

## Introdução

O estudo que se apresenta buscou reunir, indexar, interpretar e registrar a história de uma das múltiplas facetas da Capoeira – a desportiva –, característica inerente à sua dinâmica individual e à dinâmica coletiva da sociedade na qual se estruturou, se desenvolveu e se estabeleceu como espaço de representação social, cultural e ideológica para tornar-se neste século patrimônio imaterial da cultura brasileira.

Na sua organização inicial, optamos por adentrar estruturas de índole conceitual e científica, baseadas em trabalhos que versam sobre o entendimento de processos civilizatórios – desportivos, econômicos e sociais –, todos eles de certa maneira confluentes ao nosso objetivo de analisar a configuração dos processos civilizatório brasileiro e civilizatório/desportivo da Capoeira e dos seus reflexos nas demais formas expressivas da modalidade lúdico-desportiva em pauta.

Sendo assim, buscamos em Norbet Elias o ideário de civilização nos níveis social e psicológico das sociedades por ele analisadas para avançarmos rumo ao estabelecimento de pontos de contato e de dispersão entre essa teoria e as formuladas pelos ilustres brasileiros Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, que em seus estudos deram particular importância aos distintos processos de organização social, os quais nos permitiram melhor compreender algumas facetas da formação da Capoeira.

Gilberto Freyre, na sua concepção culturalista do mundo e na perspectiva da minimização genética das raças formativas do povo brasileiro, promoveu interpretações que visaram a redenção inalienável da miscigenação e da sua influência cultural no Brasil que se formava, revelando pontos de contato com alguns aspectos do ideário proposto por Darcy Ribeiro e da sua compreensão da formação da gente brasileira e do vínculo civilizatório que as comunidades em geral estabelecem em relação às tecnologias desenvolvidas por elas próprias ou *emprestadas* de outras.

De Norbert Elias recuperamos a sua explanação sobre o desporto propriamente dito, em sua concepção de *sintoma civilizacional* de uma sociedade. Em corte mais anatômico da

matéria em causa, encontramos-nos com Pierre Parlebas e a sua ciência da Praxiologia Motriz, a qual nos possibilitou esquadrihar a Capoeira como é vista hoje e definir o seu perfil desportivo em seus fundamentos principais, identificando os tipos de relações estabelecidas entre seus intervenientes, a sua rede de marca e o espaço de jogo/desporto. Também foram esmiuçados outros aspectos mais externos dessa expressão, sobretudo o seu meio social e as influências que recaíram sobre o seu processo de desportivização.

Decisivamente sobre a Capoeira, este estudo buscou o enquadramento de um estado processual dessa modalidade e de sua dinâmica cultural particular. Para tal, foram percorridas várias *passagens* ao longo da história do Brasil, destacando-se a da luta para o jogo e a do jogo para o desporto, bem como a da coexistência dessas formas expressivas entre outras mais contemporâneas. A teoria das *múltiplas transformações* desenhada por Araújo numa perspectiva antropológica foi essencial para o nosso entendimento do *estado da arte* do objeto em estudo, já que se trata de uma teorização sem precedentes nas abordagens científico-acadêmicas que se fazem da Capoeira.

Gravitando enquanto aspectos da lógica externa da Capoeira, são abordados neste estudo fatos da história de Portugal e, mais detalhadamente, os períodos históricos do Brasil – Colônia, Império e República –, incluindo-se a transmigração e implantação da família real em *terras brasílicas* e a dinâmica sociocultural e política ocorrida no Brasil no contexto do domínio português.

Concomitantemente às passagens dos períodos históricos luso-brasileiros, assinalamos o marco jurídico das *Ordenações Filipinas* e examinamos as suas reverberações em solo brasileiro através dos diversos códigos penais produzidos ao longo dos tempos, os quais influenciaram decisivamente o processo civilizatório da Capoeira, sem deixar de considerar outros dispositivos legais que foram igualmente decisivos para a civilidade dos costumes e da faceta desportiva da modalidade em questão no decurso do século XX.

Especificamente sobre a desportivização da Capoeira, alguns eventos foram decisivos no processo, destacando-se os primeiros esboços da regulamentação desportiva da modalidade, a realização dos primeiros combates públicos, a *efetiva descriminalização* da Capoeira, o seu reconhecimento enquanto desporto, a sua institucionalização via Confederação Brasileira de Pugilismo e posterior autonomização institucional, a aquisição do

*status* de desporto de identidade nacional e, finalmente, o seu reconhecimento como desporto olímpico pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Para cumprirmos os objetivos propostos – a identificação das características civilizatórias da Capoeira e do seu processo de desportivização –, adotamos como procedimentos metodológicos: o levantamento de registros documentais de fontes primárias e secundárias sobre o tema em pauta, o levantamento bibliográfico sobre a história do Brasil e da Capoeira nos seus mais distintos aspectos e, ainda, sobre a literatura relativa às teorias dos processos civilizacionais de distintas nações e convenções humanas.

Das distintas fontes primárias buscamos extrair os elementos imprescindíveis para aproximarmos-nos dos fatos inerentes aos processos civilizatório e desportivo da luta brasileira, identificando no conjunto de elementos documentais consultados acerca da institucionalização da Capoeira significativas falhas de continuidade, apenas minimizadas pela existência de outros documentos e de outras fontes, que contribuíram para corrigir as deficiências detectadas, permitindo-nos, assim, entender o texto e o contexto dos processos em questão.

O corpo documental dos códices apresentou-se bastante diversificado, destacando-se no conjunto dessa fonte primária cartas, decretos, devassas, leis, códigos criminais, posturas municipais e autos de prisão, estatutos, regulamentos, modelos de fichas de inscrição, apostilas de formação, projetos e atas. Outros documentos foram igualmente significativos para a compreensão desses processos, tais como as notícias de jornais, revistas e folhetos, que espelham a vida vegetativa da Capoeira nos contextos sociais de vários Estados brasileiros, principalmente na primeira década do século XX e nos anos correspondentes ao processo de regulamentação desportiva e de autonomização institucional dessa modalidade.

O texto e o contexto do processo civilizatório/desportivo da luta brasileira ocorreram de forma continuada via reconstrução holística das histórias do Brasil e da Capoeira, que nos permitiram criar as categorias mais adequadas ao nosso objeto de estudo, formadas *a priori* ou mesmo *a posteriori*, de forma a promover um diálogo entre os produtores do discurso manifesto e seus receptores, ou entre o texto Capoeira e o contexto sociocultural brasileiro, registrado pelo movimento com vistas à desportivização da luta brasileira. Entendemos como

interlocutores nesse diálogo as instituições ou grupos de pessoas diretamente ligados à Capoeira ou ao contexto desportivo nacional.

O perfil desta pesquisa ficou assim delimitado pela sua natureza etnográfica e pela abordagem qualitativa dos seus elementos. Recorremos ainda a processos multimetodológicos, utilizando-os como ferramentas para a resolução de problemas históricos aqui investigados num amplo espectro, sobressaindo-se o contexto ou o grupo de pessoas geradoras das informações perscrutadas, as características das fontes de informação, os meios de persuasão do discurso, o estilo, os esquemas e as distintas formas e os distintos conteúdos decorrentes das dinâmicas subjetivas da comunicação.

Sobre o espectro temporal deste estudo, cingimo-nos aos séculos XIX e XX, iniciando a revisão documental pertinente a partir de 1808 e considerando alguns fatos relativos à história do Brasil e às matizes e reflexos das *Ordenações Filipinas* nos períodos históricos brasileiros, espelhadas num contexto bastante *sui generis*, tendo o seu epílogo na década de noventa do século XX, durante a autonomização institucional da modalidade desportiva Capoeira.

O Capítulo I trata, em modo revisionista, das teorias civilizacionais produzidas por Norbert Elias, Gilberto Freyre e Darcy Ribeiro, residindo a importância das duas últimas no fato de serem derivadas da necessidade de compreensão da formação do Brasil e do estado de sua gente, considerados como aspectos de caráter cultural, social, econômico, genético, e psicológico. No tocante a Elias, destacamos a busca por uma definição de *cultura* e *civilização* com base em conceitos derivados das línguas alemã, francesa e inglesa, bem como os processos de coação interna e externa como móveis para a formação de uma consciência da repugnância, oriunda da dialética entre o permitido e do proibido.

Desse autor e da sua teoria de processo civilizacional, abstraímos ainda algumas idéias fundamentais para a nossa interpretação civilizatória e desportiva da Capoeira. Detivemo-nos na idéia civilizacional traduzida pelo simulacro dos confrontos bélicos em confrontos desportivos, forma de reorganização social e efeito do repúdio à violência e à delimitação das ações desse gênero emocional por regras comuns aos participantes. Abordamos também aspectos etimológicos do termo *sport* em sentidos lato e estrito, estendendo-nos para elementos conceituais sobre o *processo de desportivização* em seu principal pilar de

existência: a libertação controlada das emoções face à alteração dos níveis de repugnância à violência, formatação dos jogos originada na Inglaterra e adotada posteriormente pelo resto do mundo. Tal fenômeno deu-se igualmente em relação à modalidade objeto deste estudo, abordagem ainda inédita em meio acadêmico.

De Ribeiro absorvemos a idéia de que a civilização do Brasil deu-se principalmente pelas vertentes econômica e histórico-cultural da estratificação social e da formação da consciência nacional, impactadas pela tecnologia disponibilizada ou por autodesenvolvimento, ou por importação. Essa idéia aplica-se ao desenvolvimento desportivo da Capoeira quando listados os seus golpes e movimentos pertinentes, elementos passíveis da dinâmica empreendida por seus protagonistas, os quais se revelam elementos de uma tecnologia do corpo adaptada às necessidades e desígnios dos protagonistas dessa ação, em tempos variados.

Em relação a Freyre, também em abordagem tecnológica mais dissimulada, enveredada por um veio de indexação cultural, materiais domésticos, mobiliário, roupas, costumes, convívio e miscigenação foram a tônica da sua visão sobre o Brasil e os brasileiros, elementos de suma importância para a compreensão do desenvolvimento da Capoeira, precisamente até o momento da sua fase desportiva. Destacamos o fato de que, dos três autores principais utilizados como fontes de revisão bibliográfica para este estudo, Freyre é o único que abordou a Capoeira em algumas de suas obras.

O Capítulo II expressa a confluência das três teorias revistas no Capítulo I, bem como as suas divergências, buscando enfatizar o que as mesmas revelam sobre a civilização do país onde se origina a modalidade foco deste estudo. Nessa abordagem, expomos as questões da formação genética do povo brasileiro abordadas por Freyre e Ribeiro e a problemática do desenvolvimento da identidade desse contingente humano, a qual influenciou toda a historiografia da Capoeira, fomentou ideologias, criou e cristalizou mitos sobre as possíveis influências sobre a geração da mesma.

O Capítulo III buscou enfatizar objetivamente como as três teorias civilizacionais estruturantes deste estudo revelam-se em relação ao texto e ao contexto da Capoeira, de forma a desenhar o seu processo civilizatório e a alternância e concomitância de suas facetas expressivas – luta, jogo, desporto –, apoiadas sobre o raciocínio de Araújo e as *múltiplas*

*transformações* dessa modalidade. Importa também o tratamento dado pelos autores das teorias civilizacionais ao que fora entendido por Elias como rede configuracional, no que diz respeito às inter-relações grupais, matéria desenvolvida também por Freyre e Ribeiro sob ópticas próprias, mas que encerram interessantes confluências.

Tanto Elias quanto Freyre consideram o jogo elemento significativo de cultura e, portanto, sinalizador de certo estágio cultural. Nesse sentido, o capítulo apresenta conceitualmente a transmutação da Capoeira para o formato do desporto e a compreensão fundamental deste, nos quesitos referentes aos critérios de vitória, espaço de jogo, formas de comunicação e, no caso da luta da Capoeira, formas de contato, critérios pensados por Pierre Parlebas em sua ciência da *Praxiologia Motriz*.

O Capítulo IV alude ao componente jurídico que determinou a configuração desse âmbito do processo civilizacional brasileiro, o qual obviamente influenciou a concepção de Capoeira da sociedade em que se desenvolvia. Iniciamos nossa incursão nesse meio à época das *Ordenações Filipinas*, com o intuito de desfazer a propalada idéia da imemorial perseguição à Capoeira, aos *capoeiras* e aos *capoeiristas*, além de ressaltar os resquícios de tais *Ordenações* nos códigos legais brasileiros e a generalidade de suas determinações no que diz respeito ao *modus faciendi* da plebe em geral, não só dos escravos negros, tampouco de qualquer jogo denominado *capoeira* ou *capoeiragem*, naqueles tempos.

Nesse capítulo, assim como nos que o antecedem, as três teorias suportes para esta discussão são paulatinamente invocadas, e no que tange ao caráter jurídico do processo civilizatório da Capoeira, consideramos também, à luz do ideário de Ribeiro, o aspecto tecnológico que rege os comportamentos humanos em sentido macro – o Estado – e micro – os organismos municipais que faziam uso de outros dispositivos legais criados conforme as suas necessidades, caracterizados por leis e assemelhados que visavam controlar a sociedade em vários aspectos.

O Capítulo V adentra mais especificamente o universo da Capoeira, que passa a ser tratado como um microcosmo social e cultural do Brasil, conseqüentemente, influenciando e sendo influenciado por aspectos do arcabouço cultural do povo que o desenvolveu, objetivamente no que concerne à regulação das convenções humanas denominadas leis.

Dessa forma, partimos em retrospectiva para o entendimento do conteúdo expresso pelos termos *capoeira* e/ou *capoeiro*, referentes ao indivíduo e não à expressão, obviamente contextualizados no seu tempo, e a importância que refletem a partir do momento em que passam a fazer parte do conjunto jurídico nacional – primeira metade do século XIX. Esse aspecto interfere na concepção que a sociedade passa a ter dos *indivíduos capoeiras* e, posteriormente, da expressão Capoeira propriamente dita.

Referimos também outros aspectos do grupo social de capoeiras, as denominadas *maltas de capoeiras* e seu estereótipo estético e comportamental. Abordamos de forma pontual a constituição e interferência da Guarda Negra nesse contexto como um marco diferencial de atribuições para os indivíduos considerados marginais à sociedade brasileira, que logo em seguida passaram a desempenhar funções diametralmente opostas à sua caracterização inicial, por exemplo: guarda-costas e militares do Exército.

O capítulo prossegue examinando a efetiva criminalização da Capoeira, quando a capoeiragem aparece identificada no Código Penal de 1890, que permitia enquadrar os praticantes da luta de agilidade e destreza corporal como criminosos. Entretanto, nas linhas do documento não fica clara a distinção entre a maioria das ações desses praticantes e aquelas realizadas por malfeitores e vadios. É importante ressaltar que a criminalização da Capoeira não a fez desaparecer, tampouco freou o seu impulso civilizacional, sendo preservada por outros personagens, outros momentos históricos, outros meios e de forma mais dissimulada até o marco de seus movimentos protodesportivos – o combate entre Ciriaco Francisco da Silva e Sada Miako (1909), evento realizado ainda quando a luta estava oficialmente criminalizada.

Esse capítulo se encerra com a discussão sobre o ambiente sociopolítico brasileiro durante a constituição de um *corpo nacional de cultura* idealizado pelo então presidente do Brasil, Getúlio Vargas. Tal iniciativa impulsionou de maneira marcante os destinos da Educação Física, dos Desportos e da Capoeira, pela criação e aparelhamento de órgãos de gestão e de políticas públicas para o desenvolvimento do povo por meio da atividade física e do desporto. Atentamos ainda para o marco da efetiva descriminalização da Capoeira em 1941, haja vista a sua não-citação em Código Penal daquele ano, acontecimento concomitante à criação do Conselho Nacional dos Desportos, que passou a legislar sobre as práticas desportivas no Brasil, entre elas o protodesporto Capoeira.

No Capítulo VI, discorremos sobre a disseminação da então legalizada Capoeira, difundida socialmente pelo ideário getulista do *corpo nacional de cultura*, sob diversos estilos, e controlada por diferentes lideranças regionalizadas, o que passou a influenciar irrevogavelmente o seu processo de desportivização. Abordamos os desenvolvimentos do Desporto e da Educação Física em nível nacional e a sua conseqüente influência para a aceitação da Capoeira por parte da sociedade em geral como uma prática pacífica, plástica, lúdica, estética, gímnica, folclórica e enquanto elemento de educação, o que favoreceu também a projeção social de seus intervenientes diretos – os líderes capoeiristas.

Nessa fase, o Desporto nacional passou a ser controlado pelo Estado, através de órgãos próprios que dirigiam e dinamizavam a prática física por todo o país. Então, a Capoeira protodesporto passou a ser regulamentada pela Confederação Brasileira de Pugilismo, em hierarquia inferior ao Conselho Nacional dos Desportos – CND. Assim, iniciaram-se os trabalhos em relação às modalidades consideradas pró-desportos, entre elas a Capoeira, a fim de que ocorresse a sua efetiva regulamentação, elemento básico e insubstituível para a consideração de uma prática qualquer enquanto desporto propriamente dito. Nesse capítulo, portanto, foi abordada em minúcias a tentativa frustrada de constituição do I Regulamento de Capoeira e todo o contexto que serviu como pano de fundo para a sua elaboração, forjado especialmente por representantes cariocas e baianos com suas visões bairristas e territoriais de todo o processo.

O Capítulo VII dá continuidade à discussão sobre a formação desportiva da Capoeira, ressaltando que o *status de desporto de identidade nacional* (1953) conferido à modalidade pelo CND, que a considerava de *natureza especial*, potencializava o seu desenvolvimento nas suas várias facetas, mas principalmente na sua vertente desportiva. Todavia, o impasse referido no capítulo anterior permaneceu, ao longo de pouco mais de duas décadas, instalado pela visão míope que os líderes capoeiristas tinham do seu próprio objeto e da supervalorização da única faceta da Capoeira que lhes concedia direitos e apoios estatais específicos – a desportiva.

Assim, esse capítulo tratou desse processo até a constituição do I Regulamento de Capoeira, período marcado pela discórdia entre seus principais intervenientes; pela falta de liderança dos responsáveis pelo cumprimento dessa exigência; pela queda de braços no que



toca aos *estilos* mais conhecidos da expressão (Regional e Angola) e ao estilo Sinhozinho (trazido à baila pela localização carioca da Confederação Brasileira de Pugilismo – CBP, bem como pela representatividade do líder Sinhozinho no contexto do Rio de Janeiro e pela efetivação por parte do mesmo de confrontos entre seus alunos e atletas de outras modalidades); pela territorialização de idéias conforme a localização geográfica dos mentores ou aficionados dos estilos em causa; e, principalmente, pela insuficiência conceitual do que poderia ser entendido por Capoeira desporto.

O Capítulo VIII passa a tratar da então regulamentada Capoeira desporto, fato por nós entendido como a consolidação do processo de desportivização, aspecto terminal das suas *múltiplas transformações*, mas que paradoxalmente permite, em si mesmo, subconfigurações expressivas para a Capoeira desportiva, por exemplo, em moldes gímnicos, coreográficos e artísticos.

Naquele momento, a Confederação Brasileira de Pugilismo (CBP) teve papel preponderante por ter entendido a modalidade em seu aspecto de luta e por tê-la enquadrado no ramo pugilístico ao lado de outras congêneres, na quarta década do século XX. Todavia, devido à insipiência das tentativas de regulamentação da Capoeira e à inexistência de um movimento associativo pertinente, a expressão em causa foi tomada como *pró-desporto*.

O sistema político militar implantado no Brasil àquela época favoreceu e apoiou sobejamente as iniciativas de institucionalização, regulamentação e massificação da Capoeira enquanto desporto nacional. No entanto, as suas ações logísticas e coordenativas esbarraram freqüentemente na inflexibilidade dos capoeiristas, que pelejavam entre si num permanente desacordo acerca da almejada harmonização e cristalização da Capoeira desportiva.

Desse contexto são ressaltadas as ações pertinentes ao atendimento de demandas como o cadastramento dos capoeiristas e outras menos propícias em relação à formação desses intervenientes – suas graduações –, aspectos incongruentes com as competências da CBP e de seus organismos, os Departamentos Especiais, no caso da expressão em causa, Departamento Especial de Capoeira (DEC), responsável principalmente pela burocratização do desporto em pauta. Em seu conjunto, essas ações caracterizariam a consolidação da Capoeira enquanto desporto em solo brasileiro.

Assim, quando algumas dessas iniciativas se concretizaram satisfatoriamente, o impulso para a desvinculação da Capoeira da CBP se manifestou mais forte, mas ainda anacrônica e desnorteadamente, por buscar-se a *institucionalização* da Capoeira, fato já ocorrido em 1941, quando da criação do CND e da absorção da expressão pela CBP. O esvaziamento das ações precedentes a essa primeira tentativa de autonomização da modalidade foi um marco desse período, que, embora curto, deixou marcas indeléveis, principalmente pela pulverização do espírito desportivo que tentava se cristalizar na Capoeira, acirrando o conflito entre os capoeiristas de diferentes grupos e desarticulando paulatinamente qualquer iniciativa de liderança.

A década de setenta do século XX foi recheada de eventos desportivos da modalidade, que, embora se encontrasse institucionalizada, estava fragilizada pelo inconsistente regulamento que apresentava e pelas formas organizativas de competição tendentes para a dança folclórica e para a ginástica, sendo o seu momento de disputa agonística amortecido por disposições regulamentares que impunham a simulação do golpe em detrimento do contato físico típico de combates de luta. Isso aproximava a expressão a uma estilística coreografada e mimética, atentando contra a sua índole essencialmente combativa, potencialmente civilizada no formato desportivo.

O Capítulo IX percorre a década de oitenta do século XX, na qual se demonstrou certa continuidade de postura do órgão estatal representativo e organizacional da Capoeira, como é relatado no Capítulo VIII. Nessa época, mais precisamente em 1981, surgiu outro regulamento técnico para a modalidade, cujo conteúdo incluiu poucas alterações da idéia proposta anteriormente, alimentando a cultura de um desporto de luta simulada chamado Capoeira, confundido entre os limiares do jogo, do folclore, da dança, da mímica, da ginástica e do teatro de inventadas tradições.

O regulamento anteriormente referido apresentou poucas alterações nos títulos de seus capítulos, sendo mais graves as que foram reservadas para o seu corpo textual: medidas de atribuição de um poder de determinação dos vencedores dos *encontros* desportivos por pura subjetividade, deixando de existir naquele momento qualquer escala de valores e critérios pela qual os protagonistas da ação – atletas e árbitros – pudessem se nortear, bastando, então, para o veredicto final a nomeação do vencedor por parte do árbitro.

O Departamento Especial de Capoeira da CBP alimentou uma pseudo-intenção de amadurecimento desportivo quando incluiu as categorias de peso no regulamento técnico e quando passou a ministrar cursos de arbitragem país afora. No caso do segundo empreendimento, o seu conteúdo formador em nada instrumentalizou os futuros árbitros em quesitos próprios, mas marginais à sua práxis, tais como a velha e doutrinária *história da Capoeira*.

Desse contexto observa-se a tendência para a invenção de um formato desportivo para a Capoeira que atendesse às exigências de um corpo de regras (imprescindíveis a qualquer desporto) e, ao mesmo tempo, preservasse os aspectos lúdicos da modalidade, sua *autonomia*, sua propalada índole maliciosa e imprevisível. Todavia, o caminho para a expressão de posturas violentas e impróprias ao desporto e à Capoeira produto de mercado continuava aberto, passando a ser necessário educar o contingente capoeirístico.

Foi por essa seara que caminhou então o órgão responsável pela Capoeira, buscando causar certo impacto social e local entre aos capoeiristas, por desenvolver ações de formação que, supostamente, impulsionariam esses protagonistas aos quadros do ensino formal do país, *desde a escola primária à universidade*, criando falsas expectativas que sobrevivem até os tempos de hoje, baseadas em uma auto-suficiência que a modalidade, como qualquer outra, não possui, em contexto interdisciplinar.

O Capítulo X finaliza este estudo analisando aspectos bastante importantes enquanto marcos legais que determinariam o destino desportivo da Capoeira. Nos anos noventa do século XX, a Capoeira alcançou a sua tão almejada autonomização, o que, em termos desportivos, pouco acrescentou ao seu carácter imaturo de desporto em conformação.

Porém, a busca por uma centralização do poder nessa recém-fundada confederação de Capoeira fez com que as suas ações ultrapassassem as suas competências de órgão dirigente e regulamentador de um desporto. As ações propostas avançavam para a formação do capoeirista, o que no início de sua atuação foi o único diferencial em relação ao que vinha sendo realizado pela administração anterior, ainda nos idos tempos da CBP.

Com o avançar do tempo, a situação tornou-se ainda mais esdrúxula do que antes, sendo mais gritante a necessidade de afirmação de posições de liderança no seio da Capoeira

do que qualquer tipo de preocupação com o amadurecimento desse desporto. Era notória em sua lógica interna uma permanente pulverização dos seus pressupostos enquanto modalidade de luta desportiva.

Nesse contexto, foi também alvo de estudo desse capítulo o fenômeno do olimpismo traduzido pelas lentes dos capoeiristas, outro forte desejo desse grupo, mas que serviu para a comunidade somente como propaganda ideológica de sua direção, tendo sido a modalidade apenas reconhecida como desporto olímpico pelo Comitê Olímpico Brasileiro. Embora isso não tivesse efeito para a realidade olímpica mundial, já que a Capoeira não apresenta respostas às exigências para tal – número de praticantes em nível mundial, estrutura organizativa em diversos países, normatização coerente com a tipologia dos combates de luta e não com apresentações de jogo ou quase ginástica, entre outras –, o discurso do olimpismo moveu expectativas e poder por algum tempo.

Nessa mesma onda de ideais pouco realistas, outro tópico que movimentou os capoeiristas na década de noventa do século passado foi a profissionalização de seus quadros, induzidos pela lei Zico, um velho desejo dos praticantes mais antigos e um oportunismo irrealista e descontrolado de seus dirigentes. Desse modo, imaginaram enquadrar-se no que propunha esse dispositivo legal, mas ainda se encontravam desorganizados internamente para pleitear a profissionalização de seus atletas, e a lei impunha requisitos de profissionalização e trabalhistas nos quais os capoeiristas não se enquadravam e não queriam se enquadrar, apesar de reivindicarem seus benefícios.

O processo de desportivização da Capoeira teve início no século XIX e continuou ao longo do século XX, mas esse desiderato ainda não foi atingido, pois a Capoeira não está atualmente configurada como um desporto de luta. Conforme deduzimos no percurso de nossa pesquisa, a desportivização da modalidade aproxima-se da sua transformação em um desporto gímnico e não de luta, mas nem mesmo nesse contexto ela assume-se como tal, dado o seu incompatível sistema regulamentar.

Assim sendo, este estudo aponta fatos e aspectos que esclarecem a história da Capoeira com o fim de promover uma delimitação eficaz da luta desportiva e responder ao desafio que essa revivescente modalidade enfrenta nos dias atuais.

# Capítulo I

## 1. O processo civilizatório sob três olhares: Elias, Ribeiro e Freyre

Na busca por uma contextualização sociocultural do desenvolvimento da Capoeira em solo brasileiro, julgamos ser pertinente uma análise do processo civilizatório pelo qual passou o Brasil desde o início da sua colonização por parte dos portugueses, já que ambos os processos civilizatórios, da Capoeira e do Brasil, são concomitantes e detentores de alguns elementos comuns que desempenharam um papel crucial na conformação dos caracteres social, cultural e humano do país em causa.

Cabe, entretanto, discutirmos os conceitos e teorias acerca de *processo civilizatório* ou *civilizador*, ou ainda, *civilizacional*, propostos por Norbert Elias, Darcy Ribeiro e Gilberto Freyre, teorias que darão suporte a esta pesquisa e propiciarão o entendimento do processo de *múltiplas transformações* (Araújo, 1997, p. 199) da Capoeira até atingir o *status* de *desporto de identidade cultural nacional brasileiro*<sup>1</sup>, conforme consta da Resolução do Conselho Nacional do Desporto, CND, 05/87, elaborada na gestão do emérito professor Manuel Gomes Tubino, então diretor desse órgão.

Ao apresentarmos exclusivamente as perspectivas de Elias, Ribeiro e Freyre, buscamos compreender pontos de suas teorias, conformadas às suas áreas de delineamento científico, que caracterizem o processo civilizatório dos objetos deste estudo, a Capoeira, o desporto e a Capoeira desportivizada, sem insinuar uma adequação *ipsis verbis* à nossa proposta nem promover a confrontação de seus pontos de vista. É também importante ressaltar que o entendimento do conceito *processo civilizatório* não abrange valores para os estágios civilizacionais de um povo, conforme a sua cultura, e resguarda o caráter de não-linearidade de tal processo, que poderá ser constituído de idas e vindas, e não de uma simples

---

<sup>1</sup> O constante da Resolução CND 05/87 confere à Capoeira o estatuto de desporto de identidade cultural por entendê-la segundo a sua especificidade enquanto modalidade de luta com características próprias da cultura brasileira.

curva permanentemente ascendente. Para tanto, optamos por três teóricos que abordam como temáticas processos civilizatórios, em suas especificidades europeia e brasileira.

O estudo da obra de Elias serve de base à nossa proposta na medida em que o mesmo tratou do processo civilizatório da humanidade partindo da perspectiva da ocidentalização dos costumes, considerando o desporto enquanto *sintoma* (Heinich, 2001, p. 45) de desenvolvimento das civilizações num sentido sociológico. Ribeiro enriquece de elementos mais específicos o nosso estudo por voltar-se a aspectos nacionais brasileiros e por ver na tecnologia o *sintoma* de desenvolvimento das sociedades, indício este manifestado também no âmbito do desporto, matéria não por ele tratada, mas por nós entendida como produto sociocultural de profundo alcance no estudo sobre a desportivização da Capoeira. Gilberto Freyre aproxima-nos ainda mais deste nosso objeto de interesse por meio da sua concepção culturalista da civilização brasileira, que constitui um contributo para a interpretação do Brasil.

Paralelamente, apresentaremos então os ideários de Norbert Elias, sociólogo estudioso de processos civilizatórios e especificamente do processo civilizatório pelo qual passou o desporto na Europa enquanto instrumento social de controle das pulsões, de Darcy Ribeiro e seu pensar marxista instrumentalizado sobre a evolução das tecnologias e os seus efeitos nas sociedades em causa, e de Gilberto Freyre, na perspectiva culturalista que trata mais especificamente da gênese de um novo povo, da sua constituição miscigenada biológica e culturalmente, dessa nova nação, de forma a buscar nos trabalhos dos estudiosos citados os caminhos civilizatórios social, político e cultural pelos quais passaram os brasileiros, e a Capoeira.

Dos autores brasileiros referidos, Freyre e Ribeiro, consideramos fundamental analisar os momentos históricos em que o Brasil foi encontrado e visitado por povos europeus, que passaram a conviver com os indígenas que ali já se encontravam e, posteriormente, com povos da África, que emprestaram compulsoriamente a sua força de trabalho na condição de escravos e, como não poderia deixar de ser, emprestaram também elementos de sua cultura para a construção do Brasil, todos eles concorrendo para a formação de uma nova nação.

Assim sendo, torna-se interessante para este estudo clarificar que a teoria eliasiana para os processos civilizatórios apregoa a existência das *temporalidades múltiplas*, ou a

sobreposição simultânea de vários estágios de desenvolvimento de uma sociedade em processo civilizacional. O estudo do desporto pelo citado autor fornece-nos um rico exemplo de ocorrências das temporalidades múltiplas, pois o desporto surgiu concomitantemente com a expressão da proibição da violência e da liberdade total entre adversários devido à flexibilização das regras e à liberdade controlada das emoções. Tal posicionamento diferencia a citada teoria de uma presumível identificação com o pressuposto darwiniano de *evolução*, no sentido da linearidade dos estágios de desenvolvimento das sociedades, sendo reforçada a partir da estrutura e controle das emoções, ponto forte do trabalho de Elias.

Portanto, de acordo com a teoria de Elias, a previsão das mudanças, fundamentalmente nas questões dos costumes, às quais uma sociedade estará sujeita ao longo de seu processo civilizacional, não pode ser equacionada em consequência da variabilidade das dinâmicas das relações entre os estratos inferiores e superiores da sociedade. A teoria de Elias contempla a sociedade por classes, mas entende que no interior dessas mesmas classes existem estratos, ou seja, subclasses, desconsiderando o móvel econômico para o processo civilizatório em favor das inter-relações sociais.

### **1.1. O processo civilizatório sob o olhar de Norbert Elias**

A obra de Elias sobre o processo civilizatório pode ser vista como um estudo sociológico de especificidade psicológica, pois esse autor tem por pressupostos as mudanças comportamentais dos indivíduos, de forma que possam estruturar hábitos, costumes e o equilíbrio das tensões, passando primordialmente pela interdependência das relações humanas, solução possível para a ligação da personalidade do indivíduo às estruturas sociais, já que, em seu entendimento, tais estruturas são mutáveis, interdependentes e contidas no mesmo processo de desenvolvimento.

Embora Elias considere que o movimento civilizacional do homem se faça desde quando o mesmo habita a Terra, ele inicia a sua teoria de processo civilizacional a partir da Idade Média, período no qual teria ocorrido a chamada *sensibilização* da aristocracia medieval, por conta da instauração de um poder real forte, que por sua vez possibilita o surgimento do Estado com a sua configuração de monopólio fiscal e da violência, o que teria propiciado uma compilação das regras de comportamento que mais se repetiam, denotando já

a ocorrência de um padrão de relações entre as pessoas, a estruturação da sociedade e a psique medieval, além de registrar-se a introdução de modificações e nuances nos padrões anteriores de comportamento e relacionamento social.

A sua discussão incide sobre as etapas vividas pela Alemanha, Inglaterra e França e inscreve-se na leitura de aspectos como o surgimento da moeda e a divisão das funções no trabalho, sendo esta última um ponto forte da teoria eliasiana, por pautar-se sobre as relações sociais, ou a *interdependência da rede configuracional* (Heinich, 2001, p. 103)<sup>2</sup>, como propagadoras de estímulos civilizacionais.

A contextualização local e temporal dos fenômenos aos quais Elias dedica o seu estudo é importante em nossa abordagem, visto que o autor trabalha os conceitos de *cultura* e *civilização* numa perspectiva social e antropológica. Os seus entendimentos particulares acerca de *civilização* contrapõem-se à compreensão que tinham os povos ingleses e franceses em relação aos alemães, o que evidencia conceitos antagônicos do *status* sociopolítico de uma nação.

Para os primeiros, civilização corresponderia a um “motivo de orgulho” para além do nacionalismo que lhes era particular, pois, além dos resultados de progresso localizados em seus limites geográficos, existiria também o sentimento da influência que os seus processos comportamentais provocariam no resto do mundo, por eles entendido ao nível do desenvolvimento tecnológico, da natureza de suas maneiras ou costumes, do desenvolvimento de sua cultura científica ou da sua visão de mundo, tendo tal conceito de civilização um cunho marcadamente expansionista, muito característico dos povos colonizadores. Esses parâmetros definiriam o nível de civilidade em oposição à barbárie de outrem, o refinamento de costumes próprios da elite em uma determinada sociedade.

O conceito de *civilisation* francês teve a sua gênese no século XVIII, confrontando o sentido do movimento alemão no mesmo período. No respeitante aos costumes assimilados

---

<sup>2</sup> A autora entende que Elias, na sua obra *A sociedade dos indivíduos*, descreve de maneira elucidativa a rede configuracional da seguinte forma: *Uma rede é feita de múltiplos fios ligados entre si. Todavia, nem o conjunto desta rede nem a forma que nela tem cada um dos fios se explicam a partir de um único fio, nem de todos os fios em si mesmos; eles explicam-se unicamente pela sua associação, ou pela relação entre eles (...). A forma de cada fio altera-se quando a tensão e a estrutura do conjunto da rede se alteram. E no entanto, esta rede não é mais do que a junção dos diversos fios; e ao mesmo tempo cada fio constitui no seio deste conjunto uma unidade em si mesma; ocupa um lugar específico e assume uma forma específica.*



quer pela burguesia, quer pela aristocracia, assumiu um caráter nacionalista indiferenciado e superior ao cunho social inicial, formado pelas idéias de *civilité*, *civilisation* e *politesse*, que desenvolviam uma linha imaginária e separadora das classes alta e baixa européias. Elias sugere que tal configuração é oriunda dos interesses das pessoas e não do Estado, diferenciando-se assim do processo alemão em sua conotação de nação, a qual se contrapunha à posição dominante da nobreza alemã na administração do Estado.

Na França do século XVIII, a luta pela reforma administrativa e tributária desejada pela classe média, decorrente do aumento das tensões internas e externas, não alterava as vantagens e benefícios adquiridos, já que o sentido reformista não buscava atingir a sociedade como um todo, restringindo-se o conceito de *civilisation* apenas com o objetivo de promover o saber dos reis e governantes e de alguns reformistas, que tencionavam demarcar o sentido da *politesse* e *civilité* em oposição à barbárie, evidenciando um verdadeiro sentimento de repugnância ao incivilizado, sentidos esses não extensivos a outras classes sociais.

O conceito de *civilité* surgiu a partir do segundo quartel do século XVI, expresso no Tratado de Erasmo de Roterdã, *De Civilitate morum puerilium* (1530), que disciplina a postura, os gestos, o vestuário, as expressões faciais, ou seja, o comportamento social do homem (Elias, 1994, tomo I, p. 68). A conduta humana passa a ser padronizada em regras relativas às condições do decoro e da cultura corporais, às maneiras nos lugares sagrados, banquetes, reuniões, divertimento e no quarto de dormir. Os humanistas, assim como Erasmo, vêem a possibilidade de ascensão social a partir da cultura devido ao processo de reagrupamento pelo qual passava a sociedade da época.

Já o termo *civilisation*, na França do século XVIII, passou a ser moldado conforme a evolução da sociedade, quando a burguesia foi envolvida pela corte e passou a adotar os seus modos, o que propiciou uma homogeneidade de comportamento e valores entre a aristocracia e o povo. Assim, os burgueses tornaram-se aceitos em nível nacional, dando origem posteriormente a outras transformações nos níveis econômico e político e fazendo derivar do termo *civilisation* a demarcação das relações de sociabilidade entre os cortesãos com outras camadas da sociedade francesa.

Contrariamente ao sentido francês de civilização, o qual correspondia à padronização de comportamentos e costumes pelos burgueses e aristocratas, o conceito alemão de

*zivilisation* se afirmou no período pós-I Guerra Mundial, quando da busca dos alemães por uma identidade enquanto povo, marcadamente nacionalista e provinda da sua idiossincrasia, no afã de demarcar um caráter essencialmente germânico e opor-se frontalmente à definição de civilização propalada por ingleses e franceses, posto que tais povos já haviam passado pela mesma crise de identidade derivada da sua autoconsciência e a quem os alemães atribuíam uma aparência superficial e padronizada.

Em oposição aos termos franceses *politesse* e *civilité*, os germânicos, mais apropriadamente, usavam o termo *kultur* para caracterizar o desenvolvimento do povo mensurado a partir de expressões voltadas à profundidade de sentimentos, cerimonial, leitura, formação da personalidade individual, aí se destacando a produção literária, artística, os sistemas filosóficos ou religiosos como formas de expressão da individualidade de um povo. A partir desse termo, são derivadas outras expressões, tais como *kulturell*, que tem o sentido do valor de algum produto humano, e não o valor intrínseco do produtor, contrariamente ao conceito de civilização, que é mais aproximado ao de *kultiviert* (cultivado), pois este se refere à forma de conduta ou comportamento da pessoa.

O sentido que os alemães davam para *civilização* era compreendido em graus e termos diferentes, *zivilisation* e *kultur* (Elias, 1994, tomo I, p. 24), o que denota diferenças de concepção entre alemães e franceses nas definições de suas autoconsciências, ambas formadas pela cultura da burguesia, e que acabam por homogeneizar-se para toda a sociedade, ao longo da Idade Moderna.

*Kultur* representaria para os germânicos a valorização do interior da pessoa, a sua formação moral e intelectual como sinais autênticos de civilismo, e não o entendimento que os alemães tinham em relação à França e à Inglaterra nos séculos XVII e XVIII do sentir emanado das suas cortes, então entendidas como artificiais e fúteis. A partir dessa compreensão, *kultur* se opunha ao sentido do termo *zivilisation*, este último mais identificado com as idéias importadas da França (sendo por isso considerado supérfluo e substituído por *kultur*).

Enquanto franceses e ingleses se autoproclamavam civilizados, tomando por base os atributos comparativos entre as diferenças de suas nobreza e burguesia, os alemães, por outro lado, entendiam que tais diferenciais franceses não passavam de valores superficiais e

mundanos irrelevantes diante da densidade e profundidade da cultura nacional alemã. No tempo em que o conceito de civilização denota certo sentido progressivo e anulador das diferenças gerais, paradoxalmente, o sentido de cultura apregoava a consciência da cultura nacional como destaque para as diferenças num sentido cabal.

Contudo, concordam entre si os três povos no sentimento de que a sua auto-imagem é desejada por todos os outros povos do mundo, e seus conceitos de civilização e *kultur* têm em comum a representatividade de povos inteiros e suas particularidades. Concretizado tal processo, as nações européias vestem-se de uma superioridade em relação ao resto do mundo e assim justificam o cunho expansionista das colonizações a partir daí efetuadas. Em síntese, esse novo conceito, *civilização*, representa e desenvolve também uma nova forma de integração entre as pessoas, diferentemente do ocorrido na Idade Média, maximizando o código de conduta e a coação de uma pessoa sobre a outra e, conseqüentemente, fazendo surgir a auto-regulação ou o autopolicimento.

A reestruturação da rede configuracional ou da forma de integração entre as pessoas pós-Idade Média e feudalismo, percebida através das alterações comportamentais advindas do novo código de conduta (auto-regulação e coação externa) que tomava corpo, também denotava a necessidade de outra forma de organização para essa estrutura. A crescente diferenciação de funções da sociedade e dos processos de trabalho impelia essa nova forma de se organizar da sociedade e a latente centralização de uma coordenação para tal processo, especificada por um poder central e regulador, o Estado.

Através da descrição e interpretação da sociogênese do Estado, fica também descrito o processo civilizacional ocidental, mais especificamente na Europa, onde o estabelecimento do monopólio da força e monopólio fiscal pelo reino é descrito pelo autor em questão desde o período feudal até o Renascimento, possibilitando, assim, segundo a visão eliasiana e em função do processo civilizacional, o entendimento de tal movimento social em sua amplitude grupal, bem como, concomitantemente, o entendimento dos processos no nível individual e das relações humanas.

Compreendendo o sentido da formação do Estado, Elias descreve o seu primeiro estágio ainda no período monárquico dos países em análise, notadamente demarcado pelos eventos da livre competição e monopolização territorial. Assim, o referido autor retrata a

continuidade do processo civilizatório, agora partindo da formação do Estado, seguida pelo rompimento dos laços existentes entre as províncias e dinastias feudais e minimizando-se dessa forma os traços da dominação senhorial sobre as mesmas, caracterizada pelos movimentos centrífugos da organização econômica e política, ou seja, a partir da doação de terras a servidores.

Com o passar do tempo, esses servidores portavam-se como os senhores das terras e buscavam o domínio da região, atitude típica e expressa através da hereditariedade ou de forma consuetudinária (Baixa Idade Média – séculos XII a XV), o que possibilitava o surgimento da figura do “senhor independente”. A competição interna pela terra na sociedade feudal era devida ao crescimento da população, à consolidação da propriedade e às dificuldades de expansão interna: os mais pobres ambicionavam a terra para obter *status* e os ricos, para manterem-se sempre superiores aos colocados nos estratos inferiores da sociedade, impulsionando assim o mecanismo de monopólio, caracterizado na fase da livre concorrência pela repartição das oportunidades através do uso da força.

Nesse contexto, os guerreiros eram enquadrados num único estrato social, devido à pouca diferença do número e tamanho de propriedades entre os mesmos, o que os fazia pouco importantes socialmente e caracterizava esse movimento civilizacional individualizado na busca pela inclusão na máquina administrativa do monopólio, bem como pela participação em seus lucros e colocações.

Certos procedimentos sociais, como os casamentos, compras e conquistas, foram utilizados de forma a acumular certa preponderância sobre os vizinhos e fomentar certo destaque, resultando, numa fase inicial dessa luta pelo monopólio, na distribuição de vários domínios feudais que se mantiveram coesos. No entanto, na fase posterior, os mais fortes se destacaram pela acumulação de meios de poder, continuando a lutar até que a decisão ficasse entre dois domínios territoriais reforçados pela derrota e incorporação de outros, já delineando o sentido da formação do Estado e a movimentação em prol da delimitação de um poder central.

Tal processo social de monopolização ocorria independentemente de qualquer força especial da natureza ou do indivíduo, sendo ditado mais diretamente pela concorrência estabelecida entre os muitos grupos que a compunham inicialmente e que, posteriormente,

buscaram uma diferente configuração em que cada vez menos grupos poderiam competir entre si, servindo apenas a uma situação dominante de monopólio.

Elias questiona então o porquê da necessidade da formação dos monopólios, levando em conta que tal processo deu-se por causas inicialmente econômicas e apoiado pelo monopólio da força física para a obtenção de mais terras, isto é, as unidades menores e interdependentes que compunham um maior agregado de unidades e que possuíam as mesmas possibilidades de competição acabavam por sobrepor-se umas às outras. Na medida em que a demanda de oportunidades se alterava de acordo com as mudanças nas relações de poder, houve modificações nas estruturas comportamentais e de atitude quer dos indivíduos que buscavam o monopólio, quer daqueles que foram eliminados nesse confronto.

No sistema de monopólio, estavam presentes a especialização de trabalhadores e a divisão de funções, caracterizada em outra forma de concorrência para a obtenção de cargos que não pelo uso da força, o que aumentava a dependência do monopolista e também a sua importância e autoridade, já que ele administraria estas estruturas monopolistas que passariam a ser de utilidade para toda uma sociedade. A certa altura, fortalece-se a rede de interdependência monopolizador-monopolizados, o que pode ter desgastado o poder individual, tornando-o necessariamente coletivo e possibilitando ainda a retirada do poder das mãos dos poucos que o controlavam.

Ampliando a compreensão social do que foi referido no parágrafo precedente, importa saber que a formação do Estado desloca para nível individual as pressões estabelecidas pela nova conformação dos indivíduos nessa rede de relações descrita pela divisão das funções e de interdependências, conforme ilustrado pelo conceito eliasiano de rede configuracional.

Essa nova rede de inter-relação impede também que somente o monopolista usufrua dos lucros do monopólio, já que essa forma de exploração e centralização do poder e as oportunidades que antes eram conquistadas pela força física tornavam-se passíveis de planejamento, fazendo crescer a rede humana de interdependência e fazendo surgir o “regime democrático” (Elias, 1993, tomo II, p. 105)<sup>3</sup> a partir do planejamento das oportunidades.

---

<sup>3</sup> Ao fazer referência a um regime democrático, Elias busca apenas traçar um paralelo entre as situações de época e as situações dos regimes democráticos atuais.

As novas divisões de funções e o conseqüente aumento da interdependência dos indivíduos condicionavam também a agressividade dos mesmos entre si, e, em decorrência do aparato técnico, agora composto de um poder central que realizava a conexão entre a estrutura social e a estrutura da personalidade, passou a ser prioridade das autoridades centrais o uso da força quando do surgimento de demonstrações de agressividade, estando esse uso já devidamente legitimado.

À sociedade em geral cabe o refinamento da agressividade, traduzido pelas regras codificadoras do comportamento humano e permitido em várias formas de expressividades sociais (no desporto, no teatro, nos livros), demonstrando tais controles e o exercício de tais possibilidades o grau de civilidade de uma sociedade.

Para o autor, as características distintivas que se atribuem ao processo civilizatório, maquinaria, descobertas científicas, formas de Estado etc. atestam a existência de uma estrutura particular de relações humanas e de correspondentes formas de comportamento, o que nos leva a classificar o seu ideário como de cunho exclusivamente psicológico, por tratar-se de um estudo do processo disciplinar da conduta humana em sua totalidade. A Sociologia eliasiana pode ser classificada de acordo com as funções de envolvimento/distanciamento, de uma pessoa em relação a determinado objeto, o controle das tensões e o seu efeito nas diferenças hierárquicas, função esta voltada especificamente para a análise do desporto e, finalmente, a passagem da exteriorização para a interiorização dos afetos.

Elias também considera que a dinâmica do desenvolvimento social não pode ser compreendida como *accidental*, e é por essa linha de pensamento que buscamos estruturar as idéias neste estudo, sendo o processo da formação do Estado ponto de relevância crucial para o entendimento do chamado processo civilizacional de muitas sociedades. No Brasil, esse processo concorreu igualmente para a desportivização da Capoeira, posto que esta é marcadamente influenciada pela ampliação do universo nacional brasileiro e internacional de capoeiristas, fenômeno que fez surgir a necessidade de uma nova forma de organização para esse grupo de indivíduos, pressupondo ainda uma forma específica de organização e de coordenação central. A Capoeira, inserida no âmbito do Estado brasileiro, reproduz por via de seus praticantes, os capoeiristas, a mesma conformação organizacional da sociedade em causa, servindo também como *sintoma* e *utensílio* do processo civilizacional brasileiro.

O surgimento de novas formas de integração (e de governo) é a expressão da mudança estrutural na sociedade, ou seja, nas relações humanas e na personalidade do indivíduo, quer no controle das pulsões, quer nos padrões de conduta, não se limitando a aspectos quantitativos, mas abarcando também aspectos qualitativos. Essa mudança tampouco quer demonstrar um aprimoramento ou uma regressão de comportamentos, sendo constituída por fenômenos contínuos, e não aleatórios.

As mudanças das estruturas sociais são para Elias como movimentos compulsórios e jamais isolados, decorrendo fundamentalmente da combinação de fatos, e estes, por sua vez, concorrem para a promoção de mudanças no contexto das instituições e, conseqüentemente, na conduta e na constituição afetiva das pessoas, tendo em vista que uma maior interdependência por parte dessas pessoas e seu maior entrelaçamento é que conduzem ao controle das paixões, ou seja, ao seu processo civilizatório.

## **1.2. Um olhar focalizado no desporto**

O desporto, como hoje o conhecemos, desenvolveu-se e evidenciou-se ao longo dos séculos XIX e XX, em conseqüência de um processo de pacificação da violência, chegando a assumir a representação simbólica da competição não violenta entre Estados. Sua emergência enquanto ação não violenta e a organização de associatividades destacam-se como *sintomas* do desenvolvimento das sociedades.

A partir da segunda metade do século XIX, quando a Inglaterra já era considerada modelo de processo de organização para o desporto, outras atividades que exigiam esforço físico, em outras nações e no decurso do século seguinte, lutavam por adequar-se aos aspectos pugnados pelo movimento desportivo inglês, de forma a tornarem-se mais eficientes e eficazes aos objetivos que lhes eram particulares, requerendo-se dos seus praticantes uma maior exigência corporal e autodisciplina, bem como uma maior preocupação com a integridade física dos intervenientes, conforme é expresso na teoria eliasiana do controle das pulsões.

Muitos dos desportos hoje praticados tiveram origem nos passatempos das sociedades em geral, em particular na Inglaterra<sup>4</sup>, de onde também surgiu o termo *sport*, largamente apropriado por outros países no período de 1850 a 1950, e cujos significados se apresentavam como *prazer e diversão*<sup>5</sup>, sendo adotada por outros países não só a denominação *sports*, como designação de práticas uniformes e regulamentadas, mas também o seu modelo de organização das práticas lúdicas tradicionais, com todas as características que lhes são intrínsecas e dinamizadas a partir de Thomas Arnold.

Ainda no campo das questões conceituais, entende-se que a utilização do termo desporto abarca duas compreensões: uma, em sentido lato, que se refere ao confronto de jogos tradicionais e exercícios físicos de todas as sociedades; outra, em sentido restrito, referindo-se ao conjunto de jogos que adotaram o modelo organizativo originado na Inglaterra e propagado para outras nações, atualmente intitulado *desportivização*.

O processo de desportivização interpretado por Elias (Dunning & Elias, 1985, p. 196) se fundamenta nos pressupostos que permearam o processo civilizatório das sociedades em geral, dos quais se destacam a *formação do Estado e a formação da consciência*, o *nível de violência física socialmente permitido* e o *limiar de repugnância* à violência, similar em alguns aspectos às estruturas sociais visíveis, e que no sentido da globalização dos jogos deveriam estes procurar e promover orientações muito singulares ao fenómeno em causa.

Mesmo reconhecendo a necessidade da presença de tais pressupostos, é igualmente referido pelo autor que a restrição da violência nos jogos não constitui um indicativo fiável para se designar qualquer superioridade de nações civilizadas, mas sim uma certa especificidade de desenvolvimento social de qualquer sociedade.

Estudando o fenómeno de desportivização, o autor o analisa nas suas vertentes de especificidade e historicidade e na sua relação com a violência, atribuída aqui à sua simetria com a guerra. A transformação do seu carácter bélico, todavia, não descarta o seu carácter agonístico, expresso por um menor nível de violência e regulado pela existência de regras escritas e uniformes que simbolizam e traduzem a sua prática.

---

<sup>4</sup> *Corridas de cavalos, luta, boxe, ténis, caça à raposa, remo, críquete e atletismo foram outras formas (...)* (Dunning & Elias, 1985, p. 187).

<sup>5</sup> *Em França o Larousse du XIX Siècle caracterizava desta maneira o termo sport: "Sport – sportt": palavra inglesa formada do antigo francês desport, prazer, diversão...* (Dunning & Elias, 1985, p. 188).



O paralelo traçado entre o desporto e a guerra é considerado nesta análise por ambas as manifestações envolverem tipos de conflitos que implicitamente denotam formas de interdependência, de cooperação e de formações grupais. Destacam-se ainda em ambos o seu potencial de treinamento, o desenvolvimento de estratégias, a afirmação de lideranças, os seus significados simbólicos e a afirmação de valores, entre outros. Tais características em comum levam o autor a classificá-los como fenômenos homólogos.

Contudo, a origem diferenciada dessas formas de conflito localizadas no *ethos* dos grupos que as promoviam também influenciava o sentido e o valor da disputa, assim como o sentido e o valor da vitória. O *ethos* desportivo evidenciado na Inglaterra vem fortalecer o paralelismo traçado pelo autor entre o jogo e a guerra, o qual se vincava não no propósito da vitória ou da representação social que aquela atuação poderia proporcionar, mas no desenvolvimento prazenteiro do confronto, na excitação pelo desafio alargado para além do momento da vitória, enaltecendo as virtudes guerreiras e as características de homens de honra dentro do seu próprio grupo e diante de outros grupos.

Essa nova maneira de estar diante do desafio do jogo também pôde proporcionar excitação para quem não participava dele diretamente, daí resultando notáveis alterações no nível da organização e desenvolvimento das práticas desportivizadas, bem patentes no processo de dinamização das regras, gerado a partir da evolução dos passatempos a desportos e da sua conseqüente globalização. Indubitavelmente, esses acontecimentos foram responsáveis por promover modificações no código de condutas das pessoas ao longo da sua afirmação como fenômeno de grande significação social.

O processo de *desportivização* (Elias, 1994, tomo I, p. 299-325) poderia também significar a *libertação controlada das emoções*, proporcionada pela anulação das diferenças sociais em favor da igualdade de oportunidades no desporto, da criação de espaços específicos para a sua prática, da delimitação de uma temporalidade e da padronização das regras, pela redução da violência e pela imposição de ética de lealdade.

Esse controle no âmbito desportivo se traduz em distintos níveis, destacando-se o emocional e afetivo, a libertação controlada das emoções e a domesticação da violência, perceptível pela polaridade exercida entre a identificação e hostilidade dos adversários, entre a

flexibilidade e rigidez das regras, entre o prazer e a repressão da agressão, entre o autocontrole e o controle externo exercido pela sociedade. Cumpridos esses pressupostos, segundo Elias, poder-se-ia compreender o estágio de desenvolvimento de uma sociedade, de um jogo ou mesmo de um desporto.

Apesar dessas últimas referências, não nos é possível, no contexto civilizatório das sociedades, evidenciar uma posição linear e estável definida para o processo em seu conjunto, já que em determinado momento histórico poderão ocorrer eventos que caracterizem avanços, retrocessos e estagnações socioculturais. Entretanto, a idéia do processo civilizatório perpassada pelo autor insinua um aumento do autocontrole, sem que com isso se estabeleçam parâmetros de comparação entre sociedades que atestem o estágio de civilidade das mesmas, tendo em conta os âmbitos que as compõem e destacando-se o crescimento demográfico, a divisão do trabalho, a industrialização, assim como a própria formatação e aceitação das distintas manifestações desportivas em seu interior.

Sobre o desenvolvimento do desporto moderno, Dunning enriquece a nossa exposição quando atenta para fatores fulcrais do entendimento de tal processo, ou seja: os interesses do grupo ou a sua ideologia como motores para a civilização dos jogos e passatempos. A crescente seriedade do desporto dar-se-ia, portanto, pela inter-relação processual envolvendo a formação do Estado, a democratização funcional e a divulgação do desporto através da rede de interdependência.

Assim como Elias, Dunning (Dunning & Elias, 1985, cap. VII em diante) afirma que os desportos que promovem um confronto simulado *constituem oportunidades para a expressão da violência física socialmente aceitável e ritualizada*, alertando, porém, para a diferença da expressão e controle da violência no desporto nas diversas sociedades ou dentro de uma mesma sociedade, e em tempos históricos distintos.

O autor exemplifica o seu pensamento através do modelo desenvolvido pelo rúgbi moderno, que em seu processo contínuo de civilização não viu impedido um crescer da violência em aspectos particulares, evoluindo, contudo, para termos mais competitivos enquanto modalidade civilizada, segundo pressupostos relativos a um conjunto de regras escritas, formalmente constituídas, sanções intrajogos claramente definidas, a

institucionalização de um papel específico do árbitro e um órgão centralizado de caráter nacional.

Elias considera a existência, no desporto moderno, de um fio condutor de interdependências que resultam na sua dinâmica atual, caracterizando essa via por polaridade, situação que permite a coexistência de processos dialéticos que envolvem a individualidade tanto dos intervenientes da prática desportiva quanto do grupo social intra e extra-atividade. Assim, os elementos dessa polaridade seriam as *equipes em oposição, sistema ataque e defesa, a cooperação e a tensão entre duas equipes, a cooperação e a competição a partir de cada equipe, o controle externo aos jogadores* (dirigentes, capitães, árbitros, espectadores, etc.) e *o controle flexível que o jogador exerce sobre si próprio, o prazer da agressão manifestada e a limitação imposta pelo padrão de jogo sobre esse prazer, a flexibilidade e rigidez das regras.*

Essas polaridades propiciaram, de certa forma, o aumento do significado do desporto para a sociedade em geral, devido ao seu desenvolvimento como um dos principais meios de excitação agradável e tolerável no nível das pulsões aceitas, assim como à transformação do desporto em um objeto de identificação coletiva e individual, sendo por muitos incorporado às suas culturas particulares.

### **1.3. O processo civilizatório sob o olhar de Darcy Ribeiro**

O pensamento de Darcy Ribeiro, renomado sociólogo brasileiro, alinha-se na necessidade de compreender a realidade humanitária sob a perspectiva de um estudioso de processos civilizatórios, em particular do processo civilizatório do Brasil.

O pressuposto usado por esse sociólogo para tentar explicar a história das sociedades humanas baseia-se em suas revoluções tecnológicas, que, a seu modo de ver, propiciaram os processos civilizatórios. Essa história teria sido iniciada pela passagem do modo de caça e coleta para outros modos mais uniformes do que diferenciados.

O autor sugere a consideração de um contínuo técnico e temporal, já que os modos referidos no parágrafo anterior não variam arbitrariamente, mas se enquadram na ordem do

processo tecnológico, que tem por seqüência a formação de macroetnias, através de movimentos de *autoconstrução*, ou de *atualização* ou *incorporação histórica*<sup>6</sup>, todos eles resultantes da reorganização interna dos seus membros, da interação por parte dos esforços de controle da natureza e da ordenação das relações humanas e culturais.

Reportando-se ao Brasil, o autor caracteriza também o seu *processo civilizatório*, descrevendo como etapas de desenvolvimento os períodos mercantil e industrial, os quais considera fundamentais para a evolução do país e para os processos civilizatórios conseqüentes. Ribeiro dedica especial atenção ao estudo das formações econômico-sociais, à análise das formas assumidas no Brasil, ao estudo comparativo das configurações histórico-culturais que se registraram nas Américas e ainda ao exame do modo pelo qual se conformaram a sociedade e a cultura brasileiras. Essas investigações foram embasadas em análises das formas de estratificação social no Brasil, das estruturas de poder a elas correspondentes e das construções culturais e ideológicas formadoras da consciência nacional.

Afirmando os seus pressupostos, Ribeiro menciona que um grande número de estudiosos concorda que a tecnologia provoca reflexos nos contextos sociais e ideológicos humanos, direcionando, assim, as configurações culturais resultantes de tais contextos, mas confirmando, por outro lado, a escassez de concordâncias acerca de uma padronização de tais reflexos ou conexões das etapas evolutivas às revoluções tecnológicas. Para ele (Ribeiro, 1998, p. 46), uma teoria da evolução sociocultural só estará completa ao se abordarem os três motores que considera básicos para a evolução: as *invenções* e *descobertas*, a *difusão* e a *compulsão social aculturativa* – sendo esta última a principal responsável pela criação e transformação de unidades étnicas. O autor ainda afirma que o desenvolvimento das sociedades e das culturas é regido por um princípio orientador convencionado no desenvolvimento acumulativo da tecnologia produtiva e militar, não excluindo, no entanto, a atuação de outras forças dinâmicas, tais como o saber e a ciência.

O conceito básico das teorias da evolução sociocultural é o de que as sociedades, em seus processos evolutivos, passam por uma autotransformação em dois momentos, a saber: a *individação das culturas* e a *homogeneização* ou *uniformização da natureza* conforme ela se

---

<sup>6</sup> Atualização ou incorporação histórica – *procedimentos pelos quais esses povos atrasados na história são engajados compulsoriamente em sistemas mais evoluídos tecnologicamente, com perda de sua autonomia ou mesmo com a sua destruição como entidade étnica, abrangendo tanto processos de caráter regressivo como de conteúdo progressista (...)* (Ribeiro, 1998, p. 69).

impõe às mesmas, considerando-se também a estrutura biológica do homem, as contingências da vida associativa e da vida psicológica como elementos da natureza extracultural que interferem nos momentos supracitados. Disso se conclui que as culturas se desenvolvem de acordo com as compreensões dos homens e de suas opções culturais.

O modo de adaptação do homem à natureza é o ponto forte da teoria de Darcy Ribeiro. As adaptações são sustentadas por suas conotações tecnológicas e condicionadas a certos atributos da organização social e a certas qualidades da visão de mundo em cada um dos estágios de desenvolvimento civilizatório. Foi assim desenvolvida a correspondência entre esses fenômenos evolutivos, classificados por sistemas (Ribeiro, 1998, p. 52): *adaptativo*, ou *conjunto integrado de modos culturais*; *associativo*, ou *modos padronizados de regulamentação das relações com vistas à produção e à reprodução da espécie*; e, finalmente, o sistema *ideológico*, que compreende, além das *técnicas produtivas e normas sociais, todas as formas de comunicação simbólica*.

Com o intuito de situar as sociedades na escala evolutiva, o autor propõe a observação dos pontos semelhantes nos sistemas referidos através de situações-chave, tais como as atividades produtivas, a estratificação social, as relações de trabalho e propriedade, a situação política e o perfil ideológico das sociedades em causa, abordando também os problemas da dinâmica cultural (Ribeiro, 1998, p. 69) no âmbito dos processos civilizatórios decorrentes da *difusão* ou da *aculturação*, devendo este fenômeno ser revisto *no sentido de indicar também os movimentos de confluência de altas tradições culturais e a expressão delas sobre complexos culturais mais atrasados como o principal processo de formação e transfiguração de etnias* (p. 67).

Como problemas da dinâmica cultural decorrentes dos processos de difusão e de aculturação, o autor refere-se às seguintes transformações: *aceleração evolutiva*, por ele entendida como os processos de desenvolvimento de sociedades que renovam autonomamente seu sistema produtivo e reformam suas instituições sociais pela transição de um a outro modelo de formação sociocultural, como povos que existem para si mesmos; *atraso histórico*, entendido como o estado das sociedades cujo sistema adaptativo se funda numa tecnologia de grau de eficácia produtiva mais baixo do que o alcançado por sociedades contemporâneas; *regressão sociocultural*, que é o resultado do impacto de uma sociedade de alto nível sobre povos mais atrasados, em que estes conseguem sobreviver pelo recuo, sofrendo, assim, uma

descaracterização étnica e sendo compelidos a acoitar-se em áreas inóspitas ou nas quais seu antigo sistema adaptativo não pode atuar com eficácia; e ainda, *atualização* ou *incorporação histórica*, sobre o que já nos referimos na nota 6 do rodapé.

Para fortalecer as colocações anteriormente mencionadas, passamos a transcrever a interpretação do autor quando afirma que:

*as regressões culturais têm papel especial sobre os povos relativamente atrasados que conseguem vencer e subjugar sociedades mais avançadas, cujas crises internas as tornaram vulneráveis: as chamadas idades obscuras, não considerando o feudalismo uma etapa evolutiva, mas sim uma regressão histórica, seja pela reversão do contexto dominado sobre o centro reitor, seja pela saturação das potencialidades de uma civilização devido à exaustão dos recursos, seja pela explosão das tensões geradas entre classes antagônicas dentro da própria sociedade, tais como os Impérios Despóticos Salvacionistas e Impérios Mercantis Salvacionistas.* (Ribeiro, 1998, p. 75).

Considerando que a evolução sociocultural é uma sucessão de etapas fixas e necessárias caracterizadas pelo progresso e o atraso e que cada evolução tecnológica ocorrida não implica uma repetição da história, os processos civilizatórios movidos por revoluções tecnológicas privilegiam os povos que primeiro os experimentam devido à subjugação dos que vivenciam tal processo por *atualização histórica*, tornando-se, assim, dependentes ou comprometidos em todo o seu desenvolvimento conseqüente.

Sistematizando o seu ideário, o autor classifica as sociedades humanas em arcaicas (aquelas que sofreram as revoluções agrícola e urbana), rurais e urbanas, enquadrando-as de acordo com os processos revolucionários tecnológicos que desenvolveram, sendo estes, portanto, os modeladores da vida social estratificada ocupacionalmente e em função dos já referenciados avanços tecnológicos produzidos.

Simplificando toda essa temática dos processos civilizatórios das sociedades abordados por Darcy Ribeiro na sua obra *O Processo Civilizatório* e buscando contextualizá-la ao processo civilizatório brasileiro, elaboramos um quadro adaptado das informações contidas no *Quadro II relativo às seqüências básicas de evolução sociocultural* das sociedades (Ribeiro, 2001, p. 62), de maneira a firmar sinteticamente as idéias referentes às revoluções tecnológicas e os processos civilizatórios brasileiros.

**Quadro 1** – Progressão das revoluções tecnológicas, conseqüentes processos civilizatórios e formações socioculturais

<b>Revoluções Tecnológicas</b>	<b>Processos Civilizatórios gerais</b>	<b>Formações Socioculturais</b>
VI Mercantil	9º Revolução mercantil	Impérios mercantis salvacionistas Colonialismo escravista
	10º Expansão capitalista	Capitalismo mercantil Colonialismo mercantil Colonialismo de povoamento
VII Industrial	11º Revolução industrial	Imperialismo industrial Neocolonialismo

De acordo com o estudioso em análise, é relevante ressaltar que o primeiro processo civilizatório se deu por ocasião da formação dos estados rurais artesanais, advinda da revolução agrícola. Desse modo, o segundo marco civilizatório da humanidade foi a revolução urbana, visto implicar o delinear de novos formatos, quer das sociedades rurais, quer das urbanas, que receberam essas respectivas classificações conforme os seus estágios de civilização. A elas e seus respectivos processos civilizatórios Ribeiro denominou: *civilizações regionais* – aquelas que em função das suas invenções tiveram avanços revolucionários com base no processo de aceleração evolutiva, e que por sua vez provocariam outras revoluções como conseqüência de uma atualização histórica – e *civilizações mundiais*, entendidas como aquelas que passaram pelos processos revolucionários mercantil e industrial.

A renovação tecnológica funcionou como motor básico da diferenciação social; além dela, outros aspectos, tais como a contingência de regular dentro da sociedade a distribuição dos excedentes de bens que se tornara capaz de produzir, o imperativo de utilizar o poder de compulsão que se capacitara a exercer sobre grupos estranhos e a necessidade de ordenar a vida social interna de comunidades humanas, cada vez mais populosas, surgem também como motores para os processos civilizatórios subseqüentes.

Como podemos verificar através do quadro adaptado de Ribeiro, no decurso das *VI e VII Revoluções Tecnológicas*, enquadradas no âmbito da *Revolução Mercantil e Revolução Industrial*, surgiram os impérios mercantis salvacionistas, o colonialismo escravista e o neocolonialismo, de caráter conquistador e expansionista, todos nascidos fundamentalmente com a crença de levar a civilização aos considerados “incivilizados” com vistas à difusão do

cristianismo. Tais revoluções e processos encontram-se estreitamente relacionados com o processo civilizatório brasileiro, tendo até mesmo demandado a implantação de um largo comércio de escravos do continente africano e uma exploração das riquezas locais em larga escala.

As revoluções tecnológicas *mercantil* e *industrial* modelaram também as sociedades pelos processos de estratificação social e organização política, fundados nos princípios dos impérios mercantis escravistas, que se caracterizavam pela institucionalização da propriedade individual da terra, pelo incentivo à liberdade de comércio e pelo aprisionamento de adversários derrotados em guerra para convertê-los em escravos, facultando-se, assim, o alargamento dos movimentos de conquistas territoriais.

Da revolução *mercantil* desenvolvida sob os formatos dos impérios salvacionistas e do capitalismo mercantil, surgem então as primeiras civilizações de base mundial, de forma a neutralizar os outros processos civilizatórios que decorriam concomitantemente no resto do mundo. Tal impacto foi causado pelas tradições despóticas salvacionistas dos impérios mercantis e pelo colonialismo salvacionista dos séculos XV e XVI, que se dava nas Américas a partir da erradicação da antiga classe dominante local, a concessão de terras como propriedade latifundiária aos conquistadores, a adoção de formas escravistas de mão-de-obra e a implantação de patriarcados burocráticos, representantes do poder real, como extratores de impostos. Noutras áreas americanas, o modelo do escravismo greco-romano foi reativado através da escravização dos indígenas locais e, mais tarde, pela transladação de massas de negros da África para as plantações e para as minas.

Em algumas sociedades, promoveu-se a organização social e econômica através do escravismo e da propriedade privada da terra combinados a novas formas de ordenação político-religiosa da vida social, as quais também incentivavam a produtividade e a acumulação de riquezas. Com base nessa diferenciação, configuram-se os modelos de sociedade regidos por princípios coletivistas, de propriedade coletiva ou estatal e não-escravismo, e os regidos por princípios privatistas, de propriedade privada e escravidão, ocorrendo assim o que Ribeiro classifica como dois processos civilizatórios, correspondentes, de um lado, à passagem de aldeias agrícolas indiferenciadas a estados rurais artesanais de modo coletivista, e, de outro, à configuração de estados rurais artesanais de modelo privatista.



Ambos os estados rurais artesanais cresceram devido ao surgimento do Estado, concomitante ao surgimento das cidades, ou vida urbana, porém, nos estados rurais artesanais privatistas, o escravismo é impulsionado através do alargamento da camada servil e dos estratos correspondentes de amos libertos, o que, segundo o autor, ordenará todo o desenvolvimento social posterior, pois há a necessidade de manutenção dos privilégios de tais senhores, ao mesmo tempo que há oposição a isso por meio de outras formas de rebelião.

O avanço dessa revolução, agora denominada *capitalismo mercantil*, possibilitou a reimplantação de manufaturas nas cidades italianas, francesas, flamengas e holandesas, e posteriormente na Inglaterra e Espanha, em razão da busca pelo trabalho assalariado promovido pelas indústrias, também almejado pelos artesãos urbanos. Tal avanço deu-se a partir da absorção industrial desses artesãos, o que, por sua vez, fez surgir um estrato social especializado e técnico e, com ele, a idealização trabalhista da igualdade perante a lei e do livre direito de contrato. O equilíbrio entre a mão-de-obra e o capital disponíveis dá o contorno ao sistema econômico denominado capitalista mercantil.

Ribeiro afirma ter sido esse o maior movimento de atualização histórica da humanidade, ocorrido por meio da *destribilização e desculturação*<sup>7</sup> ou *desculturalização* de milhares de índios e de negros africanos, desgaste dos trabalhadores, desqualificação dos setores técnicos dos povos conquistados e seu engajamento em novos sistemas econômicos como camadas subalternas. Estar-se-ia então perante um fenômeno de transformação sociocultural nos espaços sujeitos a esse movimento, desencadeado a partir dos séculos XV e XVI e classificado pelo autor como *compulsão aculturativa e regressão feudal*.

A formação do Estado correspondeu ao exercício de novas funções, tais como a preservação da solidariedade grupal e da capacidade de autodefesa em sobreposição aos direitos pessoais advindos de posições classistas; a manutenção da ordem interna nas sociedades desiguais, através da criação de órgãos de controle e repressão sociais; e a necessidade de delegar a órgãos centrais funções de planejamento, execução e controle de serviços de interesse coletivo em função da maior complexidade da sociedade em causa, o que conseqüentemente tornava também mais complexa a organização de tais órgãos. Tal

---

<sup>7</sup> Fenômeno da dinâmica cultural que, segundo Bernardi (1974, p. 115), se processa de maneira negativa quando ocorre a subtração e a destruição do patrimônio cultural, podendo esse efeito ter a causa em movimentos de entropia, crises culturais ou de aculturação. A desculturação poderá ocorrer de maneira imperceptível ou traumática, atingindo apenas alguns etnemas ou a cultura inteira.

conformação se deu a partir da regulação da vida econômica e a institucionalização do poder político. Esse desenvolvimento é inevitável, tanto para os estados rurais privatistas quanto para os coletivistas, devido à sedentarização de seus camponeses e à especialização de seus artesãos.

Assim, as porções rural e urbana da sociedade evoluem correlacionadas, mas com tradições e modos de vida discrepantes, fazendo-se a unificação das mesmas através das velhas tradições religiosas e facultando-se então aos especialistas do sobrenatural a dominação através dos poderes político e religioso.

Posteriormente, a revolução industrial altera os estratos sociais e conseqüentemente as sociedades, suas estruturas de poder, sua visão de mundo e seus valores, formando os pilares para a civilização humana que viria já unificada tecnologicamente através dos processos de atualização histórica, livre das formações salvacionistas. A urbanização das populações avança assim como o seu poderio militar. É quando a compulsão salvacionista dá lugar à compulsão pelo progresso técnico e pela acumulação de capitais. A demografia aumenta e se aprofundam as diferenças sociais e a marginalidade.

A nova etnia nacional latina surge destribalizada e desculturada, além de miscigenada entre indígenas, negros, europeus e outros. Em se tratando do Brasil, país foco de nosso estudo, Ribeiro caracteriza o seu processo civilizatório, quando continuado pela colonização portuguesa, como de um estilo barroco mestiçado aos índios subjugados e expostos à aculturação e transfiguração, aos quais foi imposta a ordem cristã, considerada então agente civilizatório ao qual foi incorporado também o elemento negro.

Tendo em vista as revoluções tecnológicas, os processos civilizatórios e formações socioculturais referidos pelo autor, podemos dizer que eles se conformam ao estágio de desenvolvimento das sociedades em geral, num determinado momento histórico, mas se adequando ao segundo marco civilizatório da Humanidade, neste caso em particular, a revolução urbana, que implicava o delinear de novos formatos para as sociedades em função de seus estágios de civilização.

No caso brasileiro, considerando-se os estágios de civilização das sociedades européias, em que as mudanças tecnológicas foram significativas e exigiram a ampliação dos

mercados produtivos ou de exploração, houve o fortalecimento do processo mercantil, apoiado na formação de impérios salvacionistas, cujas bases se fundaram a partir do colonialismo escravista.

Com a conseqüente expansão mercantil por parte dos povos europeus, foram substituídas as colônias de exploração por colônias de povoamento, de forma a consolidar o processo de revolução tecnológica mercantil, daí resultando um processo de expansão capitalista, o que acabou gerando novas formações socioculturais, distintas daquelas inicialmente implantadas pelos impérios mercantis salvacionistas.

Com o advento da revolução industrial, no decurso do século XVIII, e com o fortalecimento das respectivas formações socioculturais decorrentes da expansão capitalista, era óbvio o aparecimento de novas formações socioculturais, mesmo que fundadas no imperialismo e no colonialismo afirmado pela dependência da matéria-prima, da mão-de-obra e dos produtos industrializados.

Pelo exposto e pela análise promovida por Ribeiro ao longo de sua obra, o autor considera que o surgimento da civilização brasileira tenha sido mais evoluído do que o de outras nações devido ao fato de já estar tal povo integrado à configuração social caracterizada pelos estratos rural e urbano, além da estratificação das classes, algumas de cultura erudita e letrada e integradas à economia internacional através da navegação. Entretanto, as bases dessa estrutura foram a dominação, a transfiguração e a perda da autonomia étnica do indígena que ali se encontrava presente, por meio da implantação dos primeiros engenhos açucareiros e núcleos extrativistas que foram denominados “proletariado externo”.

Considerando a exposição do esquema evolutivo nas suas vertentes temporais e funcionais, quando o autor em questão formula a idéia da existência de três planos nos quais se deram as sistematizações características dos processos civilizatórios da Humanidade, das revoluções tecnológicas, dos processos civilizatórios gerais e das formações socioculturais, definem-se da seguinte forma as transfigurações ocorridas no seio da civilização brasileira: os sistemas adaptativo, associativo e ideológico.

Em se tratando do *sistema adaptativo*, que se cinge ao conjunto integrado de modos culturais de ação sobre a natureza necessários à existência da sociedade, o autor afirma que

nele ocorreria: a incorporação da tecnologia européia aplicada à *produção, ao transporte, à guerra, com o uso do metal e dispositivos mecânicos*; a *navegação transoceânica*, que *integrava os novos mundos em uma economia mundial* e propiciava a importação de negros e bens de consumo, assim como *a exportação*; o *estabelecimento do engenho de cana e a mineração do ouro e diamantes* através de novas tecnologias; a *introdução do gado* como fornecedor de carne e couro, transporte e tração; *adoção e difusão de novas espécies de plantas alimentícias e industriais*; a singela tecnologia portuguesa da *produção de telhas, tijolos*, por exemplo.

No tocante ao *sistema associativo*, referente às formas de *relações entre as pessoas*, à regulamentação de tais formas, ao *esforço produtivo e à reprodução biológica do grupo*, o autor retrata que a congruência desse plano com o adaptativo fez surgir, em algumas sociedades, formas de controle das relações para além das famílias, institucionalizando-se outras esferas sociais, tais como *o trabalho, a propriedade, a religião, a educação, a política, as classes sociais*, por exemplo.

Nesse plano associativo, ocorreram: a substituição da solidariedade elementar fundada no parentesco pelos componentes rural e urbano e a estratificação de classes antagônicas, mesmo que interdependentes; a introdução da escravatura indígena, logo substituída pela africana; a integração de todos os núcleos locais em uma estrutura sociopolítica única; um patronato de empresas e uma elite patriarcal dirigente, com objetivos lucrativos e de controle dos escravos; a disponibilidade financeira para custear a implantação de empresas e provê-las de escravos.

Finalmente, o *sistema ideológico*, considerado a terceira forma de organização social para o processo civilizacional do grupo em causa, tem como elementos *a produção das normas sociais abstratas, a comunicação simbólica, as formulações de conhecimento explícitas, os corpos de crenças e valores socioculturais*. Ocorreram nesse âmbito a introdução da língua portuguesa; o surgimento de um minúsculo estrato social de letrados que opera como centro difusor de conhecimentos, crenças e valores; a implantação de uma Igreja oficial associada ao Estado salvacionista; a exigência aos artistas de exercerem suas atividades obedientes aos estilos europeus, principalmente ao barroco.

O povo brasileiro foi formado, de acordo com Ribeiro, a partir da instituição social indígena denominada *cunhadismo*, a princípio português e depois francês, caracterizada pela doação de uma moça indígena como esposa, que, quando aceita, estabelecia os laços de parentesco entre todos os membros do grupo. A função do *cunhadismo* foi fazer surgir a numerosa camada de gente mestiça, resultante do cruzamento genético entre índios e europeus, gênese do *mameluco*, excluindo-se da formação do brasileiro a mulher portuguesa, pois as mesmas não foram para o Brasil nessa época.

Entretanto, o interesse em povoar o país conforme suas expectativas fez com que a Coroa Portuguesa criasse o regime das donatarias e promovesse a transladação de degradados para as mesmas. As donatarias foram distribuídas aos grandes senhores que, com posses próprias, pudessem colonizá-las, assim como lhes fora distribuído poder e autoridade. Desse modo, além de fundar vilas, conceder sesmarias, licenciar artesãos e comerciantes e explorar direta ou indiretamente suas terras, esses senhores possuíam o direito de impor a pena capital naquelas terras. Mas a escravização dos índios não resultou bem, fazendo com que a Coroa retomasse o poder sobre as donatarias e criasse então um novo mecanismo de controle sobre as mesmas, o Governo Geral (1549).

Em 1570, o povoamento do Brasil era descrito por oito implantações portuguesas de 30 a 40 mil habitantes, em sua maioria mamelucos<sup>8</sup> e uma quarta parte de portugueses, destacando-se as implantações da Bahia, Pernambuco, Espírito Santo e São Paulo. Todas prosperavam crescentemente, sendo a Bahia o maior núcleo português, possuindo mais de trinta engenhos movidos por 3 ou 4 mil escravos negros e 8 mil índios, com aumento crescente da população negra africana. A incorporação indígena à população brasileira só se faz no plano biológico, através do nascimento de mamelucos.

Surge no nordeste açucareiro uma formação de brasileiros composta por mamelucos ou brasilíndios, avantajada pela presença de escravos africanos. Surgem também os mulatos, resultado do cruzamento genético entre negros e brancos, sendo denominados pelo autor como *protobrasileiros*<sup>9</sup>. Nasce assim a área cultural crioula, centrada na casa-grande e na senzala. É gerado também o *cabeça-chata* nordestino, produto genético do encontro entre

---

<sup>8</sup> Outros termos pelos quais Ribeiro denomina os mamelucos: brasilíndio, afro-brasileiro, neobrasileiro, brasileiro, mulato, mazombo, mestiço, caboclo, curiboca.

<sup>9</sup> Ribeiro entende por protobrasileiros os primeiros indivíduos nascidos no território do Brasil, independentemente da mistura racial da qual tenham surgido.

mulatos e índios tapuias, e foi no Nordeste que o tupi falado como língua geral entre os brasilíndios paulistas foi substituído pelo português, segundo o autor, pela necessidade de assimilar a fala do capataz para se comunicar com os outros escravos, afirmando que tal fenômeno se espalhou pelo país.

A escravidão indígena predominou durante o primeiro século, sendo suplantada pela escravidão negra somente no século XVII. Os primeiros contingentes negros chegaram ao Brasil nos últimos anos da primeira metade do século XVI<sup>10</sup>, com a justificativa da necessidade de mão-de-obra para a extração da madeira e para a indústria do açúcar. O escravo índio era preferido para transportar cargas ou pessoas por terras e por águas, para o cultivo de gêneros e preparo de alimentos, para a caça e pesca, ofícios artesanais – carpintaria, marcenaria, serralheria e olaria – e artísticos – artes plásticas, música e literatura –, além de ser usado como guerreiro contra outros índios e negros quilombolas. Contudo, a sua função primordial era mesmo a de produção de subsistência, custando apenas um quinto do preço de um negro e vindo a ser, portanto, escravo de pobre. O autor relata ainda a contribuição dos indígenas para a formação do Brasil, atribuindo aos mamelucos toda a obra de construção do país.

Quanto aos negros, trazidos de todas as partes da África, Ribeiro destaca os grupos de cultura guineo-sudanesa (*nagô, jeje, minas e outros grupos menores*), os de cultura islamizada (*peul, mandinga, hauçá, malê*) e os de cultura congo-angolesa (*bantos*). Para ele, *a contribuição cultural do negro foi pouco relevante na formação daquela protocélula original da cultura brasileira*. Todavia, muito serviu como mão-de-obra para a cana-de-açúcar, sendo o seu papel cultural mais passivo do que ativo, mas a sua importância no nível tecnológico foi crucial para a construção de quase tudo feito no país, bem como a sua penetração racial e

---

<sup>10</sup> Segundo Holanda *et al.* (1960, vol. II, tomo I), em 1550. Ainda sobre a introdução da escravidão africana no Brasil, a pressão dos produtores de açúcar em solo brasileiro para o início de tal importação data de 1519, vindo a ser satisfeita somente em 1550, quando Portugal envia uma partida de negros para Salvador, importação esta a primeira oficialmente reconhecida enquanto importação de mercadoria. Outro ponto relevante do início da importação de africanos pelo Brasil refere-se ao desvio da rota em direção ao país, o que levava os contingentes de negros primeiramente a outras localizações da América do Sul, fazendo com que chegassem ao seu destino oficial com muito menor carga humana do que a prevista. Assim sendo, em 1559, o Governador do Brasil autoriza por meio de alvará a importação de 120 negros do Congo para cada senhor de engenho no Brasil, tendo os mesmos a dívida de apenas um terço dos direitos do governo e vendo assim aliviados os problemas de produção da lavoura açucareira, possuindo a Bahia no ano de 1587 dois mil europeus, quatro mil negros africanos e seis mil índios nativos.

cultural por meio das “suas cores mais fortes”, encontrando no Brasil uma protocélula luso-tupi e a ela se adaptando.

Para muitos estudiosos, a unificação dos negros escravizados não era viável devido às diferenças lingüísticas e culturais entre eles, além da hostilidade latente entre os mesmos e da necessidade de evitar a concentração de escravos oriundos de uma mesma etnia nas mesmas propriedades e até nos navios negreiros, impedindo desse modo a formação de núcleos solidários que retivessem o patrimônio cultural africano. Contudo, o negro vai reconstituindo as suas virtudes culturais pelo convívio de africanos de diversas procedências com a gente da terra, transitando da condição de boçal para a de ladino.

Os negros africanos acabaram por aprender o português através das ordens que recebiam e o utilizavam para comunicarem-se entre si, e dessa forma a língua do colonizador foi o agente crucial para a europeização. A *desculturação* foi radical para esses escravos, assim como a aculturação dos elementos da vida nas minas e nos engenhos foi também impregnando todo o seu contexto. Houve, entretanto, a preservação da herança africana no plano ideológico, ou seja, nas crenças religiosas e nas práticas mágicas e curativas, além das reminiscências rítmicas e musicais.

Em face dos processos resultantes da miscigenação ocorrida no Brasil, o empenho de europeização desse país pelos portugueses não obteve o sucesso desejado, o que levou Ribeiro a promover uma classificação distinta da matriz colonizadora, identificando como “neobrasileiros” todos os nascidos no país que tinham por língua materna o tupi, até meados do século XVIII, mais tarde passando a abranger todos os nascidos no país falantes da língua portuguesa no fim desse século. O mesmo ocorreu com a tecnologia produtiva, inicialmente indígena, como as técnicas de caça e pesca, que com as contribuições européias aumentaram a produtividade.

No plano econômico, Ribeiro refere que o Brasil é resultado da interação das seguintes ordens de ação empresarial: a escravista, a comunitária jesuítica, a de produção de gêneros de subsistência e de criação de gado e o núcleo portuário de banqueiros, armadores e comerciantes de importação e exportação. O plano cultural deu-se a partir da *desculturação* de suas matrizes européia, africana e indígena, para a constituição de um povo mais receptivo

às inovações do progresso, tendo como recurso para tal as tradições jurídicas, religiosas e civis européias.

A tendência cultural brasileira reforçou o caráter da unidade étnico-nacional pela homogeneização dos modos de fazer, interagir e pensar, pois os fatores especializantes do meio são menos poderosos que os uniformizantes da tecnologia produtiva e de comunicação. No entanto, tais forças unificadoras não conseguiram anular as diferenças regionais da sociedade brasileira, que apresenta as suas formas de adaptação especializada da configuração histórico-cultural, ou seja, os modos próprios de adaptação à natureza no processo produtivo e as formas particulares de regulação das relações sociais e econômicas, embora quantitativamente inferiores às práticas comuns, não sucumbiram plenamente diante destas.

O autor refere ainda que o país, em sua formação sociocultural, já possuía uma população urbana. As cidades e vilas constituíam agências de uma civilização agrário-mercantil, ou seja, as esferas erudita e vulgar e as variantes rural e urbana. A cultura popular, de saber vulgar e de transmissão oral, era dividida em componentes rurais e urbanos, mas unificada em sua compreensão, nos seus valores e tradições expressos através do folclore, crenças, artesanato, costumes e instituições de trabalho.

#### **1.4. O processo civilizatório sob o olhar de Gilberto Freyre**

A história dos costumes no Brasil foi exaustivamente estudada por Gilberto Freyre, sociólogo e antropólogo brasileiro, que se ocupou fartamente de aspectos ligados à cultura, economia, política, comportamentos, organização social, e à vida privada dos brasileiros e seus antecedentes colonizadores, contribuindo para a demarcação da área dos estudos sociais brasileiros. Obviamente, a sua proximidade política a líderes das décadas de trinta a sessenta do século passado influenciou o seu modo de ver a realidade na qual trabalhava, todavia, seu contributo em riquezas de detalhes é inegável para o conhecimento e fixação da história do Brasil.

Em sua obra, podemos perceber a importância que dava ao fenômeno da miscigenação, o qual, a seu ver, fora facilitado pela organização sociocultural da ex-colônia, pela conformação arquitetônica das comunidades existentes naquele tempo histórico e pela



índole de colonizadores e colonizados, salientando o que parecia favorável assim como o que era desfavorável na relação entre eles, ou seja, comportamentos cruéis, sádicos, entre outros tipos de violência do período escravocrata brasileiro.

O autor entendia que a mistura de raças as enriquecia e era um processo ótimo para a troca de culturas. Nessa perspectiva, buscou lugar equiparado especialmente para os negros e mestiços entre as gentes brasileiras, mesmo quando na década de trinta do século XX o ideal do branqueamento estava em alta no país, afirmando a condição dos negros de inferiorizados. Ao contrário, Freyre os caracterizou como elemento-chave para o processo civilizador do país e, por isso, não inferiores.

Na definição das características da colonização portuguesa do Brasil, Freyre ([1940], [1951], [1957a], [1957b], 2001) inicia a descrição do país a partir de 1532, quando o mesmo se encontrava organizado econômica e civilmente. A sociedade em questão era do tipo agrária, de estrutura escravocrata fundada na técnica de exploração econômica, híbrida de índio e, posteriormente, de africanos em sua composição humana, desenvolvida sob o modelo do patriarcado aristocrático, cujas bases econômicas eram as plantações de cana.

A formação genética miscigenada do povo brasileiro foi atribuída inicialmente à escassez de mulheres brancas em terreno nacional, a qual teria sido significativamente positiva para o país no nível quantitativo. Entretanto, o evento de formação genética do povo brasileiro, dinamizado pelo costume da poligamia, interferiu negativamente na formação da família *cristã*, merecendo como justificativa para esse comportamento *inadequado* a necessidade *de compensação à dura vida que levavam esses intrépidos pioneiros*, os precursores da colonização brasileira em sua forma vertical.

Num segundo momento, ter-se-ia constituído uma situação em que se verificava o predomínio das famílias rural e semi-rural, em razão da vinda de casais oriundos do reino ou formados no Brasil por colonos unidos a caboclas, *órfãs* ou *à-toas* vindas de Portugal, quadro esse alterado pela opção de colonização do Brasil, fazendo-se então por famílias que se estruturaram a partir de levadas migratórias provenientes de setores rurais e pela fundação de vilas e cidades, estas últimas no litoral brasileiro, através do processo de donatarias.

Mas Freyre entende que o germe da mestiçagem já estava presente no sangue do português, em sua história mais remota, o que facilitou a continuidade de tal processo no Brasil, para além da propalada escassez de mulheres brancas naquele território. Essa tendência dava-se em continuidade à situação já experienciada pelos portugueses quando de sua miscigenação aos povos árabe, mouro e judeu. Dessa forma, as culturas espanhola e portuguesa são classificadas como subculturas por serem produto da confluência de outras que as influenciaram, afirmando Freyre *serem os portugueses o que há de menos europeu na Europa*. Inere-se a partir de tal assertiva ser o povo brasileiro miscigenado logo de início.

A miscigenação é entendida pelo autor como a maior força psicológica que atuou no período da colonização, mais profunda até do que a escravidão, pois conferiu certa flexibilidade às relações e até certa mobilidade entre classes, entre uma raça e outra, devido à falta de preconceitos do português para com as *outras raças*. Assim sendo, Freyre caracteriza o povo brasileiro e o português como quase unos, pregando a necessidade de haver entre os mesmos uma *consciência de espécie*, consciência esta supranacional, que descarta a idéia de pureza étnica e revela a miscigenação como ponto forte de tal acontecimento. O prejuízo para o povo que se formava não se deu especificamente pela miscigenação, mas pelas condições sociais em que tal processo ocorreu: pela economia latifundiária e monocultura, pela sociedade escravocrata e patriarcal.

Entretanto, à mestiçagem inicial das três raças são posteriormente incorporados outros povos, pois, segundo Holanda (1960), a imigração de estrangeiros para o Brasil se fez com portugueses, espanhóis, flamengos, italianos, alemães, ingleses e franceses, ressaltando que, etnicamente, os portugueses interferiram com maior ênfase na formação do povo brasileiro.

Foi também relevante a atuação dos jesuítas na construção do país, porque em contato direto com os indígenas fomentaram a disseminação de aspectos de *europeização* técnica, de cultura intelectual e moral. Inadaptados ao trabalho pesado, os índios foram encaminhados pelos jesuítas ao trabalho técnico e de artífices.

O processo civilizador implementado pelos jesuítas consistiu principalmente na inversão de educadores, ou seja, os filhos educando os pais, processo pelo qual se deu em grande parte a cristianização. Foi através também dos *curumins* que os jesuítas sistematizaram

a língua tupi nos moldes da gramática latina, o que facilitou a comunicação entre dominadores e dominados, bem como a normatização de valores morais e materiais lusitanos.

Os pátios dos colégios serviram para a junção de tradições indígenas e européias, através do intercâmbio de brinquedos, de formação de palavras, jogos e superstições mestiças. Freyre observa que a cultura primitiva no Brasil se faz sentir no desenvolvimento nacional como atuante e não como um fato pitoresco.

Quanto à inclusão do negro africano no trabalho escravo da colônia Brasil, torna-se relevante precisar de quais regiões da África eram oriundos esses agrupamentos humanos, em função da importância e diferenciação cultural dos povos africanos e dos seus reflexos na formação da expressão cultural foco deste trabalho – a Capoeira. Nesse tocante, Freyre não concorda que se diga que o único contingente de negros vindo para o Brasil tenha sido de bantos, mito derrubado por Nina Rodrigues (*apud* Freyre, [1957a], p. 293), pois se na Bahia predominavam os sudaneses e no Rio de Janeiro e Pernambuco, negros austrais do grupo banto, há a indicação de que outros contingentes poderiam ter fornecido elementos para outros centros de imigração e distribuição de escravos. A respeito dessa discussão, Freyre tomou por base evidências históricas, antropológicas e lingüísticas, e o seu parecer coincide de certa forma com o de Ribeiro.

O clima brasileiro é assunto de certa relevância nas obras de Freyre aqui tratadas. Ao clima português é atribuído um cunho facilitador para a adaptação desse povo ao clima do Brasil, já que os mesmos são parecidos, *sendo o português um tanto africano*. Entretanto, a adaptação européia à nova atmosfera fez-se inicialmente sobre o trabalho escravo.

Em relação aos elementos tecnológicos adotados para a produção agrícola no Brasil, Freyre menciona que o avanço da agricultura se deu na medida em que o clima já não influenciava tão diretamente o sucesso da produção (drenagem do solo, irrigação, mudança da direção do vento, combate a doenças tropicais). Eschwege (*apud* Freyre, [1957a], p. 299) afirma que a formação agrária e a mineração do ferro no Brasil foram fortemente influenciadas pelos africanos, além do trabalho com *metais* e a *criação de gado*, nos quais eles se mostravam tecnicamente superiores aos índios. Vieram também da África as donas de casa, os *técnicos para as minas*, os *artífices em ferro*, entendidos em *criação de gado e na*

*indústria pastoril*, comerciantes de pano e sabão, mestres, sacerdotes e tiradores de reza maometanos.

É de se ressaltar que, como efeito do processo de escravidão e da catequese dos negros, os mesmos, quando aquilombados, ensinavam a língua portuguesa e a religião católica a seus pares. Outro fator era a presença de índias roubadas por negros, por conta da substituição das mulheres africanas, que fugiam em menor número para aquilombar-se. Freyre atribui ao negro escravo a qualidade de *elemento de unidade portuguesa*, devido à sua mobilidade enquanto escravo ou enquanto desertor, por levar a língua portuguesa pelos recantos do país por onde se deslocava, atuando, portanto, como *missionário da cultura portuguesa ou da religião cristã entre ameríndios selvagens*.

Outros aspectos de cunho cultural foram valorizados na tentativa de facilitar o trato com os povos africanos, como, por exemplo, inclusão dos reis do Congo no Brasil, o que, segundo Koster (*apud* Freyre, [1957a], p. 341), facilitou o processo de civilização e a disciplina dos escravos. Os reis congos eleitos rezavam à Nossa Senhora do Rosário e se vestiam à moda dos brancos, dançavam as suas danças, admitiam negros de outras regiões em suas festas que dançassem as suas danças, folguedos não mais existentes na África, mas sim no Brasil. Essas expressões culturais eram repassadas pelos mais velhos aos mais novos por meio da tradição oral e por imitação.

Corroborando a idéia que sugere certa liberdade à manifestação da cultura africana, Freyre cita outros episódios que tendem à mesma intenção de que a escravidão no Brasil deusesse de maneira mais *amena* que em outros lugares no mundo, e, como forma de alimentar esse pressuposto, afirma que a miscigenação de portugueses em solo brasileiro com seus habitantes originais e depois com africanas ocorreu de maneira *doce*.

Para endossar essa perspectiva, Freyre faz citações de viajantes que estiveram no país durante o período escravagista, os quais afirmavam poder notar um *tratamento razoavelmente bom* aos escravos, baseado em certa liberdade. Outro viajante, Wallace, cientista e abolicionista, notara que os negros do norte do Brasil eram bem tratados e eram também *tão felizes como crianças*, fazendo referência às leis da escravidão no Brasil, entre 1847-1848, que previam férias de até 30 dias por ano a esses trabalhadores, direito à realização de festas e de ganho de dinheiro para adquirirem a sua liberdade, ou a *alforria*.

Freyre destaca também que, em se tratando da alimentação das pessoas em geral no tempo colonial, eram os extremos sociais, aristocracia e escravos, os mais bem alimentados da Colônia. Os negros escravos, por razões óbvias: eram a *máquina do trabalho* nas fazendas e patrimônio de seus senhores, devendo, por isso, ser mantidos em boa forma e valorizados para o desempenho de suas funções, uma garantia do investimento que representavam.

Sem sombra de dúvidas, foi Freyre o autor que melhor retratou o caráter mestiço da formação brasileira, sem, contudo, negar as características coletivas e individuais de cada contingente humano que contribuiu para a constituição do povo brasileiro. Nessa abordagem, foram evidentes as descrições pormenorizadas dos comportamentos psicológico, físico, social e cultural das partes constitutivas dos contingentes humanos, as quais culminaram no produto acabado do mestiço nacional, para ele o verdadeiro representante do povo brasileiro, corroborando desse modo a posição e conseqüente designação atribuída por Ribeiro àqueles indivíduos nascidos em solo brasileiro no decurso do século XIX, independentemente dos processos de miscigenação ocorridos.

Ao reforçar o cariz mestiço do povo brasileiro, Freyre buscou minimizar os traços da cultura afro-brasileira em favor da construção de uma cultura própria, já formada pela amálgama dos diversos povos que compuseram a sociedade brasileira, principalmente numa época de transição e modernização nos planos político, social, cultural, que descambou, nas três primeiras décadas do regime republicano, para o estabelecimento de uma política de cunho nacionalista que visava essencialmente a valorização das coisas da terra e da sua gente.

Nessa política de valorização das coisas nacionais, já eram evidentes os traços muito particulares que emanavam das confluências de distintos arcabouços culturais, bem patentes nas formas literárias, culinárias, musicais, entre outras, sendo o I Congresso Brasileiro de Folclore o ponto fulcral da tentativa de demarcação de um corpo de cultura nacional brasileira, estando nele presentes as maiores autoridades dos estudos sobre as distintas formas expressivas do povo brasileiro.

No que toca à Capoeira, não podemos dizer ser Freyre um estudioso emérito dessa expressão em nível nacional, mas tampouco podemos deixar de ressaltar a sua importância para a divulgação dessa modalidade de luta no Brasil e em outros países, ao dar visibilidade às

suas distintas formas de emanção até aquele momento e, igualmente, destacar as idiossincrasias do praticante da luta nacional e sua resistência como expressão de cultura genuinamente brasileira. Ao referir-nos à visibilidade projetada por Freyre à Capoeira, queremos apenas afirmar ter sido ele, através das suas obras de cunho sociocultural, quem evidenciou os principais literatos que descreveram nos seus trabalhos, de forma sistemática ou assistemática, intencional ou não intencional, os registros da presença da Capoeira no decurso do século XIX e primeiras décadas do século XX<sup>11</sup>.

Freyre tratou dessa expressão em sua obra destacando-a como um elemento cultural, já agora, nem negro, nem branco, nem indígena, mas sim decorrente de uma cultura mestiça na qual se combinam traços muito particulares dos nacionais do Brasil. Ele evidencia e interpreta características do modo de fazer, ser e estar dos *indivíduos capoeiras, malandros com olhares ameaçadores, peritos na capoeiragem* (Freyre, [1957b], tomo II, p. 78), seus comportamentos psicológicos e sociais, seu comportamento físico, sua forma peculiar de se vestir quando *usavam calça balão e gaforinha* (p. 77) e se mostravam preocupados com suas camisas, bem como os seus propósitos enquanto guardiões da defesa pública e privada, da sua integridade e da sua honra ou mesmo de terceiros, ao exibirem-se *destros nas navalhas, que usavam mesmo sem motivo, gingando e provocadores* (p. 78).

A valorização da *capoeiragem* e dos *capoeiras* ocorre em vários episódios da história do Brasil a partir dos primeiros anos do século XIX, quando os seus movimentos de luta foram *a arma principal de uma plebe de cor*, quer para a defesa da sua integridade física, quer para a defesa dos interesses nacionais, quer para a defesa de interesses particulares, quer para uso político, ora de monarquistas, ora de republicanos.

Mesmo mencionando as ações negativas e pitorescas atribuídas à prática e aos praticantes da Capoeira por intermédio de informações de distintos literatos do período, foram as informações de Freyre que deram a conhecer as muitas vozes que buscavam reabilitar a imagem marginal, degradante e vergonhosa a ela atribuída. Destacaram-se nesse rol de literatos jornalistas, políticos, educadores, militares, juristas, entre outros, que com iniciativas diversas tentaram implantá-la nos âmbitos escolar, enquanto elemento educativo, militar,

---

<sup>11</sup> Podemos destacar como literatos que registraram a presença social da Capoeira no decurso dos séculos XIX e XX os nomes de Luiz Edmundo, Mello Moraes Filho, Melo Barreto Filho, Hermeto Lima, Adolfo de Los Ríos, Coelho Neto, Ernani Bruno, Câmara Cascudo, Edison Carneiro, Renato Almeida, entre outros.

como elemento formativo dos militares das distintas armas, e desportivo, enquanto o *verdadeiro esporte nacional*.

Ainda sob o signo da mestiçagem no Brasil, Freyre buscou realçar a veia nacionalista dos defensores da pátria em distintos episódios desde o início da formação deste novo país, destacando as ações do sertanejo (o “cabra-sarado”), dos caboclos, mulatos, cafuzos, negros, decendentes de africanos, *capoeiras*, cabras das bagaceiras e engenhos, homens da terra, capazes de pôr medo nos seus oponentes pela bravura, coragem e destemor em situações de guerrilhas urbanas, ou como “*zuavos*”, militares alistados nas fileiras dos batalhões no decurso da Guerra do Paraguai.

Sem sombra de dúvidas, os estudos de Freyre foram os mais significativos não para a Capoeira, mas sim para a compreensão da formação dos contingentes humanos brasileiros, dos seus processos aculturativos e socioculturais, mais particularmente, para a valorização da mestiçagem no processo de construção e afirmação do Brasil em quaisquer dos seus períodos históricos.

## Capítulo II

### 2. Três olhares em confluência sobre processos civilizatórios

Com a intenção de compreender e fundamentar o processo civilizatório e a desportivização da Capoeira, recorreremos às teorias dos autores supramencionados como referencial que nos fornece possibilidades de interpelação da informação que conseguimos recolher. Nosso objetivo, portanto, não é discutir a consistência de tais teorias, mas sim examinar os elementos que dizem respeito à Capoeira e que nos auxiliam na elaboração da presente discussão.

Cumprimo-nos atentar para o fato de que esta breve retomada das teorias civilizatórias nos munirá de elementos para uma posterior caracterização do processo civilizatório ou da desportivização da Capoeira, considerada neste empreendimento um microcosmo da sociedade onde se encontra originalmente inserida.

Marcado pela continuidade e entrelaçamento de idéias, o nosso estudo parte de visões alargadas a respeito do processo civilizatório. A proposta de Elias é retomada por ser este autor o que minuciosamente se dedicou à história dos costumes do *velho mundo* e em particular ao processo de desportivização dos jogos e passatempos. Todavia, entendemos ser importante considerar a perspectiva de Ribeiro e sua conotação de civilização voltada para o avanço tecnológico, sobretudo em relação à formação do Brasil e da nação brasileira. A perspectiva culturalista de Freyre, por sua vez, traz uma riqueza de detalhes acerca do Brasil e da constituição de seu povo, permitindo-nos considerar melhor as manifestações legadas pelos distintos contingentes populacionais brasileiros.

Mesmo que tenhamos tomado por base três olhares distintos, de diferentes linhas de abordagem, sobre processos civilizatórios, entendemos que, em função da especificidade de nosso objeto, a Capoeira, cabem ainda neste mesmo bloco de abordagens apontamentos e inferências de estudiosos brasileiros, na tentativa de integrarmos informação contextualizada e pertinente à fundamentação do nosso pensamento.



Em se tratando dos conceitos de *processo civilizatório*, podemos afirmar que os três autores, salvaguardadas as suas áreas de estudo e linhas de pensamento, expõem a existência de fatos, processos ou etapas que comprovam um sentido de orientação das sociedades em causa. Assim sendo, a história dos costumes conforme tratada por Elias, a evolução da tecnologia como móvel da teoria civilizatória de Ribeiro e as formas de cultura abordadas por Freyre constituem importantes referências para a análise das transformações pelas quais passaram as sociedades ocidentais, em especial a brasileira.

A partir desse entendimento, elaboramos uma classificação do pensamento de Elias, Ribeiro e Freyre de modo a reagrupar as três categorias teóricas – a revolução dos costumes, as revoluções tecnológicas e a revolução cultural – que constituem a base deste trabalho. Conseqüentemente, e por entendermos que a adaptação das categorias à configuração desportiva da Capoeira é fundamental para a compreensão da dinâmica sociocultural específica desta expressão, estabelecemos uma discussão com a finalidade de encontrarmos analogias entre os discursos dos teóricos aqui apresentados.

Na orientação da especificidade do objeto em causa, partimos do que entendemos ser o sentido lato de *processo civilizatório*, conforme descrito por Norbert Elias. A obra desse autor, de cunho sociopsicológico, apresenta-se de certa forma correlacionada às idéias difundidas por Gilberto Freyre, sobretudo quanto às mudanças dos costumes e à formação da personalidade do povo brasileiro ao longo do processo de constituição do país, as quais foram impingidas não só pelos movimentos rural e urbano, mas também por seu caráter multicultural, que confrontou aqueles contingentes humanos às novas formas de organização social.

Elias e Freyre concordam em suas idéias acerca do processo civilizacional ao referirem-se à concepção de uma evolução não darwiniana, observando a dialética que tal momento propõe, seja de aceleração e retrocesso, seja de progresso e atraso. Nesse ponto, Freyre centra-se na questão dialética não do processo evolutivo, e sim das relações entre classes, que, contextualizadas no período de seu estudo, limitam-se a senhores e escravos. Num segundo momento, a questão específica das classes sociais passa a ser também importante no que concerne à questão dos costumes em relação aos estilos de vida e à busca

por uma demonstração de superioridade, ou mesmo de conservação de um *status quo* manifesto por parte dos mais poderosos.

Pensamos que as teorias civilizatórias de Elias e de Freyre se tocam ao tratarem dos costumes manifestados em cada classe. O primeiro, num espectro mais voltado à ocidentalização do movimento civilizacional, faz da revolução dos costumes, do controle e autocontrole da emoção estandartes teóricos que enfatizam que nada além do homem e suas relações direciona, mesmo que não intencionalmente, o processo civilizatório no qual está inserido. Já o segundo aborda questões mais recentes acerca do Brasil, também inerentes aos costumes, que variam conforme os estratos sociais brasileiros e são demarcados pela configuração típica do desenho urbano da casa e da rua, do campo e da cidade.

De Freyre interessa-nos sobremaneira o entendimento do Brasil nascido e construído sob a coexistência do campo e da cidade e, posteriormente, do componente marginal e da urbe, por entendermos que muitas das manifestações culturais tidas hoje por urbanas ou rurais na sociedade brasileira tenham-se dado naquele momento, ou seja, nasceram com e como o próprio país: poliétnicas e conseqüentemente policulturais. Por outro lado, embora as porções rural e urbana da sociedade brasileira guardassem obviamente as suas diferenças, é verdade que se unificavam em relação à ideologia e dominação religiosa, manifestadas na cidade por eventos de caráter religioso e profano.

O próprio Freyre sugere a reprodução em ambiente urbano da dicotomia campo-cidade, mas classificada por cidade e subúrbio quando a cidade detém o controle social e político e dita culturalmente os costumes. Acresce-se então de importância a rua ou o espaço público, por tornar-se ambiente propício para a confraternização de tais esferas e também para trocas comportamentais e culturais, complementando-se pela vivência do diverso. Essa concepção leva-nos a considerar a possibilidade de ter sido a rua, porventura, o espaço suburbano apropriado para o desenvolvimento da *Capoeiragem* e da Capoeira, em decorrência do menor controle dos comportamentos aí existentes.

Outro ponto de confluência entre os pensares de Elias e Freyre é a teoria das trocas culturais bilaterais entre *dominador* e *dominado*, demonstrada pelo avanço tecnológico brasileiro que se deu a partir do momento em que o clima já influenciava diretamente os modos de produção agrícola. As trocas culturais entre essas categorias sociais se

sobrepunham, estruturando-se com base nas contribuições dos vários constituintes humanos da sociedade brasileira da época colonial.

Entretanto, o que refere Freyre sobre as trocas culturais bilaterais e o que Elias chamou de temporalidades múltiplas, ou seja, a existência e a coexistência de vários estágios civilizacionais em uma mesma sociedade, são expressos na teoria de Ribeiro como um *continuum* evolutivo, somente nutrido e comprovado pelos avanços tecnológicos de uma sociedade, não incluindo a coexistência de vários estágios civilizacionais.

Assim, enquanto identificamos uma similitude entre as concepções psicológica e culturalista de Elias e Freyre para a discussão do processo civilizatório, em que as relações humanas se apresentam como motores civilizacionais, encontramos em Ribeiro uma contraposição a essas perspectivas, ao considerar os marcos tecnológicos como motores dos processos civilizatórios. Contudo, tais concepções distintas parecem-nos bastante interpenetrantes e complementares, mesmo que em certos momentos expressem diferenças ideológicas radicais, porque enfatizam o que lhes é mais substancial: o homem a partir de suas necessidades socioculturais em oposição à inércia e a favor da sobrevivência.

Confrontando as teorias de Ribeiro e Freyre, destaca-se para este último como um fator de impedimento a uma certa dinâmica civilizacional do Brasil o fato da não-introdução de máquinas nas lavouras brasileiras, em virtude da exploração de mão-de-obra escrava. Nessa perspectiva, destaca-se também em Freyre o elemento tecnológico como indício civilizacional, embora o autor não aprofunde essa vertente. Todavia, ele nos chama a atenção para as especificidades do processo civilizatório pelo qual passou o Brasil nos distintos períodos históricos até a instauração da República, quando ocorreu a modernização dos transportes, a especialização dos serviços urbanos (o que gerou mudanças nos estilos de vida e também na concepção acerca da rua, ou do público), entre outros.

Mesmo reconhecendo as distintas concepções ideológicas dos autores, é-nos possível perceber nas suas abordagens pontos de confluências no que tange aos pressupostos civilizacionais, aí se destacando o reconhecimento do homem, do trabalhador e talvez a sua rede de interdependência como motores para o processo de civilização. Confluem principalmente na consideração da dinâmica das relações sociais entre inferiores e superiores, classes sociais, formas de organização interna dos membros de alguma organização, interação

de esforços, estratificação social e conteúdos rural e urbano, apesar de os seus argumentos teóricos substancialmente distintos conduzirem a entendimentos diferenciados acerca dos motores dos processos civilizatórios e, por conseguinte, delineadores de perfis específicos de desenvolvimento.

Ainda sobre os argumentos relativos aos motores dos processos civilizatórios, encontramos em todos os autores aqui analisados referências à característica adaptativa das sociedades e dos indivíduos, a qual contribuiu quer para a manutenção do *status quo* de pertença social, quer para a delimitação ou caracterização dos perfis grupais. O que é importante compreender acerca da adaptação da sociedade e dos indivíduos no decurso dos processos civilizatórios, são segundo os autores, os movimentos intragrupais ou intraclasses, a alternância do poder, as alterações comportamentais ocorridas e as exigências adaptativas que as mesmas requerem.

Na perspectiva eliasiana, é destacado o esforço adaptativo das personalidades individuais às personalidades grupais das estruturas sociais como fator primário para o processo civilizatório, ao passo que para Ribeiro tal consideração se fundamenta no contexto relacional do homem com a Natureza, como propulsora da criatividade, da sobrevivência e da otimização, traduzidas pela inventividade tecnológica. Já Freyre fundamenta os seus argumentos a partir das adaptações das expressões culturais provenientes dos grupos dominantes e dominados, apontando assim para o nosso entendimento acerca da confluência das idéias deste autor e de Ribeiro sobre a compreensão do processo dialético ocorrido entre as partes, no contexto da formação do Brasil.

Nas suas abordagens psicológica e cultural, respectivamente, Elias e Freyre convergem para o mesmo entendimento quando abordam os processos adaptativos do homem como motores dos processos civilizatórios, com a ressalva de que o último centra-se no aspecto tecnológico da adaptação. Ao destrincharmos os ideários aqui referidos, concluímos que as vertentes psicológica e social interdependem-se, mesmo em se tratando de processos adaptativos a um grupo ou à produção tecnológica, já que ambos advêm da mesma necessidade do homem: sobrevivência, ora frente ao grupo, ora frente à Natureza, e assim concorrem para a formação de personalidades individuais e também grupais das estruturas sociais.

Ainda que a exploração e outros atos europeus sejam questionáveis sob muitos aspectos, há sem dúvida contribuições lusitanas peculiares para a formação cultural do Brasil e que se fazem sentir ao longo de todo o processo civilizatório desse país.

Outro ponto que nos permite constatar a confluência das idéias tecnológica de Ribeiro e culturalista de Freyre é ressaltado na teoria do primeiro: a especificidade geográfica do Brasil e a sua conformação tecnológica, levando-se em conta a contribuição multiétnica dos grupos formadores da nação brasileira e reconhecendo-se a existência de distintos processos tecnológicos oriundos dos seus arcabouços culturais e conseqüentes processos adaptativos. Isso favoreceu a apresentação de um modelo totalmente distinto, em diversos aspectos, dos processos civilizatórios europeus.

Portanto, no que se refere às perspectivas dos três autores sobre os processos civilizatórios, identificamos algumas confluências das suas idéias sobre os indicadores de desenvolvimento civilizacional, nelas destacando os sistemas psicossocial, cultural e tecnológico como motores fundamentais.

## **2.1. Das identidades do povo brasileiro**

Quando nos referimos especificamente ao processo civilizatório brasileiro, referimo-nos subliminarmente a conformações étnicas e culturais e a modos de ver o mundo. Seria econômico e até anticientífico abortarmos a idéia da interferência, não revelando aqui os fatos positivos ou negativos dos ventos que sopraram da Europa para os brasis e, como se sabe, de muitos outros ventos, até mesmo orientais. A pertinência do surgimento da idéia da civilização do Brasil mora na também pertinência da sua origem, ou seja, do ponto inicial da sua história. Nesse sentido, é preciso que, além de sobrevoarmos os efeitos das co-interferências dos conscientes e inconscientes de uns povos sobre outros, possamos entender como se deram tais processos.

A consideração da formação humana brasileira no plano étnico, no que concerne à compreensão do processo civilizacional da Capoeira, não pode ser apreciada a partir de um ponto de vista biológico, já que esse plano em nada contribui para qualquer entendimento quanto ao aparecimento ou invenção dessa expressão de luta no Brasil colonial. Apesar disso,

a consideração do plano étnico dos povos que contribuíram para a formação dos contingentes humanos brasileiros, em geral, e da Capoeira, em particular, interessa-nos sobretudo nas contribuições tecnológicas e culturais por eles transportadas para esse novo espaço geográfico, em distintos momentos da formação do país.

É óbvio que os regimes políticos que vigoraram no Brasil durante e após a sua colonização interferiram e ainda interferem no processo de definição e consciência da identidade nacional. A crescente influência econômica da Inglaterra sobre o Brasil, a predileção dos brasileiros pela cultura francesa e o declínio da influência portuguesa, fatos ocorridos no decurso do século XIX, levaram os intelectuais dos fins do período imperial a acreditar na formação de uma *consciência nacional* baseada nas odes ao esplendor brasileiro e objetivos antiportugueses, ao promoverem a construção do ideal da identidade do povo brasileiro.

Freyre via no brasileiro uma continuação do português – o miscigenado no miscigenado –, surgindo daí o curso para o delineamento de uma identidade que o autor denomina *consciência de raça*. Esse sentimento deveria provir dos indivíduos num sentido de unicidade. Dessa forma, entendemos que as interferências ambientais, culturais e genéticas ocorridas durante o processo de formação do povo brasileiro, cujo resultado inclui mais diferenças do que similitudes, não seriam satisfatórias para que se pudesse estabelecer um sentido de unicidade de um povo e da sua autoconsciência enquanto nação.

A referida *consciência de raça* considerada por Freyre e o sentido de unicidade e autoconsciência na busca da identidade de um povo nos parecem politicamente corretos para o contexto nacional brasileiro, principalmente por serem fundamentados na idéia da *vantagem* da mestiçagem, defendida pelo autor (Freyre, [1940]) com base nos elementos de natureza cultural de distintos contingentes humanos que foram conformados para um novo contexto social, constituindo-se então um novo conjunto de elementos de cultura bem distintos daqueles das matrizes originais de cada grupo étnico.

Essa visão culturalista evidenciada pelo autor, apesar do seu grande significado para a compreensão dos fatos e características do Brasil, não deixava ainda transparecer a idéia da riqueza de horizontes culturais da nova nação que se estabelecia e da sua conseqüente formação identitária. A esse respeito, Freyre ([1940]) e Kujawski (2001) concordam que a

mestiçagem ultrapassa a mistura étnica, residindo também nas formas e nos costumes adotados e desenvolvidos por um povo, ou seja, trata-se de uma forma de “instalação” social.

A preocupação desse autor com questões sobre a formação nacional brasileira é ainda atualíssima, pois no Brasil discussões acerca desse tema são travestidas por outras de cunho social, fazendo-se propagar a idéia do *não-racismo* em território brasileiro. Mesmo que não se trate do tema de nossa pesquisa, cabe aqui ressaltar o valor do ideário de Freyre no que diz respeito a ultrapassar a barreira étnica da formação do povo brasileiro, quando chama ainda a atenção para a miscigenação da própria constituição portuguesa por *árabes, mouros e judeus* (Freyre, [1951]), para interpretar o Brasil e buscar meios para predizer o futuro do povo original daquela terra.

Entretanto, como a formação da nação deu-se por conjuntos populacionais distintos, gerou-se o que Kujawski (2001, p. 73-77) denomina *drama da legitimação*, ou a falta de identidade do brasileiro e a sua desorientação nesse sentido, justificando-se o motivo que o leva a procurar identificação com outras etnias. Esse aspecto é bem notório na historiografia e na documentação legal sobre o Brasil, em geral, e sobre a Capoeira, em particular, que, para justificar a tradição dessa expressão de luta, alegam suas origens meramente africanas e ditas *puras*, de forma a negar a sua constituição em terras brasileiras, assim como as suas influências étnicas e culturais, das quais, sem dúvida, recebeu contributos de diversas ordens ao longo do tempo.

Reconhecemos que a definição da identidade do povo brasileiro, ainda nos dias que correm, se fundamenta em discussões ideológicas e sectárias que não nos permitem clarificar um sentido de unicidade e autoconsciência do brasileiro, já que não levam em conta o seu vasto legado cultural – incomparável a qualquer outro no mundo – e conservam a obsessão de encontrar em um dos contingentes humanos formadores do Brasil uma ascendência predominante sobre as outras, ignorando o caráter mestiço evidenciado por Freyre e reconhecido por inúmeros estudiosos da cultura brasileira.

Essa definição identitária que mascara um complexo de inferioridade, alimentada pelos estratos inferiores e superiores da sociedade brasileira, quer econômicos, sociais ou culturais, é ainda fruto do processo de formação do Brasil, agudamente marcado pela condição primária de colônia. Esse complexo faz com que os brasileiros se sintam em

desvantagem em relação aos europeus, seja por aspectos climáticos, seja por sua própria constituição étnica. Na tentativa de superar essa condição, pode haver uma ênfase da constituição indígena e africana puras em detrimento dos aspectos de miscigenação bastante evidentes na formação étnica brasileira, gerando um discurso antieuropeu. Ambas as atitudes – de inferioridade e de negação – enfraquecem as tentativas de busca de uma identidade nacional e do fortalecimento do país como uma grande comunidade.

Outro fato notório que ainda faz oscilar o povo brasileiro quanto à sua constituição étnica é o discurso de branqueamento adotado no período da primeira república, quando alguns jovens republicanos buscavam politizar-se através de pensamentos europeizados, os quais repercutem ainda hoje no ideário do povo brasileiro, incapaz de classificar a sua própria identidade sem antes levantar questionamentos sobre a sua árvore genealógica e a sua ascendência européia.

As teorias do *lusso-africanismo* e do *branqueamento* apregoadas por Freyre, no intuito de ressaltar a tolerância da elite branca à miscigenação negra, produziram algumas reações, reforçando o caráter racista de outros contra a idéia do *lusso-africanismo*. Freyre transformou o ideal de branqueamento no escudo da elite brasileira para defender-se da acusação de racista (Skidmore, 1994, p. 92), da qual foi alvo em inúmeras obras publicadas sobre a temática do africanismo, da construção da sociedade brasileira e da sua identidade.

Ainda na busca por uma identidade e com o enfraquecimento do ideal do branqueamento, muito presente nas últimas décadas do século XIX e nos primeiros anos da República, a atenção voltou-se para os aspectos da mestiçagem e de africanidade do povo brasileiro, sendo enfatizada com veemência a importante colaboração de ambos os contingentes humanos para a formação da sociedade brasileira. Repudiou-se, assim, a idéia de degenerescência do mestiço. Mais uma vez, o grande nome desse movimento foi o sociólogo Gilberto Freyre, com estudos elaborados nos primeiros anos do século XX, nos quais claramente estabelecia uma tendência de brasilidade para uma constituição étnica nacional e, por conseguinte, uma definição identitária fundada na mestiçagem e na negritude.

A questão da *tipicidade* nacional, ou seja, da identidade, não é recente, pois permeia toda a história brasileira. Com a queda do Império e a ascensão da República, surge a necessidade de se caracterizar o país e o seu povo, agora desligados de Portugal. Os conceitos



para a brasilidade de *homem cordial*, de Sérgio Buarque de Holanda, e de *criatividade acasaladora*, de Roberto da Matta, são as aproximações mais perspicazes para a definição da identidade brasileira (Kujawski, 2001, p. 55), sendo o primeiro conceito uma versão mais elaborada de Macunaíma e seus impulsos primitivos de desejo e medo, enquanto a criatividade acasaladora traduz a capacidade de amalgamar o trabalho com discussão relacional de elementos diversos e até contraditórios, naturais à consciência indefinida do brasileiro.

Em *Casa-grande & senzala*, Freyre retrata o mundo agrário escravagista do Nordeste brasileiro nos séculos XVI e XVII e a influência negra escrava e mulata no seio das famílias rurais em seu estilo de vida, na indumentária, comida e sexo. Já em *Sobrados e Mucambos*, ele analisa a confluência social do urbano e do rural no século XVIII e princípio do XIX. Também apregoou a idéia contrária de que a miscigenação fora por completa maléfica à formação social brasileira, considerando-a uma enorme contribuição para a formação do nacionalismo e para o desenvolvimento da auto-estima do povo brasileiro, que passaria a orgulhar-se de sua civilização tropical, original e etnicamente mestiça.

A busca por uma identidade para o povo brasileiro também gerou no país um movimento reativo e justificado, denominado *Movimento Negro*, que emergiu mais pela falta de oportunidades sociais do que pelo reconhecimento da importância dos elementos culturais africanos, evidenciando-se de forma radical, dissociada e distanciada da consciência identitária da totalidade de todos os contingentes representados na formação étnica brasileira. É pouco compreensível uma abordagem identitária fundamentada na questão da segmentação racial num país originalmente miscigenado, o que faz com que a discussão da questão social brasileira fique desfocada do seu motivo principal para fixar-se na cor da pele como elemento dissociador.

Essa questão da racialidade influenciou e influencia os aspectos identitários não apenas do brasileiro, mas também da Capoeira, já que os discursos circulantes descartam quaisquer possibilidades de contribuição de outros contingentes humanos além dos africanos. As dificuldades identitárias presentes no contexto dessa expressão agonística nacional bem evidenciam os problemas relativos à construção de uma identidade particular do povo brasileiro: parece existir a necessidade de afirmação ideológica de um determinado estrato identificado pela cor da pele, como uma forma de redenção histórica, descontextualizada do

tempo e da sua própria realidade, decorrente do desconhecimento da história dessa expressão de luta efetivamente social.

A mudança do foco do discurso étnico para o discurso identitário e nacionalista brasileiro emerge com mais força na década de trinta do século XX, durante o período do Estado Novo e por meio da figura do presidente Getúlio Vargas, detentor de um caráter autoritário e de um estilo positivista, nacionalista, centralizador e de perfil messiânico. Reforçado pela Revolução e o Golpe de Estado na referida época, o Estado Novo gerou ganhos significativos para vários âmbitos da sociedade brasileira e também para o contexto identitário e nacionalista brasileiro.

No intuito de fomentar o nacionalismo no país, Getúlio Vargas endossou de certa maneira a idéia de Freyre acerca da miscigenação étnica que resultou no povo brasileiro, buscando por meios vários delimitar a consciência de nação dessa gente. Foi nesse período que se constituiu o corpo nacional de cultura, movimento que abarcou a Capoeira como símbolo de brasilidade e atribuiu-lhe o título de *único esporte verdadeiramente nacional* (Almeida, 2002, p. 44).

Parece-nos que tal momento foi um divisor de águas na história dessa expressão. Contudo, com o passar do tempo e a difusão dos interesses dos envolvidos, a Capoeira, ávida por uma auto-identificação, descambou para a consideração da vertente africanista, retornando-se, assim, ao princípio de uma discussão já ultrapassada, mas que ainda hoje e entre capoeiristas caminha de maneira circular.

Finalizando estas considerações acerca da identidade do povo brasileiro, é-nos possível reconhecer que no momento atual esse desiderato ainda se encontra por definir. Os vários discursos ideologizados de distintos estratos sociais não permitem o avanço de uma identificação não de corpos ou de culturas negras ou brancas, mas sim da confluência de arcabouços culturais distintos que sem dúvida contribuíram para o fazer-se do Brasil, do seu povo e da sua identidade.

## Capítulo III

### 3. As teorias civilizacionais e a construção da Capoeira

Buscando estabelecer a interface entre as teorias de Elias, Freyre e Ribeiro e tendo por foco o surgimento da Capoeira e o *continuum* que a transformou, compreendemos essa dinâmica tal como os dois primeiros autores, isto é, entrecortada por idas, vindas e latências, diferentemente de um desenvolvimento evolutivo *darwiniano* em sua linearidade, como entende Ribeiro na discussão do processo civilizacional da humanidade.

É evidente para os observadores das teorias dos autores referidos a coincidência que os aproxima quando tratam de buscar a força de propulsão que movimenta e, em certos momentos paralisa, os processos civilizatórios. Identificamos também nas suas obras que os motores para tais processos são muito similares apesar das distintas perspectivas de abordagem, que incluem a tríade aqui proposta: psicológico/social, cultural e tecnológico, materializado pela necessidade de adaptação do indivíduo em causa, ora ao grupo, ora à natureza, e também de um grupo para outro.

A partir dos seus fundamentos científicos, Elias sugere que a evolução dos costumes dá-se inicialmente pela *adaptação comportamental das personalidades ao grupo*, pensamento este encontrado em Freyre quando busca ressaltar a inter-relação dos grupos habitantes do Brasil a partir dos idos de 1500, a qual, do seu ponto de vista, se deu no nível cultural de modo confluyente e desconsiderando fatores tais como *cultura dominante e dominada*. Esse esforço de assimilação cultural surgiu, segundo o último, em função de uma necessidade adaptativa e quiçá específica da comunicação entre grupos, o que faz da língua portuguesa falada no Brasil um misto de português arcaico, dialetos e línguas africanas e indígenas.

Já Ribeiro, ao apresentar os *motores para a evolução sociocultural* dos povos em geral, aponta para a necessidade adaptativa do homem e dos grupos à natureza ou ao meio ambiente em que vivem. Sobre esse propósito em especial, afirmava também que as

*invenções, as descobertas, a difusão e a compulsão social e aculturativa* interferem sobremaneira na *evolução* civilizatória de um povo.

A discussão relatada por Elias sobre a adaptação comportamental das personalidades ao grupo tem por base o que o próprio autor classifica como *controle das pulsões*, do qual emana toda a teorização da *rede configuracional* que é a produtora das necessidades adaptativas do indivíduo ao grupo. Assim, a presença de um indivíduo num grupo social é regulada pela conduta e pelo comportamento que o grupo espera do indivíduo que dele é membro, sendo, para tanto, necessário um *autocontrole* comportamental promovido por este, além do controle externo promovido pelo grupo em questão, por serem suas regras explícitas ou implícitas ou de menor ou maior escalão social.

Essa rede configuracional é reguladora dos costumes entre as pessoas e entre grupos de maiores ou menores dimensões, independentemente de sua importância política ou cultural, sendo o móvel principal para o processo civilizacional da humanidade o indivíduo e sua psique envolvida pela circunstância social que vive, não enquanto classe, mas sim enquanto cultura, donde podemos inferir que a rede *está* e não *é*. Ou seja, a rede configuracional desenvolve ou faz penetrar tentáculos a partir dos movimentos de seus intervenientes, produzindo, em maior ou menor escala, reverberações por toda a sua extensão.

Disso subentende-se que de tais movimentos individuais podem resultar efeitos inesperados para outros componentes da rede e mesmo para quem os produziu, e estes poderão ter uma dada reação, entendendo-se aqui a assimilação de tal efeito também como um movimento reativo. Elias entende que os movimentos dos intervenientes da rede nem sempre são intencionais em direção a um objetivo específico, e, mesmo que o fossem, estariam expostos a outros movimentos emanados de outras partes da rede configuracional.

Freyre<sup>12</sup> não chamou de *rede configuracional* a sua percepção das relações entre os indivíduos, mas a entendeu igualmente como Elias, isto é: não há segmentação nas relações intergrupais quando as mesmas são movidas quer pelo ímpeto individual e/ou grupal, quer pela necessidade de adaptação de um ao outro. A partir desse entendimento, Freyre descreveu o ocorrido entre os povos que habitavam o Brasil desde o início da colonização até as fases

---

<sup>12</sup> Considerando-se a parte da obra de Gilberto Freyre consultada para a consubstanciação teórica deste trabalho.

seguintes. A sua concepção cultural para o fenômeno civilizatório mescla-se à concepção sociopsicológica de Elias e seus pilares indivíduo e sociedade, sendo que a cultura ou o refinamento dela em códigos emana de grupos sociais indiferentes à classificação por estratos ou camadas, porque dá especial atenção à adaptação dos indivíduos aos grupos em nome de uma sobrevivência cultural.

Ribeiro (1998) não deixa de abordar, mesmo que menos detidamente, a questão da *evolução sociocultural*, a qual, no seu entendimento, ocorre quer por difusão, quer pela compulsão social aculturativa, ressaltando que as associações culturais dadas são sempre *de cima para baixo*, ou seja, impostas por um grupo de maior poder sobre outro, ou pela relevância da descoberta sobre o fato da imitação. Rica na teoria desse autor é a abordagem que faz da interferência dos aspectos tecnológicos para o processo civilizacional de um povo, enquadrando o mesmo como um processo de adaptação do homem à natureza ou ao meio ambiente no qual vive e indicando como mensurador do nível evolutivo das sociedades o próprio rol de *invenções e descobertas* de cada uma delas.

Ao tratar especificamente do Brasil, Ribeiro afirma que o país já nasce *avançado* por possuir duas esferas sociais: a rural e a urbana. O autor não deixa de demonstrar a interferência dos aspectos socioculturais para o desenvolvimento da nação, por ver estabelecida a sociedade brasileira também em classe rural e classe urbana, entendendo que o modo de estar de ambas era diferente e que, por isso, trocas culturais no que se refere aos modos e aos costumes se faziam pelo trânsito de seus elementos de um âmbito para o outro.

Esse pensamento leva-nos a referir Freyre e a sua sugestiva dicotomia *casa-grande e senzala*, posteriormente *sobrado e mocambo*, onde a vivência e a convivência de tais esferas evidenciavam a todo momento as trocas de conhecimentos, práticas e costumes de dominantes e dominados, logo, repetição, produção e adaptação das tecnologias humanas até o momento inventadas, destacando-se entre tantas e muito difundidas naquele período de tempo as técnicas corporais, culinárias, agrárias, medicinais, educacionais, de mineração e fundição, muitas vezes não se distinguindo o dador/receptor, criador e criatura, reforçando assim a dinâmica da cultura da sobrevivência dos intervenientes e, por outro lado, confirmando os pressupostos tecnológicos defendidos por Ribeiro na sua teoria dos processos civilizatórios.

Por esse prisma, podemos afirmar que o fundamento teórico de Freyre, ou das técnicas geradoras do *Brasil-terra* e do *Brasil-gente*, foi a tecnologia do corpo cultural para além do corpo étnico ou classe social. Em face da sua diversidade, essa tecnologia propiciou formas adaptadas das distintas tecnologias individuais, para assim produzir novos saberes mais adaptados à nova realidade sociocultural entre a terra e gente, gerando uma nova terra, uma nova gente e, conseqüentemente, um novo corpo de cultura.

Apesar do seu discurso culturalista, Freyre não deixa de abordar o fato de que o *progresso* do Brasil se deu mais largamente por via de seu *avanço tecnológico agrário*, paradoxalmente ao atraso civilizacional que se refletia da exploração do trabalho escravo nas lavouras de cana-de-açúcar, na mineração do ouro e, posteriormente, nas lavouras cafeeiras, possibilitando-nos perceber em sua teoria certo pendor tecnicista.

Do nosso trio de autores que tratam de processos civilizacionais, dois deles, Elias ([1992?]) e Freyre [1957a], referem-se aos jogos, elementos culturais de qualquer sociedade, sendo que o primeiro aprofunda tal idéia ao compreendê-los como termômetros para a mensuração do estado civilizacional de um grupo ou da sociedade em seu conjunto, consubstanciando a sua idéia ao teorizar a civilização dos jogos e passatempos, fenômeno social que se afirmaria no percurso das sociedades humanas e por ele denominado *desportivização*.

Pode-se dizer, seguindo o seu pensamento, que o movimento civilizatório das sociedades reflete-se em seu microcosmo por iniciativa própria dos indivíduos que as compõem, fazendo-se notar na adoção de padrões e regras que identificarão expressões e práticas lúdicas quer em sua forma mais elementar, quer numa de maior complexidade a partir de sua desportivização. Em sua microescala, o jogo ou passatempo, expressão de um grupo específico, passa a representar mimeticamente o que para um determinado povo poderia ser um encontro bélico, preservadas as características agonísticas do mesmo quando rechaçados os efeitos práticos de uma ação como essa. Tais representações do desporto, do jogo, do passatempo ou da luta desportivizada indicariam o grau civilizacional dos seus representantes e, conseqüentemente, das sociedades em que se inseriam.

Parece-nos que a teoria do processo civilizatório dos jogos e passatempos e a posterior desportivização de alguns deles não podem deixar de ser centrais neste estudo e, por isso,

buscaremos compulsar a documentação sobre a história desportiva da Capoeira a fim de descrever com a fidelidade necessária e imperiosa os caminhos e descaminhos do processo de desportivização dessa luta brasileira, não sendo esta, no entanto, a única estratégia metodológica norteadora da análise de seu processo civilizacional.

Questões singulares acerca dos motivos que levaram a expressão da Capoeira a metamorfosear-se ao longo da sua história e seus modos de expressão respectivos, concomitantemente à história do Brasil, poderão dar-nos algumas respostas quando apoiados nos fundamentos apresentados pela tríade de autores. Mais concretamente, isso inclui a tecnologia *do corpo* ou *cultural*, estruturada na cognição de Freyre, a tecnologia material ou instrumental, baseada nos processos tecnológicos e na importância das invenções e descobertas, proposta de Ribeiro, e a tecnologia do jogo e do desporto, ou ainda, o rol de técnicas das expressões corporais, conforme o entendimento de Elias.

A expressão desportivizada da Capoeira moderna não se fez autonomamente, tampouco indiferentemente ao seu *continuum* histórico, conformando-se a mais um movimento de adaptação, não só ao momento social em que vive e sobrevive em sua terra original, como também em terras estrangeiras. Assim, entendemos que segmentar o momento desportivo da Capoeira de todo o seu histórico de transformações seria mutilar o estudo dessa expressão, impregnando de tendenciosidades as conclusões que poderiam advir de qualquer investigação e relegando a sua presença, tão real em nossos tempos, a apenas mais uma opção de qualidade de prática para os seus simpatizantes, sem mencionarmos ainda neste momento todo o espectro dimensional que o desporto contemporâneo abarca enquanto fenômeno social, bem como as possibilidades de resposta que o seu consciente desenvolvimento é capaz de produzir aos que dele se utilizam como instrumento para o ensino, a aprendizagem, o treinamento, a inclusão, a manutenção física, além de outros aspectos inerentes à prática desportiva, por seu caráter essencial de invenção humana, logo, elemento de cultura.

Perceberemos ao longo do relato histórico da Capoeira uma ordem de fatos que caracterizam a conformação que hoje os seus praticantes lhe atribuem. Tal conformação não surge do movimento individualizado deste ou daquele indivíduo, mas de movimentos propagados pela grande teia social ou pela rede de configuração que abraça a Capoeira, o desporto, a sociedade, a cultura, a técnica e o indivíduo. Como já foi destacado neste bloco, os movimentos formados na rede de configuração produzem reverberações muitas vezes

inesperadas, algumas das quais constituem uma reação ou adaptação à nova conformação da teia.

Os comportamentos e posturas, nos níveis individual e social, a padronização das técnicas, do treinamento e da indumentária, a busca pelo estabelecimento de um processo de ensino-aprendizagem conseqüente são alguns dos elementos que atestam a gênese da desportivização da Capoeira. Com esse entendimento, buscamos ir além do *quando* as alterações ou transformações se deram na Capoeira, identificando também o *como* e o *porquê* das ocorrências dessas transformações ao longo do tempo.

O anteriormente referido sobre a configuração da Capoeira desporto, expressão esta apoiada sobre a rede configuracional dos seus intervenientes diretos, suporta, por exemplo, o conhecimento do porquê da inclusão das regras em sua face desportiva, aprimoradas dos arremedos reguladores que se fizeram em momentos anteriores e que se revestem de uma sacralidade ritual originada internamente dos grupos que a praticavam.

A representação mimética da luta desenvolvida pelos indivíduos que utilizavam movimentos corporais hoje atribuídos à Capoeira não permite – ou não deveria permitir – que comportamentos indesejados e descontextualizados se manifestem no agonismo do desporto, tendo como base as regras ou normas nesse caso em particular e, no caso do desporto em geral, a função de *resolver um mau funcionamento específico* e, como não poderia deixar de ser, produzir nessa teia configuracional reverberações outras que se manifestarão na conduta individual e grupal de seus simpatizantes. Assim sendo, segundo Elias, o estudo das regras compreenderia uma interdependência de *ordem e desordem, função e disfunção*.

Urge serem interpretados nas perspectivas socioculturais os elementos de cunho individual, grupal, técnico, estilístico, regulamentador e ritualístico que indubitavelmente favoreceram a sobrevivência de um leque de expressões culturais de natureza corporal que posteriormente, por razões diversas, se estagnaram ou que se encontram em vias de serem esquecidas.

A identificação dos elementos intervenientes do processo que dá origem a mais uma forma de expressão da Capoeira nos mune de argumentos específicos que denotam as fases do *continuum* até o revelar da face desportivizada e que são compreendidos pelo próprio



conjunto de movimentos do corpo humano, o qual denominamos tecnologia do corpo. O encadeamento dos movimentos e golpes dessa tecnologia resulta na inferência acerca da sua qualidade, caracterização ou classificação, permitindo-nos identificar o gesto com a expressão conhecida como Capoeira, independentemente de sua natureza manifestada – lúdica ou desportiva.

Essa concepção de uma cultura física<sup>13</sup> enquanto elemento de um processo tecnológico desenvolvido sobre o corpo, quer na perspectiva das possibilidades biodinâmicas de movimento, quer em outras perspectivas, foi talvez um dos contributos para a sobrevivência da Capoeira nos distintos períodos históricos brasileiros. Tais contributos situam-se além das questões étnicas e sectárias, abarcando resistência cultural, cultura do movimento, enquanto expressão corpórea, física, contextualizada nos tempos em que se manifesta, destacando-se as perspectivas para a manutenção da saúde, de ensino-aprendizagem, treino de habilidades específicas de uma expressão ou modalidade desportiva em quaisquer das suas vertentes ou dimensões (Tubino, 1999).

Historicamente, identificamos vários momentos pelos quais a Capoeira sofreu através de seu âmbito social de inserção, processos civilizacionais que já demarcavam um caminho a seguir, destacando-se o da proibição da prática como forma de proteção da sociedade em geral, dos arroubos violentos dos grupos que se utilizavam dos seus movimentos e padrão de confronto, muitos dos quais ainda hoje são atribuídos à Capoeira e aos seus praticantes, sem que se comprove rigorosamente terem sido todos os componentes dos mencionados grupos executantes de um rol de movimentos específicos dessa luta, muitos deles, por certo, sem qualquer vínculo ideológico ou intenções deliberadas de resistência cultural.

Nessa abordagem enquadra-se a perspectiva referida por Elias como o controle externo da violência, tratada no âmbito do desporto como um sintoma civilizacional dessa nova configuração do jogo em bruto, sendo o desporto um veículo de expressão da sociedade na qual se desenvolve. Conforme foi anteriormente exemplificado, os momentos sociais que impeliram a Capoeira a adaptar-se a uma nova circunstância e a mostrar a sua capacidade de

---

<sup>13</sup> Segundo o antropólogo Roland Renson, em palestra proferida no *VIII Congresso Brasileiro de História do Esporte, Lazer, Educação Física e Dança*, Ponta Grossa, Paraná: Universidade Estadual de Ponta Grossa, 2002, destacou o seu posicionamento conceitual sobre cultura física e cultura corporal, referindo-se à primeira como a cultura dos movimentos em toda a sua complexidade, produzida e recriada pelo ser humano, e entendendo a segunda como cultura corporal, destacando os adornos que podem enfeitar o corpo, as marcas produzidas em nome de uma ideologia tribal ou simplesmente por costume de moda.

homocromia surgiram, nesse caso específico, de um âmbito superior e macro: a própria sociedade em que essa expressão se manifestava.

As readaptações da Capoeira conformam-se aos estados político-sociais do Brasil e justificam, ao longo de sua história, o redirecionamento de seu cariz original de luta espontânea de autodefesa, como fora retratado no estudo das suas *múltiplas transformações* (Araújo, 1997, cap. IV). A inclusão das regras *a priori*, mesmo que sociais enquanto expressão popular, já insinuava o civilizar-se do povo e codificava a resposta da expressão em causa, não pretendendo, com isso, graduar o nível cultural dos grupos como mais ou menos evoluído e em função das regras comportamentais que adotam, quer no nível social, quer no nível grupal. As normas e regras de comportamento, tanto sociais quanto desportivas, pressupõem a solução de alguma disfunção nos âmbitos referidos, visto ser o desporto um microcosmo da própria sociedade.

Assim sendo, a ordem e a desordem, a função e a disfunção que permeiam as sociedades refletem-se no seu construto normatizador, possibilitando a tais regras e normas alterações que melhor se adaptem ao objeto de regulamento e ao contexto presente.

A confluência das teorias civilizacionais aqui discutidas fica incompleta quando não nos referimos ao nosso objeto de investigação, em específico, buscando promover também essa confluência com a não menos esclarecedora ilação acerca das *múltiplas transformações da Capoeira*, apresentadas por Araújo (1997) e retratadas doravante no cenário sociopolítico e histórico do Brasil dos séculos XIX e XX.

Mesmo com a inexistência de documentos que comprovem a gênese da Capoeira nos quilombos, o autor infere, em face da documentação compulsada, que esses lugares, ou mesmo as matas próximas aos centros urbanos, denominadas *capoeiras*, são propícios à invenção e desenvolvimento de uma expressão corporal utilizada para fins de defesa pessoal ou confronto.

Partindo-se dessa inferência, o autor acredita que a transformação da Capoeira de arte marcial para arte de defesa pessoal se deu, em primeiro lugar, pela conformação ao contexto espacial, antes rural e agora urbano, fato comprovadamente descrito pela documentação jurídica consultada, e, em segundo lugar, pela assimilação e conseqüente *cooptação dos*

*Capoeiras* por parte das *forças da lei e da ordem, oficial e oficiosamente*, propiciando a esse grupo marginal a sua ascensão social e *pacificando*, assim, o caráter marcial da expressão aludida, o que alterou o seu perfil perante a sociedade.

Também a figuração desses indivíduos na posição de guarda-costas de figuras ilustres, tais como nobres e políticos, contribuiu para, e subliminarmente exigiu dos mesmos, uma nova atitude comportamental. Araújo atribui ainda à compreensão equivocada do termo *capoeira*, configurado enquanto jogo<sup>14</sup> nos períodos compreendidos entre os séculos XVII e XIX, um quê para o favorecimento da alteração do perfil da luta já no século XIX, então *desmistificada* a sua periculosidade, o que minimizou, aos olhos da sociedade, os danos que a sua prática vulgarizada poderia causar.

Desse modo, o autor confere a essa primeira metamorfose da Capoeira o caráter de defesa pessoal, tendo sido acrescido o seu rol de gestos, até então limitado por certo *primarismo* de movimentos intencionais para atingir o adversário, denominados golpes. Ao longo de todo o século XIX, dinamizou-se de tal forma que foi cooptada por membros das Armas brasileiras com o objetivo de ajudá-los na formação de militares nos colégios, quartéis e navios. Foi também utilizada como meio de desenvolvimento da ideologia divulgada pelos intelectuais dos séculos XVIII e XIX<sup>15</sup>, que viam nela um elemento tipicamente nacional, sendo inclusive considerada por muitos a ginástica brasileira.

Harmoniza-se esse enfoque com a discussão dos processos civilizatórios até então abordados, conclusão que o autor em causa retrata em função das mudanças tecnológicas/bélicas, e não só daquelas ocorridas contemporaneamente, influenciando assim a expressão da Capoeira no contexto nacional. Segundo seus argumentos, tais transformações das práticas de arte marcial em geral para práticas de defesa pessoal em particular deram-se

---

<sup>14</sup> Araújo (1997) afirma que a designação de *jogo* para o termo Capoeira é incoerente devido à observação dos procedimentos cerceadores da sua manifestação por parte dos poderes instituídos durante o período imperial brasileiro. Atribui-lhe, então, o caráter original de arte marcial, em contraposição à aceitação generalizada da idéia de que a Capoeira surgiu como jogo, a qual, por sua vez, considera o trampolim que a catapultou para o rol das artes de defesa pessoal desenvolvidas no Brasil, além das transformações *político-sociais, jurídico-policiais, culturais e outras* que se sucederam no país em causa.

<sup>15</sup> É clara a marca dessa ideologia nacionalista no Brasil de fins do século XIX e início do século XX, a qual tinha como um de seus objetivos a difusão da Capoeira enquanto método ginástico de educação corporal de escolares e militares, o que, a nosso ver, veio a contribuir positiva e pontualmente para a sobrevivência da Capoeira, preservando-lhe também essa faceta. O primeiro caminho para a desportivização da Capoeira é compreendido por Araújo como tendo sido o resgate dessa prática enquanto elemento da cultura nacional brasileira. Outras lutas, em outros contextos territoriais, passaram pelo mesmo processo de desportivização.

como reverberação do próprio avanço tecnológico das sociedades nas quais elas se manifestaram, tornando obsoleto o combate corpo a corpo como estratégia de guerra.

O caráter de defesa pessoal assumido pela Capoeira propicia também a sua evidência enquanto jogo, devido ao seu *pacificar*, concedendo à sociedade em geral o desenvolvimento de momentos lúdicos, intensificados pela inclusão de elementos verbais, instrumentais, musicais e rituais, aspectos referenciados segundo o suporte documental levantado por Araújo, mais especificamente em Salvador, na Bahia. Este autor afirma também que a introdução do berimbau a esse meio foi feita somente a partir da terceira década do século XX. A admissão de novos elementos à expressão em estudo se deu quer em face do *revivalismo africano*, quer de elementos culturais oriundos daquele contexto.

Concomitantemente ao momento do jogo, ou talvez provenientes dessa segunda faceta da Capoeira, ocorrem os seus momentos de pré-desportivização, sistematizados pelo autor referido em três fases, a serem descritas a seguir. Entendemos ser pertinente a colocação de que, em observância aos momentos históricos e à necessidade de uma divisão dos mesmos em fases por parte do autor, em função de uma sistematização inteligível, deram-se nomes e listaram-se as características socioculturais que demarcaram cada uma das *transformações* da Capoeira, devendo-se salientar, entretanto, que a coexistência ou concomitância de duas ou mais facetas é perfeitamente aceitável e óbvia.

A *segunda*<sup>16</sup> *transformação* da Capoeira já a classifica – a grosso modo, é bem verdade – como uma expressão pré-desportiva nacional brasileira, a qual, por sua territorialidade, vivencia três fases de autoconstrução, destacando-se: a *afirmação*, a *consolidação* e a *oficialização*. Na primeira subfase, conforme relatado anteriormente, quando é atribuída ao fato da evolução tecnológica/bélica uma interferência crucial para a transformação das artes marciais em práticas de defesa pessoal, dado o seu obsoletismo, observa-se a retroalimentação de tais expressões a partir do desenvolvimento de seus conteúdos técnicos direcionados a um certo utilitarismo, em função de já estarem civilizadas e por possibilitarem a preservação da integridade física de seus praticantes e também o seu caráter original agonístico, sendo sua prática destinada então à *melhoria da qualidade física, da disciplinarização do aparato policial, da formação do caráter dos jovens quando*

---

<sup>16</sup> A *primeira transformação* da Capoeira, segundo Araújo (1997) deu-se de luta para jogo.

*ensinadas com função educativa, como forma de conservação do patrimônio cultural de técnicas ortodoxas de fundo original* (Araújo, 1997, p. 203).

Araújo considera o *primeiro momento desportivo da Capoeira* o confronto realizado em 1º de maio de 1909, entre Ciríaco Francisco da Silva, então praticante da "Capoeiragem", e Sada Miako, mestre de Jiu-Jítsu, ocorrido no Rio de Janeiro, no Pavilhão Internacional, quando teria vencido o combate o cidadão brasileiro. O autor em questão atenta para o fato de existirem versões contraditórias de assistentes dessa luta, as quais afirmam ter ocorrido um gesto antidesportivo do vencedor do combate, quando o mesmo, antes de efetivar o golpe que nocautearia o seu oponente, um *rabo-de-arraia*, lançou-lhe contra os seus olhos uma *volumosa cusparada* (Marinho, 1981, p. 32), fato que outros assistentes não corroboram.

Entretanto, cabe-nos aqui salientar que, mesmo em virtude do também primarismo regente (Moura, 1979, p. 30)<sup>17</sup> da expressão aqui focalizada, e em relevância ao momento relatado, o contexto no qual se dera o confronto supracitado já denota os esboços de um combate desportivo, tanto por apresentar os seus elementos espaciais delimitados quanto por julgarem os coadjuvantes intrínsecos ou extrínsecos ao ato comportar a Capoeira fundamentos civilizados ou desportivizados que a permitiam confrontar-se com outra modalidade, estando aí subentendidos: as regras, mesmo que primárias do combate, o seu início e fim, a definição de elementos que determinam o vencedor, a preservação da integridade física dos combatentes, o espetáculo, a mimese e o agonismo.

Outro marco do processo civilizacional da Capoeira teria sido o trabalho de regulamentação desportiva proposto por Burlamaqui (1928), composto por tópicos relativos aos elementos inerentes ao contexto desportivizado dessa luta, com destaque para a delimitação do espaço, a indumentária e os pressupostos que determinariam o vencedor do combate, aludindo igualmente ao conjunto de golpes e movimentos até então conhecidos, mesmo estando a referida expressão prevista como crime de acordo com o Código Penal Brasileiro de 1890.

O segundo caminho da pré-desportivização da Capoeira é traçado sobre a *autoconformação em grupos dos praticantes dessa expressão* durante a primeira metade do

---

<sup>17</sup> O autor refere-se à proibição de golpes que poderiam atingir o *coração, os testículos, o ventre e os olhos, porque, às vezes, eram mortais*.

século XIX, o que denotava seu caráter de defesa pessoal e a pacificação *da sua vertente marcial* (Araújo, 1997, p. 208), em função do contexto em que então sobrevivia. Desse modo, foi melhor aceita pela sociedade, transmutando-se posterior e concomitantemente em jogo e desporto, já constatado o seu aspecto de homocromia ao contexto sociopolítico em que se expressa<sup>18</sup>, destacando-se a sua proibição e o seu ensino e treinamento em regiões de entorno das urbes (favelas, subúrbios e a zona rural), fatos evidenciados em diversos documentos desse período.

De igual relevância para o estudo do processo civilizatório da Capoeira é a constituição ou a formatação dos elementos agonísticos nela existentes até a sua pré-desportivização, quando a inclusão de novos movimentos e a ordenação dos mesmos em estruturas de ensino-aprendizagem-treinamento possibilitaram a sua peculiarização e individuação enquanto expressão, o que em seu meio foi denominado *estilo*. Esse estilo contém formas padronizadas de elementos cinéticos e agonísticos que remetem à manutenção de seus caracteres originais, embora diferentes entre si, dicotomizando-se em Capoeira Regional (Araújo, 1997)<sup>19</sup> Baiana e Capoeira Angola, respectivamente.

A primeira, considerada por seus praticantes e por muitos analistas mais eficiente enquanto expressão de luta, caráter que lhe é de fato marcante, dá vazão e impele o delinear de seu potencial desportivo, por prever em suas entrelinhas um objetivo diferente da ludicidade a ela atribuída ou mesmo da sua marcialidade original, na qual se supõe um combate em que os antagonistas procurarão a auto-superação e a superação do outro, devidamente regulamentada e amparada pelo pressuposto da manutenção da integridade física dos contendores, do desenvolvimento de uma ética própria e em conformidade com a sociedade e com a categoria de luta desportiva em que está inserida e, obviamente, pela institucionalização de órgãos competentes na regulação dessa expressão.

Embora estudos de cunho científico ainda não tenham sido desenvolvidos com a finalidade de nortear e de estabelecer o limiar supostamente existente entre os *estilos* da

---

<sup>18</sup> Outras emanções expressivas da Capoeira da época referida são o folclore, a dança e a recreação, observados em Araújo (1997). Como desporto, é mencionada em Bruno (1954).

<sup>19</sup> Segundo o autor, a construção da Capoeira Regional teve como princípio a fusão de elementos de lutas africanas, européias e orientais, visando a elevação do rendimento e uma maior eficiência no combate. A década de 30 do século XX foi considerada um período de grande divulgação e desenvolvimento da "Capoeiragem", quer pelo surgimento da vertente Regional, quer pelo surgimento de muitas academias de ensino-aprendizagem-treinamento do jogo/luta, pela migração dos indivíduos praticantes da modalidade a outros Estados brasileiros.

Capoeira – Regional e Angola –, observamos em seu meio o entendimento tácito da coexistência de ambas, mesmo que seus *corpora* fundamentais ainda não tenham sido delimitados consistentemente e, contrariamente a isso, tenham sido alargados em concepções filosóficas e ideológicas, o que foge ao contexto existencial da expressão em questão. Os conjuntos de movimentos e golpes de ambas, sua ritmicidade, além dos outros elementos constituintes de sua expressividade contemporânea – destacando-se a sua musicalidade, espetacularidade, indumentária, ritualismo e a configuração grupal de seus praticantes –, favorecem a consideração dos mecanismos conducentes ao seu processo de desportivização.

É, portanto, de relevante importância a necessidade da instauração da discussão científica acerca da abrangência e do entendimento propiciados pela concepção dos *estilos de Capoeira*, no tocante ao seu padrão identificador, como também a desmistificação da compreensão do senso comum sobre o coibir da sua criatividade, fomentado por uma pretensa padronização dos movimentos e golpes dessa expressão de luta. Com respeito a este último ponto, inclinamo-nos a afirmar que, anteriormente à existência dos padrões Regional e Angola de movimentação na Capoeira, estes funcionavam como elementos identitários da modalidade.

Também a situação sociopolítica do Brasil dos anos trinta do século XX se movia em função da implantação do Estado Novo e seu ideário de políticas sociais destinadas à formação de uma identidade e da unidade nacional, trazendo em seu cerne, entre outras, ações de valorização da Educação Física e das práticas desportivas, contexto no qual foi criado o Conselho Nacional dos Desportos – CND, ocorrendo a descriminalização de várias práticas culturais de grupos minoritários da sociedade brasileira, incluindo a Capoeira, despenalizada em 1941, o que possibilitou o surgimento de muitas academias do gênero até os anos 50 do referido século.

Foram também pressupostos dessa política a criação de condições para o desenvolvimento de práticas desportivas e a formação de recursos humanos específicos, considerados elementos influenciadores do processo civilizador da Capoeira, sendo ainda a sua expressão lúdica difundida pelas cidades brasileiras como um elemento impulsionador do processo de desportivização (Araújo, 1997, p. 227), quando o agonismo era explícito concomitantemente à preservação da integridade física dos praticantes.

A segunda fase de autoconstrução da Capoeira, a *consolidação*, dá-se a partir da promulgação do Decreto-Lei número 3688<sup>20</sup>, de 3 de outubro de 1941 – Leis de Contravenções Penais, que em seu texto modificado já não inclui a Capoeiragem como crime. Somado tal fato ao discurso dos intelectuais do final do século XIX e início do século XX, em favor da instituição da Capoeira como *símbolo nacional*, e à adoção da ideologia desportiva anglo-saxônica por parte dos mesmos intelectuais, suscitando os sentidos do nacionalismo e de unidade nacional brasileira, torna-se claro o caráter utilitário da nova expressão da Capoeira, visivelmente observável pelos objetivos de preservação da integridade física de seus praticantes e *ensino da Educação Física de caráter técnico-profissional*, sendo considerada uma *técnica de defesa pessoal*, agora desenvolvida em recintos fechados e academias próprias.

Quanto ao elemento essencial ao jogo e ao desporto, a regra, esta mostrou-se e mostra-se bastante variável em relação aos padrões Regional e Angola, já que não é pacífica a aceitação por parte da maioria das lideranças deste último estilo de normas reguladoras do seu funcionamento que derivem de entidades externas ao meio, o que denota bem o estado da arte em relação à pretensão desportiva da Capoeira moderna. Entretanto, coexiste também um terceiro aspecto de regra, que diz respeito à sua generalização, paradoxalmente entre ambas as expressões estilísticas desse jogo/desporto, e em virtude do momento em que se confrontam nos eventos promovidos pela CBC.

Essas constatações acerca da regra a caracterizam muito mais pela flexibilidade permitida pelo jogo em detrimento da fixação da mesma para o desenvolvimento da ação desportiva. Em face dessas não-concordâncias regulamentares entre os estilos de Capoeira, Araújo (1997, p. 222) considerou alguns fatores como essenciais para o caminhar da Capoeira rumo à sua desportivização: *a predominância do caráter competitivo; a adaptabilidade do comportamento dos indivíduos; a afirmação social dos seus praticantes; o aperfeiçoamento gestual dos golpes inerentes à luta referida, isto em decorrência da liberdade e criatividade de movimentos no desenrolar das práticas lúdicas.*

A terceira fase do processo de pré-desportivização da Capoeira foi denominada por Araújo *oficialização* e situa-se no reconhecimento oficial da referida expressão enquanto

---

<sup>20</sup> Leis de Contravenções Penais – Parte Especial, Cap. I, *Das contravenções referentes à pessoa*, em que não figura explicitamente a *Capoeiragem* como atividade prevista pelo referenciado Código Penal.



modalidade desportiva pela Confederação Brasileira de Pugilismo – CBP, que em 1962<sup>21</sup> passa a abranger a *capoeiragem*<sup>22</sup> em seu movimento *pró-desporto*, ou seja, em fase de regulamentação oficial. Sendo assim, a Federação Carioca de Pugilismo facultou o trabalho<sup>23</sup> de construção de um regulamento que enquadrasse a Capoeira no rol das práticas competitivas desportivas propriamente ditas por meio da organização de um simpósio no qual a abordagem da expressão incidiria sobre seu aspecto desportivo.

Contudo, outro Regulamento Técnico emanou de outro simpósio<sup>24</sup> posterior àquele, não sendo ainda francamente aceito como o oficial e deixando patente o clima de impasse sobre a matéria em causa. Com o objetivo de solucionar tal lacuna, o presidente do CND apresentou em sessão plenária<sup>25</sup> um parecer respeitante ao reconhecimento da luta brasileira como desporto, o qual fora aprovado, cabendo o próximo passo à CBP: *apresentar as normas de orientação da Capoeira como competição*.

As afirmativas expostas até então, estruturadas nas teorias que motivam esta discussão, coincidem com a atribuição que Elias faz à grande estrutura como responsável pelas mudanças internas nos grupos e no comportamento das pessoas, a qual ocorre de forma não intencional.

Se a Capoeira vem se adaptando ao longo dos tempos ao cenário sociopolítico do qual faz parte originalmente – e não só a este, como também aos que hoje permitem o desenvolvimento dessa expressão, modificando aspectos fulcrais de sua identidade original –, acreditamos que isso se deve ao que fora referido por nós como cultura do movimento e tecnologia do corpo, fenômenos desenvolvidos à revelia de desígnios quaisquer, mas

---

<sup>21</sup> Estatuto da Confederação Brasileira de Pugilismo.

<sup>22</sup> Além da *capoeiragem*, o Jiu-Jítsu e outros exercícios de ataque e defesa são considerados expressões de competência da CBP, as quais aparecem destacadas em parágrafo único no artigo 1º do 1º capítulo. São considerados desportos propriamente ditos o Boxe, o Judô, a Luta Greco-Romana, a Luta Livre Olímpica, as Lutas Livres em geral e o *Catch-as-catch-can*. Anteriormente a esse documento, outro, com caráter de esboço de estatuto e sem data, sendo, contudo, alusivo à CBP, refere-se à *capoeiragem* como *pugilismo*, assim como *outras lutas praticadas em ringue*, o que demonstra já ter havido confrontos da luta brasileira em formato de combate desportivo.

<sup>23</sup> *I Simpósio de Capoeira*, supostamente a 26 de agosto (não se pode confirmar o mês) do ano de 1968, evento no qual estariam presentes o então presidente do CND, o General Eloy Massey Oliveira de Menezes, o Ministro João Lyra Filho, Rudolf Hermmann, Altamiro N. Cunha e, como convidado especial, o Dr. Decânio, mestre de Capoeira.

<sup>24</sup> *II Simpósio de Capoeira*, realizado a 8 e 9 de novembro de 1969, com o apoio da Comissão de Desportos da Aeronáutica, o qual produziu como resultado do debate entre *líderes, professores, instrutores de Capoeira* do Rio de Janeiro, Bahia e São Paulo um regulamento técnico.

<sup>25</sup> Ata da 1ª Sessão Ordinária do CND, 16 de janeiro de 1973.

resultantes da adaptação corporal que se faz aos movimentos, por questões de melhoria do desempenho, de economia de energia, de melhoria da eficácia da expressão enquanto luta, ou ainda, pela simples cooptação de movimentos e golpes de outras lutas que foram bem assimilados no contexto capoeirístico, pelo ensaio e erro na execução de um movimento qualquer, que acaba gerando outro pela criatividade dos sujeitos na busca da solução de equações próprias do combate ou do jogo.

Todavia, faz-se primeiramente necessário esclarecer o que entendemos por desporto, no que se refere à sua funcionalidade e mecanismos, para então delinear mais objetivamente, no decorrer deste estudo, o perfil desta Capoeira desportiva na acepção do termo e na exatidão da delimitação dessa sua faceta, foco de nosso trabalho.

Do seu diferencial básico frente ao jogo, a sua gênese, o desporto encerra características jurídicas e legais que estabelecem o seu assento como tal, sendo, portanto, institucionalizado, padronizado em rígidas regras de competição e basicamente transformado em espetáculo, sua condição. Essa característica espetacular do desporto pode ser analisada a partir da sua própria concretude enquanto realização de exercícios físicos, do seu valor estético, do agonismo da maioria de suas expressões e da *dramatização das forças primárias, inteligíveis e compreensíveis por todo ser humano* (Cagigal, s.d., p. 65).

Se entendermos o jogo<sup>26</sup> enquanto uma convenção humana, obviamente o desporto<sup>27</sup> o será também, em maior grau de rigidez e de controle das realizações humanas, sendo, portanto, diferenciado do primeiro em nuances específicas e voltadas para as suas lógicas<sup>28</sup> interna e externa. No caso do desporto Capoeira, pressupõe-se para a sua compreensão o enquadramento em tais nuances, sendo o ato (Parlebas, 2001) desportivo configurado por um *enfrentamento codificado por instâncias sociais*.

---

<sup>26</sup> O jogo, segundo Parlebas (2001), é regido mediante um corpo de regras flutuante que admite muitas variantes, conforme a vontade dos participantes; não depende de instâncias oficiais e é ignorado pelos processos socioeconômicos.

<sup>27</sup> Já o desporto, conceituado pelo mesmo autor da nota anterior, é submetido à autoridade institucional reconhecida oficialmente; é regido por regulamentos muito precisos, registrados e reconhecidos; tem seu desenvolvimento unido à espetacularidade e está profundamente ligado aos processos socioeconômicos de produção e consumo.

<sup>28</sup> As lógicas interna e externa do jogo/desporto podem ser compreendidas como o texto e o contexto dessas manifestações, respectivamente. A *lógica interna* refere-se especificamente às regras, levando em conta as relações estabelecidas entre os participantes da ação motora, com o espaço, com o material (quando existir) e com o tempo. A *lógica externa* refere-se aos aspectos socioculturais das ações motoras, às pessoas (idade, gênero, condição social), aos espaços, aos objetos e aos momentos (festas, época), segundo Lavega (2005).

A respeito do enfrentamento codificado para o desporto em causa, cabe esclarecer que a distância<sup>29</sup> que separa os adversários num contexto de luta é determinada pela forma de contato entre os contendores, de forma a ritualizar a competição, minimizando assim a gênese agressiva e/ou violenta da modalidade, idéia que se coaduna com o sentido civilizador ludodesportivo caracterizado por Elias. Contudo, o aumento da distância de guarda<sup>30</sup> faz aumentar as possibilidades de violência no combate, posto que o alvo dessas modalidades é o corpo do outro, melhor visualizado à distância e melhor embatido de certa distância. Sendo assim, conclui Parlebas (2001, p. 151) que *os valores regulamentados destas distâncias podem ser considerados dentro de cada sistema como um indicador da violência permitida* naquele microcosmo social, não deixando de levar em conta para isso a sua matriz e o seu contexto sociológico e histórico.

Sendo assim, entende-se que a desportivização revela grande tendência para a educação do nível de violência permitido nas modalidades, tendo por contrapartida o *ethos* da expressão e do grupo nela envolvido, como bem demonstrou Elias, e o que Parlebas denomina *etnomotricidade*. Os autores em questão entendem o processo de desportivização como a domesticação<sup>31</sup> do aspecto “selvagem” das expressões ludodesportivas, favorecendo também a domesticação das relações interpessoais por meio da interiorização das normas sociais sobre o antagonismo, no caso dos desportos de combate ou *duelos*<sup>32</sup> (Parlebas, 2001, p. 156).

Desses autores, o último avança na definição da relação burocratizada estabelecida pelo processo de domesticação ou de civilização das práticas ludodesportivas, denominando tal acordo *contrato lúdico*, reflexo da sociedade da qual emana a expressão e da forma como ela gosta de ser representada por meio do espetáculo desportivo, delimitando *critérios de vitória, róis sociomotores, espaços de jogo, formas de comunicação e de contato*. O contrato lúdico informa também sobre o *ethos* daquela sociedade, ou sobre características de

---

<sup>29</sup> A distância de enfrentamento nas lutas é chamada *distância de guarda* pelo autor referido em nota anterior, constituindo uma atitude específica dos duelos sociomotores.

<sup>30</sup> No caso da Capoeira, a distância de combate é classificada como pequena, em face de sua movimentação intermitente e violenta, configurada em golpes.

<sup>31</sup> Domesticação: *dimensão que tem em conta o grau de codificação e de modificação que o homem efetua no meio para realizar suas práticas ludodesportivas, e especialmente as práticas motrizes em plena natureza*. (Parlebas, 2001, p. 155; tradução nossa).

<sup>32</sup> Duelos são todas as situações ludodesportivas em que os interesses dos participantes são totalmente contrapostos: o que um ganha o outro perde.

*etnoludismo*, tais como a sua cultura (ritos de iniciação, relações sociais, imagem da família, papel do homem e papel da mulher, relações com a natureza, entre outros).

Para nosso estudo sobre a desportivização da Capoeira, é sumariamente importante que entendamos os aspectos do processo em sua estrutura, naquilo que confirma o caráter ou o *status* dessa dinâmica do jogo. Assim, a abordagem conceitual do que é jogo ou desporto, bem como da dinâmica que une essas duas fases, pauta-se no entendimento do que é uma competição motora, rigidamente delineada por princípios desportivos, ou seja, as regras, que definem as obrigações dos competidores, o funcionamento da modalidade e, sobretudo, os critérios de êxito e de fracasso.

Sobre as regras e os critérios de vitória dum desporto, ocorre a sua refração na vertente do espetáculo, característica indelével dessa expressão institucionalizada do jogo, baseada especialmente na competição (institucionalizada ou não), não deixando de ser importante ressaltar que, segundo Parlebas (2001, p. 227), *a competitividade é uma característica da etnomotricidade que invadiu as práticas ludomotrizes das sociedades modernas*. As regras desportivas almejam o fim do paradoxo e da desordem, ou seja, buscam a fixação do equilíbrio e da simetria em parâmetros quase imutáveis a partir de seus intervenientes – os jogadores.

Para finalizar este segmento de nosso estudo, entendemos ser também pertinente retratar a abordagem que Parlebas faz do processo de domesticação do jogo em nível institucional, por ter sido a sua teoria tão profícua para o nosso trabalho, já que esse estudioso trata da expressão lúdica em si mesma, enquanto entidade, independente de afetações sociais, por exemplo. No parecer desse autor, *desportificação*<sup>33</sup> é o termo que melhor enquadra o processo de institucionalização do jogo e do desporto, por entender ser essa expressão a forma ideal de representação da *robustez do bastião desportivo*. Todavia, adotamos no decorrer deste estudo a opção dos tradutores de Elias, *desportivização*, por entendermos que por mais *desportificado* ou *fortificado*<sup>34</sup> (no sentido de fortificação) que esteja o desporto, a sua índole espetacular exigirá que algumas mudanças sempre ocorram em seu cerne.

---

<sup>33</sup> *Processo social, especialmente institucional, e por extensão o resultado do dito processo, pelo qual uma atividade ludomotriz (quase jogo, jogo desportivo tradicional ou quase desporto) alcança a condição de desporto* (Parlebas, 2001, p. 131; tradução nossa).

<sup>34</sup> Segundo nos explicou o próprio Parlebas, em conversa informal no *Congreso Internacional de Bolos y Juegos Tradicionales*, Santander, 2006.

Ultrapassada a questão semântica anteriormente tratada, centramo-nos no conteúdo conceitual das abordagens de Elias e Parlebas, que em suma convergem, porém, a maneira rigorosa de estudar o desporto demonstrada por Parlebas o fez considerar Elias em seu pressuposto processual da passagem dos jogos e passatempos a desporto, indo mais além ao demarcar as nuances peculiares a esse estado de coisas, configuradas sob outra lógica social e científica.

Parlebas (2001, p. 131) define o caráter processual da mudança de estado de uma coisa para outra em demandas e implicações. Assim, os diferenciais inquestionáveis para a definição do perfil desportivo de uma modalidade lúdica são observáveis na sua conseqüente configuração através da *adoção de um espaço específico, estandardizado, estável e sem imprevistos*, bem como do estabelecimento rigoroso de critérios de tempo de competição e da definição de condições equitativas de competitividade através de um modelo único.

No que tange às mudanças de estado enquanto passos processuais em direção à desportivização, estado este de sobrevivência concomitante aos seus precedentes, Araújo tratou do objeto de estudo agora privilegiado de maneira incomum ao definir o roteiro das *múltiplas transformações* da Capoeira, iniciado pelo surgimento da luta, a transmutação para o jogo (lúdico) e, finalmente, o desporto, que neste caso cremos ter como principal pilar a sua espetacularidade.

De forma conclusiva, podemos ressaltar que as abordagens das teorias civilizacionais aqui destacadas, as quais derivam dum tratamento transversal das obras de Freyre, Ribeiro e Elias, foram justificadas por momentos ou situações práticas referentes à dinamização do jogo/luta da Capoeira em suas especificidades cultural, tecnológica (aplicada às leis e ao corpo) e sociopsicológica dos comportamentos e costumes, que, sustentadas pelos construtos teóricos de Parlebas sobre o jogo e sobre o desporto, nos permitiram afunilar as idéias quanto à práxis do movimento ludodesportivo. Finalmente, em se tratando da Capoeira propriamente dita, tais conceitos foram enfatizados e clarificados através da teoria de Araújo acerca das *múltiplas transformações*, fornecendo-nos, assim, todo o enquadramento teórico exigido para o estudo detalhado da matéria.

## Capítulo IV

### 4. A tecnologia legislativa do Brasil: um âmbito do processo civilizacional

Realizamos neste capítulo a reconstituição histórica das idéias penais observáveis nos estados comportamentais humanos em tempos remotos, resultado de uma organização ou autogestão das relações sociais face às necessidades de preservação territorial, da vida e do clã. Entende-se que tais manifestações instintivas de preservação individual e coletiva facilitaram a dinâmica e a introdução de valores *permitidos* e *não permitidos* através dos tempos, dando origem a códigos que, por sua vez, sustentaram muito do que rege a ordem jurídica atual.

Referimo-nos, especificamente, àquilo que em Ciência Jurídica é denominado por *período da vingança* (Paula, 2002, p. 110), fase esta delimitada até o século XVIII. O objetivo é descrever o processo tecnológico da construção do Brasil legal, resultado da busca pelo controle social necessário à corte portuguesa antes e durante a sua instalação no Rio de Janeiro. Esse controle foi ditado e duramente influenciado pelos códigos nacionais portugueses, então denominados *ordenações*, que em terras colonizadas se fizeram valer quando do tempo da monarquia e em função dele.

Em consonância à linha condutora do pensamento emanado para a construção deste estudo, julgamos ser pertinente interpretar a construção legal do Brasil com base nos pressupostos civilizacionais apregoados por Darcy Ribeiro, que compreendia a tecnologia e o seu avanço como medidores do estágio civilizacional de um povo. A nossa interpretação para os fenômenos tecnológicos, se é que assim podemos classificá-los, está para além das produções instrumentais ou implementares de natureza puramente funcional ou utilitária que um povo pode ou poderá desenvolver.

Entendemos também que as criações referentes à organização social dos grupamentos de pessoas nele envolvidas também podem ser igualmente cunhadas como técnicas ou

tecnologias, pois correspondem a formas de orientar um movimento dado por tal grupamento ou de imprimir ou refrear outro movimento qualquer. Ou seja, trata-se de um conjunto de conhecimentos e dispositivos acerca de tais âmbitos, desenvolvidos a partir deles e desenvolvendo, por seu turno, mecanismos de controle para tratar de emanações futuras previsíveis em relação aos mesmos.

O entendimento de Ribeiro acerca do processo civilizacional exprime também a influência da formação grupal para o seu desenvolvimento, devido às necessidades de organização de seus membros e à interação de esforços para a ordenação das relações humanas e da cultura, por movimentos de difusão e de compulsão social aculturativa, o que endossa sobremaneira a nossa idéia de que o dispositivo legal em terras brasileiras foi transplantado para a colônia como instrumento de ordenação das relações humanas e da cultura.

Posteriormente, o conjunto das leis sofreu adaptações de modo a conformar-se à nova realidade sociocultural. Todavia, essa implantação legislativa no Brasil processou-se na designação que Ribeiro classificou como *plano adaptativo*, por incorporação de uma tecnologia européia de atuação tanto no nível que aqui exploramos quanto no nível de produção, de transporte, de guerra, de engenhos de cana, de mineração de ouro e diamantes, bem como na introdução do gado.

A tecnologia legislativa implantada no Brasil colonial, com o objetivo de organizar as relações humanas em prol de um controle social rígido por parte do rei, refletiu-se posteriormente no processo de homogeneização cultural brasileira de forma inextinguível.

O pioneirismo português relativo à criação de um código legal no início da era moderna, no curso do surgimento das monarquias nacionais, assegurou ao reino o que Ribeiro classificou como *privilégio* dos povos que primeiro experimentaram revoluções tecnológicas, em função da dominação que exercem sobre os que posteriormente incorporam as mesmas em seu cotidiano. Obviamente, isso corresponde a uma fase de regulação dos comportamentos dos membros da sociedade respectiva.

Numa observação alargada do processo de construção das leis regulamentares da conduta humana em sociedade, apresentam-se, a título de facilitação do conhecimento, o

anteriormente referenciado *período da vingança* e suas subclasses, entendidas pelo conjunto de idéias de *vingança privada*, *vingança pública* e *vingança divina*. Cabe ressaltar que as ditas *fases* não ocorreram enquanto períodos cronológicos bem demarcados, mas como manifestações de idéias. Por essa razão, em determinados momentos elas foram concomitantes, não sendo possível estabelecer um limiar temporal rigoroso para as mesmas.

No primeiro momento de uma profase<sup>35</sup> organizadora das relações sociais, denominada período da *vingança privada*, o cometimento de um crime ocasionava reações *da vítima, dos parentes e até do grupo social (tribo), que agiam sem proporção à ofensa, atingindo não só o ofensor, como também todo o seu grupo* (Mirabete, 2001, vol. I, p. 35). Tal procedimento mostrava-se inadequado quanto à proporção entre o delito cometido e a pena imposta, drama que poderia prolongar-se ao enfraquecimento e até ao desaparecimento de clãs. Ainda nessa profase do Direito, surge a Lei do *Talião*, como reguladora da dosagem das penas, ditando que o criminoso deveria receber como condenação o mesmo ato que impingiu à sua vítima: *olho por olho, dente por dente*. Essa regulação viria a influenciar outras ordenações das relações sociais e divinas, em que se destacam o Código de Hamurabi, a Bíblia Sagrada, a Lei das XII Tábuas.

Outra forma de controle social bastante eficaz advinha da onipotência de Deus (ou do seu representante na Terra), consistindo no segundo momento dessa profase, caracterizado pelas idéias exaladas da fase da *vingança divina*, cujo *princípio da repressão é a satisfação da divindade, ofendida pelo crime. Pune-se com rigor, antes com notória crueldade, pois o castigo deve estar em relação com a grandeza do deus ofendido* (Noronha, 1997, vol. I, p. 21). Os principais ofendidos por crimes ou delitos – os deuses ou algum poder superior divino – promoviam um amálgama das concepções de crime e de pecado, tornando-os uma coisa só, com penas que apresentavam um certo requinte de crueldade.

Num terceiro momento, a *ofensa* passa a ser administrada por um poder central que buscava o controle social e o moldava conforme as suas necessidades. Esse momento foi denominado fase da *vingança pública* e caracterizava-se pela necessidade de *segurança do príncipe ou soberano, através da pena, também severa e cruel, visando à intimidação*

---

<sup>35</sup> Consideramos como período da profase do Direito o tempo em que a justiça se fazia conforme designava o Talião, ou seja, quando se vingava o delito causando ao delinqüente o mesmo dano ou mal que ele praticara.



(Noronha, 1997, vol. I, p. 21), vingança não mais aplicada pelo próprio ofendido ou sacerdote, mas pela autoridade pública – o rei, príncipe ou regente.

A partir do ideário da vingança pública, formas distintas de organização do Direito se estruturaram, destacando-se entre elas os Direitos Romano, Germânico e Canônico. Por um lado, o Direito Romano caracterizava-se por uma atuação nos âmbitos das vinganças privada e divina, contrariamente aos fundamentos nos quais se estruturava o Direito Germânico, que atuava diretamente no âmbito dos costumes e fazia da Lei do *Talião* seu meio principal de aplicação. Já o Direito Canônico, contrariamente às formas de Direito já referidas, considerava como seu fundamento o elemento intencional do crime, excluindo-se como pena os castigos corporais e assumindo-se a prisão do indivíduo como uma penitência a ser cumprida.

Em continuidade ao construto do ideário jurídico como forma de organizar e de controlar a sociedade através de anseios de cunhos civilizacionais, surge mais um movimento crítico dos processos de julgamento e de punição até então adotados, denominado *fase humanitária* (1750-1850) do direito penal. Rica em idéias iluministas, essa fase mostra-se pouco eficaz no contexto legal da época. Por meio da Escola Clássica<sup>36</sup>, suas concepções jurídicas são instrumentalizadas com base no método dedutivo ou lógico-abstrato, próprio das ciências naturais e não experimentais, traduzindo-se essa situação pela máxima: "O crime não é uma ação, mas uma infração" (Capela, 2002).

Permeadas por idéias iluministas e consubstanciadas pela Escola Clássica e pelo período científico<sup>37</sup>, novas correntes do pensamento jurídico fizeram surgir a Escola Positivista, a Terceira Escola, a Escola Alemã, além de outras menos expressivas. Pelos idos do século XIX, as propaladas idéias científicas ou criminológicas (1850) da Escola Positivista de investigação experimental buscavam identificar as causas da delinquência, para as quais apresentavam classificações para o criminoso, mensuráveis a partir de sua conduta em seu

---

<sup>36</sup> A *Escola Clássica*, de método de investigação dedutivo apoiado nas teses ideológicas do Iluminismo, encontrou em Beccaria o seu grande nome no que diz respeito a seu período teórico. Já em seu período prático, seu maior vulto foi Carrara (Capela, 2002).

<sup>37</sup> A *Escola Positivista* surgiu num período influenciado por avanços científicos (século XIX), tais como as teorias de Darwin e Lamarck, e seu método de investigação era o experimental indutivo, ao contrário da *Escola Clássica*. A *Terceira Escola* também é desse período científico e tentava conciliar pressupostos clássicos e positivistas. Já a Escola Alemã considerava o crime um fato jurídico, com implicações humanas e sociais (Capela, 2002).

ambiente social. Também por esse eixo de pensamento seguiam a Terceira Escola e a Escola Alemã. A primeira tentava encontrar um consenso entre os clássicos e os positivistas, fundamentada em concepções sociológicas que, contudo, consideravam o crime um fato jurídico – portanto, movido por livre-arbítrio –, não uma consequência do meio social.

A cronologia do ordenamento jurídico português tem a sua origem no início da época moderna (século XV), durante o lapso de tempo denominado *período da vingança*, em decorrência da formação das monarquias nacionais, quando, ainda manuscritas, vieram a público as *Ordenações do senhor Rey D. Afonso V*, vulgarizadas como *Ordenações Afonsinas* à época da definição dos Direitos Canônico e Romano. Esse documento nunca veio a ser impresso, apenas circulou no Reino Português de forma manuscrita, assim concorrendo para a sua não-finalização e conseqüentes modificações ao longo do reinado do referido soberano.

Em virtude dos fatos anteriormente mencionados, já agora sob o reinado de D. Manuel, é ordenada uma nova compilação de leis que visavam reformar as *Ordenações* elaboradas no período régio de D. Afonso V, as quais foram impressas e publicadas sob a denominação de *Ordenações Manuelinas*, entre os anos de 1512 e 1513. A sua segunda impressão, com correções e acréscimos, foi publicada no ano de 1514. Mesmo considerando que a respectiva ordenação jurídica apresentava estrutura em tudo semelhante ao que fora elaborado no período afonsino, esse novo dispositivo jurídico caracterizava-se por não trazer a determinação das penas para os respectivos delitos, depositando, assim, o poder de atribuição das mesmas no arbítrio do juiz, que decidia de acordo com a classe social do delinqüente implicado. Em se tratando do Brasil colonial, esse arbítrio teve menos peso e importância, já que o poder decisório quanto às punições dos infratores apenas cabia aos respectivos donatários.

As *Ordenações Manuelinas* sofrem uma remodelação em 1521, passando a compreender somente as disposições desse rei e não as de outros monarcas. Os acréscimos feitos originaram novas reproduções, bem como promulgações das mesmas, impressas e reeditadas nos reinados de D. João III e D. Sebastião, as quais também produziram outras leis, posteriormente compiladas nas denominadas *Leis extravagantes*<sup>38</sup> *collegiadas e relatadas*

---

<sup>38</sup> Segundo Lara (1999, p. 33), as leis extravagantes receberam essa denominação por terem sido criadas posteriormente às *Ordenações* e por estarem soltas e dispersas.

pele licenciado Duarte Nunez do Liam (Lara, 1999, p. 49), em 1569, conhecidas por *Código Sebastião*, por terem sido organizadas no reinado de D. Sebastião.

No seguimento dos dispositivos jurídicos que regularam a conduta das relações humanas e culturais no contexto ibérico, são editadas no ano de 1603, já sob o reinado de D. Filipe I, as *Ordenações do reino de Portugal, recompiladas por mandato de el-Rey D. Philippe I de Portugal* (Lara, 1999, p. 50). Vale salientar que no decurso do reinado de Filipe II, quase 10 anos após o início da reformulação elaborada por Filipe I, entra em vigor a nova sistematização da respectiva ordenação jurídica, revogando muitos dos elementos do Direito Canônico presentes na ordenação anterior – mais especificamente aqueles relativos às matérias espirituais – e introduzindo novos elementos referentes ao Direito Romano.

As *Ordenações Filipinas* nunca foram alteradas substancialmente, nem sequer foram influenciadas pelo pensamento humanista. Mantiveram em seu bojo características do ideário da *vingança*, explicitadas através de penalidades atribuídas a ofensas dirigidas aos poderes divinos, que em certos casos eram confundidos com o próprio monarca ou indivíduo de alta estirpe na hierarquia social da época, havendo, portanto, uma mescla entre crime e pecado. As poucas alterações produzidas nesse documento ao longo dos períodos espanhol e português de dominação confirmam-se quando se vêem reeditados e validados, nos reinados dos Filipes (I e II) e também no período português por D. João IV, os seus cinco livros<sup>39</sup> com a denominação exclusiva de *Ordenações Filipinas*.

Numa visão micro e delimitada por nosso objeto de estudo, voltamos a nossa atenção para o processo de organização social imposto no Brasil em seu período colonial, cujos fundamentos jurídicos aplicáveis foram os advindos das *Ordenações Filipinas*. Com estas, os países ibéricos buscavam unificar as suas origens e idéias pugnadas pelos Direitos Romano, Germânico e Canônico.

---

<sup>39</sup> Os cinco livros versam respectivamente sobre: **Livro 1** – atribuições, direitos e deveres dos magistrados e oficiais da Justiça; **Livro 2** – define as relações entre o Estado e a Igreja, os seus privilégios e os da nobreza, bem como os direitos fiscais de ambos; **Livro 3** – trata das ações cíveis e criminais regulando o direito subsidiário; **Livro 4** – determina o direito das coisas e das pessoas, estabelecendo regras para contratos, testamentos, tutelas, formas de distribuição; **Livro 5** – dedicado ao direito penal, estipula os crimes e suas respectivas penas (Lara, 1999, p. 35).

Sobre as *Ordenações Filipinas* e a sua contextualização no cenário brasileiro, nos períodos colonial, imperial e republicano<sup>40</sup>, são evidentes os indícios da sua presença nos dispositivos legais vigentes, como leis, registros, alvarás, bandos e afins, até ocorrer a promulgação de novos códigos de natureza criminal, civil, administrativa e comercial, específicos para aquela sociedade. Vale salientar que os reflexos da matriz jurídica filipina no Brasil, assim como no contexto ibérico, foram apoiados por leis extravagantes, que para aquela primeira sociedade vigoraram até a promulgação dos novos códigos, mais especificamente do criminal, aprovado no ano de 1831.

De todos os livros inerentes às *Ordenações Filipinas*, o *Livro V*, que para o contexto deste estudo se apresenta como o mais significativo, foi, no processo de afirmação do Brasil – inicialmente enquanto império –, o primeiro a ser substituído como instrumento de ordenação das relações humanas e culturais pelos novos *Código Criminal do Brasil*, sancionado pelo imperador D. Pedro I a 16 de dezembro de 1830, e *Código Criminal do Império* e *Código do Processo Criminal*, sancionados a 29 de novembro de 1832.

Reconhecendo que as *Ordenações Filipinas* tiveram um papel fundamental na regulação das relações humanas e culturais do Brasil colonial e imperial, sobretudo o conteúdo do seu *Livro V*, dedicado ao direito penal e no qual se estipulavam os crimes e as suas respectivas penas, entendemos ser necessário uma análise mais detalhada das suas abordagens no contexto social brasileiro, que se mostra bastante demarcado pelas diferenças dos estratos sociais e dos contingentes humanos ali presentes. Essa análise deve englobar todos os períodos de formação do Brasil.

Para um melhor entendimento das respectivas *Ordenações* de Filipe I e daquelas constantes do *Livro V*, procedemos a uma categorização<sup>41</sup> das ações relativas ao direito penal ambientadas no nível social ou psicológico, ressaltando, porém, que ao rei eram atribuídos todos os poderes legislativos fundamentados em caracteres materiais, imateriais e espirituais, não havendo, portanto, divisão nesse poder. É relevante lembrarmos que tais *Ordenações* eram dirigidas a todos os cidadãos livres e escravos (negros, brancos, judeus, mouros e outros), os quais eram mercedores de penas exclusivas quando em delito, isto é, havia penas

---

<sup>40</sup> Somente em 1º de janeiro de 1917, quando o Código Civil brasileiro foi promulgado, as últimas determinações das *Ordenações Filipinas* deixaram de vigorar em território brasileiro (Lara, 1999, p. 39).

<sup>41</sup> No anexo I, apresentamos uma categorização das ações relativas ao direito penal, dividindo-as em seis blocos distintos, a saber: *crime, controle, pessoa, comércio, público e relação*.

diferenciadas para a população comum, para a população escravizada e para os oficiais do rei e os fidalgos.

O fato de o direito penal abordado no Livro V das *Ordenações Filipinas* ser caracterizado por cento e quarenta e três ordenações que tratam de diferentes temas do cotidiano das pessoas, desde a vida privada até a pública, sem, contudo, fazer distinção entre essas duas esferas, permite-nos inferir acerca do poderio real sobre a vida de seus súditos, tanto em relação ao controle social e ao quê *pedagógico* consubstanciado pela qualidade das punições impingidas aos infratores dessas leis quanto à forma como eram executadas, geralmente em público.

Apesar de considerarmos o conjunto de todas as ordenações dispostas no livro referido, pretendemos promover uma análise pormenorizada das cento e quarenta e três indicações jurídicas apresentadas, classificando-as, primeiramente, em seis categorias, conforme mencionado na nota 40 deste bloco, a fim de obter o enquadramento das *Ordenações* mais pertinentes a este estudo, quando confrontadas com a história colonial, imperial e republicana brasileira.

**Quadro 2** – Síntese da categorização das *Ordenações Filipinas*: Livro V

Categoria	Subcategoria	Ordenações (número)	N
Crime	<i>Dos furtos</i>	60, 61, 62, 64, 74	5
	<i>Do cárcere</i>	95	1
	<i>Das fugas facilitadas e acoitamentos</i>	48, 63, 104, 105	4
	<i>Dos crimes contra a pessoa</i>	35, 36, 38, 89	4
Controle	<i>Da justiça e punições</i>	49, 50, 51, 116, 117, 118 / 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143	31
Público	<i>Do espaço público</i>	42, 43, 44, 45, 46, 67, 68, 70, 75, 79, 81, 82, 86, 87, 88, 89	16
	<i>Do porte de arma</i>	39, 40, 41, 47, 80	5
	<i>Das festas</i>	34, 90, 93	3
	<i>Do concubinato</i>	27, 28, 29, 30	4
	<i>Do matrimônio</i>	23	1
	<i>Do pecado carnal</i>	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	7
<b>TOTAL</b>			69

Após a efetivação da análise proposta, concluímos com a apresentação das *Ordenações* em três categorias específicas e em outras subcategorias, assim dispostas: as relativas ao *crime*, com quatro subcategorias e quatorze referências; as relativas ao *controle*, com uma subcategoria e trinta e uma referências; e, por fim, as relativas ao *público*, com três subcategorias e vinte e quatro referências, conforme mostra o Quadro 2.

Os respectivos enquadramentos em categorias e subcategorias foram elaborados com base em orientações a respeito da perseguição e da vigília permanente sobre os grupos marginais da sociedade brasileira, observáveis no Brasil desde os primórdios da sua colonização e durante os séculos seguintes, mesmo depois da proclamação da sua Independência, ocorrida no ano de 1822.

Justificamos a identificação de tais categorias com os argumentos advindos das leituras das *Ordenações* constantes do *Livro V*. A categoria *crime* foi estruturada a partir da nossa visão atual de mundo e sobre o conceito de crime, para tipificações de algumas ações perniciosas e atentatórias contra as pessoas, o patrimônio e outras contravenções, nos períodos abrangidos pela respectiva ordenação jurídica, que propiciava o controle das ações e das movimentações dos indivíduos, mais especificamente dos estrangeiros, dos escravos, dos desocupados, dos vadios e/ou malfeitores de qualquer ordem, enquadrando-os nos códigos de procedimentos adequados para a determinação de sentenças.

Para a categoria *controle*, entendemos que aquelas *Ordenações* visavam não só a prevenção de alguns delitos públicos ou mesmo privados, mas também a execução das punições estabelecidas pela Justiça para atos graves contra o reino, contra o rei ou mesmo contra a pessoa. Já para a terceira categoria, por nós identificada como *público*, relacionamos todas as *Ordenações* que visavam o controle ou proibição das ações que fossem realizadas em espaços não privados – logo, públicos – e atentatórias à moral e aos bons costumes, além das ameaças que poderiam advir de certos comportamentos e atitudes e do não-cumprimento de algumas *Ordenações* de caráter público.

Esta sistematização do código filipino por nós elaborada foi proposta com o objetivo de salientar e tipificar as formas de ação e os conseqüentes controles dirigidos a certas

categorias de indivíduos que circulavam no Brasil colonial e imperial e assim estabelecer relações diretas ou indiretas com os *capoeiras*<sup>42</sup> e a luta da Capoeira. Apesar desta sistematização, salientamos que em nenhuma das *Ordenações* constantes do *Livro V* se evidenciam quaisquer referências explícitas aos indivíduos e à expressão de luta mencionados anteriormente. Apenas os documentos de natureza policial registram os termos *capoeiras*<sup>43</sup> e Capoeira<sup>44</sup>, respectivamente no século XVII e nos primeiros anos do século XX.

Apesar de esse dispositivo não referenciar explicitamente os indivíduos e a prática anteriormente mencionados, certo é que as ações punitivas em relação aos crimes cometidos pelos indivíduos dos estratos inferiores da sociedade brasileira colonial e mesmo imperial estavam condicionadas à compreensão e à rigidez com que a mão do rei controlava os seus súditos. Clarificando o aqui exposto, apresentaremos nas linhas a seguir as formas de punição previstas no *Livro V* das *Ordenações Filipinas* para cada crime em particular, bem como para o controle dos indivíduos, classificando-as em dois tipos distintos: as *penas corporais* e as *penas fiscais*.

No contexto das *Ordenações* e respectivos crimes e punições a aplicar, foram consideradas *penas corporais* duas categorias distintas e consoantes com a gravidade do delito, destacando-se as *penas de morte* e os *castigos físicos*. Na primeira, destacam-se quatro categorias de penas contra o corpo e relativas à morte: *morte natural*, *morte para sempre*, *morte natural e para sempre* e *morte natural e cruel e/ou atroz*. Na segunda categoria de penas, igualmente aplicadas contra o corpo, destacam-se os *suplícios*, a *prisão* e o *degredo*.

Vale salientar que as penas de morte, como é de se supor, eram aplicadas a crimes considerados gravíssimos, quase sempre a pessoas de classes inferiores, nas quais se destacavam toda sorte de escravos, o que equivale a dizer que oficiais do rei e fidalgos muito raramente estavam sujeitos à aplicação dessas penas.

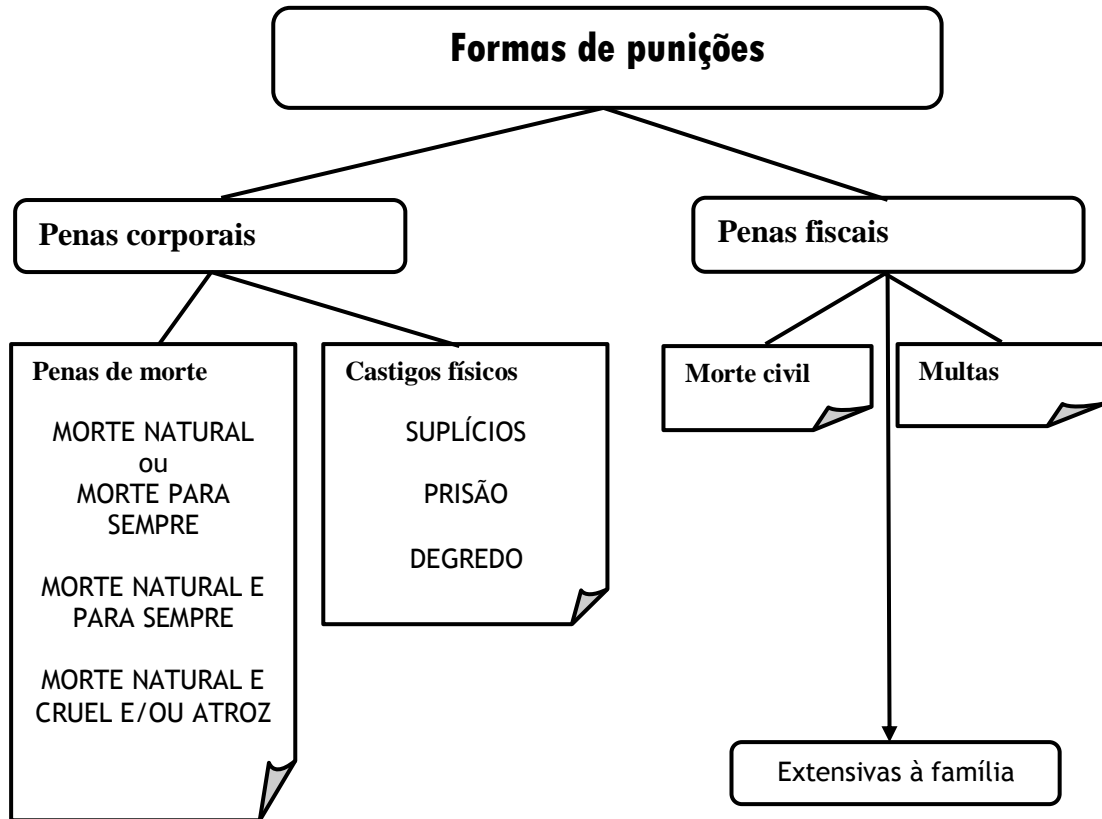
---

<sup>42</sup> Araújo (1997) compilou um conjunto significativo de documentos nos quais o termo *capoeiras* faz referência a indivíduos fugitivos e até a malfeitores de toda ordem.

<sup>43</sup> *Com base nas Ordenações Filipinas, isto em 1626, se organiza uma Polícia no Rio de Janeiro que: Munida de um instrumento jurídico pode a Polícia dar vazão aos seus instintos, massacrando a torto e a direito os capoeiras que encontravam: estivessem ou não em distúrbios, a ordem era o massacre.* (Rego, 1968, p. 123).

<sup>44</sup> *Devassa de 22 de Abril de 1812 contra o soldado Felício Novaes do 2º Regimento, refere ter o mesmo dado “uma cabeçada no Inglês Guilherme Lodgat” que parece ter deixado o mister espapaçado. Tratava-se de um capoeira ortodoxo – dos que não se serviam, em combate, de navalha ou de faca, mas da cabeça, dos pés e das mãos.* (Freyre, [19\_\_], p. 532-533).

**Esquema 1** – Formas de punições, segundo as *Ordenações Filipinas*



Conforme se explicita no esquema, os quatro tipos de morte que eram aplicados no contexto ibérico e suas respectivas colônias apresentavam algumas características distintivas que se coadunavam aos objetivos subjacentes à sua execução. A pena de *morte natural* era aplicada por modos distintos em que se destacavam o envenenamento, a queima do indivíduo, por instrumental de ferro, ou o enforcamento, ou no pelourinho ou no suplício no pelourinho, seguido de sepultamento, ao passo que a *morte para sempre* ou *morte natural para sempre* era executada exclusivamente por enforcamento, com o agravante de se impedir o sepultamento imediato, ficando o corpo exposto (fora da cidade) para evidenciar a sua decadência, somente sendo sepultado no dia 1º de novembro pela Confraria da Misericórdia. Essa exposição visava, por um lado, reforçar o poder do rei sobre o indivíduo e, por outro, servir como medida de coação ao intento potencial de transgredir as *Ordenações*.



Outra forma de pena que implicava a extinção física do indivíduo era a de *morte natural e cruel*, que se caracterizava pela execução de suplícios através de tenazes ardentes, para comprimir as carnes do indivíduo, ou de açoites, seguidos do seu enforcamento. Inicialmente, era realizado um cortejo apregoando o seu crime pela cidade e a caminho do pelourinho, onde seria castigado fisicamente, desfilando com o laço da força em seu pescoço (baraço). Ocorria então o enforcamento e, algumas vezes, o esquartejamento, este último tendo um “sentido educativo” dos cidadãos através do exemplo. A outra pena de morte, denominada *natural, cruel e/ou atroz*, para além do que já foi anteriormente exposto enquanto procedimento de execução, objetivava também a destruição moral e psicológica do indivíduo e, não raro, de sua família, já que com ela buscava-se a proscricção da memória do réu, o confisco dos seus bens, a destruição da casa da família, entre outras combinações penais possíveis.

Ainda sobre as penas corporais, foi identificada no contexto das *Ordenações Filipinas* e no seu Livro V a tipologia dos *castigos corporais*, que eram executados através de suplícios diversos, destacando-se os açoites, o uso de tenazes quentes, as mutilações, os galés e o degredo (perpétuos ou não).

Esta apresentação das formas de punições corporais extraídas do Livro V das *Ordenações Filipinas*, organizadas e interpretadas por Lara (1999), teve como objetivo principal evidenciar o processo evolutivo da tecnologia legislativa do período e sua aplicação no contexto ibérico, entre os séculos XVI e XIX, já que a partir do *Código Penal do Império do Brasil*, promulgado no ano de 1830, ocorreram modificações justamente em função dessas *Ordenações Filipinas*, matriz jurídica do novo código. Igualmente, esta apresentação serviu para identificar os destinatários das referidas penas, por quase todo o período do domínio português no Brasil, estendendo-se mesmo após a publicação do aludido documento jurídico e por todo o século XIX, encontrando-se aí os insurretos e os menos privilegiados socialmente, pobres, escravos, índios e os malfeitores de toda ordem.

As punições atinentes às penas fiscais enquadradas na caracterização das *multas* ou *morte civil*, muitas vezes extensivas aos familiares do delinquentes, carecem de mais explicações, salvo na explicitação do conceito da última pena, que buscava extirpar de forma definitiva a memória da existência do acusado por via do confisco de seus bens e da extinção

do nome de família ou de qualquer grau social adquirido no seu percurso de vida, entre outras medidas.

Perseguimos a perspectiva do afunilamento das referências do constante das *Ordenações Filipinas* e do seu *Livro V* a fim de reunir elementos que contribuam para a compreensão do controle, da repressão e da punição dos indivíduos malfeitores de toda ordem presentes no Brasil colonial e imperial, podendo entre eles estarem contidos os *capoeiras* e também os praticantes da luta brasileira, foco do nosso estudo. Assim, procedemos a uma nova sistematização, que busca classificar a coleção do respectivo dispositivo jurídico, caracterizando-o a partir dos objetos de controle por nós identificados como: a *pessoa*, a *ação* e os *costumes*, que provêm de uma opção feita a partir das orientações convenientes à manutenção permanente da ordem pública e privada, observáveis no Brasil do século XVII e seguintes.

No que se segue, são dispostas as categorias referidas e os respectivos indicativos que identificam a qualidade da *pessoa*, da *ação* e do *costume*, conformando-se à letra das respectivas ordenações constantes do *Livro V*, bem como identificando a tipologia dos dispositivos legais que dão substrato para a sua aplicação no âmbito social, nos quais se evidencia uma diversidade significativa. São por nós apresentados como as portarias, autos, posturas, leis, ordens, cartas, processos, artigos, bandos<sup>45</sup>, avisos, entre outros.

Neste esforço de síntese com vistas à aproximação das respectivas ordenações com o nosso objeto de estudo – a Capoeira e o seu processo civilizatório –, reduzimos as *Ordenações* de cento e quarenta e três para um quantitativo de sessenta e nove referências numa primeira categorização. Nesta segunda categorização, fazemos a redução para um quantitativo de apenas vinte e duas indicações pertinentes ao que nos propusemos.

Essas ordenações específicas enquadradas pela qualificação dos indicativos da categoria *pessoa* estão relacionadas a certa qualidade de indivíduos e à sua condição de pertença<sup>46</sup> natural ao reino ou à sua condição de subsistência, destacando-se os ciganos,

---

<sup>45</sup> *Bando: anúncio público de alguma ordem, de algum decreto ou de outra informação.* (Academia das Ciências de Lisboa & Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 477).

<sup>46</sup> a) *Que não entrem no Reino ciganos, arménios, árabes, persas nem mouriscos de Granada;* b) *dos mouros ou judeus que andam sem sinal;* c) *que os prelados e fidalgos não acoutem malfeitores em seus coutos, honras, bairros ou casas, e de devedores que se acolhem a elas;* d) *do escravo ou filho que arrancar arma contra seu*

judeus, árabes, armênios, mouriscos, escravos e os estrangeiros em geral, além dos enquadrados na qualidade de vadios. Para essa categoria, destacamos um conjunto de sete *Ordenações*, que se referem explicitamente à qualidade dos indivíduos que circulavam nos contextos rurais e urbanos no período colonial e imperial brasileiro.

**Quadro 3** – Categorização das *Ordenações Filipinas* segundo as formas de controle

C O N T R O L E	Categoria (N)	Indicativos	Orden.	Tipologia (N)
	Pessoa (7)	<i>Que não entrem ciganos...</i>	69	P 1, Po 2, L 1, A 7 Pro 6
		<i>Dos mouros...</i>	94	
		<i>Que os preladados...</i>	104	
<i>Do escravo ou filho...</i>		41		
<i>Dos que vêm de fora do Reino...</i>		46		
<i>Que os escravos...</i>		70		
<i>Dos vadios...</i>		68		
Ação (11)	<i>Dos que matam...</i>	35	Pro 3 A 2	
	<i>Dos que tiram os presos...</i>	48		
	<i>Dos que dão ajuda...</i>	63		
	<i>Dos que encobrem...</i>	105		
	<i>Dos que fazem cárcere...</i>	95		
	<i>Dos que tomam...</i>	61		
	<i>Da pena que haverão os que acham...</i>	62		
	<i>Dos furtos...</i>	60		
	<i>Dos que arrancam...</i>	39, 40		
	<i>Dos que fazem assuada...</i>	45		
	Costume (4)	<i>Dos que dão música de noite...</i>		81
<i>Dos que jogam dados...</i>		82		
<i>Das armas que são defesas...</i>		80		
<i>Dos que são achados depois do sino de recolher...</i>		79		

**Legenda**

**P:** portaria  
**Au:** auto de  
prisão

**Po:** postura  
**B:** bando  
(proclamação)

**L:** lei  
**O:** outros  
**Orden.:**  
ordenação

**Pro:** processo  
**C:** carta

**A:** artigo  
**Or:** ordem

senhor ou pai; e) dos que vêm de fora do Reino em assuada a fazer mal; f) dos vadios; g) que os escravos não vivam por si e os negros não façam bailes em Lisboa.

As referências dirigidas aos estrangeiros na categoria *pessoa* buscavam coibir as ações perniciosas e periculosas que pudessem advir de cidadãos não oriundos do reino. Mesmo que para essa colônia se deslocassem a negócios, o tempo de permanência seria igualmente controlado. As penas previstas para as referidas situações iam desde a pena de galés para aqueles que não cumprissem os prazos legais estabelecidos até as mais graves para os que atentassem contra o patrimônio, contra a ordem pública e contra a pessoa, indo de multas, do açoitamento acompanhado ou não de *baraço e pregão*<sup>47</sup> e, conforme a gravidade de seus atos, para os reincidentes, seria aplicada a mesma sentença acrescida de confisco dos pertences.

Esse tipo de controle sobre a *pessoa* apontava para duas ordens de idéias. A primeira relativa às preocupações do reino com a presença de estrangeiros *espias* que pudessem fornecer informações de interesse para outros povos conquistadores, já que a situação de colônia distante do reino era favorável a aventuras de conquistas. A segunda ordem de idéias passava pelo controle dos desocupados e dos vadios, alguns deles estrangeiros, a fim de evitar a formação ou a sua associação com bandos de malfeitores, como aqueles fartamente referidos ao longo da história colonial e imperial brasileira, denominados maltas, associações, magotes e *bandos de capoeiros*<sup>48</sup>, podendo estar neles presentes alguns praticantes da luta brasileira, pelo menos a partir dos fins do século XVIII e por todo o período imperial.

Se sabendo por vias documentais que a condição de vadio não era exclusiva dos estrangeiros, nem de escravos de qualquer origem, nem de negros forros, mas também considerada para cidadãos do reino e de várias classes, as penas impostas a estes últimos e, especificamente, aos que *não cabiam os açoites* era o degredo por um ano, para a África ou para lugares distantes da colônia e bem tipificados nos documentos históricos do período.

Sobre os estrangeiros presentes no reino nos períodos mencionados, constatamos outra forma de controle dirigida especificamente aos *mouros e judeus*, livres ou escravizados, para os quais era obrigatório o uso de sinais característicos que os identificassem e os diferenciasses das outras pessoas.

---

<sup>47</sup>O criminoso era conduzido através das ruas das vilas ou cidades, levando ao pescoço o *baraço*, que era o laço da força, e as suas culpas e penas eram lidas pelo pregoeiro durante o caminho ao Pelourinho.

<sup>48</sup>O termo *capoeiro*, segundo o autor, é um vocábulo derivado de origem tupi, significando o *matuto, indivíduo que vive na capoeira*. (Ayrosa, 1942, p. 344-346).

Relativamente à categoria *ação*, foram por nós consideradas as *Ordenações* que explicitavam e tipificavam os atos praticados por toda sorte de indivíduos, condicionando o controle e a sua conseqüente penalização, conforme a gravidade da falta praticada, seja em relação aos costumes, ao patrimônio ou à pessoa. Das cento e quarenta e três ordenações jurídicas apresentadas no *Livro V*, destacamos apenas onze indicações que demarcam claramente as ações passíveis de controle, por serem atentatórias à ordem pública, aos costumes e ao patrimônio.

Vale salientar que as referidas ações constantes das respectivas *Ordenações*, assim como aquelas referidas na categoria *pessoa*, mostraram-se refletidas no código criminal brasileiro do período imperial e, portanto, foram controladoras das ações dos *indivíduos capoeiras*, malfeitores de toda ordem, e da prática da Capoeira por todo esse tempo, já que a esses indivíduos e a essa expressão foi historicamente atribuída a responsabilidade pelos distúrbios, revoltas, confusões, brigas, assuadas, ferimentos e mortes.

De todas as explicitações das ações destacadas nessa categoria, três formas se mostraram mais preocupantes no âmbito das *Ordenações* propostas e do contexto ibérico e colonial brasileiro. A primeira refere-se ao provocamento, por distintos meios, de morte ou ferimento de outrem com ou sem intenção de fazê-lo, ou mesmo por interposta pessoa. A segunda diz respeito a todas as ações atentatórias à segurança do reino, que incluem revolta, motins e insurreições. Já a terceira engloba o furto, considerado igualmente uma ação grave contra o patrimônio de outrem, em função do montante ou da pessoa a quem foi subtraído o bem.

Para tais delitos configurados na respectiva Ordenação e considerados de extrema gravidade era atribuída a pena de morte, em quaisquer das suas especificidades, incluindo punições exemplares por nós já apresentadas neste bloco de análise, dirigidas para o(s) seu(s) executante(s) e em função da gravidade reconhecida.

Salientamos que, mesmo para muitos desses casos de crime contra a pessoa ou contra o Estado, os fidalgos ou pessoas próximas ao poder real eram beneficiados com outro tipo de punição que não a morte, sendo o degredo para o Brasil ou a África e o confisco dos bens quase sempre a pena aplicada, conjugando-a com as penas de *pregão e baraço*, conforme

julgada a gravidade e a intenção do crime. Para o caso de *furto*, a consideração para a atribuição da pena de morte, degredo, açoites, conjugados com *baraço e pregão*, não dependia exclusivamente da classe dos indivíduos, mas de outros atenuantes, como nos referimos no parágrafo anterior.

Para todas as outras ações por nós destacadas no Quadro 3, as *assuadas*, o *arrancar arma*, o *acoitar* ou *libertar* escravo ou prisioneiro seriam igualmente perniciosas e atentatórias à ordem e ao patrimônio de outrem, logo, menos relevantes do que aquelas primeiras e, por isso, em grande parte, não merecedoras das punições de morte e de degredo, salvo quando conjugadas com as ações mais agravantes.

Outra categoria por nós apresentada é o controle dos indivíduos no que concerne aos *costumes* da população ibérica e colonial brasileira, destacando-se entre as muitas ordenações jurídicas relativas a essa categoria quatro indicações pertinentes para este estudo e, conseqüentemente, para a compreensão dos costumes dos cidadãos de qualquer estrato na colônia e no império brasileiro.

Sobre o controle dos costumes dos indivíduos presentes no espaço ibérico e referido no conjunto das *Ordenações* constantes do Livro V, evidenciou-se o direcionamento para os indivíduos escravos, *brancos ou pretos* e para os *mouriscos*<sup>49</sup>, sendo-lhes proibido, taxativamente, *viver por conta própria*, promover *ajuntamentos*, participar em *bailes* ou *tangeres seus de dia ou de noite*, dos que *jogam*, ou dos que desobedecem ao toque do *sino de recolher*, hábitos também explicitados no contexto colonial brasileiro e em cumprimento ao disposto nas *Ordenações Filipinas*, ainda naquele tempo em vigor, e no código criminal do império do Brasil a partir de 1830.

Essas proibições continuaram a vigorar por todo o século XIX, indicando desse modo o reflexo das *Ordenações Filipinas* no contexto jurídico brasileiro e, por conseguinte, adaptando os velhos e conformando os novos costumes em função das novas formas de expressividade, sejam as de caráter rítmico-instrumental, lúdico, corporal ou outras. Destacase nesse contexto a presença da Capoeira, a partir das primeiras décadas do século XIX, e a sua conseqüente proibição a:

---

<sup>49</sup> No Brasil colonial e imperial, nunca foram referidos quaisquer dispositivos legais dirigidos a esses indivíduos, estando restritos ao contexto ibérico europeu.

*Toda pessoa que nas praças, ruas, casas públicas ou qualquer outro lugar também público, praticar ou exercer o jogo denominado de capoeira ou qualquer outro gênero de luta (...)*<sup>50</sup>.

As punições advindas desse tipo de controle, seja no âmbito das *Ordenações Filipinas*, seja no espectro do Código Criminal Brasileiro de 1830, não se apresentavam extremas como aquelas referidas para as categorias *pessoa* e *ação*, restringindo-se à atribuição de penas classificadas no esquema 1 como *penas corporais* e *penas fiscais*. Às infrações mais graves no contexto das penas corporais eram aplicados os *suplícios* através dos açoites com *baraço e pregão* e outras formas mencionadas em distintos documentos históricos, além das *deportações*, *galés* e *degredos* para a África e Brasil. Já as penas fiscais implicavam *multas* diversas aplicadas aos indivíduos escravos e/ou proprietários das peças e também aos cidadãos livres nacionais ou estrangeiros.

Mesmo reconhecendo que as *Ordenações Filipinas* foram pensadas para aplicação no contexto social ibérico, cujas populações eram majoritariamente formadas por originais da Espanha e de Portugal, é certo que, com o processo da aventura ultramarina protagonizada por esses países, tais ordenações foram transportadas e adaptadas ao novo contexto social, em que os escravos de várias nacionalidades e muitos estrangeiros se apresentavam em maior número do que os nacionais daqueles países, o que, portanto, requeria dos reinos maior vigilância, controle e rigor nas posições adotadas pelas suas coroas, no decurso dos seus períodos de dominação.

#### **4.1. O Livro V das *Ordenações Filipinas* no contexto social brasileiro**

Reconhecendo que a gênese do controle jurídico brasileiro deriva do disposto nas *Ordenações Filipinas*, que vigoraram por todo o período colonial e mesmo durante parte do período imperial, de forma matizada ou mesmo reflexa, tentaremos demonstrar através da análise de documentos produzidos nos períodos referidos as possíveis interferências das ditas *Ordenações* no contexto social brasileiro a partir de suas demandas sociais, culturais,

---

<sup>50</sup> Códice 403. Volume II. Ano de 1820. Arquivo Nacional. Posturas da Câmara Municipal de São Paulo, aprovadas pelo Conselho Geral em 1º de fevereiro de 1833 e publicadas em 14 de março do referido ano.

geográficas, econômicas, entre outras, e que permearam o desenvolvimento do construto jurídico adaptado àquela nova realidade social.

É válido destacar que as *Ordenações* constantes do Livro V, voltadas especificamente ao direito penal, vigoraram no Brasil colonial de forma matizada ou reflexa até os idos da terceira década do século XIX, período já referente ao contexto imperial brasileiro, quando prevaleciam todos os dispositivos jurídicos promulgados pelo rei de Portugal até 25 de abril de 1821, sendo revogadas partes de suas práticas através do Código Criminal de 1830. Contudo, encontram-se reflexos ainda mais evidentes das *Ordenações Filipinas* no contexto jurídico brasileiro nas primeiras décadas do século XX, mais concretamente até a promulgação do novo Código Civil no ano de 1917.

Considerando que também estava presente na *terra brasilis* o ideal do controle social pugnado pelas *Ordenações Filipinas* para regular as regras de convivência e de inter-relação dos indivíduos de distintos *status* hierárquicos, tais ordenações, adaptadas às novas realidades social, política e econômica de natureza escravagista do Brasil colônia, foram reguladas e refinadas buscando-se conformá-las à excêntrica demanda sociocultural. Esses aspectos, portanto, são indicadores do processo civilizacional desse novo país, das ações, dos comportamentos e dos costumes dos contingentes humanos formadores da nova nação, no decurso dos contextos colonial e imperial brasileiro.

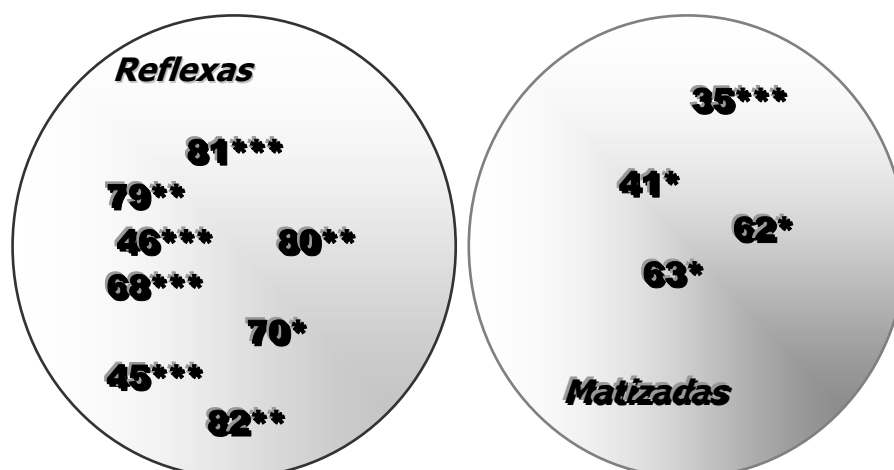
Partindo do entendimento de ocorrências da evidência de processos de regulação, refinamento e conseqüente adaptação do ordenamento jurídico do Brasil colonial, consideramos pertinente compreendê-lo com base nos matizes e reflexos das referidas *Ordenações* no contexto nacional brasileiro, conceituando como ordenações *matizadas* aquelas cujos enunciados remetem à idéia da presença da Ordenação original, e as *reflexas* aquelas que cujos conteúdos espelham parcial ou totalmente o enunciado da Ordenação original.

A partir da análise e seleção das cento e quarenta e três ordenações, para as quais procedemos a dois processos distintos de categorização constantes deste bloco – o primeiro, sintetizado em sessenta e nove ordenações distribuídas por três categorias (*crime, controle, público*), reduzido para vinte e duas ordenações distribuídas igualmente por três categorias de controle (*pessoa, ação, costume*) –, fundamentamos a necessidade de explicitar as formas



matizadas e reflexas do respectivo dispositivo no contexto jurídico da colônia e do império brasileiro por entendê-las relevantes para este estudo e para a compreensão das implicações do processo civilizatório do Brasil, dos *indivíduos capoeiras* e da Capoeira.

**Diagrama 1** – Ordenações Filipinas Matizadas e Reflexas para a Legislação do Brasil.



- \* Mencionavam *escravos* em seu **título**.
- \*\* Mencionavam *escravos* em seu **texto**.
- \*\*\* **Não** mencionavam *escravos* em seu texto nem em seu título.

Essa classificação parte da leitura que realizamos do rol de documentos compulsados sobre dispositivos jurídicos e reguladores da vida social dos residentes no Brasil colonial a partir do século XVIII. Tais documentos apresentam em seu título, em seu enunciado ou em ambas relações com a temática que nos move na consecução deste estudo, aqui representada por apenas doze ordenações, que, direta ou indiretamente, contribuíram para a formação da Capoeira.

Ao nos referirmos à influência dessas ordenações no desenvolvimento da Capoeira, não pretendemos dizer que tais indicações tratassem diretamente dessa expressão de luta, visto que não há qualquer menção da luta brasileira em documentos jurídicos de naturezas diversas antes da primeira década do século XIX. Por outro lado, há alusões diretas aos *indivíduos capoeiras* e suas respectivas ações atentatórias à ordem pública, ao patrimônio e à pessoa, historicamente associados a essa luta corporal, na maioria das vezes de forma incorreta, a nosso ver.

No Brasil colonial, as ordenações, em virtude das regulações, adaptações e refinamentos, apresentando-se de forma matizada ou reflexa, sempre se referiam aos indivíduos escravos, vadios ou malfeitores, de maneira explícita em seu *título*, no seu *corpo textual*, em ambos, ou mesmo a eles não fazendo menção, mas à tipificação das suas ações, mais tarde associando-os aos vocábulos *capoeiras* e *capoeiragem* sem qualquer carga distintiva para aqueles efetivos praticantes da Capoeira. Em concreto, as ordenações que no Brasil colonial e imperial se apresentaram de forma matizada ou reflexa e que mencionavam o termo *escravo* em seu título foram as de número 41, 62, 63 e 70; as que o fizeram no seu corpo textual foram as de número 79, 80, 82; e aquelas que não aludiram ao termo nem no título, nem no corpo, foram as de número 35, 45, 46, 68 e 81, não sendo, contudo, menos importantes para o contexto civilizatório do Brasil dos *capoeiras* e da Capoeira.

Das quatro ordenações que *mencionam escravos em seu título*, constatamos que duas delas se dirigem diretamente aos indivíduos escravos, ao passo que as outras duas apenas aludem a estes e de forma interposta por ações de terceiros. Já as três ordenações que *mencionam escravos em seu texto* partem de um contexto mais genérico sobre as ações de controle dos indivíduos, afunilando-se até chegarem aos escravos, sendo os seus senhores responsabilizados pelos atos da sua peça flagrada em delito, através de multas pecuniárias, de castigos corporais ou de morte do infrator conforme a gravidade do seu ato. No último conjunto, são destacadas cinco ordenações que *não mencionam escravos em seu texto nem em seu título*, tratando apenas das ações que historicamente, quer em Portugal, quer no Brasil colonial e imperial, foram atribuídas aos indivíduos pobres, escravos, negros ou brancos, sendo nelas referidas as *assuadas*, as *desordens*, as *ações de vadiagem*, os *jogos* e os *tangeres sonoros à noite ou de dia*.

Outro ponto que vale ressaltar nesse contexto é a reprodução do pensamento jurídico da época de que os escravos, fossem brancos ou negros, não eram considerados pessoas *de qualidade*, logo, não passavam de sujeitos *invisíveis* e *coisificados*, não merecendo um tratamento diferenciado enquanto componentes funcionais e independentes naquela sociedade. Também é de salientar que a situação do povo comum era igualmente melindrosa no tocante ao tratamento jurídico no período, mas não comparável à do indivíduo escravo, situação em tudo semelhante ao constatado historicamente no Brasil colonial e imperial para ambas as qualidades de indivíduos.

É legítimo lembrar que aqui propomos o desenho do processo de formação legal do Brasil enquanto contínuo civilizacional e, conseqüentemente, da tipificação dos *indivíduos capoeiras* e da configuração da Capoeira, sem em momento algum entendermos que a legislação brasileira, em quaisquer dos seus períodos históricos, tenha sido construída sobre o ideal da *perseguição* (Araújo, 1997, cap. III) à luta nacional, posto que tal manifestação cultural somente é apresentada como um jogo de *agilidade e destreza corporal* e proibida como contravenção apenas a partir da segunda década do século XIX, ao ser referida nas posturas municipais de diversas cidades brasileiras, a despeito de ser evidente a sua referência em registros policiais desde a primeira década do século mencionado.

A construção do diagrama 1 transposto através de uma classificação em ordenações matizadas ou reflexas comporta a idéia da continuidade do aporte legal oriundo de Portugal e adaptado ao Brasil colonial e imperial, denotando o interesse pelo aperfeiçoamento permanente do conjunto de tecnologias legais motivadas pela organização do sistema social brasileiro. Na busca pelo aprimoramento jurídico, transpareceram novas formas de controle dos indivíduos por parte do colonizador, muitas vezes violentas, mas condicionadas pela experimentação bilateral de culturas específicas, que influenciaram sobejamente o processo civilizador<sup>51</sup> do Brasil.

Essas ordenações refletidas ou matizadas no Código Penal Brasileiro foram e ainda são mencionadas por cronistas e por estudiosos da Capoeira como referências que favoreceram as distintas formas de proibição e de repressão dirigidas aos *indivíduos capoeiras* e à Capoeira, já revelando o estereótipo do indivíduo *capoeira* ou *capoeiro* e sua relação conveniente e/ou pontual com a expressão de agilidade e destreza corporal. Apesar de ser forte a tradição oral da associação dos mencionados indivíduos à expressão de luta nacional, não nos são suficientes os elementos orais ou documentais para afirmarmos que as organizações grupais foram constituídas essencialmente para promover desordem, assuadas, roubos e assaltos.

Inquestionavelmente, as *Ordenações Filipinas*, nos contextos sociais ibérico e colonial brasileiro, nunca fizeram menções aos termos *capoeiras*, *capoeira* e *capoeiragem* até as primeiras décadas do século XVII, só se manifestando de forma matizada e reflexa através de

---

<sup>51</sup> Entendemos o processo civilizador, ou civilizacional, segundo o ideário de Elias para o controle da violência.

dispositivos jurídicos complementares no decurso do século XIX, tais como posturas, bandos, portarias, leis, decretos etc., para assim regular as especificidades da realidade colonial e imperial brasileira.

Como já destacamos neste bloco de análise, as referências explícitas sobre o jogo/luta da Capoeira só começam a figurar nos documentos oficiais brasileiros, primeiramente, através de registros policiais na primeira década do século XIX, que não faziam nada além de evidenciar as muitas ações que eram inerentes a todos os indivíduos *capoeiras*, figura representativa do marginal, vadio, desordeiro e também do praticante da expressão anteriormente mencionada. Esta passou a ser considerada contravenção somente a partir da segunda década do mesmo século XIX, ao ser contemplada por Posturas Municipais, o que nos leva a endossar a tese de sua origem brasileira (Araújo, 1997, cap. II, e 2005), em contraposição a colocações pouco fundamentadas de que essa luta teria origem em solo português ou mesmo africano.

#### **4.2. Matizes e reflexos das *Ordenações Filipinas* no contexto jurídico brasileiro: da Colônia à República**

De forma a corroborar a posição acerca das influências reflexas ou matizadas das *Ordenações Filipinas* na Legislação Brasileira, discutiremos os dados extraídos da coletânea de manuscritos documentais brasileiros dos séculos XVIII, XIX e XX. Isso nos permitirá estabelecer o cruzamento dos discursos desses documentos com os conteúdos constantes do disposto nas ditas *Ordenações*. A partir de um significativo número de documentos históricos de ordem diversa produzidos no Brasil colonial, imperial e republicano, foram escolhidos entre os que consultamos aqueles que trataram especificamente da regulação, do controle e da repressão das práticas atentatórias à integridade física das pessoas, à integridade do patrimônio e à integridade da moral e dos bons costumes na sociedade brasileira nos períodos referidos.

De um rol de 123 documentos consultados foram selecionadas 73 referências temáticas e relativas aos Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo, caracterizados por posturas municipais, bandos, cartas, petições, ordens e outros documentos não especificados que tratavam de assuntos afins aos escravos e às cidades.

Para analisá-los, optamos por preservar-lhes o surgimento cronológico interpretando-os à luz do disposto nas *Ordenações Filipinas*, de forma a facilitar o entendimento da ocorrência dos matizes e reflexos destas na ordenação jurídica brasileira, reconstituída historicamente em movimento cruzado com os corpos documentais em apreciação. Esse procedimento norteou o acompanhamento da evolução jurídica do estágio civilizacional do Brasil, partindo do pressuposto do refinamento progressivo do arsenal tecnológico encenado pelo conjunto de meios de controle da população e organizado em meios materiais e humanos, em que se destacaram a criação dos corpos de Polícia e a produção de um conjunto significativo de códigos jurídicos.

Iniciamos a nossa análise a partir do século XVIII porque esse período nos fornece elementos que evidenciam claramente a transposição dos aspectos de controle social inerentes às *Ordenações Filipinas*, mesmo reconhecendo algumas adaptações em função das novas características configuracionais da nova colônia portuguesa. No século seguinte, que corresponde ao fim do período colonial e à totalidade do período imperial brasileiro, constatamos a manutenção do ideário filipino nos dispositivos de controle social, quase sempre adaptado e expresso, quer de forma reflexiva, quer matizada, com o fito de se promover a sua funcionalidade no novo contexto social.

O cruzamento entre as *Ordenações Filipinas* e a legislação brasileira do século XVIII objetiva descortinar o *continuum* dessa transposição via processo de colonização, o que, em princípio, já demonstra que a legislação em causa não era brasileira, mas portuguesa, dinamizada por leis extravagantes que visavam abarcar todo o novo contexto sociocultural que se avultava.

Considerando ainda as possibilidades de apresentação reflexa ou matizada das *Ordenações Filipinas* no Brasil e a variedade de documentos coletados em distintas regiões desse país, não podemos deixar de reconhecer que os dispositivos jurídico-policiais tiveram sempre em conta as diferenciadas características regionais da vasta colônia portuguesa, bem como as distintas composições populacionais de cada uma delas, o que certamente implicaria a elaboração de dispositivos jurídicos ajustados e dimensionados às necessidades do seu controle social.

Identificando inicialmente que a população não livre era sobejamente maior do que a de homens livres e reconhecendo possibilidades de outros povos conquistadores se lançarem sobre essa colônia portuguesa, muitas foram as medidas jurídicas adotadas com vistas à desmobilização psicológica relativa a motins, rebeliões, insurreições, outros movimentos libertários, furtos, roubos e agressões, não só dirigidas aos escravos, mas a todos os cidadãos que tentassem concretizar tais iniciativas, adaptando-se, assim, às especificidades coloniais de controle social.

Para tanto, a legislação colonial brasileira, matizada que foi das *Ordenações Filipinas*, nomeou diversas ações passíveis de punição, de maneira que a análise do seu corpo textual dirige-nos constantemente para o problema dos *ajuntamentos* de pessoas, fato igualmente comum ao contexto social ibérico e para o qual o novo contexto social brasileiro apresentava-se mais específico em relação a determinados grupos humanos, como os *negros escravos*, os *homens de cor*, os *estrangeiros*. Os ajuntamentos quase sempre ocorriam em *comemorações religiosas, festas, jogos* e principalmente após o *sino de recolher*, momentos em que o olhar atento do sistema de controle encontrava-se distante.

É importante ressaltar que no Brasil do século XVIII a intenção do controle e desmantelamento dos ajuntamentos ditada pelas *Ordenações Filipinas*, de forma matizada e reflexa no Brasil colônia, estende um novo tentáculo a uma *nova forma* de ajuntamento mais periculosa e atentatória à ordem social vigente, os *quilombos*, frutos do novo contexto sociocultural e da conjunção dos grupos humanos formadores da sociedade brasileira, constituídos majoritariamente por *negros fugitivos, brancos*<sup>52</sup>, *vadios* e *toda sorte de malfeitores*, que nesse século e nos posteriores foram combatidos sistematicamente pelos sistemas jurídicos e policiais, fato largamente comprovado graças à publicação de distintos dispositivos legais dos períodos.

No contexto urbano, seja nos países ibéricos, seja no contexto colonial e imperial brasileiro, a princípio, eram proibidos os ajuntamentos de indivíduos considerados *vagabundos* e *vadios*, que em face das suas ações provocavam prejuízos significativos para pessoas e bens. Todavia, eram compreendidos como um risco menor para o sistema em

---

<sup>52</sup> Arquivo Público Mineiro. Códice SC-241 PCOD. 14/07/1785, p. 60, verso. *Ordem de um governador para atacar um quilombo de negros e brancos existente nas matas das cabeceiras da Itamarandiba ou Matas de Carlos Vieira.*

comparação àqueles que de forma explícita, adaptada e reflexa foram mencionados nos dispositivos jurídicos brasileiros dos períodos colonial e imperial. Nesse novo contexto social, além das alusões aos *vagabundos* e *vadios*, estavam presentes de igual forma em dispositivos jurídicos diversas denominações distintas em que se tipificavam os indivíduos em ajuntamentos de *negros*<sup>53</sup>, *de capoeiras*<sup>54</sup>, *de escravos*<sup>55</sup>, *de malfeitores*<sup>56</sup>, além dos já assinalados acima, para todo o decurso dos séculos XVII, XVIII e XIX. Na segunda metade deste último século, evidenciou-se uma nova denominação para tais ajuntamentos, historicamente identificada por maltas de capoeiras.

Assim como no contexto ibérico, no Brasil colonial e imperial a proibição de tais aglomerações de indivíduos visava essencialmente dissuadir quaisquer possibilidades de promoção de *desordens, tumultos, insultos, injúrias, agressões, obscenidades e perturbação do sossego público*<sup>57</sup>.

No tocante aos cerceios das aglomerações, os mesmos não só eram proibidos a todas as pessoas para os fins a que nos referimos no parágrafo anterior – reflexo das *Ordenações Filipinas* na legislação brasileira –, como também para a execução de *bailes, tangeres sonoros, batuques e música à noite* em qualquer dia da semana. O objetivo era a manutenção da *tranqüilidade e decência*, principalmente *nas festas religiosas* ou nas proximidades de *vendas, armazéns ou botequins* onde havia pessoas sem o intuito de comprar. Ainda em alusão aos distintos tipos de ajuntamentos e respectivas ações, encontramos também como reflexo das supramencionadas ordenações na legislação brasileira<sup>58</sup> as ações contra aqueles que em ajuntamentos *fazem assuada ou quebram portas, ou as fecham de noite por fora*, vindos ou não de fora da cidade, com o intuito de fazer o mal.

No Brasil dos séculos XVII a XIX, as ações contra tais ajuntamentos, fossem elas grupais e/ou individuais, foram deliberadamente direcionadas para um determinado tipo de

---

<sup>53</sup> Coleção de Leis do Brasil. Coleção das Decisões do Governo e do Império do Brasil de 1825, capítulo *Justiça*, datado de 04 de novembro de 1825, artigo 1º.

<sup>54</sup> Representação apresentada pela Comissão Militar designada para estudar a questão dos *capoeiras*, cujas sugestões foram mandadas pôr em vigor pelo Príncipe Regente, por portaria do Ministério da Guerra, de 05/12/1821.

<sup>55</sup> CMs P1-12-1 1830/02/08-23/04/1830.

<sup>56</sup> Decisão (205) de 27 de julho de 1831, documentada na Coleção de Leis do Brasil do ano de 1876, p. 152-153.

<sup>57</sup> Postura da Câmara Municipal de Mariana, Minas Gerais, em 1829, artigo 10.

<sup>58</sup> O artigo 2º da Coleção de Leis do Brasil de 1825 faz rememorar a Ordenação Filipina de número 45.

indivíduo com as alcunhas de *capoeira*, *capoeiro*, *capoeiras*, no sentido singular ou plural pelo sistema social vigente, considerados malfeitores de toda ordem, logo, alvo de preocupação das autoridades jurídico-policiais. Em virtude dessas identificações, foram elaborados dispositivos jurídicos diversos e *extravagantes* a fim de adequar a lei à nova realidade social e aos seus atores, reprimindo-os logo que houvesse flagrante delito, sendo *castigados peremptoriamente*, de forma exemplar, em praça pública<sup>59</sup>. Esse método funcionava como ação dissuasora de novos delitos por parte desse tipo de indivíduos, fossem eles negros, homens de cor ou brancos desajustados socialmente.

De relevância para este estudo enquanto confirmação institucionalizada da prevenção e do controle das ações perniciosas e atentatórias à pessoa, ao patrimônio e aos costumes foi o uso da violência como elemento dissuasor e demarcador do monopólio da força por parte do Estado, tal como entendido por Elias e Ribeiro em seus estudos dos processos civilizatórios. Com essa interpretação da implementação legislativa no Brasil, de forma reflexa ou matizada, constituiu o suporte tecnológico de caráter jurídico do qual surgiu um rol de documentos legais para o cumprimento dos fins propostos e dos quais destacamos o Decreto que manda organizar na cidade da Bahia um *Curso de Polícia*<sup>60</sup>, a Decisão que organiza provisoriamente um *Corpo de Polícia* na cidade do Recife<sup>61</sup> e a criação do *Comissário de Polícia* no Rio de Janeiro<sup>62</sup> e fora da Corte, com objetivos análogos que visavam a promoção da tranqüilidade e da segurança públicas, denotando claramente a materialização de instrumentos especializados, agora institucionais e humanos, para fazer valer a lei no Império do Brasil.

A partir das organizações referidas no parágrafo anterior, o controle social dos indivíduos ou grupos se efetivou nas noites, bem como em dias santos e de festas, também esquadrinhados a partir das *ave-marias* ou *do sino corrido*, já a partir da segunda década do século XIX no Brasil, sendo proibido ao escravo estar na rua sem motivo claro ou a mando do

---

<sup>59</sup> Representação apresentada pela Comissão Militar designada para estudar a questão dos capoeiras, cujas sugestões foram mandadas pôr em vigor pelo Príncipe Regente, por portaria do Ministério da Guerra de 05/12/1821. 29 de novembro de 1821. Em resposta a tal sugestão, surge o Aviso da Secretaria de Guerra de 06/01/1822. Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil. 1822, p. 3. Aceitando a sugestão da Comissão Militar, D. Pedro I, através de Aviso da Secretaria de Guerra, datado de 06/01/1822, expediu determinação.

<sup>60</sup> Coleção de Leis do Brasil. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil. 1825, p. 18. Decreto de 17/02/1825.

<sup>61</sup> Coleção de Leis do Brasil. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil. 1825, p. 61. Decisão que organiza provisoriamente um *Corpo de Polícia* na cidade de Recife, Província de Pernambuco.

<sup>62</sup> Coleção de Leis do Brasil. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil. No capítulo *Justiça*, datado de 04 de novembro de 1825. *Aprova a criação do Comissário de Polícia e o respectivo regulamento.*



seu senhor a partir das dez horas da noite no verão e das nove no inverno, ou mesmo estar parado nas *esquinas, praças e ruas públicas*, bem como *dar assovios ou outro qualquer sinal*. Essa proibição era dirigida à população em geral, mas em especial aos *negros e homens de cor, escravos ou forros, homens ou mulheres*, os quais não tinham permissão para tal nem durante o dia, podendo ser *apalpados* de dia ou à noite e presos, caso trouxessem armas ou paus, o que para nós evidencia mais um reflexo das *Ordenações Filipinas* nas leis brasileiras.

A produção de regulamentos e leis brasileiras a partir das *Ordenações Filipinas* foi se aprimorando com o passar do tempo, de maneira a coibir a contravenção ou o crime pela punição e também pela antevisão de situações típicas da época e do local. Assim, o controle dos ajuntamentos de pessoas é explicitado de maneira ainda mais contundente na Coleção de Leis do Império do Brasil de 1830, mais especificamente no seu capítulo IV e conseqüentes artigos, voltados à definição de penas para o que era então considerado germe para rebelião, insurreição, sedição, conspiração e resistência, denotando mais uma vez o reflexo das *Ordenações Filipinas* no contexto jurídico do império brasileiro.

Podemos extrair da essência filipina do controle da população sujeita ao regime colonial, seja dirigida aos escravos ou às pessoas livres, que a proibição dos ajuntamentos, qualquer que fosse o estrato social ou a categoria dos indivíduos, tinha por objetivo precaver situações que ameaçassem a Coroa, o que contraria frontalmente o entendimento de que essa proibição se destinava a qualquer manifestação de caráter cultural.

Conjugada ao cerceio dos ajuntamentos de quaisquer tipos de pessoas no período colonial no contexto ibérico e mesmo no Brasil colonial e imperial, evidenciou-se a proibição da posse e do uso de *armas defesas*, atos igualmente graves para a segurança da Coroa, para a defesa do patrimônio e para a integridade física dos cidadãos e, como resultado, para a manutenção da ordem pública.

Essa proibição se apresentou para o contexto social brasileiro de maneira reflexa e uniforme por todos os seus períodos históricos, merecendo dos legisladores ações preventivas e repressivas contra os seus autores, mesmo depois da promulgação do Código Criminal do Império no ano de 1830 e por todo o decurso do século XIX.

Essa ordenação torna-se para nós de especial importância por entendermos ser o seu controle, prevenção e punição reveladores do processo civilizatório de uma determinada sociedade, seja pela tipologia das *armas defesas* utilizadas, seja pelos fins propostos, seja pela categoria de indivíduos. Na história brasileira, permitiu-se produzir alguns equívocos que contribuíram para a mitificação dos indivíduos identificados pela alcunha de *capoeira* e da luta brasileira de igual denominação como efetivos marginais e prática atentatória à segurança e à ordem pública, respectivamente. Saliente-se que, mesmo sendo essa ordenação expressa de forma reflexa na legislação colonial e imperial brasileira, nunca foram referidos tais vocábulos no código filipino nem feita alusão a qualquer expressão de luta corporal, apenas se destacando as ações que decorrem do uso de tais instrumentos: *desordens, distúrbios, ameaças e mortes*.

Interessa também destacar que as armas proibidas pelas *Ordenações Filipinas* em seu Livro V, em comparação com aquelas aludidas em distintos documentos jurídico-policiais dos períodos colonial, imperial e republicano brasileiros, se apresentaram bastante diferenciadas no que respeita às características das *armas defesas* utilizadas pelos distintos indivíduos, permitindo-nos inferir que houve o refinar dos dispositivos legais brasileiros, aplicados com vistas à prevenção e punição do não-cumprimento dos documentos publicados, bem como à sua agudização para o controle social nos aludidos períodos históricos e dirigidos especificamente para os indivíduos negros, escravos ou forros, *capoeiras*, logo, malfeitores de toda ordem.

Para exemplificarmos a tipologia das *armas defesas* utilizadas nos contextos ibérico e brasileiro durante os séculos XVIII e XIX, apresentamos no Quadro 4 as referências mencionadas ou no conteúdo das *Ordenações Filipinas*, ou nos documentos históricos nacionais de natureza jurídico-policiais ou não.

As armas proibidas pelas *Ordenações Filipinas* sobressaem-se pelas diferentes características quando comparadas com as referidas nos dispositivos jurídicos matizados para o contexto social brasileiro, destacando-se neste último um número mais substancial e distinto de instrumentos ofensivos. É evidente no conjunto das armas referidas nas *Ordenações Filipinas* um maior número de objetos ofensivos industrializados do que artesanais, contrariamente aos referenciados no Brasil, que se destacam pela característica artesanal,

apesar de ser ainda significativa a presença de artigos industrializados em quase nada semelhantes aos referidos no dispositivo jurídico original.

**Quadro 4 – Armas defesas em Portugal e no Brasil**

<b>Armas defesas</b>		
<b>Ordenações Filipinas</b>	<b>Documento diversos – Brasil</b>	
Adaga de feição de sovela Arcabuzes Armas ofensivas <sup>63</sup> e defensivas Espada em ambas as mãos Espada maior que 5½ palmos de vara Pau feitiço <sup>64</sup> Péla de chumbo ou de ferro Pedra feitiça	Armas de fogo Bordão Cacetes (paus) Chuco Clavina Clavinetes Canivete de mola Estoque Espada Espadinhas de Magistrado Espadões Estoques Facas de ponta Facão Ferros Foices Foicinhas	Folha de florete Fundo de garrafa Garruchas Instrumento perfurante Instrumento suspeito Limatão Navalha Pedras Porretes Pau de ponta Pistolas Punhal Revólver Rifles Sovela Sovelão Zagaia

Pode-se depreender das *armas defesas* identificadas no Brasil que muitas delas eram instrumentos de trabalho dos indivíduos livres, escravos e forros, que realizavam atividades as mais distintas possíveis que requeriam diariamente o seu transporte. Por esse motivo, as condições de posse e uso de armas por parte desses indivíduos eram reguladas pelas instâncias jurídico-policiais, muito comuns nos períodos históricos brasileiros, como podemos destacar nas duas citações relativas aos indivíduos e às respectivas condições legais estabelecidas.

*Faço saber que esse meu bando, dizem que desejando evitar os insultos que cometem os negros desta comarca com o uso das armas (...), que atenta muito contra o sossego público (...), ordeno ao comando que nenhum negro, mulato, carijó ou bastardo, possa usar de faca de ponta ou façam porretes ou paus de ponta, e sendo achado com as ditas armas, qualquer oficial de justiça ou das ordenanças, soldados, ajam como na falta destes qualquer morador desta vila (...).*<sup>65</sup>

<sup>63</sup> Exceto: espada, punhal ou adaga, até as *ave-marias*.

<sup>64</sup> Referenciado exclusivamente ao tratar-se de *mouro e negro cativo*, referia-se a um pau com ponta usado como arma ofensiva.

<sup>65</sup> Códice CMM-04, p. 106, f. e verso. SC-915 PCOD. a) Bando do Governador Geral, proibindo negros e mulatos, cativos e forros, de portarem facas de pontas, facões ou foices. b) Bando escrito por Lourenço de Almeida, Conselheiro de V. Magestade da Capitania das Minas de Ouro.

*O escravo que for achado com armas defesas sem serem próprias para os serviços em que se é ocupado, quer de dia quer de noite, depois da competente averiguação verbal, será castigado com 25 açoites no pelourinho, sendo em povoações pequenas onde a Polícia se acha ao cargo dos Comandantes de Ordenanças (...).*<sup>66</sup>

Outro aspecto que se destaca no conjunto das *armas defesas* apresentadas no quadro em análise é o uso, pela população em geral, escravos ou livres, *pretos* ou *brancos*, *mestiços* ou *carijós*, de armas que indiciam a mudança de costumes da população brasileira, passando de simples *instrumentos suspeitosos* artesanais (fundo de garrafa, pedras, porretes) para instrumentos especializados, tais como canivetes de mola, revólveres, floretes, rifles, navalhas, entre outros materiais industrializados. No que diz respeito ao seu porte e uso, as novas armas recebiam o mesmo tratamento dispensado ao longo dos tempos para esse tipo de contravenção, pelo menos até a ocorrência da abolição da escravatura no Brasil, quando foram abolidas as penas de açoites.

Em relação às punições atribuídas aos indivíduos portadores de *armas defesas*, tanto para o contexto ibérico quanto para o brasileiro, diferenciavam-se não só em função da qualidade dos envolvidos, bem como da pena a aplicar, cabendo à população escrava a aplicação de açoites, ao passo que os seus proprietários estavam sujeitos apenas à pena de multa ou cadeia pelo delito em foco. Tais sentenças, na ordenação original ou nas formas matizadas ou reflexas evidenciadas no Brasil, eram consideradas mais graves quando a prisão por posse de arma ocorria depois do *sino corrido*, *à noite*, *durante a semana santa* e estavam condicionadas à tipologia da *arma defesa* e intenção do seu uso.

É pertinente ressaltar que, em virtude dos efeitos reflexos e matizados das *Ordenações Filipinas* em dispositivos legais brasileiros que tratavam do porte e uso de *armas defesas*, independentemente da sua ação preventiva, as sanções para aqueles que os infringiam eram mais graves quando culminadas com outras ações decorrentes do seu uso, podendo em alguns casos sancionar-se os seus infratores com o degredo ou mesmo a morte.

Considerando o objeto do nosso estudo, a *Capoeira* e o seu processo civilizatório, é válido ainda ressaltar o uso da navalha no contexto dessa luta, mostrado somente a partir dos seus primeiros registros nos documentos históricos brasileiros. Todavia, ao analisarmos mais pormenorizadamente os documentos consultados, verificamos não ser muito comum o seu uso

---

<sup>66</sup> Jornal “O Universal”, segunda-feira, 15 de agosto de 1825. Regulamento de providências policiais a respeito de escravos e taverneiros, Minas Gerais – BH, APM, artigo 4º.

pelos indivíduos denominados *capoeiras* nem pelos praticantes da luta nacional brasileira, exceto por um pequeno grupo de pessoas historicamente caracterizadas como capangas e guarda-costas de figuras importantes do período imperial, sendo a navalha inacessível à maioria dos cidadãos livres ou escravos, em vista do seu alto custo e dificuldades de obtenção – em geral, era adquirida por apropriação indevida.

Gilberto Freyre fez também alusão à navalha em seu livro *Ingleses no Brasil*, não como *arma defesa* nem como instrumento usado pelos indivíduos anteriormente referidos, mas tratando-a como um dos materiais referentes às primeiras relações comerciais entre a Grã-Bretanha e o Brasil, após a abertura dos portos em 1808, avolumadas pelas importações não só de ferro, vidro ou louça doméstica, mas também de talheres, tesouras, *navalhas* e artigos de cutelaria para um *mercado quase virgem* (Freyre, 2000, p. 234).

Da sua abordagem enquanto culturalista e estudioso dos costumes brasileiros, sobressai a referência de não serem tais artigos parte integrante dos usos e costumes nacionais até antes da abertura dos portos, quando os ingleses viram *horrorizados a burguesia menos polida do Rio de Janeiro* e a *gente rústica do interior comerem com as mãos, às vezes da mesma tigela, cuia ou cabaça, ou vasilha de onde comiam os escravos*, costume que fez surgir a necessidade da importação de talheres juntamente com outros produtos ingleses. As navalhas, por sua parte, também passaram a integrar um *novo hábito* de uma parcela *diminuta* da sociedade brasileira *mais elegante: o hábito britânico do gentleman* de se barbear todos os dias.

A idéia perpassada na literatura sobre a Capoeira quanto ao uso da navalha por seus praticantes deriva de inferências pouco consistentes e romantizadas que tentam correlacionar o *modus vivendis* e *faciendis* do *fadista português* com o do *indivíduo capoeira*, por transparecerem algumas poucas similitudes entre os mesmos, apesar de suas diferenças serem bem mais evidentes. Nesse contexto, não é a navalha o elemento que os une, mas o infortúnio da pobreza e o ambiente da bebedeira e malandragem. Esse ponto de vista decorre de uma leitura mais acurada dos documentos históricos da Capoeira e do material mais recente sobre a *história do Fado* (Carvalho, 2003) *em Portugal*, em que constatamos mais diferenças do que similitudes, o que contraria frontalmente algumas posições precipitadas e pouco fundamentadas de uma corrente moderna que procura insistentemente vincular a luta

brasileira ao território português em estudos sobre a transnacionalidade da Capoeira, em que a navalha é o foco de associação entre esses dois elementos de cultura.

Particularmente, não encontramos no conjunto dos documentos investigados sobre a história da Capoeira e dos *capoeiras* e relativos aos séculos XVIII e XIX referências significativas que confirmem ser a *navalha* a arma principal dos praticantes de luta brasileira e mesmo da maioria dos *indivíduos capoeiras* durante os séculos mencionados, destacando-se como *armas defesas* mais comuns nos confrontos corporais ou brigas de rua em que se viam envolvidos a *faca de ponta*, *pedras*, *paus*, *cacos de vidro*, entre outras. Isso contraria a pitoresca associação entre a *navalha*, a Capoeira e os *capoeiras*.

Ainda sobre o porte de armas<sup>67</sup> e a intenção de usá-las, os documentos analisados e relativos a todo o século XIX revelam que muitos deles destinavam-se em especial aos indivíduos denominados *pretos capoeiras*, ou *capoeiras*<sup>68</sup>, escravos ou não, que andavam com armas rústicas ou improvisadas para execução dos atos atentatórios à ordem pública: atentados, roubos, desordens, assuadas e mortes.

Observamos que tal deferência aos *capoeiras* poderia levar-nos a supor que os mesmos já ocupassem grande parte do cenário urbano, fato referenciado na solicitação de instruções ao Ministro da Justiça por parte do Chefe da Polícia do Rio de Janeiro (Holloway, 1989), que destaca que *os capoeiras, que sempre merecem aqui a maior vigilância da Polícia, hoje infestaram as ruas da cidade*. A impossibilidade de castigar o preso em flagrante *sem mais formalidades de processo* causaria danos e conseqüências irreparáveis, segundo o Chefe de Polícia.

Podemos constatar que as representações matizadas ou reflexas das *Ordenações Filipinas* continuam a se repetir nos séculos XIX e XX, sendo incontáveis os documentos<sup>69</sup> de várias ordens que fazem menções a distintas proibições, das quais se destacam os *portes de armas*, a *promoção de assuadas e desordens*, as *correrias*, o *ajuntamento*, a *vadiagem*, o *furto* e, mais concretamente, para a segunda metade do século XIX, mais duas qualificações de igual denominação, mas diferentes quanto à sua forma de expressividade. A primeira é

---

<sup>67</sup> 1) Códice 403 Vol. II. Arquivo Nacional; 2) 25ª CMs P1-12-1 1830/02/08 – 23/04/1830; 3) Livro de Polícia – volume II, registra prisões realizadas por esse motivo nos anos de 1817, 1818 e 1819.

<sup>68</sup> Araújo (1997, p. 100) apresenta um *rol de designações quanto ao uso da palavra capoeira*.

<sup>69</sup> Posturas, Ordens, Cartas, Devassas, Bandos, Resoluções, Representações, Relatórios, Ofícios, Códices, Processos, Autos, Leis e Avisos.

identificada como as ações da *capoeiragem*, entendidas no período como *ajuntamento de turbulentos com fim maléfico, oportunamente realizado*<sup>70</sup>, e a segunda são os *exercícios de capoeiragem*, ambos em nada se distinguindo das ações ocorridas em séculos anteriores, somente se diferenciando esta última a partir do ano de 1890 e após a promulgação do novo Código Criminal Brasileiro, quando a luta da Capoeira foi efetivamente criminalizada enquanto *exercício de agilidade e destreza corporal*, conforme se lê no trecho abaixo.

*Fazer nas ruas e praças públicas os exercícios de agilidade e destreza corporal, conhecidos pela denominação de capoeiragem, andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumulto ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou inculcando algum mal.* (Penna Marinho, 1981, p. 28-29)<sup>71</sup>.

Vale ainda destacar que as imputações alusivas aos *capoeiras* ao longo da história brasileira e dos grupos marginais dessa sociedade, para qualquer das ações antes referidas neste bloco de análise, não eximiam o enquadramento de muitos trabalhadores no espectro das atividades atribuídas à *capoeiragem*, aos *capoeiras e vadios*, de modo que os mesmos estavam passíveis de ser abraçados pela lei conforme o entendimento dos responsáveis pelo controle policial em quaisquer dos séculos referidos.

Acreditamos que todos os procedimentos de caráter jurídico-policial adotados a partir do disposto nas *Ordenações Filipinas*, matizados e reflexos nos documentos legais de várias ordens ao longo dos períodos colonial e imperial do Brasil, contribuíram para a formação da Capoeira, seja pelo controle das ações perniciosas realizadas por muitos dos seus praticantes, seja pelo controle da violência dos seus atos contra as pessoas, seja pelas novas formas punitivas indicadas para o efeito e traduzidas pelo suporte tecnológico dos dispositivos legais, tampouco deixando de considerar os processos de dinâmica cultural que se traduziram igualmente no aparecimento de novas formas de expressividade corporal, nas quais se destacaram o jogo e o desporto.

Ainda em relação ao controle exercido sobre os cidadãos presentes no contexto colonial e imperial brasileiro, de forma reflexa e/ou matizada, a regulação dos costumes se concretizou através de distintos dispositivos legais que ordenavam os procedimentos e os comportamentos não só dos indivíduos, mas também das suas manifestações sociais de

---

<sup>70</sup> Relatório do Chefe de Polícia Ludgero Gonçalves da Silva, anexo ao de 07/05/1874 do Ministro da Justiça Dr. Manuel Caetano Duarte de Azevedo. (Goulart, 1972, p. 115-116, ou ver Códice AN).

<sup>71</sup> Decreto nº 487, de 11 de outubro de 1890. Código Penal Brasileiro, artigo 402.

caráter diverso que proliferaram num ambiente social, econômico e cultural bastante distinto daquele que originou a produção do disposto nas *Ordenações Filipinas* no século XVIII.

Nos períodos mencionados se destacaram claramente dispositivos reguladores dos costumes, dos quais os mais visados foram *os jogos, os bailes, danças e mascarados, os batuques, danças e atabaques*, pois propiciavam o ajuntamento de indivíduos. Eram consideradas perigosas e atentatórias para a ordem pública as manifestações nas quais se encontrava um contingente significativo de negros, escravos ou forros, vadios, *capoeiras*, estrangeiros e malfeitores de toda ordem, muitos deles assolados pelo infortúnio da pobreza.

No que tange à interpretação dos costumes sociais brasileiros nos séculos e períodos históricos mencionados, constatamos que o conteúdo de algumas das *Ordenações Filipinas* e outros dispositivos jurídicos (Lara, 1999, p. 142)<sup>72</sup> elaborados para o contexto ibérico se apresentaram de forma refletida em específicos dispositivos legais brasileiros, muitas vezes se matizando com um novo corpo de conteúdo, como o constante da Lei<sup>73</sup> de 07/03/1836, a qual tratava da *licença para bailes, danças e mascarados*, ou de Posturas Municipais<sup>74</sup> que também proibiam os *batuques, danças e atabaques*, nesse caso dirigindo-se a um determinado tipo de indivíduos.

Se, por um lado, no contexto ibérico a regulação dos costumes e, mais especificamente, das manifestações anteriormente referidas mostrou-se inicialmente dirigida indistintamente a todas as categorias, por outro, o mesmo não se deu no Brasil, onde a regulação dirigiu-se a um determinado contingente de indivíduos, perpassando todos os períodos históricos brasileiros e estando bem patente em inúmeros dispositivos jurídico-policiais.

Diversas manifestações lúdicas evidenciadas no Brasil colonial e imperial, muitas delas também reguladas pelas *Ordenações Filipinas*, nos permitiram concluir que a sua regulação e o seu controle para ambos os contextos mencionados no parágrafo anterior não se destinaram a qualquer contingente humano específico, mas objetivaram o controle das *pulsões*

---

<sup>72</sup> O Alvará de 25 de agosto de 1689 proibiu o uso de máscaras totalmente, inclusive em dias de festa.

<sup>73</sup> Lei de 07/03/1836 – *Licença para bailes, danças e mascarados*. Poderes das Imposições Municipais.

<sup>74</sup> 1) Códice 5413 dos anos de 1830 a 1836 Código de Posturas da Câmara de Abrantes – Bahia. Sessão do dia 12/03/1836, artigo 28; 2) Lei de 07/03/1836 – *Licença para bailes, danças e mascarados*. Poderes das Imposições Municipais. Novas Posturas Municipais da Cidade de Sorocaba, 07/10/1850, título IV, artigos 109 e 110.



dos indivíduos no exercício de tais práticas, a prevenção dos *ajuntamentos* e da conseqüente promoção de *desordens* e *tumultos*, a afirmação e manutenção dos *bons costumes*, ações sempre reguladas e restringidas, especialmente em *domingos ou dias de festa*, quando sempre se registrava a ocorrência de contravenções.

Em relação à regulação das distintas tipologias de jogos, o disposto nas *Ordenações Filipinas* sobre os costumes e especificamente sobre a expressão dessa natureza referia-se à proibição de alguns jogos nos séculos XVIII e XIX, mas, no Brasil, apresentando-se de forma reflexa ou matizada e não se limitando às categorias naquele tempo identificadas, ampliou o referencial de expressividades e de ação dos indivíduos, tendo em vista as distintas formas de culturas dos grupos que conviveram nesses períodos históricos brasileiros.

Clarificando esse pensamento, é preciso reconhecer que no Brasil os jogos ou expressões lúdicas se mostraram bem distintos dos manifestos nas *Ordenações Filipinas*, cuja regulação contemplava os jogos<sup>75</sup> de *dados*, de *búzios*, *pacau*, *31*, *marimba*, *57*, *21* e em geral *todos os de parada*, além do *jogo dos escravos*<sup>76</sup>, sendo muitos dos indivíduos identificados como *jogadores de ofício*<sup>77</sup>.

Vários outros jogos e divertimentos também foram mencionados nas fontes documentais examinadas referentes aos séculos XVIII, XIX e XX, figurando como alvos de proibição e de uma refinada remodelação, e também alvos de controle pelos dispositivos legais produzidos no período. Entre esses jogos e divertimentos, incluem-se o *entrudo*<sup>78</sup>, a *queima de Judas*, os *espetáculos de touro*<sup>79</sup>, *cavalladas*<sup>80</sup>, *volantes* e *bonecos*, muito comuns

---

<sup>75</sup> 1) Novas posturas da Câmara de Caetité, 17/01/1738; 2) Coleção de Leis do Brasil. Coleção das Decisões do Governo e do Império do Brasil de 1825. Edital da Intendência Geral da Polícia de 03/01/1825, artigo 10.

<sup>76</sup> O Presidente da Província, autorizado pelo artigo 2º da resolução de 25 de outubro de 1832, aprova e manda executar provisoriamente o artigo de Postura da Câmara Municipal da Cidade de Campinas constante da cópia junta assinada pelo Secretário do Governo. Palácio do Governo de São Paulo, 12 de outubro de 1854. A Câmara Municipal da cidade de Campinas adotou mais o artigo de postura seguinte: *Ficam proibidos os jogos de búzios de qualquer natureza entre escravos nas praças, aguadas ou subúrbios desta cidade.*

<sup>77</sup> Jogadores de cartas, dados e outros. Coleção de Leis do Brasil. Coleção das Decisões do Governo e do Império do Brasil de 1825. Edital da Intendência Geral da Polícia de 03/01/1825. “Dá algumas providências a bem da tranqüilidade pública”. Artigo 10.

<sup>78</sup> 1) Os artigos 48 e 49 do Código de Posturas de Abrantes, na Bahia, são bastante *sui generis* por denominarem o *Entrudo* e a *Queima do Judas* brinquedos, proibindo-os, assim como eram proibidas outras expressões lúdicas em público ou em privado; 2) Postura da Câmara Municipal da cidade de Bananal de 17 de janeiro de 1852, artigos 28 e 42; 3) Código de Posturas da Câmara Municipal de Santos, SP, 1847.

<sup>79</sup> Postura da Câmara Municipal de Guaratinguetá na Sessão Ordinária de 31 de janeiro de 1852. Título III, artigo 33.

em Portugal e introduzidos no Brasil ao longo dos três séculos citados. O jogo da Capoeira, delimitado ao contexto brasileiro, é fartamente mencionado em documentos diversos da primeira metade do século XIX.

Apesar de serem evidentes as proibições a um número significativo de jogos, é-nos possível também identificar, através de inúmeras Posturas Municipais<sup>81</sup>, permissões para a realização de algumas expressões anteriormente proibidas em algumas cidades brasileiras, como os jogos *de tabulagem, de bilhar, de bola, de bilha, víspora, jogos cantados*<sup>82</sup>, *espetáculos de cavalinhos, malabares, jogos atléticos, volantins, apresentações teatrais, bonecos e marmotas*.

Embora algumas permissões para a realização e desenvolvimento de certos jogos ou divertimentos tenham sido concedidas ao longo dos períodos em análise, muitos outros municípios continuaram a proibir essas atividades por considerarem os seus efeitos perniciosos para a sociedade no que respeita à moral e aos bons costumes, em vista das desordens que deles surgem.

Apesar de considerar que a regulação e o controle das expressões lúdicas não se destinavam a uma categoria de indivíduos, certo é que no Brasil muitas das regulações e controles expressos nos dispositivos jurídico-policiais dos períodos em estudo visavam em concreto os indivíduos negros, escravos ou forros, vadios, *capoeiras*, matutos, carijós, estrangeiros e malfeitores de toda ordem. No nível documental, podemos identificar igualmente as formas punitivas indicadas para as respectivas contravenções e para o respectivo *status* social, sendo mais rigorosas para os indivíduos anteriormente referidos e incluindo a *prisão*, as *multas*, os *açoites*, que variavam em função da gravidade, da reincidência ou da conjugação das infrações cometidas.

---

<sup>80</sup> Novas Posturas Municipais da Cidade de Sorocaba, aprovadas provisoriamente pelo Governo da Província de 07/10/1850, as quais se acham afetas à Assembléia Provincial. Título X – Sobre os meios de manter a segurança e comodidade dos habitantes, artigo 173.

<sup>81</sup> Postura da Câmara Municipal de Vila do Príncipe de 20 de fevereiro de 1852. Capítulo II – Sobre Jogos e espetáculos públicos, artigo 77.

<sup>82</sup> Posturas da Câmara Municipal da cidade de Campinas de 26 de janeiro de 1852, artigo 84. *Fica permitido no município ter casas de tabolagem para jogos de bilhar, de bola, da bilha, de jogos cantados mediante licença anual da Câmara na qual se pagará 8 mil réis. Os contraventores sofrerão a multa de 4 mil réis além da de imposto.*

Diferente de todos os tipos de jogos referidos pelas *Ordenações Filipinas* e pelos distintos documentos históricos brasileiros, destacou-se uma expressão corporal identificada em várias Posturas Municipais<sup>83</sup> a partir do início do século XIX cuja proibição e punição estendiam-se a todos os indivíduos, pessoa livre ou cativa: tal expressão lúdica, restrita ao contexto social brasileiro, era a *capoeira*.

O constante das específicas Posturas Municipais reguladoras dessa expressão apresenta uma evidente dubiedade conceitual quanto à natureza da mesma, ao qualificá-la simultaneamente como um jogo e um *gênero de luta*. Essa dubiedade permitiu, ao longo do século XIX e do século seguinte, a generalização da atribuição dessa expressão corporal a todos os indivíduos identificados pela alcunha de *capoeira(s)*. Mesmo com a análise de um significativo número de documentos históricos, jurídicos e policiais, não nos foi possível confirmar se essa generalização é correta, tampouco se é exclusiva aos indivíduos negros e escravos.

Todas as Posturas Municipais que fizeram referências ao *jogo denominado capoeira ou qualquer outro gênero de luta* se apresentaram genericamente idênticas no seu conteúdo e na sua forma jurídica, sendo evidentes como espaços de expressividade as *praças, ruas, casas públicas ou qualquer outro lugar público*. Disso podemos inferir apenas que essa prática cultural era tida igualmente como perniciosa para a moral e os bons costumes, a exemplo de todas aquelas já destacadas como jogos e divertimentos.

Outro aspecto que se pode identificar em contrário à periculosidade atribuída historicamente a essa expressão de jogo/luta no contexto colonial e imperial brasileiro relaciona-se diretamente com as penas atribuídas à sua contravenção por parte de qualquer pessoa praticante, em que se destacam igualmente as penas de açoites, multas e prisão, em tudo idênticas às atribuídas a infrações menores, salvo quando conjugadas com outros crimes de maior gravidade. De fato, a periculosidade atribuída historicamente a essa expressão de jogo/luta só se destaca pela vinculação efetiva aos indivíduos denominados *capoeiras*, considerados pelas autoridades jurídico-policiais da colônia e do império brasileiro como efetivos malfeitores.

---

<sup>83</sup> 1) Ver número 1 da nota de rodapé 66; 2) Códice 403, vol. II, 4/05/1820, Arquivo Nacional; 3) Códice 403, vol. II, Arquivo, 1820.

Essa consideração quanto ao ideário que historicamente vinculou os indivíduos *capoeiras* ao jogo/luta Capoeira igualmente perpassou e perpassa os discursos dos intelectuais e acadêmicos do passado e do presente, permitindo deduções de que os dispositivos jurídicos elaborados a partir das *Ordenações Filipinas*, de forma reflexa ou matizada para o contexto brasileiro, foram produzidos para reprimir as ações perniciosas da luta nacional, não as praticadas pelos malfeitores de toda ordem. Entretanto, a análise que empreendemos nos permite inferir que foi criada uma perspectiva detratora da imagem dessa expressão corporal em relação ao que os seus feitos de fato produziram ao longo dos séculos XIX e XX.

Para confirmar essas últimas colocações, destacamos a promulgação do Decreto número 487, de 11 de outubro de 1890, que em seu texto enquadra ambos – os *capoeiras* e a Capoeira – num só conceito, denominado *capoeiragem*, mais pela pressão da sociedade da época, que via na figura dos *capoeiras* e das respectivas maltas por eles constituídas perniciosidade para os modelos de civilização que se queria implantar a partir da Primeira República, sendo necessário erradicar de uma vez por todas esse tipo de indivíduos e de associação de malfeitores.

Do trivialmente citado pelos estudiosos da luta brasileira como *prova* da sua perseguição, destaca-se o seu Capítulo XIII, artigos 399 a 404 – *Dos vadios e capoeiras*, que tornam exclusiva a ação *dos vadios e capoeiras* e cujo teor não busca em grande parte distinguir todos os indivíduos identificados com a denominação *capoeiras* nem clarificar os verdadeiros praticantes dos *exercícios de agilidade e destreza corporal*, como podemos constatar em alguns documentos<sup>84</sup> do início do século XX. Sendo assim, compreendemos que o *modus faciendi* dos *capoeiras* perseguidos pela lei era o dos indivíduos marginais à sociedade, de hábitos condenáveis e que se utilizavam de ações quaisquer a fim de atingir seus objetivos, das quais os *exercícios de agilidade e destreza corporal* eram somente uma parte do seu repertório de conduta.

Araújo (1997, p. 178) considerou ter sido esse o momento da *efetiva criminalização da luta brasileira*, conclusão também pertinente às interpretações que fazemos acerca da

---

<sup>84</sup> 1) Códice 403, vol. II. Arquivo Nacional de 1820. Esse documento, assim como outros de semelhante teor, registra a prisão de indivíduos com porte de arma, referindo-se inicialmente a tal porte e posteriormente ao fato de estarem jogando Capoeira ou serem *capoeiras*, o que demonstra que naquele momento o entendimento sobre *ser capoeira* desprezava o fato de o indivíduo ser vadio ou não.

2) Processo criminal nº 2340, Cx.13864. Nada caracteriza que o acusado fosse capoeira, mas todos aqueles que andavam com porte de arma eram considerados *capoeiras*.

perseguição ao crime e, não à Capoeira, como é difundido contemporaneamente, mas à *capoeiragem*, tal como fora definida pelo ministro da Justiça Dr. Manuel Caetano Duarte de Azevedo em 7 de maio de 1874: *ações maléficas e oportunamente realizadas*. Contudo, o conceito de *capoeiragem* é modificado no ano do Decreto em discussão, passando a constar da identificação do referido termo também *os exercícios de agilidade e destreza corporal*, mas nunca se excluindo como seus executores os *indivíduos capoeiras*.

Ressaltamos que os dispositivos legais de várias ordens que vigoraram no Brasil dos séculos XVII a XIX foram criados e adaptados exclusivamente para aqueles momentos e locais socioculturais, tendo em vista a nova demanda populacional, distinta e diversificada no seu conjunto. Por outro lado, é inegável a importância dos dispositivos de controle social surgidos fundamentalmente das *Ordenações Filipinas* para a estruturação do *corpus* jurídico brasileiro.

A apresentação dos contextos referenciados neste capítulo, que culmina com o entendimento da criminalização da luta brasileira no período republicano, estrutura nossa interpretação da Capoeira enquanto reflexo do processo civilizador ou civilizatório do Brasil, introjetada em seu contexto original e respondendo a cada fase político-social do país como parte do processo e não como elemento isolado ou plenamente subjugado, adaptando-se aos contextos sociais e culturais dos diferentes grupamentos humanos que construíram o Brasil.

## Capítulo V

### 5. A capoeira: microcosmo sociocultural e civilizacional do Brasil

O estabelecimento da Corte na cidade do Rio de Janeiro, a partir de 07 de março de 1808, provoca transformações naquela cidade, dando-lhe um sentido de urbanização, já que, além de passar a ser a capital do Brasil, vê instalada em seu perímetro urbano a Intendência Geral da Polícia, obviamente norteadas por normas e procedimentos conforme a legislação filipina. Entre essas mudanças – algumas iniciadas ainda na Bahia, quando da criação da Primeira Escola Superior Médico-Cirúrgica de Salvador<sup>85</sup> –, pode-se incluir a significativa estimulação da educação e do conhecimento das ciências e das artes. O campo da cultura foi brindado com as missões culturais, que provocavam a incursão por nosso país de cientistas e artistas franceses, alemães e ingleses, tais como Debret, Saint-Hilaire, Von Martius, Rugendas, Mawe, entre outros.

Talvez em vista ao anseio de urbanização do Rio de Janeiro e da presença da família real no Brasil, foram implantadas inúmeras estruturas sociais, em que se destacam: a Imprensa Régia, o primeiro banco do Brasil, a Academia da Marinha e a Academia Militar do Rio de Janeiro, no ano de 1808; o Jardim Botânico e a Academia de Belas Artes<sup>86</sup>, em 1810; e a Biblioteca Pública, em 1811. De maneira geral, pode-se dizer que essas estruturas interferiram sobremaneira no processo de formação do Brasil.

Evidentemente, a primeira alteração foi quanto ao rumo do desenvolvimento da Colônia. A referência à urbanização da cidade do Rio de Janeiro também adquire importância para o entendimento do processo civilizacional da Capoeira, tanto nos aspectos espaciais nos quais ela esteve presente quanto nos aspectos legais implantados no Brasil através das *Ordenações Filipinas*, que, em face da instalação da família real no Brasil, adquiriram nova força. Entendemos que a Capoeira já existia e se desenvolvia em seus rudimentos no Brasil daquela época, mas a sua existência no nível legal ainda não era reconhecida e só foi

---

<sup>85</sup> Em 18 de fevereiro de 1808.

<sup>86</sup> A então Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios.

desencadeada a partir da instalação da família real portuguesa no Brasil, por motivo da necessidade de maior controle da população em geral.

Em se tratando da civilização da Capoeira, observamos no capítulo anterior que mesmo sendo usada socioculturalmente desde o século XVII (Rego, 1968), a palavra *capoeira* surge efetivamente como parte do contexto jurídico brasileiro somente pelos idos do século XIX, mais precisamente a partir de sua segunda década, quando eram previstas punições aos indivíduos denominados *capoeiras*. Segundo o nosso entendimento, esses indivíduos apresentavam um *modus faciendi* bastante peculiar que os identificava entre si e perante a sociedade da qual faziam parte, também lhes conferindo alcunha pejorativa, sem, contudo, delimitar outras intervenientes de sua orientação sociocomportamental, tais como raça, grupo social, sexo, atitude ou monoideísmo de luta ou de resistência cultural.

Assim sendo, trataremos indiretamente da localização do vocábulo *capoeira* na Legislação Brasileira, o que posteriormente irá subsidiar ou endossar, através de citações desse contexto jurídico, a reanálise de algumas das teorias acerca de seu surgimento no Brasil, bem como as motivações para o registro de certos episódios que retratam a presença desse vocábulo naquele país. A princípio, abordaremos o termo vocabular em si – capoeira –, o seu surgimento no patamar legal brasileiro e o porquê de tal epíteto.

### **5.1. Retrospectiva: indivíduos capoeiras, capoeiragem e capoeira no Brasil no século XIX**

As muitas bibliografias existentes sobre o surgimento e o nome da Capoeira buscam relacioná-la a eventos de cunho faunístico, vinculando-a a aspectos técnicos das áreas que apóiam esses estudos, ou ao modo de ser e de estar de certos animais encontrados no Brasil e/ou na África. Ou então, relacionam o nome capoeira à flora brasileira, já modificada pela necessidade da produção agrícola, através da constituição de roças e sementeiras. Todavia, essas compreensões, que se valem do hibridismo de idéias científicas para se auto-explicarem, não demonstram, no plano global de tais ilações, a aplicação dessas fundamentações, que também são limitadas pela aceitação discutível de outras conclusões ao mesmo respeito.

O critério adotado por Araújo (1997, p. 55-77) argúi num plano pan-óptico<sup>87</sup> a origem do nome capoeira, considerando-o uma metonímia *res pro persona*, processo lingüístico no qual se atribui o nome à *coisa* em função do *sujeito* identificado pela alcunha de igual denominação. Os sujeitos identificados por *capoeiras* ou *capoeiros* eram assim denominados por se dirigirem à capoeira quando fugiam ou cometiam algum delito, mas, ao mesmo tempo, tais vocábulos identificavam aqueles que praticavam aquela expressão de luta. Estes indivíduos eram tidos como elementos da mesma estirpe dos primeiros por atentarem contra a ordem vigente.

As conclusões a que chegou o autor acima referenciado, englobando aspectos de cunho lingüístico, histórico, social e cultural, ressalta-nos a importância de compreender que a classificação de *indivíduos capoeiras*<sup>88</sup> (Moraes Filho, 1999) não abrangia somente aquele que expressasse ou fizesse uso de seus dotes agonísticos de luta corporal quando de suas súbitas ações contra a tranqüilidade pública, mas também o *indivíduo malfeitor de toda ordem* e marginal à sociedade.

Fica então patente a necessidade da compreensão e do entrelaçamento da dinâmica sociocultural pela qual passou a Capoeira até ser entendida contemporaneamente como um rol de movimentos e golpes que, executados de forma *sui generis*, permitem a sua identificação como uma expressão praticada de várias formas: luta, jogo, dança, espetáculo, desporto, recreação e educação.

Assim sendo, e refletindo ainda sobre o controle onipotente da legislação brasileira originada das *Ordenações Filipinas* e de sua ampla capacidade de produção de novas leis extravagantes, inferimos que o problema social causado pelos *capoeiras* só foi devidamente sentido a partir do momento em que houve o seu reconhecimento e registro no código penal brasileiro enquanto ato ilícito ou contraventor<sup>89</sup>. Por outro lado, inferimos também que as

---

<sup>87</sup> Busca a identificação etimológica do vocábulo nominal dessa expressão por meio dos contextos tupi e português e também pela compreensão do Estado acerca da periculosidade da luta, atribuindo à mesma o cunho de jogo, fixado em suas produções legais e regulamentares a respeito da referida expressão.

<sup>88</sup> Ao tratar do assunto no início do século XX, mais especificamente no ano de 1901, Moraes Filho caracteriza o indivíduo capoeira como aquele que entre as idades de dez ou doze anos inicia-se na prática de desenvolvimento da força física, da flexibilidade e da agilidade. Entretanto, embora reconheça o caráter ginástico da Capoeira, o autor a qualifica como *degenerada em poderosos recursos de agressão e pasmosos auxílios de desafrenta*.

<sup>89</sup> As punições aplicadas aos praticantes da luta brasileira não se mostraram diferentes das punições aplicadas aos indivíduos denominados capoeiras. O que diferenciava os praticantes da luta dos capoeiras, durante o século XIX, eram expressões de natureza corporal, ou seja, exercícios de destreza e agilidade, golpes ofensivos e



ações individuais ou isoladas dos *capoeiras* passaram a ser imitadas por outros, motivando a formação de grupos desses indivíduos que não possuíam ideais além de atingir os seus objetivos, melhor concretizados e mais eficazes na prática em grupo (Bretas, 1991, p. 239-256)<sup>90</sup>, e não particularizados pela mera exibição plástica de destreza corporal.

Tem-se como marco no nível jurídico a produção de regulamentos comportamentais que cerceavam a prática das ações dos indivíduos *capoeiras* e da *capoeiragem* e que resultaram no aumento da perseguição aos *capoeiras* logo após a chegada da família imperial ao Brasil, durante a primeira metade do século XIX. Entretanto, somente a partir da segunda metade desse século há os registros de tal atuação legal, já consubstanciada na descrição de uma *prática corporal de agilidade e destreza como instrumento de luta, fundamentada na utilização de golpes de ataque e na expressão de exercícios de agilidade e destreza física* (Bretas, 1991), o que a diferenciava das ações genéricas dos indivíduos *capoeiras*, considerados então malfeitores.

A luta da Capoeira só se evidencia no cenário nacional brasileiro a partir da primeira metade do século XIX, com certo caráter lúdico, sendo as Posturas Municipais os instrumentos mais usados para proibir e reprimir as ações dos *capoeiras* e da prática da Capoeira. O Estado de São Paulo, por sua vez, foi o precursor na penalização da luta em detrimento da concepção de jogo que era atribuída à Capoeira nas referidas posturas. É no período imperial e na sua segunda metade do século XIX que se conformam e se afirmam as *maltas de capoeiras*, grupos que efetivavam suas ações de desordem igualmente associados aos marginais da época, não havendo, portanto, dissociação explícita e funcional desses indivíduos dentro de seu grupo, que era uno (Bretas, 1991)<sup>91</sup>, o dos *capoeiras*, também denominado *maltas* cariocas (Corrêa, 1936, p. 135-146)<sup>92</sup>, comprovação esta ainda dúbia, segundo o mesmo autor.

---

defensivos e o trejeito de pernas e braços em combates. A diferenciação funcional e conceitual entre os *capoeiras* e os indivíduos praticantes da capoeira dá-se pela instituição do Código Penal de 1890.

<sup>90</sup> O autor refere que, *apesar da participação intensa dos capoeiras na vida social do Rio de Janeiro imperial, pouco registro deixaram sobre suas atividades quando não estavam metidos em confusões.*

<sup>91</sup> Sobre a *imagem dos capoeiras*, afirma ser a *reprodução das muitas faces da pobreza. Desfilavam cegos, pernetas, escrofulosos, todos reunidos sob o manto igualitário e discriminador de capoeiras.*

<sup>92</sup> Corrêa relata que as arruaças promovidas pelos *capoeiras*, sobretudo à noite, causavam pânico e que urgia acabar com os mesmos, os quais sempre estavam presentes em todas as festas da cidade e à frente das bandas de música fazendo seus movimentos e agredindo os transeuntes. Sendo assim, e *independentemente* da condição social do indivíduo, desde que apresentasse *antecedente de desordeiro*, era levado pela polícia e enviado para Fernando de Noronha.

Moraes Filho (1999) refere-se às *maltas* de cada bairro e seus nomes alusivos, bem como às suas ações de *assuadas* e à atuação dos *capoeiras* em favor das forças políticas da época, considerando não serem tais posicionamentos os que mais contribuíram para a elevação artística da *capoeiragem*. O autor ainda subdivide essa prática em *antiga* e *moderna*, tomando os nomes dos golpes como gírias peculiares que evidenciam a participação de portugueses em tais grupos e sua proliferação por entre *escolas de capoeiragem* pela cidade do Rio de Janeiro, sendo estas associadas às suas distintas freguesias, entre as quais se estabeleciam desafios através de toques de sinos em horários preestabelecidos.

Sobre as *maltas* de capoeiras do século XIX, Bretas entende ter sido esse contexto social<sup>93</sup> imprescindível para a sobrevivência da expressão Capoeira como prática de defesa pessoal. Todavia, ele alerta para o fato de não constar na documentação referente às ações desenvolvidas por esse grupamento qualquer citação do uso de técnicas corporais próprias da luta brasileira em seus confrontos grupais, mas encontram-se menções ao uso quase recorrente de armas defesas. O fenômeno das *maltas* somente fora exteriorizado no Rio de Janeiro e em sua conformação em freguesias, sendo suas ações muito semelhantes às dos *indivíduos capoeiras*, algumas delas desenvolvidas em comícios e eleições. O autor considera ainda o fato de as *maltas de capoeiras* nem sempre serem tidas como nocivas à sociedade, sendo muitas vezes utilizadas em situações de defesa da dignidade social ou mesmo associadas aos interesses político-partidários abolicionistas e/ou anti-republicanos.

Sobre a distinção dos elementos raciais e sociais dos componentes das *maltas de capoeiras* do período imperial brasileiro, Bretas ressalta que, mesmo sendo utilizadores dos exercícios de destreza corporal como meio para atingir os seus fins, os componentes das *maltas*, todos denominados *capoeiras* (Querino, 1955)<sup>94</sup>, poderiam ser ou não indivíduos marginais à sociedade. O autor faz referência a outro aspecto de relevo ao estudar essa

---

<sup>93</sup> Esses grupos eram receptores de indivíduos marginais à sociedade, independentemente de serem os mesmos praticantes ou não do exercício de destreza corporal denominado *capoeiragem*, utilizado com objetivos de resistência, sobrevivência e afirmação social dos seus componentes, que possuíam os seguintes atributos físicos: força, resistência, agilidade e destreza. Os princípios fundamentais e regentes internos desse grupo eram: a solidariedade, a lealdade, a prudência, a bravura, a valentia, a coragem, o respeito às normas e aos níveis hierárquicos.

<sup>94</sup> Querino caracterizava e delimitava dois âmbitos: o do capoeira *profissional*, que era prontamente reconhecido em função de suas roupas, andar e valentia, e o do capoeira *amador*, que não portava sinais estereotipados e deixava-se ver em exibições de capoeira na Sé, em São Pedro, Santo Ignacio ou na Saúde, no domingo de ramos e no sábado de aleluia.

manifestação corporal brasileira, questionando a existência ou não de estrangeiros no seio de tais formações à margem da sociedade da época.

Essa idéia contrapõe-se à discussão atual de que os *indivíduos capoeiras* praticavam ou utilizavam unicamente a luta brasileira como subsídio para atingir seus objetivos socialmente marginais, bem como à noção de que era a luta corporal o seu principal diferenciador ou demarcador social. Dessas considerações podemos inferir que as ilegalidades por eles cometidas eram o foco da demarcação à qual foram sujeitos, ora individualmente, ora enquanto facção sediciosa.

Contudo, na literatura revisada observamos ser ainda pouco ou nada rigoroso o critério para a utilização do termo *capoeira* como identificador de indivíduo malfeitor, fato já minuciosamente examinado no estudo de Araújo (1997, p. 78-96). O termo *capoeirista* passa a fazer parte do conjunto de palavras usadas no Brasil no decurso do século XX, mas *capoeira* e *capoeirista* não abarcam o mesmo significado. Acerca desse tópico, inúmeras e muitas vezes propositadas controvérsias surgem do desconhecimento por parte de alguns, gerando-se confusões a respeito das funções e competências da literatura e da ciência, o que só faz aumentar o nível de ignorância entre os afeitos aos assuntos da Capoeira, bem como o sentido de poder que emana por parte de quem *possui* o conhecimento ou *domina* o assunto.

Entre muitos documentos e autores que demonstram o referido no parágrafo anterior, passamos a citar, a título de exemplo, um duplo equívoco de redação numa notícia publicada no periódico soteropolitano denominado *A Tarde*. Duplo no que diz respeito à intenção no uso dos termos *capoeira* e *capoeirista*, tanto em seus significados quanto em relação ao aspecto da cronologia do surgimento de ambos:

Na Praça “15 Mistérios”, o capoeirista Manoel Mendes, vulgo “Manoel Tié”, liquidou a cabeçadas Reinaldo Pereira Lopes. (Moura, 1979, p. 30).

Passamos a citar *ipsis verbis* a notícia original publicada no Jornal *A Tarde* (29 de janeiro de 1915; notícia relativa ao ano de 1914):

(...) a 19 de Fevereiro, em Santo Antônio, Manoel Mendes, vulgo “Manoel Thié”, matou, a cabeçadas, Reynaldo Pereira Lopes, por este lhe dever 5\$: o criminoso está impune.

Nesse pequeno destaque, constatamos na primeira referência a interpretação precipitada do autor, ao inferir que todos aqueles que matavam via cabeçadas eram

*capoeiristas*. Se essa colocação era o que planejava dar a entender, incorre ele num segundo lapso, o de empregar anacronicamente um termo que, além de não ser nada usual na altura da referência jornalística – *capoeirista* –, não se apresenta com o referido conteúdo, conforme o destaque original no periódico em causa e por nós citado.

Entendemos ser relevante retomar a definição para o termo *capoeiragem*, que, de acordo com a proposta de análise processual da Capoeira no nível tecnocultural, oferece outras possibilidades interpretativas acerca da conformação estética da luta brasileira de ontem e da atual. No panorama legal, referenciamos a primeira citação e a definição da *capoeiragem* em Araújo (1997, p. 115), que era, segundo o chefe de polícia anexo ao ministro da Justiça Dr. Manuel Caetano Duarte de Azevedo, no ano de 1874, *o ajuntamento de turbulentos com fim maléfico oportunamente realizado*.

Entretanto, segundo esse mesmo autor, a definição anteriormente apresentada não deixava claro quais seriam as ações específicas dos *indivíduos capoeiras*, voltadas para a execução de algum exercício de luta em especial, fato só ocorrido posteriormente, sem que fosse a Capoeira considerada um crime no contexto jurídico brasileiro. Essa expressão passou a abranger os praticantes da luta somente a partir da promulgação do Código Penal de 1890, quando se refere expressamente aos *indivíduos praticantes da luta de agilidade e destreza corporal*.

Importa ressaltar a tomada de decisão do Governo Imperial com relação à *capoeiragem*, adotando medidas legais para proteger a sociedade da violência dos *capoeiras*. Nesse sentido, foram então criados o Comissariado de Polícia e um regulamento que previa a repressão e a prevenção de quaisquer delitos por aqueles acometidos. A título de exemplo, apresentamos a seguinte referência documental:

*(...) onde se evidenciam a manifestação de tumultos, assuadas e motins populares, a proibição de ajuntamentos que possam seguir-se desordens, principalmente dos indivíduos de cor, escravos ou forros, a manutenção de uma boa ordem, tranquilidade e decência nas festas religiosas, divertimentos ou outros quaisquer ilícitos ajuntamentos que descambassem em distúrbios, e por último, a repressão aos negros fugidos ou aquilombados.* (Araújo, 1997, p. 134).

Transparece nessa referência que as autoridades viam os *indivíduos capoeiras* como executores de uma expressão periculosa e de cunho violento, identificada com o uso da

palavra jogo. Contudo, não há qualquer indício da adoção daquelas medidas legais contra os *indivíduos capoeiras* praticantes da expressão da luta em estudo, salvo a consideração do seu enquadramento no contexto das ações praticadas pelos indivíduos que compunham a porção marginal da sociedade e que tinham a conduta repreensível pelas autoridades da época.

Da origem da luta formatada como tal, parte o estudo das suas *múltiplas transformações*, já esclarecendo questões referentes ao *porquê* de seu surgimento e *a qual* era a sua forma de estar, de maneira a evidenciar que a utilização do vocábulo *jogo* para a designação dessa manifestação nos períodos colonial e imperial do Brasil era enganosa, acarretando considerações equivocadas sobre a sua real forma de expressividade.

Tendo sido adotada por língua pátria brasileira o português, da sua origem traduz-se o significado da palavra *jogo*, que, segundo Pires e Pires (1992, p. 379-391), *etimologicamente não deriva de ludus*, já que *ludus* pertence ao latim clássico e dá lugar à palavra *jocus* no latim comum, a qual significa *gracejo, piada, humor*. Com o passar do tempo, *jocus* foi adotado para exprimir o sentido de *ludus*, que se referia às manifestações recreativas, religiosas, musicais, teatrais e desportivas das culturas latinas, não perdendo, contudo, o seu sentido original, de modo que a palavra *jogo* herdou os dois sentidos, como se observa atualmente nas línguas neolatinas.

Assim sendo, Araújo (1997, p. 23-27) infere que, em função do contexto social e lingüístico da época (1817 e 1820), a Capoeira surgiu como arte marcial, em contraposição à aceitação generalizada da idéia de jogo, a qual é fortalecida documentalmente pela produção policial da época, que apresenta vários fatos que demonstram a agressividade e a periculosidade da luta, não mais expressa como arte marcial, mas como defesa pessoal. Contudo, o autor considera que a aceitação tácita da teoria da identificação nominal como o jogo da Capoeira – identificação lúdica – foi o que melhor permitiu a sua penetração social e conseqüente aceitação, ou seja, foi o trampolim que a catapultou para o rol das artes de defesa pessoal desenvolvidas no Brasil. Também as transformações *político-sociais, jurídico-policiais, culturais e outras* que se sucederam no país em causa contribuíram para a aceitação da Capoeira.

A delimitação espacial para o surgimento da Capoeira como arte marcial é sugerida pela própria delimitação do espaço onde se encontravam os seus principais intervenientes, ou

seja, a porção rural. Contudo, Araújo afirma que ainda não há estudos conclusivos acerca da existência dessa manifestação nas senzalas ou quilombos dos séculos XVI, XVII e XVIII, apesar das evidências da resistência marcial ao sistema escravista, que, embora tenha ocorrido, não se sabe se no formato da capoeira(gem) registrado posteriormente, já no século XIX.

O que foi essa manifestação de luta na fase imperial brasileira, compreendida por muitos estudiosos como uma manifestação guerreira dos negros escravizados ou não, nos sugere ainda outra sistematização, configurada por um conjunto de movimentos de ataque e defesa. Isso torna mais propício o enquadramento da Capoeira como uma manifestação de defesa pessoal em contraposição à sua qualificação como arte marcial configurada a partir do conjunto de movimentos corporais de luta de outros contingentes populacionais que circularam naquele novo país.

A partir dessa compreensão da incorporação de diversos elementos culturais de natureza corporal, depreendemos ter ocorrido a composição do arcabouço de movimentos da luta da Capoeira, o que permitiu a sua dinamização, reconhecimento e aceitação como elemento de identidade cultural pela sociedade brasileira.

Em face da compreensão da periculosidade já evidenciada em distintos documentos policiais e paralela a outras expressões atentatórias à segurança e ao patrimônio dos cidadãos, foi sancionado em 16 de dezembro de 1830 o primeiro Código Criminal do Brasil, iniciativa que propiciou a organização de outras formas de controle social, bem expressas pela criação da Guarda Nacional a 18 de agosto de 1831. Esse fato teve como consequência a desorganização do Exército imperial e o surgimento no país de uma força armada de ligação restrita a uma aristocracia rural, o que segundo muitos contribuiu para o movimento do coronelismo político.

Com o passar dos anos, e mais especificamente em todo o decurso da segunda metade do século XIX, muitos foram os registros de naturezas diversas da presença dos *indivíduos capoeiras* e da Capoeira em todo o território brasileiro e em vários Estados, dos quais se destacam: Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Recife e Maranhão. Mas é naquele primeiro Estado que a presença desses indivíduos e dessa luta se fez sentir mais consistentemente, seja

como malfeitores, seja atuando de forma *profissional* como guarda-costas<sup>95</sup> de políticos da época (Corrêa, 1936, p. 142)<sup>96</sup>, iniciativa que de certa forma promoveu uma aceitação tácita da sobrevivência dessa conduta no meio social e até a sua valorização, em virtude da capacidade de intimidação possuída por tais indivíduos. Essa vinculação dos mesmos a partidos políticos, que entre si já nutriam antagonismos, acirrados pela índole territorial das já referenciadas maltas de *capoeiras*, faz intensificar a tensão entre a sociedade e os *indivíduos capoeiras* e, conseqüentemente, entre a sociedade e a luta da Capoeira, indissociada daqueles indivíduos.

Com a absorção da Guarda Nacional<sup>97</sup> pelo Exército, em função daquele episódio belicoso ocorrido no alvorecer do Império, do advento da participação brasileira na Guerra do Paraguai e da incorporação de muitos dos *indivíduos capoeiras* considerados perigosos para o sistema social daquela época, ocorre a propagação e expansão dos conhecimentos sobre a Capoeira entre as fileiras militares imperiais. Por um lado, o recrutamento de indivíduos potencialmente perigosos à sociedade e o seu convívio nas fileiras das distintas armas estabelecem conflitos ideológicos no âmago daquelas instituições militares, mas, por outro, contribuem para o fortalecimento dos valores intergrupais em meio aos *homens de cor*. Num sentido mais amplo, a sociedade passa a ver a Capoeira e a *capoeiragem* intramuros como educadas e moralizadas através de doutrinas formadoras, o que também contribui para a melhoria da receptividade dessa manifestação não só no âmbito militar, mas também no contexto social em que estava inserida.

Com o acirramento dos ideais republicanos no contexto imperial brasileiro, ocorrido pelos idos de 1888, quando na Corte os principais abolicionistas dividiram-se entre o regime em vigor e a idéia republicana – que também era bem aceita entre os donos de terras influenciados pelos efeitos da abolição dos escravos e pelo esvaziamento de sua força de

---

<sup>95</sup> Os *brabos* eram no Recife os referenciados *capangas* dos políticos na época, responsáveis por ampará-los. Segundo Mário Sette (1938), eles eram os antigos capoeiras, tal como no Rio de Janeiro, mas no Recife *pertenciam* a um ou outro figurão, ao qual retribuía nos dias de eleição.

<sup>96</sup> Corrêa menciona que *a capoeiragem não tem idealidade, não tem fins políticos*, mas que participava de movimentos tais como o que levou D. Pedro I a abdicar simplesmente pelo prazer da desordem. O Rio de Janeiro era, assim, a cidade da desordem e da mentalidade deturpada, pois até funcionários públicos, políticos, médicos, advogados e escritores faziam questão de tornar notórios os seus conhecimentos da luta.

<sup>97</sup> Os indivíduos que estiveram no Exército, na Marinha e na Polícia eram, segundo Moraes Filho (1946), das classes mais baixas da população, logo, negros e mulatos em sua maioria. Em relação ao contingente policial, os que lá estavam eram marginalizados por serem conhecidos capoeiras. Os pertencentes à Guarda Nacional influenciavam sobremaneira as eleições através do amedrontamento dos eleitores.

trabalho, diluída entre campo e cidade –, produz-se a demanda de participação política impulsionada pela formação de associações de *homens de cor*.

Desse conluio de interesses fortemente estruturado por poderes políticos surgiu a Guarda Negra, por mãos do Partido Conservador, que se estabelece até a proclamação da República, quando nasceu outro surto moralizador que avançou por todo o país: a perseguição aos que se colocaram contra o estabelecimento desse novo regime governamental, incluindo os tais *indivíduos capoeiras*, vinculados à antiga fama de desordeiros contumazes (a qual lhes valera em certo momento). Eles carregavam ainda o peso político das alterações históricas por terem emprestado os seus serviços à causa anti-republicana.

Essa organização, enquanto ápice da nova realidade pós-abolição no Brasil, obviamente era alvo de críticas e discussões porque o ponto-chave do discurso político da época entre seus três principais grupos – abolicionistas, monarquistas e republicanos – era a inserção do elemento ex-escravo no meio social, o qual agora figurava sob outra conotação. Igualmente controversos eram o processo e o grupo político advindos da Guarda Negra, que se dizia uma auto-organização entre libertos que queriam demonstrar sua gratidão à princesa Isabel e desenvolver um sentido patriótico em relação à transformação do país, ou do país novo que surgia pós-abolição, mas, segundo José do Patrocínio, além do sentido de gratidão, essa associação tinha incontestavelmente um cunho político de caráter racial.

A controvérsia em torno de tal associação intensificava-se à medida que notícias se produziam acerca de seu envolvimento em sérios confrontos armados com republicanos, que a rotulavam de *milícia de navalhistas e capoeiras* (Gomes, 1991, p. 79). Havia muita discussão a respeito do abuso que o Império cometia em relação aos ex-escravos ao usá-los como policiais, a partir do fomento à Guarda Negra.

O espírito republicano, propagador da organização do Estado e da inserção do elemento negro liberto na vida social do país, era bem aceito entre os fazendeiros, que entendiam que assim poderiam manter o controle sobre seus empregados ex-escravos, possivelmente no modelo já por eles conhecido, o qual teve repercussão na vida das urbes nacionais quer pela busca do reordenamento urbano através da destruição dos cortiços, quer pela perseguição aos *indivíduos capoeiras*, tidos em outros tempos como vagabundos, preguiçosos, malfeitores contumazes.



As duas formas de compreender a Guarda Negra acima apresentadas, ora como formação revanchista contra republicanos e em defesa da monarquia, ora como um romântico movimento de gratidão à princesa Isabel, não somente serviram aos intérpretes da historiografia brasileira para minimizar a sua repercussão política em momento tão crucial para a história do país – enquanto ação política de libertos que possuíam *vontade política própria* –, como também aos então propaladores de uma desenfreada e obtusa perseguição à Capoeira, que, a bem da verdade, deu-se contra o grupo de *capoeiras e navalhistas*, alguns deles integrantes da Guarda Negra, mas que à luta da Capoeira nada aludia.

Os atos de capangagem, de agressão a pauladas e armas de fogo, muito comuns aos indivíduos *capoeiras* em particular, e naquele período atribuídos às maltas de *capoeiras* e à Guarda Negra, agora em favor de monarquistas e contra a República, foram noticiados amplamente pela mídia escrita da época, composta por indivíduos e associações que não se coadunavam com a idéia de progresso e civilidade propalada desde a abolição da escravatura. O eco produzido no contexto republicano levou o governo a promover uma sistemática perseguição a essas corporações e, por conseguinte, à Capoeira, por considerá-las vinculadas ao regime monárquico, logo, *resquícios imperiais* de marginalidade.

É também na fase final desse período de transformação política do Brasil que surge, sob a determinação do Marechal Deodoro da Fonseca, o *Novo Código Penal Brasileiro*, no ano de 1890, o qual, segundo Araújo (1997, p. 178-186), evidencia *efetivamente* a criminalização da Capoeira, agora também identificada como *capoeiragem*<sup>98</sup>. A promulgação do dispositivo legal referido delimita claramente as ações dos *indivíduos capoeiras* e dos praticantes da luta brasileira ao identificar estes últimos como aqueles que promovem a *execução de exercícios de agilidade e destreza corporal*, historicamente mencionada em documentos da época quer como *jogo de capoeiras*, quer como *um jogo denominado Capoeira*.

O mesmo Código Penal faz também distinção funcional entre vadios e *capoeiras*, numa tentativa de agudização do controle social através da filtragem e nomeação delimitadora dos indivíduos componentes da vida social daquele tempo, já que entre os

---

<sup>98</sup> A *capoeiragem* era tida como o *ajuntamento de turbulentos com fim maléfico, oportunamente realizado*.

indivíduos *capoeiras* circulavam trabalhadores que não seriam enquadrados processualmente como vadios. Entretanto, a história da Capoeira, na busca da sua afirmação social, manifestou uma série de eventos de cunho sociocultural que favoreceram, direta ou indiretamente, a sua inserção e reconhecimento no contexto social brasileiro, o que, por outro lado, não impediu a sua criminalização por parte do governo republicano, no final do século XIX, enquanto exercício de *capoeiragem*.

O lapso temporal compreendido entre a suposta erradicação da *capoeiragem* no meio social brasileiro via braço de ferro legal e o seu notório reaparecimento social confirmado documentalmente é preenchido, de acordo com Araújo (1997, p. 234-238), pela exteriorização das figuras dos *caxinguelês*, *carrapetas* (Tavares, 1984, p. 100; Lyra Filho, 1974, p. 331; Silva, 1988, p. 116-123), *moleques de frente de música* (Sette, 1981) e *capitães de areia* (Amado, 1944), jovens praticantes dessa expressão de luta, que de uma forma lúdica preservavam e difundiam os seus principais elementos nas cidades onde residiam. Apesar de juridicamente tal manifestação nunca deixar de fazer parte dos conteúdos da lei criminal e das posturas municipais, essa apropriação juvenil comprova, incontestavelmente, a sua sobrevivência pós-interdição legal, não excluindo a *mimese* dessa expressão pelos adultos praticantes da Capoeira, de uma arte marcial<sup>99</sup> para uma manifestação de defesa pessoal.

Antes da virada do século XIX para o século XX, outro aspecto sobressai como fundamental para o processo civilizacional da Capoeira, resultante do ambiente sociocultural e político brasileiro e manifesto por várias personagens importantes da política, do exército e da literatura. A luta brasileira, a partir da segunda metade do século XIX, tornou-se mais uma das manifestações práticas da efetivação do espírito antilusitano apregoado nesse período quer por ações concretas, quer por discursos publicados em periódicos correntes, evidenciando concretamente a presença de um movimento nacionalista em solo brasileiro. A idéia do movimento nativista antilusitano, segundo Skidmore (1976, p. 102), era nutrida por intelectuais enquanto questão cultural sob o reduzido entendimento de que se tratava apenas de um problema literário, mas, num quadro geral, esse movimento estendia-se para outras formas de manifestação e expressão da cultura, tais como a dança, música, escultura, pintura e a arte folclórica.

---

<sup>99</sup> Araújo (1997) atribui às transformações das práticas de arte marcial em geral para práticas de defesa pessoal o próprio avanço tecnológico das sociedades nas quais elas se manifestaram, tornando-se então obsoleto e enganoso o combate corpo a corpo enquanto recurso bélico.

Sendo assim, dissensões ocorreram também entre os movimentadores do processo em prol de um sentimento brasileiro de nacionalidade, sendo que, entre sua tripartida missão, encontravam-se os que viam certa dose de exagero nas críticas que fundamentavam o desejo nacionalista e outros que mostravam falta de clareza entre problemas de identidade nacional e raciais, além de outro grupo que não acreditava haver problema de cunho racial no país.

Entretanto, a idéia de nacionalizar era entendida como civilizar e, para isso, era necessário deixar de “imitar” outras culturas, o que se fez a partir de pensamentos ufanistas e patrióticos. O conceito que outras nações faziam do Brasil era também embasado em sua miscelânea racial e tinha caráter pejorativo, o que para os que tentavam fazer desse país uma nação independente em relação à sua identidade construída funcionava como uma força centrípeta, encontrando na propagação dessa idéia de nacionalizar uma forma de minorar a dificuldade que o país encontrava em avançar estruturalmente quanto às questões contextuais de uma nação que se pretende afirmar.

Ainda na segunda metade do século XIX, mais precisamente na década de sessenta, ocorreu outro momento de afirmação da nacionalidade dos cidadãos brasileiros, exteriorizado por ocasião do confronto bélico na bacia do Prata, conhecido no Brasil como a Guerra do Paraguai. No momento crucial dessa guerra, muitos foram os brasileiros que se dispuseram a participar. Outros o fizeram compulsivamente – brancos, negros escravos, livres ou forros, índios e mulatos – e marcharam nas fileiras das distintas armas, muitos deles voltando como heróis e afirmando-se socialmente após os seus feitos de bravura em nome da pátria. Apesar de esse evento ter contribuído de forma compulsiva para o alistamento de muitos *indivíduos capoeiras*, malfeitores contumazes, e, por certo, muitos destes praticantes da *luta da Capoeira*, principalmente aqueles residentes na cidade do Rio de Janeiro, vários tiveram a oportunidade de ascensão social através dos seus feitos na guerra, chegando até a assumir postos mais graduados na hierarquia militar quando retornaram.

A despeito de as formas de alistamento ocorrerem nos modelos antes referidos, muitos foram aqueles que o fizeram espontaneamente, participando de tropas regulares ou de grupamentos denominados Voluntários da Pátria, alguns ganhando notoriedade na Guerra do Paraguai, recebendo a alcunha de *Zuavos Baianos* e sendo arregimentados entre a população livre e escrava, pobre, negra e à margem da sociedade em que estavam inseridos.

Considerados *capoeiras contumazes*, era-lhes reconhecida notoriedade nos confrontos corpo a corpo. Nos dias que correm, tenta-se atribuir a formação exclusiva da corporação aos negros praticantes da Capoeira, fato em nada consubstanciado pelo conjunto de documentos coletados, mas que nem por isso lhes tira o mérito dos feitos ou do papel desempenhado na valorização dessa manifestação de luta no cenário social da época, e mesmo nos dias atuais, como expressão do seu nacionalismo, sendo eles praticantes ou não da luta brasileira.

Incontestavelmente, a participação dos *indivíduos capoeiras* e dos praticantes da Capoeira, negros escravos e livres, índios, mulatos e brancos pobres na Guerra do Paraguai foi determinante para o processo civilizador da luta nacional, pelo reconhecimento direto e indireto do valor dessa expressão como elemento de defesa corporal, pela valorização da manifestação de nacionalismo por eles demonstrada, pela percepção da possibilidade de cooptação e de controle das pulsões dos seus praticantes no contexto social brasileiro e, finalmente, por se tratar de uma das expressões genuinamente nacionais.

Outro aspecto que muito contribuiu para o processo civilizador da Capoeira no contexto social brasileiro decorre da apologia dos seus benefícios, tão propalados em distintos momentos da história do Brasil por significativos nomes das armas, da política e da literatura nacional, independentemente da fama atribuída aos *indivíduos capoeiras* e aos praticantes da luta brasileira. Mesmo se identificando a presença da Capoeira entre corporações militares e paramilitares no contexto da primeira metade (Freyre, [19\_\_], p. 532-533; Araújo, 1997, p. 201) do século XIX, é no decorrer da segunda metade do século XIX que se evidenciam inúmeras referências da presença de praticantes da Capoeira no seio das distintas corporações militares<sup>100</sup> nacionais (Bretas, 1991, p. 240-241; Freyre, [19\_\_], p. 619; Penna Marinho, 1982, p. 28 e 32), presença esta, por um lado, criticada por muitas altas patentes desses corpos por serem eles malfeitores contumazes e, por outro, valorizada como elemento disciplinador no contexto formativo militar. Ambos os discursos podem ser constatados em documentos da época.

Apesar de verificarmos que a presença dos *indivíduos capoeiras* e da Capoeira ocorria mais consistentemente nos estratos inferiores da hierarquia militar brasileira no decurso da primeira metade e parte da segunda metade do século XIX, é-nos possível identificar algumas

---

<sup>100</sup> 1) *Código IJ6 484 OCP-C de 24/02/1859*. Secretaria de Polícia da Corte de 1859. RJ, secção 2ª, Pf. Nº 142; 2) *AG/PMER. Ordens do Dia*, nº 188, em 05/08/1887.

referências que indicam a sua presença entre os militares de altas patentes (Marinho, 1981, p. 32) já no final da segunda metade referida, mesmo considerando que a Capoeira era então identificada como prática criminosa.

Essa apropriação da Capoeira por parte dos militares de altas patentes e de suas respectivas corporações no decurso do século XX, mesmo antes da sua descriminalização, vem confirmar o caminho do seu processo civilizador num período de afirmação das expressões culturais brasileiras. Curiosamente, é desse contexto militar, mais especificamente de um dos oficiais das armas brasileiras, que irá ser elaborado, no início do século XX, o primeiro registro documental a compilar e descrever (*Guia do Capoeira ou Ginástica Brasileira*, 1907)<sup>101</sup> os principais movimentos e golpes da Capoeira, por certo evidenciados e aprendidos no decurso da segunda metade do século XIX.

O contexto político brasileiro também contribuiu muito para a consolidação dessa expressão de luta em solo nacional, tendo decorrido fatos concretos no século XIX que atestam o apoio e o reconhecimento da Capoeira por parte de membros do parlamento, que usaram os *capoeiras* no último quarto do século XIX como capangas de chefes políticos (Freyre, [19\_\_], p. 612) e perceberam o potencial da Capoeira como elemento educativo e formativo dos jovens e militares nos *institutos oficiais e nos quartéis* (Tavares, 1984, p. 117-118). Tais fatos são indicadores das possibilidades civilizadoras dessa expressão corporal de luta.

Os literatos da segunda metade do século XIX foram os que mais contribuíram para o reconhecimento, aceitação e afirmação da Capoeira em solo brasileiro, seja antes ou depois da sua criminalização, ocorrida no ano de 1890, e, igualmente, para o seu processo civilizacional, ao defenderem a sua aplicação nos meios educacional e militar e, mais tarde, como expressão de natureza desportiva. Entre eles, os que mais se eternizaram na descrição das características dos *capoeiras* e da Capoeira foram certamente Luiz Edmundo e Mello Moraes Filho, ao traduzirem o que há de mais pitoresco na luta e nesses personagens, dando a conhecer as suas qualidades, vícios, costumes e capacidades e valorizando os indivíduos oriundos das camadas menos favorecidas da sociedade brasileira, quando no Rio de Janeiro a imagem dos

---

<sup>101</sup> O autor dessa obra não se identifica no período por questões óbvias da prática de uma expressão proibida, hoje identificado como o oficial da Marinha Garcez Palha, informação obtida através do contato informal com o pesquisador Jair Moura, no ano de 1995.

indivíduos *capoeiras* e da própria Capoeira era associada com elementos marginais, como destaca Holloway<sup>102</sup> acerca dos indivíduos capoeiras no decurso do século XIX.

Ainda no século XIX, encontramos Elísio de Araújo, Barreto Filho, Hermeto Lima e Lima Campos como literatos que retrataram igualmente os *indivíduos capoeiras* e a Capoeira, sendo o último praticante dessa expressão e conhecedor de pormenores da organização e funcionamento das famigeradas maltas. Lima Campos era um defensor ferrenho da inclusão da Capoeira como expressão de caráter educacional e também desportivo, enaltecendo a sua forma de expressividade quando comparada com outras tantas expressões de lutas já conhecidas e praticadas no Brasil e divulgando-a através de diversos periódicos de época.

Os ecos desses clamores foram seguidos por outros elementos da literatura nacional no início do século XX, que, igualmente valorando essa prática de luta, buscaram enaltecê-la através das suas publicações periódicas ou não, seja divulgando os seus golpes e movimentos, seja enquadrando-a como desporto, ginástica ou defesa corporal. Destacam-se nesse sentido inúmeros escritores e jornalistas, tais como Monteiro Lobato, Aluísio de Azevedo, Raul Pompéia, Coelho Neto, Mário Aleixo, Raul Pederneiras, Garcez Palha e Annibal Burlamaqui. Raul Pederneiras foi um dos mais entusiastas jornalistas do início do século XX, que buscou enaltecer através dos seus artigos em inúmeros periódicos a expressão da Capoeira e a figura do seu praticante, principalmente nas vertentes de defesa pessoal e desportiva, renovando assim os discursos em favor dessa manifestação corporal de luta como elemento de caráter nacionalista difundidos por literatos do século XIX.

Todavia, foi Garcez Palha que através do seu opúsculo intitulado *Guia do Capoeira ou Ginástica Brasileira*, publicado em 1906, muito contribuiu para o reconhecimento dessa expressão de luta no início do século XX, ao apresentar de forma sistemática e descritiva os seus principais movimentos, evidenciando-lhes as qualidades para um confronto com outras manifestações congêneres, principalmente na vertente de defesa pessoal. Vale ressaltar que essa publicação ocorreu apenas dezesseis anos depois do enquadramento da Capoeira no Código Criminal brasileiro.

---

<sup>102</sup> Códice AG/PMERJ (Antigo Corpo Municipal de Permanentes), in Holloway, 1989.

Sabe-se que o militar Garcez Palha, hoje identificado como produtor do referido opúsculo, na época de sua publicação não se apresentara como o seu autor por ser oficial da Marinha, e a Capoeira, uma prática criminosa. Igualmente, reconhecemos que essa obra propiciou a outros indivíduos praticantes da luta brasileira a produção de outros documentos sobre essa arte, não excluindo a sua vertente anteriormente referida, mas acrescentando uma nova forma de expressividade, a desportiva, cujos alicerces se fundaram a partir da sua publicação e dos ideais de outros literatos do século XIX que identificaram nessa expressão de luta um grande potencial formativo, educativo e lúdico.

A *obrinha* de O.D.C., como ele mesmo se refere, ficou conhecida em nível nacional e contém, na parte dedicada *ao leitor*, a justificativa para o seu intento de registrar uma tecnologia corporal para o treinamento da Capoeira, que, a seu ver, perdia muito pela ausência de mestres *Terrores* dessa *ginástica pátria*. No seu texto, subdivide-a em: posições, negaças, pancadas simples, defesas relativas, pancadas afiançadas, transcrevendo os seus movimentos e golpes a partir de posições definidas *a priori*, dedicando-lhes um seguimento corporal envolvido especificamente e fazendo uso de conceitualizações para o *antigo* e o *moderno*.

Pela descrição que fornece, é incontestável a convivência desse homem entre os capoeiristas, e talvez entre os *Terrores*, que ele menciona em sua apresentação. Isso revela que a sua aprendizagem deu-se a partir dos mesmos e não inventada por si, o que traz à tona a idéia do fazer-se contínuo da Capoeira, através da inclusão e da exclusão de golpes e movimentos. Garcez Palha também não deixava de lamentar a degeneração da luta, representada em seu tempo pelo *desgraçado vagabundo, trouxa, cachaça, gatuno, faquista ou navalhista*, o que levava à depreciação daqueles que fossem designados por capoeiras, sendo eles ou não os cultores dessa arte de luta.

Reconhecendo a potencialidade da Capoeira nos âmbitos formativo e educativo, tanto no nível físico quanto moral, Garcez Palha, com a sua publicação, conscientemente ou não, e seguindo os ideais nacionalistas já difundidos no século XIX, contribuiu para a desmistificação dessa luta como prática de marginais, transformando-a em formidável *ginástica brasileira* para a *distinta mocidade*, com base nos ensinamentos dos mestres do século anterior. O autor demarca o seu pioneirismo metodológico ao segmentar analítica e

descritivamente os movimentos e golpes<sup>103</sup> da Capoeira, facilitando o seu processo de aprendizagem e já se deixando antever, consistentemente, as possibilidades civilizadoras para essa expressão de luta no novo século: a defesa pessoal, o desporto e a ginástica<sup>104</sup>, ou seja, um meio de exercitar o corpo dos brasileiros em geral.

Ainda no ano de 1906, outro grande defensor da Capoeira e difusor das suas qualidades e possibilidades civilizadoras foi o cronista Lima Campos, que publica na *Revista Kosmos* um texto sobre as suas principais características, acompanhado de caricaturas de movimentos<sup>105</sup> e golpes da luta brasileira produzidas por Calixto Cordeiro, representando as mais famosas *maltas de capoeiras* do período – Guayamus e Nagoas. Nacionalista declarado, Lima Campos enaltece em seu texto as qualidades da *nossa capoeira* como manifestação de combate (ataque e defesa), de eficácia comprovada perante outras lutas, incorporando-a ao que considera as *cinco grandes luctas populares*<sup>106</sup> tendo em vista características comuns entre elas, tais como a *acrobacia intuitiva de elastério e de agilidade em seus recursos e avanços tácticos e em seus golpes destros*. Para ele, a Capoeira era a *mais terrível* delas enquanto recurso de ataque e de defesa pessoal.

Outro autor que contribuiu para a configuração das características civilizadoras no contexto da Capoeira foi Annibal Burlamaqui, responsável pela publicação do livro *Capoeiragem Methodisada e Regrada*, no ano de 1928, na cidade do Rio de Janeiro, evidenciando uma certa similaridade com o opúsculo de Garcez Palha ao retratá-la como a *Gymnastica Nacional* por excelência, enquanto método gímnico em todo o utilitarismo que lhe é peculiar. Burlamaqui demonstra o seu pendor nacionalista ao evocar a necessidade da *destruição do archaico e tolo preconceito de que a “gymnastica brasileira” – a capoeiragem – desdoura a quem a pratica*. Os conteúdos por ele apresentados ao longo do seu trabalho sobre a *Ginástica Nacional* evidenciam argumentos de patriotismo, funcionalidade, eficácia, formação e educação inerentes a essa prática de luta, com vistas a promover a sua melhor aceitação social num país recém-nascido que buscava a sua identidade, pertença e simbolismo.

---

<sup>103</sup> Posições, negaças, pancadas simples (da primeira posição, tapa, pé, rasteiras antigas e modernas, punho, tocar), defesas relativas (para o tapa, o pé, a rasteira, o canelo, o punho e o tocar) e pancadas afiançadas.

<sup>104</sup> a) Arte ou ato de exercitar o corpo para fortificá-lo e dar-lhe agilidade; b) O conjunto dos exercícios corporais sistematizados para esse fim, realizados no solo ou com auxílio de aparelhos.

<sup>105</sup> *Peneiração, cocada, calço ou rasteira, lamparina, meter o andante*.

<sup>106</sup> Savate, Jiu-Jítsu, Boxe, Jogo do Pau Português.



O livro de Burlamaqui, segundo o literato Mário Santos, apresentador de sua obra, clarifica o pensamento da época, o qual era voltado especificamente ao desenvolvimento de uma *arte nacional, música brasileira* e até de uma *política brasileira*, todavia, desprezando-se a idéia da constituição de um *desporto nacional* para o desenvolvimento do povo brasileiro, motivo pelo qual apóia o grito em prol da Capoeira dado por seu apresentado. Nessa linha de pensamento, o Método Zuma, de autoria de Burlamaqui, buscou, fundamentalmente, difundir os efeitos que a opção pela prática da Capoeira produziria no contexto social brasileiro e, por conseguinte, no contexto familiar.

Não é demais lembrar que todos esses eventos, até então isolados ou de pequenos grupos de pessoas, nem sempre compostos só por praticantes da Capoeira, ocorreram durante o período em que a mesma era descrita juridicamente como crime, tornando tênue o discurso da perseguição à luta da Capoeira, que outrora ocorrera em razão dos *indivíduos capoeiras* e de sua conduta peculiar, mas não em específico dos praticantes dessa luta brasileira.

O *livrinho* de Zuma, um *sportman* típico, é rico em detalhes criados sob a sua perspectiva organizacional de um método, que, além do ensino-aprendizagem-treinamento, visava a competição devidamente amparada pelos intervenientes de praxe: as regras, descritas em todo o seu ritual de início e fim de jogo, espaço de jogo, arbitragem, apresentação dos lutadores, empate e desempate e indumentária dos jogadores. O croqui, equivalendo ao *campo* de jogo, aparece pela primeira vez desenhado no solo, de forma a delimitar o espaço preconcebido para a luta/jogo, totalmente idealizado em suas dimensões.

Apesar de as obras de Garcez Palha, Lima Campos e Burlamaqui pugnarem pelo reconhecimento de uma expressão de cunho nacional, a deste último apresenta-se mais linear quanto à exposição de um método muito particular, procurando embrenhar-se em considerações técnicas sobre as potencialidades gímnicas e agonísticas para a Capoeira, de forma a desvinculá-la radicalmente de seu passado marginalizado e inseri-la na idéia da coletividade, em favor da incorporação de elementos que forjassem a identidade cultural brasileira no âmbito da cultura física.

Considerando todas as vozes que no século XIX e início do século XX buscaram traduzir os seus ideais nacionalistas através da expressão de luta da Capoeira, Araújo (1997, p. 199-299) entende isso como mais um sintoma civilizatório da luta nacional e,

conseqüentemente, da sua desportivização, sendo os trabalhos anteriormente referidos marcos de todo esse processo de *múltiplas transformações* ocorridas no âmbito dessa expressão corporal de luta. Incontestavelmente, essas transformações contribuíram para o desenvolvimento de uma cultura física nacional e para a valorização do homem brasileiro.

Pelo exposto, acreditamos que os movimentos que impulsionaram a mimetização da Capoeira pelos diferentes períodos temporais de sua existência no contexto sociocultural brasileiro não são simples resposta ou reação reflexa das pessoas praticantes da luta brasileira às ações sociais e políticas que marcaram o seu desenvolvimento, mas configurações antecipatórias de outros eventos<sup>107</sup>, dos quais ela usufruía com maior qualidade, principalmente por alternância de *status*.

Os intelectuais brasileiros que proclamavam as vantagens da mestiçagem impulsionavam a aceitação da capoeira enquanto *ginástica nacional*, entendida que era a sua nacionalidade brasileira e a sua adequação ao homem brasileiro. De uma forma mais espontânea e menos linear, alguns aficionados, dela e de outras lutas, passaram a promover combates públicos com o objetivo de deixar patente a eficiência da luta tupiniquim sobre aquelas praticadas naquele momento no Brasil. Disso deduzimos terem sido tais momentos também marcos para o processo de desportivização da Capoeira, pois tal esboço desportivo dava-se delimitado por regras, mínimas que fossem, visando a proteção da integridade física dos lutadores, o que já denota relevantes sintomas de civilização da sociedade brasileira e da luta nacional.

Considerando que o processo civilizador da Capoeira estava em curso desde a segunda metade do século XIX, conforme os fatos e evidências históricas expostos nos parágrafos anteriores, faz-se necessário promover a distinção entre o jogo lúdico e o jogo desportivo, de forma e compreender a via da desportivização da luta brasileira. Como jogo lúdico, compreendem-se todas as formas de sua expressividade promovidas nas últimas três décadas do século referido e das três primeiras do século XX por jovens indivíduos das sociedades

---

<sup>107</sup> Mesmo sendo uma prática marginal, a Capoeira esteve presente em eventos como a defesa nacional nos confrontos contra os militares irlandeses e alemães na primeira metade do século XIX; nos corpos militares da Guarda Nacional e das Milícias Imperiais na Guerra do Paraguai; na organização paramilitar da Guarda Negra; na sua própria transformação de luta em jogo (século XIX), face à repressão militar; e, por fim, nos vários dinamismos ocorridos no seu interior (desporto, ginástica, folclore e dança).

carioca, baiana e pernambucana, em iniciativas espontâneas, sem qualquer vínculo institucional ou mesmo associativo.

Por outro lado, a Capoeira enquanto jogo desportivo somente começa a configurar-se nas três primeiras décadas do século XX, quando ocorre a promoção de eventos agonísticos entre praticantes dessa expressão de luta quer com praticantes de outras expressões similares, quer com seus próprios pares. Tais eventos evidenciavam certas características<sup>108</sup> inerentes às manifestações desportivas difundidas pelos estudiosos do desporto para assim diferenciar a Capoeira das expressões de natureza lúdica.

Ao longo das próximas linhas, visando estabelecer a ligação com o processo de desportivização da Capoeira, lançaremos mão de distintos elementos documentais<sup>109</sup> relativos à primeira década do século XX, os quais retratam as primeiras células para a formação dessa entidade desportivizada e posteriormente institucionalizada. Essas células emergiram majoritariamente de ações isoladas ou ainda de pequenos grupos de individualidades em autoconfiguração, alguns imbuídos por anseios intelectuais e voltados para o delineamento de uma cultura nacional brasileira, sendo a Capoeira um dos elementos mais simbólicos da sociedade brasileira e, funcionalmente, móvel para outras formas de expressividade corporal.

Para Araújo (1997, p. 203-226), o primeiro momento no caminho para a desportivização da Capoeira foi o seu resgate enquanto elemento da cultura nacional brasileira por personalidades diversas do Brasil Imperial. Esse resgate ocorreu com várias outras lutas em outros contextos territoriais, de forma bastante semelhante no aspecto social, o que fez com que essas lutas passassem pelo mesmo processo de desportivização. É clara essa ideologia nacionalista difundida no Brasil de fins do século XIX e início do século XX, com o objetivo de difundir a Capoeira enquanto método multifacetado de educação e formação, o que, a nosso ver, contribuiu positiva e pontualmente para a sobrevivência da luta brasileira.

---

<sup>108</sup> Intervenientes do jogo desportivo: regras fixas, espaço e tempo delimitados, o confronto agonístico.

<sup>109</sup> Registramos os agradecimentos ao Prof. André Luiz Lacé Lopes e à Dr<sup>a</sup>. Arly Silva Lisboa por nos facultarem farta documentação sobre a Capoeira, em especial quanto ao período de constituição do extinto Departamento Especial de Capoeira da Confederação Brasileira de Pugilismo.

Efetivamente, contudo, o *primeiro momento desportivo da Capoeira* foi o confronto realizado em 1º de maio de 1909 entre Ciríaco Francisco da Silva<sup>110</sup>, então praticante da *capoeiragem*, e Sada Miako, mestre de Jiu-Jítsu, ocorrido no Rio de Janeiro, especificamente no Pavilhão Internacional, sagrando-se vencedor o primeiro. As literaturas que retratam esse combate evidenciam versões contraditórias sobre o seu desenvolvimento. Uma delas menciona ter havido uma simples vitória pela via direta, ao passo que outra, pelo uso de um gesto antidesportivo por parte do *capoeira*, ao lançar contra os olhos do seu oponente nipônico uma *volumosa cusparada*, o que lhe permitiu aplicar um *rabo-de-arraia* e obter o *knockout*.

Entretanto, cabe-nos salientar que, mesmo em virtude do primarismo de regras da expressão aqui focalizada, o contexto no qual se deu o confronto supracitado já denota os desenhos de um combate com características desportivas, por apresentar os seus elementos espaciais delimitados, já comportando a Capoeira fundamentos civilizados ou desportivizados que lhe permitiam confrontar-se com outra modalidade, estando aqui subentendidos: as regras<sup>111</sup>, mesmo que primárias, a delimitação de início e fim do combate, a definição de elementos que determinam o campeão<sup>112</sup>, o espetáculo, a mimese, o agonismo e a preservação da integridade física dos combatentes.

Depois desse primeiro evento, por nós considerado o que mais repercussão teve para o processo civilizador da Capoeira, muitos outros se sucederam ao longo da primeira metade do século XX, os quais, incontestavelmente, não só contribuíram para esse processo, mas concorreram para o reconhecimento e afirmação da Capoeira enquanto prática desportiva no cenário nacional, anteriormente ou posteriormente ao processo dicotômico ocorrido no âmbito dessa expressão. Os eventos agonísticos foram freqüentes nesse período nas cidades do Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo: nas duas primeiras, como expressão concreta de prática agonística de caráter desportivo; na última, como luta e espetáculo, forma que também propiciou difusão, reconhecimento, aceitação e, por conseguinte, transformações.

O Movimento Modernista de 1922 e sua proposta de revolução estética consolidam-se a partir da Revolução de 1930, quando tem início a República Nova ou Segunda República,

---

<sup>110</sup> Ciríaco, já em 1906, apesar da proibição da prática pública ou privada da Capoeira, exibia-se num ou noutro ambiente rodeado por seus admiradores acadêmicos da Faculdade de Medicina, no Rio de Janeiro.

<sup>111</sup> Exemplos de regras para combate desse tipo podem ser encontradas em Lopes (2002, p. 62-63).

<sup>112</sup> *Sistema de pontos* ou *rede de acertos*, conforme Pierre Parlebas (Lagardera & Lavega, 2003).

idealizada por Getúlio Vargas. Esse momento constitui o ápice do fervor das tendências nacionalistas brasileiras, refletidas na literatura, arquitetura e artes plásticas, bem como na música e no teatro. Sumariamente, também é possível notar ganhos em razão da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situação que estabelece certa estabilidade de direitos aos trabalhadores, assim como demonstra organização doméstica.

O novo nacionalismo idealizado pós-Primeira Guerra avulta-se e toma o formato ideológico essencial para a efetivação de seus propósitos através da renovação do pensamento, então pautado na necessidade de conscientização da condição miscigenada do povo brasileiro e de sua possibilidade de autonomia intelectual e cultural. Sendo assim, o Brasil passa por um momento de reconstrução, mas encontra bases em sua própria estrutura, a partir das ciências sociais e de um novo modo de olhar a própria história. Por intermédio do pensamento do líder político da época, vêm-se absorvidas as invenções artísticas e literárias nacionais, bem como suas produções intelectuais e culturais, legitimadas enquanto símbolos identitários de uma nação.

Ao definir os rumos de uma política nacionalista e autoritária, Getúlio Vargas impôs um mecanismo de controle social e o estabelecimento de políticas de valorização do corpo e dos modelos desportivos como instrumentos de segurança interna e de adestramento físico da população. O objetivo era preparar os jovens brasileiros para a defesa nacional, ponto fundamental em regimes dessa natureza.

A partir dos discursos dos *teóricos* e *promotores* da Educação Física e dos desportos no país, as expressões supramencionadas concorreriam para a formação do homem brasileiro ideal, homogeneizado em sua tríade indígena, africana e europeia, bem como apto para a defesa e para a representação do Brasil, logo, um homem saudável, forte e patriótico. Nesse contexto, entre muitas outras expressões de natureza física e desportiva, a luta da Capoeira, pelo muito que já se dissera sobre ela no século XIX e nas duas primeiras décadas do século XX, se adaptava e se adequava perfeitamente aos conteúdos programáticos desse novo regime político.

## 5.2. O processo de identificação nacional de práticas culturais

A definição da construção da idiossincrasia do povo brasileiro foi mais complexa em certos âmbitos do que em outros, talvez pela própria ambigüidade expressiva de certas manifestações e do próprio regime político, que buscava desenvolver um sentido de amor patriótico, mas de maneira autoritária. Sendo assim, a nossa tentativa de localizar exatamente os tempos histórico e legal em que certas manifestações culturais passaram a ser tidas como símbolo de brasilidade torna-se insolúvel.

Além das citadas ações dirigidas à aceitação da Capoeira enquanto elemento simbólico da identidade brasileira, outras ações ocorreram a fim de fomentar o mesmo espírito de aceitação da contribuição negra e mestiça para a formação da identidade nacional. Entretanto, segundo relatam Oliveira e Lima (1987), na década de vinte do século XX pouco se fez, efetivamente, em favor da dissolução da mentalidade contra o negro ou o mulato e da aceitação da miscigenação, fato típico do povo brasileiro. Ainda de acordo com Oliveira e Lima, a criação da Federação das Casas de Candomblé Baianas, então denominada União das Seitas Afro-Brasileiras na Bahia, iniciativa de Edison Carneiro no ano de 1933, foi um marco histórico-cultural em favor da aceitação de expressões tidas como afro-brasileiras em seio social, haja vista que ocorreu num período de pouca aceitação das práticas oriundas das camadas populares brasileiras, mais especificamente dos grupos negros e mestiços.

Considerando trechos (Silva, s.d., p. 95-96) da plataforma política pugnada por Getúlio Vargas nos anos que antecederam a sua posse como governante do Brasil, tanto *o recreio quanto os desportos e cultura artística* mereceriam uma especial atenção, fato confirmado nos primeiros anos de seu mandato, quando a *educação física, ao lado da educação moral e mental, foi se desenvolvendo dia a dia, dentro de um ritmo novo e entusiasta (...)*, incluindo-se nesse primeiro governo a prática da *educação física como parte dos programas oficiais do ensino*. Essas políticas e ações referentes à Educação Física e aos Desportos influenciaram também o desenvolvimento e a aceitação da Capoeira em território nacional.

Seguindo a linha política fomentada pelo primeiro governo getulista, que apregoava a valorização das práticas culturais nacionais e a construção de um corpo cultural próprio, Gilberto Freyre, reconhecido sociólogo culturalista pernambucano, promove em 1932 o

Primeiro Congresso Afro-Brasileiro, do qual participaram ilustres nomes da sociologia, antropologia, história do Brasil, tais como Artur Ramos, Edison Carneiro e Renato Almeida, todos construtores do ideário da identidade nacional, fundamentado a partir das expressões culturais dos elementos humanos negro e mulato.

Muitas dessas personalidades nacionais defendiam em seus discursos a valorização do que era brasileiro, atitude que já tinha sido manifestada por grandes personagens da história nacional do século XIX, sendo um deles o grande jurista Ruy Barbosa, que sempre falava em favor do nacionalismo brasileiro, acreditando ser tal perspectiva *destinada a redimir o país de todas as crises seculares de educação*, bem como das crises referentes a outros setores da sociedade (Oliveira & Lima, 1987, p. 26).

Nos âmbitos literário e científico, são conhecidas produções de relevo elaboradas pelos autores anteriormente mencionados retratando a sociedade brasileira em geral. Sobre a Capoeira, em específico, destacamos *Casa-grande & senzala, Sobrados e Mocambos, Ordem e Progresso*, de Gilberto Freyre, entre outras obras significativas para a compreensão e conhecimento daquela sociedade e da personalidade dos cidadãos brasileiros do século passado. Obras como *Religiões Negras, Negros Bantos, Capoeira*, de autoria de Edison Carneiro, não são menos importantes no que concerne ao conhecimento sobre a contribuição e influência africanas no Brasil, fornecendo dados para o reconhecimento da população negra e mulata enquanto elementos *sine qua non* da condição nacional brasileira, no que diz respeito aos costumes, à alimentação, à musicalidade, à ritmicidade e à religiosidade.

No prosseguimento da linha política preconizada pelo sistema getulista, podemos referir também a realização, em 1937, do Segundo Congresso Afro-Brasileiro<sup>113</sup>, que buscava ressaltar a contribuição do elemento negro para a cultura brasileira. Todavia, o evento sofreu duras críticas de seu precursor, o pernambucano Gilberto Freyre, que questionou o rigor científico com o qual se daria tal acontecimento, dado o curto tempo de realização em comparação ao primeiro congresso e em relação aos estudos que deste deveriam surgir. Freyre fez comentários cáusticos alegando que a qualidade de tais estudos deveria estar relegada a segundo plano, já que os organizadores do evento estariam mais *preocupados com o lado*

---

<sup>113</sup> *Cartas de Édson Carneiro a Artur Ramos*: de 4 de janeiro de 1936 a 6 de dezembro de 1938 (Oliveira & Lima, 1987).

*mais pitoresco e mais artístico do assunto: as “rodas” de capoeira e de samba, os toques de “candomblé”.*

Além do aspecto da cientificidade destacado por Gilberto Freyre em relação ao Congresso de 1937, notamos que, mais do que ressaltar a contribuição do elemento africano para a cultura brasileira, o discurso subliminar de propostas como essa também propalava certo sectarismo em relação aos elementos raciais que se miscigenaram no Brasil e aos seus contributos particulares para o produto cultural aspirado como identitário do povo brasileiro, o que de certa forma prejudicou e prejudica até os dias atuais a consciência do brasileiro em relação à sua identidade.

Por outro lado, a abordagem da Capoeira como um dos elementos fundamentais desse congresso evidencia a importância que a mesma assumia no contexto cultural daquela época.

### **5.3. Getúlio Vargas e as políticas para a Educação Física, os Desportos e a Capoeira**

No decurso do segundo governo Vargas, muitas foram as políticas com vistas à afirmação das práticas culturais nacionais, da Educação Física e dos Desportos. As propostas das plataformas políticas referidas no ano de 1926 e iniciadas no primeiro governo Vargas foram confirmadas através da criação do *Conselho Nacional de Cultura*, em 1º de julho de 1938, o que nos permite afirmar ser o reconhecimento do trabalho daqueles estudiosos que a partir do ano de 1932 iniciaram-se na tarefa de identificação, descrição e divulgação dos distintos corpos de cultura predominantes nas várias regiões brasileiras. Os resultados desse empreendimento foram evidenciados em inúmeros eventos realizados ainda no primeiro mandato da era getulista.

Obedecendo às diretrizes da Carta Constitucional de 1934, as atividades físicas, juntamente com a educação intelectual e moral, foram institucionalizadas em 1937 como parte dos quadros de uma educação nacional geral, passando a vigorar em todas as escolas primárias, normais e secundárias.



O objetivo dessa medida era a preparação para a economia e a defesa da nação, sendo a primeira destinada não aos alunos escolares primários e secundários, mas especialmente à massa, à classe operária e seus filhos. O atendimento de ambas as ações<sup>114</sup> só ocorre com a reorganização do Ministério da Educação e, conseqüentemente, com a criação da Divisão da Educação Física<sup>115</sup>, o que deixa patente a importância dada a esse tipo de prática pelo referido governo.

No ano de 1939, a fim de atender as propostas de educação em geral e o desenvolvimento da Educação Física em particular, os mentores dos projetos da educação nacional, por considerarem que essa prática *não ia além da ginástica sueca, sem orientação definida*, e que a sua instrução apresentava fortes laços com as instituições militares, criam a Escola Nacional de Educação Física e Desportos<sup>116</sup> da Universidade do Brasil. Com isso, pretende-se formar futuros instrutores no âmbito civil, embora nos primeiros anos os principais docentes sejam instrutores de Educação Física e Desportos vinculados às instituições militares das distintas Armas Nacionais. Essa iniciativa apresenta-se como um marco da antevisão do período de idéias que se avizinhava (Lima, 1979), quando se pode ainda destacar no ano de 1940 o reconhecimento da Escola de Educação Física de São Paulo<sup>117</sup> como curso superior da especialidade.

O conteúdo para a Educação Física foi também culturalmente produzido e impregnado de significados políticos e ideológicos: foi preenchido para poder ser todo controlado. Se nem todos os segmentos sociais foram contemplados, foram também os menores vadios das favelas e morros onde a *educação para todos* também chegou, incluindo o operariado e seus filhos – a massa. Ficava patente uma certa cumplicidade entre o Estado e a Educação Física, pois esta funcionava como ordenadora dos espaços e, conseqüentemente, dos corpos e mentes, por meio de suas atividades orientadas por especialistas e desenvolvidas através do método francês de ginástica (ou método natural), modificado pela tentativa denominada *método nacional*.

---

<sup>114</sup> Para o atendimento da Educação Física foram também criados *Centros de Recreação, parques infantis, associações, clubes, inspetorias*.

<sup>115</sup> Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, artigo 12.

<sup>116</sup> Decreto-Lei nº 5.342, de 17 de abril de 1939.

<sup>117</sup> Decreto-Lei nº 5.723, de 28 de maio de 1940.

O ano de 1939 e nos imediatos foram profícuos em iniciativas de fomento de expressões culturais ligadas ao desporto. Num curto espaço de tempo, foi instituída uma Comissão Nacional encarregada de projetar a futura Lei de Base<sup>118</sup> para o desporto nacional e foi criado um centro formador de profissionais para o desenvolvimento das expressões de desporto. Sem dúvida, a criação do Conselho Nacional de Desportos no ano de 1941, decorrente das propostas apresentadas pela Comissão instituída para esse fim e dos seus desdobramentos – organização e fomento do desporto universitário, fomento do associativismo desportivo, organização e reconhecimento federativo em entidades ecléticas e especializadas –, contribuiu consideravelmente para a afirmação das modalidades desportivas existentes no país, bem como estimulou várias outras, o desenvolvimento de movimentos associativos que lhes propiciaram o seu reconhecimento como desporto, e entre elas, a Capoeira.

Nesse período getulista, tanto as políticas voltadas para a Educação Física quanto aquelas dirigidas ao Desporto desempenharam um papel decisivo para os processos civilizador e de desportivização da Capoeira e para o seu reconhecimento social. Civilizador por ser essa expressão de luta nacional ainda considerada prática criminosa pelo Código Criminal de 1890 e por quatro décadas do século XX, período em que sofreu transformações significativas nas suas formas de expressividade, adaptando-se melhor aos padrões de civilidade das sociedades ocidentais contemporâneas e, por conseguinte, adquirindo o reconhecimento de suas potencialidades expressivas pela sociedade brasileira, quer no âmbito da Educação Física enquanto prática educativa, quer como desporto enquanto prática formativa, quer como dança, luta e jogo enquanto elemento de cultura.

No percurso para o seu processo de desportivização ou institucionalização desportiva, a Capoeira tem na era Vargas o período mais significativo para o seu reconhecimento, mesmo que o seu efetivo enquadramento como desporto só tenha ocorrido na década de 70 do século XX, mais de 20 anos depois do período denominado Estado Novo. Como já nos referimos neste estudo, muitas foram as personalidades que difundiram manifestos em formas diversas sobre as potencialidades educativas e formativas da Capoeira, mais particularmente sobre as suas qualidades agonísticas, anteriores ou posteriores ao período referido, bem como a todos os eventos que expressaram a sua via na busca da sua institucionalização.

---

<sup>118</sup> Decreto-Lei nº 1.056, de 19 de janeiro de 1939.

Com a criação do Conselho Nacional dos Desportos, no ano de 1941, ano em que também ocorreu a descriminalização da Capoeira através da sua não-inclusão como prática criminosa no Código Penal, abriram-se as portas para o processo de institucionalização desportiva da luta brasileira. Antes da organização do sistema desportivo nacional, e a partir de 1892, muitas foram as modalidades que já desenvolviam o associativismo desportivo segundo os modelos defendidos por Thomas Arnold, destacando-se, primeiramente, o Remo, e em seguida a Natação, o Basquetebol, o Tênis, o Futebol e a Esgrima, só aparecendo a identificação da modalidade Capoeira no ano de 1949, quando vinculada às diretrizes que regulavam as práticas pugilísticas da Confederação Brasileira de Pugilismo<sup>119</sup>. É importante reconhecer que nesse período a expressão estava bem longe de qualquer movimento associativo, seja como modalidade desportiva, seja como outra forma de expressão qualquer.

Concomitantemente à busca do reconhecimento das práticas tipicamente nacionais e ao prosseguimento da política nacionalista e popular da era Vargas, a Capoeira passou a ser considerada, juntamente com outras expressões de luta do período em análise, prática do ramo pugilístico, logo, enquadrada como disciplina afeta à Confederação Brasileira de Pugilismo, já referenciada nos Estatutos dessa entidade publicados em 21 de setembro de 1949, os quais buscavam regulamentar *as práticas de jiu-jítsu (judô), luta livre e greco-romana, capoeira e catch-as-catch-can de forma abrangente em todo o território nacional*. Curiosamente, constatamos que a referência nominal identificadora da luta nacional foi sempre aquela usada historicamente no contexto social brasileiro – Capoeira – e não a identificadora *dos indivíduos malfeitores de toda ordem* a partir da segunda metade do século XIX, constante do Código Criminal de 1890 – *capoeiragem* –, o que indica a busca pela recuperação de uma prática marginal e que nesse período se deixa cooptar aos interesses nacionalistas.

Passado o período Vargas, o Conselho Nacional dos Desportos, buscando estimular, regular e consolidar o associativismo desportivo das expressões pugilísticas praticadas no país, principalmente em nível regional, delibera<sup>120</sup> orientação que *estabelece normas provisórias para o funcionamento e filiação de entidades praticantes de desportos*

---

<sup>119</sup> Em março de 1933, foi criada a Federação Carioca de Boxe, reorganizada em agosto de 1935 sob a denominação Federação Brasileira de Pugilismo, antes mesmo da criação do Conselho Nacional de Desportos (1941), quando passou a chamar-se Confederação Brasileira de Pugilismo, após o seu enquadramento jurídico junto ao órgão anteriormente citado.

<sup>120</sup> Deliberação nº 71, de 28 de novembro de 1953.

*pugilísticos às Federações locais*. Isso nos permite inferir que o desenvolvimento do movimento associativo no contexto da maioria das lutas que se praticavam no Brasil deu-se já pelos idos da década de 50 do século XX. Antes desse momento, não se verifica qualquer tentativa de organização da modalidade Capoeira em nível local ou nacional. Assim sendo, os Artigos 2 e 6 da referida Deliberação, que referem a situação hipotética de inexistência de organismo federativo, indicam que o então “Centro” de Instrução Pugilística, no caso, de instrução da Capoeira, deveria dirigir-se à CBP, *no sentido de obter os esclarecimentos e instruções baseadas em normas vigorantes sobre a regularização para o seu funcionamento legal* e também sobre as condições conducentes à autorização de confrontos de quaisquer lutas das especialidades relacionadas a esse órgão.

Considerando todos os atos produzidos pelo Conselho Nacional de Desportos para as práticas de luta, incluindo a Capoeira, deduzimos que já se apresentavam indicativos do processo de civilidade ocorrido no âmbito da luta nacional e, conseqüentemente, das condições propícias para o seu processo de institucionalização desportiva, ainda mais consubstanciado por inúmeros eventos realizados em vários Estados brasileiros, nos quais se confrontaram praticantes da luta brasileira com seus pares ou mesmo com praticantes de outras práticas congêneres, autorizados, como não poderia deixar de ser, pela entidade competente, ou seja, pela Confederação Brasileira de Pugilismo.

Nesse percurso, o Conselho Nacional de Desportos aprova no ano de 1962 o novo Estatuto<sup>121</sup> da Confederação Brasileira de Pugilismo, cujos pressupostos fundamentais passavam pela regulação dos desportos do ramo pugilístico e congêneres, amadores ou profissionais, no território brasileiro, incluindo-se no espectro das expressões por ele abrangidas *o Boxe, o Judô, a luta Greco-Romana e a Luta Livre Olímpica, as Lutas Livres em geral, o Catch-as-catch-can* e, por emenda, através do parágrafo único do artigo 2º, *o Jiu-Jítsu e a Capoeiragem, de caráter nacional*. Considerando a referência à emenda que cita a luta nacional, salientamos que já era prevista a sua inclusão no estatuto federativo anterior, só entendendo-a como necessária, primeiramente, para a separação do Jiu-Jítsu e do Judô e para a substituição do nome Capoeira por *Capoeiragem*, não se verificando no conteúdo desse estatuto qualquer justificativa para essa nova atribuição além das meras questões de entendimento do relator.

---

<sup>121</sup> Estatuto da Confederação Brasileira de Pugilismo, 1962.

Nessa década de 60, era indiscutível a integração da luta da Capoeira aos costumes sociais brasileiros, já agora socialmente aceita e cooptada pelos sistemas desportivo e educacional, deixando marcas indeléveis do seu processo civilizacional através das múltiplas transformações ocorridas no seu contexto e formas de expressividades, que se adequaram aos distintos momentos históricos brasileiros e às suas necessidades conjunturais. Faltava, porém, a sua afirmação enquanto prática de luta interna e externamente, isto é, no âmbito dos indivíduos que a praticavam e no âmbito das lutas desportivas em geral. Isso começa a tomar corpo logo após a criação do Conselho Nacional de Desportos e seus congêneres regionais e, como não poderia deixar de ser, da estruturação do seu movimento associativo, que já despontava em todo o Brasil.

A partir do estímulo e reconhecimento dados pelo Conselho Nacional de Desportos à Capoeira, ao identificá-la como luta de *caráter nacional*, e da dinâmica cultural intrínseca dessa expressão no âmbito nacional, foram evidenciadas diferentes manifestações da mesma: a Capoeira Carioca, no Rio de Janeiro, e a Capoeira Regional e Capoeira Angola, na Bahia. Esse processo dicotômico fortaleceu decisivamente a difusão e afirmação da luta brasileira em todo o território nacional, tanto em sua vertente de defesa pessoal quanto de jogo ou expressão folclórica. Isso, por sua vez, propiciou um enorme crescimento do movimento associativo, e a Capoeira passou a fazer parte, em vários Estados, das estruturas federativas do ramo pugilístico através de Departamentos Especiais de Capoeira, deixando antever-se o futuro dessa modalidade na via do seu reconhecimento desportivo.

O crescimento das políticas afirmativas das expressões surgidas dos grupos minoritários da sociedade brasileira, especificamente daquelas de origem negra ou mestiça, propiciaram à Capoeira, então vinculada à Confederação Brasileira de Pugilismo, maior divulgação por meio de diversos eventos ocorridos nas décadas de 10, 20, 30 e 40 do século XX e aprovados pela referida confederação ou por suas congêneres locais, ou ainda por autorização policial até o final da década de 40.

Na primeira década do século XX, o evento mais significativo para o contexto da luta brasileira, já referido neste bloco de análise, foi o “*duelo*” entre o marinheiro Ciríaco e o japonês mestre de Jiu-Jítsu, ocorrido no Rio de Janeiro em maio de 1909, por já apresentar sinais indicativos da desportivização da luta, revelando preocupações com a aquisição da

permissão para a realização do mesmo junto ao órgão competente, bem como por enfatizar demarcações espaciais, arbitragem e um guia de regulamentação para o combate.

Já nas décadas de 20 e 30<sup>122</sup> do século XX, os confrontos de Capoeira foram mais férteis na Bahia, havendo combates entre praticantes de Capoeira ou entre estes e praticantes de outras expressões de luta. Nos anos de 1924 e 1927, realizaram-se exibições públicas da luta brasileira sem que houvesse interferência policial, fato relevante considerando-se que nessa década a Capoeira era uma prática proibida socialmente. Mas é nos anos 30 que são mais abundantes os combates entre os praticantes da expressão nacional, principalmente nos idos de 1934 (Moura, 1979, p. 25)<sup>123</sup> e 1936<sup>124</sup>, quando da inauguração do Parque Odeon<sup>125</sup>, sendo incluído na programação festiva o combate entre os praticantes de Capoeira Mestre Bimba e Henrique Bahia. Nesse ano, foram noticiados nos jornais do Estado da Bahia pelo menos 12 combates entre praticantes da luta brasileira, não se podendo excluir os confrontos ocorridos em locais públicos da cidade de Salvador e fartamente difundidos por jornalistas, cronistas e historiadores do período.

Os combates realizados no Parque Odeon, em 1936, revelam mais uma vez que, apesar das tentativas de regramento das lutas dessa modalidade naquele período, em que a marcação do combate dava-se por contrato entre os lutadores, não estava claro para ambos a licitude de alguns golpes ou movimentos, como podemos depreender das reclamações de um dos oponentes do mestre Bimba e praticante da Luta Livre, que o acusava de utilizar um golpe ilícito na contenda. Isso ilustra o rudimento interno das regras nos combates de Capoeira naquele momento, principalmente naqueles com diferentes modalidades de luta. Ainda para esse período, Moura (1979, p. 28-29) relata-nos mais um dos elementos que estiveram no contexto da institucionalização desportiva da Capoeira: o estabelecimento do número de pontos a atribuir a cada movimento *habilmente aplicado* para um total de 25 pontos a atingir, configurando-se ainda as partes do corpo que podiam tocar o solo – as mãos e os pés, estes últimos devendo estar descalços. Isso nos indica outra forma de evidenciar o vencedor de um confronto entre capoeiras.

---

<sup>122</sup> *Estado da Bahia*, 28 de outubro de 1935. “Nibbon e Jansen em luta no próximo dia 30”. Outra notícia, de três dias depois (31), menciona: *As preliminares, 2ª Capoeira – Demonstração pelo mestre Bimba e seus alunos*.

<sup>123</sup> Citando a realização de uma festa esportiva no estádio de Brotas.

<sup>124</sup> *Diário da Bahia*, 6 de janeiro de 1936. “Bimba desafia os Capoeiristas baianos”.

<sup>125</sup> a) *A Tarde*, 6 de fevereiro de 1936. “Preliminarmente haverá uma luta de capoeira entre o afamado Manuel Machado (Bimba) e Henrique Bahia”. A notícia prossegue anunciando a disputa pelo cinturão de campeão baiano de Capoeira.

b) *O Imparcial*, 14 de fevereiro de 1936. “Capoeira Henrique Bahia lança um desafio a Américo Sciência”.

No Rio de Janeiro, a década de 30 também foi fértil em combates entre praticantes de Capoeira, bem como entre estes e praticantes de outras lutas, como podemos constatar em periódicos do ano de 1931 (Lopes, 2002, p. 62-68), ao referirem o confronto entre as *gymnásticas nacional e japonesa*, entre os cultores da *Capoeiragem* e do *Jiu-Jítsu*. Esses episódios incluíram acordos entre os treinadores das modalidades aludidas, acordos entendidos na oportunidade como regras determinantes para um confronto entre expressões distintas. Eram apenas fixadas as formas em que seriam proclamados os seus vencedores, destacando-se a desistência de um dos lutadores, pela impossibilidade de vencer o seu oponente ou por ter sido posto fora de combate. Havia também a definição do espaço de luta com as respectivas características e do tempo de combate em cada *round*, a presença de árbitros e, por fim, a indumentária para cada uma das modalidades envolvidas.

Apesar do estabelecimento de algumas regras regulamentadoras dos combates entre essas duas escolas de luta, muitas foram as reclamações tanto dos lutadores de Capoeira quanto dos seus aficionados, que chegaram a provocar uma *assuada e vehementes protestos*, sendo até mesmo referido pelos cronistas da época que no evento de 1931<sup>126</sup> em causa *os três capoeiras* foram *vítimas de um regulamento com cláusulas absurdas, inacreditáveis, preparadas a propósito para tirar-lhes a eficiência, não poderem vencer*.

Dessa referência fica evidente quão primárias eram as normas regulamentadoras do confronto no contexto da Capoeira, seja para o desenvolvimento entre os seus próprios pares, seja para com outras modalidades de luta. Isso nos permite inferir que esse movimento de regulamentação de combates foi uma tentativa apriorística e natural para confrontos vindouros, precisando tornar-se mais requintado e objetivo para a busca de resultados mais coerentes.

Interessa sobremaneira ressaltar desses acontecimentos pré-desportivos que o movimento para a desportivização ou civilização da *capoeiragem bárbara* passava por âmbitos diferenciados, mas indicadores do nível de organização da sociedade (da cultura, da educação e da legislação estatal), como vem sendo demonstrado pela construção deste estudo. Esse movimento demonstra pontualmente a interferência da Capoeira no fazer social de

---

<sup>126</sup> *Jornal dos Sports*, Rio de Janeiro, 04 de julho de 1931.

alguma configuração específica, voltada para o desporto ou não, diferentemente do que se leva a crer constantemente em alguns ensaios, que apregoam ter sido ela meramente adaptada às circunstâncias e de maneira inerte. Observamos também que o movimento civilizador da Capoeira deu-se por iniciativas individuais ou de pequenos grupos que a consideravam apta social e tecnicamente a manter-se no seio original de onde brotou, sendo também a representante tácita da nacionalidade e da identidade brasileira.

Parece-nos natural que, na busca por sua legitimidade enquanto desporto de luta nacional, a Capoeira, ainda tida por *capoeiragem*, buscasse modelos já em desenvolvimento e de funcionalidade comprovada para também organizar-se. Talvez desse intento tenha surgido a denominação *academia* para os locais onde os *capoeiras* se reuniam para aprender e treinar a sua luta, assim como se fazia e se faz ainda hoje nas academias de outras modalidades de luta.

Vale ressaltar que o processo de desportivização da Capoeira que até então acompanhamos não seria o mesmo se os seus praticantes não a cultivassem por iniciativa própria e não a levassem espontaneamente para todos os âmbitos sociais em que ela pudesse florescer, contrariando a ordem social vigente da sua proibição enquanto *jogo de agilidade e destreza corporal* entendido legalmente como *capoeiragem*, proibição que poderia ter culminado na extinção dessa prática.

Contudo, essa aventura cultural é fundamentada na demanda social acerca dessa expressão de cultura, e não em pretensões políticas aludidas aos capoeiras, fosse na época que fosse, pelo que julgamos que a capacidade adaptativa da Capoeira foi o móvel principal de sua sobrevivência, e a sua vertente desportivizada, fruto desse anseio. Isso demonstra a força das manifestações populares frente ao poder superior instituído, que faz com que a rede configuracional desloque o seu centro de acordo com as iniciativas dos elementos dessa composição e não somente de alguns elementos da composição.

Na continuidade da análise de um conjunto de eventos de feição pré-desportiva, no ano de 1949 (SANTOS, 1971, p. 6-19)<sup>127</sup> outros combates ocorreram no Rio de Janeiro e São Paulo, evidenciando alguns elementos que contribuiriam para o processo de

---

<sup>127</sup> Foram realizados cinco combates entre os capoeiristas baianos e os lutadores de Luta Livre de São Paulo.



institucionalização desportiva da Capoeira, entre eles a característica de *espetáculo* através de *lutas de exibição*, fundamentalmente aquelas desenvolvidas na capital paulistana, caracterização essa intrínseca a todas as práticas de luta desportivizadas.

Ressaltamos que os eventos realizados nas capitais baiana e carioca, apesar do seu tom de espetacularidade, não se configuraram em moldes comerciais como aqueles realizados na capital paulista, onde se verificaram combates reais que no mais das vezes opuseram praticantes das escolas baiana e carioca de Capoeira e também de outras modalidades de luta. Tais confrontos apresentavam muitos dos elementos já referidos no parágrafo anterior, bem como o aparecimento do sintoma de rivalidade entre os praticantes dos diferentes estilos de luta desses Estados, fator que favoreceu a evolução gestual, a organização, a difusão e o reconhecimento social da luta brasileira.

Os inúmeros eventos ocorridos nas décadas referidas, quer como prática competitiva agonística, quer como espetáculo, contribuíram para que a CBP sugerisse procedimentos visando a discussão entre os praticantes dessa expressão de luta sobre a sua institucionalização desportiva, objetivo que culminou com os Simpósios<sup>128</sup> de Capoeira realizados nos anos de 1968 e 1969, visto existirem fatores pró e contra a sua regulamentação.

Saliente-se que, do convite formulado aos representantes baianos pelo então presidente da entidade pugilística nacional, fica-nos evidente a cisão que se apresentava naquele momento entre os representantes das Capoeiras carioca e baiana, já que o documento requeria dos baianos a disponibilidade para *discutir e defender o ponto de vista da CBP sobre a Capoeira como desporto de competição e não espetáculo folclórico, como muitos pretendem e só assim entendem*. Os dirigentes do referido organismo federativo entendiam ter a Capoeira da Bahia uma forma de expressão distinta das práticas de luta então conhecidas no Brasil, configurando-se mais como uma manifestação de perfil folclórico, principalmente pelo uso de instrumentos rítmico-melódicos, cânticos e expressões de cunho ritualístico, elementos substancialmente diversos daqueles da Capoeira pragmática desenvolvida no Rio de Janeiro.

Apesar das divergências e oposições evidenciadas entre aqueles participantes, o processo de institucionalização desportiva da Capoeira segue o seu percurso, colhendo frutos

---

<sup>128</sup> I Simpósio de Capoeira, realizado a 26 de agosto de 1968; II Simpósio de Capoeira, realizado a 8 de novembro de 1969.

nos anos 70 do século XX ao coligir um significativo número de elementos que traduziram *o pensamento nacional* sobre a luta brasileira, praticada nos vários Estados brasileiros, e permitiram *a elaboração de um Regulamento para tornar a Capoeira um esporte oficial*.

Ainda em 1970 e após a criação da Assessoria Técnica de Capoeira, foram realizados encontros e debates sobre os elementos reunidos, sendo requerida à Federação Carioca de Pugilismo a elaboração de um regulamento provisório para ser aplicado num campeonato experimental antes da realização do Campeonato Brasileiro de Capoeira, pretendendo-se ainda que os seus resultados tivessem reflexos positivos sobre as entidades dirigentes das Escolas de Educação Física no Brasil.

A configuração da institucionalização desportiva da Capoeira ocorre somente no ano de 1972, através da elaboração da proposta de reconhecimento da Capoeira como desporto, encaminhada pela CBP ao CND<sup>129</sup>. A proposta teve como relator o General Jayr Jordão Ramos e foi alvo de apreciação e conseqüente aprovação no aludido Conselho, aguardando *que a Confederação Brasileira de Pugilismo apresente as normas que vão orientar a Capoeira como competição*. Assim, é institucionalizada desportivamente a luta da Capoeira a 13 de fevereiro de 1973.

Pelo exposto, concluímos que o nome dessa expressão de luta deriva dos indivíduos que a praticavam como meio para atingir objetivos variados e marginais ao pacto social da boa convivência, o que caracterizava um estilo de vida próprio. Por outro lado, é importante ressaltar que o conhecimento das manobras características da Capoeira não era uniforme entre esses mesmos indivíduos.

A importância da origem do nome e da qualidade social atribuída à expressão Capoeira vem refletida nos documentos produzidos em sua fase pré-desportiva, quando se buscava a sua reabilitação social como elemento da identidade brasileira, abandonando-se paulatinamente o termo *capoeiragem* – a sua face indesejada – e substituindo-o por Capoeira, nome e *status* de desporto que a projetaram positivamente naquela sociedade, sendo esse o corolário dos esforços para a sua aceitação e valoração social, já empreendidos por estudiosos, literatos e defensores aficionados ainda no tempo da sua proibição legal.

---

<sup>129</sup> Processo CND nº 974/72, aprovado na Sessão Ordinária do CND do dia 16 de janeiro de 1973 e homologado na Sessão do mesmo órgão a 13 de fevereiro de 1973.

Todavia, a emancipação associativa e federativa do desporto praticado no Brasil exigiu sérias modificações extrínsecas às modalidades já desportivizadas, e também intrínsecas às não desportivizadas, a fim de que fossem aprimoradas com responsabilidade e intencionalidade para o desenvolvimento físico da nação. Também da Capoeira se exigiu que se adaptasse em sua nova transformação – a desportiva – aos moldes impostos às lutas já desportivizadas encontradas em território nacional, mas antes, que se enquadrasse como um desporto efetivo no que diz respeito ao regulamento da sua condição institucional de desporto.

Ademais, a exigência de auto-regulamentação se fazia em dobro porque, concomitantemente a esse salto qualitativo, foi atribuída à Capoeira a significância de elemento de identidade nacional, o que lhe requeria prontamente um formato à altura do projeto de utilitarismo desenhado também para ela.

Então, do reconhecido marco da desportivização ou do movimento para a desportivização da Capoeira, encenado por Ciríaco e Miako no ano de 1909, às realizações públicas de outros combates registrados também na cidade de Salvador (BA), somados os esforços pessoais de alguns e a decisão estatal por uma Capoeira desporto, chegou-se à necessidade de uma regulamentação real, abrangente e oficial da expressão para os fins já referidos, bem como de padronização de seus confrontos, face às disparidades até então apresentadas.

Assim sendo, entre 1968 e 1969 ocorrem outros marcos para o processo civilizacional desportivo da Capoeira, ou seja, os simpósios realizados com o intuito de esboçar as primeiras regras oficiais da modalidade, encontros que se desenvolveram a partir das propostas de regulamentação criadas por três pólos representativos dos interesses do Estado e dos capoeiristas naquele momento: Rio de Janeiro, na figura de Rudolf Hermann; Bahia, representada por Ângelo Decânio; e a CBP, presente através de Altamiro Cunha.

## Capítulo VI

### 6. O ideário desportivo brasileiro e a Capoeira

Dos episódios históricos brasileiros referenciados anteriormente e dos quais poderemos produzir certas ilações de cunho classificatório dos contextos nos quais se deram, observamos que, no nível da modalidade Capoeira, iniciativas privadas mais ou menos conscientes, contribuíram para o seu estabelecimento como prática de luta e de exercício ginástico, bem como de desporto e de espetáculo folclórico. Outras, de cunho literário e didático, enquadradas no processo político da época e de construção da identidade nacional, registraram a Capoeira enquanto manifestação ginástica a partir de seus potenciais formador e educacional, além de fomentar a aceitação do amalgamento racial dado no Brasil e de propalar a sua proficiência em relação ao sentido de povo ou de comunidade brasileira. No âmbito institucional, observamos algumas criações da Segunda República que iriam também influenciar a aceitação social da Capoeira, se não de imediato, a médio ou longo prazo, tais como a institucionalização da Educação Física e a criação da Confederação Brasileira de Pugilismo, ambas ocorridas na década de trinta do século XX.

A década seguinte também é permeada por marcantes eventos contextuais políticos e culturais com ênfase na Capoeira, agora já disseminada socialmente de maneira mais sólida, em distintos estilos de expressividade: no Rio de Janeiro, há o estilo Barravento (Penna Marinho, 1982, p. 34) de Mentirinha e os estilos pragmáticos (Aleixo, 1921; Burlamaqui, 1928; Lopes, 1999) de Burlamaqui, de Sinhozinho e de Mário Aleixo; na Bahia, encontra-se a dicotomia das vertentes Angola<sup>130</sup> e Regional Baiana, dos mestres Pastinha e Bimba, respectivamente, o que já indicava também o surgimento de lideranças grupais no âmago da Capoeira.

---

<sup>130</sup> A atribuição nominal Angola para uma das variantes praticadas na Bahia só ocorre após a criação da variante Regional Baiana, do mestre Bimba, de forma a diferenciá-la desta última. No período anterior, era apenas conhecida por Capoeira, sem qualquer distinção nominal.

Entretanto, é do ponto de vista jurídico que nos parece emergir outro marco de extrema relevância para a cristalização da Capoeira no meio social brasileiro enquanto prática descriminalizada: trata-se da não-inclusão ou não-citação dessa expressão na nova redação do Código Penal Brasileiro, que data do ano de 1941. Para tal, entendemos terem contribuído ou culminado outros eventos em nível contextual, os quais, em seu movimento espiralado, ora pareciam ser o detonador de processos, ora eram detonados por ações de indivíduos ou grupos de indivíduos, destacando-se que a parcialidade na discussão dessa dinâmica inferioriza a amplitude do fenômeno da desportivização da Capoeira.

Desse contexto jurídico, retomamos a leitura das *Ordenações Filipinas* e observamos que muitas das ordens oriundas daquele corpo passam a existir não com caráter preventivo, mas coercivo ou controlador. Entretanto, o controle social produz a alteração de comportamentos e o surgimento de outros novos, sendo que estes últimos também podem promover ou demandar a criação de normas e leis, as quais nem sempre têm apenas o sentido do controle, mas também da organização, haja vista que não somente os comportamentos humanos fazem brotar normas ou regulamentos. As invenções humanas, as novas tecnologias, por exemplo, incidem sobre o panorama social e exigem deste uma nova forma de organizar-se.

No que toca à Capoeira, baseamo-nos na produção jurídica e intelectual do Brasil para retomarmos o percurso de seu fazer-se sob e sobre esses pilares de organização e de desenvolvimento. Obviamente, alguns deles foram exercer certa influência explícita na matéria algum tempo depois, mas nem por isso deixam de ser marcos referenciais para o entendimento do processo civilizatório e desportivo da Capoeira, funcionando ainda para clarificar pontos convenientemente não abordados por pesquisadores da expressão em causa, muitas vezes em função de posições políticas igualmente convenientes.

Do pensamento mais elaborado em favor da instituição de um corpo de cultura nacional já configurado nos períodos do Império, por meio de ilações próprias aos intelectuais da época, interessados em estabelecer o limiar entre um Brasil que “fora” e um que “deveria ser”, todo o contexto social, cultural e político deveria ser restabelecido em face das peculiaridades da nação, que coexistia à margem de culturas e costumes com os quais não se identificava.

Na construção do ideário desportivo brasileiro, que se inicia a 1º de julho de 1938 com a criação do Conselho Nacional de Cultura (Lardies, 1964, p. 12-13)<sup>131</sup>, vinculado ao então Ministério da Educação e Saúde, destacou-se a *coordenação de todas as atividades concernentes ao desenvolvimento cultural* do país, incluindo o desporto. Coube à Confederação Brasileira de Pugilismo, a partir do ano de 1941, normatizar a prática dos desportos de luta em nível nacional, abrangendo ainda competências quanto ao balanço de atividades realizadas para esse fim, seja em caráter público, seja em privado, bem como conhecer suas diretrizes, sugerir medidas relativas à ampliação da oferta dos seus serviços e estudar a situação das entidades privadas com vistas à promoção de incentivos às mesmas. Assim como se buscou construir o ideário desportivo nesse período, buscou-se também o desenvolvimento da cultura física nacional, encontrando-se não só a manifestação referida, mas também a *educação física (ginástica e esportes)*, a *recreação*, o cultivo das *artes*, as *produções científica, literária e filosófica*, a propaganda em favor de causas patrióticas, a conservação do patrimônio cultural e a difusão da cultura *entre as massas*.

Vale ressaltar que a projeção desse ideário desportivo e da cultura física brasileira ocorreu antes mesmo das iniciativas legais constantes dos dispositivos publicados a partir de 1938, figurando-se significativa para os contextos referidos e particularmente para a Capoeira a qualificação do ensino da luta nacional como ensino da educação física, ao ser autorizado pela Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Pública do Estado da Bahia o registro e funcionamento, no ano de 1937, do *Curso de Educação Physica*<sup>132</sup> (Rego, 1968, p. 283-284) de Manuel dos Reis Machado, o conhecido e lendário Bimba, no espaço por ele denominado *academia*<sup>133</sup> ou *escola de capoeira*. Na continuidade desse reconhecimento da Capoeira como Educação Física ou como defesa pessoal, posteriormente ao seu processo de descriminalização, foi criado, também na Bahia, no ano de 1941, o Centro Esportivo de Capoeira Angola (Ribeiro, [1964], p. 287), dirigido pelo também lendário Pastinha.

Concluimos que esses acontecimentos foram de suma importância como referência processual para a dinâmica da desportivização da Capoeira.

---

<sup>131</sup> Decreto-Lei nº 526, de 1º de julho de 1938.

<sup>132</sup> O registro da *academia* de Bimba foi a 9 de julho de 1937, quando o teor do documento refere ser o mesmo o *Director do Curso de Educação Física*.

<sup>133</sup> Ribeiro ([1964]), no livreto que acompanhava o disco do *Curso de Capoeira Regional – Mestre Bimba*, apresenta uma pequena biografia de Bimba na qual faz referência às datas de criação de suas academias, tendo sido a primeira a de Brotas no ano de 1932 e a segunda precisamente dez anos depois, em Amaralina. Aduz também a intervenção de Bimba e sua Capoeira regional junto ao quartel do CPOR em 1939.

Cabe, portanto, lembrar que os conceitos acerca de educação física, ginástica e esportes que vigoravam naquela época se diferenciavam sobremaneira da compreensão que se faz dos mesmos atualmente. O limiar estabelecido entre tais práticas era bastante frágil e agregava-as como se fossem uma só, não somente por suas abrangências específicas, mas também em função do contexto e das idéias que eram propagadas no tempo da criação dessas instituições: viam-se em tais emanações educacionais seus restritos caracteres educativos e formativos enquanto instrumentos para a efetivação de um projeto nacional.

Sob o eixo da formação do corpo de cultura e do homem brasileiro, seguem-se outras importantes criações do sistema político em vigor no Brasil, as quais também serão adaptadas no fenômeno da multifacetada Capoeira, que assumia paulatinamente caracteres de desporto nacional, destacando-se a criação da Escola Nacional de Educação Física e Desporto<sup>134</sup> na Universidade do Brasil. Essa instituição teve grande relevância no discurso de antigos e famosos capoeiristas do período, que se viram guindados ao *status* de expoentes da luta nacional e, desse modo, coadunaram-se com a política do novo governo quanto à valorização das práticas educativas e formativas nacionais e, conseqüentemente, dos seus principais difusores, gerando para ambos, e principalmente para a Capoeira, ascensão e aceitação social como luta ou como meio de desenvolvimento físico.

A Educação Física, em especial, permeará doravante todo o processo civilizatório da Capoeira, tendo sido essa área utilizada por seus adeptos pelos motivos já citados anteriormente e por eles cooptada em momento conveniente, como também foi um obstáculo para a sua estruturação *independente* como tem sido requerido desde o fim da década de 80, tempo em que o discurso manifesto choca-se frontalmente ao comportamento explícito.

Para a consecução do ideário referido, a nova Escola de Educação Física previa cinco modalidades de formação técnica, a saber: Curso Superior em Educação Física, Curso Normal em Educação Física, Curso de Técnica Desportiva, Curso de Treinamento e Massagens e Curso de Medicina da Educação Física e dos Desportos. O curso superior teria a duração de dois anos e os demais de um ano, adquirindo os seus alunos as graduações de licenciado em Educação Física, normalista especializado em Educação Física, técnico desportivo, treinador e

---

<sup>134</sup> Decreto-Lei nº 1.212, de 17 de abril de 1939, conforme Lardies (1964, p. 18-25).

massagista desportivo e médico especializado em Educação Física e Desportos, respectivamente. Entre as disciplinas que integravam o currículo de formação nessa área, em todos os cursos eram contemplados os *desportos de ataque e defesa*, que deveriam ser ministrados por aulas *teóricas e práticas*. Nos cursos de Técnica Desportiva e de Treinamento e Massagem, era obrigatório o ensino de *treinamento dos desportos em geral* e de mais duas disciplinas à escolha<sup>135</sup>, entre elas Boxe, Jiu-Jítsu e lutas, não se podendo excluir a possibilidade de escolha da Capoeira, apesar de improvável, se levarmos em consideração o seu estágio de desenvolvimento e de organização e o fato de ser no período uma expressão criminalizada pelo Código Penal de 1890.

O referido Decreto-Lei presidencial de 1939 aludia ainda à exigência que passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1941 acerca de serem exigidos diplomas de professor de Educação Física para o magistério em instituições de ensino secundário, normal, profissional e superior, públicas ou privadas, com exceções específicas às cidades de maior ou menor número de habitantes.

Outro evento de suma relevância para a desportivização da Capoeira ocorreu no mesmo ano de 1941: em meio à sua gestão nacionalista, o então presidente Getúlio Vargas opta pela organização desportiva do país via criação do Conselho Nacional de Desportos e dos Conselhos Regionais de Desportos<sup>136</sup>, respectivamente, os quais eram subordinados ao Ministério da Educação e Saúde e tinham por competências estudar, promover e incentivar medidas para a organização das associações desportivas e entidades afins que subsistiam no país, como também *tornar os desportos cada vez mais um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais*, entre outras. Tais atribuições foram organizadas a partir dos tópicos compreendidos em capítulos especiais do referido Decreto-Lei, os quais passamos a citar sumariamente.

O capítulo II do documento oficial de criação do Conselho Nacional de Desportos tratava da *organização geral dos desportos* e apresentava em seu artigo 10º referência aos desportos que evidenciavam uma *natureza especial* ou que não tinham número representativo de adeptos ou de associações, os quais deveriam vincular-se diretamente àquele Conselho. O

---

<sup>135</sup> Disciplinas “de aperfeiçoamento”: Natação, Pólo Aquático, Remo, Atletismo, Ginástica de Aparelhos, Pesos e Halteres, Basquetebol, Voleibol, Futebol, Tênis, Boxe, Jiu-Jítsu e Lutas.

<sup>136</sup> Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, conforme Lardies (1964, p. 27-34).



capítulo III tratava das *confederações desportivas*, que deveriam submeter-se ao Conselho mencionado, podendo assumir caráter *especializado* ou *eclético* em função de conveniências técnicas ou financeiras, tendo por estrutura um número mínimo de entidades federativas que tratassem do desporto em causa e sem filiação internacional. Nesse período, as entidades eram constituídas automaticamente, antes mesmo da criação do CND, tais como as confederações brasileiras de *Desportos*<sup>137</sup>, de *Basket-ball*, de *Pugilismo*, de *Vela e Motor*, de *Esgrima* e de *Xadrez*. Em relação à modalidade Capoeira, não se constata qualquer menção à sua organização desportiva, mas se deixa em aberto, segundo o seu artigo 17º, a possibilidade da criação de novas entidades federativas que cumprissem as normas em vigor e que fossem aprovadas pelo CND.

Dos capítulos seguintes, constata-se a explanação de certa organização que deixava transparecer nas suas entrelinhas a necessidade de controle social com vistas à utilização funcional de práticas culturais, assim como do desporto, para fins de educação e de formação de mentalidades integradas em questões de identidade e de pertença. Ainda no contexto das confederações e federações, é produzido mais um documento<sup>138</sup> oficial de ordem ministerial que visa instruir o funcionamento e organização dos estatutos das confederações e federações existentes no Brasil.

Todavia, para que essas instituições fossem reconhecidas pelo sistema desportivo nacional e estivessem em conformidade com os dispositivos legais em vigor, deveriam apresentar dados qualificativos e delimitadores de funções, a saber: definição da organização e fins aos quais se destinam; indicação das federações que as constituem; discriminação de poderes; previsão dos deveres e competências dos membros e dirigentes; instrução às associações a elas filiadas; organização de código de disciplina e penalidades; estarem de acordo com os estatutos da confederação à qual se filiam; execução de atos administrativos; definição de meios de coibição de desvirtuamento de prática amadora, devendo, em caso de reconhecimento de profissionalismo de certo ramo desportivo, apresentar capítulo do estatuto referente ao assunto de forma normatizadora; previsão de divulgação de atos administrativos; estabelecimento de calendário anual de atividades desportivas, devendo ainda prever o

---

<sup>137</sup> Compreendia o *foot-ball*, *tenis*, *atletismo*, *remo*, *natação*, *saltos*, *water-polo*, *volley-ball*, bem como outros que não eram dirigidos por nenhuma Confederação especializada ou eclética.

<sup>138</sup> Portaria Ministerial nº 254, de 1º de outubro de 1941, conforme Lardies (1964, p. 36-40).

incentivo à cultura moral, cívica e intelectual especialmente para a camada mais jovem da população, com publicação do calendário em diário oficial.

No seguimento cronológico das ações que se deram externamente ao ambiente dos indivíduos envolvidos com a Capoeira, mas que influenciaram sobremaneira o seu desenvolvimento em direção à regulamentação desportiva, encontra-se a Deliberação nº 71 do ano de 1953<sup>139</sup>, oriunda do Conselho Nacional dos Desportos, documento que *estabelece normas provisórias para o funcionamento e filiação de entidades praticantes de desportos pugilísticos às Federações locais*, sintoma da intenção nacionalista de organização da nação em seus mínimos detalhes, incluindo o desporto, elemento simbólico do desenvolvimento de um povo.

Partindo do pressuposto de que o pugilismo era praticado em suas variações no Brasil por instituições que *escapavam* ao regime das associações e que, por reclamação das partes interessadas – especialmente a Federação Metropolitana de Pugilismo –, havia a necessidade de promover a prática desportiva organizada de *ringue e tapete* no Brasil, o CND delibera por *permitir a título de experiência e em caráter precário o funcionamento de “Centros de Instrução Pugilística”*<sup>140</sup>, que funcionariam sob registro em suas Federações e estas, por sua vez, obedeceriam aos Estatutos da Confederação Brasileira de Pugilismo, publicados em setembro de 1949 e responsáveis pela regulamentação das práticas de *Jiu-Jítsu (Judô)*, *Luta Livre e Greco-Romana*, *Capoeira* e *“Catch-as-catch-can”*, abrangendo todo o território nacional.

Das exigências documentais do Conselho para que os Centros obtivessem registro nas Federações respectivas e em prazo previsto, vigoravam documentações individuais, licenças, assistência médica, formas de remuneração e horário de trabalho e especialmente:

*prova de habilitação para os responsáveis pelo ensinamento desportivo, mediante diploma, certificado ou atestado firmado pela Escola Nacional de Educação Física, Escolas ou Departamentos de Educação Física de órgãos federais, estaduais ou municipais competentes ou autorização do Conselho Nacional de Desportos.*

---

<sup>139</sup> Publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 1953.

<sup>140</sup> Eram considerados *centros de instrução pugilística as entidades desportivas de direito público ou privado* que observassem a lei perante as autoridades competentes nos níveis federal, estadual ou municipal e que tivessem registro nas Federações locais.

Entre tais exigências, encontram-se também outras referentes ao registro na Federação em causa do “*Regimento Interno*” e *quaisquer outras instruções de funcionamento* do Centro, bem como o seu regime de funcionamento, os horários das aulas e sistema de custos, os direitos e deveres dos alunos, a obrigação da utilização do termo *centro* (tido como associação) para o nome legal do mesmo, sendo proibido o uso dos termos *academia*, *escola* ou *ginásio*, evidenciando-se ainda exigências quanto aos símbolos do centro e ao *sistema de controle do ensinamento e frequência dos alunos*.

Esses últimos fragmentos referentes às exigências do Conselho Nacional de Desportos para o funcionamento dos Centros de Instrução Pugilística culminam com um acontecimento de superior importância para o nosso estudo e para a dinamização da Capoeira no panorama nacional, qual seja, a autorização do funcionamento do Centro de Cultura Física Regional, dirigido pelo *Instrutor de Educação Física* Manuel dos Reis Machado, conforme já mencionado neste capítulo. Estabelecemos essa ligação entre os eventos da oficialização do seu Centro de Cultura Física, a qual se deu em obediência legal à Deliberação do CND do ano de 1953, e a busca pela criação do corpo de cultura nacional porque eles contribuíram efetivamente para a evidência do protagonismo do indivíduo e da Capoeira enquanto expressão desportiva de identidade do Brasil e dos brasileiros, tendo em Bimba o seu mais resplandecente representante da hora.

Tendo em vista as exigências requeridas pela Confederação de Pugilismo ao aspirante Centro de Instrução – das quais se destacavam o regimento interno, instruções de funcionamento, direitos e deveres dos alunos, sistema de controle do ensinamento, entre outras –, inferimos ter havido outro encontro favorável entre o ideário e a legislação, já que o aspecto criativo de Bimba em relação a toda a organização e estruturação de seu Centro e de seu método de ensino absorveu o pensamento coletivo pela consubstanciação da identidade brasileira e igualmente obedeceu aos imperativos de ordem legal.

Do emaranhado da historiografia da Capoeira e suas informações e contra-informações, observamos o grande relevo que se dá ao episódio que envolveu a apresentação de Bimba, de seus alunos e de sua expressão regional da luta brasileira ao então presidente da República Getúlio Vargas, fato sem dúvida espetacular para o processo civilizador e para o reconhecimento social dessa prática agonística. Não se encontram nesse acontecimento quaisquer indícios que confirmem algumas infundadas inferências sobre a sua permissão ou

titulação especial, ou mesmo sobre a sua descriminalização, visto terem estas ocorrido em períodos anteriores ao ano de 1953. Todavia, como já foi expresso, não podemos deixar de considerar a importância desse acontecimento para o reconhecimento social da luta nacional.

Conforme a abordagem cronológica por nós efetuada registrando alguns acontecimentos em nível nacional, os quais por certo influenciaram o processo civilizatório e desportivo da Capoeira, não podemos deixar de evidenciar aqueles ocorridos a partir da criação do CND no ano de 1941 e das respectivas federações e confederações, das deliberações do ano de 1953, já mencionadas nos parágrafos anteriores, e ainda dos fatos vinculados e respeitantes a Bimba, ícone e parte inseparável de todos os contextos referenciados desde o ano de 1932, quando se registraram a demarcação de seu espaço para o ensino-aprendizagem-treinamento da Capoeira, a permissão do funcionamento enquanto Centro de Instrução e, por conseguinte, a concessão para o ensino dessa expressão, seja na sua academia ou no CPOR, no ano de 1939, na cidade de Salvador, Bahia. Pelo exposto, e contrariamente a inúmeros discursos apresentados nas literaturas sobre a Capoeira, entendemos que a relação Estado-iniciativa privada deu-se em dupla via, e não simplesmente na via de *cima para baixo*, como querem fazer crer muitos estudiosos.

Tampouco podemos deixar de considerar todo o simbolismo que alguns fatos sobre a Capoeira carregam e seus efeitos nas mentalidades dos indivíduos nela envolvidos direta e indiretamente. É preciso ter em conta os mecanismos utilizados para a assimilação do ideário de um corpo de cultura nacional pugnado no período do Estado Novo, citando como exemplo disso aquela célebre frase externada pelo então presidente Getúlio Vargas em relação à Capoeira, quanto a ser essa expressão de luta o *verdadeiro esporte nacional*, registro não oficial e sem qualquer valor jurídico, mas significativo para a sua história e para o seu ideário.

## **6.1. O esforço para a regulamentação desportiva da Capoeira**

A partir da criação do CND, no ano de 1941, órgão que tratava da organização geral dos desportos no Brasil, diversos foram os dispositivos que produziram efeitos sobre as modalidades do ramo pugilístico, que passaram a incluir no seu rol de expressões, entre 1949 e 1953, a modalidade Capoeira, apesar de esta não se encontrar até esse período minimamente organizada a nível nacional ou mesmo a nível regional. Reconhecendo o crescimento das

modalidades de luta afetas à Confederação Brasileira de Pugilismo, identificamos no ano de 1962, constante do seu novo Estatuto, a criação de *Departamentos Especiais*<sup>141</sup> para gerir os destinos das expressões pugilísticas do Judô, do Boxe, do *Catch-as-catch-can*, das Lutas Greco-Romana, Livre Olímpica e Livres em geral, referindo-se apenas ao Jiu-Jítsu e à Capoeiragem como atividades regulamentadas pró-desporto<sup>142</sup>, logo, não lhes sendo conferidos departamentos específicos.

Das Federações afiliadas à Confederação Brasileira de Pugilismo, foi a Carioca de Pugilismo aquela que nos anos 60 do século XX se dispôs a *controlar as atividades da Capoeira* enquanto manifestação desportiva, compreendendo a necessidade de se iniciar um processo abrangente e estruturado visando a sua regulamentação<sup>143</sup>. Nesse sentido, resolve promover, em agosto de 1968, o *I Simpósio de Capoeira do Estado da Guanabara*<sup>144</sup>, sendo convidadas personalidades vinculadas ao desporto nacional<sup>145</sup>, praticantes de Capoeira, folcloristas, o então Ministro da Educação e Cultura João Lyra Filho e, especialmente convidado, Ângelo Decânio Filho, representante da Capoeira baiana, para *discutir e defender o ponto de vista da CBP como desporto de competição e não espetáculo folclórico*, deixando transparecer o entendimento geral dos cariocas e dos dirigentes desse órgão sobre a forma de expressividade dessa luta naquele Estado, posição rejeitada pelos capoeiristas baianos, assim como a oficialização desportiva da luta nacional.

Do referido evento e das informações obtidas não descortinamos o quantitativo de intervenientes presentes nem se ali se encontrava o representante baiano. Por outro lado, verificamos por cartas do capoeirista Rudolf Hermann dirigidas a Altamiro Cunha, assessor da CBP, e deste ao presidente desse órgão, Paschoal Segreto Sobrinho, que eles não

---

<sup>141</sup> Estatutos da CBP, Título IV, Capítulo Nono – *Dos Departamentos Especiais*.

<sup>142</sup> Idem, Título I, Parágrafo Único.

<sup>143</sup> Para Moreno (1994), o regulamento determina a estrutura do desporto, sendo que para tal as regras poderão ser classificadas em seus aspectos formais (características e dimensões do espaço de jogo; descrição dos materiais complementares que se usam em jogo; número de jogadores que participam no atividade e forma como eles podem intervir no mesmo; forma de pontuar e como ganhar ou perder; tempo total de jogo, divisão e controle do mesmo; ritos e protocolos) e aspectos da ação de jogo (formas de utilizar os implementos, quando existirem; formas de participação de cada jogador e relação com seus companheiros, quando existirem; formas de relacionar-se com os adversários, quando existirem; formas de utilizar o espaço de jogo; penalizações às infrações da regra).

<sup>144</sup> Segundo o Jornal do Brasil do dia 28 de agosto de 1968 (Lopes, 1999, p. 266), o objetivo era *regulamentar a luta como esporte*, o que não foi alcançado.

<sup>145</sup> Participaram o Presidente do CND, Gen. Eloy Massey O. de Menezes, e Altamiro Cunha, que, segundo nos informou Hermann em mensagem eletrônica do dia 17/10/2005, era assessor da CBP, *tendo ocupado vários cargos e funções nesta entidade*, sendo representante em algumas circunstâncias, atuando como chefe de delegações e organizações de competições e estando efetivamente ligado ao Boxe, embora se interessasse *por todas as atividades controladas pela CBP*.

participaram efetivamente dos debates sobre a desportivização da luta brasileira, embora não tenham deixado de contribuir com as suas observações técnicas e algumas posições pessoais sobre o assunto, endereçadas ao respectivo “*Grupo de Trabalho*”.

Das posições apresentadas pelo assessor<sup>146</sup> da CBP, o mesmo ressalta algumas preocupações e o conhecimento de certa movimentação acerca da manutenção de um ideário de caráter folclórico unitário para a Capoeira, insinuando haver a possibilidade da criação de regulamentação paralela e extra-oficial. Sobre o evento, ele afirma:

*senão impertinente, pelo menos extemporânea, a reunião para decidir da “desportividade” da Capoeira como “luta do ramo pugilístico”, pois que isso já estava estabelecido no Artigo 2º dos Estatutos da Confederação, devidamente aprovados, e assim, fora de discussões, senão em caráter polêmico e nunca decisório (...)*

Altamiro Cunha considerava que as atribuições da federação promotora do Simpósio sobre a regulamentação da Capoeira não lhe permitiriam sublimar as competências específicas daquele órgão superior, cuja proposta regulamentar deveria ser *originariamente aprovada pela CBP*. Das posições técnicas ou pessoais manifestadas pelo assessor da CBP, algumas já indicavam as dificuldades entre os representantes das correntes carioca e baiana de Capoeira do período, tendo em vista que ele considerava esta última uma *distorcida “capoeira folclórica”, praticada sob ritmos musicais comandados por compassos lentos e apressados, tirando da luta a sua essencialidade de iniciativa de lutador*.

A atmosfera reinante no contexto da Capoeira, seja pelas posições extremadas e evidentes nas falas de alguns dos prováveis intervenientes no evento em análise e no conteúdo do convite para o Simpósio ao representante baiano, seja pelos registros de combates entre praticantes das duas correntes da luta brasileira – carioca e baiana –, na primeira metade do século XX, ou ainda, pela tentativa da prevalência de uma corrente sobre a outra, nos permite inferir sobre a prontidão da Federação Carioca de Pugilismo com vistas à necessidade de regulamentação da modalidade em sua vertente desportiva, se considerarmos já ter ocorrido o seu reconhecimento por parte do CND brasileiro e também pela CBP, faltando para essa luta nacional o cumprimento das exigências básicas, estruturantes e conceituais do desporto que

---

<sup>146</sup> Carta datada de 5 de setembro de 1968, enviada a Paschoal Segreto Sobrinho, então presidente da Confederação Brasileira de Pugilismo.

permitissem a realização de eventos<sup>147</sup> regulamentados, como aqueles previstos para os afiliados à referida entidade pugilística.

É certo que a flexibilidade das regras lúdicas presentes na Capoeira da Bahia do período não se coadunava com a rigidez das regras inerentes ao desporto, permitindo-nos inferir ser este o entendimento explicitado no documento de Cunha, buscando diferenciar aquela forma de expressão composta por elementos rítmico-melódicos a partir da adoção do berimbau, bem distinta dos combates cariocas que conjugavam, inegavelmente, características de outras expressões de luta, que, por um lado, também a distanciavam da sua origem e dos grupamentos humanos que a praticaram ao longo dos períodos históricos brasileiros. Apenas depreendemos que algumas das posições referidas por aquele dirigente apresentam um erro capital ao minimizarem a importância das formas de manifestação populares e as suas diversidades de expressão, além de sugerirem uma pretensa perda de função da Capoeira desportiva.

A leitura dos documentos consultados<sup>148</sup> confirma as disputas históricas travadas entre os praticantes da Capoeira dita folclórica incorporada de elementos melódicos e a Capoeira pragmática. A supremacia desta última sobre a primeira nos raros combates realizados na primeira década do século XX por certo levou os representantes da Federação Carioca e da Confederação Brasileira de Pugilismo a valorizar uma em detrimento da outra e não a sua conjugação, o que contribuiu para o surgimento, entre aqueles primeiros, do discurso de uma defesa feroz de uma representação social imaginada de *pureza e tradição* da luta nacional, em oposição àquela expressão modernizada, discurso que igualmente ocorre ainda nos dias de hoje entre os estilos consagrados no contexto nacional – Angola e Regional – e que demarcou um cisma entre seus adeptos.

---

<sup>147</sup> O artigo 17º do terceiro capítulo do Estatuto da Confederação Brasileira de Pugilismo (1962) versa sobre os deveres das federações, entre eles o de *promover anualmente os campeonatos regionais dos seus desportos*.

<sup>148</sup> Alguns documentos mais relevantes a esse contexto: a) Ofício-CBP-1542/68, que convida para a realização do *Simpósio de Capoeira*, a ser realizado em 26 de agosto de 1968. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1968; b) Carta de Rudolf Hermann apresentando os *principais problemas encontrados nas tentativas de regulamentação da Capoeira, de uma forma desportiva*, a serem discutidos no Simpósio de Capoeira; c) Carta de Altamiro Cunha ao presidente da CBP, justificando a sua ausência na reunião que discutia a fixação da Capoeira no ramo pugilístico e apresentando as suas *observações para um regulamento de “Capoeira”*. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1968; d) *Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira*, de Ângelo Decânio, diretor do Departamento de Capoeira da FBP, a ser apresentado no Simpósio de Capoeira. Salvador, s.d. ; e) Regulamento Técnico – Parte I – Capoeira desportiva, Parte II – Capoeira Rítmica, surgido no âmbito do 2º Simpósio sobre Capoeira. Rio de Janeiro, 8 e 9 de novembro de 1969; f) Ata da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Desportos, a qual aprova o reconhecimento da Capoeira como desporto e requisita da CBP as *normas que vão orientar a Capoeira como competição*. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1973.

Não obstante ser obrigação da Confederação Brasileira de Pugilismo e dos seus afiliados, conforme a especialidade em questão, promover o seu processo de regulamentação, coube à Federação Carioca de Pugilismo iniciar os procedimentos inerentes à desportivização da Capoeira. Fato curioso, se considerarmos ser o Estado da Bahia o mais representativo dessa modalidade nesse período, reflexo instintivo de preservação de um elemento de cultura popular. Esse movimento nos permite visualizar o quadro das tendências da Capoeira enquanto expressão corporal e de seus simpatizantes enquanto grupos ou comunidades unidos para a defesa de um território imaginado, que só existia no plano das idéias e dos sentimentos peculiares à definição dessa sociedade específica e de toda a sua rede configuracional.

Vale salientar que a falta de iniciativa do órgão federativo do Estado da Bahia quanto ao movimento de regulamentação da Capoeira e, conseqüentemente, dos seus praticantes, em grupo ou isoladamente, decorre da hegemonia das posições das lideranças da Capoeira baiana do período, os mestres Bimba e Pastinha, ao considerar que essa expressão de luta não se adequava aos combates com regulamentações ou juízes, não assumindo os praticantes dos estilos Angola e Regional durante um certo período posições diferenciadas dos seus líderes. Porém, como veremos em discussões que apresentaremos neste bloco, esse posicionamento não iria manter-se a partir no ano de 1969, quando foi realizado o II Simpósio de Capoeira, com vistas à regulamentação desportiva da luta brasileira, movimento impregnado de irreversibilidades.

As informações coletadas sobre o *I Simpósio de Capoeira* revelam não se ter logrado o êxito desejado – a regulamentação da Capoeira enquanto desporto. Todavia, não se pode negar que a iniciativa da Federação Carioca de Pugilismo desencadeou, entre 1968 e 1969, um movimento positivo em direção à desportivização da expressão de luta nacional, apontando para a criação do Departamento Especial de Capoeira da CBP (sendo convidado o Comandante Lamartine Pereira da Costa para a sua assessoria) e das correspondentes federativas<sup>149</sup> em alguns Estados brasileiros, representações estaduais que incidiram incontestavelmente no alargamento da discussão sobre o processo em causa, não se fixando somente entre as posições dos dirigentes da Capoeira carioca e baiana, o que gerou em São

---

<sup>149</sup> Na Federação Bahiana de Pugilismo, foi criado o Departamento de Capoeira, sendo o seu diretor Ângelo Decânio, ao passo que na Federação Carioca de Pugilismo foi criada a Assessoria Técnica de Capoeira, cujo cargo principal foi ocupado por Abel M. da Silva.



Paulo, no ano de 1970, um movimento com o objetivo de *oficialização*<sup>150</sup> dessa luta como *esporte nacional* e, igualmente, de sua *uniformização*.

Analisando as propostas de regulamentação desportiva da Capoeira apresentadas pelos representantes cariocas<sup>151</sup> para o *I Simpósio* sobre esse tema, consideramos que as mesmas se pautaram pela observação de aspectos naturais à maioria das práticas de luta reconhecidas pela CBP até aquela data, apenas respeitando as características do estilo praticado no Rio de Janeiro, em detrimento de outras formas de expressividade praticadas em outros estados brasileiros, mais especificamente na Bahia, cuja representatividade nacional sobrepujava a expressão carioca em número de praticantes e em difusão dos estilos. Não se poderia argüir o caráter de eficiência da primeira sobre as demais, como se retira das palavras do assessor federativo, visto que o número insignificante de combates não nos permite afirmar a supremacia de qualquer uma sobre as outras.

Por todos esses posicionamentos surgidos das propostas dos cariocas, em que se destacam aspectos intransigentes, tendenciosos e limitadores, e pela não-consideração dos elementos culturais que formaram a base da invenção da Capoeira, considerando-se ainda a inevitabilidade do processo desencadeado no ano de 1968, é proposta pela CBP no ano de 1969 a realização do II Simpósio Brasileira de Capoeira, ocorrido no Rio de Janeiro, na Academia da Força Aérea em Campo dos Afonsos. Nesse evento, segundo o relatório do assessor de Capoeira da FCP<sup>152</sup>, Abel Magalhães da Silva, foram ouvidos em reunião *todos os mestres e líderes de Capoeira do Brasil*, do que se retiraram os elementos fundamentais que traduziram o *pensamento nacional* sobre a Capoeira com o intuito de torná-la um *esporte oficial*.

Segundo o mesmo assessor federativo, o *II Simpósio* debateu a parte que faltava para que se pudesse elaborar um regulamento desportivo para a luta brasileira, especificamente no que concerne aos golpes ilícitos e traumáticos, e, igualmente, ordenar os pontos divergentes entre as várias correntes da Capoeira presentes no cenário nacional. Desse modo, aquele ano foi um momento determinante para a regulamentação dessa manifestação de luta e para a realização de eventos oficiais da modalidade.

---

<sup>150</sup> *O Globo*, 26 de agosto de 1970. “Capoeira tenta ser oficial”.

<sup>151</sup> Apenas detectamos a apresentação das propostas de Rudolf Hermany, praticante da Capoeira de Sinhozinho, e Altamiro Cunha, assessor da CBP.

<sup>152</sup> Relatório das Atividades de Capoeira elaborado pelo assessor de Capoeira da FCP, Abel Magalhães da Silva.

Inferimos das linhas anteriores que o representante baiano não teria participado no primeiro evento realizado para a regulamentação desportiva da Capoeira, constatação que não se confirmaria para o *II Simpósio*, ao coletarmos cópia do *Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira*, elaborado pelo diretor do Departamento de Capoeira da FBP, Ângelo Decânio, que participou das reuniões dos dias 8 (debates sobre esquivas) e 9 (debates sobre golpes desequilibrantes) de novembro de 1969 acompanhado do seu único mestre de Capoeira – Bimba – para discutirem a proposta confederativa de um regulamento para dois tipos de Capoeira: *Parte I – Capoeiragem Desportiva*; *Parte II – Capoeira Rítmica*.

Interpretando a iniciativa da confederação para debates no referido evento, concluímos que a mesma estava fadada ao insucesso quanto aos objetivos perseguidos, ao contemplar duas propostas que apenas visavam satisfazer as duas correntes estilísticas praticadas nos Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, mantendo-se intactas as suas ferrenhas idéias e sua visão de mundo apresentadas no evento de 1968. Isso constituía um desvio do projeto fundamental de unificação/uniformização que permitisse a realização de eventos competitivos dessa modalidade sem qualquer segmentação estilística, fato que nos permite inferir a ocorrência de dissensões nesse Simpósio, destacando-se o retorno de Bimba à Bahia, noticiado pela imprensa de ambos os Estados aludidos como um dos poucos resultados obtidos dessa reunião, além da mudança de nome de um dos golpes desequilibrantes<sup>153</sup>.

## **6.2. Análise das primeiras propostas de regulamentação desportiva da Capoeira**

### **6.2.1. A proposta baiana para a regulamentação desportiva da Capoeira**

O documento<sup>154</sup> apresentado pelo Departamento de Capoeira da Bahia, elaborado por Ângelo Decânio para fins de discussão no mencionado Simpósio, é descrito em onze páginas, dividido em onze capítulos e evidencia elementos estruturais e técnicos que se referem ao

---

<sup>153</sup> *Diário Popular*, 15 de novembro de 1969. Capoeira em Crise? É o que dizem. Mestre Bimba abandona o simpósio. *Uma das poucas coisas que o Simpósio decidiu: mudar o nome do golpe “baianada” para “arrastão”*.

<sup>154</sup> *Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira*, de Ângelo Decânio, diretor do Departamento de Capoeira da FBP. Salvador, s.d.

*local das competições; uniformes; higiene e aparência pessoal; conduta; direitos e deveres do atleta e do mestre; conduta; direitos e deveres do árbitro, juízes e jurados; mesa diretora; início, interrupções, reinício, tempo e término (de combate); competições, categorias e classes; golpes, faltas, punições e normas de etiqueta; contagem de pontos e sentenças; exame médico e pesagem; terminologia, sinalização e ritmo.* É substancialmente mais abrangente que as propostas cariocas apresentadas no I Simpósio.

O primeiro capítulo desse anteprojeto foi dedicado ao “local” das competições, então denominado *terreiro* por seu autor, sendo a demarcação específica para a área de combate entendida por *roda do terreiro*, espaço de formato circular e mensurado por 4 metros e 50 centímetros de raio, mediado por um círculo central de 10 centímetros de raio. Observa-se que os mínimos detalhes para a demarcação da roda foram apontados nesse trabalho, no qual vemos terem as linhas demarcatórias a largura de 10 centímetros e ainda serem pontilhadas (interrompidas) quando se tratava de delimitar no espaço outro círculo de orientação do atleta, o qual apresentaria 3 metros e 50 centímetros de raio. As mesmas linhas deveriam ter cores contrastantes, sugerindo-se a seguinte gama de fora para o centro do círculo: vermelho, amarelo e vermelho. No espaço do *terreiro*, exigia-se ainda, para a região circundante da roda, uma área de segurança de no mínimo 2 metros livres de obstáculos.

São também previstos nesse capítulo a feitura do piso da *roda* (madeira, chão batido, ladrilho, cimento, plástico, borracha ou similar), a iluminação mínima para competições noturnas, o posicionamento da mesa a ser composta pelo delegado da entidade, pelo anunciador, pelo cronometrista e pelo médico e um banco para os juízes, que se localizaria para além da faixa de segurança já referida, onde também se situariam a mesa diretora, as *orquestras, charangas* e os *mestres*.

O segundo capítulo refere-se aos uniformes, que deveriam ser registrados na federação afim e compostos por camisa que apresentasse o *escudo* bordado ou pintado do clube ou entidade, *calça e sunga ou similar limpos*, devendo os atletas manter unhas de pés e mãos aparadas e sendo-lhes vetado o uso de qualquer objeto que pudesse causar ferimento em outrem, bem como o uso de quaisquer protetores.

É notória a preocupação com o asseio pessoal do atleta para evitar qualquer estereótipo ou perfil do capoeirista daquele tempo que pudesse contribuir para uma idéia

generalizada sobre todos os praticantes e atletas da Capoeira. Eram até mesmo passíveis de afastamento da competição aqueles que se apresentassem com a *aparência pessoal desleixada, embriagados ou com aparência caricata de lutadores saltimbancos*.

A *conduta*, os *direitos* e os *deveres* do atleta são abordados no terceiro capítulo, sendo-lhes negado, bem como aos seus mestres, o desconhecimento das regras, e a estes últimos se atribuía a responsabilidade sobre os primeiros. Punições tais como a perda de pontos, advertência e desclassificação por reincidência visavam controlar o comportamento de mestres e atletas, especialmente quanto a dirigirem-se repetidamente ao árbitro ou juízes por motivos de reclamação, pedido de esclarecimento ou observações sobre a atuação dos mesmos, pela prática de gestos ou ações desrespeitosas a quem quer que fosse, ao mestre que instrísse o seu atleta durante a competição, ao atleta que abandonasse o terreiro sem a autorização do árbitro ou que perturbasse o adversário ou o árbitro com palmas ou gritos.

As punições referidas no terceiro capítulo poderiam ser extensivas aos mestres, orquestras, charangas, prevendo-se a perda de um ponto por reincidência e a desclassificação em terceira ação, podendo também ocorrer a desclassificação em primeiro ato a depender da gravidade do comportamento do atleta. O artigo 16º aparece manuscrito e anexado após a datilografia do projeto, rezando que a manutenção do quadro de árbitros, juízes e jurados ficaria sob a responsabilidade da Confederação Brasileira de Pugilismo e suas federações filiadas. O mesmo artigo passa a constar da errata inicial.

Quanto aos árbitros, juízes e jurados, lemos as normas de comportamento que lhes são respeitantes no quarto capítulo, consistindo em uma equipe por competição, composta por 1 árbitro, 3 juízes e/ou 5 jurados e 8 técnicos<sup>155</sup>. Nessa seção, aparecem descritas também a função e a hierarquia desses indivíduos, sendo o árbitro a autoridade máxima nas competições. Faz-se referência à ação do árbitro, que, em comunicação gestual, deveria se dirigir à mesa diretora, mas não são especificados os gestos nem os seus significados.

O quinto capítulo desse anteprojeto de regulamentação da Capoeira trata da mesa diretora, composta pelo delegado de entidade, anotador, cronometrista e pelo médico plantonista, sendo vetada a pessoas estranhas e localizando-se de maneira a respeitar a faixa de segurança e a facilitar o contato do árbitro. As funções atribuídas a cada um dos 4

---

<sup>155</sup> A informação quanto ao número de técnicos e se eles comporiam a equipe de arbitragem não aparece claramente.

membros da mesa diretora também aparecem descritas nesse capítulo, sendo-nos relevante ressaltar a do cronometrista, que controlaria o desenrolar do combate em início e fim, suas interrupções para descanso e entre combates por um tempo específico, o que é descrito no capítulo seguinte. Relevante função também era atribuída aos jurados, aos quais competia *emitir parecer ao árbitro*, em valores numéricos de um a dez, *sobre os estilos apresentados*, não sendo clara tal informação acerca de estilos, mas permitindo-nos concluir tratar-se dos notoriamente difundidos estilos *angola* e *regional* de Capoeira, assim como de outros *tipos* de Capoeira circulantes na Bahia naquela época.

O tempo de combate e as funções de seu controle são descritos no capítulo seis, que atribuía ao árbitro a competência para interromper a competição quando julgasse necessário, mas pelo período máximo de um minuto, contando-se o tempo de três minutos para cada *disputa* ou “*volta*” e de um minuto para decisão em prorrogação, o que poderia repetir-se quando necessário, observando-se um minuto de intervalo entre tais prorrogações e o tempo regulamentar, que ainda na hipótese de não atingir um consenso passaria à decisão soberana do árbitro por um vencedor da contenda, através de consulta ou não aos juízes. O término do combate era delimitado pelo fim do tempo regulamentar ou pela decisão do árbitro, ou ainda por desistência ou desclassificação de um dos atletas.

A categorização das disputas obedecia a critérios de peso e de idade, assim como às formações grupais, por duplas ou individual, como versa o capítulo sétimo do esboço do regulamento em questão. Deveriam então ser disputados pontos nas competições de Capoeira via competições individuais e em duplas, lutas no primeiro caso e *estilo* no segundo, obedecendo-se categorias<sup>156</sup> de peso, mas existindo também a categoria livre ou absoluta, que desconsiderava o *peso e graduação*. Importa-nos ressaltar o artigo 35º desse capítulo, o qual novamente menciona a competição entre estilos, sem, contudo, ser mais explícito nesse tópico, de maneira que passamos a citá-lo *ipsis verbis*:

*Art. 35º – Nas competições de jogo ou estilo, será aferido o desempenho conjunto de ambos [os] atletas que deverão demonstrar o estilo, os efeitos coreográficos e o ritmo musical do grupo a que pertencem.*

Surge-nos nova possibilidade de interpretação desse artigo porque o mesmo induz à idéia de que os estilos pensados por Decânio – *angola* e *regional* –, ao esquadrihar a sua

---

<sup>156</sup> A saber: peso leve (até 55 kg), peso médio (acima de 55 kg até 68 kg), peso meio-pesado (acima de 68 kg até 80 kg) e peso pesado (acima de 80 kg).

proposta de regramento para a Capoeira, poderiam abranger outros até então desconhecidos. Essa consideração do autor nos permite inferir, no contexto da proposta baiana, a possibilidade da existência de expressões muito peculiares e distintas no âmbito dessa luta, que, paralelas aos estilos mencionados, ainda não eram reconhecidas socialmente, excetuando-se, é claro, o estilo carioca da luta brasileira, identificado pelo nome do seu difusor – *Capoeira de Sinhozinho*.

Sobre os aspectos mais particulares dos estilos referidos por Decênio no seu anteprojeto, destaca-se especialmente a proibição de alguns golpes, tais como as *quedas com projeção*, os *estrangulamentos* e as *torções*, conduta que já era adotada pelos praticantes da Capoeira carioca de Sinhozinho. De fato, essa proibição evidencia a clara intenção da proposta baiana de demarcar-se do estilo carioca de Capoeira, já conhecido por seus mentores e cujas características de expressividade aliavam alguns dos movimentos específicos da luta brasileira com outros do Judô e Jiu-Jítsu.

Ademais, a demarcação dos estilos baianos de Capoeira nessa proposta, em oposição ao conhecido estilo carioca, torna-se evidente na afirmação da obrigatoriedade da estrutura rítmico-melódica da *orquestra* ou *charanga* – sendo punido no contexto competitivo dessa luta aquele que *deixar de gingar ou conservar-se imóvel fora do ritmo* –, já que o estilo carioca excluía qualquer possibilidade instrumental ou melódica no desenrolar dos combates.

É nosso entendimento e dos mentores das propostas cariocas que tais características rítmico-melódicas mais se coadunariam com competições de caráter folclórico ou ginástico, através de séries coreográficas, não sendo pertinentes nem adequadas a eventos de luta no sentido estrito. Acreditamos também que as colocações da proposta baiana buscavam concretamente a afirmação dos estilos que apresentassem as características anteriormente referidas e, assim, excluía qualquer possibilidade de afirmação do estilo carioca de luta e dos seus praticantes nos combates desportivos.

Todavia, a sacralização regulamentar dos *estilos* que consideravam a melodia exigência *sine qua non* para a caracterização da Capoeira desportivizada, posição pessoal e particular da proposta federativa baiana, deixava patente a negação da dinâmica que permeava o próprio fenômeno de desportivização, desfigurando a modalidade quanto às suas características fundamentais, sobretudo em relação ao combate propriamente dito.

Essa imposição a respeito do ritmo e da melodia nos sugere uma tendência também bairrista e exclusivista a ser incorporada por meio de sua *oficialização*, justificada por razões de foro pessoal e regionalista e apoiada apenas na aceitação inquestionável de uma suposta herança instrumental e musical africana, pressuposto que não encontra sustentação nas referências documentais sobre a Capoeira, mas que permeava todo o discurso das lideranças capoeirísticas baianas daquele período.

Apesar de considerarmos polêmica e até infundada a suposta herança de origem africana para distintos aspectos da Capoeira, certo é que tais discussões, questionamentos e inferências em nada contribuíam para o desenvolvimento desportivo dessa expressão. Mesmo com essa perspectiva, constatamos ser constante a consideração por parte da proposta dos baianos do destaque de alguns aspectos que se aproximam de certos rituais religiosos de origem africana e por eles incorporados ao contexto da luta. Nesse tocante, citamos o artigo 40º do Capítulo VII, que diz:

*Ao iniciar uma competição os atletas, acorados em frente ao berimbau, saúdam os mestres, tocando a ponta dos dedos no chão e levando à testa, a seguir apertam as mãos à moda africana.*

Dessa citação podemos extrair diversas características rituais, que sublinhamos a fim de compará-las com idênticos momentos dessa natureza presentes nas práticas religiosas do Candomblé da Bahia, somente incorporadas ao contexto da Capoeira via praticantes que tinham certo destaque na hierarquia desse culto religioso e que as utilizavam em todas as suas práticas cotidianas, inclusive na prática da luta brasileira. São exemplos disso os principais mestres baianos da primeira metade do século XX, que as consideravam importantes para esse contexto muito particular das suas vidas.

Em síntese, reconhecemos que a proposta baiana sempre buscou a preservação de características africanas por considerá-las originais da Capoeira, mas com isso gerou conflitos entre as várias correntes que pensavam a Capoeira desportiva.

Mesmo que essa proposta de regulamentação fosse levada a cabo em caráter não oficial, fica claro de antemão o componente subjetivo da avaliação de elementos coreográficos e rítmicos, não só enquanto referência aos estilos, mas também enquanto forma

de avaliação de desempenho. Esses elementos precisariam ser então apreciados segundo um regulamento à parte, mas este, ao contemplar quesitos específicos, acabaria fatalmente sobrepondo os aspectos de arte e de espetáculo ao agonismo inerente à Capoeira enquanto expressão de luta.

Normas de etiqueta também são previstas no capítulo oitavo, que pretende normatizar concomitantemente as *faltas* e os *golpes*. Nesse capítulo, vimos consumarem-se outras problemáticas no que tange à suposição de um confronto agonístico e para o qual não era permitido o uso de peças protetoras<sup>157</sup>. Tendo em conta a violência de certos golpes, a explicitação quanto ao não-uso de proteção, no nosso entendimento, exigiria outras medidas para a preservação da integridade física dos atletas, de modo a não deturpar o caráter do confronto agonístico de ataque e defesa, que no documento em análise foi equacionado pela execução dos movimentos de forma coreográfica ou a partir de certa *mimicry*<sup>158</sup>.

Essa característica de pantomima já era parte de seu componente lúdico e não se coaduna com a idéia da prática de uma luta propriamente dita, sem contato físico entre os lutadores ou mesmo sem uma finalização dos golpes desferidos, o que fortaleceria a proposta de índole coreográfica dessas competições de Capoeira desportiva. Nessa proposta, os golpes na cabeça eram terminantemente proibidos, e a título exemplificativo apresentamos a execução dos golpes dirigidos à face e do golpe conhecido por *galopante*, sendo evidente neles a mímica ou a simulação. Os primeiros não poderiam ser finalizados, mas apenas sinalizados *a uma distância razoável* da cabeça, ao passo que a aplicação do segundo só era permitida nas laterais do pescoço, não nos ouvidos (alvo original do golpe). Quanto aos golpes considerados *contundentes*, os atletas apenas *poderiam encostar ou mesmo empurrar sob controle o ponto visado*, não deixando de ser enquadrados como proibidos<sup>159</sup> vários golpes, muitos deles em tudo semelhante às proibições em outras formas de luta.

Quanto a esses pontos estarem apresentados nos itens referentes às *regras de etiquetas* para o confronto pugilístico da Capoeira, no nosso entendimento, isso não passou apenas de manobra de estilo para fazer prevalecer no contexto da organização regulamentar da luta brasileira aquelas expressões derivadas do senso comum dos praticantes baianos, dentro e fora

---

<sup>157</sup> Artigo 13º do capítulo II do Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira desenvolvido por Ângelo Decâncio Filho, no ano de 1968.

<sup>158</sup> Uma das categorias fundamentais do jogo, segundo Roger Caillois (1990): a mímica.

<sup>159</sup> A saber: *ataque dirigido aos olhos, ouvidos, boca e genitais; quedas com projeção de costas ou de cabeça no chão; estrangulamentos e torsões de articulações; bofetadas; beliscões.*



da Capoeira, o que nos leva a compreender alguns dos posicionamentos e alertas apresentados por Altamiro Cunha, representante da CBP, ao presidente da entidade dirigente dos desportos de luta no Brasil, ao referir-se à necessidade da não-inclusão de formas de expressividades folclóricas no âmbito desportivo, tais como o uso das estruturas rítmico-melódicas e a mimese de luta através de séries coreográficas.

Em face dessas muitas contradições estruturais e conceituais, derivadas de posições dogmatizadas ou de convicções pessoais e/ou grupais das distintas correntes de expressividade da Capoeira e dos idealizadores da sua regulamentação desportiva, estabeleceram-se inconciliáveis desencontros de intenções que retardariam todo o processo de organização desportiva da luta nacional.

O capítulo décimo da proposta do *anteprojeto* de regulamento aborda a *contagem de pontos e sentenças*, subdividindo-as em competições entre os estilos e de luta propriamente dita. Não fica claro, contudo, o objetivo desse tópico, sobretudo ao referir-se às competições entre os estilos de Capoeira, não permitindo antever a possibilidade da presença de outras formas expressivas que não aquelas praticadas na Bahia. Ainda sobre a análise das competições de estilo, são referidos os principais quesitos relativos à avaliação das duplas, destacando-se a *riqueza de movimentos, passes, golpes e seqüências, perfeição técnica, entrosamento dos movimentos dos atletas entre si e adequação dos movimentos ao ritmo; lisura e ética*.

Numa visão geral desse cenário, novamente fica clara a superficialidade e a falta de objetividade dos quesitos propostos para uma avaliação de desportos de luta, mais se aproximando de elementos avaliativos de competições ginásticas ou coreográficas.

Os elementos de natureza africana, evidenciados ao longo dos conteúdos da proposta baiana de regulamento competitivo, perpassam todo esse esboço regulamentar e colocam em destaque a consideração de um componente religioso para a modalidade em causa, tendência exclusiva dos estilos baianos. Assim, vem novamente à tona uma característica inadequada para as práticas corporais de luta que, num contexto em que se buscava um entendimento entre a diversidade de formas expressivas, se apresenta pouco ou nada conciliadora para os fins propostos, já que os grupos de praticantes dessa modalidade localizados em outros Estados não incluíam tal característica no seu desenvolvimento individual ou coletivo, de

modo que ela se torna fonte de divergências no processo de construção de um formato único de regulamentação.

Partimos do princípio de que, ao longo da sua história, a Capoeira não confirmou ligação com qualquer forma de religiosidade, exceto pelo vínculo religioso de alguns expoentes baianos da luta nacional ao culto africano do Candomblé no século XX. Antes disso, não são mencionados ritos similares àqueles presentes nesse culto em qualquer tipo de fonte escrita ou oral. Tais ritos não se poderiam adequar ao momento histórico da regulamentação desportiva da Capoeira porque já havia o reconhecimento da diversidade de estilos dessa modalidade em território nacional e não seria possível comportar uma ligação obrigatória de seus praticantes a cultos religiosos de qualquer natureza. A bem da verdade, a história do desenvolvimento da Capoeira não contempla benefícios nem impedimentos por parte de manifestações religiosas.

Os distintos elementos de natureza africana introduzidos na prática dessa luta na Bahia e a polêmica da suposta religiosidade imposta à Capoeira no século XX, reafirmada e proposta no capítulo VII<sup>160</sup>, artigo 40º, nos permitem ver claramente a descrição de rituais muito similares àqueles da prática religiosa do Candomblé. A proposta de Decânio promoveu conflitos entre os participantes do II Simpósio de Capoeira principalmente pelo fato de o seguimento da expressão estilística carioca não se identificar com esse tipo de expressividade ritual.

Depreendemos que a incorporação desse tipo de manifestação ritual na proposta do representante baiano deve-se a questões muito particulares de respeito pela expressão religiosa, que proveio das principais lideranças capoeirísticas baianas daquele período, inclusive de um membro incontestado daquela corrente religiosa de cunho africano e igualmente difusor de tais expressões ritualísticas no âmbito da expressão regional baiana de Capoeira, por ele dinamizada.

Ainda hoje, embora muito mais naqueles tempos, as características rituais descritas no artigo 40º do anteprojeto em análise, além de fazerem parte dos contextos das lutas desenvolvidas na Bahia, faziam parte da prática cotidiana de muitos capoeiristas dos distintos

---

<sup>160</sup> *Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira*. Capítulo VII, art. 40º.

estilos ali praticados, o que revela a importância da introdução do simbolismo de tais gestos para o contexto regulamentar da Capoeira. Nesse sentido, podemos afirmar que tais argumentos se sustentavam sobre fracas e tendenciosas estruturas do senso comum surgidas naquele Estado nordestino.

Outro elemento que igualmente se apresentou conflituoso nesse processo foi a tentativa dos representantes cariocas de impor a segmentação da luta brasileira desportivizada em dois formatos, *o desportivo* e *o rítmico*, bem diferentes e nada complementares entre si. A idéia era atender os interesses das distintas correntes capoeirísticas presentes no simpósio, mas a proposta foi veementemente rechaçada pelos representantes baianos, que não admitiam outro modelo de expressividade além do seu próprio.

A percepção clara e lógica que temos de toda a construção intelectual que permeou o documento em causa é que o mesmo surge tomando como ponto de partida alguns importantes e necessários pressupostos da exigência de regulamentar a Capoeira, valorizando a posição de um especialista no assunto da luta na Bahia, que, percebendo o momento ideal, faz valer o ponto de vista em defesa de um movimento grupal impregnado de opções pessoais e crenças religiosas, eivado pelo senso comum dos seus praticantes e decorrente de tradições inventadas nos contextos dos tais agrupamentos que lhes são próprios para assim introduzi-las no espaço de conceituações cristalizadas mundialmente que é o desporto.

Do referido documento podemos ainda destacar que a proposta apresentada no artigo anteriormente mencionado, ao supervalorizar os elementos africanos em detrimento de uma construção identitária particular brasileira, caminhava em direção contrária ao entendimento dessa prática enquanto elemento de identidade nacional, se considerarmos que o final da década de 60 recuperava o ideal nacionalista propalado por Getúlio Vargas, que, não por acaso, afirmava ser a Capoeira *o desporto nacional por excelência*. Nesse caso em particular, a inclusão de formas de expressividade ritual *à moda africana* no contexto regulamentar da luta nacional, a nosso ver, poderia retirar-lhe o caráter de construção identitária, isenta de cópias de outras culturas.

Não obstante a importância do ritual em práticas comuns e diárias, em momentos simbólicos específicos e até mesmo em outras práticas desportivizadas e de largo espectro filosófico, vê-se conservado o ritual em seu âmbito desportivo sem que o mesmo interfira

diretamente no desempenho atlético dos envolvidos, como no caso do Muaythai e do Sumô. Entretanto, tais práticas não impregnam ambientes e mentes de caracteres rituais religiosos, mas somente de elementos simbólicos de filosofias que lhes são inerentes e que fizeram parte da sua construção em sua cultura original no tempo em que as mesmas possuíam aspectos e funções belicosas, ou quando buscavam a formação integral do homem em corpo e mente como forma de preparação guerreira.

O diferencial básico entre tais manifestações e a aceitação de momentos melódicos ou rituais categoricamente partes do construto dessas lutas e da Capoeira reside na inexistência desse famigerado cunho filosófico atribuído a esta última e na insistência de elevá-la a um nível de consideração que a colocaria em paralelo às outras lutas congêneres já difundidas em território nacional, tornando-a assim mais aceitável à população em geral e fortalecendo o seu caráter identitário, perdido entre influências, regionalismos e discursos descontextualizados da sua realidade social.

Em síntese, com base nos elementos até aqui analisados, inferimos das entrelinhas de todo esse esboço de regulamento uma sobreposição do jogo ao desporto e à luta na busca da sacralização de um *estilo* de Capoeira a ser considerado modelo para a sua regulamentação desportiva, originado de um ideal pessoal e particular do autor que evidenciava a negação dos dinamismos da luta brasileira, mais particularmente da sua desportivização, e o desconhecimento da delimitação dos âmbitos folclóricos, lúdicos e desportivos aplicados a essa expressão, fatos bem patentes em algumas das propostas de anteprojetos apresentadas.

Quanto à *pontuação*, a subjetividade imperava a olhos vistos nos quesitos descritos, pois o trabalho inicial de conceituação de cada um deles não fora realizado, de modo que ficaria o seu julgamento dependente de inferências, preferências pessoais e conveniências. Ao propor-se esse processo de avaliação competitiva, não nos fica claro a quem caberia realizá-la, se considerarmos que a diversidade estilística que se apresentava em discussão não dispunha de quadros específicos nem em número, nem em qualidade para essa função, já que grande parte dos praticantes da modalidade com experiência possuía um baixo nível de escolaridade.

É certo que a diversidade estilística no contexto da avaliação competitiva da modalidade não incluía somente os estilos Regional e Angola, mas todos aqueles representados no encontro de 1969. A promoção da harmonização entre eles demandaria

grandes dificuldades interpretativas aos indivíduos destacados para dar cumprimento a essa complexa função, principalmente no que respeita às exigências básicas e inerentes à luta nacional, que apresenta, independentemente do estilo em evidência, várias especificidades: a técnica, a ritmicidade, a musicalidade, as formas competitivas, entre outras igualmente referidas no documento em análise.

Sem serem cumpridas tais cautelas, problemas surgiriam acerca de questões de idoneidade sobre o exercício dessa função, sobretudo pelo fato de os indivíduos não conhecerem os meandros dos estilos que avaliavam. Isso ficou claro nas competições realizadas após a desportivização efetiva da Capoeira.

A não-discriminação de códigos precisos de avaliação técnica quanto à aplicação dos golpes em combates no referido anteprojeto acentuou os aspectos de subjetividade das arbitragens, fato confirmado no desenvolvimento da vertente competitiva da modalidade nos dias que correm. Tais códigos continuam a ser ignorados pelos atuais dirigentes federativos, o que definitivamente não contribui para a melhoria do nível de avaliação do componente artístico e do rigor técnico necessários à luta da Capoeira.

Acentua-se o caráter de um regulamento destinado a sobrepor o jogo perante as outras vertentes dessa expressão quando detectamos incoerências entre artigos dos capítulos VIII e IX. Por exemplo, o artigo 38º do capítulo VIII considera ser atitude faltosa aplicar *golpes contundentes com intensidade suficiente para causar danos*, ao passo que o artigo 43º do capítulo IX atribui ponto ao competidor que, *com um golpe contundente (...) aplicado em ponto vulnerável*, coloca o adversário *fora de condições de prosseguir*. Tendo em vista que se trata de um regulamento para uma expressão desportiva de luta, o objetivo precípua seria vencer o oponente através das técnicas consideradas lícitas, incluindo-se muitos dos golpes contundentes, mas estes não são aceitos em expressões de natureza lúdica. Neste capítulo ainda podemos fazer referências a outras incoerências e algumas atitudes que descaracterizariam os princípios dos desportos de combate.

Outro aspecto que reforça essa nossa compreensão destaca-se quando se busca impor uma estrutura rítmico-melódica padrão para o desenvolvimento do combate, não se percebendo que ela não tem função para a luta desportiva da Capoeira, exceto se usada como estimulação anímica dos contendores. Tampouco tem qualquer relevância prática a definição

de um padrão denominado *São Bento Grande* para as competições individuais ou lutas e de outro para a competição de *estilo* ou *duplas*, por opção do mestre do *clube ou entidade*, o que inclusive destituiu o órgão dirigente da modalidade – a CBP – de sua função.

Hipoteticamente, se a presença do componente rítmico-melódico fosse crucial para o desenvolvimento do combate, permaneceria sempre a controvérsia sobre quais os ritmos mais adequados para se utilizar em competições de natureza desportiva, individual ou em conjunto, visto que naquele período, e ainda nos dias de hoje, poucos toques mereceram da parte de musicólogos a elaboração de partituras específicas para a sua aplicação, evitando-se, assim, deturpações nos modos de execução de um mesmo toque.

Vale salientar que o componente rítmico-melódico (Araújo, 1997, p. 283-290) somente se incorpora ao contexto da Capoeira nas duas primeiras décadas do século XX e no Estado da Bahia, logo, não fazendo parte das formas expressivas dessa luta em outros Estados, nem mesmo na cidade do Rio de Janeiro, donde surgem os mais significativos suportes documentais referentes à Capoeira. É também na Bahia que o seu desenvolvimento lúdico se faz acompanhar de instrumentos musicais e de oralidade, elementos que por certo influenciaram Ângelo Decânio a incorporá-los no seu anteprojeto de regulamentação desportiva.

O artigo 54º do capítulo XI evidencia outro componente que se apresentou díspar entre as propostas regulamentares em análise, denominado *outros vocábulos*, sem contudo clarificar a sua intenção para o referido contexto. Vocábulos como *terreiro*, *roda*, *capoeirista* ou *capoeira*, usuais na Bahia, foram apresentados para discussão no II Simpósio de Capoeira, mas não figuravam nas propostas cariocas quaisquer orientações vocabulares a serem discutidas com vistas à sua inclusão no regulamento desportivo. Na análise dos dois primeiros termos – *terreiro* e *roda* –, constatamos que os mesmos se apresentam ambíguos e imprecisos, conforme depreendemos dos conteúdos constantes dos artigos do capítulo I, não se destacando qualquer aspecto diferencial entre ambos.

É óbvio que a opção da definição vocabular anteriormente mencionada para se identificar os espaços de combate para a modalidade Capoeira nos permite inferir que a sua apresentação no anteprojeto regulamentar se põe frontalmente contra a definição vocabular dos representantes cariocas – *ringue*, *rounds* –, contendo palavras apropriadas e

aportuguesadas de outras expressões congêneres. Essa situação é confirmada igualmente pela oposição dos baianos ao indicarem as características dos materiais que dariam forma ao espaço de combate, referindo no seu parágrafo único que o piso, além de não dever ser *escorregadio*, não deveria ser *provido de colchões ou tatames*, como argumentavam aqueles outros representantes. Quanto ao termo *rounds*, a proposta baiana, mais uma vez em oposição às propostas cariocas, buscou afirmar expressões particulares do meio capoeirístico ao tratar o tempo de duração de cada parte do combate com a denominação *volta*.

Os vocábulos *capoeiristas* e *capoeiras*, quando apresentados no capítulo em análise, não evidenciam clara e objetivamente a sua importância nem a intencionalidade de figurarem no texto do regulamento desportivo da Capoeira, salvo se for como identificadores dos indivíduos praticantes da luta brasileira. Todavia, não são expressos dessa forma no artigo correspondente nem quando incluídos nos itens dos artigos de qualquer dos capítulos daquela proposta, destacando-se apenas para os indivíduos participantes nos combates a identificação de *atletas*.

É possível detectar em muitos dos parágrafos do anteprojeto a oposição frontal a todos os aspectos apresentados a partir do ano de 1968 pelos representantes cariocas, sendo tais oposições obstáculos consideráveis para serem ultrapassados nos dois dias de Simpósio no ano de 1969, no que se refere à quantidade de tempo e às mentalidades da época.

Por fim, vale referir que, naquele período, a discussão sobre a desportivização da Capoeira não contemplou em nenhum momento a possibilidade da participação feminina, quer como atleta, quer como mera participante na discussão dos temas em pauta, permitindo-nos ler nas entrelinhas da proposta a mentalidade retrovertida de seus especialistas, cariocas e baianos, talvez baseada em conceitos de superioridade de gênero ou em posições preconceituosas muito comuns no contexto capoeirístico, naquele tempo e ainda nos dias que correm.

Mesmo tendo em consideração que em 1941 o CND<sup>161</sup> proibia a prática de desportos às mulheres, passando a permiti-la apenas em 1965 (Castellani Filho, 2008), com exceção da *luta, futebol, futebol de salão, futebol de praia, pólo, halterofilismo e baseball*, importa apontar que, curiosamente, como já fizemos menção em parte deste estudo e por diversos

---

<sup>161</sup> Decreto-Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939. Capítulo IX, artigo 54 (Lardies, 1964, p. 34).

tipos de fonte (oral e escrita), confirma-se a participação feminina na Capoeira em distintos períodos históricos, mais consistentemente durante a segunda metade do século XX, de maneira sempre crescente, seja na sua forma lúdica ou de treinamento físico, ainda que a mesma fosse vetada no plano legal, bem como no sociocultural.

### **6.2.2. As propostas cariocas para o processo de regulamentação desportiva da Capoeira**

No âmbito do *I Simpósio de Capoeira*, foi apresentada também a proposta de Altamiro Nascimento Cunha, cuja ausência naquele evento o impossibilitou de defender a sua lista de princípios normativos para a Capoeira desporto, com fins de preservá-la sob sua óptica e aprimorá-la frente às observações que poderiam surgir ao longo dos trabalhos.

Os tópicos apresentados nessa proposta proporcionaram ao mesmo tempo alguma objetividade e praticidade na organização das idéias, mostrando-se mais relevantes para atingir o objetivo de regulamentar a Capoeira em sua forma desportiva.

Sendo um membro do meio pugilístico (Boxe) e tendo interiorizado as minúcias de um combate de luta, evidenciadas por seu conhecimento de outras manifestações congêneres vindas para o Brasil e já cristalizadas enquanto desportos em associação com a CBP, Altamiro Cunha pôde queimar etapas no que concerne à descrição detalhada de um regulamento, optando por enfatizar o limiar de separação entre as duas formas de expressividade por ele entendidas – Capoeira Folclórica e Capoeira Luta – e ignorando por completo as questões contextuais que não se referiam aos aspectos internos da luta desportiva propriamente dita.

O documento, intitulado *Observações para um regulamento de “Capoeira”*, divide-se em sete itens, a saber: *Local de Combate; Rounds; Pontagem; Golpes; Vestimenta; Restrição Policial; Luta e não Bal[l]et*. Desses, apenas cinco referem-se especificamente ao contexto das lutas, já que dois constituem posições pessoais do autor sobre aspectos sociais e formas de expressividade da Capoeira. A despeito de os quatro primeiros itens retratarem aspectos inerentes aos desportos de combate, fica-nos evidente que os três primeiros não refletem as particularidades da luta nacional no que tange aos seus elementos históricos e sociais,



destacando-se nos seus conteúdos evidências de características competitivas de outras lutas praticadas no Brasil e vinculadas à CBP, tais como o Boxe, o Judô e a Luta Livre.

Vocábulos como *tatame* e *round* expressam bem a introdução de elementos de outras lutas na proposta de regulamento, assim como as interrupções do combate em seus limites intermédios e finais e os tempos de descanso entre essas interrupções, não se respeitando as características espaciais e temporais da Capoeira manifestadas nos seus eventos lúdicos e pré-desportivos ocorridos no Rio de Janeiro e na Bahia. Distintas descrições encontradas em diversas literaturas dos últimos anos do século XIX e dos primeiros do século XX referem essas características, assim como fazem alusões às indumentárias dos praticantes da Capoeira ao longo dos tempos. Os dois últimos itens do regulamento, além de serem decorrentes de posições pessoais, revelam-se providos de preconceitos e de intolerância com os elementos culturais surgidos das classes populares, muito evidentes no contexto social da luta brasileira.

Quanto à característica do local apropriado para a realização do combate desportivo de Capoeira, era evidente a oposição que se colocava à proposta baiana, seja em relação ao piso, seja em relação à forma.

Em oposição ao círculo, era proposta uma forma retangular para o espaço de combate, em tudo similar ao *campo adotado para o Judô (...) com 7,309 metros (laterais) com uma cercadura de 0,90 (largura de um tatame)*, opção justificada pelo autor em função do seu pretense conhecimento sobre a história da Capoeira, ao referir-se à sua oposição ao formato circular pela necessidade da desvinculação do passado repreensível dos *Capoeiras*. Cunha embasa seu argumento na descrição de um suposto episódio em que os escravos praticavam Capoeira *[à]s escondidas dos donos fazendeiros a quem ludibriavam com o rufar dos tambores*, sendo esse o móvel da *transformação da luta em dança folclórica*, já que:

*A forma arredondada (tal como nos primitivos tempos do “box”) que vimos “riscada” em alguns locais onde se praticava a Capoeira nos pareceu, e o mesmo era essa a opinião da maioria dos praticantes, menos indicada que a quadra ou quadrangular, adotada em maior número de locais, também “mal vistos” pelas autoridades policiais, pois nos mesmos locais era comum a presença dos chamados “malandros” (hoje, marginais, e não poucas vezes “estouravam conflitos” por desavenças, com as ocorrências de “navalhadas e facadas”.*

Sobre esse aspecto espacial proposto por um dos representantes do Rio de Janeiro, fica evidente um dos muitos pontos contraditórios entre as propostas baiana e carioca, os quais por

certo contribuíram para o pouco nível de entendimento entre os proponentes nesse primeiro seminário com vistas à regulamentação desportiva da Capoeira

Outro ponto passível de questionamento na proposta carioca decorre da sugestão do autor sobre o número de combates para o contexto da Capoeira, em paralelo com outras lutas já desportivizadas, para assim propor o termo *rounds* e a duração do combate de 3 a 5 minutos, havendo de 3 a 12 ou 15 *rounds* com intervalos de descanso de 1 a 2 minutos, sugestões que não eram particulares à luta brasileira naquele ou em qualquer outro momento da sua pré-desportivização.

Com esse tipo de abordagem cruzada, é proposta, de forma similar a outras lutas desportivizadas, a contagem dos pontos ou *pontagem*, a ser registrada a partir de sùmula ou *papeleta adequada* nas quais deveriam estar descritos os quesitos de avaliação relevantes ao combate. Destacam-se na proposta carioca os elementos de *ataque, defesa, eficiência, quedas, fugas além da “desistência”, nocaute e desclassificação*, não discriminando outros detalhes sobre esses, mas justificando-os pela necessidade do entendimento da Capoeira *desportivamente*, expressa diferentemente dos combates a que o autor assistira em sua *mocidade nos morros* do Rio de Janeiro, combates que seriam confirmados a partir da *atualização da história* da Capoeira no Brasil e *em particular* naquela cidade, território da *famosa* competição entre *Goianazes e Guaicurus*, na qual a vitória era decidida pela desistência de um dos lutadores ou por nocaute com a *perda de sentidos ou cansaço* do vencido.

Nesse ponto, mais uma vez se tornam evidentes as divergências entre as propostas baiana e carioca, destacando-se claramente o aspecto gímnico e coreográfico ou um pseudocombate para o Estado da Bahia e um combate propriamente dito para o Rio de Janeiro.

Sobre a abordagem dos golpes, Altamiro entendeu que desportivamente há de se estabelecer um sistema próprio de pontuação no qual se registrariam os itens naturais aos desportos de combate, não se destacando na sua proposta qualquer relação entre os golpes e movimentos da Capoeira. Nas propostas cariocas apresentadas no I Simpósio, nenhuma se refere ao rol de movimentos ou golpes. Discussões específicas sobre esse tópico só ocorrem

no ano de 1969, durante o II Simpósio de Capoeira, entre *líderes, professores e instrutores de Capoeira do Rio, Bahia e São Paulo*.

Ainda sobre os golpes e sua licitude, Altamiro Cunha pretendeu delimitar especificamente os lícitos, sendo sugerida a interdição do *soco*, da *cutelara*<sup>162</sup>, das *pisadas* e do *ponta-pé* [sic] sobre quem estiver caído no solo. Segue a discussão sobre a indumentária dos lutadores desportivos, sendo considerados adequados estes itens: *camiseta sem gola e sem braços, colorida e com o nome do lutador, calças compridas cinza[s], azu[is], preta[s] ou branca[s] e sapatos de lona com solado de borracha desprovidos de peças metálicas*. O autor justifica-os pela necessidade de se modificar o conceito social da Capoeira de outros tempos e de se preservarem algumas características históricas nas quais os *lutadores de rua, na sua figuração folclórica*, vestiam-se de *camisa ou camiseta, calças compridas e sapato*.

Considerando o objetivo da desportivização da Capoeira, o assessor da CBP deixou transparecer uma visão redutora das possibilidades expressivas da luta brasileira ao classificá-la como *luta e não ba[l]let*, bem como ao afirmar que o instrumental musical da Capoeira *folclórica ou ba[l]let deveria ser banido* das competições de luta desportiva, por não se coadunar com uma prática de luta eficiente em seu objetivo principal.

Com esse pensamento, coloca-se frontalmente contra a *pretensão da “escola baiana” de comandar* (em letras garrafais) *o ritmo da luta*, entendendo que a inclusão da marcação rítmica no desenvolvimento do combate desvirtuava o sentido agonístico primordial às lutas em geral. Desse modo, apela a todos para o entendimento da especificidade da modalidade, somente admitido o cariz artístico da Capoeira sob outra forma de avaliação desportiva e em outro momento da competição.

Essa proposta de um novo modelo de configuração competitiva, não considerada para o I Simpósio, contribuiu para o estabelecimento de outra proposta de regulamentação desportiva, apresentada no II Simpósio de Capoeira sob a denominação *Capoeira Rítmica*, cujo sentido só se compreende pelo conhecimento de um conjunto de modalidades desportivas tomadas como exemplo para a sua construção. Entre elas, destacamos as de cariz

---

<sup>162</sup> O termo correto seria *cutilada*.

gímnico e artístico, tais como a ginástica, a dança e a patinação desportiva. Evidentemente, o objetivo era atender os interesses manifestos pelas distintas correntes capoeirísticas.

Ainda no ano de 1968, outra *proposta* de regulamento para a Capoeira foi apresentada no I Simpósio da modalidade, embora o autor se limitasse a entender o seu documento como uma *exposição dos principais problemas encontrados nas tentativas de regulamentação da Capoeira*. Rudolf Hermann<sup>163</sup> era praticante de expressões de luta, entre elas a luta nacional, aluno de Sinhozinho e participante de inúmeros combates de Judô e Capoeira nas décadas de 40 e 50 do século XX. Das informações obtidas através do próprio, confirmamos que não participou do referido evento, mas elaborou algumas notas sobre o assunto, a pedido de Rogério de Azeredo Coutinho, 1º diretor técnico do Departamento Especial de Boxe da CBP.

Analisando o documento do capoeirista carioca, identificamos ser este composto de 11 itens, a saber: *vestimenta; acessórios; local de combate; revestimento do tablado; delimitação; duração do combate; golpes válidos; golpes ilícitos; decisão; contagem de pontos; categorias dos lutadores*. O autor também destaca que outros aspectos inerentes às práticas de lutas devem ser *resolvidos pelas mesmas soluções aplicadas às demais*, restringindo-se, assim, ao que entendia ser essencial para a discussão e não apresentando posições pessoais como fizera o seu conterrâneo.

Inicia discorrendo sobre a vestimenta do atleta capoeirista, quando as opiniões divergiam a respeito de uma calça de costuras reforçadas de tecido mais resistente e de comprimento de até 3 centímetros acima do tornozelo, o que por um lado facilitaria a aplicação de *quedas como a “baiana”, a lagoa simples*, entre outras, além de *“cabeçadas presas”*, visto que *seria mais fácil segurar na calça* do adversário do que em seu tornozelo. Por outro lado, os movimentos de amplitude das pernas seriam dificultados por tal tecido, conclusão que leva à opção de um *calção de malha ou pano, reforçado, como o usado na luta livre*. O uso de camiseta passaria a ser opcional porque o desenvolvimento da luta não exigia tal peça de vestuário.

---

<sup>163</sup> Em correspondência digital trocada com Rudolf Hermann no ano de 2005, ao tratarmos da proposta de regulamento, o mesmo refere não ter tal documento a pretensão de propor um regulamento desportivo, por nele faltarem muitos elementos de importância, segundo o seu entendimento.

Contudo, entende-se como obrigatório o uso de sapatos, que poderiam ser de lona e sola de borracha e sem acessórios metálicos. Havia, no entanto, o inconveniente de se agarrarem muito ao solo devido à constituição de sua base, de modo que surgiu a possibilidade da adoção do calçado utilizado no boxe, por ser de couro e flexível; até mesmo o modelo aperfeiçoado especialmente por Agenor Sampaio para esse desporto se aplicaria perfeitamente à Capoeira. Tal sapato atenuaria o poder traumático dos golpes, mas também foi sugerido o uso de ataduras nos pés e nas mãos, à semelhança do próprio boxe, com fins de proteção tanto do usuário quanto de seu adversário, sendo admitido também o uso de *joelheiras*, *tornozeleiras* e *cotoveleira* por inferir-se que os mesmos não interferem no andamento da luta de maneira negativa.

Quanto às possibilidades do uso de um espaço retangular ou circular para o desenvolvimento da luta, chegou-se ao consenso de que o segundo seria mais adequado; contudo, o primeiro era mais viável em função da dificuldade de demarcação e revestimento que o círculo apresentava. Decidiu-se então que o revestimento apropriado era o conjunto de tapetes de palha *usado no judô* sob a denominação de *tatame*, o qual deveria ser recoberto por uma lona a fim de impedir que os pés dos lutadores se prendessem entre os tapetes, que serviriam de proteção às quedas típicas da Capoeira.

Sobre as delimitações do espaço, sugeriu-se que os enfrentamentos deveriam ocorrer sempre em plano nivelado ao solo e nunca em tablados mais elevados, por serem estes prejudiciais aos atletas, que poderiam cair lá de cima, e por serem suas cordas empecilhos ao andamento do combate, o que em solo ficaria subentendido pelo tamanho da lona sobre a qual se dispusessem os atletas para a disputa dos *rounds* da Capoeira. No tocante ao quesito tempo, Hermann considera que os *rounds*, para não se tornarem exaustivos, não deveriam durar mais de três minutos, com intervalo de dois minutos de descanso entre um e outro. Note-se que o autor alude às partes de um combate com aquela denominação usual em práticas do pugilismo (Boxe).

Na abordagem do tópico sobre os golpes, o autor os distingue em *válidos* e *ilícitos*, identificando uma série de movimentos por ele conhecidos ao longo da sua prática. Entretanto, ao mencionar a não-admissão da *luta agarrada no solo ou mesmo em pé*, demonstra o desconhecimento dos dinamismos da modalidade ocorridos com a criação do

estilo Regional, que já admitia movimentos *ligados* e *cinturados*. Apesar de não apresentar o rol de movimentos e golpes da Capoeira, as suas propostas fornecem parâmetros para discussões sobre a aplicabilidade de certos golpes no contexto desportivo.

A forma apresentada pelo autor para a decisão de um confronto desportivo de Capoeira configura-se idêntica à das outras lutas conhecidas no período, ou seja, por desistência, perda dos sentidos ou por *patente superioridade* de um dos adversários, ou ainda pela perda de pontos, que seriam contados como no Boxe, pontuando-se *ataque, defesa, técnica e eficiência*. Isso nos permite antever formas futuras de análise das práticas desportivizadas da Capoeira.

O último elemento abordado pelo lutador carioca refere-se à estruturação da luta entre os competidores, consoante uma categorização com base no seu peso<sup>164</sup>, por certo elaborada a partir do conhecimento de categorizações de outras lutas, mais especificamente do Boxe.

Hermannny conclui destacando que os *outros problemas* encontrados na regulamentação da Capoeira *são comuns a todas as lutas*, mas não qualifica os problemas a que se refere. Por outro lado, indica como soluções para os ditos problemas as mesmas adotadas para as outras modalidades.

De fato, o autor já possuía um projeto de regulamentação da Capoeira em vias de conclusão, o qual enviaria ao mesmo destinatário da missiva em questão, mas o documento nos é desconhecido.

### **6.3. Análise comparativa das propostas cariocas e baiana**

Com a intenção de melhor evidenciar as semelhanças e dessemelhanças acerca das primeiras propostas de regulamentação da Capoeira das quais temos documentação, passaremos a dispor comparativamente os tópicos mais representativos das mesmas em um quadro que nos permitirá outras discussões sobre o tema. Para isso, adotamos como pressuposto para a sua concretização a compreensão que alguns estudiosos do Jogo têm dos

---

<sup>164</sup> A saber: levíssimo (até 54 kg), leve (até 60 kg), meio-médio (até 66 kg), médio (até 72 kg), meio-pesado (até 78 kg), pesado (até 84 kg) e pesadíssimo (acima de 84 kg).

*estruturantes* das modalidades lúdicas e desportivas e da ação motora. Com base nesta última, descrevem a sua lógica de funcionamento, que emerge de suas regras para a realização da ação, pois estas determinam o tipo de relação que os *jogadores* manterão entre *si*, *com o espaço de jogo*, *com o tempo* e *com o material de jogo*, *quando este existir* (Lagardera & Lavega, 2003).

A análise processual da Capoeira, visando compreender o ritmo de sua dinâmica em direção ao estado de desportivização, deve levar em conta os esboços de regras então apresentados como os primeiros passos concretos emanados da busca pela standardização dessa modalidade, fenômeno que permitiria o encontro agonístico de opositores de diferentes expressões de luta sobre a luta brasileira, com as possibilidades de êxito e de fracasso equiparadas e equilibradas para todos.

Cabe ressaltar que, em relação à criação de Annibal Burlamaqui, o Zuma, dedicamos uma atenção especial à regulamentação do espaço de jogo e à sua delimitação, bem como à caracterização dos golpes e movimentos por ele abordada em seu livro. Quanto à Bimba, além de sua elementar metodização de treinamento, podemos destacar a normatização do comportamento social de seus alunos. As normas eram afixadas nas paredes de sua academia e entendidas como *regras deônticas* ou código moral, mas em nada interferiam na ação motora do jogo ou da luta da Capoeira desenvolvida no Estado da Bahia, não podendo, portanto, ser consideradas em mesmo plano que as regras de um combate, as quais devem prever um conjunto de obrigações, direitos e proibições no campo dos atos motores e das condutas sociais.

Dos aspectos regulamentares que entendemos interferir internamente na lógica da execução do ato motor da Capoeira, tanto no nível lúdico quanto no desportivo – lembrando que o segundo é simplesmente a dinamização do primeiro e, por isso, não excludente do mesmo –, podemos observar os tópicos referentes à relação dos indivíduos com o espaço da ação motora, sendo tal relação entendida minimamente com base no aspecto ou formato do referido espaço (circular ou retangular), nas subdivisões temporais previstas e ainda na questão da licitude ou ilicitude de golpes.

Das propostas apresentadas pelos representantes baiano e cariocas, podemos sintetizá-las em cinco grandes blocos, nos quais se destacam os seguintes itens: *os documentos*; *os*

*elementos inerentes à competição; as atitudes dos atletas; as obrigações dos árbitros; a abrangência dos golpes.* O quadro a seguir é, portanto, uma síntese das três discussões que visavam nortear a regulamentação desportiva da luta da Capoeira, elaboradas entre os anos de 1968 e 1969 para apreciação no I e no II Simpósio de Capoeira, realizados no Estado do Rio de Janeiro.

**Quadro 5 – Abordagens de três propostas acerca da regulamentação da Capoeira**

<b>Do regulamento</b>	<i>Origem da proposta</i>	Federação Bahiana de Pugilismo – Bahia.	Confederação Brasileira de Pugilismo – Rio de Janeiro.	<i>Capoeira pragmática</i> Sinhozinho – Rio de Janeiro.
	<i>Terminologia</i>	Apresenta termos, mas não discute significados.	Não apresenta.	Não apresenta.
	<i>Caracterização</i>	Artística, jogo desportivo e ritual.	Luta desportiva.	Luta desportiva.
<b>Da competição</b>	<i>Local de competição</i>	Terreiro e roda.	Ringue (tablado).	Ringue ou solo.
	<i>Vestimenta</i>	Calça e camisa, sem sapato, sem protetores.	Camisa sem golas e mangas, calça comprida, sapatos de lona, solado de borracha.	Calção de luta livre, sapato de couro acolchoado. Uso de protetores.
	<i>Competições</i>	Duplas ou ritmo, e individual ou luta.	Luta.	Luta.
	<i>Categorias</i>	Define.	Define.	Define.
	<i>Ritmo</i>	<i>São Bento Grande</i> – individual e duplas a escolher.	Proíbe.	Não refere.
	<i>Exame médico</i>	Define.	Não refere.	Não refere.
	<i>Pesagem</i>	Define.	Não refere.	Não refere.
<b>Do Atleta</b>	<i>Conduta do atleta</i>	Define regras de comportamento e responsabiliza o mestre.	Não refere	Não refere.
	<i>Punições</i>	De antijogo e violação das regras.	Para violação das regras.	Para violação das regras.
<b>Da arbitragem</b>	<i>Conduta do árbitro</i>	Define por competências e gestual de jogo.	Não define.	Não define.
	<i>Mesa diretora</i>	Define competências.	Não refere.	Não refere.
	<i>Tempo de luta</i>	Define ritual de início e final de luta, duração de 3' por volta, 1' de intervalo. Não define o número de voltas.	De 3 a 12 ou 15 rounds, de 3' a 5', intervalos de 1' a 2' entre eles.	Amadores: 3 rounds; profissionais: 6 rounds ou mais; 3' e 2' de intervalos.
	<i>Pontuação</i>	<u>Das duplas:</u> jogo ou estilo, efeitos coreográficos, ritmo musical, riqueza de movimentos, passes, golpes, seqüência, perfeição técnica, entrosamento entre atletas, lisura e ética. <u>Do individual:</u> por avaliação da mímica de golpes não finalizados, por quedas finalizadas e <i>encurrallamentos</i> de 10'' a 20''.	Súmula de referentes a ataque, defesa, eficiência, quedas, fugas, nocaute e desclassificação.	Como no Boxe, de acordo com os jurados e por súmula de itens referentes a ataque, defesa, técnica e eficiência.
<b>Dos Golpes</b>	<i>Golpes permitidos</i>	Não refere, considera todos os movimentos como golpes.	Não refere, mas aponta a necessidade de definição.	Golpes de percussão e desequilibrantes desferidos com braços, pernas e cabeça.
	<i>Golpes proibidos</i>	Ataque aos olhos, ouvidos, boca, genitais, quedas com projeção, bofetadas, beliscões, torções e estrangulamentos.	Soco, <i>cutelara</i> [cutilada], pisadas, ponta-pé [sic] (quando caído no solo).	Os desferidos com o dorso da mão, cutiladas, joelhadas, cotoveladas na nuca, na região lombar, genitais, mordidas, puxão de cabelo ou orelhas, dedos nos olhos, agarramentos em pé ou no solo por mais de 10'.

Naquele período, as propostas apresentadas advêm dos dois principais centros de prática da Capoeira – Rio de Janeiro e Bahia. Esses Estados irradiam os três principais estilos



desenvolvidos no Brasil, o pragmático, o regional baiano e o Angola. Embora haja referências históricas de outras formas estilísticas da luta nacional, elas nunca conseguiram se afirmar socialmente. Dos três responsáveis pela elaboração dos documentos, dois deles foram ao longo das quatro primeiras décadas do século XX praticantes da Capoeira nos seus respectivos estilos, e o terceiro, apenas representante da CBP vinculado ao Boxe e delegado pelo mesmo organismo para organizar o processo de regulamentação em questão.

A caracterização da Capoeira, representada pelos documentos analisados, varia conforme a percepção do objeto de cada proponente, sendo a impregnação de aspectos rituais e lúdicos um caráter da sugestão baiana para a sua afirmação enquanto desporto, o que não se coaduna em exatidão com esse conceito. Mesmo tendo em vista que as propostas de regulamentação cariocas tenham considerado a Capoeira mais em sua faceta de luta do que de jogo, cabe salientar que foi do Rio de Janeiro que surgiu um forte movimento de folclorização da expressão e da sua mimetização em arte de espetáculo, pelos idos da década de 70 do século passado, sendo assim projetada para muitos países do mundo.

Os elementos terminológicos evidenciados nos documentos das propostas apresentam diferenças claras, sendo os vocábulos usados pelos representantes cariocas mais compatíveis com as práticas de luta do Judô, Boxe e Luta Livre, destacando-se termos como *ring*, *rounds*, *tatame*, *tablado* e não se considerando os vocábulos usuais entre os praticantes de Capoeira do Rio de Janeiro e da Bahia de então.

Contrariamente, a proposta baiana apresenta-se repleta de expressões muito particulares e usuais no âmbito capoeirístico da Bahia, as quais viriam a se estabelecer efetivamente nesse contexto, destacando-se termos como *terreiro*, *roda*, *volta*, *gingar*, *mestre*. Ainda nesse tópico, verificamos outra oposição patente entre as propostas, representada no documento baiano pelas características que enquadravam a luta brasileira como expressividade artística, ritual e lúdico-desportiva, esta última mais próxima das características gímnicas de modalidades como a ginástica artística e rítmica, ao passo que as propostas cariocas apenas destacavam o caráter agonístico da modalidade como expressão essencialmente de luta desportiva propriamente dita, à semelhança de outras expressões congêneres.

A formação dos indivíduos que realizaram as propostas de regulamentação da Capoeira é marcadamente exposta nos argumentos que cada um deles utiliza a respeito da desportivização da modalidade. Assim como no subitem vestimenta, podemos observar a índole lúdica da proposta da Bahia e suas preocupações rituais ao manter o homem de pés descalços, em contato com a *terra*, além de não permitir protetores para os atletas, já que o contato físico entre eles também não era permitido. Por outro lado, os cariocas, em virtude de suas experiências com outras modalidades de luta, entendiam como *normal* e *necessária* a utilização de vestimenta adequada e que não causasse danos aos lutadores. Uma das propostas cariocas contemplava ainda o uso de protetores.

A tentativa de manter a índole lúdica para uma pretensa Capoeira desportiva é ressaltada pelo mentor baiano na proposta de realização de competições de ritmo, por exemplo, apesar de concordar com os seus interlocutores cariocas quanto à necessidade da definição de categorias de lutadores, o que mostra a dubiedade de seu pensamento entre o que é jogo e desporto, bem como a sua intenção de preservar o que reconhecia como aspectos pertinentes e inquestionáveis da Capoeira. Um desses aspectos está claramente assinalado pelo subitem *ritmo*, rechaçado por Altamiro Cunha e não referido por Hermanny, demonstrando este último um titubear entre o rigor da regra desportiva e a permissividade da regra lúdica.

No subitem exame médico, Decânio aponta de antemão a sua necessidade, demonstrando assim esmero com uma proposta de regulamentação o mais abrangente possível, preocupação igualmente evidenciada nos subitens pesagem, conduta do árbitro, mesa diretora e conduta do atleta.

Em relação às punições, aspecto altamente relevante de um regulamento desportivo, especialmente por tratar-se de um confronto corporal, Decânio ressalta duas condições para a realização desse ato: o antijogo e a violação das regras, esta também contemplada nas propostas cariocas. Chama-nos também a atenção a preocupação que teve o mestre baiano em ter atitudes pedagógicas não só em relação aos atletas, mas também aos seus mestres, aos quais eram dirigidas formas de punição por seu próprio comportamento, assim como pelo mau comportamento de seu atleta.

Entre os aspectos por nós entendidos como os mais relevantes para essa primeira idéia de regulamento da Capoeira, encontram-se os subitens tempo de luta, pontuação, golpes permitidos e golpes proibidos, todos considerados pelos três autores, mas com posições diferentes entre si.

No que se refere ao tempo de luta, os três consultados são unânimes em sugerir pelo menos três minutos, podendo chegar a cinco minutos, segundo Cunha. Os intervalos entre um *round* ou volta são variáveis entre todos, indo de um a dois minutos, assim como varia também o número de *rounds* ou voltas. Enquanto Decâncio nada refere sobre esse tópico, Cunha aponta três, doze ou quinze *rounds* e Hermannny torna a idéia um pouco mais complexa, sugerindo três *rounds* para amadores e seis para profissionais, antevendo outra dinamização para o então desejado desporto Capoeira, ainda não pensada ou, ao menos, não revelada entre os seus aficionados: a profissionalização do atleta.

O subitem pontuação também guarda severas diferenças de pensamento entre as propostas apresentadas: a baiana contempla os aspectos rituais, artísticos, melódicos, rítmicos, entre outros, ao passo que as cariocas detêm-se mais nos aspectos técnicos da modalidade em desportivização. Decâncio ainda pensa em produzir súmulas para as duplas e para cada atleta, nas quais ressalta o intervalo de pontuação entre zero e dez tentos por golpes não finalizados, quedas finalizadas e encurralamentos.

Todavia, em um subitem que também mereceria mais atenção dos que se propunham a delimitar as regras para o desporto Capoeira, Decâncio insinua uma certa liberdade criativa para os atletas, entendendo serem todos os movimentos golpes de Capoeira, embora aponte os que deveriam ser proibidos. Já Cunha destaca a necessidade da definição dos golpes permitidos e proibidos, referindo apenas os que entendia dever ser proibidos. Já Hermannny menciona de forma geral os golpes que a seu ver deveriam ser permitidos ou proibidos.

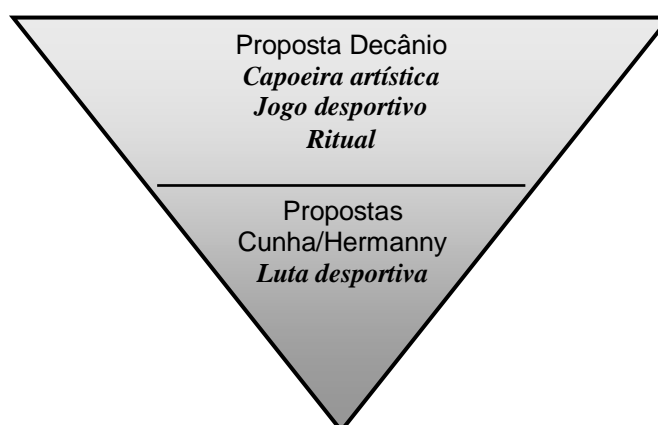
Dos subitens que apontamos aqui como os mais relevantes para uma discussão inicial sobre o regulamento de uma modalidade desportiva de luta, observamos uma tendência geral para a discussão dos mesmos, o que demonstra um norteamto funcional para o sucesso dessa empreitada. Entretanto, quando atentamos para cada conteúdo do discurso dos envolvidos nessa tarefa de pensar o primeiro regulamento de Capoeira, percebemos profundas

discrepâncias de idéias, as quais surgem das próprias concepções sobre a modalidade e perpetuam a discórdia a respeito do assunto.

É óbvia aos olhos de qualquer leitor a inspiração para a construção dos anteprojetos em análise, de regulamentos derivados de regulamentos de outras modalidades de luta circulantes no Brasil, dando-se o primeiro passo para uma discussão da qual supostamente surgiria um regulamento mais próximo do ideal, amalgamado pelas idéias particulares que seus mentores traziam. Contudo, aspectos outros que não condicionavam diretamente a efetivação do combate de Capoeira foram também apresentados em projeto regulamentar, sendo eles externos à ação motora e nos permitindo outra forma de classificação desportiva sobre os tipos de Capoeira, os quais estavam implícitos no ideário dos envolvidos. Apesar de esses entendimentos serem aceitáveis para aquele período, careciam de regulamentos particulares conforme a sua especialidade e suas lógicas internas.

Não há dúvida de que a proposta de Decânio se revela mais abrangente; todavia, é também aquela que mais se desvia da possibilidade de um regramento eficaz da Capoeira enquanto manifestação de luta<sup>165</sup> desportiva, apesar de se ver nas entrelinhas do documento em análise aspectos inerentes aos desportos de combate no contexto das suas características artísticas e lúdicas.

**Figura 1** – Abrangências das propostas e anteprojeto de regulamentação da Capoeira



<sup>165</sup> Tomando por apoio a Ciência da Praxiologia Motriz e o conceito de lógica interna do Jogo/Desporto, que vigora sobre as formas de relação do indivíduo com os outros jogadores (quando existirem), com o espaço, com o tempo e com os materiais (quando existirem), entendemos que a forma de relação dos indivíduos capoeiristas no momento da luta é definida pela contracomunicação, ou oposição entre protagonistas, e afeta diretamente o desenvolvimento da ação. Tal forma de comunicação é essencialmente diferente das estabelecidas entre protagonistas de um espetáculo artístico ou ritual.

Conforme a figura anterior, vemos representadas pela proposta de Decânio duas formas de expressão da Capoeira e uma forma de expressão mágica atribuída à sua existência. Contudo, a luta desportiva em si não é contemplada, ao contrário do que ocorre nas propostas de Cunha e Hermanny. Paradoxalmente, a maior abrangência da primeira proposta não garante o objetivo de regulamentação da Capoeira enquanto ação de combate<sup>166</sup>, estancando sua tarefa em seu aspecto lúdico do jogo<sup>167</sup> desportivo sem contato físico, o qual, estruturalmente, não permite nem necessita de regulamentação rígida. No que toca ao quê artístico da expressão, ele é representado na proposta baiana por previsões de pontuação para quesitos tais como *estilo, riqueza de movimentos, passes, seqüência, perfeição técnica, entrosamento entre atletas, avaliação da mímica, golpes não finalizados* etc.

Entendemos ser essa lógica de relação entre os indivíduos, o espaço e o tempo diferenciada da lógica da luta, o que por si só exigiria uma regulamentação à parte e mais compacta no que diz respeito a cada termo que se busca avaliar<sup>168</sup>. Acreditamos que o aspecto melódico, também contemplado pela proposta de Decânio, seja o elo entre as tendências artísticas e rituais imaginadas para a regulamentação de um combate que necessariamente não deveria ocorrer. Da mesma forma como tal proposta escrita parte de outra ou outras tendências, confeccionadas para outros desportos de combate, inferimos que a diferenciação que os indivíduos envolvidos com a Capoeira julgavam ser necessária em relação a outras lutas tenha sido reforçada pela inclusão da música e do ritual nesse anteprojeto de regulamento.

Como já foi mencionado, certos aspectos abordados nas propostas de regulamento para a luta da Capoeira em nada interferem direta ou indiretamente na ação motora e na qualidade do desempenho do indivíduo que executa o ato motriz. São exemplos disso a melodia e o ritual, atribuídos à Capoeira como elementos de sua composição inicial.

O aspecto melódico é particularmente rechaçado na proposta de Cunha via proibição em regulamento, mas não é referido na proposta de Hermanny, e nenhuma delas refere o componente ritual como tópico de relevância para a previsão em regulamento da luta

---

<sup>166</sup> O desporto de combate tem por característica primordial o contato físico e pode utilizar implementos ou não.

<sup>167</sup> O jogo é uma ação de participação voluntária, livre e com objetivos de recreação em si mesmo.

<sup>168</sup> Os desportos ginásticos são os que possuem a técnica como elemento principal de avaliação: o gesto técnico e sua quantificação, que poderá ser efetuada de forma subjetiva ou objetiva.

Capoeira. Entretanto, nos dias que correm temos conhecimento de lutas autóctones que fazem presentes em seus encontros de competição desportiva elementos rituais característicos e originais, tais como o Sumô e o Muaythai. Esses elementos fazem parte do espetáculo, mas não interferem no andamento da ação motora nem são avaliados em sua qualidade, o que seria incoerente. Do mesmo modo, seria absurdo imbuir a Capoeira de um caráter religioso ao qual nem todo adepto é afeito.

O segundo bloco, o mais específico para o contexto da Capoeira, é aquele que mais apresenta diferenças entre as propostas, ressaltando-se a oposição quer para a definição da tipologia do espaço de desenvolvimento do combate, quer da especificidade do combate. A proposta baiana para aquele primeiro item indica a sua realização num terreiro, espaço com características específicas<sup>169</sup> e bem distintas daquelas apresentadas pelos representantes cariocas, que o definem com as mesmas características espaciais do Judô ou do Boxe, seja quanto aos materiais utilizados, seja quanto às suas dimensões. Outro elemento bem distinto entre ambas as propostas sobressai quando se comparam as formas de competição capoeirística, sendo uma essencialmente agonística e de combate expresso individualmente, a outra, igualmente agonística, mas essencialmente lúdica ou gímnica, expressa em dupla ou individualmente e acompanhada de estruturas rítmicas.

Nesse tópico, também verificamos um elemento comum entre as propostas, quando tratam das categorias dos competidores. Há ainda dois aspectos que apenas são tratados no documento da Bahia, os quais, curiosamente, não são particulares da Capoeira, mas genéricos para as outras lutas já aludidas.

O bloco três apenas nos apresenta dois elementos, um deles comum entre as propostas e no qual são descritas as punições para as violações das regras e também do antijogo, sendo apenas manifestas na proposta baiana as regras de conduta dirigidas aos atletas e a conseqüente responsabilização de seus mestres.

O seguinte bloco é aquele que nos três primeiros itens apresenta uniformidade de idéias, de modo que as proposições se permitem realizar a tarefa a que se destinam, ou seja, encontrar as convergências possíveis entre propostas muitas vezes díspares. Entretanto, é no

---

<sup>169</sup> Federação Bahiana de Pugilismo. *Ante-Projeto do Regulamento de Capoeira*. Capítulo I, Art. 1º e Art. 4º – *O terreiro deverá ter o piso de madeira, chão batido, ladrilhado, cimentado, plástico, borracha ou similares*.

item referente à contagem de pontos que percebemos as principais características<sup>170</sup> que distinguem as propostas em estudo, evidenciando os elementos de jogo e de luta que desde as primeiras linhas dos respectivos documentos se fazem notar. Da proposta baiana é-nos clara a perspectiva lúdica e os seus elementos de avaliação, que mais aproximam a Capoeira das avaliações de competições gímnicas-desportivas do que das de luta, não deixando por isso de se poder enquadrar num espectro de cariz competitivo. Por outro lado, as propostas cariocas se pautam nos modelos de avaliação competitiva da maioria das lutas desportivizadas até então conhecidas.

O último bloco de análise das propostas regulamentares para a Capoeira trata especificamente dos elementos essenciais de uma luta qualquer, que no Quadro 5 referem-se aos golpes da luta brasileira, distinguidos em golpes permitidos e proibidos, sendo as orientações expressas por aqueles efetivos praticantes da luta em estudo mais coerentes e mais objetivas do que aquelas colocadas pelo assessor confederativo. Ainda considerando as propostas, constatamos que as derivadas do dirigente baiano não parecem coadunar-se com os critérios de avaliação propostos, visto se concentrarem em elementos de natureza ginástica e não nos desportivos de luta propriamente dita. Desse modo, as propostas cariocas revelam-se mais orientadas para os aspectos dos combates de luta.

#### **6.4. Considerações finais sobre as propostas de regulamentação desportiva da Capoeira**

É-nos possível afirmar que nos idos de 1969 as propostas para a regulamentação desportiva da Capoeira eram inovadoras na consideração das possibilidades de sua exteriorização corporal, ao destacarem a necessidade da elaboração de regulamentos destinados à *Capoeiragem Desportiva* e à *Capoeira Rítmica*, consciente ou inconscientemente reconhecendo as formas de expressividades da luta brasileira naquele momento, características que se encontram realçadas no quadro referido.

---

<sup>170</sup> As características referidas na proposta baiana foram *efeitos coreográficos; ritmo musical; riqueza de movimentos; seqüência; perfeição técnica; entrosamento*. As propostas cariocas referem como características de avaliação *o ataque; a defesa; eficácia; quedas, fugas; nocaute*.

As análises efetuadas sobre os documentos coletados quando conjugados com os desdobramentos sobre o processo de desportivização da Capoeira, os quais só reconhecerão resultados efetivos no ano de 1972, não nos permitem avançar com dados concretos sobre os resultados dos eventos ocorridos nos anos de 1968 e 1969, salvo os já até aqui referidos, mais pela dispersão dos documentos alusivos a tais eventos, que não se encontram disponíveis ao domínio público por pertencerem a particulares<sup>171</sup>. Embora a princípio os proprietários demonstrem certa receptividade, acabam regulando o acesso dos interessados com base em critérios absolutamente idiossincráticos.

Relativamente ao fato da disponibilidade e acesso de documentação específica sobre a Capoeira, infelizmente, para a história dessa modalidade, a situação não se restringe a um caso em particular e anteriormente referido, ocorrendo similares no decurso da segunda metade do século XX, em instituição governamental federal, quando da extinção do Centro de Documentação sobre a Capoeira – CIDOCA, em que todos os seus arquivos e biblioteca desapareceram. Conforme informação que nos foi prestada por um dos responsáveis que ali trabalhavam no período, toda essa documentação foi dissolvida entre os particulares, lá funcionários, que a ela tinham acesso.

Apesar da mutilação documental propiciada por gestos nada responsáveis de alguns aficionados da Capoeira e, por conseguinte, da apropriação indébita de parte do patrimônio brasileiro, não permitindo o acesso incondicional a um conjunto documental subtraído do povo brasileiro, gradualmente se vai reconstruindo a história dessa expressão de luta.

Depois de analisar as propostas de regulamentação desportiva da Capoeira apresentadas nos anos de 1968 e 1969, concluímos que ainda não estavam reunidas as condições para a ocorrência desse processo, seja pela apresentação de posições bairristas, preconceituosas e desprovidas de abertura suficiente para perceber as possibilidades de expressividade desportiva dessa expressão nacional, seja pelo reducionismo adotado pelas lideranças da modalidade nos Estados representados nos Simpósios, que só a entendiam desenvolvida a partir da sua óptica.

---

<sup>171</sup> Agradecemos a André Lacé a possibilidade de aceder a parte da documentação original do período em que a Capoeira esteve vinculada à CBP, o que por certo nos permitiu caminhar até este momento.



Essas conclusões se confirmam com a análise do conteúdo constante do Relatório de Atividades da CBP elaborado por Rogério Coutinho, quando afirma que ao

*findar o ano de 1970, a Capoeira, como modalidade desportiva pertencente ao grupo pugilístico, continua na mesma situação que existia em 31 de dezembro de 1969, no que tange à sua regulamentação e promoções de competições.*

E continua: *com a aprovação iminente do seu Regulamento, surgirá como modalidade desportiva e não apenas uma dansa [sic] folclórica*, sendo esta última referência um dos principais entraves para a consecução do objetivo proposto nos eventos aludidos. Ainda de acordo com esse dirigente confederativo, seria o ano de 1971 *o marco da existência da Capoeira como uma competição desportiva*. Essa previsão, em face dos obstáculos enfrentados por aqueles que lutavam pela regulamentação desportiva da Capoeira, não se concretiza efetivamente. Prossegue a busca no decurso desse ano, mas só no ano de 1972 se concretiza o intento.

Por fim, vale salientar que, nesse período, a Capoeira já era reconhecida como prática desportiva de identidade nacional, tendo se organizado internamente de forma a promover um sistema competitivo racional da modalidade que atendesse as demandas expressivas e necessidades efetivas daqueles que a praticavam, tudo gerado a partir das suas especificidades, e não das especificidades de outras práticas de luta circulantes no âmbito brasileiro.

## Capítulo VII

### 7. A regulamentação desportiva da Capoeira

A implantação da tutoria do Estado sobre o desporto no Brasil foi uma forma de controle basicamente expressa via Decreto-Lei nº 3.199, de 1941, que criou o Conselho Nacional de Desportos (CND) e instituiu a primeira legislação sobre o tópico em âmbito nacional. A maior motivação para essa iniciativa foi o controle das ações desenvolvidas em território nacional, tomando-se a ideologia da identidade nacional, muito em voga naquele momento, como algo positivo em relação à construção do Brasil. Nesse sentido, estava preparado o terreno para a difusão da Capoeira e para a sua instalação na coletividade enquanto desporto de identidade nacional.

Das ações iniciadas nesse contexto e especialmente vinculadas à burocratização do desporto nacional identificado como Capoeira, abstraímos do decreto-lei (Tubino, 2002, p. 28) acima mencionado duas das possibilidades de integração desse desporto no quadro que se estruturava, destacando-se no seu segundo capítulo, *Art. 10*, características muito peculiares a essa expressão nacional, tais como a *sua natureza especial* e o número *incipiente das associações* que a praticam, devendo, portanto, vincular-se às *respectivas entidades máximas ou associações autônomas vinculadas ao Conselho Nacional de Desportos*.

A consideração da *natureza especial* da Capoeira conferiu-lhe *status* muito particular quando entendida pelo CND enquanto *desporto de identidade nacional*, mas nesse momento específico seu espectro desportivo apresentava alguma ligação à Confederação Brasileira de Pugilismo – CBP, reconhecida também em razão do decreto mencionado. Esse órgão foi criado no ano de 1933 como Federação Carioca de Boxe, transmudado em 1935 para Federação Carioca de Pugilismo e, finalmente, em 1941, recebeu a primeira denominação aludida e assim permanece até os nossos dias.

Conforme o disposto no artigo em análise, a Capoeira potencialmente estaria vinculada à CBP no modelo dos Departamentos Especiais até que se enquadrasse no modelo

do desporto conceitualmente concebido como tal e que ocorresse a sua organização interna. Essa demanda gerou a realização de reuniões entre interessados no processo de desportivização da modalidade, já abordado no capítulo anterior, visando a homogeneização/harmonização da sua linguagem desportiva em nível nacional e possivelmente em nível internacional.

Na busca desse desiderato, temos notícia de que foram realizados diversos encontros no fim da década de 60 do século XX com o objetivo de standardização de regras e de um rol de movimentos e golpes que fizessem parte de um conjunto de ações motoras específicas da prática motriz em causa, de maneira genérica e sem vinculações particulares a pessoas ou a grupos. Tal movimento associativo alcança seu apogeu no início da década de 70 do século XX.

Do início da década anteriormente referida é-nos possível concluir, com base no relatório do assessor de Departamento Especial da Capoeira, assim como do Departamento Especial de Luta Livre em Geral à CBP, Rogério Antunes de Azevedo Coutinho, que, apesar das várias atividades desenvolvidas com vistas à consecução do objetivo de desportivização da luta brasileira, a modalidade Capoeira *continua na mesma situação que existia em 31 de dezembro de 1969, no que tange à sua regulamentação e promoções de competições*<sup>172</sup>, referindo-se especialmente à perseguição do objetivo proposto para o II Simpósio sobre Capoeira, evento realizado por intermédio do Departamento Técnico dessa modalidade, do qual faziam parte os *mais categorizados mestres*<sup>173</sup> de Capoeira da Guanabara.

De acordo com o relatório em questão, a problemática surgida por ocasião da regulamentação da Capoeira foi sendo solucionada pouco a pouco, contando com alguns desportistas e dirigentes da Federação Carioca de Pugilismo<sup>174</sup> e também mestres das agremiações de Capoeira da Guanabara. Era tido como necessário o envolvimento de administradores desportivos e da Capoeira que pudessem contribuir para a elaboração de um regulamento desportivo, sem desmerecer todo o trabalho já realizado por outras comissões constituídas para o efeito. Desse posicionamento culmina, no ano de 1970, a elaboração de

---

<sup>172</sup> Relatório de Rogério Antunes de Azevedo Coutinho, Departamento Especial da Capoeira – Departamento Especial de Luta Livre em Geral à CBP, referente ao ano de 1970. Sem data.

<sup>173</sup> Não possuímos informações mais específicas acerca de tais personalidades.

<sup>174</sup> Abel Magalhães e Moacyr Lopes, assistidos por Almir F. de Almeida.

um regulamento da modalidade a ser aplicado num torneio<sup>175</sup> experimental no ano de 1971, no qual se buscava o controle do confronto entre atletas da luta brasileira, de forma a torná-lo um embate civilizado e comedido a limites aceitáveis de violência em suas características agonísticas.

Ainda no ano de 1970, conforme noticia o jornal *O Globo*<sup>176</sup>, poderes paralelos se insurgem em favor da regulamentação da Capoeira na tentativa de torná-la oficial via esforço de um grupo de *dezesseis mestres baianos donos das quatorze academias de São Paulo e de três no interior*, liderados pelo mestre Paulo Gomes, um dos pioneiros da Capoeira Regional Baiana em São Paulo. Eles buscavam junto ao Governo a sua oficialização através da uniformização de sua prática e em oposição ao movimento iniciado pela CBP, sem que nos apareça claramente o meio material necessário a ser usado como dispositivo para a efetivação da idéia desse grupo.

Em síntese, o artigo do referido jornal brasileiro, além de aludir à intenção do grupo de capoeiristas, procurou colocar em destaque as principais qualidades daquele líder do movimento de oficialização da Capoeira, evidenciando as suas muitas profissões (seringueiro, garimpeiro e peão), seus dotes capoeirísticos (rítmico-melódicos), linhagem no contexto da luta brasileira (Regional Baiana – Bimba) e concluindo pela descrição das características formativas no seu grupo. Dessa descrição apenas podemos depreender o objetivo de legitimação daquele líder ao seu intento, por este ser oriundo dos extratos mais populares da sociedade brasileira e, por conseguinte, colocar em confrontação a legitimidade daqueles que impulsionavam o movimento de desportivização da Capoeira a partir de organismos oficiais, não identificados historicamente com os grupamentos que a criaram, difundiram e dinamizaram.

Em face do descrito no parágrafo anterior, deduzimos que esse movimento grupal embutia no seu intento um certo processo de territorialização da Capoeira enquanto signo de qualidade ou de aceitação social, em função ou de uma característica estilística (Regional, Angola, Sinhozinho), ou geográfica (Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo), ou ainda personalística (Bimba, Pastinha, Sinhozinho), visto a CBP buscar nos seus simpósios realizados nos fins da década de 60 a *uniformização das escolas ou estilos de Capoeira da*

---

<sup>175</sup> Não possuímos informações mais específicas acerca de tal evento.

<sup>176</sup> São Paulo, 26 de agosto de 1970.

*Bahia e da Guanabara, incontestavelmente os dois mais adiantados e difundidos do País,* restringindo, assim, a possibilidade de influência de qualquer outra característica estilística ou outro território capoeirístico. Alguns dos dirigentes do órgão desportivo referido consideravam haver uma qualidade superior da Capoeira carioca, ao mesmo tempo que negavam todas as outras formas de expressividade dessa manifestação.

De maneira conclusiva, percebe-se que a queda de braços estava não em regulamentar a Capoeira, mas em fazê-lo sob um determinado ideário que lhe pudesse conceder um *status* personalizado e o sentido de posse sobre o objeto. Certamente, esse ideário influenciaria ou dificultaria o projeto de regulamentação do desporto nacional brasileiro.

Esses são apenas alguns dos muitos detalhes não explicados, e talvez inexplicáveis, desse mundo tradicional e conveniente de histórias e historietas acerca da Capoeira, as quais são aceitáveis enquanto originárias do senso comum e da oralidade também peculiares à transmissão desse tipo de conhecimento.

Contudo, essa foi a tônica de todo o processo de desportivização da Capoeira, a qual até então perdura, de forma a estabelecer o caos e a inoperância diante da pouca capacidade da maioria dos indivíduos envolvidos diretamente nesse processo em diferenciar o jogo tradicional do desporto institucionalizado. Esta exposição tem somente o objetivo de demarcar o *estado da arte* naquele período, quando se buscava regulamentar e estandardizar a Capoeira enquanto desporto, sem mencionarmos o modo de ver dos que não aceitavam de maneira alguma esse processo, negando inclusive a dinamização da Capoeira operada por Bimba e temendo a consecução de tal objetivo, por imaginarem a passagem de todo o centro decisório da Capoeira para esse líder.

Não bastasse a conhecida e assumida dicotomia da Capoeira na Bahia e outras formas originadas no Rio de Janeiro, nos primórdios da desportivização registrava-se que o cisma reverberava seus efeitos entre os mesmos *irmãos* de estilos capoeirísticos. O movimento de Paulo Gomes nada mais era do que a tentativa de institucionalização autônoma da luta brasileira, porquanto o processo de desportivização havia sido iniciado desde o início do século XX, em nosso entender, pelos confrontos espetaculares e públicos realizados no Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, algo bastante representativo para os capoeiristas.

Em conseqüência da nota jornalística publicada, a CBP requereu ao editor de *Sports* do jornal *O Globo*<sup>177</sup> o direito a uma nota de esclarecimento sobre aquela matéria, a qual contrariava frontalmente e com argumentos jurídicos a intenção dos *dezesseis mestres baianos* radicados em São Paulo e liderados pelo mestre Paulo Gomes de institucionalizar a Capoeira. Constava da nota já ter ocorrido esse processo no âmbito dessa instituição desportiva *há mais de vinte anos*, e só à CBP se reconhecia competência e legitimidade para *dirigir e controlar, entre os desportos considerados como pugilismo, a Capoeira*. Entretanto, especificamente sobre o processo de desportivização, a nota apenas refere que, para a experimentação dessa luta como modalidade do ramo pugilístico, já haviam ocorrido dois confrontos entre alunos de Agenor Sampaio, o Sinhozinho, e *alguns capoeiristas da Bahia*, no Palácio de Alumínio.

Apesar de nada constar que comprove essa proto-regulamentação, na continuação da nota de esclarecimento refere a CBP que a *regulamentação definitiva para a Capoeira* estava sendo estruturada pelas Federações Carioca e Baiana de Pugilismo e delas surgiria a lei para todas as competições da modalidade Capoeira. Passa então a argüir novamente competências acerca do controle dos desportos de pugilato no país frente à dissidência proclamada em São Paulo, reiterando a lembrança da proibição por parte do CND da formação de *academias de Capoeira*, cujo intuito era coibir a possibilidade da existência de *donos de academia* e, contrariamente, *estimular a constituição de clubes, associações ou agremiações com quadro social e Diretoria eleita*.

Não obstante os argumentos jurídicos que contrariavam a pretensão do grupo radicado em São Paulo, não podemos também deixar de destacar nessa nota a posição preconceituosa, redutora e bairrista de parte de alguns dos dirigentes da CBP, como já referido em outro capítulo, rechaçando aquela pretensão dos capoeiristas por serem os mesmos oriundos, em sua maioria, da escola de Capoeira da Bahia. Há nesse cenário um confronto entre a realidade conceitual do desporto institucionalizado e as características ritualísticas e de indumentária presentes na forma de expressividade da escola baiana, entendendo o relator do documento explicativo serem tais emanações preciosismos que não poderiam merecer aprovação ou fazer parte de um regulamento oficial de Capoeira, o que procede relativamente à regulamentação, mas que não necessitaria exclusivamente de deixar de existir enquanto prática intrínseca ao grupo que assim entendesse preservar tal opção.

---

<sup>177</sup> Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1970.

Todavia, o que se nota a meio do ano de 1972 é que tal propósito de regulamentação da Capoeira ainda não havia se concretizado, o que gerava, especialmente no General Jayr Jordão Ramos, na época conselheiro do CND, certa frustração e descontentamento, como deixa notar em parecer<sup>178</sup> por ele redigido e destinado ao Brigadeiro Jeronymo Baptista Bastos, presidente do referido Conselho. O teor do documento é todo voltado ao que Bastos denominou ser *falha imperdoável*: o fato de ter sido *deixado ao abandono o destino da nossa Capoeira, folclore nacional e forma de luta tipicamente brasileira*, argumentando que essa expressão estava sobrevivendo apenas de seu aspecto folclórico *estilizado* na Bahia e sendo *explorada por alguns espertos, que se aproveitam da boa-fé e entusiasmo dos turistas*. Apoiava tal ilação na experiência pessoal que teve junto ao Mercado Modelo, em Salvador – Bahia, local onde a Capoeira era assumida meramente como meio comercial por parte dos *lutadores* lá presentes.

Retoma o tom apologista da Capoeira ao enquadrá-la paralelamente ao Judô, ao Boxe, ao Caratê e a outras formas de luta, de maneira a fazer entender o seu caráter desportivo e a necessidade da efetiva oficialização desse traço, sugerindo para tal a mobilização de um *grupo[-]tarefa* coordenado pela CBP e com a colaboração de *outros grupos interessados*. Seriam-lhes dadas as mesmas *formas e regras desportivas*, ressaltando as suas propriedades de treinamento de capacidades físicas específicas e augurando também a necessidade da criação de programas científicos de treinamento e do seu controle, aprimoramento técnico e preparação física, além da determinação dos elementos de ética desportiva relacionados à luta nacional, incumbindo a esse grupo-tarefa o estabelecimento de um cronograma de divulgação da expressão.

De todo o processo do controle estatal sobre o desporto praticado no Brasil, o desporto nacional Capoeira em particular parece ter sofrido grande ebulição nessa década de 70 do século XX, sendo a questão da identidade nacional ou da formação do corpo de cultura brasileiro *locus* de encaixe para o desporto – que é um elemento de cultura – e para o discurso da identidade surgido ainda em tempos imperiais e extravasado durante o governo nacionalista do presidente Getúlio Vargas.

---

<sup>178</sup> Ministério da Educação e Cultura – CND, parecer sobre a Capoeira-desporto, de 26 de julho de 1972, pelo General Jayr Jordão Ramos ao Brigadeiro Jeronymo Baptista Bastos.

Em panorama aumentado no nível internacional, outras ações voltadas à disseminação do esporte e diretamente ligadas à Educação Física chegaram ao Brasil, de forma a propagar a idéia da prática massificada da Atividade Física e do Desporto, ponto de emulação entre os ideários mundial e local brasileiro de autoritarismo, mas que pelo segundo foi revertido favoravelmente, como no caso do *Movimento Desporto para Todos*. Isso também se mostrou positivo para a continuidade da divulgação da Capoeira enquanto prática acessível a qualquer indivíduo que por ela se interessasse e livre da carga de marginalidade. O culminar das duas situações serviu para o afloramento da Capoeira enquanto modalidade física e também como possibilidade de progressão ou ascensão social para muitos indivíduos que faziam dela seu labor, na maioria dos casos oriundos de classes marginais à sociedade, semi-alfabetizados ou não alfabetizados.

O impasse original acerca da regulamentação da Capoeira estava na questão de que para organizá-la enquanto desporto não bastava conhecê-la como praticante. Talvez embalados pelo momento de grande difusão da mesma enquanto protodesporto nacional, seus praticantes sentiam-se os inventores mais sagazes de novas formas de prática e, por isso, cada qual julgava apresentar a *solução mais apropriada* para tal problemática. O confronto de duas formas de pensar, de conhecimentos e de vivências diferenciados provocou um estancamento do processo tão profundo e reverberante que se sente até os tempos atuais.

O desconhecimento do desporto e das exigências regulamentares para que uma modalidade seja assim reconhecida, como também a representatividade das mentalidades que dominavam tal assunto, pode ter sido o segundo móvel da corrente contrária à regulamentação da Capoeira da forma como deveria ser. Entretanto, compreendemos que os capoeiristas envolvidos naquele momento, em face da sua experiência vivencial no ambiente desportivo, bem sabiam o que significava oficializar o movimento de desportivização da Capoeira, vendo nesse processo a possibilidade de chegar mais longe enquanto indivíduos, numa sociedade em que a aquisição de um novo *status* era quase impossível em razão do despreparo que apresentavam.

Dessa forma, a qualificação da Capoeira enquanto desporto lhes possibilitaria a penetração em âmbitos da sociedade que de outra maneira não lhes seriam possíveis, conforme aconteceu ao mestre Bimba, que tivera a oportunidade de ensinar essa modalidade no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva – CPOR, tamanha a sua força moral e o



carisma da prática de luta. Esse fato lhe permitiu adquirir *status* e o título de *instrutor de Educação Física*. Mas assim como o próprio Bimba, outros capoeiristas se sentiam, e ainda se sentem, os donos de uma Capoeira que eles mesmos entendiam e entendem como a *mais perfeita* ou eficiente enquanto luta, desporto ou meio de educação.

Por isso, os simpósios, reuniões, grupos-tarefa e quaisquer outros modelos de discussão acerca da regulamentação da Capoeira sempre estiveram permeados por essa ânsia de ascensão social e de posições dogmatizadas de elementos que queriam ver preservados nessa alegoria de luta, destacando-se os seus símbolos, rituais e peculiaridades do estilo, mesmo quando estes não se conformavam à nova forma de expressão que se defendia para a luta nacional. Na verdade, isso lhes permitiria duplicar as possibilidades de protagonismo da pessoa, da região e do estilo praticado.

O Relatório de Atividades do Conselho Diretor<sup>179</sup> e Departamentos Especiais da CBP do ano de 1972 apresentava dados gerais sobre as modalidades que administrava, entre elas a Capoeira, destacando a afiliação de 10 Federações<sup>180</sup> dessa modalidade no seio do organismo federativo nacional, o que já era indicativo do atendimento dos requisitos para a sua autonomização desportiva. Porém, apesar desse progresso associativo, ainda não se conseguira atingir o objetivo da sua regulamentação desportiva. Em relação à Capoeira, Damionor Ribeiro de Mendonça, presidente do Departamento Especial dessa modalidade, redige e anexa ao relatório outro documento da mesma natureza no qual registra a aprovação do regulamento desportivo de Capoeira em 26 de dezembro de 1972<sup>181</sup>, no âmbito da CBP.

Entendemos o referido regulamento<sup>182</sup> como o primeiro para a Capoeira-desporto, somente materializado quatro anos após a primeira tentativa oficial, no ano de 1968. Contém quarenta páginas e divide-se em quarenta e dois capítulos que se estendem entre os tópicos. Numa primeira leitura, identificamos tratar-se de um conjunto de regras e normas para o controle do ensino, da competição, da progressão, do treinamento e da exibição artística da Capoeira, sendo este último item de veras inadequado para compor um documento específico para combates propriamente ditos, o que evidencia a não-separação dos elementos técnicos e

---

<sup>179</sup> CBP – Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1972.

<sup>180</sup> Dos Estados Bahia, Brasília (Distrito Federal), Ceará, Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Pará, São Paulo e Pernambuco, respectivamente.

<sup>181</sup> Damionor Mendonça diz em seu relatório que a Capoeira não havia sido ainda regulamentada até 1972, sendo esse, portanto, o primeiro regulamento para a Capoeira-desporto advindo de órgão oficial brasileiro.

<sup>182</sup> Regulamento Técnico da Capoeira.

administrativos no seu contexto. Essa falha, decorrente de uma primeira experiência regulamentar, só pode ser compreendida se tivermos em conta o ambiente da luta brasileira, em que muitos dos envolvidos sempre buscaram a prevalência dos seus ideários particulares.

Com base no aporte teórico acerca da Capoeira enquanto manifestação independente dos indivíduos que a pensam ou a praticam, abordagem já referenciada em outra parte deste estudo, mas entendendo que a teoria das *múltiplas transformações* (Araújo, 1997) auxilia sobremaneira a compreensão do enquadramento dessa modalidade em âmbitos variados da expressão física humana, procedemos a uma classificação das regras e normas apresentadas nesse *Regulamento Técnico de Capoeira* ainda em tom anatômico e no respeitante ao jogo e ao desporto Capoeira.

Ambas as formas de expressão – jogo e desporto – são contempladas no regulamento, mas as regras da Capoeira enquanto jogo aparecem atreladas aos interesses de parte dos indivíduos praticantes, ao passo que a Capoeira desportiva encontra-se subordinada aos propósitos da instituição responsável pela regulação dos desportos no Brasil. Essa situação torna explícito o despreparo dos mentores do regulamento, que não fizeram mais do que focar os conteúdos do trabalho nos indivíduos, negligenciando a modalidade propriamente dita.

Corroborar essa colocação o dado da presença do elemento artístico ou folclórico no documento normativo produzido no ano de 1972. De fato, os autores do texto regulamentar não conseguiram se desvencilhar dos argumentos *tradicionalistas*, do *senso comum* e da *oralidade* presentes no ambiente da Capoeira.

Sobre o aspecto ritual presente no contexto do regulamento, mais uma vez concluímos por sua inadequação como elemento ou quesito de avaliação em encontros competitivos de Capoeira ou mesmo de qualquer outra modalidade de luta, apenas o entendendo como *mimese* típica de encenações teatrais e enquadrada no componente artístico dessa expressão, logo, incompatível com aspectos avaliativos pela possibilidade de influenciar a qualidade e criatividade dos contendores em ação. Na luta nacional, mais especificamente até aquele momento de elaboração do regulamento desportivo, todo discurso dos seus praticantes apresentava uma forte presunção mística e de pseudo-revivalismo de práticas ancestrais africanas de cunho religioso.

Desse modo, o Quadro 6 toma por consideração todas as partes constantes do *Regulamento Técnico de Capoeira*<sup>183</sup> de 1973, do Departamento Especial de Capoeira, divisão da CBP, já então reconhecido pelo CND. Grande parte das referências enquadra mais explicitamente a expressão lúdica em detrimento da expressão de combate, já que em muitos casos era bem evidente a falta do contato físico e a presença de elementos artísticos mesclados aos da luta, do jogo e do ritual. Os vetores de nossa classificação sobre o regulamento desportivo referido serão fundamentados nos conceitos de jogo, luta, arte e ritual, pois neles se enquadram os tópicos do documento em análise em alusão ao controle da técnica, da ação e do comportamento individual.

Cumprе ressaltar que a visão geral desse documento mostra-se por demais confusa em relação aos tópicos que aborda e à forma como os representa, residindo a sua fundamental importância no fato de ser normativo, de constituir o primeiro regulamento oficializado para a Capoeira em todo o seu processo de desportivização. Dessa tentativa de normatização desportiva da Capoeira surgem conceitos ambíguos de jogo, com a sua flexibilização de regras, de desporto, com suas regras fixas, de componente artístico, enquanto espetáculo folclórico e de dança, e de ritual, com a exploração do seu cunho africano. Todas essas formas são representadas num só documento como pertencentes ao evento competitivo pugilístico administrado pela CBP.

Ao contrário do que se supõe, mesmo estando vinculada à CBP e buscando o elo entre as dimensões referidas – mais especificamente entre as do jogo e do desporto de vertente competitiva –, o regulamento de Capoeira previa em todas as suas formas de expressividade, artísticas, lúdicas e desportivas, a delimitação dos golpes entendidos como *menos agressivos* ou os *permitidos sob controle*, estes últimos configurados somente pela *intenção* da sua efetivação, o que já era bem patente em outras manifestações de luta presentes no Brasil naquele momento. Mas no contexto de luta propriamente dita, não se tinha ainda certeza da exequibilidade dos golpes da Capoeira e da avaliação qualitativa dos mesmos por parte dos

---

<sup>183</sup> O *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973 foi aprovado internamente pelo Conselho Diretor da CBP a 26 de dezembro de 1972, conforme consta no mesmo. Todavia, o CND, considerando a institucionalização já concretizada da modalidade enquanto desporto, *aguardava que a CBP apresentasse as normas que iriam orientar a Capoeira como competição*, de acordo com a Ata da 1ª Sessão Ordinária daquele Conselho, de 16 de janeiro de 1973, aprovada a 13 de fevereiro do mesmo ano.

árbitros, em virtude de não terem sido aplicados em eventos desportivos da modalidade, exceto nos espetáculos ocorridos nas quatro primeiras décadas do século XX.

### **7.1. Análise das categorias constantes do primeiro Regulamento Desportivo da Capoeira – 1973**

Além da concomitância de certas características entre um âmbito e outro, cujos indicativos nos permitiram classificar os capítulos do dito regulamento, é-nos evidente que alguns termos em específico não se enquadram em classe alguma das expressões aludidas, tais como *desportividade*, *Capoeira e capoeirista*, de cunho meramente informativo, e outros que se repetem em seu contexto, mas que não se coadunam com as estruturas formais das práticas de combate: por exemplo, *qualificação dos capoeiristas*, *características dos cordéis de classificação dos capoeiristas*, que não são nada além de elementos de natureza formativa dos grupos específicos dessa modalidade.

Partindo das categorias contempladas com menor ênfase pelo Regulamento Desportivo de 1973, norteamos a sua análise através do tratamento categorial temático, que nos permitiu construir o quadro de classificação das regras e normas do regulamento referido, de forma a facilitar-nos a sua interpretação quanto à adequação e exequibilidade àquela expressão de luta, quando comparada com outras expressões congêneres.

Sendo assim, adotamos como pressupostos teóricos para a categorização do Regulamento de Capoeira de 1973 o entendimento de *ritual* difundido por Hobsbawm (1997), ou seja, um conjunto de práticas que visa inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição. Tais práticas são elementos comuns da tradição inventada, pois implicam uma continuidade automática a um passado histórico apropriado ou artificial, situação bastante comum no âmbito da Capoeira.

No que toca ao entendimento de *Jogo*, recorreremos às percepções de Huizinga, Caillois e Parlebas. A definição elaborada pelo primeiro versa sobre os aspectos da liberdade, da alienação à vida habitual, da gratuidade, da não-seriedade, da autonomia e de certo regramento. Em Caillois, cuja definição é mais sistematizada do que a de Huizinga, observamos a ênfase no prazer e na diversão que o jogo proporciona, na liberdade e no

sistema de regras, além das chamadas categorias fundamentais: *agon* (oposição, confronto e independência da intensidade e da mestria dos jogadores), *alea* (sorte ou azar, incidências do acaso), *mimicry* (mímica, simulação, simbolismo) e *ilinx* (vertigem).

Finalmente, de um ângulo ainda mais sistemático, apresentamos a definição de *jogo* (*desportivo*) produzida por Parlebas: situação motriz de enfrentamento codificado definido por um sistema de regras que determina a sua lógica interna. Esse autor em especial não alude ao termo *jogo* em seu *Léxico de Praxiologia Motriz*, mas sim a *jogo desportivo*, no intuito de diferenciá-lo do que compreende como *quase jogo*. A nosso ver, a questão semântica que se apresenta poderia ser resolvida quando em retroversão entendemos o jogo desportivo aqui referido como a prática espontânea de alguma modalidade conhecida por sua institucionalização, mas praticada autonomamente por um grupo de pessoas, por exemplo, uma *pelada de futebol*.

Por outro lado, o que é entendido por Parlebas como *quase jogo* equivale ao que em contexto brasileiro é chamado de *brincadeira*, ou seja, uma situação motriz *informal, livre e carente de regras de competição*. Obviamente, essas questões semânticas interferem, em primeiro plano, no agrupamento das temáticas definidas na nossa categorização do Regulamento de Capoeira. Todavia, ultrapassadas as questões terminológicas e somadas as questões contextuais e da práxis, entendemos que a brincadeira, o jogo e o desporto estão, de maneira geral, bem consubstanciados pelo posicionamento que adotamos.

Cabe-nos ainda exemplificar de maneira mais objetiva as questões apresentadas no parágrafo anterior. Parlebas entende que a luta poderá ser um *jogo desportivo* e um *desporto* se institucionalizada, no que concordamos sumariamente. Entende também que, se a prática em causa dá-se de maneira aberta, flexível e com regras mutantes, será então um *quase jogo*, ou seja, o que chamamos de brincadeira. Transpostas tais idéias para o contexto histórico da Capoeira, desde o seu surgimento até os nossos dias, na perspectiva da teoria das *múltiplas transformações*, entendemos ser perfeitamente conseqüente a abordagem que ora adotamos para a categorização do documento em pauta.

A propósito da porção conceitual deste texto, aludimos ainda a uma compreensão da *luta*, em modos de diferenciá-la do *jogo*, ao menos no contexto de discussão entre o que é *jogo de Capoeira* e *luta de Capoeira*. O que difere dentro dessas gêmeas lógicas internas é a

ênfase dada em suas regras para a motivação do encontro: ou a diversão e o prazer participativo, no caso do primeiro, ou a competitividade estabelecida pelo objetivo da ação – o *espaço branco*<sup>184</sup>, o corpo do outro (oponente ou adversário), quando a forma de contato é direta, por contracomunicação, realizada por assaltos à distância reduzida, no caso da segunda.

Outros fatores interferem nesse plano e precisam ser levados em conta a fim de diferenciarmos de maneira mais elucidativa o que determinou a existência das categorias *jogo* e *desporto* (subentendido por desporto de luta) em nossa análise do *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973. O caráter eminentemente aberto da luta exige um constante ajuste espaço-temporal do indivíduo frente ao seu oponente, o que não permite uma resposta estereotipada, além de a presença do *outro* ser uma determinante básica para a sua realização. O espaço de combate (Hernández, 1994) dos desportos de luta, no geral circular ou quadrangular, insinua explícita ou tacitamente o local de início da ação motriz, além de proclamar a necessidade de uma zona de segurança ao redor dessa ação.

Na categoria *Artístico*, incorporamos todo o discurso que flutuava à volta da concepção de arte, entendida como a capacidade humana de viabilizar uma idéia desde o domínio da matéria em causa através de diferentes meios, por suposição da produção de subjetividades, sensações, estados de espírito, emanado do cariz estético, vivência pessoal e fluidez.

A categoria *Desporto*<sup>185</sup>, por sua vez, inclui o regulamento preciso da competição, a institucionalização, a espetacularidade e a identificação com processos de produção e consumo. Carecemos então de situar alguma idéia acerca do *desporto artístico*, que entendemos como um ramo do desporto referente ao conteúdo (significado) artístico que possui. Além da estrutura geral da modalidade em si – lógica interna e técnica –, pressupõe um potencial artístico para a produção de certa reação no expectador, no que concerne aos

---

<sup>184</sup> Parlebas (2001) relacionou as distâncias de oposição entre diversas modalidades, atribuindo categorias às mesmas: os *duelos de distância quase nula* (Luta Canária, Greco-Romana, Livre Olímpica e Judô), os de *distância média* (Florete, Espada, Kendo, Bastão), os *enfrentamentos a grandes distâncias* (Tênis, Tênis de Mesa, Badminton) e os *assaltos à distância reduzida* (Boxe, Caratê, Taekwondo e Capoeira – enquadrada por nós).

<sup>185</sup> Hernández (1994) apresenta os possíveis parâmetros configuradores da estrutura dos **desportos**, considerados a título de hipótese: o regulamento ou regras do jogo; a técnica ou modelos de execução; o espaço do jogo e sociomotor; o tempo desportivo; a comunicação motriz; a estratégia motriz.

seus princípios plásticos e de desempenho, a sua subjetividade criativa observada através da expressão física. Difere-se do significado factual da técnica por pressupor certa “empatia”, demandar sensibilidade para a mais completa apreensão de seu conteúdo.

Apresenta, portanto: conteúdo temático (estilo) natural à técnica (forma) específica da modalidade e seu caráter expressivo e motivações, que podem ser identificados através da experiência de cada um; conteúdo secundário referente aos temas e conceitos expressos por objetos ou ações; e significado intrínseco, o caráter subjetivo e anímico pelo qual se interpretam os temas e conceitos.

Por *Administrativo* entendemos o conjunto de princípios, normas e funções que têm por fim ordenar a estrutura e funcionamento de uma organização, no caso, o desporto Capoeira e a sua estrutura institucional. Tomamos *Evento* como qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição) capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. E, finalmente, *Indiferenciados* evoca-nos aquelas temáticas incongruentes e pouco conseqüentes para a estruturação de um regulamento desportivo.

Cabe, finalmente, abordar certa teorização acerca da existência fatural de um *regulamento*, especificamente de um regulamento desportivo, porquanto para definir um desporto é necessário definir suas regras, elemento de lógica interna. Contudo, cada regulamento<sup>186</sup> possui características essenciais e outras não, sendo as mesmas diferenciadas entre regras e normas, respectivamente. Diferenciam-se em questão de necessidade (Robles, 1984) para o andamento da ação, e as regras possuem esse caráter de necessidade, pois a situação motriz só é possível em cumprimento às mesmas; entretanto, as normas balizam comportamentos devidos e, portanto, não necessários à situação motora propriamente dita.

No que diz respeito ao regulamento das lutas desportivizadas, apresentamos o exemplo da *Luta Canária* (Amador, 2005) e a necessidade de minimização do grau de violência física perceptível nesse tipo de documento, de forma a agrupar em três blocos seu conteúdo e

---

<sup>186</sup> Segundo Hernández (2005), um regulamento apresenta: I) Aspectos formais: a) características e dimensões do espaço de jogo; b) descrição dos materiais complementares que se usam no jogo; c) número de jogadores que participam do jogo e forma de intervenção no mesmo; d) forma de pontuar e como ganhar ou perder; e) tempo total de jogo, divisão e controle do mesmo; f) ritos e protocolos; e II) Desenvolvimento da ação do jogo: a) formas de utilizar os implementos, quando eles existem; b) formas de participação de cada jogador e relação com seus companheiros, quando existem; c) formas de relação entre os adversários, quando existem; d) formas de utilizar o espaço do jogo; e) penalizações às infrações da regra.

abrangência. Assim, temos o bloco óptico-formal (abrange os lutadores, as equipes, a indumentária, os materiais, a superfície de competição, acessórios, formas de competição, código de gestos de árbitros e juízes, o treinador, o delegado federativo e o pessoal da mesa), o bloco ôntico-competitivo (sistemas de lutas, agarres, assaltos, formas de pontuar, formas de ganhar ou perder, relação com o adversário) e o bloco deôntico-normativo (direitos e obrigações dos lutadores, direitos e obrigações dos clubes e/ou equipes, licença federativa, obrigações dos recintos destinados às competições, ata federativa, regulamento disciplinar, dopagem).

Em uma segunda fase, classificamos os indicadores da categorização anteriormente explanada segundo as lógicas interna (LI) e externa (LE) inerentes à ciência da Praxiologia Motriz. *Lógica interna* (Parlebas, 2001) é o sistema de traços pertinentes a uma situação motriz e às conseqüências que implicam a realização da ação motriz correspondente, ou seja, corresponde às regras do jogo/desporto nos aspectos condizentes à relação estabelecida entre os jogadores, o espaço, tempo e material. Já a *lógica externa* (Lavega, 2005) é o conjunto de características de contexto sociocultural do jogo/desporto (símbolos, significação social, aspecto externo das regras, características pessoais, geografia, época histórica).

Em síntese, dos quarenta e dois capítulos constantes do primeiro Regulamento Desportivo da Capoeira, identificamos que trinta e dois se enquadram no espectro da lógica externa e dez no da lógica interna da modalidade em questão. O traço **espaço** é desenhado pelo capítulo *Área de combate*; o traço da **relação**<sup>187</sup> **de oposição** entre os competidores, pelos capítulos *Situações e golpes permitidos – livres*, *Golpes permitidos sob controle*, *Situações obrigatórias*, *Golpes proibidos*; por fim, o traço **tempo** é configurado pelo capítulo *Duração dos combates* e seus **imperativos**, pelas formas de pontuação<sup>188</sup> ou da *Adjudicação de pontos nas competições individuais*, *Adjudicação de pontos nas competições “equipes”*, *Adjudicação de pontos nas competições entre “conjuntos”*, *Adjudicação de pontos nas competições de “duplas”*.

---

<sup>187</sup> A forma de relacionar-se dos participantes de um jogo/desporto é um parâmetro de configuração da ação motora considerado pela ciência da Praxiologia Motriz (Parlebas, 2001), então entendida como *rede de comunicação motriz*, que no caso dos jogos/desportos de combate faz-se pela *oposição* ou *contracomunicação* dos participantes, a qual define as formas e possibilidades de contato e de golpear entre seus protagonistas.

<sup>188</sup> A forma de obter tentos ou de efetuar pontuação é outro dos parâmetros de configuração do jogo/desporto considerados pela ciência da Praxiologia Motriz, vinculada aos imperativos temporais e entendida como *rede de marca* ou *sistema de pontuação*, que define quem ganha e quem perde.



Considerados os aspectos anteriores, sem a determinação dos quais a ação motriz do desporto Capoeira não poderia decorrer, ainda nos cabe a função de determinar outra filtragem dos traços de lógica interna dessa modalidade desportivizada, lembrando que somente nas competições individuais e em equipes ocorria, ou se esperava que ocorresse, algum tipo de contato físico natural às modalidades de combate. Assim sendo, dos quarenta e dois capítulos do *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973, apenas onze consideram a real intenção de regulamentação de um desporto.

Desses onze capítulos, alguma dúvida ainda surgiria se levarmos em conta que a forma de *adjudicação de pontos para as competições individuais e em equipes* era feita através de pressupostos da lógica externa ao jogo/desporto Capoeira, e o que se atinha à lógica interna era controlado pela simulação ou *marcação do golpe desferido sem a sua total potencialidade*, forma que visava civilizar ou domesticar os aspectos violentos dessa expressão, os quais discriminavam a Capoeira e seus praticantes. Estes últimos, por seu turno, conveniente e contraditoriamente atribuíam essa índole violenta à sua tendência desportiva, aludindo a uma falsa cordialidade dos jogadores de Capoeira e a um caráter de *pureza* da manifestação lúdica, então poluída pela desportiva. Com essa percepção, mostram desconhecer a dinâmica configuracional da segunda em relação à primeira.

Essa intencionalidade também pode ser notada no capítulo *Situações obrigatórias*, que rege especificamente a necessidade de os capoeiristas apresentarem-se sempre executando a ginga, movimento essencial da Capoeira e talvez o principal diferenciador de outras modalidades congêneres, pelos aspectos plástico e motor que encerra. Entendemos que essa referência evidencia o temor dos mentores desse regulamento de que o objetivo de pontuar se sobrepusesse a essa característica e que os contendores deixassem de gingar, *descaracterizando* assim a modalidade pela busca da eficiência combativa.

A conclusão anterior vem atrelada ao quarto e inexistente traço apontado pela Praxiologia Motriz, no que tange à Capoeira, quando refere na lógica interna de uma ação motora a consideração dos materiais relativos a tal situação. A preocupação com a *descaracterização* da originalmente luta da Capoeira foi traduzida pela introdução dos elementos melódicos nesse regulamento e dos respectivos responsáveis – *mestre de ritmo* e *músicos* –, aspectos do contexto que envolve a Capoeira, isto é, da sua lógica externa, não interna.

A inclusão do *mestre de ritmo* atrelada à faceta desportiva só poderia ser compreendida a partir do ideário de *pureza* e de *ludicidade*, por nós entendido como mais um preciosismo de lógica externa e indiferente para a realização da ação motora da Capoeira desportiva propriamente dita, mas parcial nos resultados, principalmente por figurar enquanto quesito para a obtenção de pontos por parte dos atletas (rede de marca, sistema de pontuação). Além disso, o fato de o *mestre de ritmo* optar livremente por um ou outro ritmo a entoar pode ser prejudicial ou muito favorável ao talento específico de cada competidor.

Ainda sobre a necessidade de manutenção de elementos de lógica externa – *pureza* e *ludicidade* –, especificamente em relação ao regulamento da luta desportiva e não ao jogo da Capoeira, observamos outra confluência de compreensões sobre esse tema quando nos reportamos ao conceito anteriormente abordado de *desporto-arte*. A índole artística manifesta no primeiro regulamento da Capoeira também pode ser constatada quando observada pela lente do conteúdo secundário artístico dessa expressão, o qual relaciona temas e conceitos expressos por objetos e ações – a orquestra, o mestre de ritmo, a tradição inventada – responsáveis por enfatizar o caráter subjetivo e anímico ritualizado da Capoeira, supérfluo quando se trata do sistema de pontuação desportivo.

A fim de realizarmos a análise do conteúdo do primeiro regulamento oficial da Capoeira, procedemos à categorização de seus capítulos por identidade temática, o que resultou em sete categorias, por nós entendidas como delimitadoras dos âmbitos abordados de maneira indistinta no corpo textual do regulamento. Dessa forma, estamos aptos a seguir com a discussão e a busca pela compreensão do processo de desportivização da modalidade em causa, dos seus meandros legais e do inconsciente coletivo dos seus praticantes.

Surgiram dessa análise as categorias denominadas Jogo, Desporto, Artístico, Ritual, Administrativo, Evento competitivo de combate, Lógica Externa, Lógica Interna e Indiferenciados. Considerados conceitualmente, os títulos das categorias encerram em seu significado a ligação temática pretendida por nossa abordagem, facilitada pelas técnicas de análise de conteúdo. Assim, cabe esclarecer somente a inclusão do tema *indiferenciados*, cujo propósito é abranger tanto os capítulos que, a nosso ver, em nada regulam qualquer ação desportiva, demonstrando impertinência ao corpo textual e ao objetivo do regulamento, quanto aqueles que não se encaixam nas outras categorias.

**Quadro 6** – Indicativo das regras e normas do *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973

Regulamento Técnico de Capoeira – 1973								
CAP.	ÍNDICE	Log	Ev	Ad	J	D	A	R
I	<i>Definição e conceito</i>	LE		X				
II	<i>Desportividade</i>	LE				X		
III	<i>Capoeira e capoeirista</i>	LE				X		
IV	<i>Licença de capoeirista</i>	LE		X				
V	<i>Qualificação de capoeiristas</i>	LE		X				
VI	<i>Classificação</i>	LE		X		X		
VII	<i>Vestuário</i>	LE				X	X	
VIII	<i>Locais de espetáculo</i>	LE	X					
IX	<i>Local de competição</i>	LE	X					
X	<i>Área de combate</i>	LI				X		
XI	<i>Exame médico</i>	LE	***	***	***	***	***	***
XII	<i>Controle de espetáculo</i>	LE	X				X	
XIII	<i>Diretor de espetáculo</i>	LE	X				X	
XIV	<i>Diretor de combates e seu assistente</i>	LE	X					
XV	<i>Apontador</i>	LE	X					
XVI	<i>Jurados</i>	LE	X					
XVII	<i>Árbitros</i>	LE	X					
XVIII	<i>Médico</i>	LE	X					
XIX	<i>Cronometrista</i>	LE	X					
XX	<i>Locutor</i>	LE	X				X	
XX-A	<i>Mestre de ritmo</i>	LE					X	X
XXI	<i>Competições</i>	LE				X		
XXII	<i>Roteiro dos espetáculos</i>	LE					X	X
XXIII	<i>Características dos cordéis de classificação dos capoeiristas</i>	LE	***	***	***	***	***	***
XXIV	<i>Conhecimentos técnicos exigidos em provas de suficiência</i>	LE	***	***	***	***	***	***
XXV	<i>Duração dos combates</i>	LI	X			X		
XXVI	<i>Assistentes técnicos</i>	LE	***	***	***	***	***	***
XXVII	<i>Situações e golpes permitidos – livres</i>	LI	X			X		
XXVIII	<i>Golpes permitidos sob controle</i>	LI	X		X	X		
XXIX	<i>Situações obrigatórias</i>	LI	X		X	X		
XXX	<i>Golpes proibidos</i>	LI	X			X		
XXXI	<i>“Volta do mundo”</i>	LE			X			X
XXXII	<i>Papeletas de decisão dos combates</i>	LE	X	X				
XXXIII	<i>Adjudicação de pontos nas competições individuais</i>	LI	X					
XXXIV	<i>Adjudicação de pontos nas competições “equipes”</i>	LI	X					
XXXV	<i>Adjudicação de pontos nas competições entre “conjuntos”</i>	LI			X		X	X
XXXVI	<i>Adjudicação de pontos nas competições de “duplas”</i>	LI					X	
XXXVII	<i>Decisões</i>	LE	X	X				
XXXVIII	<i>Rendas dos espetáculos</i>	LE	***	***	***	***	***	***
XXXIX	<i>Comissão de mestres de Capoeira</i>	LE	***	***	***	***	***	***
XL	<i>Disposições disciplinares</i>	LE	***	***	***	***	***	***
XLI	<i>Disposições transitórias</i>	LE	***	***	***	***	***	***
XLII	<i>Disposições finais</i>	LE	***	***	***	***	***	***
		Log	Ev	Ad	J	D	A	R

**Legenda:**

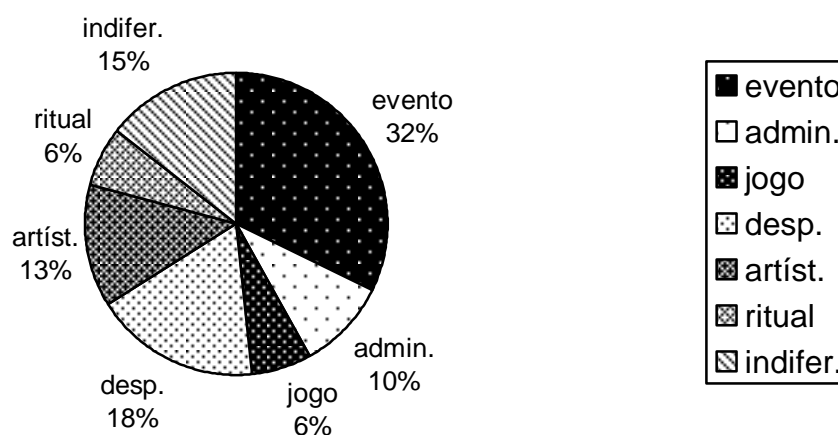
J (jogo), D (desporto), A (artístico), R (ritual), Ad (administrativo), Ev (evento competitivo de combate)  
LE (lógica externa), LI (lógica interna), \*\*\* (indiferenciados).

Esclarecemos também que certos títulos de capítulo do regulamento da Capoeira guardam proximidade temática com mais de uma classe, dada a dubiedade de seu texto, o que resulta em um número absoluto diferente do número de capítulos do documento. Assim, apresentamos o número de referências para cada categoria, o que pode ser visualizado no quadro apresentado: *Jogo* (4), *Desporto* (11), *Artístico* (8), *Ritual* (4), *Administrativo* (6), *Evento* (competitivo de combate) (20), *Lógica Externa* (32), *Lógica Interna* (10) e *Indiferenciados* (9).

Excluindo-se a categoria *Jogo* e os capítulos *Golpes permitidos sob controle* e *Situações obrigatórias*, nenhum dos itens interfere direta ou objetivamente na ação desportiva da Capoeira ou na sua caracterização enquanto expressão de luta, sendo somente aceitos para questões de entendimento antropológico e sociocultural. De fato, não há qualquer lógica que justifique a presença de elementos ritualísticos e simbólicos num código de pontuação.

A observação do gráfico abaixo nos permite variada gama de discussões sobre os itens em causa, identificados pelas categorias *Jogo*, *Evento*, *Administrativo*, *Desporto*, *Artístico*, *Ritual* e *Indiferenciados*, e a sua abordagem no *Regulamento Técnico de Capoeira*, do qual tratamos agora em relação ao estrito objetivo deste estudo.

**Gráfico 1** – Distribuição dos itens consagrados no *Regulamento Técnico de Capoeira*, 1973



### 7.1.1. Categoria *Ritual*

Iniciamos a análise pormenorizada do primeiro Regulamento Desportivo da Capoeira pela categoria *Ritual*, elemento sobre o qual já tecemos alguns comentários menos aprofundados em outro capítulo deste estudo. Essa abordagem do ritual e outras idéias incontinentes de reflexões folclóricas e artísticas, por parte dos mentores do documento ora estudado, não se coadunam com o ideal do desporto institucionalizado, ainda que os seus regulamentos possam comportar aspectos do rito e protocolares, sem, contudo, considerá-los enquanto parâmetros da *rede de marca*, ou seja, como decisórios para a constatação de quem ganha ou de quem perde a competição, não sendo passíveis, portanto, de avaliação quantitativa.

Apesar de constantes do referido documento, os elementos ritualísticos adicionados ao contexto desportivo da modalidade de luta nacional brasileira nos permitem inferir ser essa colocação uma forma de imposição e massificação da idéia de uma suposta história da Capoeira, a qual atribui elementos de religiosidade africana à modalidade.

Esse elemento, por um lado, se apresenta como um engodo histórico por não haver dados e fatos<sup>189</sup> de qualquer natureza que confirmem essa associação e, por outro, por tentar delimitar outras possíveis influências de qualquer ordem advindas dos distintos grupamentos humanos que constituíram a nação brasileira, excluindo assim do seu contexto os não-afeitos a tais preceitos místicos, posição que contraria o discurso manifesto entre os seus praticantes quanto a ser a Capoeira um instrumento que favorece a liberdade dos seus membros em todos os âmbitos humanos.

Pelo exposto, e reconhecendo que historicamente a luta brasileira se apresentou em distintos Estados brasileiros sem qualquer exteriorização de elementos rituais nas suas aparições, exceto no Estado da Bahia durante a primeira metade do século XX, a inclusão de elementos ritualísticos no texto de um primeiro regulamento dessa modalidade não foi mais que uma forma de concessão aos praticantes baianos e a conseqüente aceitação de aspectos

---

<sup>189</sup> Alarcão (2000) entende ser crucialmente necessária a diferenciação conceitual antropológica entre o que é *dado* e o que é *fato*, por serem ambos os termos vulgarmente tomados como sinônimos. Assim, conceitua o primeiro por sua principal distinção, ou seja, por sua *presença*, e o segundo também por sua distinção em ser *aquilo que já passou, aquilo que não pode observar-se no presente*.

culturais de grande significado para eles, já que todos os elementos intrínsecos aos desportos de luta e à Capoeira praticada nos outros Estados estavam contemplados naquele momento.

Assim, entendemos que a presença desse elemento num regulamento que se pretendia desportivo e agregador das várias correntes de expressão dessa modalidade se apresentava inadequada, logo, não devendo ser alvo de avaliação de qualidade quanto à sua expressividade individual ou mesmo coletiva. Nem todos os grupos da modalidade de outros Estados brasileiros reconheciam ou se identificavam com esse tipo de elemento de cultura, que surgiu na Bahia pelos grupos de Capoeira Angola e Regional e somente muito mais tarde foi incorporado e assimilado pelos praticantes de Capoeira dos demais Estados, em virtude da massiva predominância da vertente Regional Baiana sobre as demais.

Para aclarar a consideração dos elementos ritualísticos introduzidos no âmbito do mencionado regulamento desportivo, apresentamos a seguir o Quadro 7, cuja função não é senão especificar em quais capítulos eles constam, independentemente da sua pertinência ou não.

**Quadro 7 – Categoria Ritual no Regulamento Técnico de Capoeira de 1973**

Categoria - Capítulo		Indicador	Discurso
<b>R I T U A L</b>	<i>XX</i>	Mestre de ritmo	<i>Comando do ritmo (...) conhecimento do uso do berimbau e das chulas tradicionais (...) determinar quais os toques e respectivos andamentos...</i>
	<i>XXII</i>	Roteiro dos Espetáculos	<i>O acompanhamento rítmico (...) a parte vocal será feita pelo coro (...) as apresentações serão iniciadas com a chamada “Reza da Capoeira”, ou “Ave-Maria do Capoeira”, (...). A maneira de saudar fica a cargo de cada um dos capoeiristas, (...) pronunciar as palavras tradicionais “<u>que o mundo dá</u>” (...) um silvo longo de apito para começo da “volta do mundo”</i>
	<i>XXXII</i>	“Volta do Mundo”	<i>cada atleta terá direito a executar uma “volta do mundo” consiste no ritual existente no Jogo da Capoeira</i>
	<i>XXXV</i>	Adjudicação de pontos nas competições entre “conjuntos”	<i>(...) os pontos serão adjudicados tomando-se por base a observação dos seguintes conceitos: 1) Vestimenta; 2) Ritual; 3) Ritmos; 4) Aplicação de golpes (num saco de lona); 5) Jogo.</i>

Dos quarenta e dois capítulos constantes do regulamento em análise, identificamos em apenas quatro deles menções a elementos ritualísticos. Entretanto, reconhecemos a inadequação das suas referências em alguns desses capítulos, por ser difícil para os seus

mentores agrupá-los coerentemente e de forma a torná-los componentes de avaliação. No capítulo XX, identificado como *Mestre de Ritmo*, e considerando a categoria Ritual, é-nos possível notar a indeterminação dos executores do documento quanto à definição dos limiares entre o jogo e o desporto e quanto à compreensão do significado dos elementos ritualísticos no âmbito dessas formas de expressão.

O reconhecimento de que as formas de manifestação da Capoeira no Rio de Janeiro ou em outros Estados que não o da Bahia nunca apresentaram qualquer indício de expressão ritual em confrontos lúdicos ou agonísticos reforça a colocação já por nós feita quanto à concessão aos grupos baianos como forma aglutinadora daqueles para aquele momento histórico, pois a figura de um *Mestre de Ritmo* com as funções de *comandar o ritmo*, conhecer o *uso do berimbau* e *das chulas* e de definir os *toques* e *andamentos* somente se evidenciou ao longo das emanações de jogo e naquele Estado, e nunca nas suas apresentações públicas de luta propriamente dita realizadas no início do século XX no Rio de Janeiro e no decurso da primeira metade do mesmo século nesse Estado, na Bahia e em São Paulo.

Se, hipoteticamente, fosse considerada a necessidade de introdução do elemento ritual no contexto desportivo da Capoeira, mesmo que fosse para atender interesses maiores, ele somente encontraria lugar num contexto regulamentar de carácter desportivo como elemento de alegoria ou da opção pessoal do indivíduo capoeirista – a exemplo do que é manifesto no capítulo XX do regulamento em pauta –, e nunca enquanto quesito para avaliação técnica da modalidade. Entretanto, se reconhecermos que o jogo, em sua concepção básica de ludicidade, também não permite rigidez ou padronização de ações ou de técnicas, essa tentativa de imposição para a massificação de um pressuposto de conteúdo histórico não justificado documentalmente poderia entender-se como inadaptável para o efeito.

No indicador *Roteiro dos Espetáculos*, surgem referências específicas sobre elementos rituais que os capoeiristas incorporaram à Capoeira na primeira metade do século XX, traduzidos no momento em que se oficializava a desportivização da luta. Nesse capítulo, vêem-se repetidos os elementos rítmico, instrumental e vocal como orientadores da expressividade ritual, manifesta pelo cântico denominado “*Reza da Capoeira*”, que estimula uma série de outras formas rituais que se expressam pelo *agachar-se ao pé do berimbau*, pela *saudação* entre os oponentes e conseqüente entrada na roda executando o movimento denominado *Aú*.

Sendo essas formas manifestações simbólicas muito particulares de grupo para grupo naquele momento histórico, não deixa de ser curiosa e esdrúxula a sua inclusão como regra ou norma de regulamento, visto ser objetivo de um documento dessa natureza a padronização de condutas, gestos, comportamentos e demais aspectos inerentes ao desporto, ainda mais quando se configura o paradoxo por parte do grupo-tarefa ao flexibilizar uma dessas manifestações rituais – *a saudação* –, por saber antecipadamente a existência de distintas formas gestuais realizadas pelos indivíduos, que são expressões padronizadas pelo mestre de cada grupo em particular.

O capítulo XXXI também evidencia outro elemento ritual constante do regulamento desportivo em análise, denominado “*Volta do Mundo*”. Tratava-se de mais uma particularidade dos grupos baianos que nada tinha de carácter desportivo, sendo mais frequente a sua expressividade na manifestação de jogo realizado entre pares ou convidados, nunca se verificando em contextos de luta propriamente dita, logo, não se percebendo a intenção e o significado desse tópico no âmbito de um regulamento desportivo.

A conjugação de todas as expressões rituais no contexto do primeiro Regulamento Desportivo de Capoeira se apresenta no capítulo XXXV, quando no seu artigo 142 são requeridos aos atletas participantes na prova de *conjunto* o cumprimento de todos os elementos rituais já anteriormente referidos. Entretanto, numa análise mais detida de todos os capítulos que referiram a presença dos elementos rituais, fica-nos clara a inconsistência dos processos avaliativos de tais elementos como componentes de natureza desportiva, fundamentalmente por reconhecermos no âmbito da luta brasileira rituais díspares entre os grupos dessa manifestação corporal de luta e, desse modo, impossíveis de harmonizar-se naquele momento.

### **7.1.2. Categoria Jogo**

A segunda categoria por nós definida para a análise do regulamento desportivo de Capoeira é a de Jogo, por entendermos que o conteúdo desse documento, a despeito de tentar enquadrar-se como espectro de origem desportiva, inclui situações evidentes de



expressividades lúdicas consignadas nos quatro itens apresentados no Quadro 8 (outros elementos, identificados em outros capítulos, são igualmente representativos da categoria referida).

**Quadro 8 – Categoria *Jogo* no Regulamento Técnico de Capoeira de 1973**

Categoria – Capítulo		Indicador	Discurso
<b>J O G O</b>	<i>XXXI</i>	“Volta do Mundo”	<i>(...) consiste no ritual existente no Jogo da Capoeira (...) (...) cada atleta terá o direito a executar uma “volta do mundo” Não é obrigatório ao capoeirista (...) completar o círculo.</i>
	<i>XXVIII</i>	Golpes permitidos sob controle	<i>Os desferidos sem a sua total potencialidade (...) para efeito de pontagem o encaixe do golpe.</i>
	<i>XXIX</i>	Situações obrigatórias	<i>(...) deverá manter-se constantemente gingando.</i>
	<i>XXXV</i>	Adjudicação de pontos nas competições entre “conjuntos”	<i>As competições de “conjunto” se desenrolarão no prazo máximo de 10 minutos para cada uma das representações. (...) os pontos serão adjudicados tomando-se por base a observação dos seguintes conceitos: 1) Vestimenta; 2) Ritual; 3) Ritmos; 4) Aplicação de golpes (num saco de lona); 5) Jogo.</i>

Mais uma vez, a alusão à “*Volta do Mundo*”, elemento analisado na categoria ritual, vem reforçar a presença de elementos só visualizados historicamente nas manifestações lúdicas dessa expressão de luta na primeira metade do século XX na Bahia. Foram introduzidos nesse documento por influência dos seus cultores no momento da sua elaboração. Entretanto, o que se salienta no conteúdo deste capítulo é o contraditório entre o *direito* e o *dever* dos participantes, aquele primeiro coadunando-se mais com o jogo e o segundo, com o desporto, visto constar nos artigos evidências patentes ao direito e não ao dever dos atletas de executar esse ritual, característica incomum nas expressões efetivas do desporto.

Acerca dos *golpes permitidos sob controle*, entendemos ser legítima a intenção demonstrada em favor da proteção de partes do corpo tais como *a cabeça, o pescoço, plexo e órgãos genitais*, partes também referidas no conjunto dos *golpes proibidos*. Contudo, isso não assegura a defesa da integridade física do outro, salvo se entendida a forma do “*encaixe*” dependente da sua potencialidade como uma *mimese* ou *simulacro* de uma luta que afinal poderia não se efetivar por meio do contato, mas sim pela intenção de concretizá-lo. Essa

situação é evidente no contexto atual das manifestações lúdicas da Capoeira, já se verificando igualmente a sua ocorrência em período anterior à elaboração desse documento regulamentar.

A respeito das *situações obrigatórias*, mesmo que o discurso seja impregnado da pretensão do combate, a imposição da ginga na Capoeira nos transporta para a questão da ritmicidade inerente a essa expressão e, por conseguinte, não se poderia considerar um elemento obrigatório, mas um elemento convencional que a diferenciaria das outras modalidades de luta. Por isso, a sua inclusão num regulamento desportivo dessa modalidade só seria cabível como forma de confirmação dessa diferenciação, já que os modelos regulamentares então propostos para a Capoeira mais a aproximavam do Boxe e do Judô.

O capítulo XXXV é mais uma das considerações contidas no primeiro Regulamento Desportivo de Capoeira que apontam para a sua ambigüidade, já que todo o discurso manifesto nos artigos 146 e 147 confirma o pensamento dos seus mentores, mais voltado para a perspectiva lúdica do que a desportiva. O formato competitivo de “*conjunto*” não é significativo para compreender-se a Capoeira como expressão de confronto agonístico; a sua essência transparece nos confrontos agonísticos “*individuais*”.

O segundo elemento que confirma a ambigüidade do discurso desse documento encontra-se no item 5 dos processos de adjudicação de pontos, quando o termo “*Jogo*” aparece no lugar do vocábulo “*Combate*”, que a nosso ver seria mais adequado para um regulamento desportivo de luta do que o primeiro.

### **7.1.3. Categoria *Administrativo***

Na continuação da análise do primeiro Regulamento Oficial de Capoeira, deparamo-nos com a categoria *Administrativo*, cujos parâmetros buscamos interpretar com base naqueles usados em outras modalidades desportivas de luta. Algumas fragilidades só são compreensíveis pelo momento histórico da estruturação desportiva brasileira em geral e da Capoeira em particular.

**Quadro 9 – Categoria Administrativo no Regulamento Técnico de Capoeira de 1973**

Categoria – Capítulo		Indicador	Discurso
A D M I N I S T R A T I V O	<i>I</i>	Definição e conceito	<i>A Capoeira é parte integrante como uma modalidade desportiva do ramo pugilístico (...) Compete à CBP (...) dirigir, difundir, incrementar (...) a Capoeira, como um desporto (...) Entende-se por Capoeira (...) a prática desportiva de luta que consiste num sistema de ataque e defesa (...)</i>
	<i>IV</i>	Licença de capoeirista	<i>Para obter o registro de capoeirista é necessário: (...)</i>
	<i>V</i>	Qualificação de capoeirista	<i>(...) são qualificados unicamente como amadores (...) São considerados profissionais todos os que (...) hajam recebido dinheiro para competir (...).</i>
	<i>VI</i>	Classificação	<i>Os Capoeiristas serão agrupados tomando-se por base o tempo de suas atividades como praticantes O Capoeirista que obtiver o título de “Contra-Mestre” passará à categoria de profissional</i>
	<i>XXXII</i>	Papeletas e decisão dos combates	<i>Somente serão empregados papéis oficiais (...) As decisões serão definitivas e inapeláveis.</i>
	<i>XXXVII</i>	Decisões	<i>“Conjuntos” e “Duplas” serão decididas por pontos (...) “Individuais” e de “Equipes” terão as seguintes decisões: (...) pontos; desistência; desclassificação; desqualificação. O capoeirista será desclassificado quando (...)</i>

No capítulo I, *Definição e Conceito*, os mentores do documento buscaram, primeiramente, enquadrar a Capoeira no âmbito das expressões afetas à CBP, logo, caracterizaram-na como *uma modalidade desportiva do ramo pugilístico*, seguindo-se a sua conceituação como uma *luta fundada num sistema de ataque e defesa* de caráter individual e genuinamente nacional. É inegável a necessidade de se definir e conceituar o objeto enquadrado como expressão de natureza desportiva, mas, no caso específico da modalidade Capoeira, tal definição se tornava imperativa, seja pela atribuição a ela vinculada historicamente, não somente social, mas também semanticamente, seja pelo enquadramento de uma nova forma de exteriorização dessa expressão evidenciada no decurso do século XX no Brasil.

O indicador *Licença dos Capoeiristas*, tratado no capítulo IV, apresenta-se difuso e excessivo, dividindo-se em quatro itens fundamentais em que se destacam o registro, as obrigações, a licença e as causas de inaptidão dos capoeiristas. Difuso, por tratar de temáticas distintas e não coerentes com o indicador referido, excetuando-se aquela de igual denominação, não se compreendendo a inclusão dos outros itens nesse bloco, quer por sua inadequação, quer por sua inexequibilidade naquela época, para aqueles novos atletas e para aquela nova modalidade desportiva. Excessivo em todos os itens abordados,

fundamentalmente, no que se refere às causas de inaptidão<sup>190</sup> dos capoeiristas, visto as condições organizacionais dessa nova modalidade desportiva não permitirem a sua aplicabilidade, ou por falta de meios, ou pelas condições socioeconômicas dos prováveis atletas, não se encontrando em qualquer outro regulamento desportivo afeto à CBP as mesmas exigências médicas.

Os capítulos V, VII, XXXII e XXXVII são aqueles que tratam mais especificamente dos aspectos inerentes ao desporto Capoeira, apesar de constataremos sobreposições ou mesmo inadequações em algumas das suas referências acerca da qualificação dos capoeiristas, diferenciados em *amadores e profissionais tomando-se por base o tempo de suas atividades como praticantes*, não sendo considerado qualquer outro critério.

Os dois últimos capítulos referidos no parágrafo anterior refletem algumas das deficiências constantes do regulamento, destacando-se a rigidez quanto às decisões dos combates, considerando-as *definitivas e inapeláveis* num momento de experimentação regulamentar da modalidade. No que respeita às decisões, as mesmas se apresentam díspares, evidenciando-se por *pontos, desistência, desclassificação, desqualificação* e em função da modalidade competitiva – *conjunto, duplas, individuais e equipes* –, bem demonstrando que os formatos de competição mais se aproximavam das expressões de caráter artístico do que agonístico. Pretendia-se, é verdade, dotar o documento regulamentar deste último caráter, que chegou a ser discutido pelos interlocutores desde o ano de 1968, mas por razões já referidas neste estudo tal plano não pôde ser concretizado.

#### **7.1.4. Categoria Artístico**

Mesmo que entendamos também o desporto como espetáculo de massa, o discurso manifesto no referido regulamento desportivo refere-se à demonstração pública da Capoeira

---

<sup>190</sup> Eram consideradas causas de inaptidão do candidato à licença de capoeirista: *ter menos de 18 anos de idade completos; agudeza visual menor de ¼ em um ou ambos os olhos; surdez uni ou bilateral – surdo-mudez; anomalias máxilo-faciais; hérnias; insuficiência nasal manifesta. Falta de capacidade vital; anomalias tensionais, varizes pronunciadas; transtornos de equilíbrio, epilepsia, incoordenação neuro-muscular, retardos mentais; disendocrinias, acromegalia, etc; anomalias manifestas do sistema locomotor congênitas ou adquiridas; afecções contagiosas ou enfermidades crônicas da pele; ectopia testicular. Hidrocele, varicocele; afecções do sistema urogenital; afecções orgânicas do sistema cardiovascular; falta de desenvolvimento físico.*

como *show* artístico. Assim, identificamos nesse documento outra categoria aglutinadora, a qual denominamos “*Artístico*”.

Dos oito capítulos identificados como contendo discursos que nos levam a considerar a presença de elementos artísticos no contexto do regulamento, alguns deles já foram igualmente analisados nas categorias trabalhadas nos parágrafos anteriores, mas aqui se repetem com a intenção de reforçar as tais situações de ambigüidade, que levaram à elaboração de um documento bastante exaustivo e pouco objetivo no que tange à regulamentação desportiva da Capoeira.

**Quadro 10** – Categoria *Artístico* no *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973

Categoria - Capítulo		Indicador	Discurso
<b>A R T Í S T I C O</b>	<b>VIII</b>	Locais de espetáculo	<i>Todos os locais destinados a espetáculos públicos (...)</i> <i>Os locais de espetáculo deverão possuir camarins (...)</i>
	<b>XII</b>	Controle de espetáculo	<i>nenhum espetáculo de Capoeira deverá (...)</i>
	<b>XIII</b>	Diretor do espetáculo	<i>(...) é a autoridade máxima no local de sua realização (...)</i>
	<b>XX-A</b>	Mestre de ritmo	<i>(...) compete o comando do Ritmo (...)</i> <i>(...) deverá ser perfeito conhecedor do uso do berimbau (...)</i> <i>(...) cabe determinar quais os toques e respectivos andamentos</i>
	<b>XX</b>	Locutor	<i>(...) caber-lhe-á anunciar a natureza do espetáculo (...)</i> <i>(...) anunciará durante o espetáculo (...) das competições, sua modalidade, duração (...)</i>
	<b>XXII</b>	Roteiro dos espetáculos	<i>(...) serão iniciados pelo locutor (...)</i> <i>O acompanhamento rítmico é parte integrante das apresentações (...) a parte vocal será feita pelo coro (...)</i> <i>(...) as apresentações serão iniciadas com a chamada “Reza da Capoeira”, ou “Ave-Maria do Capoeira”, (...)</i> <i>A maneira de saudar fica a cargo de cada um dos capoeiristas, como gesto individual.</i> <i>(...) pronunciar as palavras tradicionais “que o mundo dá” (...)</i> <i>(...) o cronometrista emitirá um silvo longo de apito (...)</i>
	<b>XXXVI</b>	Adjudicação de pontos nas competições em “duplas”	<i>(...) se apresentarão dois capoeiristas de uma mesma associação ou clube.</i> <i>(...) serão considerados: a) técnica; b) defesa; c) eficiência; d) objetividade; e) resistência.</i>
	<b>XXXV</b>	Adjudicação de pontos nas competições entre “conjuntos”	<i>As competições de “conjunto” (...) no prazo máximo de 10 minutos para cada uma das representações.</i> <i>(...) os pontos serão adjudicados tomando-se por base (...): 1) Vestimenta; 2) Ritual; 3) Ritmos; 4) Aplicação de golpes (num saco de lona); 5) Jogo.</i>

Os três primeiros capítulos, que retratam os *Locais de Espetáculo*, o *Controle de Espetáculo* e o *Diretor do Espetáculo*, são dubiamente tratados no texto do regulamento desportivo, podendo-se inclusive constatar que as raízes jogo, desporto e arte (folclórica)

subsidiaram os discursos neles presentes. A expressão *espetáculo* aparece como dominante, relegando os termos “*combate*” e “*luta*” a segundo plano, o que nos permite antever a consideração dos seus executores quanto ao sentido que se queria dar ao contexto desportivo da luta brasileira, fossem eles praticantes ou não da modalidade.

Mais evidente se torna a compreensão da inclusão do termo *espetáculo* pelo grupo-tarefa destacado para elaborar o regulamento em detrimento dos outros referidos no parágrafo anterior se considerarmos o que é por eles reconhecido no artigo 2º do capítulo 1º a respeito da *Definição e Conceituação* da Capoeira: *consiste num sistema de ataque e defesa, de caráter individual, de origem folclórica*. Isso ressalta não só as ambigüidades do documento, mas também suas contradições e indefinições conceituais.

Ambíguo por considerá-la em simultâneo uma prática de luta de ataque e defesa e de caráter folclórico. Esta última característica perpassa todo o discurso dos capítulos do regulamento, o que faz com que se leve em consideração a natureza de espetáculo da modalidade, traduzida nas suas apresentações de conjunto ou de duplas de um mesmo grupo de praticantes. Contraditório por indicar ser essa luta uma manifestação individual, mas evidenciando outras emanações que indicam a avaliação de conjuntos harmoniosos, que mais se assemelham às expressões folclóricas atualmente vistas em expressões artísticas apresentadas em teatros, *shows* e restaurantes. Indefinido conceitualmente porque no seu artigo 3º a enquadra como um *desporto de competição* sem, contudo, definir o seu caráter agonístico de luta; ao contrário, evidencia consistentemente a característica *gímnica* nos discursos de um regulamento que se pretendia desportivo.

Os capítulos XX, XX-A e XXII são a prova incontestável do sentido espetacular que se deu ao regulamento desportivo, quando se buscou minimizar os elementos intrínsecos à Capoeira e aos desportos de combate para então valorizar os elementos extrínsecos por demais evidentes na expressão lúdica da Capoeira, dos quais se destacam os elementos rítmico-melódicos, a coreografia, os rituais, a vestimenta, entre outros. Desse modo, tornam-se mais visíveis os elementos gímnicos em detrimento dos de combate propriamente dito, sendo prova cabal dessas colocações os aspectos constantes dos capítulos XXXV e XXXVI, dos quais se pode inferir a presença da característica folclórica anteriormente referida.

Os textos e contextos presentes nos capítulos aludidos, de maneira geral, permitiram que lêssemos nas suas entrelinhas uma certa negação do uso das palavras “*combate*” e “*luta*” em favor do termo “*competição*”, já que este carregava as inúmeras possibilidades de ação motora, não só as mencionadas, mas também a sua ação gímnica, realçada pela necessidade da imposição dos caracteres de arte e de ritual em pleno evento de um combate pretensamente desportivo. Em vista disso, inferimos ter-se dado esse posicionamento por parte dos seus mentores como tentativa de assegurar à Capoeira algum diferencial frente a outras modalidades de luta já desportivizadas, esquecendo-se ou mesmo desconhecendo que tais lutas também se originaram de povos distintos e que carregam em sua identidade as características que lhes são particulares, sem que isso as torne especiais, a não ser intrinsecamente enquanto elemento de etnoludismo<sup>191</sup>.

Retomando a análise do capítulo XXXV – *Adjudicação de pontos para a competição de conjuntos* –, vimos endossadas de maneira efetiva as conclusões que apresentamos acerca das tendências regulamentares da Capoeira desde os seus primórdios na via da sua regulamentação, quando se destacava a mescla de elementos de lógica interna completamente diferenciados num mesmo evento competitivo que se pretendia de luta e, por isso, enquadrado numa Confederação de Pugilismo. Os itens propostos para a avaliação dos formatos competitivos individual, em duplas e em conjunto são especificamente respeitantes aos elementos artísticos de caráter gímnico e folclórico, sendo mais evidente o gímnico para os dois primeiros formatos e o folclórico para o último. Esses elementos são traduzidos na avaliação de conceitos que afastam a Capoeira das avaliações inerentes aos desportos de combate, cujo conceito único e fundamental é a eficiência técnica dos golpes aplicados.

*A aplicação de golpes num saco de lona* e o quesito *jogo* são bastante interessantes como demonstrativos da confusão entre os momentos de conceituação e avaliação da prática motriz, bem como dos seus momentos de combatividade, já que a execução de golpes em um objeto qualquer inanimado mais se aproximaria das formas de treinamento da eficiência e potência dos mesmos, algo muito comum tanto nas modalidades de combate da época quanto da atualidade. Quanto à avaliação do *jogo* num campeonato desportivo, não podemos deixar de considerá-lo incompatível com os fundamentos inerentes aos desportos de combate, salvo

---

<sup>191</sup> *Concepção e constatação de que os jogos estão em consonância com a cultura a que pertencem, sobretudo em relação às características de sua lógica interna, que ilustram os valores e o simbolismo subjacentes a essa cultura: relações de poder, função da violência, imagens do homem e da mulher, formas de sociabilidade.* (Parlebas, 2001; tradução nossa).

se o entendêssemos como elemento de avaliação da evolução coreográfica dos movimentos de ataque e defesa.

O indicador *adjudicação de pontos nas competições de “duplas”* orienta-se no mesmo sentido do anteriormente apresentado, identificando como tópicos passíveis de avaliação a *técnica, defesa, eficiência, objetividade e resistência*, fato que surpreende por serem as duplas formadas por atletas da mesma associação ou clube, logo, esse formato de apresentação e avaliação seria mais coerente com as expressões de natureza lúdica e folclórica do que com as desportivas, de modo que a sua inclusão num regulamento desportivo mostra-se destituída de qualquer objetividade lógica.

#### **7.1.5. Categoria *Desporto***

De todas as categorias por nós classificadas a partir do I Regulamento Desportivo de Capoeira, é a denominada *Desporto* aquela que efetivamente transporta os elementos essenciais e que enquadra essa luta no âmbito das expressões do combate desportivizado, aspiração de grande parte dos dirigentes desportivos nacionais aficionados da luta brasileira e de parte dos então praticantes da mesma, principalmente dos praticantes da escola carioca. A escola baiana, por outro lado, sempre manifestou em seus discursos ao longo da primeira metade do século XX uma forte oposição ao processo de dinamização da Capoeira com vistas à sua desportivização, posição bem patente no conjunto das propostas que foram incluídas no documento regulamentar em questão.

Em relação à categoria *Desporto*, identificamos nos quarenta e dois capítulos que compõem o regulamento os doze que mais pertinência têm ao objeto desporto, tomando como referência de comparação os modelos regulamentares da atualidade, ao tempo que reconhecemos todos os esforços que foram feitos pelos mentores do documento para introduzir a Capoeira no âmbito das expressões desportivizadas, independentemente da anexação de situações incompatíveis com as modalidades de combate, já referidas nas análises das categorias anteriores.



**Quadro 11 – Categoria *Desporto* no Regulamento Técnico de Capoeira de 1973**

Categoria – Capítulo		Indicador	Discurso
<b>D E S P O R T O</b>	<b>II</b>	Desportividade	<i>(...) exige uma Capoeira limpa e cavalheiresca (...) O consentimento de práticas ilegais aviltam a Capoeira como desporto A observância das regras da desportividade</i>
	<b>III</b>	Capoeira ou capoeirista	<i>O atleta praticante de Capoeira – o “Capoeira” ou capoeirista é o que observa no desenrolar do seu confronto todos os preceitos técnicos do desenvolvimento dos combates dessa modalidade pugilística (...)</i>
	<b>VI</b>	Classificação	<i>(...) serão agrupados tomando por base o tempo de suas atividades como praticantes da modalidade (...) se defrontar em competição (...) com capoeirista de idêntico cordel</i>
	<b>VII</b>	Vestuário	<i>Calça branca, em helanca, brim ou tecido similar (...) atada à cintura pelo cordel portará camisa branca de malha com gola olímpica, tendo estampado no peito o escudo de seu clube ou associação É obrigatório o uso de sapatos de lona branca com sola de borracha</i>
	<b>X</b>	Área de combate	<i>(...) realizados numa área de competição, denominada “Roda” (...) A Roda deverá ter o piso de material duro, não flexível O piso não poderá (...), nem provido de colchões ou tatames</i>
	<b>XXI</b>	Competições	<i>a) competição de Conjunto; b) competição de duplas; c) competição de Equipes; d) competição individual.</i>
	<b>XXV</b>	Duração dos combates	<i>“Competições de Conjunto” (...) máximo de 10 minutos (...) “Competições de Duplas” (...) 3 minutos “Competições por Equipe” (...) 3 voltas de 3 minutos cada, com 2 minutos de descanso “Competições individuais” (...) máximo de 5 voltas de 1 minuto com intervalos de 2 minutos.</i>
	<b>XXVII</b>	Situações e golpes permitidos – livres	<i>São permitidos (...) para os quais não haverá qualquer restrição para sua aplicação.</i>
	<b>XXVIII</b>	Golpes permitidos sob controle	<i>os deferidos sem sua total potencialidade, de maneira a resguardar as partes não permitidas (cabeça, pescoço, plexo e órgãos genitais)</i>
	<b>XXIX</b>	Situações obrigatórias	<i>o capoeirista deverá manter-se constantemente gingando.</i>
<b>XXX</b>	Golpes proibidos	<i>traumáticos na cabeça, pescoço, plexo e órgãos genitais (...)</i>	

Podemos inferir que os capítulos II e III são indicadores conceituais de algumas características inerentes aos desportos de luta em geral e da Capoeira em específico, traduzindo para esta as características de *fair play*, o que provavelmente se destinava a modificar a imagem do desportista da Capoeira frente às atitudes comportamentais dos antigos praticantes da luta, as quais contribuíram historicamente para o seu enquadramento no âmbito das práticas criminalizadas durante o século XIX e a primeira metade do século XX. Tal norma comportamental não deve ser entendida como uma regra técnica<sup>192</sup> ou ôntica particular em relação ao desporto Capoeira.

<sup>192</sup> A regra é uma *proposição orientada diretamente à ação humana*, portanto, exige certo comportamento. Tal exigência poderá ocorrer em dois níveis: um sobre o qual o tal comportamento é relativo à ação propriamente dita, ou seja, possui caráter ôntico e indubitável caso a ação venha a ser realizada. Essa é a regra técnica, que *assinala os meios necessários para conseguir os fins propostos*, ou seja, são regras do procedimento ou

Quanto ao segundo indicador constante do capítulo II, o mesmo busca conceituar o indivíduo praticante do desporto Capoeira, perdendo-se em suposições de cariz histórico entre as definições de *Capoeira* e *capoeirista* e estendendo-se por considerações técnicas, médicas e outras, que naquele momento específico seriam inadequadas e incompreensíveis para a quase totalidade daqueles que porventura pudessem vincular-se à luta nacional desportivizada.

Já o indicador *classificação*, assim como grande parte desse regulamento desportivo, apresenta-se confuso, impreciso e incoerente quanto aos conteúdos que lhe são próprios. Confuso e impreciso por tratar de assuntos distintos que em nada correspondem ao título do capítulo em pauta e que do ponto de vista conceitual, em princípio, mais corresponderiam à categorização dos atletas em função do nível de desenvolvimento técnico e não tomando *por base o tempo de suas atividades como praticantes da modalidade*, como se apresenta no seu parágrafo 14. A incoerência desse indicador se apresenta em todos os conteúdos constantes dos parágrafos 17 a 28, quando são evidentes descrições que mais se aproximam dos aspectos formativos e das ascensões internas dos componentes dos grupos de Capoeira do que dos processos categoriais necessários à determinação dos oponentes para os combates.

O único referencial presente e de alguma forma coerente para a determinação categorial da definição dos oponentes para o confronto desportivo da Capoeira no regulamento em questão se apresenta no artigos 15 e 16, ao definir-se o parâmetro *cor do cordel* e *classe* como imperativo para que os atletas venham a *se defrontar em competição* com outros *de idêntico cordel*, entendendo-se como necessária a conjugação das duas características mencionadas. Outro elemento que se destaca nesse item de classificação e constante do seu artigo 28 é a alusão ao direito de participação em eventos nacionais e somente permitido aos que tivessem completado o curso de Capoeira, com a classe determinada pelos cordéis respectivos.

Quanto ao *vestuário* proposto no regulamento desportivo de Capoeira, entendemo-lo como um componente relevante na sua configuração desportivizada, o qual, mais uma vez, quando confrontado com outros artigos desse documento, se apresenta pouco preciso em relação a alguns capítulos, mais especificamente em relação àquele que trata das competições

---

procedimentais. O outro nível de exigência de uma regra repousa sobre o desejável ou conveniente, ou seja, esta é a regra deontica ou, mais propriamente, uma norma (Robles, 1984).

em conjunto, nas quais a vestimenta dos participantes constitui elemento de avaliação, o que de certa forma sugere a vertente espetacular ou de competitividade artística já desvelada neste estudo.

Podemos inferir que para os outros formatos competitivos – individual, dupla e em equipe – o *vestuário* dos atletas era obrigatório, sendo composto por *calça atada à cintura pelo cordel, camisa com a estampa no peito do escudo de seu clube ou associação e sapatos de lona*, tudo de cor *branca*. Entretanto, do constante do artigo 147 referente às competições em conjunto, não conseguimos interpretar do conceito vestimenta evidências que neguem ou confirmem as mesmas características aludidas nas linhas anteriores, por entendermos que esse formato competitivo mais se aproximava da avaliação de elementos artísticos de natureza folclórica, possibilitando assim outras exteriorizações das indumentárias de seus participantes.

Passível de regramento ôntico<sup>193</sup> era a *área de combate*, um elemento com a devida pertinência para a regulamentação desportiva da Capoeira, sendo de grande importância a sua especificação tanto em relação às dimensões quanto ao estado do solo, às áreas de segurança e à área de início da luta, entre outros itens necessários ao desenvolvimento dos combates da modalidade.

Nesse elemento de luta, sobressaem algumas características históricas particulares que foram preservadas pelos idealizadores do documento regulamentar, destacando-se a realização do momento agonístico numa área específica denominada “*Roda*”, a qual deveria ter o *piso de material duro, não flexível nem provido de colchões ou tatames*, forma e materiais que diferenciavam a Capoeira das lutas<sup>194</sup> que estavam vinculadas à CBP. Estas, por seu turno, decerto contribuíram com os seus modelos regulamentares para a elaboração desse documento regulamentar desportivo da Capoeira, se considerarmos a vinculação dos dirigentes do ramo pugilístico que naquele momento detinham o controle e organização de todas as práticas de luta no âmbito nacional, a falta de experiência dos envolvidos com a Capoeira e a sua incipiente ou mesmo inexistente organização nos Estados brasileiros.

---

<sup>193</sup> As regras ônticas são aquelas que dizem respeito à ação motora propriamente dita, em expressão prática especificamente relacionada aos pressupostos necessários e imprescindíveis para a realização dessa ação, podendo os mesmos ser de caráter estático, tais como espaço, tempo, indivíduos e competências, ou de caráter dinâmico, isto é, os procedimentos (Robles, 1984).

<sup>194</sup> Judô, Boxe e *Catch-as-catch-can*.

Entendemos que, antes de dar seguimento à análise proposta, cabe um breve esclarecimento acerca das modalidades de competição contempladas no regulamento em foco, a fim de nos situarmos quanto ao modo e objetivo de cada uma delas, conforme o quadro a seguir:

**Quadro 12** – Modalidades de competição: categoria *Desporto* no *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973

<b>Modalidade</b>	<b>Descrição</b>
<i>Competição de conjunto</i>	Apresentação temática em grupo.
<i>Competição em duplas</i>	Apresentação individual de cada elemento da dupla, de uma mesma associação ou clube.
<i>Competição por equipe</i>	Confronto entre equipes de 3 elementos. Cada associação ou clube de Capoeira era representado por 2 equipes, subconjuntos seus.
<i>Competições individuais</i>	Confronto entre elementos de associações ou clubes de Capoeira diferentes.

As *competições em conjunto* denotam a feição eminentemente artística e folclórica dessa parte do evento, que abarcava todas as 4 modalidades de competição, o que não era obrigatório. O tempo previsto para essa modalidade de competição – até 10 minutos – enfatiza a idéia do *show* ou apresentação temática, quando seriam julgados os quesitos vestimenta, ritual, ritmo, toques e cânticos, bem como a aplicação de golpes num saco de lona.

A modalidade *competição em duplas* também emanava o espírito do modelo anteriormente referido, pois se apresentavam plasticamente dois elementos de uma mesma *associação* ou *clube*, o que permite veladamente uma construção coreográfica bem articulada, de modo a serem avaliados em seus desempenhos gímnicos, não desenvolvendo a luta propriamente dita, ou o imperioso confronto agonístico que a demarca e diferencia de outras formas de confronto competitivo.

A *competição por equipe* visava replicar o *ritual existente na Capoeira* em formato reduzido da representação da *roda*, de forma que os 3 componentes da equipe se revezavam

durante as *voltas*, por meio do recuso conhecido por *compra*<sup>195</sup> *de jogo*, porém, somente pela interferência e anuência do assistente técnico de cada equipe. Cada grupo de Capoeira inscrito no evento poderia formar duas equipes nos moldes anteriormente referidos a fim de que elas se confrontassem com os grupos presentes.

E as *competições individuais*, finalmente, insinuavam algum ânimo de combate ao modelo de assaltos, todavia, a sua configuração temporal denotava outro intuito, talvez um modo peremptório, e o possível no momento, de se evitar a agressividade permitida aos combates corporais, *civilizando* a luta pela extinção de seu caráter agonístico, neutralizando-a, pois o desequilíbrio entre o tempo de ação e o de descanso é bastante sugestivo. De outro ângulo, visualizamos também uma necessidade latente de controle da organização da Capoeira por parte dos mentores do documento ora analisado, nublando a objetividade desportiva por aspectos incongruentes e que reivindicavam algum *conhecimento de causa*, de modo a impedir a incursão nesse mundo de indivíduos que não fossem os capoeiristas.

Ainda em termos conceituais, salvaguardado algum efeito de *presentismo* no que se segue e tendo em conta o tempo histórico e o grupo social de onde proveio o regulamento, passamos a discutir rapidamente sobre o que se pode depreender de termos como *competições individuais*, *competições por equipes*, *competições de conjuntos*. A definição conceitual desses termos nos serve também para endossar a idéia de que o regulamento pouco contemplava a instituição da luta da Capoeira enquanto modalidade desportiva, gravitando à volta dessa noção através de outras sinergias.

Entendido o caráter de luta desportiva que fazia o elo da Capoeira com a Confederação Brasileira de Pugilismo e o Conselho Nacional de Desporto, a expressão deveria fluir nesse viés, ao menos nos espaços sociais aludidos. Todavia, para haver luta propriamente dita, eram necessários dois atletas em competição, o que a expressão *competição individual* não permite, remetendo-nos à impossibilidade de alguém competir sozinho. Por sua vez, as *competições em equipes* e *em conjunto* refletem a mesma idéia disposta anteriormente.

---

<sup>195</sup> No ambiente da Capoeira, durante a realização de uma roda (formação circular na qual se dispõem os intervenientes que não estão jogando/lutando e que entoam cânticos e batem palmas a fim de configurarem a lógica externa dessa expressão de cultura), os indivíduos que fazem parte dela e que desejam interagir com um dos jogadores/lutadores em ação efetuam a sua intervenção entre essa dupla por meio de gestos estereotipados e adotados como parte de uma tal *tradição ritual* da Capoeira, os quais indicam para um dos atores principais que ele deve sair para dar lugar ao que *compra* ou *corta* o seu jogo/luta. Existem inúmeras variantes dessa forma de compra de jogo, assim como inúmeras *verdades* sobre o local do espaço de jogo/luta em que se pode efetuar tal ação.

Ainda no que diz respeito às *competições em equipe e em conjunto*, já demarcadas as suas diferenças, enfatizamos mais uma vez que tais modalidades de competição, não só por sua semântica, mas também por suas configurações, no que se encaixam também as *competições em dupla*, exalam certa tendenciosidade no que tange ao ideário dos indivíduos envolvidos na confecção do documento em causa, além de aproximar e clarificar bastante objetivamente a vocação gímnica da Capoeira, completamente aceitável e, talvez, mais espetacular e permissível do que a sua faceta agonística, porém, incompatível com o meio institucional por onde se fazia existir.

Sobre a duração dos combates, nesta categoria, são evidentes analogias com outras práticas de luta as quais se mostram nada coerentes com a especificidade desta luta nacional.

**Quadro 13** – Duração dos combates:  
categoria Desporto no Regulamento Técnico de Capoeira de 1973

<b>Modalidade</b>	<b>Organização temporal</b>
<i>Competição de conjunto</i>	Tempo: máximo de 10 minutos.
<i>Competição em duplas</i>	Tempo: 1 volta* de 3 minutos de apresentação. (* assalto, round.)
<i>Competição por equipe</i>	Tempo: 3 voltas de 3 minutos cada uma e intervalos de 2 minutos de descanso.
<i>Competições individuais</i>	Tempo: 5 voltas no máximo, de 1 minuto de duração, com intervalo de 2 minutos para descanso. O número de voltas era variável, prefixado pelo Departamento Técnico.

A prova dessa influência dos elementos intrínsecos às modalidades do ramo pugilístico em parte se traduz na *duração dos combates: 3 minutos com 2 de descanso* para os formatos competitivos em duplas e equipes, tempo bastante similar ao do Boxe. Havia ainda indefinições quanto aos tempos intermédios das competições em conjunto, se considerarmos que a sua avaliação se fundamentava na exibição artística dos representantes do grupo, sendo

diferente das avaliações das competições individuais, para as quais se estabeleceu o quantitativo de *voltas*<sup>196</sup>, duração e intervalos.

Mas é sobre o formato competitivo individual, que no contexto desse regulamento se apresentava com a característica efetiva de combate, que verificamos pouca coerência quanto à definição do tempo da *volta*, ao determinar-se *1 minuto* de desenvolvimento da exibição e *2 minutos de intervalo*, tendo em conta não só os modelos de definição temporal de outras expressões de luta naquele tempo já conhecidas e desenvolvidas, mas a tão propalada boa condição física atribuída aos praticantes dessa modalidade. A aceitação desse modelo de definição temporal só poderia ser entendida a partir do caráter de experimentação do regulamento, visto terem ocorrido outras lutas em que participaram praticantes de Capoeira, e o tempo de desenvolvimento delas sempre se apresentou diferenciado do proposto nesse documento, salvo se entendido seu desenvolvimento enquanto elemento lúdico e não combativo/desportivo.

Ainda analisando o indicador *competição*, entendemo-lo como a mescla entre competição artística e competição de luta, corroborando a idéia de que ambos eram passíveis de formatos competitivos, cada qual em seu âmbito específico e para os quais os códigos de pontuação respectivos deveriam ser estritamente objetivos. Vale ressaltar mais uma vez que o agrupamento de manifestações diferentes da Capoeira em um campo no qual a delimitação da definição de luta e jogo é clara nos leva a concluir que os mentores do regulamento em análise não eram capazes de separar tais vertentes, ou talvez fora essa a forma que os mesmos encontraram para *preservar* na Capoeira o que entendiam ser *tradicional*, desse modo, preservando-a enquanto manifestação cultural *diferente* das outras formas de luta correntes no país e no domínio da referida CBP.

São os capítulos *XXVII*, *XXVIII*, *XXIX*, *XXX* aqueles que mais caracterizam as modalidades de combate desportivizado porque aludem à situação *obrigatória*, golpes *permitidos livres*, *sob controle* e *proibidos*, referências que estão sempre presentes em todos os regulamentos de modalidades dessa natureza. No contexto da Capoeira, isso constitui um efetivo sinal do seu processo civilizatório, já que os padrões sociais do momento orientavam-

---

<sup>196</sup> O vocábulo *volta*, utilizado no contexto da Capoeira, foi incluído nesse regulamento desportivo como forma de diferenciá-lo do termo *round*, muito utilizado no Boxe, e inicialmente proposto como termo para o contexto dessa luta. Em face das discussões sobre a desportivização da Capoeira desde 1968, os capoeiristas da Bahia fizeram prevalecer o termo, muito comum nas rodas realizadas nos momentos lúdicos.

se para o controle da violência em combates corpo a corpo. Ademais, para os autores do documento, essa era uma forma de diminuir ou mesmo extirpar o estigma de violência e marginalidade que acompanhou historicamente a luta nacional brasileira.

Desse conjunto de capítulos, é importante destacar aquele que refere a situação de obrigatoriedade, por nós já abordada neste estudo, de o capoeirista permanecer gingando, visto ser a ginga uma expressão corporal intrínseca e diferenciadora da Capoeira em relação a todas as outras manifestações corporais de luta por sua ação motora tão peculiar. Nesse sentido, o seu caráter obrigatório pode ser entendido como um elemento de reforço e confirmação da característica essencial dessa modalidade.

Dos vinte indicadores apresentados no referido regulamento, consideramos haver uma evidente dicotomia entre o evento como competição de espetáculo e como competição de luta propriamente dita, muitas vezes não se percebendo onde se inicia uma e onde termina a outra. De maneira geral, trata-se de indicadores muito comuns em outros regulamentos desportivos das modalidades de luta daquele período, excetuando-se, é claro, os componentes artísticos que configuravam a Capoeira como arte do espetáculo.

Os indicadores da categoria *evento de competição de combate* por vezes se encontram também mencionados na categoria *desporto*, sendo neste bloco mais uma vez referido, basicamente, por determinação prática de segmentar o discurso constante do regulamento, facilitando, assim, a nossa discussão acerca das regras e normas que realmente dizem respeito à oficialização da luta Capoeira. É inegável a presença de elementos artísticos nas práticas competitivas em geral e nas de luta em específico, destacando-se fundamentalmente aquelas representadas nos protocolos dos cerimoniais de abertura e encerramento. Contudo, tais elementos não devem ser enquadrados em procedimentos de avaliação técnica, como foi feito no regulamento de Capoeira.

A categoria por nós identificada a partir do texto do primeiro *Regulamento Técnico de Capoeira* como *evento competitivo de combate* busca traduzir os indicadores intrínsecos às principais modalidades de luta.



**Quadro 14 – Categoria *Evento* (competitivo de combate) no Regulamento Técnico de Capoeira de 1973**

Categoria – Capítulo		Indicador	Discurso
E V E N T O  C O M P E T I T I V O  D E  C O M B A T E	VIII	Locais de espetáculo	(...) são sujeitos `a vistoria prévia (...) (...) deverão possuir camarins (...)
	IX	Local de competição	(...) consistirá de um espaço (...) a área de combate denominada “Roda” (...)
	XII	Controle de espetáculo	espetáculo de Capoeira (...) ser previamente autorizado
	XIII	Diretor de espetáculo	é a autoridade máxima no local de sua realização (...)
	XIV	Diretor de combates e seu assistente	(...) dirigir a parte técnica dos espetáculos públicos de Capoeira (...) (...) será auxiliado por seu assistente (...)
	XV	Apontador	anotar todas as ocorrências das competições (...)
	XVI	Jurados	3 para cada competição “individual” ou de “equipe” (...) “conjunto” e de “duplas” atuarão mais dois Jurados (...)
	XVII	Árbitros	As competições de Capoeira “individuais” ou de “equipes” serão dirigidas pelo árbitro (...) Suas decisões (...), serão soberanas, definitivas e inapeláveis. (...) julgar as infrações da luta (...)
	XVIII	Médico	(...) proceder [a] uma revisão em todos os capoeiristas (...) (...) atenderá a qualquer capoeirista acidentado (...)
	XIX	Cronometrista	(...) fiscalizar a ordem e a duração das voltas (...) (...) anotação do Boletim de Cronometragem (...)
	XX	Locutor	(...) caber-lhe-á anunciar a natureza do espetáculo (...) (...) anunciará durante o espetáculo cada uma das competições, sua modalidade, duração (...)
	XXV	Duração dos combates	Competições de Conjunto (...) máximo 10 minutos (...) “Competições de Duplas” (...) 3 minutos “Competições por Equipe” (...) 3 voltas de 3 minutos cada uma, com 2 minutos de descanso “Competições individuais” (...) máximo de 5 voltas de 1 minuto de duração com intervalos de 2 minutos.
	XXVII	Situações e golpes permitidos – livres	(...) para os quais não haverá qualquer restrição para sua aplicação.
	XXVIII	Golpes permitidos sob controle	(...) os deferidos sem sua total potencialidade, de maneira a resguardar as partes não permitidas (cabeça, pescoço, plexo e órgãos genitais) e a integridade física de cada atleta (...)
	XXIX	Situações obrigatórias	Durante o combate o capoeirista deverá manter-se constantemente gingando.
	XXX	Golpes proibidos	(traumáticos na cabeça, pescoço, plexo e órgãos genitais) (...)
	XXXII	Papeletas de decisão dos combates	Somente serão empregados papéis oficiais (...) As decisões serão definitivas e inapeláveis.
	XXXIII	Adjudicação de pontos nas competições “individuais”	(...) mediante a observação dos seguintes conceitos: técnica (...), defesa (...), eficiência (...), toque (...), fuga (...), faltas (...).
	XXXIV	Adjudicação de pontos nas competições por “equipes”	(...) mediante a observação dos seguintes conceitos: técnica (...), defesa (...), eficiência (...), toque (...), fuga (...), faltas (...).
	XXXVII	Decisões	As competições de conjuntos de duplas serão (...) por pontos As competições individuais e de equipes (...) as seguintes decisões: a) por pontos; b) por desistência; c) por desclassificação; d) por desqualificação

Ilustrando o aspecto dicotômico desse documento regulamentar, temos os indicadores relativos aos capítulos VIII, IX, XIII e XIV, que se referem aos *locais* e ao *diretor de espetáculo e competição*, não se distinguindo nos discursos analisados qualquer diferença particular entre características, funções, tarefas e procedimentos dos indicadores similares,

salvo se compreendidos como eventos distintos, um desportivo propriamente dito e o outro artístico de caráter folclórico, representando, desse modo, formas de expressividade das correntes de Capoeira que produziram esse documento experimental.

Os capítulos de XV a XX evidenciam outros elementos humanos que constituem o conjunto de assistentes presentes em grande parte dos desportos de lutas ou não, excetuando-se, é claro, os atletas da modalidade em análise, sendo estes assistentes descritos em todas as modalidades de luta que constituíam o leque de expressões sob a tutela da CBP, que seriam o Boxe, o Judô, o *Catch-as-catch-can*.

Desse conjunto de indicadores apenas destacamos os constantes dos capítulos XVI e XVII, *Jurados e Árbitros*, por evidenciarem similitudes nas suas funções, sem, no entanto, serem evidentes nos discursos presentes nesse regulamento as efetivas diferenças que os distinguem nesse contexto competitivo, excetuando-se o fato de os primeiros participarem em todas as formas competitivas referidas no capítulo XXI desse documento, ao passo que os segundos se apresentam para as formas competitivas *individuais* e por *equipes*. A complexidade dessa consideração quanto ao que os distingue somente se compreende se considerarmos as representações efetivas de luta e folclóricas já fartamente mencionadas neste trabalho, já que nos conteúdos analisados não nos é possível perceber claramente a definição da expressividade tipo, mas somente manifesta quando analisadas mais detidamente os processos de adjudicação dos pontos para aqueles formatos competitivos.

Nessa categoria, os indicadores que tratam especificamente dos elementos inerentes aos combates desportivizados encontram-se distribuídos entre os capítulos XXV a XXX, nos quais mais uma vez se configuram características similares aos desportos de luta do período, destacando-se os golpes permitidos de forma *livre* ou *sob controle* e os *proibidos*. No entanto, não é clara a distinção entre os dois últimos, já que ambos referenciam a *cabeça, pescoço, plexo e órgãos genitais* como as partes que não se devem atingir, procurando, assim, *proteger a integridade física* dos atletas intervenientes no combate.

Contudo, é na determinação da *duração dos combates* e nas *decisões* constantes dos capítulos XXV e XXXVII, respectivamente, que se apresentam algumas indicações incompreensíveis nos formatos competitivos, ora não se especificando o tempo de descanso, ora evidenciando um intervalo entre as “*voltas*” superior ao tempo de desenvolvimento dos

combates. As decisões revelam-se distintas para cada formato competitivo, o que nos permite mais uma vez inferir a presença do cariz artístico e folclórico em detrimento do cariz desportivo ou de combate propriamente dito na elaboração do documento.

Ao indicar uma categoria denominada *Indiferenciados*, buscamos apenas enquadrar um conjunto de indicadores que não se conformavam às disposições regulamentares dos desportos de combate, mas que nesse documento foram incluídos com o objetivo de salvaguardar os aspectos aspectos à modalidade Capoeira, mas não ao contexto desportivo, destacando-se concretamente o constante dos capítulos XXIII – *Característica dos cordéis e classificação dos capoeiristas* – e XXXIX – *Comissão de mestres de Capoeira*.

**Quadro 15** – Categoria *Indiferenciados* no *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973

Categoria - Capítulo		Indicador	Discurso
I N D I F E R E N C I A D O	XI	Exame médico	<i>Todo capoeirista para disputar um combate ou intervir em Campeonato deverá se submetido a exame médico (...) Os capoeiristas licenciados, para manter essa validade, deverão submeter-se a um exame clínico e controle de treinamento cada 6 meses (...)</i>
	XXIII	Característica dos cordéis e classificação dos capoeiristas	<i>O cordel de classificação é confeccionado com um fio (...) O seu preparo consta de um trançado (...) O cumprimento do cordel (...) O cordel será colocado na calça (...) Os cordéis nas cores verde (...)</i>
	XXXVIII	Rendas dos espetáculos	<i>(...) de suas respectivas arrecadações brutas (...) serão retiradas as taxas devidas à Federação local e à CBP (...)</i>
	XXXIX	Comissão de mestres de Capoeira	<i>A CBP e cada uma das Federações filiadas (...) manterão permanentemente uma comissão de Mestres de Capoeira (...)</i>
	XL	Disposições disciplinares	<i>Todas as infrações disciplinares (...) serão levadas ao Presidente da Entidade controladora (...)</i>
	XLI	Disposições Transitórias	<i>Disposições específicos para a modalidade naquele momento</i>
	XLII	Disposições Finais	<i>Disposições genéricas das modalidades de luta do período e dirigidas para a Capoeira</i>

Apenas vale salientar desse conjunto de indicadores o referente às *rendas dos espetáculos*, visto não ser comum nos dias que correm a ocorrência dos procedimentos descritos no capítulo XXXVIII para as modalidades desportivas de luta, salvo se o compreendermos num período em que não se manifestava tão vivamente a dicotomia amadorismo-profissionalismo e dependiam os seus praticantes dos proventos advindos da realização desses eventos, quer como espetáculo, quer como combate desportivizado propriamente dito.

Os últimos capítulos e respectivos indicadores aludidos no Quadro 15 se apresentam como referências muito comuns à maioria dos regulamentos desportivos do passado e da atualidade, salvaguardando-se apenas as especificidades e o processo evolutivo dessa modalidade enquanto enquadrada no espectro das práticas desportivas brasileiras do período.

## Capítulo VIII

### 8. A consolidação do processo de desportivização

#### 8.1. O movimento pró-desporto da Capoeira e a sua afirmação no contexto desportivo nacional

A normatização do desporto em território nacional através da criação do Conselho Nacional de Desportos<sup>197</sup> (CND) como resposta à sua desorganização no período e aos problemas gerados a partir da participação brasileira em competições internacionais encontra a Capoeira em pleno movimento de desportivização e autodivulgação, sendo a mesma entendida por intelectuais e políticos importantes da época como o desporto legitimamente nacional brasileiro. Reunidos, esses fatos impulsionaram a figuração da modalidade na Confederação Brasileira de Pugilismo (CBP), sendo administrada por esta e normatizada pelo CND, obviamente, segundo suas especificidades e de acordo com o pensamento de seus expoentes.

Na CBP, a Capoeira era considerada *pró-desporto* por ainda não ter sido oficialmente constituída, isto em virtude do não-cumprimento de exigências básicas para o efeito, como, por exemplo, a inexistência de movimentos associativos nos níveis local, regional e nacional, a ausência de uma clara organização técnica e a falta de estatutos desportivos e técnicos que atendessem as especificidades legais para o âmbito desportivo nacional. As modalidades desportivas de luta vinculadas à CBP que se encontravam em fase mais adiantada de regulamentação desportiva no período – Boxe, Judô, Luta Greco-Romana, Luta Livre Olímpica, Lutas Livres Gerais e *Catch-as-catch-can* – eram representadas por Departamentos Especiais<sup>198</sup>, cujos assessores eram nomeados pela referida Confederação. Os departamentos

---

<sup>197</sup> Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941 – estabelece as bases de organização dos desportos, em todo o país.

<sup>198</sup> CBP: Estatuto (1962), Cap. XIX – Art. 70 – *cada ramo de desporto dirigido pela CBP constitui uma coletividade com a denominação de Departamento Especial, acrescida do nome indicativo de sua modalidade, a fim de na conformidade da regulamentação peculiar superintender as competições nacionais e colaborar com a Presidência da CBP, nas atividades internacionais.*

eram regidos por lei orgânica interna, votada por seus membros e aprovada pela Presidência, o que equivale a dizer que eram tecnicamente independentes.

Como se pode depreender do exposto, mesmo com o reconhecimento da existência da Capoeira pelo CND<sup>199</sup> desde a década de 40 do século XX, ainda se estruturava a via da desportivização da modalidade, que somente toma corpo a partir da década seguinte com iniciativas diversas (já analisadas no capítulo antecedente), pois a sua institucionalização ocorrera juridicamente, conforme se pode inferir dos documentos legais referidos.

Na qualidade de *pró-desporto*, a Capoeira passou a ser eixo de discussões acerca da sua desportivização efetiva em momentos como: o *I Simpósio de Capoeira*, de 1968, iniciativa da então Federação Carioca de Pugilismo; o *II Simpósio sobre Capoeira*, pela Comissão de Desportos da Aeronáutica, em novembro de 1969, quando passou a ser noticiada a existência do *Departamento Especial de Capoeira*<sup>200</sup> (DEC), que tinha como ação principal para a via desportiva dessa modalidade de luta a materialização do primeiro *Regulamento Técnico*, subdividido que foi em duas partes distintas, a saber: *Capoeiragem Desportiva* e *Capoeira Rítmica*, acreditando-se que o seu conteúdo se tenha dado a partir das contribuições dos intervenientes nos encontros assinalados.

Entretanto, em matéria de legalidade, no ano de 1972 o DEC é confrontado com as críticas do Gal. Jayr Jordão Ramos, então conselheiro do CND, sobre a não-regulamentação oficial da Capoeira até a data desse seu parecer, fato que gerou mais pressão quanto à efetivação de tal pretensão. Em dezembro do mesmo ano, outro regulamento é aprovado em reunião ordinária da CBP e posteriormente, em janeiro de 1973, o mesmo é estabelecido em reunião plenária do órgão máximo do desporto nacional – CND. Foi o primeiro regulamento desportivo oficializado em território nacional para a modalidade.

---

<sup>199</sup> CBP: Estatutos de 21 de setembro de 1949, que *regulamentavam as práticas (...), Capoeira*. CBP: Novos Estatutos de 21 de setembro de 1962, que tinham como pressupostos a *direção, difusão e incremento dos desportos de cariz pugilístico e congêneres, amadores ou profissionais (...) no seu rol de gestão (...), e a Capoeiragem, de caráter nacional*.

<sup>200</sup> Acreditamos que o Departamento Especial de Capoeira só poderia ter sido criado a partir da constituição do movimento *pró-desporto* dessa modalidade, cuja função principal era a organização da mesma em nível nacional e a elaboração do Regulamento Desportivo, o que foi realizado oficiosamente pelo Departamento Especial de Boxe, na pessoa de Rogério Antunes de Azevedo Coutinho, sendo posteriormente identificado como assessor especial para o DEC Damionor Ribeiro de Mendonça.

Dado tão relevante passo após tantas idas e vindas, especialmente em função da forma de pensar dos capoeiristas envolvidos diretamente no processo, os quais não entravam em acordo entre si nem se flexibilizavam mediante a necessidade da harmonização e delimitação do formato desportivo que se exige para qualquer modalidade, quiçá pelas experiências individuais e pela ânsia permanente em fazer prevalecer o seu ponto de vista individualizado, delimitado e redutor, concorreu para o início de outro período de dificuldades em se colocar em prática o idealizado e oficializado até então para o desporto Capoeira.

Interessa referir que a não-aceitação ou a aceitação parcial da configuração desportiva da modalidade em estudo dava-se mais especificamente sobre a concordância ou não das lideranças instituídas em nível regional, ou no nível dos egos dos seus representantes máximos, que passavam a ser – e não somente a representar – o poder incontestável nesse meio tão conturbado.

Sob essa tônica tão passional e inconsistente, eram os objetivos e funções regulamentares desse novo desporto constantemente contrariados, o que pode ainda ser ilustrado pelo constante da carta<sup>201</sup> de dezembro de 1973 escrita por Damionor R. Mendonça, assessor do DEC na CBP, relatando o estado de funcionamento da nomeada Comissão de Mestres<sup>202</sup>, pelo que podemos depreender o mau funcionamento da referida comissão, na qual as ausências, desligamentos definitivos ou provisórios por motivos diversos bem evidenciavam as dificuldades de compatibilização de diferentes personalidades e de interesses dos indivíduos convidados. Nas entrelinhas desse e de outros documentos daquele período, lemos uma acirrada disputa interna pelo poder, já que tal comissão era representada por personalidades de nível nacional e escolhidas pelos seus próprios pares.

Apesar das muitas dificuldades para pôr em funcionamento a Capoeira desportiva, concomitantemente a outras iniciativas foram realizados eventos competitivos<sup>203</sup> para a

---

<sup>201</sup> Confederação Brasileira de Pugilismo, 17 de dezembro de 1973.

<sup>202</sup> Membros da Comissão de Mestres: Artur Emídio de Oliveira, Djalma Bandeira Lima (participaram inicialmente, mas depois se afastaram), Rafael Flores Viana (participou inicialmente, mas se afastou por motivo de doença), Luiz Américo da Silva (único membro atuante), José Carlos dos Santos (aceitou o convite, mas nunca participou), André Luiz Lacé Lopes (pediu demissão, mas não é justificado o motivo), Carlos Alberto Aranha Pontes e José Pedro da Silva (prestaram preciosa colaboração).

<sup>203</sup> **a)** Relatório complementar do exercício de 1973. Rio de Janeiro – GB, janeiro de 1974. *CAPOEIRA: Foi realizado em dezembro, no Estado da Guanabara, o I Campeonato Brasileiro de Capoeira, com as presenças dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais (...)*; **b)** Relatório de Atividades, Departamento Especial de Capoeira, Confederação Brasileira de Pugilismo – 7 – *Com grande orgulho para este Departamento Especial de Capoeira, devemos registrar a realização da primeira competição oficial de*

modalidade, chancelados pela CBP, e outras providências foram tomadas e colocadas em favor da sua regulamentação, a começar pelo cadastramento dos indivíduos que atuavam no âmbito da Capoeira junto ao organismo mencionado, estabelecendo-se alguns requisitos para esse fim, por exemplo, um modelo de declaração do interessado à Confederação atestando ciência das condições inerentes ao processo do *Registro de Mestres de Capoeira* ou a eles afiliados e, por conseguinte, estar submetido ao constante do Decreto-Lei nº 3.199/41, que ditava a subordinação à CBP e ao *Regulamento Técnico de Capoeira* elaborado pelos grupos-tarefa em anos anteriores e aprovado pelo CND em janeiro de 1973.

O referido cadastramento dos praticantes da Capoeira, mestres ou não, evidenciava o estado do associativismo no contexto da modalidade, que mais não era do que espaços controlados por lideranças regionais. Estas formavam os futuros praticantes sem qualquer critério técnico definido racionalmente e, por isso, pouco ainda se conhecia sobre os possíveis atletas dessa luta no âmbito nacional.

Partindo desses pressupostos, a ficha cadastral<sup>204</sup> elaborada pelo DEC se constituía de quatro partes distintas e complementares, sendo a primeira por nós identificada como *Dados relativos à pessoa*; a segunda, identificadora dos *Dados Esportivos*; a terceira, denominada *Parecer da Comissão*, espaço para o pronunciamento de aceitação da CBP em relação ao indivíduo e para o qual utilizavam parecer fundamentado do já enunciado Conselho de Mestres; a quarta e última parte era um *Questionário para Informações Gerais* alusivas a elementos inerentes a cada grupo em particular.

Sem dúvida, esse cadastramento foi bastante significativo para o contexto da Capoeira, seja como luta ou mesmo como jogo, por permitir naquela época um conhecimento mais

---

*Capoeira no Brasil, o que se verificou no dia 27 de setembro de 1973, e que foi um Torneio Interestadual de Capoeira – Conjuntos. 8 - Temos ainda a registrar (...) a realização do I Campeonato Brasileiro de Capoeira, o qual foi disputado na modalidade Conjuntos, nos dias 29 e 30 de dezembro de 1973 (...).*

<sup>204</sup> A Ficha Cadastral era composta de quatro partes, a saber: **1ª – Dados relativos à pessoa** (documento de identidade, nome, filiação, data de nascimento e endereço para correspondência); **2ª – Dados esportivos** (nome do seu mestre, data do início da aprendizagem, data do início do ensino, local(is) de treinamento, horários de treino, referências de pessoas do meio e endereços; **3ª – Parecer da Comissão de Mestres** (parecer final, local, data e assinatura); **4ª – Questionário para Informações Gerais** (filiação a alguma autoridade Federal, Estadual, Municipal ou Particular, se havia algum regulamento do grupo, se usava fichas de matrícula, sistema de classificação, procedimento de classificação, uniforme, sobre ensino de conteúdos teóricos, basicamente sobre História da Capoeira, rituais da Capoeira, música, cânticos e instrumentos musicais na Capoeira, existência de sistemática de treino – uso de materiais e equipamentos, seqüências, ginástica preparatória para os treinos, denominação dos golpes e situações que ensina por estágio, disso tudo se requerendo a anexação dos documentos de que o indivíduo dispunha).



detalhado das muitas Capoeiras que se praticavam no país e seus principais representantes e praticantes. Contudo, apesar desse louvável procedimento, muitos dos problemas que surgiram no período acompanharam e acompanham até os dias de hoje essa expressão cultural de muitas faces, iniciados a partir das tais avaliações dos requerimentos ao DEC da CBP e, por conseguinte, da concessão de registros de mestres a um número significativo de indivíduos sem qualquer critério previamente definido, somente se excetuando a palavra do subscritor do requerimento.

Reconhecendo a importância daquele momento e o poder atribuído a uma comissão designada por uma pequena parcela dos muitos representantes da Capoeira nacional, foi muito questionada a imparcialidade das análises para a concessão ou negação do reconhecimento da categoria de mestre da luta a inúmeros indivíduos que recorreram à CBP para obtê-la. Entretanto, há de se ter em conta a peculiaridade do *objeto* – a modalidade Capoeira –, da *tarefa* em si – atribuição do título –, do *ambiente* das pessoas envolvidas nesse procedimento e do entendimento pessoal destas sobre graduações e títulos, já que na Capoeira era visível o estado precaríssimo das estruturas organizacionais, bem como eram inconsistentes, altamente subjetivos e pessoais os critérios de graduação dos seus praticantes, cultivados que foram pela conformação social dos grupos quase sempre liderados por um único indivíduo que ditava normas oralmente, detentor do arbítrio para modificá-las conforme o seu humor e interesse.

A partir desse movimento de regulamentação desportiva iniciado pelo cadastramento dos praticantes mais graduados<sup>205</sup>, vêm à tona em âmbito regional os procedimentos cabíveis para o desenvolvimento do associativismo desportivo que atendessem o conteúdo dos vários dispositivos legais<sup>206</sup> que datavam desde a criação do CND e que estabeleciam *normas provisórias para o funcionamento e filiação de entidades praticantes de desportos pugilísticos às Federações locais*.

Nesse sentido, é-nos possível confirmar ter a Federação Carioca de Pugilismo envidado esforços buscando a regulamentação e organização dos grupos de Capoeira existentes no Estado do Rio de Janeiro, ao ditar *Normas a Serem Seguidas para Oficialização*

---

<sup>205</sup> CBP/DEC: Relatório complementar do exercício de 1973: **4) Foi iniciado o Registro Geral dos Capoeiristas do Brasil, sendo que, só de Mestres de Capoeira, foram cadastrados mais de 120, e o foram diretamente por este Departamento (...).** Rio de Janeiro, Guanabara, janeiro de 1974.

<sup>206</sup> a) Decreto-Lei nº 5.342, de 25 de março de 1943; b) Estatutos da Confederação Brasileira de Pugilismo de 21 de setembro de 1949; c) Deliberação CND nº 71 do ano de 1953; d) Novos Estatutos da Confederação Brasileira de Pugilismo do ano de 1962.

*dos Grupos de Capoeira e Conseqüente Filiação*, em conformidade com as normas desportivas em vigor, já que naquele momento não eram admissíveis denominações do tipo *grupos* ou *escolas* como identificadoras de associativismos desportivos, ainda que fossem denominações muito comuns nessa expressão cultural. Ao aceitar o título de *associação* como pertinente e adequado para a oficialização dos grupos, a Federação Carioca de Pugilismo corroborava uma exigência da CBP.

Das muitas exigências constantes das normas e condições para a oficialização de grupos do ramo pugilístico, extraem-se aquelas de cunho jurídico em que era obrigatória a existência da ata de fundação e seu registro, na qual deveria constar a assinatura de todos os presentes para serem considerados sócio-fundadores da nova associação que se estruturava e assim ser diluído o poder centralizador nos grupos de Capoeira, historicamente situado numa só pessoa, o mestre ou dono e líder incontestável do grupo. Outras exigências se apresentavam como complementares, destacando-se aquelas referentes às pessoas e grupos e às suas crenças e símbolos.

Tomando como exemplo essa iniciativa do órgão federativo carioca, acreditamos que outras federações desportivas de luta vinculadas à CBP, com ou sem Departamentos Especiais de Capoeira, desenvolveram movimentos semelhantes no mesmo período, tendo por referência a participação de entidades congêneres dos Estados da Bahia e Minas Gerais no I Campeonato Brasileiro de Capoeira no ano de 1973.

Realizado no Grajaú Country Clube, o campeonato apresentava como um dos seus objetivos *estimular a filiação de Associações ou Clubes, e bem assim a dos capoeiristas, às Federações competentes, fortalecendo, conseqüentemente, aquelas entidades e estas*, o que deixa transparecer a fase de sensibilização em favor da regulamentação e afirmação da prática da Capoeira desporto em território nacional e em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei 3.199.

Como não poderia deixar de ser, o regulamento desportivo do evento referido no parágrafo anterior reproduz os principais elementos do *Regulamento Técnico de Capoeira* elaborado em 1972 e aprovado no início de 1973 pela CBP, diferindo no tocante ao evento propriamente dito em alguns tópicos, entre os quais se destacam o número de integrantes por equipe, o tempo de *representação* concedido a cada uma (15 minutos com tolerância de mais

5 minutos) e o cumprimento de aspectos como *tradição*<sup>207</sup>, *objetividade*<sup>208</sup> e *estilo*<sup>209</sup>. Como já tivemos a oportunidade de destacar na análise do *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973, esses três aspectos não poderiam ser expressos por valores numéricos em face da sua subjetividade.

Contrariamente ao que se poderia supor como movimento natural em favor da harmonização dos golpes e movimentos da Capoeira em prol de sua face desportiva, o que o *Regulamento do I Campeonato Brasileiro de Capoeira – Conjuntos* sinaliza é o retorno à origem da discórdia e do esvaziamento das tentativas de fixação das regras desportivas da modalidade, ao apresentar conceitos e definições impróprias e por demais subjetivas, sobretudo por se tratar de uma competição de conjuntos, na qual predominavam evoluções coreográficas de caráter gímnico e artístico.

Considerando toda a história da Capoeira, na qual sempre figuraram as situações atentatórias à segurança dos cidadãos por sua índole belicosa, além dos discursos proferidos por distintas personalidades que enalteciam os aspectos muito característicos da luta brasileira, é para nós incompreensível que nos seus primeiros regulamentos e eventos competitivos a sua expressividade histórica – como luta – não tenha sido prevalente sobre outras formas de expressividade evidenciadas no decurso do século XX. Ilustrando esse fato, tanto o *I Primeiro Campeonato Brasileiro de Capoeira* quanto o *Torneio Interestadual de Capoeira* desenvolveram-se sob o formato de *disputa* por *Conjuntos*, por nós denominado formato *gímnico-desportivo e artístico* de caráter espetacular e mimético das evoluções e apresentações dos seus intervenientes, em detrimento da objetividade do combate propriamente dito.

---

<sup>207</sup> Segundo o documento, *tradição*: na Capoeira, se compreende como o conjunto de cânticos, toques e preceitos que vimos acumulando através dos tempos, bem como atitudes do capoeirista na formação do Conjunto (Roda) e do próprio Conjunto.

<sup>208</sup> Segundo o documento, *objetividade*: a Capoeira é, antes de tudo, uma luta de ataque e defesa. Como tal, será observada a técnica dos capoeiristas – gíngua, sentido de distância, reflexo de jogo e principalmente domínio dos golpes desferidos e dos movimentos deles decorrentes.

<sup>209</sup> Segundo o documento, *estilo*: será observada, naturalmente, a riqueza de jogo, a beleza da Capoeira, uma vez que ela é também o mais bonito ramo de Nosso Folclore. Este quê da Capoeira, que se vai levar em consideração, não deve ser tomado pelos capoeiristas como uma obrigação de fazer balé ou teatralizar o jogo, porque aí será prejudicado o Quesito Objetividade (grifo do texto). Embora a Capoeira seja uma só coisa, o que se preconiza aqui é uma Capoeira – luta, mas não estúpida; uma Capoeira-arte, agradável aos olhos, aos sentidos, mas não improdente e sem essência técnico-desportiva. Enfim, o que se quer é a apresentação ao público da única luta brasileira.

## 8.2. O processo de desvinculação da CBP

### 8.2.1. Primeira Tentativa de autonomização institucional da Capoeira

Depois de atingirem o seu primeiro objetivo – *a regulamentação desportiva* –, os praticantes e/ou entusiastas da Capoeira, sem sequer porem à prova o bom funcionamento da proposta aprovada, prontamente se lançaram na luta por um novo objetivo – *a autonomização institucional*. Essa reivindicação, já manifesta em anos anteriores e mesmo antes da regulamentação obtida no ano de 1973, avançou de forma intempestiva e sem qualquer consolidação de lideranças que pudessem levar a bom termo esse desiderato num curto período.

As palavras<sup>210</sup> de André Luiz Lacé Lopes, assessor do DEC, nomeado no ano de 1974 por indicação da Comissão de Mestres, ao referir *certa apreensão no que diz respeito ao futuro da Capoeira, nas mãos de apenas um departamento governamental*, já indiciavam a sua tomada de posse junto à CBP. Era um dos entusiastas da autonomização desportiva dessa expressão de luta nacional; contudo, o seu discurso não passava pelo ideário do processo de desportivização, mas pelo da manutenção da integridade da Capoeira ou da sua *pureza original* como elemento de cultura vinculado às tradições populares brasileiras. Essa postura foi confirmada pelo próprio Lopes em entrevista concedida a nós em sua residência no ano de 2004.

Mesmo contrariando os seus pressupostos, fato confirmado ao mencionar a *magnanimidade e o alto espírito esportivo da CBP, que houve por bem escolher na “oposição” um nome* para a referida assessoria, assume essa personagem os desígnios da Capoeira no Departamento Especial da modalidade no referido ano, designando-se a partir daquele momento defensor acérrimo da criação de uma confederação<sup>211</sup> *especial* e independente da confederação eclética que estava em vigor. Considerava até mesmo a possibilidade de duas *importantes frentes*, identificadas como *folclórica* e *desportiva*, continuarem *a coexistir, uma complementando a outra*.

---

<sup>210</sup> CBP/DEC. Circular D.C. n° 1/74, de 16 de janeiro de 1974.

<sup>211</sup> Confederação Brasileira de Pugilismo – Plano de Ação Integrado Para a Capoeira – Para o ano de 1974: *Prevalecendo a primeira corrente, a Capoeira ficará sendo “Competência exclusiva da Campanha Nacional do Folclore (...). Prevalecendo a segunda, será criada a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CAPOEIRA.*

A primeira circular<sup>212</sup> emitida pelo DEC nesse período configura o perfil do sistema de idéias que permeava tal divisão administrativa da CBP, extrapolando amplamente o alcance de suas atribuições de forma tentacular e centralizadora, embora delimitada inicialmente ao espaço geográfico do *Grande Rio*. Essa referência corrobora a nossa leitura do estado administrativo da Capoeira naquele tempo, reverberado até os dias de hoje e impregnado de emulações bairristas e choques de poder sobre discussões que incidiam principalmente no objetivo da desportivização da luta brasileira, foco da instituição à qual era vinculado o DEC e instrumento velado de demarcação territorial tanto em níveis espaciais como mentais.

Do Plano de Ação apresentado pelo DEC para o ano de 1974, extraímos trechos do discurso que retratam a ênfase dada a aspectos marginais à concepção desportiva da Capoeira, considerando-o deveras ambicioso ao propor tópicos de acomodação externa dos quais se destacam abordagens do contexto sociocultural brasileiro nas mais distintas áreas do conhecimento e sua vinculação com a luta nacional, sua simbologia e significação social, de maneira que o ponto nevrálgico da ação confederativa – *o desporto* – ou não era abordado, ou o era de maneira superficial e indireta e no sentido oposto aos objetivos e funções daquele Departamento, mas não desprovido de intencionalidade, já que a sua proposta vai ao encontro do seu ideário culturalista.

De forma a fortalecer essa interpretação sobre a ambição e inadequação do referido plano quando em confronto com os objetivos confederativos e, mais particularmente, com os dos Departamentos Especiais ligados à CBP, necessário se faz rever as definições das tarefas e *atribuições* constantes do Capítulo IX de seu Regulamento (1962), artigos 70 e 71, que delimitam o campo de abordagem e fins de atuação para uma disciplina do ramo pugilístico e destacam como competências do órgão em causa a *organização de calendários, preparação de equipes, organização de campeonatos, emitir pareceres, promover reuniões, organizar cadastros, organizar regulamentos técnico-administrativos*, entre outras.

Na perseguição ao objetivo de autonomia institucional, o então assessor do DEC, André Luiz Lacé Lopes, e o seu principal mentor evidenciam em distintos episódios pós-regulamentação desportiva uma ligação direta<sup>213</sup> com o órgão máximo do desporto nacional

---

<sup>212</sup> Confederação Brasileira de Pugilismo – Plano de Ação Integrado Para a Capoeira – Para o ano de 1974.

<sup>213</sup> CBP/DEC: cartas dirigidas ao presidente do CND, Brigadeiro Jeronymo B. Bastos, e ao assessor especial do ministro da Educação para Assuntos de Esporte, Nelson Mello e Souza, durante todo o ano de 1974.

(CND) e com o Ministério da Educação, já que suas correspondências, em certos momentos, ao longo de um ano de exercício de funções, sempre eram dirigidas ao presidente do primeiro e a um dos assessores do segundo, não havendo indícios de que lhe fora outorgada essa prerrogativa pelo dirigente a quem era subordinado.

Numa dessas cartas ao presidente do CND, fica patente o estilo crítico e cáustico do assessor, que, em poucas linhas, fundamenta, por um lado, o cariz *sui generis* da luta nacional e a sua necessidade de *procurar o seu próprio caminho de institucionalização*<sup>214</sup> e, por outro, desqualifica por completo todo o trabalho desenvolvido por seu antecessor no DEC para a desportivização e talvez autonomização dessa expressão nacional, ao aludir ao *clássico h[á]bito de copiar modelos e aplicar legislações feitas especificamente para outras lutas*. Menciona ainda que a CBP deveria *criar condições ideais* para o intento referido, desde que *sem mutilações nem afrontas à sua espetacular tradição* (qual?). Por fim, refere-se ao momento competitivo anterior, logo o seu primeiro momento desportivo oficial, como decorrente de *uma fase heróica e amadorística* por parte daqueles que o realizaram. Em suma, Lopes coloca-se como o principal redentor dessa expressão cultural de luta.

Na finalização dessa carta encaminhada ao CND, como não poderia deixar de se esperar de uma assessoria que tinha como missão básica o desenvolvimento desportivo da Capoeira, e depois da crítica ao evento de 1973, é referida a apresentação do *Plano Preparatório Para o II Campeonato Brasileiro de Capoeira*, proposta confirmada no Calendário Oficial<sup>215</sup> do ano de 1974 para todas as modalidades desportivas de luta afetas à CBP, constando ainda para novembro daquele ano a realização do Torneio Interestadual de Capoeira em Niterói.

Em carta dirigida ao assessor do ministro da Educação, Nelson Mello e Souza, oito meses depois da sua posse naquela assessoria especializada, acentua-se de forma compulsiva o desejo de *institucionalizar* a Capoeira por parte do então assessor do DEC, mesmo quando se utilizava de afirmações nada precisas: primeiro, ao reconhecer afinidades dessa modalidade com rituais religiosos e não com uma pequena parte dos indivíduos praticantes, fato ainda

---

<sup>214</sup> CBP/DEC: carta sem data enviada ao presidente do CND, Brigadeiro Jeronymo Baptista Bastos. É-nos possível constatar nesse documento um erro de apreciação conceitual do então assessor do DEC no ano de 1974 ao referir-se a institucionalização quando o termo mais correto deveria ser autonomização, visto ser a luta da Capoeira já institucionalizada junto à CBP desde o ano de 1949.

<sup>215</sup> CBP/DEC: Calendário Oficial Para 1974. Esse documento não apresenta data, mas é assinado pelo presidente do órgão referido, Eurico de Andrade Neves Filho.

muito obscuro nos dias que correm e pouco pesquisado pelos estudiosos de distintas áreas científicas; segundo, por referir a necessidade de um grupo-tarefa para *organizar* a Capoeira como esporte, que já estava assim estruturada desde a sua inclusão na CBP e a realização do I Campeonato Brasileiro de Capoeira nos idos de 1973. Tais incorreções configuram-se como mais uma evidência da índole messiânica desse dirigente desportivo.

Segundo o constante do Relatório de Atividades<sup>216</sup> do DEC para 1974, ano representativo para a sua consolidação e a busca de caminhos para o aprimoramento das normas para a prática da Capoeira, destacam-se como ações efetivas os seguintes elementos: 1 – *Estratégias de Trabalho*; 2 – *Plano de Emergência*; 3 – *II Torneio Interestadual*; 4 – *Seminário sobre o Processo de Institucionalização da Capoeira*; 5 – *Trabalhos diversos de assessoria do DEC*. Quando confrontamos as ações referidas no relatório com o Calendário Oficial da CBP para o ano em causa, item III, verificamos não constar a realização do II Campeonato Brasileiro de Capoeira.

Com efeito, o que se esperava do DEC em função dos objetivos que lhes são subjacentes seria a realização de eventos desportivos da modalidade que confirmassem o seu processo efetivo de desportivização em nível regional ou nacional, em conformidade com as regras estabelecidas pelo *Regulamento Técnico de Capoeira* elaborado e aprovado no ano de 1973. Além das ações informadas no respectivo relatório referente ao ano de 1974, o específico Departamento Especial continuou a promover o cadastramento<sup>217</sup> dos praticantes da modalidade já iniciado no ano anterior, o que nos permite inferir o estado de desorganização ou de não-estruturação em que se encontrava a Capoeira nessa época.

### **8.2.2. O processo de cadastramento de mestres e praticantes de Capoeira**

As atividades específicas de cadastramento levadas avante pelo DEC/CBP em 1974 somente tiveram o seu início a partir do mês de agosto desse ano, através de uma ação conjunta entre esse órgão e a Federação Carioca de Pugilismo, requerendo-se dos interessados

---

<sup>216</sup> CBP/DEC – Relatório de Atividades do ano de 1974, s.d.

<sup>217</sup> a) CBP/DEC: carta de 26 de agosto de 1974 – *Cadastro de Capoeira*; b) Confederação Brasileira de Pugilismo. CBP/DEC – Ofício Circular: *Cadastramento de Mestres, Capoeiristas e alunos de Capoeira estabelece normas e prazos*. 19 de setembro de 1974.

a apresentação de documentos<sup>218</sup> que comprovassem o exercício da atividade de Capoeira em anos anteriores e a realização de provas práticas<sup>219</sup>, algumas delas nada coerentes com as atividades relacionadas ao DEC/CBP em geral e aos desportos de luta em específico.

Essa iniciativa local serviria aos propósitos do DEC/CBP com vistas ao seu alargamento para outros nove Estados<sup>220</sup> brasileiros onde havia federações afiliadas e conseqüentes departamentos especiais de Capoeira. Através de ofício circular<sup>221</sup> e em caráter experimental, a entidade buscava montar um *Cadastro Nacional de Mestres*, por considerar que o procedimento anterior para a distribuição do reconhecimento dessa categoria foi baseado em *critérios bastante subjetivos*, por fichas reveladoras de *uma série de impropriedades, distorções e contradições*, pela aprovação de inscrições que contrariavam *as normas estabelecidas no Regulamento de Capoeira*, pela constatação de que foram *extraviadas carteiras assinadas* pela CBP e, por fim, pelo não-cumprimento das *normas estabelecidas no Regulamento de Capoeira* por parte da maioria dos mestres inscritos.

Ainda sobre o *Cadastramento dos Mestres e Capoeiristas* do Brasil, o novo posicionamento do DEC provocou uma reviravolta no contexto confederativo face ao radicalismo da sua ação, ao colocar em causa todos os procedimentos até então adotados e as atribuições dos respectivos títulos conferidos àqueles praticantes que acorreram à entidade desportiva que acolhera a Capoeira como uma das suas modalidades de luta, chegando a ser mencionada a perda da validade dos respectivos documentos e o registro dos mesmos somente pelo seu *valor histórico*.

Esse posicionamento se mostrava arbitrário e desrespeitoso para com os dirigentes anteriores ao classificar muitos dos procedimentos adotados até então como decorrentes de uma fase heróica e amadorística. Igualmente, feria direitos dos indivíduos já consignados em

---

<sup>218</sup> CBP/DEC: carta de 26 de agosto de 1974 – *Cadastro de Capoeira*. 1. *Curriculum Vitae* com ênfase nas atividades na luta da Capoeira (nome do mestre, local onde aprendeu, tempo de aprendizagem, locais onde ensinou e ensina, alunos que ensinou e formou e os respectivos períodos, exibições das quais participou etc.); 2. Cópia do Cadastro Técnico de Aluno (controle dos alunos por graus etc.); 3. Resumo da Metodologia de Ensino empregada (aulas teóricas e aulas prática, tipos de aquecimento, critérios de avaliação etc.); 4. Plano de aula para os seguintes níveis: iniciante, médio e avançado.

<sup>219</sup> Idem. Essa segunda parte contará com três tipos de provas: 1. Demonstração da parte rítmica e cantada da Capoeira; 2. Demonstração do jogo da Capoeira; e 3. Uma aula de Capoeira (incluindo parte histórica, geral e prática).

<sup>220</sup> Guanabara; São Paulo; Paraná, Espírito Santo; Minas Gerais; Goiás; Bahia; Pernambuco; Maranhão.

<sup>221</sup> CBP/DEC – Ofício Circular: *Cadastramento de Mestres, Capoeiristas e alunos de Capoeira estabelece normas e prazos*. 19 de setembro de 1974.



dispositivos legais que se referiam ao *direito adquirido*<sup>222</sup> e que, conforme a definição por nós compulsada, permitiriam a manutenção dos registros dos capoeiristas e mestres até então realizados em seus valores relativos, independentemente da vontade expressa pelo Ofício Circular da CBP de 19 de setembro de 1974.

Embora tenhamos ciência de que os procedimentos concernentes ao novo cadastramento foram difundidos entre as entidades federativas vinculadas à CBP, não detectamos no conjunto dos documentos coletados para este estudo indícios que comprovem a aplicação de procedimentos de qualquer natureza, legal ou administrativa, que invalidassem os documentos atribuídos pela entidade. Assim, os capoeiristas eram reconhecidos como mestres ou mesmo como praticantes com qualquer outro nível na escala hierárquica conhecida naquele momento no contexto dos grupos de Capoeira.

Apesar de considerarmos louvável por parte do órgão essa iniciativa de montagem do cadastro nacional dos praticantes de Capoeira, numa análise mais detida sobre os documentos requeridos aos interessados não podemos deixar de identificar algumas inadequações: *o baixo nível de instrução* da maioria dos praticantes dessa modalidade de luta e, mais particularmente, dos mestres conhecidos e cadastrados no período; *a pouca organização formal* da maioria dos grupos de Capoeira existentes em qualquer dos Estados em que se propunha realizar o referido cadastramento; *o pouco conhecimento dos conteúdos pedagógico-didáticos* que lhes possibilitassem atender o ponto 3 do documento proposto; e *a pouca organização técnica da modalidade* para determinar critérios de avaliação em função dos níveis de ensino pretendidos.

Levando em conta a *pouca organização formal* dos grupos e *técnica da modalidade*, é-nos possível afirmar que pouco se sabe sobre o *modus operandi* dos grupos de ensino dos estilos até então conhecidos. A exceção é o estilo Regional Baiano, do mestre Bimba, que a partir da década de trinta do século XX estabeleceu um sistema fundado em seqüência de ensino e de graduação e também de ritualização, o qual foi posteriormente difundido e utilizado pela maioria dos grupos de Capoeira naquele momento histórico.

---

<sup>222</sup> Segundo José Paulo Baltazar Júnior, MM. Juiz da 1ª Vara Previdenciária de Porto Alegre – RS, *o direito adquirido é uma situação de imutabilidade que garante o titular contra posterior modificação legislativa*, e para tal é necessário que o *direito não tenha sido exercido*. No caso de o *direito ter sido gozado por seu titular, há uma relação jurídica consumada, que não gera questionamento*. Disponível em: <[www.federativo.bndes.gov.br](http://www.federativo.bndes.gov.br)>.

Entendemos ser o cadastramento dos praticantes de Capoeira fato de relevância inquestionável. Partimos, então, para a comparação entre os dois movimentos promovidos pela CBP/DEC em gestões distintas, com a finalidade de desvelar os seus fundamentos e conteúdos e tirar conclusões sobre a validade da iniciativa preconizada pela nova administração daquele departamento especial.

A fim de facilitar o agrupamento de indicativos relativos ao cadastramento, criamos algumas categorias que nos permitem identificar os efetivos interesses desse Departamento Especial no que concerne à Capoeira nos seus aspectos de *luta, jogo*, prática pedagógica escolar e de formação militar e, por fim, arte do *espetáculo*.

Para o cadastramento dos capoeiristas no ano de 1973, de maneira genérica, o referido procedimento administrativo nos sugere uma busca por parte do Departamento Especial da CBP de elementos que pudessem contribuir para a estruturação do perfil dessa modalidade desportiva e dos seus praticantes. Dos elementos constantes da ficha cadastral, identificamos um quantitativo de trinta e dois itens que nos permitiram definir um conjunto de categorias de análise, referentes à *pessoa* (9 itens), à *atividade* (9 itens), ao *grupo* (12 itens) e à *administração* (apenas 2), conforme mostra o quadro a seguir.

**Quadro 16** – Cadastramentos de mestres e capoeiristas: CBP – 1973

<b>CATEGORIAS</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Pessoa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Administração</b>
Local(is) de treinamento	Nome	História da Capoeira	Parecer da comissão de mestres
Horário de treinamento	Data de nascimento	Ritual da Capoeira	Parecer final
Filiação (Fed., Est., Munic., Part.)	Filiação (pais)	Música	
Regulamento	Documento de identidade	Berimbau	
Fichas de matrícula	Endereço	Quant./toques berimbau	
Sistema de classificação	Data de início da aprendizagem	Outros instrumentos	
Avaliação da progressão	Data de início do ensino	Solo de cânticos	
Uniforme	Referências do meio capoeirístico	Coro de cânticos	
Seqüências	Documentos comprobatórios	Uso do saco de pancadas	
Ginástica preparatória			
Golpes/situações			
Nome do mestre			
<b>12</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>2</b>

Em relação aos 21 itens que se referem às categorias *Grupo* e *Pessoa*, é-nos evidente que aquele órgão buscava não só conhecer o perfil dos seus praticantes quanto ao seu tempo de prática e seus formadores, mas também averiguar a situação dessa expressão cultural, bastante difundida em alguns Estados brasileiros, mas ainda carente de desenvolvimento no interior dos grupos existentes, seja no tocante ao arcabouço dos golpes e movimentos, tempo de formação e formas de progressão ou organização interna.

Como não poderia deixar de ser, a categoria *Pessoa* efetivamente cadastrava o indivíduo capoeirista, procedimento até então nunca realizado nesse contexto. Pouco se conhecia do efetivo número de praticantes em cada grupo ou expressão estilística, já que muitos desses ajuntamentos se faziam de maneira informal e pouco organizada administrativamente, resumindo-se basicamente à atração e influência exercida por um praticante que tinha o reconhecimento dos seus pares, mais particularmente na Bahia, enquanto no Rio de Janeiro, depois de uma fase muito popular e marginal, cada grupo era quase sempre associado a um líder que praticava não só a Capoeira, mas também outras expressões de luta muito em voga na sociedade carioca, tais como o Jiu-Jítsu, o Boxe, o Judô e o *Catch-as-catch-can*, além de outro tipo de modalidade, o halterofilismo.

A categoria *Atividade*, assim como a anteriormente referida, buscava identificar alguns aspectos socialmente contextualizados, principalmente quando se conheciam formas distintas de exteriorização na Bahia e no Rio de Janeiro, centros considerados os de maior representatividade em nível nacional, embora não se exclua a possibilidade de outras formas evidenciadas em outros centros populacionais brasileiros, mais especificamente em São Paulo e Pernambuco. Entendemos ser bastante pertinente essa busca pela identificação de exteriorização dos aspectos naturais aos respectivos grupos e estilos, já que as proveniências ritualísticas, musicais, instrumentais e vocais estiveram sempre presentes nas formas baianas de Capoeira, mais associadas aos elementos religiosos africanos, enquanto na Guanabara a expressão associava-se de forma evidente às outras expressões de combate muito frequentes naquela sociedade.

Os destaques na categoria *Administração* não eram senão confirmações e/ou negações das respectivas fichas cadastrais, que em princípio eram analisadas por especialistas na modalidade, praticantes com reconhecimento no meio capoeirístico e especialmente nomeados pela CBP/DEC, conforme se previa nos documentos oficiais dessa entidade do

ramo pugilístico. As fichas eram chanceladas pelo dirigente máximo da entidade e os cadastrados recebiam um documento confirmatório do seu nível no contexto da modalidade para fins de ensino e participação em eventos desportivos.

Em relação ao novo cadastramento de capoeiristas proposto pela nova gestão do departamento especial da modalidade no ano de 1974, não identificamos no conjunto de elementos requeridos na nova ficha fundamentos para a sua aplicação, salvo a evidência de incorreções processuais ocorridas no primeiro cadastramento, as quais o suporte documental coletado não nos permite desvelar.

Com base nos 15 itens apresentados na nova ficha cadastral no ano de 1974, enquadrados no elenco de categorias presentes na ficha aplicada no ano anterior, depreendemos ser aquela *menos exaustiva* quanto aos itens principais e mais *subjetiva* e *inadequada* quanto aos elementos secundários exigidos em cada um deles, apresentando um terço a menos de elementos do que a ficha anterior, apesar de identificarmos a sua presença no espectro dos elementos secundários requeridos.

Detalhando as respectivas indicações que compunham os itens da ficha cadastral que se propunha, observamos que havia quatro pilares básicos: o *curriculum vitae*, o *cadastro técnico*, a *metodologia de ensino* e a *parte prática*, cada um deles se dividindo em outros tantos subitens particulares. Em síntese, no que se refere às categorias, identificamos para o Grupo 4 itens, 6 para a categoria *Pessoa* e 1 e 4 para as categorias *Atividade* e *Administração*, respectivamente, conforme se apresenta no Quadro 17.

**Quadro 17** – Cadastramentos de mestres e capoeiristas: CBP – 1974

<b>CATEGORIAS</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Pessoa</b>	<b>Atividade</b>	<b>Administração</b>
Aulas teóricas e práticas	Tempo de aprendizagem	Controle dos alunos por graus	Definição do grau
Tipos de aquecimento	Locais onde ensinou		Prova prática rítmica e cantada
Crítérios de avaliação	Locais onde ensina		Prova de demonstração do jogo
Nome do mestre	Períodos em que ensinou		Aula prática
	Exibições de que participou		
	Período em que formou alunos		
<b>4</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>4</b>

Na análise do item *curriculum vitae*, entendemos serem os seus subitens plausíveis aos elementos constantes da ficha cadastral da categoria *Pessoa*, no que tange aos dois processos de cadastramento realizados em 1973 e 1974, em nada diferindo entre si, exceto pela denominação referida neste parágrafo, sendo a do primeiro ano aludido mais direta quanto ao elemento requerido. Igualmente, consideramos as referências pertinentes à categoria *Grupo* para ambos os processos cadastrais, exceto pelo fato de a primeira ficha de cadastramento ser mais explícita quanto às informações requeridas. Valendo-se freqüentemente da expressão *et cetera*, a segunda ficha mostrava-se imprecisa e permitia larga margem de interpretação por parte do respondente.

Mas é nas categorias *Atividade* e *Administração* que se notam as principais diferenças entre aqueles anos de cadastramento, pois constatamos que muitos dos itens requeridos na categoria *Administração* do ano de 1974 mais se aproximam dos elementos constantes da categoria *Atividade* do ano de 1973, sem que com isso se requeresse a realização de execuções práticas.

É importante mencionar que muito do que estava presente nos elementos do cadastramento do ano de 1974 mais se aproximava de perspectivas e objetivos voltados para o ensino, avaliação e organização dos grupos de Capoeira, sendo escusado ressaltar que o controle e a gestão do ensino da modalidade não eram atribuições de qualquer confederação desportiva, muito menos daquela entidade desportiva do ramo pugilístico, que, em suma, tinha por finalidade *dirigir os desportos de sua competência*<sup>223</sup> em âmbito nacional. Esse tipo de preocupação com o ensino não estava presente em outras modalidades de luta vinculadas à CBP e respectivos departamentos especiais.

Mesmo identificando que o primeiro cadastramento de mestres e praticantes de Capoeira foi realizado no ano de 1973 e que um novo processo foi proposto no ano subsequente, não nos é possível, através da documentação consultada a respeito da CBP daquele período, tecer qualquer consideração acerca da sua aplicabilidade naquele ano ou nos anos seguintes, sobretudo se reconhecermos que algumas das lideranças dessa expressão

---

<sup>223</sup> CBP: Estatutos. O segundo capítulo trata das competências da mesma, em conformidade com o seu artigo primeiro do capítulo I, que reza como atribuições dessa confederação *dirigir, difundir e incrementar, diretamente ou através das Federações e Associações filiadas, os desportos de sua competência*. Para tanto, deveria, entre outras ações de controle, realizar a divulgação através de campeonatos, expedir leis e afins, ter controle técnico dos desportos e organizar sensos desportivos.

corporal de luta não estavam dispostas a participar do processo de desportivização e menos ainda a partilhar o poder absoluto que detinham nos seus respectivos grupos, o que bem delineava o perfil autocrático dos dirigentes, algo que perdura até os nossos dias.

### **8.2.3. O Seminário de Institucionalização da Capoeira**

Das ações específicas relativas ao desporto Capoeira no ano de 1974, apenas identificamos a programação de dois eventos no calendário oficial, quais sejam, o *Torneio Interestadual de Capoeira* e o *II Campeonato Brasileiro de Capoeira*. O primeiro ocorreu efetivamente, mas o segundo não foi realizado por razões que se prenderam aos objetivos de *autonomização* da modalidade, de modo que a CBP, por proposta do seu Departamento Especial de Capoeira, decidiu substituí-lo pelo *Seminário de Institucionalização da Capoeira*<sup>224</sup>. O assessor especial argumentou que esse encontro seria *mais realístico e oportuno do que mais uma festa folclórica*, tomando por referência o desenvolvimento do primeiro evento desportivo aludido, no qual para ele não ficou *estabelecido um mesmo universo de linguagem no que diz respeito à nomenclatura de golpes, critérios de julgamentos, uniforme etc.*

A partir do que pesquisamos especificamente sobre o *Seminário de Institucionalização* da modalidade, podemos detectar que tal proposta ganhou corpo no âmbito da CBP não só por razões técnicas, mas por não existir eco às solicitações do DEC/CBP quanto à posição local da Capoeira nos Estados em que havia federações congêneres do ramo pugilístico. Nessa perspectiva, é submetido ao presidente do órgão, por proposta do DEC, o *plano*<sup>225</sup> de execução do referido *Seminário*, que é aprovado tanto pela confederação como pelo MEC. Deste último constam o detalhamento do referido Seminário e a relação dos participantes, tendo se destacado não só praticantes da modalidade em estudo, bem como especialistas de distintas áreas do saber<sup>226</sup>.

---

<sup>224</sup> CBP/DEC – *Recursos para o Seminário*. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1974.

<sup>225</sup> CBP/DEC – Ofício – CBP, Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1974. *Seminário sobre o Processo de Institucionalização da Capoeira apresenta plano*. Encaminhado ao assessor especial do ministro da Educação para Assuntos de Esporte, Nelson Mello e Souza.

<sup>226</sup> Educação Física; Medicina; História; Psicologia; Sociologia; Direito; Administração; Comunicação; Folclore.

Desse plano ainda podemos extrair primeiramente os objetivos propostos: *Definir as diretrizes gerais para a institucionalização da Capoeira como Luta Marcial Brasileira e Constituir um Grupo-tarefa para institucionalizar a Capoeira*, e os principais temas<sup>227</sup> a discutir-se neste evento, os quais, após análise mais detida, bem confirmam o estado de desestruturação desta modalidade como já tivemos oportunidade de referir, alguns deles já iniciados no ano transato e continuado neste ano de 1974.

A referência insistente à expressão *institucionalização* para o procedimento que se perspectivava pelo DEC como proposta de ação para o ano de 1974 e, mais especificamente, o que esse departamento denominava *correta institucionalização* da Capoeira nos suscita dúvidas sobre o real enquadramento do termo, visto que a modalidade já estava efetivamente institucionalizada desde o ano de 1941, quando é atribuída à CBP a função de dirigir e organizar todas as modalidades de luta no país, e igualmente referida em dispositivos legais do ano de 1953, por regulamento da CBP em 1962 e por deliberação do CND em 1972.

Desse modo, entendemos a intenção do departamento mais como uma *autonomização institucional* desportiva do que efetivamente a institucionalização da luta brasileira, já que a sua *desportivização* somente ocorre no ano de 1973, conforme já nos referimos neste estudo. Contudo, no entendimento de alguns praticantes de Capoeira, e talvez no do então assessor do DEC do período, a referida *institucionalização* poderia ser considerada um processo de massificação da modalidade, compreensão desprovida de qualquer sentido.

Ultrapassadas as então gastas falas das *mutilações à tradição*, mesmo porque tal incidência é o que menos se diria de um processo técnico de institucionalização/desportivização, entendemos que esse tipo de proposta é mais um apelo dirigido à comunidade de Capoeira, que defendia seu ponto de vista por argumentos menos objetivos e mais passionais, demarcando o DEC na figura do seu assessor especial como porta-voz de uma bandeira de luta que mais beneficiaria o seu proponente do que a luta brasileira e os seus praticantes em todo o território brasileiro. Essa situação é devida à desorganização ou não-estruturação dos praticantes em associativismos desportivos, algo que todas as outras modalidades desportivas já tinham desenvolvido no Brasil daquele período.

---

<sup>227</sup> Cadastro Nacional da Capoeira; Regulamento da Capoeira; Capoeira – Luta Marcial Brasileira: definição; Capoeira – manifestação folclórica: definição; Organização Formal da Capoeira (as associações, as federações e a Confederação Brasileira de Capoeira).

Reconhecendo que o processo de institucionalização da modalidade desportiva Capoeira já havia sido iniciado a partir dos anos 40 do século XX, identificamos que os objetivos e temáticas propostos para o referido seminário apenas tratavam de aparar arestas com vistas ao reconhecimento da realidade nacional da Capoeira e à sua organização enquanto rede de associativismos desportivos, como era preconizado nos documentos legais emitidos pelo CND. Essa era a via pela qual a Capoeira teria de passar para atingir a sua autonomização desportiva.

Ao desviar-se do atendimento dos objetivos referidos, essa iniciativa de autonomização preconizava o autogerenciamento total das ações inerentes à Capoeira em todos os âmbitos da sua organização, contando para isso com a mobilização social de todos os grupos dessa modalidade existentes nos Estados brasileiros, principalmente daqueles estilos que detinham uma maior penetração no contexto desses associativismos.

A nosso ver, a inversão dos objetivos pugnados pelo DEC/CBP enquanto organização desportiva nesse período (o desenvolvimento de eventos desportivos de luta propriamente dita) não fez senão promover e acentuar o desequilíbrio inicial do processo de autonomização da Capoeira, evidenciando nessa política de descentralização administrativa outros mecanismos de segmentação e acumulação de poder, agora focado na figura centralizadora do seu idealizador. Longe estava essa figura de ser o pólo aglutinador de interesses e perspectivas quer dos praticantes, quer dos grupos dessa modalidade desportiva: do ponto de vista dos mentores destes últimos, qualquer subordinação era indesejável, já que pretendiam garantir as regalias e o poder que adquiriram ao longo dos tempos.

Os obstáculos ao desenvolvimento do plano de autonomização da Capoeira incluíam a centralização do poder e a idéia de que os processos de *desportivização* e a sua conseqüente *autonomização* evidenciarium a hegemonia da luta sobre todas as outras formas de expressividade que se desenvolviam principalmente no Estado da Bahia (o jogo e o folclore) e, desse modo, estimularium a inibição da faceta folclórica que bem caracterizou a luta brasileira naquele Estado.

Vale salientar que, por diferentes motivos e perspectivas, os discursos que defendiam a oposição a esse desiderato permanecem até os dias de hoje, apesar de reconhecermos que



outros motivos se sobrepõem àqueles já mencionados, destacando-se mais consistentemente os de natureza econômica, que fazem dos grupos de Capoeira verdadeiras indústrias.

Podemos ainda inferir que naquele tempo tanto o desconhecimento conceitual do desporto quanto a necessidade de afirmação pessoal e profissional de indivíduos oriundos de áreas científicas variadas, os quais dedicaram parte de seu tempo à discussão desse tema nos mais distintos aspectos, fizeram brotar idéias insustentáveis para uma discussão mais aprofundada sobre o que representaria o fenômeno sociocultural desportivo travestido de Capoeira ao utilizarem discursos que os capoeiristas *queriam ouvir*, logo, politicamente corretos, ou ainda estratégias doutrinárias no contexto acadêmico, fundamentadas em ideologias racistas, etnocentristas, preconceituosas e político-partidárias.

Em concreto, temos notícias de que o *Seminário de Institucionalização da Capoeira* ocorreu na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 14 e 15 de dezembro de 1974, tendo por base os objetivos e temáticas já referidos. Houve a participação de representantes dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo e Minas Gerais, dos representantes oficiais do CND e CBP/DEC e de estudiosos de diversas áreas, além de *alunos, imprensa, convidados* e “*penetras*”. Entretanto, tomando por referência o relatório<sup>228</sup> do assessor da CBP/DEC encaminhado ao presidente da CBP, Gal. Eurico de Andrade Neves, concluímos não ter esse seminário logrado o sucesso desejado quanto aos objetivos e temas propostos.

Inicialmente, havia a proposta de compor um grupo-tarefa entre os diversos participantes do seminário, mas o presidente do evento, Edilson Jordão, deslocou a escolha dos respectivos membros entre os representantes das federações de Capoeira, o que certamente dificultou a consecução da intenção pretendida pelo CBP/DEC. É provável que as muitas críticas feitas ao longo desse ano aos órgãos federativos estaduais pelo assessor do DEC, mais especificamente quanto às formas de atuação para o desenvolvimento da modalidade Capoeira e quanto à falta de motivação para implantar o seu regulamento desportivo, tenham contribuído significativamente para essa decisão do presidente do evento, mais em respeito às federações e departamentos de outras lutas, tivessem elas ou não interesse pela dinamização da modalidade em análise.

---

<sup>228</sup> CBP/DEC – *Relatório Técnico do Seminário sobre o Processo de Institucionalização da Capoeira*. Rio de Janeiro, s.d.

Outros fatos também foram referidos em missiva<sup>229</sup> ao presidente da CBP e indiciam os fatores de insucesso do evento em causa, destacando-se como fundamentais a evidência de que *quase ninguém leu* os documentos enviados antecipadamente pelo DEC e o esvaziamento, em plena assembléia, das funções e tarefas inerentes àquele assessor desportivo, razões que podem ter favorecido a inviabilização das intenções desse departamento especial.

Outros elementos que podemos extrair desse período e desse contexto de autonomização da Capoeira são referidos pelo mesmo representante federativo em dias que antecederam o dito evento, em carta<sup>230</sup> dirigida ao presidente da CBP sobre a constituição do grupo-tarefa e suas atribuições para o ano seguinte, na qual reconhecia que a modalidade *Capoeira realmente não apresentava níveis mínimos de amadurecimento desportivo*, fato associado à *frenética luta pelas lideranças formais* por parte dos doutores, situações *em vias de superação*.

Se considerarmos essas últimas apreciações do então assessor do DEC e que parte dos representantes que participaram desse evento não diferia daqueles que participaram da elaboração do regulamento desportivo de 1973, ou não se distanciavam das idéias e ideais dos mentores das correntes estilísticas do período, à partida, chegaremos à conclusão de que tanto o evento quanto os objetivos de autonomização estavam fadados ao insucesso.

Em todo esse ano de 1974, em que se projetou e se tentou dinamizar o processo de autonomização desportiva da Capoeira no seio da CBP, mais não se fez do que evidenciar as fragilidades existentes no âmbito dos grupos de Capoeira, dos DECs das congêneres do ramo pugilístico e dos praticantes da modalidade no que diz respeito ao seu amadurecimento quanto à constituição de um organismo dirigente independente e autônomo, sempre esbarrando em posicionamentos dogmáticos de todos os intervenientes no processo e evidenciados ao longo dos anos a partir dos idos de 1968.

Tendo em conta o fracasso da iniciativa de autonomização anteriormente referida, nos dois anos que se seguiram não nos foi possível descortinar no conjunto dos documentos investigados qualquer informação relevante para o processo de autonomização desportiva da

---

<sup>229</sup> *Carta Aberta ao Presidente da Confederação Brasileira de Pugilismo*, dezembro de 1974.

<sup>230</sup> *CBP/DEC – Programação do Departamento Especial de Capoeira e do Grupo[-]Tarefa para o ano de 1975*. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974.

Capoeira. Entretanto, sobre o funcionamento da CBP/DEC no ano de 1975 em relação ao desenvolvimento do desporto Capoeira, apenas identificamos a programação oficial de eventos, na qual se destacam o *Torneio Interestadual de Capoeira* no Rio de Janeiro, o III *Campeonato Brasileiro de Capoeira* em São Paulo e a *Competição de Capoeira* em Recife e Salvador.

Dessa programação estabelecida pela CBP/DEC, apenas estranhamos o fato de ser mencionado o III *Campeonato Brasileiro* quando toda a exposição apresentada para o ano de 1974 indicou a substituição daquele que seria o II *Campeonato Brasileiro* da modalidade pelo *Seminário de Institucionalização da Capoeira*, que, como comprovamos, não obteve o sucesso desejado.

Apesar de considerarmos que os objetivos confederativos e federativos se fundamentavam, entre outros, na realização de eventos de caráter desportivo das modalidades que lhes eram afetas, certo é que após a aprovação e homologação pelo CND do Regulamento Desportivo da Capoeira poucas foram as iniciativas efetivamente desportivas da modalidade em todos os Estados brasileiros que tinham o DEC no seu organograma. Entretanto, não podemos deixar de reconhecer que esses departamentos, cada um a seu modo, envidaram esforços para valorizar e difundir a Capoeira nacional<sup>231</sup> e internacionalmente<sup>232</sup>, indo assim ao encontro da proposta do Plano Nacional de Política Integrada de Cultura do Ministério da Educação<sup>233</sup>.

### **8.3. Breves considerações sobre o processo de desportivização da Capoeira: 1973/1974**

De concreto, as ações empreendidas ou propostas pela CBP/DEC pós-regulamentação do desporto Capoeira, mais especificamente as do período compreendido entre os anos de

---

<sup>231</sup> CBP/DEC – Planejamento para a Internacionalização da Capoeira Jogo – Luta Individual e Solidária. Rio de Janeiro, s.d. Assinada pelo presidente da CBP, Gal. Eurico de Andrade Neves Filho. Item 1: *Executar um MOVIMENTO SOCIAL em torno da Capoeira, como folclore, como jogo, como Luta, nas seguintes fases: a) CONCURSO DE CAPOEIRA FOLCLÓRICA; b) CONCURSO DE REDAÇÃO; c) GRUPO DE TRABALHO PARA FILMAGEM (...); d) CONCURSO DE DESENHO.*

<sup>232</sup> Idem, Item 3: *Planejar e Executar o plano de INTERNACIONALIZAÇÃO DA CAPOEIRA.*

<sup>233</sup> CBP – “Confederação Brasileira de Pugilismo” e o “PLANO NACIONAL DE POLÍTICA INTEGRADA DE CULTURA”. Rio de Janeiro, s.d.

1973/1974, não se mostraram efetivas quanto ao desenvolvimento das atividades desportivas propriamente ditas. As esporádicas ações competitivas realizadas pouco efeito produziram para a massificação da modalidade, como apregoavam os seus dirigentes na busca de fazê-la *finalmente assumir seu papel de Esporte Brasileiro*.

Muitos poderiam ser os motivos dessa situação: o desconhecimento das diversas realidades da Capoeira nos Estados brasileiros, a subvalorização do poder de penetração das lideranças locais dessa expressão e, ainda, a tentativa de promover a *doutrinação* dos seus praticantes através de ações pretensamente pertinentes e adequadas a esse meio, entre as quais se destacam o *aprofundamento nas pesquisas e discussões* com as aludidas lideranças locais e, principalmente, a tentativa de adequá-las aos interesses e motivações dos seus proponentes.

Apesar do fracasso das propostas daquela entidade nos anos referidos, consideramos que a não-aplicação dos regulamentos desportivos em anos consecutivos e as conseqüentes avaliações para o aprimoramento dos mesmos foram os principais motivos de estagnação desse percurso, já que todos os esforços foram em grande parte desviados para tarefas não condizentes a uma entidade essencialmente desportiva. A não-aplicação do regulamento desportivo da Capoeira ficou evidente em propostas da nova gestão do respectivo departamento especial e presente em distintos documentos<sup>234</sup> do período, e já neste estudo referenciado, não se entendendo este procedimento departamental, exceto se motivadas pela necessidade de nele imprimir o cunho pessoal dos seus protagonistas.

A respeito da subvalorização das lideranças locais dessa expressão e dos seus respectivos poderes de penetração nas mentalidades dos seus praticantes por parte dos dirigentes da CBP/DEC, é evidente nos discursos de vários documentos produzidos por esse órgão, principalmente no ano de 1974, a prioridade de assumir o poder e controle da comunidade capoeirística, mais por um desígnio individual do que corporativo, já que todas as propostas apregoadas buscavam a *cooptation*<sup>235</sup> em pouco tempo e através de argumentos frágeis que não se voltavam aos reais interesses dos praticantes, sobretudo se reconhecermos

---

<sup>234</sup> a) CBP/DEC – *Recursos para o Seminário*. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1974; b) CBP/DEC – *Considerações sobre o trabalho do Departamento Especial de Capoeira no ano em curso e sobre o Seminário sobre a Institucionalização da Capoeira (novembro/74)*. Rio de Janeiro, Guanabara, 12 de outubro de 1974; c) Ofício CBP/DEC – *Seminário sobre o Processo de Institucionalização da Capoeira convite faz*. Rio de Janeiro, Guanabara, 12 de novembro de 1974.

<sup>235</sup> Expressão extraída de um documento do órgão em causa (carta a Nelson Mello e Souza, 1974) em referência ao movimento paralelo de auto-organização promovido pelos baianos.

que já naquele momento histórico havia grande diversidade de manifestações e perspectivas de fundo cultural, com destaque para a luta, o jogo, a dança e o espetáculo, sendo o desporto uma manifestação pouco compreendida e debatida no contexto dessa comunidade deveras *sui generis*.

Creemos que essa tentativa de imposição de um novo formato cultural para a Capoeira por parte daquele organismo do ramo pugilístico se tenha dado pelo fato de ser o único órgão oficial brasileiro dirigente de todas as práticas de luta no período, o que lhe permitia acreditar que todas as formas de organização dessa expressão cultural lhe devessem submissão. Além disso, a CBP procurava consolidar o seu poder nesse ambiente cujas distintas dimensões socioculturais eram pouco exploradas e cuja dimensão desportiva era pouco compreendida por seus praticantes e, principalmente, por suas lideranças.

A não-compreensão dos interesses e motivações das lideranças da Capoeira já se tornara evidente desde as primeiras iniciativas para a desportivização da modalidade, consubstanciada que foi através da elaboração de um regulamento pretensamente desportivo, quando perspectivas e modelos para essa expressão de luta foram publicamente manifestos e houve da parte de algumas das suas lideranças a não-admissão do controle externo da mesma a um órgão imposto de cima para baixo. Essa situação também se fez presente no ano de 1974, mais particularmente na Bahia, e dela teve conhecimento de forma presencial o interlocutor confederativo e dirigente do respectivo Departamento Especial<sup>236</sup>.

Acreditamos que outros fatos tenham dificultado a consecução do propósito da CBP naquele momento: os novos dirigentes designados para o DEC em 1974 tentaram a todo custo fazer prevalecer idéias, ideais e preconceitos arraigados nas suas personalidades, destacando-se em particular os posicionamentos contraditórios em relação ao objeto Capoeira e o desvio dos objetivos, funções e obrigações relativas ao órgão a que estavam vinculados, visto que estavam ligados a politicagens inerentes às suas ações de *cooptation*.

---

<sup>236</sup> a) CBP/DEC – *Relatório Parcial sobre os Resultados Técnicos da Viagem do DEC à Bahia*. (Carta do assessor especial para Capoeira ao assessor especial do Ministério de Educação para Assuntos de Esporte, Nelson Mello e Souza). Anexo 2. Rio de Janeiro, s.d. (documento incompleto); b) CBP/DEC – *Seminário Regional Preparatório para o II Campeonato Brasileiro de Capoeira*. Salvador, 23 a 26 de maio de 1974; c) *Carta Aberta ao Presidente da Confederação Brasileira de Pugilismo*, dezembro de 1974.

Nesse tocante, os vários documentos consultados sobre o ano de 1974 indicam mais do que a apreciação do modelo competitivo proposto para a Capoeira: trata-se da aspiração inconseqüente de uma autonomização administrativa, muitas vezes evidenciada por diálogos estabelecidos através de um tom informal e nada metódico ou objetivo com a comunidade de capoeiristas. Os referidos contatos por certo se deram desta forma: por eleição de uma estratégia mais popular e populista, que bem evidencia o limitado conhecimento sobre a práxis da modalidade e personalidade das suas lideranças e que pouco contribuiu para a solidificação da constituição desportiva da modalidade e para a delimitação do seu espectro de ação.

Dos contatos realizados e das suas conseqüentes discussões sobre os temas desporto e autonomização administrativa, é-nos evidente que estes sempre circulavam entre pontos de vista naturalmente acríticos de ambas as partes, que se baseavam em experiências pessoais e na flexibilização da reconstrução permanente da *tradição* da Capoeira. Dessa forma, o consenso se tornava difícil e, por conseguinte, a objetividade dos trabalhos era impedida e dissolvida em uma grande tertúlia ineficaz.

É possível que tal constatação servisse veladamente aos objetivos do DEC, o que o levou a cometer mais equívocos que voltariam contra si próprio ao tentar uniformizar termos e conceitos, papel que em tese não se coadunava com suas funções social e administrativa no âmbito desportivo. Esse procedimento agrediria de certa forma a coletividade da Capoeira em seu autoconceito libertário ao pretender padronizar a linguagem (dos movimentos e golpes) e doutrinar os praticantes e lideranças com o fim de utilizá-la como elemento de ensino-aprendizagem-treinamento, idéia bem patente nos documentos do DEC.

Interessa enfatizar que tal discurso acerca da padronização da linguagem e dos movimentos e golpes da Capoeira persiste até os dias atuais entre os praticantes da modalidade, federados ou não. A esse respeito, cumpre-nos um adendo: atualmente, o formato social da Capoeira, independentemente de esta ser considerada manifestação desportiva, gímnica ou lúdica, faz sobreviver internamente no contexto dos seus grupos uma miscelânea de intenções motoras, rituais, educativas, desportivas, entre outras, cada uma delas refletindo de modo particular as pretensas essências filosóficas derivadas do *modus faciendi* de seu dono – o mestre do grupo.

Assim considerando, qualquer tentativa não consensual visando a padronização terminológica e gestual desse universo certamente contribuiria para o esfacelamento das características expressivas dos grupos, dos praticantes e dos ambientes sociais de onde surgiram.

É inegável que todo o contexto sociopolítico mundial e nacional compelia muitas práticas corporais de luta a buscar a via da institucionalização desportiva, que no caso da Capoeira já ocorrera desde os idos de 1949, ao ser reconhecida pela CBP como uma das muitas expressões do ramo pugilístico, restando apenas a sua estruturação regulamentar, que ocorre oficialmente no ano de 1973. Desse modo, fica claro que tanto a CBP quanto a modalidade Capoeira estavam em consonância com a tendência mundial de modernização do desporto.

Apesar de todos os esforços institucionais e pessoais de dirigentes e praticantes, acreditamos que a Capoeira não se encontrava num estado ótimo para a consecução desse propósito. As palavras do assessor especial de 1974 sobre o baixo nível de amadurecimento desportivo da modalidade, mesmo que alusivas a anos anteriores àquele período, eram complementadas pelo efetivo desconhecimento das muitas formas da Capoeira. Tal cenário é muito semelhante aos dos processos de desportivização de várias práticas de luta orientais.

Temos ainda em consideração para a ocorrência da desportivização da Capoeira as novas formas de conceituação do Desporto expressas em documentos oficiais internacionais na década de setenta do século XX, abarcando papéis de relevância não apenas para o aspecto competitivo, mas também para a educação e a reeducação motora, a saúde, a cultura, o lazer etc., influenciados por movimentos mundiais<sup>237</sup> e locais<sup>238</sup> que motivavam o interesse de outros órgãos, entidades e instituições de perfil público ou privado, os quais ganharam destaque por meio da Capoeira em sua forma desportiva.

---

<sup>237</sup> Já entendido a partir dos eventos que dinamizaram a sua adoção, aplicação interdisciplinar e abrangência, tais como o Manifesto Mundial do Desporto (1964) e o Movimento do Desporto para Todos (1967).

<sup>238</sup> Surgia também no princípio dessa década o Diagnóstico da Educação Física/Desportos, relatório que data do ano de 1971, coordenado por Lamartine Pereira da Costa, que concluía ter havido um crescimento no setor, mas que este apresentava distorções regionais e setoriais em virtude da deficiência na transmissão de conhecimentos técnicos e nos relacionamentos entre organizações e a legislação em vigor, fazendo surgir a demanda por uma revisão na referida legislação no ano de 1975, a Lei 6251 (Tubino, 2002, p. 40).

Todavia, o entendimento do conceito de Desporto e a aplicação de sua estrutura à Capoeira no período ao qual nos reportamos, a nosso ver, não se coadunava com a realidade dos fatos em função da elevada importância dada às características externas à lógica da modalidade enquanto ação lúdico-motora, revelando aspectos de intolerância e resistência à nova perspectiva desportiva por desconhecimento da sua abrangência, importância e significados sociais manifestos. Isso é facilmente demonstrável a partir da leitura dos inúmeros documentos da CBP/DEC e de inúmeros discursos em literaturas diversas naquele período de afirmação de várias expressões desportivas no Brasil.

Entretanto, as reverberações temporais e conceituais desse distorcido padrão de oposição às dinâmicas também interferiram sobejamente em sua constituição desportiva, sendo esta mais uma forma de sobrevivência da expressão Capoeira, surgida inicialmente dos movimentos mundiais pró-desporto e especialmente da vontade de seus praticantes, que mesmo antes dos atos governamentais brasileiros já desenvolviam uma forma de desportivização dessa expressão corporal de luta, a qual diferia substancialmente dos processos de institucionalização e desportivização realizados na década de 70 do século XX.

Finalizando esta análise com mais alguns comentários a respeito da desportivização da Capoeira, argüimos que a precariedade que caracterizou esse processo arrasta-se até o presente, como resultado de equívocos administrativos e da inoperância e ineficácia dos órgãos oficiais, que possuíam e possuem legitimamente competência e atribuições para proporcionar o desenvolvimento da modalidade, mas não traduziram as possibilidades em fatos.

Cumpramos ressaltar que entendemos ter-se dado a institucionalização da Capoeira por direito e em cumprimento quantitativo a exigências e requisitos técnico-jurídicos, mas de fato essa expressão não atingiu os seus propósitos de efetiva desportivização na década de setenta do século XX por todos os motivos já mencionados neste estudo, os quais se referem à qualidade das ênfases pretendidas pelas instituições, que figuraram como poderes autônomos centrais e locais, mais ligados às pessoas do que ao objeto em si.

Lamentavelmente, mais não se pôde extrair dos documentos consultados sobre o processo de desportivização da Capoeira, visto que essa história é contada a partir de fontes muitas vezes não seqüenciadas e parciais quanto aos resultados que apresentam.



#### 8.4. Os eventos desportivos nos anos 70 do século XX

Inquestionavelmente, é na década de 70 do século XX que a luta da Capoeira se afirma como expressão desportivizada, já que o seu processo de institucionalização se iniciara nos anos 40 desse século, como tivemos a oportunidade de referir neste estudo. Embora tenham sido realizadas competições entre praticantes de Capoeira e praticantes de outras lutas nos Estados do Rio de Janeiro (Lopes, 2002, p. 62-68)<sup>239</sup>, da Bahia (Abreu, 1999, p. 6-19)<sup>240</sup> e São Paulo (Santos, 1996) na primeira metade do século XX, somente em 1973 são efetuados os primeiros momentos oficiais de jogo desportivo<sup>241</sup> dessa modalidade.

Por outro lado, não há dúvida de que essas competições iniciais foram as que mais repercussão tiveram para o processo civilizador da Capoeira, contribuindo para o seu reconhecimento e afirmação enquanto prática desportiva no cenário nacional. Já os eventos do ano de 1973, de carácter experimental, vieram a confirmar a sua expressividade desportiva.

O primeiro evento desse ano<sup>242</sup> foi identificado como *Torneio Interestadual de Capoeira – Conjuntos* e dele participaram somente as delegações dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, por ausência da delegação paulista. O segundo encontro competitivo<sup>243</sup> nesse contexto de afirmação desportiva da modalidade foi o *I Campeonato Brasileiro de Capoeira*, também realizado na categoria *Conjuntos* e tendo como participantes as delegações da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia.

A não-participação da Bahia no primeiro campeonato nacional da modalidade, segundo o seu representante federativo, Ângelo Decânio, deveu-se, primeiramente, à rejeição das *diretrizes autocraticamente impostas pela CBP* (Senna, 1979, p. 6), considerando ele que

---

<sup>239</sup> O primeiro momento desportivo da Capoeira foi o confronto realizado em 1º de maio de 1909 entre Ciríaco Francisco da Silva, então praticante da *capoeiragem*, e Sada Miako, mestre de Jiu-Jítsu.

<sup>240</sup> Foram realizados 5 combates entre os capoeiristas baianos e os lutadores de Luta Livre de São Paulo.

<sup>241</sup> O jogo desportivo apresenta as características inerentes às manifestações desportivas difundidas pelos estudiosos do desporto, o que o diferencia dos jogos de natureza lúdica. Tais características incluem a determinação de *regras fixas, espaço e tempo delimitados, o confronto agonístico*.

<sup>242</sup> CBP/DEC – *Relatório de Atividades*, 1973. *Torneio Interestadual de Capoeira – Conjuntos*, 27 de setembro de 1973.

<sup>243</sup> a) CBP – Relatório complementar do exercício de 1973. Rio de Janeiro, janeiro de 1974; b) CBP/DEC – *Relatório de Atividades*, 1973.

tal organismo desportivo era dirigido por aproveitadores do passado que tinham na Capoeira a oportunidade de realizar *jogadas escusas* e de atender os interesses de afirmação de *jovens universitários baianos* praticantes dessa expressão de luta, que a transformavam em *bandeira folclórica*.

Destacamos ainda da análise feita por esse representante federativo baiano a alusão aos elementos inerentes ao regulamento desportivo da modalidade elaborado em 1973 e aplicados no seu primeiro evento nacional, criticando *os parâmetros de aferição da qualidade capoeirística* (Senna, 1979, p. 6) fundados em critérios subjetivos, em detrimento dos aspectos inerentes às competições de luta, ou seja, ao combate propriamente dito.

Em relação aos eventos mencionados, não identificamos nos seus documentos qualquer informação adicional acerca da efetiva eficácia do Regulamento Técnico de Capoeira homologado em 1973. Por outro lado, este é claramente retomado no regulamento elaborado para o I Campeonato Brasileiro da modalidade, cujo conteúdo também se apresentou deveras subjetivo e mais afeito às competições gímnicas, logo, pouco adequado às expressões de luta, como já explicitamos no corpo deste trabalho.

Em análise mais pormenorizada do regulamento desse campeonato, identificamos o seu caráter subjetivo nos quesitos apresentados para determinar-se o vencedor: *Tradição, Estilo, Adjudicação de pontos e Objetividade*.

Ao primeiro quesito – *Tradição* – são vinculados elementos distintos de natureza rítmico-melódica e ritualística, pouco objetivos e nada aplicáveis a certas formas estilísticas da Capoeira conhecidas até aquele momento. De fato, esses elementos, cujas discussões se iniciaram nos idos de 1968, criaram grandes dificuldades para a elaboração do I Regulamento Técnico de Capoeira no ano de 1973. Vale lembrar que as manifestações de fundo tradicionalista foram identificadas somente na Bahia, não havendo notícias delas nos efetivos combates realizados por seus praticantes na primeira metade do século XX nos demais Estados.

No tocante ao *Estilo* a ser desenvolvido no evento, não se percebe a qual dos até então conhecidos se aplicava o regulamento. A alusão a critérios como *riqueza de jogo e beleza* para a determinação de um vencedor somente afastava a Capoeira das expressões de luta, que

se pautavam por critérios concretos e objetivos de pontuação, como a aplicação efetiva dos golpes permitidos regulamentarmente. Desse modo, a modalidade aproximava-se dos estilos que expressam elementos de tradição e características artísticas de dança e folclore.

Além disso, tais critérios de decisão ligavam-se às expressões gímnicas conhecidas naquele período, sendo reforçados pelo quesito *Adjudicação de pontos*, que indicava a composição de cinco jurados a quem competia atribuir pontuações de 0 a 3, procedimento em tudo semelhante ao dessas expressões. A própria utilização do termo *jurado* como identificador do avaliador da apresentação dos integrantes das equipes em competição ressalta essa associação com as competições gímnicas.

Curiosamente, o quesito *Objetividade*, que deveria confirmar a função específica das modalidades de luta, principalmente ao considerar que a *Capoeira é, antes de tudo, uma luta de ataque e defesa*, mais não fez que acentuar a sua subjetividade ao tomar como critérios de avaliação a *técnica dos capoeiristas, ginga, sentido de distância, reflexo de jogo e sobretudo domínio dos golpes desferidos*. O distanciamento das características essenciais dos desportos de combate mostra-se também presente nas formas competitivas desse *I Campeonato Brasileiro de Capoeira*, já que o critério de desempate era a observação do *conjunto melhor uniformizado e disciplinado*.

Em síntese, o *Torneio Interestadual de Capoeira* e o *I Campeonato Brasileiro de Capoeira* desenvolveram-se no formato de *disputa por conjuntos*, por nós denominado *gímnico-desportivo e artístico*, de caráter espetacular e mimético das evoluções e apresentações dos seus intervenientes, sempre em detrimento da objetividade do combate propriamente dito, função principal de entidades desportivas dessa especialidade.

Na continuidade do processo de afirmação desportiva dessa modalidade, a CBP/DEC programou para o ano de 1974 dois eventos, o *II Torneio Interestadual* e o *II Campeonato Brasileiro de Capoeira*, mas o último não ocorreu porque foi substituído pelo Seminário de Institucionalização da Capoeira.

Apesar de programado para o mês de junho, o *II Torneio Interestadual de Capoeira* realizou-se em julho de 1974<sup>244</sup>, contando com a participação dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. Este último não competiu, mas interveio com uma delegação especial cujos membros formaram a Comissão Julgadora da competição, que, diferentemente do que ocorreu no torneio do ano anterior, desenvolveu-se no processo de competição por equipe, modelo igualmente contemplado no Regulamento de 1973. Vale referir que mais uma vez esteve ausente a delegação do Estado de São Paulo, apesar da formulação do convite.

Mesmo sendo proposto pela entidade desportiva dirigente da Capoeira o *II Campeonato Brasileiro de Capoeira* para o ano de 1974, com a declaração do então assessor da CBP/DEC de que para o respectivo campeonato *não poderemos mais alegar falta de tempo, verba ou falta de motivação*, certo é que o evento programado para realizar-se na Bahia não veio a ocorrer em conseqüência de motivos diversos apresentados pelo mesmo dirigente confederativo, entre os quais se destacam:

- a) *o fato de torneios e campeonatos serem promovidos em bases experimentais;*
- b) *a necessidade de se estabelecer um mesmo universo de linguagem entre as diversas correntes e estilos de Capoeira;*
- c) *a necessidade de se reformular o Regulamento de Capoeira;*
- d) *o fato de tais competições se realizarem em bases bastante folclóricas.*

Foi então proposto ao órgão máximo do desporto nacional brasileiro (CND) *ser mais realístico e oportuno* o aproveitamento da verba destinada ao *II Campeonato na programação e realização de um seminário de institucionalização da Capoeira*, mais especificamente sobre o processo de autonomização administrativa da modalidade, processo já discutido neste capítulo.

Os fatos apresentados e a conseqüente decisão de suspender o segundo campeonato nacional da modalidade só vêm reforçar a debilidade em que se encontrava a organização desportiva da Capoeira, independentemente de estar vinculada a uma confederação prestigiada pelo CND e experiente no desenvolvimento de competições do ramo desportivo

---

<sup>244</sup> O *II Torneio Interestadual de Capoeira* foi realizado no dia 13 de julho de 1974 no Ginásio da Associação Atlética Banco do Brasil na cidade do Rio de Janeiro.

de luta. Ao referir-se ao desenvolvimento de eventos em bases experimentais, o assessor da CBP/DEC, André Luiz Lacé Lopes, justificava e fundamentava a experimentação competitiva da Capoeira, já que o primeiro documento regulamentar competitivo da modalidade foi elaborado somente em 1972 e homologado pelo CND no ano seguinte, em formatos inéditos para expressões desportivas de luta e para a Capoeira.

Em princípio, o regulamento competitivo elaborado para essa modalidade deveria passar por um período de adaptação, tendo em vista a proposição de distintos modelos de competição, que por suas características mais a aproximavam das práticas gímnicas competitivas, e alguns dos colaboradores do referido documento entendiam que tais competições se estruturavam em bases essencialmente folclóricas derivadas da Capoeira baiana.

Mesmo reconhecendo o teor experimental desse regulamento, para o qual os eventos da modalidade desenvolvidos no ano de 1973 serviram de laboratório, não encontramos nas fontes documentais e literárias investigadas qualquer consideração sobre a sua aplicação com vistas ao seu melhoramento ou qualquer modificação perceptível.

Essa afirmação é confirmada pela seguinte colocação de Carlos Senna (1979, p. 6): *duas absurdos citadas são os chamados “cala[-]boca[s]”, que foram usados pelos políticos miúdos, infestando a CBP para a continuidade anárquica da vida da CAPOEIRA.* O autor e mestre de Capoeira também alude ao seu afastamento da delegação baiana no II Torneio Interestadual de Capoeira – em face dos interesses políticos esportivos do presidente da FBP, Fauzi Abdala – e à realização de um pseudo-evento desportivo (o II Campeonato Brasileiro de Capoeira, que foi substituído pelo Seminário de Institucionalização), no qual a colocação desordenada das alterações propostas para o regulamento por um conjunto de representantes da modalidade descambou para a conclusão inédita de um evento desportivo sem campeão.

Em síntese, mesmo após a elaboração do regulamento e das experimentações efetuadas nos eventos da modalidade, muitas dúvidas acerca da sua adequação ao formato competitivo prevaleciam entre os dirigentes confederativo, federativo e alguns praticantes, mais especificamente quanto ao formato gímnico evidente no seu documento regulamentar desportivo, o qual contrariava frontalmente os princípios, características e objetivos dos

desportos de luta. Ainda foi referido pelo então assessor especial no ano de 1974 que os participantes dos eventos desportivos da modalidade não se encontravam em *uma situação plenamente regularizada*<sup>245</sup> junto aos seus órgãos federativos nem em conformidade com o regulamento desportivo aprovado em 1973 e os dispositivos legais estabelecidos pelo CND.

Entretanto, sobre o funcionamento da CBP/DEC para o ano de 1975 em relação ao desenvolvimento do desporto Capoeira, identificamos em plano do assessor especial demissionário quatro propostas de eventos desportivos<sup>246</sup> da modalidade, destacando-se mais uma vez, e em contrário aos motivos apresentados para a suspensão do segundo campeonato nacional, eventos laboratórios e dois campeonatos nacionais vinculados apenas a sistemas formais de ensino, não sendo proposto nenhum Campeonato Brasileiro de Capoeira.

Com a posse de novos dirigentes no Departamento Especial de Capoeira, identificamos na programação oficial de eventos para o ano de 1975 o *Torneio Interestadual de Capoeira* no Rio de Janeiro, o *III Campeonato Brasileiro de Capoeira* em São Paulo e a *Competição de Capoeira* em Recife e Salvador. Desses três eventos, apenas consideramos estranha a realização de um III Campeonato Brasileiro da modalidade, visto não ter ocorrido o seu segundo evento nacional.

Mesmo não tendo encontrado nos documentos referentes ao período de administração da Capoeira pela CBP qualquer menção a pareceres sobre os elementos constantes do seu regulamento desportivo, identificamos que algumas federações<sup>247</sup> do ramo pugilístico propuseram e aprovaram modificações<sup>248</sup> no decorrer do *I Torneio Laboratório de Capoeira*, em 1975, algumas delas substanciais para ser aplicadas no próximo Campeonato Brasileiro da modalidade *e servir de subsídio para alteração no R.T.C. em vigor* no referido documento regulamentar desportivo. Vale salientar que as respectivas modificações apenas se destinavam

---

<sup>245</sup> CBP/DEC – *Programação do Departamento Especial de Capoeira e do Grupo[-]Tarefa para o ano de 1975*. Anexo I. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974.

<sup>246</sup> Idem, Anexo II. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1974. JUNHO: *1º Torneio Laboratório de Capoeira – Interestadual*; SETEMBRO: *2º Torneio-Laboratório de Capoeira – Interestadual*; OUTUBRO: *1º Campeonato Brasileiro de Capoeira das Polícias Militares*; NOVEMBRO: *1º Campeonato Brasileiro Universitário de Capoeira*.

<sup>247</sup> Em documento da Federação Carioca de Pugilismo, encontramos propostas das Federações de Pugilismo Carioca, Paulista, Bahiana e Fluminense, referidas na segunda página do *Regulamento Para Competição Individual de Capoeira*, maio de 1975.

<sup>248</sup> As modificações apresentadas pelas Federações de Pugilismo direcionaram-se especificamente para os capítulos VI, VII, IX, X, XV a XX, XXV, XXX, XXXIII, XXXVII.

às competições individuais da modalidade, talvez na tentativa de aproximá-la da característica essencial dos desportos de luta – o *agonismo*.

Numa análise mais detalhada das modificações propostas para o Regulamento Técnico de 1973, destacam-se como mais substanciais as referentes aos capítulos VI e XXXIII (Classificação e Adjudicação de Pontos – Competições Individuais). As primeiras incluem alusões às categorias de peso, idade e graduação, sendo esta última a única presente no documento regulamentar mencionado, apesar de distinta a sua menção. No que toca à adjudicação de pontos, é-nos possível detectar a objetividade do julgamento técnico das novas propostas para a determinação do vencedor do confronto, logo, tratava-se de algo mais condizente com as competições de luta e menos atrelado ao aspecto gímnico manifesto no primeiro regulamento.

Dos eventos competitivos programados pela CBP/DEC para o ano de 1975, apenas encontramos nas fontes documentais examinadas indícios da realização do I Torneio Laboratório de Capoeira, na Bahia, agendado para os dias 3 e 4 de maio desse ano, conforme deduzimos de cartas<sup>249</sup> do anterior assessor da CBP/DEC. Contudo, não encontramos qualquer outro documento que retrate o seu desenvolvimento e que nos permita extrair os seus efeitos sobre o processo de real desportivização da Capoeira, fato ainda mais surpreendente ao levarmos em conta que a Federação Bahiana de Pugilismo era signatária da proposta de reformulação do Regulamento Técnico de Capoeira.

Sobre a realização do *Torneio Interestadual de Capoeira* no Rio de Janeiro, apenas encontramos evidência da efetivação do *Torneio Interclubes de Capoeira*, ocorrido entre 22 de novembro de 1975 e 24 de janeiro de 1976, o qual, independentemente da sua diferente denominação, refletiu o sentido do encontro entre grupos de praticantes dessa modalidade de luta de distintos Estados brasileiros, contando com a participação de 25 Associações de Capoeira.

Em concreto, do relatório<sup>250</sup> relativo ao dito evento, mais especificamente sobre a aplicação das modificações propostas pelas entidades federativas de pugilismo, nada

---

<sup>249</sup> Cartas de André Luiz Lacé Lopes ao Brigadeiro Jeronymo Bastos, presidente do CND. Rio de Janeiro, 23 e 24 de abril de 1975.

<sup>250</sup> FCP – *Relatório Final do Torneio Interclubes de Capoeira*. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1976.

encontramos de substancial para a compreensão do processo de desportivização da Capoeira. Entretanto, depreendemos das palavras do seu relator idiossincrasias dos grupos e praticantes de Capoeira, ao valorizar esses aspectos em detrimento de uma objetividade necessária ao Regulamento Técnico, tal como consta no seguinte trecho:

*(...) não se tratava de indisciplina ou respeito, e sim de personalismo e uma reação natural contra qualquer comando acima do berimbau (historicamente, o comandante absoluto de uma Roda de Capoeira).*

Tal colocação nos faz concluir que havia pouca disponibilidade tanto das lideranças para a aceitação de qualquer autoridade que se sobrepusesse à sua quanto dos praticantes em relação à autoridade dos seus mestres, situação inaceitável no contexto do sistema desportivo nacional. A não-aceitação de que a modalidade fosse dirigida por pessoas estranhas ao meio criava toda sorte de problemas para a sua autonomização administrativa.

Em relação aos eventos realizados no ano de 1976, não nos foi possível identificar a programação oficial da CBP para a Capoeira em virtude da descontinuidade dos documentos. Entretanto, com base no relatório anteriormente mencionado, podemos confirmar a continuação do *Torneio Interclubes de Capoeira* durante o mês de janeiro desse mesmo ano, bem como a realização do *Campeonato Brasileiro de Capoeira*<sup>251</sup>.

Identificamos como participantes desse campeonato, ocorrido no mês de outubro, as delegações dos Estados da Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná e do Distrito Federal, apenas se podendo extrair da fonte consultada informações que evidenciam críticas à CBP, taxando-a de anárquica e alheia aos seus próprios estatutos e permitindo-nos também inferir o não-cumprimento do seu regulamento técnico e a pouca formação técnica para a arbitragem dessa luta desportivizada, ainda impregnada de preconceitos, revanchismos e bairrismos, principalmente entre os Estados da Bahia e Rio de Janeiro.

Mesmo sem informações provindas oficialmente da CBP sobre os eventos da modalidade para o ano de 1977, encontramos em documentação não oficial referências sobre o *III Campeonato Brasileiro de Capoeira*, realizado também no Estado do Rio de Janeiro e contando com a participação de outros Estados – Bahia, São Paulo, Paraná – e do Distrito Federal.

---

<sup>251</sup> *A Tarde*. Segunda-feira, 18 de outubro de 1976. “Bahia é a primeira campeã de capoeira”.



Como nos outros eventos ocorridos na década de 70 do século XX, esse campeonato foi marcado por um clima de *muita tensão e discussões* (Martins & Lobo, 1977, p. 1), sempre decorrente das inadequações, imprecisões e subjetividades do regulamento desportivo da Capoeira, bem como da pouca preparação dos membros da arbitragem para qualquer dos formatos competitivos propostos no referido documento. Em face do exposto, muitas foram as críticas feitas pela maioria dos Estados participantes, alguns chegando a considerar o evento um fracasso quase total em decorrência de *injustiças, erros bárbaros de arbitragem, indisciplina e desorganização*<sup>252</sup>. Na verdade, a maioria dos Estados participantes sequer dava importância ao regulamento desportivo, alegando que este fora feito pela CBP um mês antes da competição.

Desse quadro de evidente imprevisto, e não tendo em consideração o documento proposto para o evento, a maioria das delegações participantes do mencionado campeonato resolveu modificá-lo, o que gerou tumultos, decisões erradas, insegurança, violência, ameaças e retirada de delegações. Segundo o DEC<sup>253</sup>, as posturas de *certos elementos contribuíram para a desorganização, manchando de certa forma o nome de nossa Arte Marcial* (Lima, 1977, p. 3), crise agravada após o campeonato, mas tida pelo dirigente como *uma fase de mutação*, embora ele ressaltasse que as coisas não estavam *dando muito certo* (Revista Capoeira, 1977, p. 8).

Esse episódio retrata mais uma vez a fragilidade da estrutura desportiva da Capoeira, mesmo quando vinculada a um organismo do ramo pugilístico de efetivo reconhecimento junto ao CND. A rejeição a interferências externas, atitude típica dos seus praticantes, dificultou consideravelmente a afirmação do seu processo de desportivização.

Sobre o quarto campeonato brasileiro, em 1978, apenas conseguimos confirmar a sua realização no Estado de São Paulo em substituição ao Estado da Bahia, mas não há indícios de outros pormenores que pudessem fundamentar qualquer análise sobre o processo de afirmação desportiva da Capoeira. Há de se destacar, no entanto, que naquele período a Federação Paulista de Capoeira era uma das mais ativas entre as federações especializadas e/ou ecléticas

---

<sup>252</sup> Documento não identificado, mas que se refere ao III Campeonato Brasileiro de Capoeira (novembro de 1977).

<sup>253</sup> Os documentos oficiais não fornecem informações sobre o número de assessores especiais a partir de 1975 – se continuava a existir apenas um ou se outras vagas foram disponibilizadas – nem sobre quem seria(m) ele(s).

com os seus departamentos especiais da modalidade e por isso assumiu a responsabilidade pelos eventos dessa luta no IV e no V Campeonato Brasileiro.

Quanto ao *V Campeonato Brasileiro de Capoeira*, apenas conseguimos extrair do documento (Revista Capoeira, 1979) consultado a participação da delegação de quatro Estados brasileiros – São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão e Goiás – e do Distrito Federal, sendo disputados somente os formatos individual e por equipes. Tampouco há dados significativos sobre a aplicação do regulamento desportivo daquele campeonato e o seu impacto para a consolidação desportiva da modalidade.

Finalizando esta análise sobre o desenvolvimento desportivo da modalidade Capoeira, apenas podemos concluir que muito ainda havia por fazer-se para a sua afirmação e consolidação no contexto desportivo nacional, sobretudo em virtude do estabelecimento de formatos inadequados para essa expressão e das atitudes e decisões equivocadas tomadas pelos próprios atores desse desporto e pelas suas lideranças.

## Capítulo IX

### 9. A Capoeira nos anos 80 do século XX

Com base nos documentos desportivos regulamentares de Capoeira propostos nos anos 70 do século XX e dos muitos momentos competitivos ocorridos nessa década, é possível concluir que não houve alterações significativas no seu efetivo processo de desportivização a ponto de aproximá-lo dos processos pelos quais passaram outras expressões corporais de luta já regulamentadas em nível nacional e internacional naquele período.

Na década de 80 do século XX, tanto a CBP quanto algumas associações dessa modalidade continuaram a desenvolver experiências regulamentares. Nessa perspectiva, a 30 de dezembro de 1981, por ocasião do *Congresso Brasileiro de Capoeira*, promovido pela CBP, é elaborado o novo *Regulamento Técnico de Capoeira*<sup>254</sup>, que passaria a vigorar para as competições desportivas na vertente pugilística, apresentando em seu último artigo a sua abrangência e função. Estas destoam significativamente das tarefas que seriam de competência de órgãos federativos do ramo pugilístico, por constar que o regulamento *institucionaliza o ensino, o aprendizado e a prática da Capoeira (capoeiragem) como modalidade desportiva em todo o território nacional*.

Tal menção em nenhum momento se coadunava com os objetivos e funções inerentes às demais expressões de luta vinculadas à CBP, nem mesmo com o que fora estabelecido no seu estatuto, reconhecido e aprovado pelo CND. A nosso ver, essa proposição por parte dos mentores do regulamento só pode ser entendida pela consideração da sua minoridade em relação a outras práticas de luta, em aspectos organizativos e técnicos, fundamentalmente no que se refere à homogeneização dos movimentos e dos formatos de ensino da modalidade.

Mais uma vez, reiteramos a colocação quanto a não ser competência desse tipo de organismo o desenvolvimento do ensino da modalidade, ainda que isso continue a constar nos documentos regulamentares. Essa tarefa caberia aos associativismos dessa expressão de luta,

---

<sup>254</sup> CBP – *Regulamento Técnico de Capoeira*. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1981.

naquele período identificados como *grupos de Capoeira*, que a desenvolviam segundo a imagem e semelhança dos formatos de ensino-aprendizagem dos seus mestres.

**Quadro 18 -** Indicativo das regras e normas do Regulamento Técnico da Capoeira de 1981

Regulamento Técnico de Capoeira – 1981								
CAP.	ÍNDICE	Log	Ev	Ad	J	D	A	R
I	<i>Definição e conceito</i>	LE		X				
II	<i>Desportividade</i>	LE				X		
III	<i>O capoeirista</i>	LE			X	X		
IV	<i>Licença de capoeirista</i>	LE		X				
V	<i>Da qualificação</i>	LE		X				
VI	<i>Da classificação</i>	LE		X				
VII	<i>Categorias</i>	LE				X		
VIII	<i>Vestuário</i>	LE					X	
IX	<i>Locais de espetáculos</i>	LE	X				X	
X	<i>Local de competição</i>	LE	X					
XI	<i>Área de combate</i>	LI				X		
XII	<i>Exame médico</i>	LE		X				
XIII	<i>Controle de espetáculo</i>	LE					X	
XIV	<i>Diretor de combates e seu assistente</i>	LE	X					
XV	<i>Apontador</i>	LE	X					
XVI	<i>Árbitros laterais</i>	LE	X					
XVII	<i>Árbitro central</i>	LE	X					
XVIII	<i>Médico</i>	LE	X					
XIX	<i>Cronometrista</i>	LE	X					
XX	<i>Locutor</i>	LE	X					
XXI	<i>Mestre de ritmo</i>	LE			X			X
XXII	<i>Competições</i>	LE	X			X		
XXIII	<i>Roteiro dos espetáculos</i>	LE					X	
XXIV	<i>Características das cordas de classificação dos capoeiristas</i>	LE		X		X		
XXV	<i>Duração dos combates</i>	LI	X			X		
XXVI	<i>Assistentes técnicos</i>	LE	X					
XXVII	<i>Situação e golpes permitidos – livres</i>	LI				X		
XXVIII	<i>Golpes permitidos sob controle</i>	LI			X	X		
XXIX	<i>Situações obrigatórias</i>	LI			X	X		
XXX	<i>Golpes proibidos</i>	LI	X			X		
XXXI	<i>Decisões dos combates</i>	LE				X		
XXXII	<i>Declaração de pontos nas competições individuais</i>	LE	X					
XXXIII	<i>Declaração de pontos nas competições de equipes</i>	LE	X					
XXXIV	<i>Declaração de pontos nas competições entre conjuntos</i>	LE					X	
XXXV	<i>Declaração de pontos nas competições entre duplas</i>	LE					X	
XXXVI	<i>Decisões</i>	LE		X				
XXXVII	<i>Rendas dos espetáculos</i>	LE	X	X				
XXXVIII	<i>Comissão de mestre de Capoeira</i>	LE		X				
XXXIX	<i>Disposições disciplinares</i>	LE	X	X				
XL	<i>Disposições transitórias</i>	LE		X				
XLI	<i>Disposições finais</i>	LE		X				
		Log	Ev	Ad	J	D	A	R

**Legenda:** J (jogo), D (desporto), A (artístico), R (ritual), Ad (administração), Ev (evento competitivo pugilístico), Log (lógica interna ou lógica externa).

A tônica desse novo coletivo de regras é a contradição observável entre a função de um regulamento técnico como o seu próprio nome diz e o conteúdo do texto, além da mencionada extrapolação de suas competências regulamentares, a qual atinge os âmbitos do ensino, da apresentação artística e das crenças religiosas. Há ainda a permanente negação e extemporaneidade da institucionalização e desportivização da Capoeira, tempos atrás necessitando de aprimoramento dos métodos de avaliação técnica e desportiva, assim como da aplicabilidade de tais regras, dos seus códigos de pontuação e da sua maciça divulgação e adoção em nível nacional.

O que mais se destaca nesse regulamento de 1981 é a introdução do processo de categorias em função do peso dos competidores e, em segundo lugar, a subdivisão do indicativo *Árbitros* nas categorias *laterais* e *central*<sup>255</sup>. Esses procedimentos são muito similares aos aplicados ao Judô e outras lutas praticadas naquele período no Brasil, e a sua adoção começa a contrariar os posicionamentos dos puristas da Capoeira, que tentaram nesses oito anos projetar um formato muito particular de regulamentação desportiva.

**Quadro 19** – Categorias de peso do *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1981

<b>Categoria</b>	<b>Peso</b>
<i>Peso pena</i>	até 60 quilos
<i>Peso leve</i>	de 60 até 65 quilos
<i>Peso médio</i>	de 65 até 75 quilos
<i>Peso meio-pesado</i>	de 75 até 83 quilos
<i>Peso pesado</i>	mais de 83 quilos

Após essas considerações genéricas sobre o novo Regulamento Desportivo (1981), constatamos que, passados oito anos da aprovação do primeiro regulamento da modalidade, poucas alterações se visualizam no seu contexto, seja na quantidade de capítulos, seja na qualidade dos mesmos, pois o padrão gímnico da modalidade não sofreu qualquer adaptação tendo em vista o seu enquadramento como luta desportivizada.

<sup>255</sup> CBP. *Regulamento Técnico de Capoeira*. Capítulo XVI, artigos 48 a 51, e XVII, artigos 52 a 60.

O quadro a seguir estabelece uma comparação entre os regulamentos de 1973 e 1981 e destaca neste a redução de dois capítulos na totalidade, apesar de ser evidente num exame mais detalhado não só a exclusão de cinco capítulos<sup>256</sup> e a inclusão de um, mas também alterações pouco substanciais que se refletem na mudança numérica de parte desses ou na alteração de apenas uma palavra<sup>257</sup> em alguns deles.

**Quadro 20** - Comparativo entre os Regulamentos Técnicos de Capoeira 1973/1981

Cap.	ÍNDICE – ANO 1973	Cap.	ÍNDICE – ANO 1981
XIII*	<i>Diretor de espetáculo</i>	VII***	<i>Categorias</i>
XVI*	<i>Jurados</i>	XVI**	<i>Árbitros laterais</i>
XVII**	<i>Árbitros</i>	XVII**	<i>Árbitro central</i>
XXIV*	<i>Conhecimentos técnicos exigidos em provas de suficiência</i>		
XXXI*	<i>Volta do mundo</i>		
XXXII*	<i>Papeletas de decisão dos combates</i>		
XXXIII ****	<i>Adjudicação de pontos nas competições individuais</i>	XXXI ****	<i>Declaração de pontos nas competições individuais</i>
XXXIV ****	<i>Adjudicação de pontos nas competições “equipes”</i>	XXXII ****	<i>Declaração de pontos nas competições de equipes</i>
XXXV ****	<i>Adjudicação de pontos nas competições entre “conjuntos”</i>	XXXIII ****	<i>Declaração de pontos nas competições entre conjuntos</i>
XXXVI ****	<i>Adjudicação de pontos nas competições de “duplas”</i>	XXXIV ****	<i>Declaração de pontos nas competições entre duplas</i>
42	<b>Total de Capítulos</b>	40	<b>Total de Capítulos</b>
Capítulos Excluídos * Capítulos Divididos ** Capítulos inseridos *** Capítulos modificados numa só palavra ****			

Ainda sobre a subdivisão da arbitragem, foi indicada para as competições individuais e por equipes a presença de um árbitro central, que passou a introduzir sinais específicos, gestuais e sonoros, e cujas decisões eram *soberanas, definitivas e inapeláveis*, algo muito similar ao procedimento adotado em outras expressões corporais de luta. Além dos sinais referidos, e de forma a coadjuvar o exercício da arbitragem, foram introduzidas bandeiras (branca e vermelha) que serviriam para corporificar o gestual da arbitragem e identificar a pontuação/advertência/desclassificação, entre outras especificidades, já que tais cores corresponderiam aos cordões/cordas ou *faixas que os lutadores portariam na cintura*.

<sup>256</sup> Volta do mundo, Papeletas de decisão dos combates, Conhecimentos técnicos exigidos em provas de suficiência, Diretor de espetáculo, Jurados.

<sup>257</sup> Mudança da palavra *Adjudicação* (XXXIII ao XXXVI) por *Declaração* (XXXI ao XXXIV).

Nesse documento, a mais significativa alteração ocorreu no capítulo VII, denominado *Categorias*, no qual se apresentam os agrupamentos competitivos da modalidade, em tudo contrariando os elementos enunciados no capítulo V do regulamento desportivo de 1973, identificado como *Qualificação dos Capoeiristas* e cujas referências apenas sistematizam a divisão entre *amadores e profissionais*<sup>258</sup>, esta última enquadrada na infração disposta no seu artigo 11, alínea c)<sup>259</sup>.

No capítulo VII, artigo 11, alínea a), são apresentadas cinco categorias determinadas pelo peso corporal dos seus competidores, conforme detalhado no Quadro 19, sendo a sua aplicação obrigatória nos *Campeonatos e Torneios ou Rodas individuais*, mas não se excluindo a possibilidade de serem permitidos combates entre diferentes categorias nos Campeonatos Brasileiros da modalidade.

Vale ressaltar que no documento regulamentar de 1973 a apresentação dos elementos relativos aos confrontos entre os praticantes de Capoeira estruturava-se a partir dos itens constantes do capítulo VI – *Classificação*, os quais se fundamentavam nas cores dos cordéis usados pelos praticantes na cintura. Os cordéis expressavam o tempo de prática na modalidade, mas isso não significa que esse seria o melhor ou o mais adequado meio de categorização dos contendores para os momentos competitivos.

Apesar de o regulamento desportivo de 1981 também referir um capítulo de idêntica denominação e conteúdo, não mais o vinculava ao processo competitivo, mas ao processo formativo da modalidade, algo que não deveria ser regido por entidades desportivas. Essa colocação nos permite reafirmar a incongruência desses conteúdos para um regulamento desportivo e, por conseguinte, evidenciar as fragilidades dos partícipes dessa expressão desportiva nos primórdios do seu processo de institucionalização desportiva e de efetiva desportivização.

---

<sup>258</sup> CBP. *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1973, capítulo V, artigo 11.

<sup>259</sup> *Idem*, §11, c) *a aceitação de compensação, seja em dinheiro ou em outra forma, por perda de remuneração enquanto está comprometido em competições, ou durante o treinamento preparatório, seja por um capoeirista ou por seus subalternos, será uma infração à definição de amador, caso exceda o limite máximo de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) permitido como ajuda de custo, diária até o máximo de 20 (vinte dias) (...).*

Em síntese, concluímos que a versão de 1981 em nada difere da anterior regulamentação, podendo apenas variar superficialmente quanto aos seus conteúdos e abordagens, mas preservando a essência gímnica que caracterizava aquele modelo de desportivização.

Em relação ao primeiro regulamento desportivo, a definição e a configuração da Capoeira se mantiveram inalteradas, visto que ela foi enquadrada como *um sistema de ataque e defesa, de caráter individual, de origem folclórica, genuinamente brasileira*. Mesmo passados oito anos da elaboração de uma definição para essa expressão cultural de luta brasileira, constatamos a sua pouca evolução conceitual ao considerarmos a afirmação das muitas facetas que compunham as suas distintas manifestações na década de 80.

Essa repetição conceitual em dois momentos do processo de configuração e definição desportiva da Capoeira nos permite inferir a falta de objetividade e de conhecimento dos elaboradores daqueles documentos, sobretudo porque os estudos e as inúmeras publicações existentes até aquele momento apontavam inquestionavelmente para a origem marcial dessa expressão.

Por outro lado, se tivermos em conta o *sistema* e a *origem* a ela atribuídos, constataremos uma evidente contradição entre o anteriormente referido e os modelos desportivos propostos, nos quais a manutenção das demonstrações de *conjuntos* e *duplas* mais insistiam em afirmar o seu caráter gímnico e lúdico em contraposição às expressividades folclórica e de luta desportiva, sendo esta última a expressão que constitui o motivo principal dessa institucionalização e desportivização.

Ao referirmo-nos à origem e ao caráter folclórico da Capoeira, não podemos deixar de considerar que os reflexos da política cultural do período getulista reproduziram-se na política desportiva do Brasil em outras décadas e mais uma vez se fizeram presentes na década de oitenta do século XX, quando houve uma redescoberta do potencial folclórico da Capoeira, que na Bahia se afirmava efetivamente como um bom produto cultural e um bom produto de mercado e de exportação da cultura brasileira.

Nessa perspectiva culturalista e, igualmente, na perspectiva desportiva que se buscava afirmar no cenário nacional, já tendo por base a predominância da Capoeira desenvolvida na



Bahia, com evidente cariz folclórico e mercantil, foi essa expressão transmutada por seus praticantes nessa vertente, pois a eles fora dado o direito de constituir as regras da modalidade.

A caracterização da luta *folclórica* como queria fazer entender a CBP/DEC se equilibrava sobre três pilares distintos: o *ritmo*, a *movimentação constante* e o *controle corporal*, os quais, apesar de serem características que se aplicam *in totum* à Capoeira, não podem ser considerados particulares dessa expressão.

Entendemos ainda ser pertinente lembrar que na verdade o *ritmo* é um elemento inerente a todas as práticas desportivas, e não uma característica diferenciadora entre as diversas expressões congêneres de luta.

Igual compreensão temos sobre a referência do *controle corporal* enquanto aspecto identificador dessa modalidade, já que toda a motricidade humana, desportiva ou não, exige controle corporal para a sua efetivação. A nosso ver, um equívoco dessa natureza somente se instala pelo desconhecimento dos elaboradores do documento sobre os aspectos inerentes às atividades físicas, não compondo o quadro de personalidades que foram responsáveis para o efeito qualquer profissional de Educação Física.

Entretanto, extraímos das entrelinhas de tal consideração conceitual que o *controle corporal* foi referido como requisito básico para a preservação da segurança dos contendores, de forma a evitar o uso da *força bruta*, situação que um regramento objetivo e bem delineado o faria, sendo muito comum nas diversas expressões corporais de luta e que não as descaracteriza.

A dita *movimentação constante* referida por seus realizadores, que nos permite entendê-la por *ginga* e como a única *situação obrigatória* (cap. XXIX) contemplada neste Regulamento, que apenas por sua identificação nominal se pretendia diferenciá-la das demais expressões similares que desenvolvem algum tipo de movimentação, característica esta, que não se pode pretender exclusiva. Da *ginga* ou da *movimentação constante*, de onde derivam todos os golpes e movimentos da Capoeira, não se pode apenas entendê-la fundamental para se manter a distância entre os contendores *para não ser atingido ou golpeado*, mas sim, não

se colocar como um alvo fixo no decurso do combate e, deste modo, aproximar-se ou afastar-se do oponente conforme a situação se apresente.

Pelo exposto, os três pilares caracterizadores da Capoeira propostos pela CBP/DEC não traduzem as especificidades de uma modalidade de luta nem dessa expressão em particular, deixando em aberto o seu entendimento conforme aprouvesse aos seus interessados, mas afastando a sua real configuração como expressão corporal de luta para permitir uma idealização da *desportivização do folclore* ou da *folclorização desportiva*, expressa claramente por um modelo gímnico competitivo e pautada em coreografia de movimentos que simulam os golpes. Assim, os regulamentos de 1973 e de 1981 claramente traduzem as manifestações lúdicas visualizadas nas tradicionais *rodas* de Capoeira.

Traçando uma comparação com outros documentos regulamentares desportivos dessa modalidade, o documento de 1981 guarda muitas semelhanças com aquele proposto pela Federação Carioca de Pugilismo, o qual tratava exclusivamente das competições individuais. Cumpre ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro foi e ainda é o cartão-postal do Brasil e talvez a referência desportiva para o resto do país, o que justifica a influência que teve na modificação de tal documento, evidenciando-se assim aspectos de *regionalização* desse produto espetacular e de carismáticas execuções denominado Capoeira.

Analisando o discurso presente nos capítulos desse documento regulamentar desportivo de 1981 e considerando as categorias por nós enunciadas no Quadro 18<sup>260</sup>, constatamos que apenas doze dos quarenta capítulos tratam especificamente dos aspectos inerentes ao desporto propriamente dito, mesmo considerando que a forma de expressividade ali colocada mais atendessem as características dos desportos gímnicos e não as expressões de luta.

Os formatos competitivos (*de conjuntos, de duplas, de equipes e individual*) constantes do regulamento desportivo de 1981 não se mostraram distintos aos do seu antecessor, apenas diferindo na indicação da sua aplicação *quando houvesse possibilidade*, confirmando-se ainda a possibilidade de escolha *pelos participantes* dos modelos a aplicar nas competições interestaduais e interclubes.

---

<sup>260</sup> Categorias: J (jogo), D (desporto), A (artístico), R (ritual), Ad (administração), Ev (evento competitivo pugilístico) LE (lógica externa), LI (lógica interna).

Em referência à *duração dos combates*<sup>261</sup>, em geral, o regulamento em análise se mostrou mais omissivo e menos esclarecedor do que o primeiro regulamento oficial da modalidade Capoeira, apresentando modificações pouco substanciais para a afirmação dessa expressão como um efetivo desporto de luta.

As exibições artísticas e ritualísticas foram preservadas nas entrelinhas do documento em análise, mas drasticamente mutiladas do seu corpo textual, não raro reduzidas a referências completamente dúbias e subjetivas que permitiriam ao leitor interpretá-las como lhe aprouvesse. Igualmente, aspectos de suma relevância para a realização dos combates de Capoeira, como o seu tempo de duração e as situações atinentes à permissão e proibição de golpes, simplesmente não eram informados.

A duração dos combates também era relevante para o treino e avaliação dos lutadores, e a desconsideração desse quesito nos leva a crer na existência de um movimento que visava essencialmente a extirpação a faceta desportiva dessa expressão.

Ao analisarmos mais detidamente essa questão no regulamento, inferimos que o tempo predefinido regularmente atentaria contra a própria modalidade enquanto expressão de caráter desportivo, seja pela inexistência de objetividade, seja pela ineficiência enquanto desporto de combate, tudo em nome de uma ação preventiva das representações de violência para a preservação da integridade física dos contendores. Isso mais não fez do que fortalecer a espetacularidade da sua matriz folclórica em detrimento da matriz desportiva, mas, inconscientemente, culminou num modelo intermédio de expressividade caracterizado por uma matriz gímnico-desportiva constituída por elementos acrobáticos de demonstrações de destreza, e não de luta propriamente dita.

No que concerne aos movimentos e golpes que consubstanciarão o contexto desportivo da luta brasileira, de forma idêntica foram consignadas nesse novo regulamento desportivo as *situações e golpes permitidos – livres* e os *golpes permitidos sob controle*.

---

<sup>261</sup> CBP. Regulamento Técnico da Capoeira – 1981, Capítulo XXV, artigos 87 a 90.

Desenvolvendo uma comparação entre os contextos dos regulamentos desportivos de Capoeira dos anos de 1973 e 1981, constatamos que neste último documento os enunciados foram drasticamente reduzidos no que tange à listagem dos golpes que constituiriam as *situações dos golpes permitidos – livres*. Num artigo de duas linhas no capítulo XXVII, há a consideração de serem *permitidos* a partir de então *todos os golpes característicos da Capoeira*, sem quaisquer restrições para o seu uso, mas tais golpes não são identificados.

Essa consideração, proposta por mestres da modalidade de alguns dos Estados brasileiros e burocratas desportivos, mais uma vez denotava a falta de percepção dos elaboradores desse documento regulamentar sobre a realidade do ambiente capoeirístico nas distintas regiões brasileiras, pois já naquele período circulavam linguagens verbais e corporais que variavam substancialmente de grupo para grupo e de região para região, o que fazia com que essa proposição por demais genérica se tornasse permissiva a confusões e muito perigosa para o contexto desportivo de uma expressão de luta.

Ao analisarmos as referências aos *golpes permitidos sob controle*, ou seja, *todos aqueles que não sejam considerados proibidos*<sup>262</sup> (capítulo XXX), cuja finalidade precípua era preservar as partes vitais do corpo dos competidores – *cabeça, o pescoço, o plexo e os órgãos genitais* –, observamos nas entrelinhas do documento em questão que só seria possível atingir os membros superiores e inferiores dos contendores.

Ainda analisando esse capítulo, é-nos possível identificar um evidente conflito do seu conteúdo quando confrontado com o capítulo seguinte (XXXI), que igualmente enuncia as partes corporais proibidas de ser atingidas com os respectivos golpes *traumáticos*<sup>263</sup>, de modo que a sua inclusão seria desnecessária, salvo se detalhasse a tipologia dos golpes presentes no âmbito da modalidade e passivos de aplicação no contexto desportivo.

Em relação aos conteúdos constantes dos capítulos que tratavam da definição dos vencedores nas diversas tipologias de competições desportivas de Capoeira, ambos os

---

<sup>262</sup> Delimita para as competições oficiais ou para as disputas da CBP (ou por federação filiada) os seguintes golpes como proibidos: *agarrões, cabeçada no rosto, cotovelada, dedo nos olhos, cutiladas, galopante (telefone), soco, escala de mão, rasteira nas mãos, balões, atingir o adversário quando este estiver caído no chão, resultante da aplicação de um golpe traumatizante*.

<sup>263</sup> O entendimento de *golpes traumáticos* pode ser incerto e redundante, porquanto todo golpe produz um trauma de intensidade e gravidade variáveis, logo, qualquer golpe (choque, pancada) de Capoeira e de qualquer outra luta é traumático.

documentos regulamentares se mostram idênticos e não abordam a combatividade agonística de contato, o que revela o entendimento da modalidade como um simulacro artístico e gímnico-folclórico ao invés de um desporto.

Passados oito anos da elaboração do primeiro regulamento desportivo de Capoeira, o capítulo referente às *decisões* (XXXIV) não apresenta nenhum avanço conceitual que permita a consolidação dos elementos indicativos para os desportos de competição agonística no âmbito da luta brasileira, o que numa análise mais detida nos permite deduzir ter ocorrido alguns retrocessos em relação documento anterior.

Em relação às contingências<sup>264</sup> referentes às *decisões*, concluímos que alguns dos seus aspectos são tratados pelos regulamentadores de forma bastante superficial e parca em soluções efetivas para definir vencedores, sendo bem evidente a não-identificação de intervalos numéricos (valores de 1 a 10) como critério para a decisão do árbitro.

Também apresentou diferenciação entre os regulamentos desportivos analisados o quesito que pretendia indicar o vencedor do confronto para os distintos formatos competitivos: ele foi modificado essencialmente na sua atribuição nominal e na sua forma de expressividade, mas isso em nada contribuiu para a solução dos problemas acarretados na definição dos vencedores dos embates.

No que se refere à modificação nominal, encontramos nos artigos XXXIII a XXXVI do regulamento desportivo do ano de 1973 a indicação do termo *adjudicação* de pontos, enquanto o regulamento de 1981 traz nos seus artigos XXXI a XXXIV a atribuição nominal de *declaração* de pontos. A diferença entre os dois termos reside no fato de que apenas o primeiro implicava a possibilidade de contestação do resultado, já que o segundo trazia em seu bojo a idéia de que as decisões eram *definitivas e inapeláveis*.

Se considerarmos que nos eventos desportivos de Capoeira ao longo desses anos foram muitas as queixas dos participantes – atletas e dirigentes – sobre as decisões dos árbitros quanto às atribuições de pontos para os distintos quesitos regulamentares e para as

---

<sup>264</sup> São consideradas contingências no contexto das *decisões* a *desistência*, *desclassificação*, *desqualificação*.

suas distintas formas de competição<sup>265</sup>, as modificações constantes do novo regulamento deveriam buscar sobremaneira minimizar as principais deficiências e subjetividades na avaliação dos atletas.

Se as modificações regulamentares ocorreram devido à processual adaptação das necessidades de controle da modalidade ao seu presumido formato desportivo, certo é que não foram dirimidas nesse novo enunciado algumas indefinições conceituais, tampouco muitos dos elementos de subjetividade e inadequação às expressões de luta presentes no regulamento desportivo de 1973.

Ainda nesse contexto, pode-se constatar a mudança da consideração nominal *jurado(s)* para *árbitro(s)*, o que, no entanto, não modificou o quantitativo de envolvidos no processo decisório do confronto. A manifestação de decisão do vencedor através do levantamento de bandeiras de cor idêntica a um dos contendores veio a aumentar o grau de subjetividade dos critérios e, portanto, o nível de desconfiança em relação aos mesmos, sobretudo se considerarmos a incipiente preparação dos envolvidos no contexto da arbitragem<sup>266</sup>.

Se muitas das modificações se deram em face das subjetividades das decisões da arbitragem, as quais promoveram conflitos de toda ordem ao longo dos eventos competitivos entre 1973 e 1981, novos questionamentos surgiram quanto aos processos decisórios dos confrontos.

Identificando que pouca alteração ocorreu entre os regulamentos em questão, parece-nos que, se retiradas dessas espécies de compêndios denominados regulamentos técnicos

---

<sup>265</sup> **Para o ano de 1973:** competições individuais e por equipes: técnica, defesa, eficiência, toque, fugas, faltas; competições por conjuntos: idem, acrescentando-se a aplicação de golpes no saco de lona; competições de duplas: técnica, defesa, eficiência, objetividade, resistência. **Para o ano de 1981:** competições individuais e por equipes: técnica, defesa, eficiência, toque, fugas, faltas; competições por conjuntos: atribuição de 1 a 10 pontos para cada conceito: vestimenta, ritual, ritmo, toques, cânticos e demonstração do jogo de capoeira; competições de duplas: técnica, defesa, ataque, objetividade, resistência.

<sup>266</sup> Se considerarmos os conteúdos dos cursos de arbitragem de Capoeira, constatamos que os mesmos não se adéquam aos itens de avaliação referidos nos formatos competitivos dos regulamentos desportivos elaborados nos anos de 1973 e 1981.

todas as referências marginais ao desporto, outro regulamento necessitaria ser construído a partir das paupérrimas abordagens da luta desportiva naqueles presentes, retratando o respectivo assunto em seus elementos de lógica interna e com base numa criteriosa descrição dos golpes e movimentos permitidos ou proibidos, bem como do que e de como pontuar. Essa objetividade está presente em todas as modalidades inseridas no ramo pugilístico.

Todas essas inferências nos reconduzem ao ponto inicial da discussão acerca da regulamentação desportiva da Capoeira, que surgiu a partir da visão de mundo de seus intervenientes e da necessidade destes de delimitar ações em relação ao desporto e em resposta ao processo irreversível de desportivização da modalidade. Num campo de disputas intelectuais de frágeis saberes, o que se viu foi a produção de uma mixórdia de abordagens históricas, ideológicas e ritualísticas, muitas delas incompatíveis com a busca de um denominador comum que propiciasse o efetivo processo de regulamentação desportiva da Capoeira.

Conclusivamente, podemos caracterizar o *Regulamento Técnico de Capoeira* de 1981 como um atraso no efetivo processo de desportivização da Capoeira. De toda essa explanação, consideramos que mais uma vez a massa crítica da Capoeira demonstrava uma avassaladora necessidade de controlar a expressão em todas as suas facetas, via imposição de pensares e modos de ser bastante regionalizados e fundamentalmente antidesportivos.

Em decorrência das muitas deficiências, contradições, imprecisões e dogmatismos constatados nos regulamentos desportivos da modalidade Capoeira já retratados neste estudo, um novo documento regulamentar intitulado *Regras Oficiais de Capoeira*<sup>267</sup> é elaborado e aprovado no ano de 1987. Esse documento apresentava trinta e nove capítulos e visava adequar a Capoeira ao seu processo de desportivização.

---

<sup>267</sup> *Regras Oficiais de Capoeira*. Publicadas pelo Grupo Palestra Sport em janeiro de 1987.

**Quadro 21** – Indicativo das Regras Oficiais de Capoeira de 1987

Regras Oficiais de Capoeira – 1987								
CAP.	ÍNDICE	Log	Ev	Ad	J	D	A	R
	<i>Histórico</i>	LE						
I	<i>Definição e conceito</i>	LE		X				
II	<i>Desportividades</i>	LE				X		
III	<i>O capoeirista</i>	LE			X	X		
IV	<i>Licença de capoeirista</i>	LE		X				
V	<i>De qualificação</i>	LE		X				
VI	<i>De classificação</i>	LE		X				
VII	<i>Categorias</i>	LE				X		
VIII	<i>Vestuário</i>	LE					X	
IX	<i>Características dos Cordéis de Classificação dos Capoeiristas</i>	LE						
X	<i>Locais de espetáculos</i>	LE	X				X	
XI	<i>Local de competições</i>	LE	X					
XII	<i>Área de combate</i>	LI				X		
XIII	<i>Exame médico</i>	LE		X				
XIV	<i>Controle de espetáculo</i>	LE					X	
XV	<i>Diretor de combates e seus assistentes</i>	LE	X					
XVI	<i>Apontador</i>	LE	X					
XVII	<i>Árbitros laterais</i>	LE	X					
XVIII	<i>Árbitros centrais</i>	LE	X					
XIX	<i>Médico</i>	LE	X					
XX	<i>Cronometrista</i>	LE	X					
XXI	<i>Locutor</i>	LE	X					
XXII	<i>Mestre de ritmo</i>	LE			X			X
XXIII	<i>Competições</i>	LE	X			X		
XXIV	<i>Roteiro dos espetáculos</i>	LE					X	
XXV	<i>Duração dos combates</i>	LI	X			X		
XXVI	<i>Assistentes técnicos</i>	LE	X					
XXVII	<i>Situações e golpes permitidos</i>	LI				X		
XXVIII	<i>Situações obrigatórias</i>	LI			X	X		
XXIX	<i>Das decisões dos combates</i>	LE				X		
XXX	<i>Declaração de vencedores nas competições individuais</i>	LE	X					
XXXI	<i>Declaração de vencedores nas competições de equipes</i>	LE	X					
XXXII	<i>Declaração de vencedores nas competições entre conjuntos</i>	LE					X	
XXXIII	<i>Declaração de vencedores nas competições entre duplas</i>	LE					X	
XXXIV	<i>Decisões</i>	LE		X				
XXXV	<i>Rendas dos espetáculos</i>	LE	X	X				
XXXVI	<i>Comissão de mestre de Capoeira</i>	LE		X				
XXXVII	<i>Disposições disciplinares</i>	LE	X	X				
XXXVIII	<i>Disposições transitórias</i>	LE		X				
XXXIX	<i>Disposições finais</i>	LE		X				
		Log	Ev	Ad	J	D	A	R

**Legenda:** J (jogo), D (desporto), A (artístico), R (ritual), Ad (administração), Ev (evento competitivo pugilístico), Log (lógica interna ou lógica externa).



Considerando os documentos regulamentares dos anos de 1973 e 1981, é evidente, apesar de pouco significativa<sup>268</sup>, a diminuição gradual dos capítulos constituintes das normas desportivas da Capoeira no ano de 1987, conforme apresentamos no quadro a seguir, mas não se configurando, em essência, importante para a modificação das expressões manifestas nos documentos anteriores, que privilegiavam mais o aspecto lúdico desta modalidade do que o seu aspecto desportivo, objetivo primeiro da entidade a quem estava vinculado.

**Quadro 22:** Demonstrativo da redução dos capítulos dos Regulamentos Desportivos de Capoeira

<b>ANO</b>	1973	1981	1987
<b>Total de Capítulos</b>	<b>42</b>	<b>40</b>	<b>39</b>

No documento regulamentar do ano de 1981, diferentemente dos demais, é esboçada uma pequena apresentação histórica da modalidade, cujos conteúdos refletiam aqueles difundidos através das poucas literaturas produzidas até o período e, fundamentalmente, os transmitidos por tradição oral, logo, ambos os conjuntos pouco consistentes sobre essa temática, já que só a partir do fim da década de 1980 se começam a produzir novos conhecimentos sobre Capoeira com base em trabalhos científicos.

Dessa pequena apresentação histórica, podemos identificar ainda algumas das muitas incongruências expressas nas palavras dos seus mentores, presentes nesse e nos outros documentos congêneres e que, do nosso ponto de vista, nada tinham de históricas em relação ao que se propunha. Uma delas é a referência ao tempo *mínimo* de que o *aprendiz* necessitava *para chegar à condição de mestre: dois anos e meio* de prática. Tal informação contradiz aquela apresentada no documento regulamentar anterior, o que mais uma vez nos permite inferir o baixo nível de entendimento dos responsáveis sobre a matéria regulamentar em geral

<sup>268</sup> A alteração evidenciada no regulamento de 1987 em relação ao documento que o antecedeu exclui o capítulo referente ao *Diretor de Espetáculo* e também não explicita quais eram os *golpes proibidos*.

e sobre o desporto em particular, a despeito de eles fazerem parte da própria comunidade capoeirística.

Outro fato que confirma esse baixo entendimento sobre o conteúdo regulamentar e que igualmente se mostra impróprio para as instituições desportivas nacionais encontra-se no capítulo VI, que trata da *Classificação* dos capoeiristas: nele consta a atribuição aos dirigentes institucionais de tarefas nada condizentes com a natureza da entidade, mas inerentes aos associativismos da modalidade, responsáveis especialmente pelos processos de progressão dos praticantes.

Em concreto, a presença dessa tarefa num documento que busca regulamentar o exercício desportivo da modalidade se prendia ao estabelecimento da avaliação da referida progressão do aprendizado dessa luta numa fase mais avançada, indicando a CBP uma banca examinadora para o efeito, a ser composta por sete membros de especialidades distintas, em que se destacavam: um professor de Educação Física, um médico, três mestres de Capoeira e um representante da entidade referida. Além de considerá-la impropriedade para a natureza da entidade, é-nos possível destacar que o processo de avaliação técnica dos praticantes, ao contrário do que era de se esperar, se fundamenta em parâmetros diversos conforme a especialidade dos profissionais referidos, não se cingindo exclusivamente aos parâmetros técnicos da modalidade.

Apesar da constatação da redução de dois capítulos entre os regulamentos de 1973 e 1981 e de um capítulo entre este e o de 1987, alguns dos que não foram eliminados continham modificações que nos permitem promover análises concernentes ao processo de desportivização da Capoeira. No capítulo VII do documento de 1987, referente às *Categorias* de peso dos competidores, surge como elemento inovador ao disposto no regulamento anterior a distinção das categorias por *idade* e *peso* e a consideração da *tolerância de peso* dos atletas nas distintas formas de *competições*. Desse modo, os *Torneios* ou “*Rodas*” individuais exigiam a aplicação da referida distinção, ao passo que os *Campeonatos Brasileiros* contemplavam combates entre categorias de peso e idade diferentes, sob a responsabilidade das federações envolvidas.

Mesmo considerando que nesse aspecto da organização desportiva da Capoeira se evidenciavam claramente parâmetros evolutivos como os de outras manifestações desportivas

de luta, teimava-se em manter as competições exclusivamente masculinas em todas as suas formas competitivas, apesar de ser promovida a formação de árbitras.

**Quadro 23** – Categorias de idade e peso nas Regras Oficiais de Capoeira 1987

<b>Categoria</b>	<b>Idade</b>	<b>Peso</b>
Mirim	10 a 12 anos	Leve, até 30 kg Médio, de 30 a 35 kg Meio-pesado, de 35 a 42 kg Pesado, acima de 42 kg
Infantil	13 a 15 anos	Pena, até 45 kg Leve, de 45 a 50 kg Médio, de 50 a 55 kg Meio-pesado, de 55 a 60 kg Pesado, acima de 60 kg
Juvenil	16 a 18 anos	Pena, até 50 kg Leve, de 50 a 57 kg Médio, de 57 a 65 kg Meio-pesado, de 65 a 72 kg Pesado, acima de 72 kg
Adulto	Acima de 18 anos	Pena, até 63 kg Leve, de 63 a 68 kg Médio, de 68 a 74 kg Meio-pesado, de 74 a 81 kg Pesado, acima de 81 kg

Também nos chama a atenção nesse capítulo a evidente impropriedade da indicação do termo *Roda* como referente a uma das formas de organização de eventos do desporto Capoeira, já que ele sempre foi utilizado para as manifestações livres e lúdicas dessa expressão, difundidas desde tempos imemoriais. Mais uma vez, podemos confirmar o quanto o formato desportivo dessa expressão estava sujeito aos interesses daqueles que no momento se ocupavam da sua organização.

Ainda sobre esse tópico, ressaltamos outra incoerência e evidente contradição: a exigência da delimitação de categorias de peso apenas para os torneios, visto que já se tinha conseguido avançar na determinação de um quadro com essas categorias.

No que toca ao constante dos capítulos X, XI e XII, mais especificamente ao ambiente do desenvolvimento do evento desportivo da Capoeira desporto, poucas foram as alterações que promovessem o fortalecimento da sua posição no cenário desportivo nacional, ressaltando-se apenas duas referências que merecem algum comentário. Fica evidente no discurso constante do capítulo XI a delimitação efetiva do espaço de desenvolvimento do

evento e do espaço de desenvolvimento da luta, sendo recuperado o termo *Terreiro* para o primeiro e mantido o termo *Roda* para o segundo. Na verdade, o termo *Terreiro* restringia-se ao Estado da Bahia e decorria da associação que muitos mestres locais faziam entre Capoeira e cultos afro-brasileiros. O termo *Roda*, por sua vez, relacionava-se à Capoeira como manifestação lúdica, ou seja, estava intimamente ligado ao entendimento da modalidade como jogo. De qualquer forma, a presença de ambos no documento regulamentar ilustra a força que a Bahia teve e ainda tem nos ambientes capoeirísticos.

Se, por um lado, o uso dessas terminologias não traz ganhos significativos para a consolidação dessa expressão como esporte, pelo menos estabelece algo que é próprio do cotidiano de grande parte dos seus praticantes, criando diferenças em relação às terminologias de outras expressões de luta muito comuns no Brasil naquele período, inicialmente usadas no contexto da luta nacional, e afirmando gradualmente os elementos que são particulares à Capoeira.

Mais uma vez se faz sentir na elaboração desse novo documento regulamentar a influência dos praticantes baianos das duas formas de expressividade mais em destaque naquele tempo – Regional e Angola – quando no capítulo XXIV<sup>269</sup> se evidenciam traços de manifestações rituais que lhes são particulares, como a obrigatoriedade da saudação dos atletas de forma bastante formal e ritualizada, *levando a mão direita ao lado esquerdo do peito* e pronunciando a palavra *Salve!*, quer no início, quer no fim do confronto, e ainda a *inicialização* do confronto através da movimentação corporal conhecida por *aiú*<sup>270</sup>, por parte de ambos os lutadores, em deslocamento para o centro da *Roda*.

Considerando os três regulamentos desportivos elaborados nos anos de 1973, 1981 e o de 1987 agora em análise, em referência ao capítulo *Duração dos Combates*, percebemos algumas alterações para os seus formatos competitivos<sup>271</sup> (conjuntos, duplas, equipes, individual) em relação ao tempo e ao número de *voltas*. Houve, assim, perdas e ganhos, avanços e recuos para esses formatos, mas não houve por parte dos elaboradores do

---

<sup>269</sup> CBP. *Regras Oficiais de Capoeira*. Capítulo XXIV: Roteiro dos Espetáculos, Artigos 79º a 83º, p. 21.

<sup>270</sup> Movimento gímnico acrobático semelhante à roda na Ginástica Artística.

<sup>271</sup> **Conjunto**: Os regulamentos se apresentam idênticos para todos os elementos; **Duplas**: os documentos de 1973 e 1981 se apresentam idênticos entre si e diferentes do de 1987 em referência ao elemento *tempo* (de 3' para 2'); **Equipes**: os documentos de 1981 e 1987 são idênticos entre si e diferentes do de 1973, não referindo os primeiros o número de *voltas* (3 voltas – 1973) e evidenciando uma diminuição do *tempo* para cada luta (de 3' para 2'); **Individual**: idem ao descrito para o formato Equipes, apenas referindo que o ano de 1973 apresentava um maior número de *voltas* (5), um menor *tempo* de combate (de 1' para 2') e idêntico *tempo* de descanso (2').

documento preocupações de avançar na consolidação de procedimentos conducentes à afirmação desses elementos no contexto desportivo.

Sobre os *golpes característicos da Capoeira*, constantes dos capítulos XXVII e XXVIII<sup>272</sup>, mais especificamente sobre aqueles permitidos e os proibidos no contexto do combate, constatamos serem os distintos documentos regulamentares em análise ou já analisados muito similares entre si, apesar de entendê-los dúbios em alguns dos seus artigos. Não fica clara, por exemplo, a razão da escolha nominal de alguns movimentos em detrimento de outros, sob pena de promover o esvaziamento e cerceamento da efetiva possibilidade de expressão das capacidades técnicas dos atletas em confronto.

Acreditamos que a determinação dos referidos *movimentos permitidos, obrigatórios* ou mesmo *proibidos*, como tivemos a oportunidade de referir inúmeras vezes neste estudo, mais aproximavam a Capoeira Desportiva de uma expressão de carácter gímico do que de uma expressão efetiva de luta, preservando, como queriam muitos dos mentores dos referidos documentos, o aspecto artístico e folclórico dessa expressão de identidade nacional brasileira.

Em alusão ao capítulo XXXIV, respeitante às *Decisões dos combates*, verificamos serem todos os documentos em tudo semelhantes, sendo apenas acrescentado no seu artigo 112, alínea *e*), a menção de que seria o atleta *desclassificado* caso saísse da área de combate por mais de *três vezes, com os dois pés simultaneamente*.

O contexto desportivo da Capoeira, começa o ano de 1989 com nova Assessoria Técnica e, conseqüentemente, é apresentado pelo novo assessor do CBP/DEC<sup>273</sup>, Geraldo Santana, um novo *Regulamento Técnico* intitulado *Regras Oficiais de Capoeira*<sup>274</sup>, cujas mudanças em comparação com os documentos que o antecederam se mostraram pouco significativas para o contexto da luta. O que se vê, em princípio, são alterações conceituais e modificações nominais de alguns dos capítulos.

---

<sup>272</sup> *Agarrões, cabeçada traumatizante, cotovelada, dedos nos olhos, cutiladas, galopante, telefone, socos, escala de mão, rasteira de mãos ou nas mãos, balões, atingir os órgãos genitais, atingir o adversário quando este estiver caído no chão, resultante da aplicação de um golpe traumatizante ou uma esquiva.*

<sup>273</sup> Ofício nº 01/89 – ASSEC. São Paulo, 04 de janeiro de 1989.

<sup>274</sup> CBP. Regras Oficiais de Capoeira. Dezembro de 1988. Esse documento foi enviado à CBP antes da posse do novo assessor do DEC.

Em comparação com os documentos regulamentares dos anos de 1973, 1981 e 1987, o regulamento de 1989 se apresenta mais emagrecido em número de capítulos, totalizando 6, 5, 3 para os anos referidos respectivamente. A elaboração das referidas *Regras Oficiais*, segundo o seu elaborador, se justificavam por serem *necessárias para uma melhor dinâmica no desenvolvimento da nossa capoeira*<sup>275</sup>.

**Quadro 24** - Demonstrativo da redução dos capítulos dos Regulamentos Desportivos de Capoeira até 1989

<b>ANO</b>	1973	1981	1987	1989
<b>Total de Capítulos</b>	<b>42</b>	<b>40</b>	<b>39</b>	<b>36</b>

Esse novo documento regulamentar do ano de 1989 tampouco proporcionou qualquer progresso ao contexto desportivo da Capoeira, funcionando muito mais como um veículo de difusão de idéias e ideais de indivíduos e grupos que se constituíram desde a primeira metade do século XX.

Como se pode depreender do quadro abaixo, com o passar dos anos, após a institucionalização da Capoeira e o surgimento do seu primeiro rol de regras oficiais, ocorreu um drástico decréscimo dos conteúdos entendidos como cruciais para a compreensão da modalidade enquanto desporto.

**Quadro 25** - Demonstrativo da redução dos capítulos referentes à *lógica interna* nos Regulamentos Desportivos de Capoeira (1973, 1981, 1987, 1989)

<b>ANO</b>	1973	1981	1987	1989
<b>Nº</b>	<b>10</b>	<b>06</b>	<b>04</b>	<b>04</b>

<sup>275</sup> Categorias: J (jogo), D (desporto), A (artístico), R (ritual), Ad (administração), Ev (evento competitivo pugilístico) LE (lógica externa), LI (lógica interna).

A seguir, e a título de visualização, apresentamos os itens relativos às modificações propostas para as Regras Oficiais de Capoeira do ano de 1989.

**Quadro 26** - Indicativo das regras e normas nas Regras Oficiais de Capoeira de 1989

Regras Oficiais de Capoeira – 1989								
CAP.	ÍNDICE	Log	Ev	Ad	J	D	A	R
	<i>Histórico</i>	LE						
I	<i>Definição e conceito</i>	LE		X				
II	<i>Desportividade</i>	LE				X		
III	<i>O capoeirista</i>	LE			X	X		
IV	<i>Licença de capoeirista</i>	LE		X				
V	<i>Da qualificação</i>	LE		X				
VI	<i>Da classificação</i>	LE		X				
VII	<i>Categorias</i>	LE				X		
VIII	<i>Vestuário</i>	LE					X	
XIX	<i>Características dos cordéis de classificação dos capoeiristas</i>	LE		X				
X	<i>Locais de competições</i>	LE	X					
XI	<i>Área de competição</i>	LI				X		
XII	<i>Exame médico</i>	LE		X				
XIII	<i>Controle de competição</i>	LE					X	
XIV	<i>Diretor de arbitragem</i>	LE	X					
XV	<i>Árbitros laterais</i>	LE	X					
XVI	<i>Árbitro central</i>	LE	X					
XVII	<i>Médico</i>	LE	X					
XVIII	<i>Cronometrista</i>	LE	X					
XIX	<i>Locutor</i>	LE	X					
XX	<i>Diretor de folclore</i>	LE			X			X
XXI	<i>Competições</i>	LE	X			X		
XXII	<i>Roteiro das competições</i>	LE					X	
XXIII	<i>Duração das lutas</i>	LI	X			X		
XXIV	<i>Situações e golpes permitidos</i>	LI				X		
XXV	<i>Situações obrigatórias</i>	LI			X	X		
XXVI	<i>Das Decisões das lutas</i>	LE				X		
XXVII	<i>Declaração de vencedores nas competições individuais</i>	LE	X					
XXVIII	<i>Declaração de vencedores nas competições de equipes</i>	LE	X					
XXIX	<i>Declaração de vencedores nas competições entre conjuntos</i>	LE					X	
XXX	<i>Declaração de vencedores nas competições entre duplas</i>	LE					X	
XXXI	<i>Decisões</i>	LE		X				
XXXII	<i>Rendas das competições</i>	LE	X	X				
XXXIII	<i>Comissão de mestres de Capoeira</i>	LE		X				
XXXIV	<i>Disposições disciplinares</i>	LE	X	X				
XXXV	<i>Disposições transitórias</i>	LE		X				
XXXVI	<i>Disposições finais</i>	LE		X				
		Log	Ev	Ad	J	D	A	R

**Legenda:** J (jogo), D (desporto), A (artístico), R (ritual), Ad (administração), Ev (evento competitivo pugilístico), Log (lógica interna ou lógica externa).

Antes de darmos prosseguimento à idéia que se apresenta, torna-se necessário esclarecer que a mudança ocorrida a partir de 1981, no que toca aos capítulos referentes à *adjucação de pontos*, que passou a constar como *declaração de pontos*, interfere sobrejamente no ideal de lógica interna do desporto Capoeira.

Desse modo, o que se pode extrair de tal mudança é um abuso de poder e de subjetividade por parte dos árbitros da contenda, que determinariam quem seria o vencedor sem demonstrar por quais critérios ou pelo atendimento a quais quesitos. Logo, a forma de pontuar ou a rede de marca não é clara, e a vitória depende de agentes externos à prática – os árbitros –, e não dos atletas envolvidos no encontro.

Em vista disso, o atleta que iria competir não sabia em que deveria se esmerar, em que aprimorar a sua prestação, tampouco se teria reais chances de vitória. O caráter *alea*<sup>276</sup> dominava a cena porque, mesmo que a pontuação pudesse oscilar entre 0 e 10 pontos, as decisões passaram a ser *definitivas e inapeláveis*.

Por outro lado, se o confronto era baseado em golpes simulados e não efetivos, talvez nem se soubesse qual era o papel da competição, e o descontentamento com resultados inexplicáveis poderia produzir manifestações de violência. Desfechos desse tipo, por sua vez, devem ter contribuído para que as decisões dos árbitros passassem a ser definitivas e inapeláveis, como forma de evitá-los.

Em se tratando de um desporto de luta, urge que o seu regulamento seja ainda mais preciso, consistente e responsável a fim de que a agressividade esperada pelo nível de ativação dos lutadores seja controlada, que o *fair play* seja a tônica e que as integridades físicas sejam preservadas.

Esse caráter civilizatório do Desporto e da sociedade também já foi mencionado em outras partes deste estudo, e acreditamos que a prevalência dos elementos da lógica externa sobre a interna como constatamos neste regulamento desportivo de 1989, mais facilmente se poderia conseguir este objetivo, todavia, muito se perderia dos seus elementos essenciais e inerentes aos desportos de combate.

---

<sup>276</sup> Segundo Caillois (1990), uma das quatro categorias fundamentais do jogo, a qual contempla a sua vertente de sorte ou azar.



Todo esse contexto decorre da elaboração de regulamentos que se mostraram inadequados para os formatos competitivos, ineficazes para a avaliação de eventos desse caráter, havendo ainda falta de condições técnicas do corpo de arbitragem. Essa situação faz prevalecer no conjunto dos capítulos dos regulamentos desportivos de Capoeira os elementos da lógica externa da modalidade, que, apesar de relevantes, como em qualquer contexto desportivo, sempre se mostraram muito privilegiados em relação aos de sua lógica interna.

No que respeita à importância da existência de um regulamento para a prática desportiva institucionalizada, já referimos que os regulamentos projetados para o desporto Capoeira pouco se comprometiam com a prática motriz propriamente dita, tremulando incansavelmente conforme a sua lógica externa no âmbito das normas com base em uma história inventada, uma musicalidade constantemente adaptada e, principalmente, nos ditames de alguns mentores da época, que entendiam ser sua a perspectiva ideal para esse novo desporto de luta.

O tratamento dado pelos capoeiristas à sua prática, visando o controle da violência, foi o de transformá-la num desporto qualquer que não o de luta. Ainda hoje, constatamos entre aqueles mentores dos documentos oficiais dessa modalidade pouco amadurecimento para promover a construção de um desporto de combate efetivo, ou talvez pouca disposição para isso.

Por outro lado, essa postura descompromissada com a forma original da modalidade – a luta – também serve de alimento para o discurso corrente e oralmente transmitido, marcado por sua forma calidoscópica<sup>277</sup>, de ser ou não ser a Capoeira um jogo, uma luta, uma dança, entre outras manifestações que a qualificam.

Acreditamos que esse travestismo em uma luta que *virava dança quando o feitor se aproximava*<sup>278</sup> seja muito conveniente ao discurso que vende a *camaleônica* Capoeira, além de um perfeito escape para a sua não-formatação devida como desporto de luta, já que essa

---

<sup>277</sup> Termo utilizado por Aceti (2005) para qualificar o discurso dos mestres de Capoeira e o entendimento que têm sobre a modalidade.

<sup>278</sup> Entendimento do senso comum ao tentar qualificar a modalidade, mas sem explicar tal assertiva, visto que não há comprovação dessa idéia nem possibilidades de isso ter acontecido, já vistas as Ordenações Filipinas e os castigos dirigidos aos ajuntamentos de pessoas.

formatação exigiria muito do coletivo envolvido para desmistificar conceitos, desinstalar lideranças carismáticas, quebrar tabus instituídos sobre tudo o que quer dizer Capoeira e permitir a entrada de *estranhos* ao ninho dessa modalidade.

Especificamente sobre a compreensão dos elementos de lógica interna do jogo e do desporto (tempo, espaço, relação entre os participantes e materiais), tidos por radiografia da expressão perscrutada, entendemos que o drástico decréscimo da sua aparição nos regulamentos técnicos da modalidade Capoeira confirma que a essência desse quebra-cabeça documental reside não na prática motriz, como era de se imaginar, mas no sistema que gravita à sua volta.

As permanentes referências a uma história da Capoeira e a seus mitos representativos, o tom doutrinal e a pouca importância dada ao elemento do combate confirmam o desejo do grupo social envolvido: os capoeiristas, mais especificamente os localizados no cimo da pirâmide hierárquica (outro item que se modificou e se alargou com o passar do tempo) dos seus associativismos. A sua atitude consiste na potencialização consciente dos seus sistemas de valores e suas crenças em detrimento do primeiro chamamento que os uniu: a práxis da Capoeira.

Ainda sobre esse novo conjunto de regras da modalidade Capoeira, e considerando os documentos trocados entre o capoeirista convidado para o exercício de assessor e a CBP, é-nos possível inferir que só a esse se deve a elaboração do documento regulamentar de 1989<sup>279</sup>, fato único entre todos os outros documentos de igual natureza, cuja elaboração foi coletiva.

A menção quanto à autoria individual do documento de 1989 se confirma pela presença de várias imprecisões e incorreções históricas, contradições e acréscimos à tão confusa historiografia da Capoeira. Essas informações – difundidas na introdução do documento, a exemplo da organização adotada nos demais – revelam opiniões, invenções e construções provenientes do imaginário social de toda uma coletividade e de ideais pessoais.

---

<sup>279</sup> Nos documentos referidos nas notas de rodapé anteriores, é-nos possível afirmar que as *Regras oficiais de Capoeira* foram enviadas para a CBP antes da posse do novo assessor do DEC, havendo ainda a alusão de terem sido *revistas e atualizadas* pela dita Assessoria e chanceladas pelo mesmo assessor também antes da posse. Apesar de ser datado de dezembro de 1988, o documento somente é aprovado no ano de 1989.

No breve *histórico* da modalidade, são evidentes as opiniões pessoais do autor do regulamento e de outros autores sobre a origem e desenvolvimento da modalidade, sem apresentarem fundamentos de qualquer natureza que as sustentem, baseando-se apenas nas poucas fontes bibliográficas produzidas no período sobre essa temática e, essencialmente, em tradições orais que buscavam afirmar certos personagens da Capoeira, construir seus mitos e heróis.

Alguns equívocos históricos do então assessor sobressaem nas poucas páginas que introduzem os aspectos históricos dessa modalidade, principalmente quando atribui ao *Mestre Bimba* a paternidade da conformação desportiva da Capoeira, evidenciando o seu total desconhecimento da proto-história desportiva dessa expressão de luta, desenvolvida simultaneamente nos Estados do Rio de Janeiro e Bahia e que teve em Ciríaco, Garcez Palha, Burlamaqui, Sinhozinho e no próprio Bimba os seus principais expoentes.

Um segundo equívoco está na alusão ao ressurgimento da Capoeira enquanto prática desportiva, atribuindo-se igualmente ao mestre *Bimba* tal responsabilidade, o que evidencia mais uma vez que o assessor, apesar de ser um capoeirista ativo, desconhece totalmente os fatos, as datas, os indivíduos e as entidades que sustentaram a conformação desportiva dessa expressão de luta, iniciada na década de quarenta do século XX por determinação legal do CND, despoletada pela CBP e continuada por toda a década de oitenta do século referido, logo, não podendo haver qualquer *ressurgimento* onde nunca houve descontinuidade.

Na seqüência de colocações inconsistentes, nos saltam aos olhos as tentativas de associar elementos inerentes à Capoeira a partir dos fins da primeira metade do século XX, mais especificamente as *cordas* ou *cordéis*, aos períodos da escravidão negra no Brasil, ao referir que eles *simbolizam as cordas que amarravam pela cintura os velhos escravos colocados à venda nas praças públicas*. Essas colocações destacam sobre quais pilares se equilibravam os *conhecimentos* emanados e transmitidos dentre muros da Capoeira, mais agravados de certo sentimentalismo nada explicativo, mas carismático e eficaz como atrativo para a causa dos eternos oprimidos e *nativistas irados*.

Os *cordéis* ou *cordas*, termos que flutuaram ao longo dos vários documentos analisados em face do entendimento e paternidade dos seus mentores, mais uma vez evidenciam o pouco entendimento destes sobre os elementos das lógicas interna e externa ao

desporto Capoeira. Mais conformados à lógica externa, os cordéis são também mais condizentes com os aspectos formativos inerentes aos associativismos dessa modalidade de luta, e não a uma prática de cariz essencialmente desportivo. Podemos ainda inferir que a introdução de tais acessórios no contexto regulamentar da Capoeira desportiva deriva da imitação de modelos presentes em expressões de luta orientais, de modo a equipará-la em organização, estética e *status* desportivo, procedimento, a nosso ver, impróprio para o contexto.

Ainda no tocante a impropriedades, identificamos igualmente como elemento da lógica externa da Capoeira o tempo mínimo para a formação de mestres, alargado de *quatro* para *oito anos de treinamento* para as graduações iniciais no novo regulamento, e a formação máxima só viria após trinta anos de plena atividade.

Se considerarmos as várias modalidades de mesma natureza e as respectivas organizações desportivas de luta naquele período, quer no Brasil, quer em qualquer outra parte do mundo, não encontraremos nos seus conteúdos regulamentares desportivos qualquer responsabilidade sobre a formação técnica dos seus atletas associados, cabendo essa tarefa exclusivamente aos seus respectivos associativismos.

Ademais, os tempos exigidos para a formação de mestres são excessivos e injustificados até os dias de hoje, não encontrando paralelo em qualquer modalidade de igual natureza. No entanto, é preciso ter em conta as relações de poder que se buscava estabelecer entre os donos das associações de Capoeira e os seus praticantes, os quais adquiriam a sua legitimidade social através da chancela de uma entidade desportiva nacional.

Ao longo dessa abordagem sobre o regulamento desportivo do ano de 1989, apontamos quão incorretas e pouco significativas se mostraram as modificações efetuadas pelo novo assessor da CBP/DEC para o contexto da Capoeira como luta.

Considerando que todas as novas agregações ou extrações de elementos ou capítulos nesse novo documento regulamentar visavam a evolução do contexto organizativo da modalidade Capoeira, não vislumbramos no mesmo a menção de categoria ou distinção da participação do gênero feminino no decurso dos eventos desportivos realizados ou a realizar,

o que nos permite concluir que ainda nesse período não era considerada a participação feminina nas competições desportivas de Capoeira.

No entanto, identificamos nesse mesmo ano de 1989 a propaganda do *Primeiro Festival de Capoeira do Centro-Oeste*<sup>280</sup>, realizado pela Associação de Capoeira Regional Chibata de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, o qual incluía em seu programa a competição individual para mulheres, sendo essa a primeira referência documental a que tivemos acesso sobre a inclusão do gênero feminino em competições desportivas de Capoeira.

**Quadro 27** – Categorias competitivas nas Regras Oficiais de Capoeira, 1989

<b>Categoria</b>	<b>Idade</b>	<b>Peso</b>	<b>Graduação</b>
<i>Mirim</i>	10 a 12 anos	Leve, até 30 kg Médio, de 30 a 35 kg Meio-pesado, de 35 a 42 kg Pesado, acima de 42 kg	1º estágio – verde 2º estágio – verde/amarelo 3º estágio – amarelo 4º estágio – amarelo/azul
<i>Infantil</i>	13 a 15 anos	Pena, até 45 kg Leve, de 45 a 50 kg Médio, de 50 a 55 kg Meio-pesado, de 55 a 60 kg Pesado, acima de 60 kg	1º estágio – verde 2º estágio – verde/amarelo 3º estágio – amarelo 4º estágio – amarelo/azul
<i>Juvenil</i>	16 a 18 anos	Pena, até 50 kg Leve, de 50 a 57 kg Médio, de 57 a 65 kg Meio-pesado, de 65 a 72 kg Pesado, acima de 72 kg	1º estágio – verde 2º estágio – verde/amarelo 3º estágio – amarelo 4º estágio – amarelo/azul
<i>Adulto</i>	Acima de 18 anos	Pena, até 63 kg Leve, de 63 a 68 kg Médio, de 68 a 74 kg Meio-pesado, de 74 a 81 kg Pesado, acima de 81 kg	1º estágio – verde 2º estágio – verde/amarelo 3º estágio – amarelo 4º estágio – amarelo/azul 5º estágio – azul ( <i>formado</i> ) 6º estágio – verde/amarelo/azul ( <i>contra-mestre</i> [sic])

O exercício de interpretação e análise por nós desenvolvido sobre os *cordéis* ou *cordas*, e ainda sobre os elementos formativos das associações de capoeira, é demonstrativo do enviesamento do processo de desportivização da Capoeira, o qual se afastava claramente dos objetivos principais e inerentes à entidade à qual estava vinculada a expressão, contribuindo significativamente para a afirmação de certas prerrogativas e a manutenção de algum *status* para certas pessoas que conduziam o processo, que mais não fizeram do que

<sup>280</sup> Associação de Capoeira Regional Chibata, 13 de maio de 1989.

consolidar o poder dos mestres dirigentes das associações de capoeira filiadas ou não a essa entidade desportiva.

Esse enviesamento, conveniência e manipulação dos mentores dos documentos regulamentares, confirma-se quando se lê ainda no capítulo VI do regulamento de 1989 a atribuição de autonomia parcial para a graduação dos capoeiristas situados numa escala inferior de formação, mas considerando uma nova conformação<sup>281</sup> para a avaliação graduada dos seus praticantes, a qual deveria ser:

*Composta por sete elementos nas seguintes especialidades: um professor de Educação Física com conhecimentos de capoeira (que exigirá do candidato conhecimentos didático-pedagógicos de capoeira), 3 (três) Mestres de capoeira de indiscutível idoneidade, 1 (um) representante da CBP, 1 (um) médico que exigirá do candidato conhecimentos de primeiros socorros e o Assessor da Confederação, que presidirá a mesa.*

Além de reafirmarmos a impropriedade dessa iniciativa para um contexto organizativo de regulamentação desportiva, destacamos o seu caráter de manutenção do *status quo* de alguns dos expoentes de Capoeira que despontavam no cenário nacional ou que simplesmente eram donos de associações em alguns Estados brasileiros. No momento da organização desportiva dessa modalidade, eles estiveram sempre atrelados direta ou indiretamente à construção dos documentos regulamentares analisados e hoje se apresentam como formadores de opinião, independentemente do seu grau de formação escolar ou de penetração em outros grupos ou estilos capoeirísticos.

Vale ainda salientar que naquele período, mais do que na atualidade, grande parte dos praticantes de Capoeira era analfabeta ou pouco alfabetizada, havendo pouquíssimos portadores de formação superior. Isso nos leva a concluir que essa colocação feita no documento regulamentar foi uma tentativa de afirmação do poder de alguns dos seus praticantes, que, em face das fragilidades institucionais da CBP em relação ao desporto Capoeira, encontraram terreno fértil para a consolidação dos interesses instituídos no seio dessa expressão.

Sobre outros capítulos que efetivamente se adéquam ao formato desportivo, constatamos que as modificações que contêm são muito pontuais, destacando-se a diminuição

---

<sup>281</sup> Parecer nº 1 do Departamento Especial de Capoeira, de 20 de julho de 1989.

significativa de meio metro de raio da roda no capítulo XI, referente à *área de competição*, mas em todo o resto idêntico ao constante do documento regulamentar anterior. Em muitos outros, apenas constatamos alterações de nomenclatura, não de funções dos envolvidos no processo de *Controle de Competição*, que é especificado no capítulo XIII, dando lugar o *diretor de espetáculo* ao *diretor de competição*, o *diretor de combates* ao *diretor de arbitragem*, o *mestre de ritmo* ao *diretor de folclore*, e sendo os *cronometristas*, *locutor*, *apontador* e *auxiliares* incorporados pela figura dos mesários. As demais funções descritas nesse capítulo permaneceram inalteradas.

Como se pode deduzir do anteriormente descrito, nenhuma das alterações nominais referidas contribuiu para a modificação do quadro competitivo da Capoeira, tampouco para a sua afirmação e consolidação no cenário desportivo brasileiro. Portanto, esse procedimento mostrou-se apenas mais uma tentativa de marcar a presença do então Assessor, que, como tivemos a oportunidade de referir neste bloco de análise, fê-lo individualmente e transportando todo o seu imaginário e visões de mundo, sem deixar de evidenciar o seu pouco domínio estrutural e conceitual sobre o objeto antropológico que é o desporto.

Confusão idêntica se apresenta nos capítulos XV e XVI – em que são abordadas as figuras dos *árbitro lateral* e *árbitro central*, respectivamente –, quando, na tentativa de configurar funções genéricas para tais recursos humanos e, por outro lado, diferenciá-las para cada formato competitivo descrito, ora se usa o termo *árbitro*, ora o termo *jurado*, sem qualquer conceituação que os distinguisse em relação às suas funções ou objetivos.

Curiosamente, apesar de o documento não identificar funções distintivas entre os indivíduos abrangidos pelos dois termos referidos, verificamos a atribuição de tarefas particulares para cada membro da arbitragem, incompreensivelmente destacada para analisar os *golpes exigidos*, as *esquivas*, as *quedas*, o *volume de jogo* de cada um dos contendores, e não o conjunto de suas ações no confronto. Essa configuração torna o combate um espetáculo dentro do espetáculo, bem caracterizando a confusa conformação desportiva da Capoeira, que, pela forma de marcação dos pontos, em tudo semelhante aos códigos da Ginástica e não das competições de luta, mais se aproximava das competições gímnicas e/ou coreográficas do que desportivas.

Outro elemento que corrobora a conformação gímnico/folclórica é a introdução, no capítulo XX, do *Director de Folclore* em substituição ao *Mestre de Ritmo*, evidenciando claramente o imaginário dos praticantes da Capoeira desportiva e, em particular, do seu mentor. Além disso, os conteúdos referentes às duas funções mostram-se em quase tudo semelhantes<sup>282</sup>, logo, a mudança nada acrescenta para a melhoria da estruturação desportiva dessa modalidade de luta.

Sobre aspectos que poderiam traduzir alguns avanços na conformação desportiva da Capoeira, verificamos que o novo documento regulamentar, surpreendentemente, traz no seu capítulo XXIII um retrocesso no que se refere ao tempo destinado às competições dos formatos duplas, equipes e individual, sendo diminuído de três minutos para um minuto e meio.

Ao longo de todos esses anos de conformação desportiva da Capoeira, os documentos regulamentares produzidos promoveram modificações aumentando ou reduzindo os tempos destinados aos formatos competitivos, mas jamais clarificaram os motivos de tais escolhas, sobretudo quando outros desportos de luta concediam indicações bem substanciais para as tomadas de decisão dos elaboradores.

De todos os dados constantes de um regulamento desportivo de Capoeira ou de qualquer outra expressão de luta, são os golpes e os movimentos os principais elementos de avaliação competitiva. Contudo, nos documentos analisados eles sempre sofreram interpretações diferenciadas em face dos interesses daqueles que os produziram. Ao longo de dezesseis anos (1973-1989) de conformação desportiva e de regulamentação para o desporto, a determinação dos golpes proibidos<sup>283</sup> e permitidos sempre oscilou, sendo apenas a ginga considerada *situação obrigatória*. No regulamento de 1989, passou a vigorar a indicação de que os *golpes traumatizantes* somente poderiam ser aplicados *acima da cintura*.

---

<sup>282</sup> A única modificação efetuada no capítulo XX pelo mentor do documento regulamentar encontra-se no Art. 72, que refere que *as lutas individuais e por equipes* (e nenhuma outra forma competitiva) *serão acompanhadas por 03 (três) berimbaus, 01 (um) pandeiro e 01 (um) atabaque, com canto*.

<sup>283</sup> *Agarrões, cabeçada traumatizante, cotovelada, dedos nos olhos, cutiladas, galopante, telefone, socos, escala, rasteira de mãos ou nas mãos, balões, atingir os genitais (golpes baixos), atingir o adversário quando este estiver caído no chão, resultante da aplicação de um golpe traumatizante ou desequilibrante, travara a perna do adversário com as mãos na aplicação de contra-golpes.*



No capítulo XXVII, apesar de considerarmos que houve uma clarificação dos conceitos<sup>284</sup> inerentes aos processos de avaliação nos formatos requeridos, não podemos deixar de ressaltar serem os artigos de 91 a 106 a prova concreta de que o regulamento, a exemplo dos seus antecessores, voltava-se mais para uma organização desportiva de caráter gímnico e não agonístico de luta.

A despeito de ser a competição individual a que mais aproximava a Capoeira de uma competição efetiva de luta desportiva, as regras oficiais de 1989, aludidas no capítulo anteriormente mencionado, condicionavam e determinavam os golpes e movimentos a serem realizados – logo, obrigatórios – sem deixar ainda de referir a absurda possibilidade de se obter uma situação de nocaute através da aplicação de golpes desequilibrantes, quando toda a forma de expressividade sempre deixou patente a prevalência da expressão gímnica sobre a agonística de luta. De fato, todo esse capítulo é prova evidente da falta de conhecimento dos aspectos inerentes ao desporto por parte de quem o elaborou.

Do capítulo referente às *Disposições Disciplinares* (Cap. XXXIV), pode-se constatar que o autor ultrapassa as competências da instituição a que está subordinado, bem como as competências inerentes a qualquer regulamento desportivo, ao determinar as condições para o ensino<sup>285</sup> da modalidade e afirmar ser o regulamento um instrumento para *institucionalizar o ensino*, a *aprendizagem* e a *prática* da capoeira desporto. Essa intromissão e usurpação de competências, a nosso ver, deixa clara a falta de conhecimento das principais características do objeto desporto por parte de todos os envolvidos na organização e regulamentação desportiva da Capoeira.

Concluída a análise de todos os regulamentos desportivos elaborados pela CBP na década de oitenta do século XX, salientamos que todos os documentos estatutários e regulamentares produzidos pelos órgãos aos quais a Capoeira encontrava-se vinculada – CND e CBP – são bastante claros quanto à abrangência de suas competências particulares e quanto à abordagem desportiva pretendida, sendo evidente a preocupação com os aspectos técnicos e

---

<sup>284</sup> Como *ataque* entendia-se a aplicação de golpes lineares e giratórios, sendo observada uma *distância* que permitisse *atingir o adversário*; como *defesa* entendia-se a *habilidade* do atleta de *anular, desviar ou atenuar* os golpes vindos de seu adversário; já *volume de jogo e eficiência* tiveram conservados os conceitos referidos no antigo documento.

<sup>285</sup> CBP. *Regras Oficiais de Capoeira*. 1989. Capítulo XXXIV, art. 139 a 143. 1. *O formado em capoeira (Cordel Azul) não poderá funcionar nem ser responsável pelas aulas de uma associação sob qualquer hipótese. 2. É vedado o funcionamento de associação que tenha contra-mestre [sic] responsável pela condução das aulas*

disciplinares e não cabendo, portanto, nem ao DEC, nem a qualquer federação do desporto Capoeira, *institucionalizar o ensino* da modalidade.

### **9.1. Conseqüências das deficiências do processo de regulamentação desportiva da Capoeira**

A identificação de todas as indefinições, inconclusões e subjetividades que permearam os dois primeiros regulamentos desportivos da Capoeira nos permitiram concluir que nunca houve uma real intenção de regramento dessa modalidade por uma grande parcela dos envolvidos nesse projeto. Contudo, não deixamos de reconhecer o interesse de tal corporação na afirmação dessa luta enquanto expressão identitária da cultura brasileira, para qualquer das suas facetas, algo já previsto na legislação desportiva brasileira desde os anos de 1950.

Apesar de as afirmações anteriores parecerem contraditórias, a latente oposição dos mentores dos documentos em análise apenas se afirmava na não-aceitação de que o processo de desportivização da Capoeira ocorresse em ambiente não determinado pelas principais lideranças da modalidade, principalmente porque elas não estariam aptas a dirigir o órgão federativo do modo que lhes apetecesse.

Seguindo o percurso cronológico da documentação investigada, identificamos o prosseguimento dos eventos relativos à presunção de uma Capoeira desportiva, destacando-se, primeiramente, a realização de mais um encontro entre os dinamizadores do processo desportivo em pauta, intitulado *I Seminário Nacional de Capoeira*, seguindo-se a promoção do *I Curso de Arbitragem de Capoeira*<sup>286</sup>, ambos no ano de 1983, os quais versavam sobre matérias pouco elaboradas nos regulamentos desportivos já analisados e sobre conteúdos marginais ao referido processo, que se equilibrava sobre fracas estruturas institucionais e desportivas.

Ao considerarmos os conteúdos propostos para o *I Seminário Nacional de Capoeira*, podemos confirmar a marginalidade dos mesmos quanto à consecução do processo de

---

<sup>286</sup> Evento ocorrido graças à colaboração da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro nos dias 7, 8, 9 e 10 de julho de 1983.

desportivização da Capoeira se tivermos em conta as inúmeras deficiências dos documentos elaborados nos anos de 1973 e 1981, as quais geraram grandes problemas na realização dos eventos desportivos dessa modalidade de luta.

Foram definidas como matérias do respectivo *Seminário* aquelas que versavam sobre questões subjetivas, igualmente importantes mas não primordiais naquele momento histórico, destacando-se:

1. *O árbitro em função da dignidade histórica e folclórica da Capoeira;*
2. *A acuidade moral e responsabilidade de um árbitro;*
3. *Aspectos fisiológicos da Capoeira;*
4. *A organização de competições;*
5. *A Capoeira como elemento ginástico;*
6. *Lesões traumáticas na Capoeira.*

Tendo apresentado as matérias específicas do evento em análise, mais uma vez conseguimos visualizar a pouca importância dada pelos administradores da CBP/DEC aos aspectos específicos e inerentes ao contexto desportivo da Capoeira. Apenas no item quatro evidencia-se uma matéria própria de eventos competitivos, mas não de interesse da organização desportiva dessa modalidade.

O segundo evento proposto pela CBP/DEC para o ano de 1983, o *I Curso de Arbitragem de Capoeira*, pela sua própria denominação, mostra a fragilidade da instauração do efetivo processo de desportivização da modalidade, já que se pressupunha que tal iniciativa ocorresse concomitantemente ao processo de regulamentação desportiva, de modo a promover a preparação dos árbitros para a avaliação objetiva e imparcial dos combates, fundamentada em critérios previamente determinados.

A análise dos eventos desportivos de Capoeira realizados entre os anos 1973 a 1982 e dos elementos constantes dos regulamentos desportivos nos permitiu concluir pela leviandade da desportivização dessa expressão de luta, visto que alguns aspectos importantes desse processo foram negligenciados por seus mentores, inclusive o da formação dos agentes<sup>287</sup> que atuavam no desenvolvimento da ação desportiva propriamente dita.

---

<sup>287</sup> Diretor de combates e assistente, apontador, árbitros laterais, árbitro central, e cronometrista.

Ao longo do processo efetivo de desportivização da Capoeira, todas as principais fontes primárias do período anteriormente referido deixam claras as exteriorizações de insatisfações, queixas e protestos de todos os intervenientes nos eventos competitivos dessa modalidade. Tais exteriorizações são decorrentes das deficiências de organização do referido processo, entre as quais podemos destacar: a resistência das principais lideranças, a pressa no seu fazer desportivo, a falta de amadurecimento desportivo dos envolvidos, a vaidade, o pouco conhecimento dessa expressão em nível nacional e suas idiossincrasias.

### **9.1.1. Cursos de arbitragem**

De efetivo sobre o *I Curso de Arbitragem de Capoeira*, ressaltamos que foi freqüentado por mais de cinquenta praticantes de Capoeira de ambos os sexos e de diversos Estados brasileiros, muitos deles mestres conhecidos no cenário capoeirístico. A inscrição dos interessados demandou o preenchimento de uma ficha com dados referentes ao indivíduo<sup>288</sup> e à sua vinculação à Capoeira (praticante/não-praticante, o cordel e a federação de origem). A programação incluiu a realização de aulas teórico-práticas e a avaliação dos conteúdos ministrados<sup>289</sup>.

Podemos destacar ainda um aspecto bastante curioso desse evento: a participação feminina no curso de formação em análise. Tendo em vista que num ambiente preconceituoso e machista sempre houve a predominância do gênero masculino em todas as estruturas e eventos, e agora bem patente no contexto competitivo da Capoeira e disposto nos regulamentos referidos, em que mais uma vez, não se previa a sua participação competitiva em qualquer das suas formas presentes (individual, duplas, equipes, conjunto), mas que, neste tipo de evento, se pôde detectar efetivamente a sua presença, apesar da sua não participação nos vários momentos desta luta brasileira, inclusive nas competições.

---

<sup>288</sup> Elementos constantes da ficha de inscrição do I Seminário Nacional de Capoeira e do I Curso de Arbitragem de Capoeira: nome; filiação; data de nascimento; nacionalidade; naturalidade; carteira de identidade; órgão expedidor; grau de instrução; profissão; residência; se pratica Capoeira (sim ou não); cordel; federação a que pertence.

<sup>289</sup> *O árbitro em função da dignidade histórica e folclórica da Capoeira; A acuidade moral e responsabilidade de um árbitro; Aspectos fisiológicos da Capoeira; A organização de competições; A Capoeira como elemento ginástico; Lesões traumáticas na Capoeira.*

Outro fato a se destacar referente ao curso é o baixo nível de escolarização de grande parte dos envolvidos, evidenciado nas fichas de inscrição mencionadas, nas quais também se pôde visualizar as suas grandes dificuldades de expressão escrita, o que por certo muito dificultaria a compreensão dos elementos teóricos, a sua discussão e explanação formais e as leituras complementares, entre outras exigências.

Inquestionavelmente, o nível de escolaridade em qualquer ramo de especialidade ou de formação se apresenta como elemento fundamental e imprescindível para que quaisquer explicações teórico-práticas sejam melhor compreendidas e aplicadas ao objeto em foco. Assim, o baixo nível de formação escolar dos partícipes do *I Curso de Arbitragem* muito contribuiria para a continuidade dos problemas de interpretação objetiva dos elementos relacionados aos tópicos passíveis de avaliação das competições<sup>290</sup> individuais, por equipes, por duplas ou por conjuntos, permitindo o aumento de queixas sobre a qualidade avaliativa dos jurados/árbitros envolvidos nos eventos desportivos da modalidade até o ano de 1982.

Ainda nos anos oitenta e em se tratando do Curso de Árbitro Nacional para a modalidade Capoeira, identificamos para os anos 1988 e 1989 documentos formativos<sup>291</sup> elaborados, respectivamente, pela Federação Paulista e pela Federação Carioca de Capoeira e chancelados pela CBP/DEC, os quais nos permitiram identificar elementos relativos à *conduta, indumentária e técnica e aproveitamento* dos participantes, sendo estes últimos tópicos merecedores de maior atenção para o contexto da modalidade.

Vale ressaltar a possibilidade de participação de qualquer indivíduo praticante dessa expressão de luta, filiado ou não à CBP, dependente apenas da avaliação de outros membros dirigentes do órgão referido, o que nos permite inferir a pouca estruturação técnica dessa modalidade e um nível de institucionalização ainda precário.

---

<sup>290</sup> Como itens de avaliação das competições individuais, por equipes, por duplas e por conjuntos, destacavam-se: *técnica, defesa, eficiência, objetividade, resistência, ritual, ritmos*. Muitos desses conceitos já estavam estreitamente vinculados às avaliações desportivas de caráter gímnico, em tudo muito similares às aplicadas na modalidade Capoeira.

<sup>291</sup> Apostila do Curso de Árbitro Nacional, turma Armando de Vasconcelos, organizado pela Federação Paulista de Capoeira e datada de 1º de outubro de 1988; Apostila do Curso de Árbitro Nacional, turma Gilberto Alves de Andrade Oscaranha, realizado pelo DEC, 1989.

Sobre o item *conduta*, apenas se destacam aspectos genéricos, como o tom ritual da saudação (*Salve!*) entre os atletas em momento de alguma substituição e a obrigatoriedade de os árbitros permanecerem descalços no desenrolar da sua ação.

A subjetividade da formação dos árbitros destaca-se quando no primeiro tópico do curso é referido que *o árbitro irá com o tempo adquirindo a sua própria técnica na condução dos combates*. Mesmo passados dezesseis anos do primeiro evento competitivo dessa expressão de luta, predomina a pouca experiência e qualidade dos árbitros vinculados às entidades federativas.

Tendo em conta tal fato, o que se preserva é a continuidade de um amontoado de ações supostamente voltadas ao desporto Capoeira, mas que não se coadunam com a vertente desportiva nem mesmo em suas mais rudimentares exigências, já que cada um, especialmente o árbitro, passaria a exercer a sua função da forma como lhe agradasse.

Nas funções que eram próprias aos árbitros, apenas era exigida a observância dos gestuais, da indumentária, do controle da aplicação dos golpes proibidos, das saídas do espaço e dos comportamentos pessoais dos atletas e seus assistentes técnicos.

Relativamente aos golpes proibidos, também já tivemos a oportunidade de explicitar a sua falta de clareza ou incongruência nos distintos regulamentos elaborados, e os documentos de formação em análise tomaram como referência os golpes descritos nos capítulos XXVII e XXVIII do Regulamento Desportivo do ano de 1987<sup>292</sup>, apesar da sua evidente incompatibilidade<sup>293</sup> interna, o que por si só seria gerador de posicionamentos controversos quanto à interpretação da aplicação da referida categoria de golpes.

Sobre esse assunto em particular, com base nos materiais consultados em diversas instituições e com personalidades do mundo da Capoeira, não identificamos a aplicação de materiais complementares, todavia, não podemos excluir a possibilidade do uso de algum

---

<sup>292</sup> CBP. Regras Oficiais de Capoeira. Grupo Palestra Sport, 1987

<sup>293</sup> CBP. Regras Oficiais de Capoeira. Grupo Palestra Sport, 1987, p. 22 e 23, cap. XXVII, art. 90, e cap. XXVIII, art. 92.

outro material de apoio no Curso de Arbitragem em nível regional, já que essa era uma das questões solicitadas no *teste de avaliação*<sup>294</sup> desse curso.

As deficiências formativas dos árbitros perpassaram os períodos iniciais do processo desportivo da Capoeira, continuando nos dois últimos anos da década de oitenta do século XX, como ficou evidente nas referências dos últimos parágrafos. Tais deficiências são também notadas no tópico número três do curso, que alude às *técnicas de arbitragem*, as quais levantam mais dúvidas do que esclarecimentos, mais especificamente sobre o que era proibido ou permitido no desenvolvimento das lutas de Capoeira desportiva.

As dúvidas que se colocam derivam da alusão a ser responsabilidade do árbitro *procurar conduzir o combate sempre na distância que permita precisar a aplicação de golpes na região do baixo ventre*, uma vez que algumas situações dessa referência contrariam frontalmente as regras que proibiam a aplicação de certos golpes em determinadas regiões corporais, salvo em expressão de simulacro. Essa dubiedade só poderia gerar uma avaliação subjetiva dos árbitros.

Finalmente, no tocante ao *aproveitamento* das funções de árbitro, é referido no tópico primeiro o *teste de seleção*<sup>295</sup> *para o curso*, que visava *avaliar os conhecimentos sobre as competições de capoeira*, mas não temos conhecimento de como se dava essa seleção inicial, sendo apenas evidente a consideração da média de aprovação de cinco valores em exame final, para uma carga de 12 horas/aula subdivida em dois dias de curso. O instrutor era indicado<sup>296</sup> pela CBP.

Ainda em respeito ao *teste de avaliação* proposto ao final do Curso de Árbitro, constatamos que das dez questões apresentadas nenhuma abordava o julgamento técnico da luta de forma específica, limitando-se a generalidades, subjetividades e aspectos menos relevantes a serem considerados em um código de pontuação. Tal situação era resultante de

---

<sup>294</sup> Confederação Brasileira de Pugilismo – Federação Paulista de Capoeira: Teste de Avaliação do Curso de Árbitro de Capoeira. 1º de outubro de 1988.

<sup>295</sup> Todavia, no documento convite/programa do Curso de Árbitros (05/09/1988) não é referido o tal *teste de seleção*, mas as exigências para frequentar as aulas, entre elas ser alfabetizado (Curso Primário completo).

<sup>296</sup> Sendo lógica a indicação de instrutor da Federação a qual propunha a realização de tal curso. A apostila em causa são anexadas súmulas de competição de conjunto e seus quesitos de vestimenta, ritual, ritmo, toques e cânticos e demonstração do jogo de capoeira; de duplas e seus quesitos de técnica, defesa, objetividade, resistência e vestimenta; a competição individual aparece sem quesitos definidos, apenas com um espaço para as *observações* e quadros de múltipla escolha para serem definidos o vencedor e o perdedor.

toda a falta de estrutura propiciada pelo diversos Regulamentos Técnicos e pela incapacidade crítica dos capoeiristas sobre eles e sobre as suas próprias ações, que, pelo contrário, cristalizaram as deficiências dos documentos oficiais.

Essas deficiências formativas de um componente fundamental para o contexto desportivo da Capoeira são sintomas de que o funcionamento da faceta desportiva da modalidade estava seriamente comprometido, não só pelas falhas imperdoáveis e incongruências dos documentos regulamentares, mas também pela inexistência de uma gradação de valor numérico e/ou classificatório para as ações da luta propriamente dita, a qual seria trabalhada com os candidatos a árbitros.

O quadro demonstrativo a seguir serve para confirmar as inferências que fizemos sobre a generalidade dos temas e a baixa objetividade dos trabalhos acerca das regras oficiais da Capoeira desportiva, tanto no nível de seus regulamentos quanto das ações que deles brotavam.

**Quando 28** – Abordagens ao *Teste de Avaliação do Curso de Árbitro da F.P.C., 1988*

<b>Categoria</b>	<b>Indicativo</b>	<b>Discurso</b>	<b>n</b>
Tempo	Prorrogação	<i>Qual o tempo de descanso (...)</i>	1
Espaço	Medida	<i>Qual o raio da área de competição (...)</i>	2
	Tolerância	<i>Quando o atleta sair da área (...) com um pé (...)</i>	
Infração	Golpes	<i>Cite 5 golpes proibidos (...)</i>	1
Conceitos	Avaliação da competição	<i>Quais os conceitos tomados por base (...) competição individual.</i>	2
	Avaliados na competição	<i>Quais os conceitos avaliados na competição de duplas?</i>	
Vestuário	Uniforme	<i>Quais as peças que compõem o uniforme (...)</i>	1
Competição	Súmula	<i>(...) o árbitro central deve observar na súmula?</i>	2
	Resultado	<i>Qual o resultado do combate (...)</i>	
	Desclassificação	<i>Quando o atleta não satisfizer (...)</i>	1

O disposto no relatório do Curso de Árbitro, destacando que o teste de avaliação da mencionada ação de formação poderia apresentar mais questões do que as dez apresentadas no quadro anterior, bem reflete a pouca preparação dos seus dirigentes no que concerne à confecção de um conteúdo formativo condizente com os elementos fundamentais e constantes do Regulamento Técnico Desportivo.



Na seqüência da análise das fontes reunidas, observamos um declínio dos documentos de cunho normativo, executivo ou deliberativo, passando a surgir, nesse momento de tentativa de autonomização e afirmação desportiva da Capoeira, documentos burocráticos, tais como fichas, formulários, convites, estatutos, aprovação de estatutos, atas de fundação, requerimentos, alvarás de funcionamento e registros, os quais se mostravam bastante exíguos quanto ao envolvimento dos grupos de Capoeira no processo de desportivização da modalidade.

Essa demonstração de fraca adesão dos capoeiristas e seus respectivos grupos à oficialização do desporto Capoeira foi decorrente de inúmeros fatores, incluindo as deficiências iniciais de condução desse processo de desportivização, a fraca capacidade de mobilização institucional sobre a massa capoeirística e a resistência de certas lideranças regionais, que não se opunham à desportivização desde que fossem os seus mentores.

Nesse tocante, cabe um parêntese: alguns clubes e associações de Capoeira de certos Estados brasileiros, mas em maior número do Estado do Rio de Janeiro, destarte os fatores aludidos, se movimentaram em favor de dar respostas ao chamamento do CND, ao se registrarem como entidades oficiais para o desenvolvimento da Capoeira desportivizada, talvez por influência dos mentores do último Regulamento Técnico, responsáveis estes pelas modificações nele introduzidas, mas, fundamentalmente, pela corrida dos dirigentes cariocas em direção à autonomização confederativa da modalidade, objetivo pugnado pelos capoeiristas no decurso da primeira metade do século XX quando não era exercida qualquer interferência estatal, e desde os primórdios do processo de desportivização desta expressão corporal de luta.

Essa realidade de apoio das entidades capoeirísticas cariocas ao projeto de desportivização da Capoeira promovido pelo CND, além do que já referimos no parágrafo anterior, talvez se devesse a um *cessar-fogo* entre as disputas por fazer prevalecer as idéias e visões de mundo de alguns dos líderes das distintas correntes dessa expressão de luta, constituídos por idéias e ideais que, em essência, em nada se identificavam com o vértice principal de existência da CBP/DEC – a Capoeira desporto, ou a sua versão desportivizada.

Decorridos dez anos da institucionalização da Capoeira enquanto desporto, e das iniciativas da CBP com vistas ao processo de regulamentação desportiva, em que ficaram bem

evidentes todas as deficiências dos procedimentos até então adotados para a consecução do projeto proposto, surgiu no cenário nacional uma série de iniciativas por parte de distintos grupos ou associativismos dessa expressão de luta visando a reorientação do interesse estatal em consolidar como desporto a única exteriorização de luta genuinamente brasileira.

## **9.2. Nova tentativa de autonomização institucional da Capoeira**

Entre os anos de 1984 a 1987, apresentaram-se os associativismos capoeirísticos do Rio de Janeiro (1984), São Paulo (1985), Paraná (1986) e Bahia (1987) como os de mais destaque, e por isso encetaram iniciativas para o projeto de independência da Capoeira enquanto detentora de uma entidade desportiva nacional.

Historicamente, desde os primeiros momentos da organização desportiva da luta nacional, mais especificamente no decurso do seu processo de regulamentação desportiva nos anos de 1972-1974, ocorreram movimentos associativistas de capoeiristas dos Estados de São Paulo<sup>297</sup> e Bahia com vistas à sua autonomização institucional, contando inclusive com simpatizantes da causa em outros Estados brasileiros, mas, segundo nosso entendimento, tais iniciativas não se concretizaram devido à conjuntura sociopolítica nacional do período e, em essência, à falta de organização formal dos grupos da modalidade, principalmente pela conflituosidade interna desses associativismos capoeirísticos, que não reconheciam nos seus propositores a liderança para a condução do processo.

Ao longo deste estudo, ficou evidente que a direção estadual do desporto Capoeira sempre esteve vinculada às entidades federativas do ramo pugilístico e subordinadas à entidade confederativa nacional – a CBP –, cujos desenvolvimentos e iniciativas sempre se mostraram, para a maioria dos capoeiristas, inadequados e tímidos para a expansão da modalidade em nível local. Também não eram reconhecidas nos seus administradores as competências necessárias para a organização, dinamização e valorização nacional da Capoeira.

---

<sup>297</sup> *O Globo*, São Paulo, 26 de agosto de 1970.

Nesse contexto de insatisfação bastante alargada, dá-se, em nível regional, mais especificamente no Estado do Rio de Janeiro, o primeiro movimento nacional visando a desvinculação federativa, porém, sem a efetiva separação do controle do organismo desportivo de luta nacional – a CBP. Considerando as prerrogativas legais e a documentação dispostas na legislação desportiva do período, os associativismos capoeirísticos cariocas requerem ao CND a criação da sua entidade federativa. A solicitação foi apreciada em reunião ordinária do órgão em novembro<sup>298</sup> de 1984, como também foram apreciados nesse mesmo mês, pelo Ministério do Estado da Cultura, os respectivos estatutos<sup>299</sup> federativos que o homologaram<sup>300</sup> ainda no decurso do mesmo ano. Todavia, o reconhecimento enquanto entidade autônoma do ramo capoeirístico de luta só ocorreu no ano de 1985<sup>301</sup> após a publicação no Diário Oficial da União.

Seguindo os mesmos trâmites desenvolvidos pelos associativismos capoeirísticos cariocas com o objetivo da autonomização administrativa, foi criada no ano de 1985 a Federação Paranaense de Capoeira, em obediência ao disposto na legislação desportiva brasileira. Essas iniciativas carioca e paranaense tornam clara a conjunção de interesses dos praticantes da modalidade em diversos Estados brasileiros com relação à sua autonomização institucional em âmbito nacional.

Reconhecendo que esse movimento se alastrava por todo o território brasileiro, identificamos também no Estado de São Paulo, no ano de 1985, mais uma iniciativa libertadora de cunho administrativo, porém, não se limitando a requerer apenas o corte institucional em nível local, mas pugnando pela criação de uma espécie de contrafacção administrativa nacional denominada *Confederação Brasileira de Capoeira*.

Buscando apoio nos associativismos capoeirísticos do Estado de São Paulo, o mentor dessa iniciativa, Paulo Gomes, atribuindo-se o título de presidente do referido organismo, promoveu a realização do *I Torneio Nacional de Capoeira*, que decorreria no dia 20 de outubro de 1985, com convite aos capoeiristas das associações paulistas para que participassem de uma seletiva. Acreditamos que o propósito desse evento tenha sido estabelecido como estratégia pessoal do seu autor, de modo a aferir os reais interesses da

---

<sup>298</sup> CND (09/11/1984): parecer e voto favorável do seu Conselheiro Relator; aprovação do Estatuto (04/01/1985).

<sup>299</sup> CND (13/11/1984): pedido de homologação de Estatuto para o Ministério de Estado da Cultura.

<sup>300</sup> Homologação do Estatuto da Federação de Capoeira do Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1984.

<sup>301</sup> CND (04/01/1985) comunicado da aprovação do Estatuto em 04 de janeiro de 1985.

comunidade capoeirística no seu Estado e talvez das possíveis dissidências administrativas em outros Estados brasileiros.

Apesar de aludirmos ao movimento de separação institucional que surgia e ao evento proposto, ao longo do trabalho de campo não conseguimos, quer junto à CBP ou a outras entidades capoeirísticas paulistas, coletar informações sobre o seu desenvolvimento ou sobre outras iniciativas promovidas pelos dissidentes bandeirantes e, igualmente, do evento desportivo aqui referido.

Desse episódio apenas podemos inferir que ocorreu na contramão dos procedimentos jurídico-administrativos em vigor, desenvolvidos por entidades congêneres do Rio de Janeiro e do Paraná, as quais vieram lograr êxito no seu intento. Esse caso é elucidativo quanto à presença de conflitos no contexto da Capoeira, tanto em nível nacional quanto local, sobretudo porque a posição de Paulo Gomes foi assumida por apenas uma das muitas lideranças paulista do período e porque havia nela muito do superego do seu autor, que ignorou todos os parâmetros legais estatais impostos para atingir sua proposta.

Como já nos referimos neste bloco de análise, ocorreu também na Bahia, concomitantemente ao que se deu no Estado do Rio de Janeiro, as primeiras iniciativas de autonomização institucional local<sup>302</sup>, mais em decorrência dos conflitos existentes entre algumas das lideranças da Capoeira baiana e o representante da entidade federativa do ramo pugilístico – a FBP/DEC –, cujos representantes, de acordo com aquelas lideranças, não atendiam os interesses nem dinamizavam as iniciativas de caráter desportivo dessa modalidade de luta, valorizando as outras expressões agonísticas abrangidas por essa federação, mais especificamente o Boxe.

Apesar de ser patente a divergência entre algumas lideranças da Capoeira e a FBP/DEC, toda a documentação consultada nos permite afirmar que desde os primeiros momentos de regulamentação desportiva e primeira iniciativa de autonomização institucional local, as lideranças capoeirísticas baianas dissidentes sempre foram convocadas para participar de todos os eventos por nós aqui mencionados, interferindo de fato em todo o

---

<sup>302</sup> Federação Bahiana de Capoeira, ata de fundação a 23 de novembro de 1984.

processo discutido, mas apenas o fazendo de forma marginal nas figuras de representantes, atletas, árbitros, entre outros.

Mesmo participando de algumas iniciativas da entidade nacional da modalidade, algumas delas paralelamente aos representantes federativos da entidade local, o mesmo grupo dissidente que já manifestara a sua oposição nos idos de 1974 enceta uma nova tentativa para o reconhecimento pela CBP de uma Federação Bahiana de Capoeira, nos mesmos moldes desenvolvidos por outros associativismos nacionais da modalidade. Para isso, faz publicar em periódico<sup>303</sup> daquele Estado um edital convocando todos os associados da entidade criada no ano de 1974 e outros interessados para a realização de uma Assembléia de Fundação de uma nova entidade, agora respeitando todos os normativos legais estabelecidos pelo CND<sup>304</sup>.

Decorrente dos resultados dos interesses manifestados na referida assembléia de criação dessa nova entidade desportiva, foi requerido à FBP pela proponente Federação Bahiana de Capoeira a sua *emancipação* desportiva. Esse pedido foi apreciado em Assembléia Geral Extraordinária<sup>305</sup> em abril de 1987, pelo que se extinguiria com a sua aprovação em plenária a ilegalidade daquele órgão dissidente que perdurava desde os idos de 1984, passando assim a vigorar como órgão estadual representativo da modalidade em sua face desportiva, desde que cumpridas as exigências burocráticas ou cartoriais impostas pelo CND.

Entre tais exigências à nova entidade que se emancipava administrativamente, estava a necessidade de enviar à CBP a documentação requerida pelo CND para promover-se a sua filiação à entidade confederativa. Cumprindo essa exigência, a auto-instituída Federação Bahiana solicita sua filiação<sup>306</sup> à CBP, porém, não logra atingir nessa oportunidade, como se esperava, as suas intenções de autonomia institucional em nível local, mais por incompletude ou equívocos cometidos na elaboração do novo Estatuto, sendo desse modo aconselhada<sup>307</sup> a

---

<sup>303</sup> *A Tarde*, 9 de abril de 1987.

<sup>304</sup> O modelo de estatuto para federações desportivas instituído pelo CND constava de capítulos referentes aos seguintes itens: da denominação e sede, da duração e fins, dos filiados, dos direitos e deveres dos filiados, dos poderes e sua convocação, da assembléia geral, do tribunal de justiça desportiva, do conselho fiscal, da presidência, da diretoria, do patrimônio social, da receita e despesa, das leis e sua reforma, do regimento geral, das penalidades, dos símbolos, disposições gerais.

<sup>305</sup> Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Federação Bahiana de Pugilismo, 13 de abril de 1987. Análise do pedido de *Emancipação* da Federação Bahiana de Capoeira.

<sup>306</sup> Ofício 13 da Federação Bahiana de Capoeira, de 30 de abril de 1987.

<sup>307</sup> Ofício-CBP 0406/87-CA, de 13 de julho de 1987.

redigir novo documento tomando por referência o apresentado pela Federação Carioca de Capoeira.

Com base na troca de informações entre a CBP e a entidade proponente, é-nos possível confirmar a sua continuidade na ilegalidade até o ano de 1989<sup>308</sup>, apesar de reconhecer a aprovação da sua emancipação desde 1987 e a sua colaboração e participação em eventos de naturezas diversas ao longo desses anos.

Nesse ambiente conturbado que foi o processo de regulamentação e afirmação desportiva da Capoeira, manifestou-se a oposição de forças controladoras de sentido duplo, ficando evidente a resistência dos capoeiristas de serem coordenados por um órgão estatal e por se negarem a promover sua auto-organização e, posteriormente à introdução do sistema vigente, por resistirem e promoverem a sua auto-organização oficiosa, de forma a estabelecerem eles mesmos os seus poderes, o que visto numa ótica mais aproximada, denunciava não só as formas de resistência dos envolvidos, mas também os seus modos próprios de comunicação no desenrolar deste contexto, em que sobressai a luta interna pelo poder travada historicamente neste meio.

Além das iniciativas de autonomização institucional empreendidas por associativismos capoeirísticos de diversos Estados brasileiros, as quais se destacaram como manifestação de insatisfação com o incipiente processo de regulamentação desportiva promovido pela CBP e suas congêneres regionais, muitas outras ações provieram das lideranças locais dessa modalidade visando a aproximação dos elementos desportivos essenciais à sua afirmação em nível nacional.

Entretanto, mesmo reconhecendo as boas intenções dos mentores de tais propostas, não conseguimos entendê-las como adequadas e pertinentes ao processo de afirmação da Capoeira no cenário nacional, já que extrapolavam o alcance dos objetivos, funções e ações inerentes às entidades desportivas, assim como foram extrapolados e inadequados alguns itens dos regulamentos desportivos elaborados nos anos setenta e oitenta do século XX.

---

<sup>308</sup> Ofício-CBP/0038/89, comunica à Federação Bahiana de Pugilismo a aprovação de seus estatutos e sugere a continuidade do andamento do processo via outras providências a serem tomadas.

Igualmente inadequadas foram algumas propostas das Federações Carioca e Paranaense de Capoeira no ano de 1986. A primeira entidade sugeriu a realização de curso de *Post Graduação em Mestrado*<sup>309</sup> *de Capoeira*<sup>310</sup>, cuja intenção era *tornar aptos ao magistério capoeiristas já praticantes* para intensificar a campanha do ensino da Capoeira da *Escola Primária à Universidade*.

Como se pode ver pelo título, esse projeto comportava objetivos que em nada se coadunavam com os das principais entidades desportivas em geral, como a realização de eventos desportivos da modalidade, a formação dos agentes para o desempenho das suas funções, a organização de congressos técnicos etc. Propostas de iniciativas formativas para o exercício profissional da Capoeira cabiam aos associativismos da modalidade, não às entidades federativas de organização desportiva.

Do ponto de vista conceitual e estrutural, as intenções demonstradas pelos integrantes dos órgãos confederativos e federativos, referidas ao longo de todo este estudo, são indicativos de que a modalidade *Capoeira realmente não apresentava níveis mínimos de amadurecimento desportivo*, conforme foi referido pelo assessor da CBP/DEC nos idos de 1974. Tal assertiva confirmava-se mesmo passados doze anos desde o seu pronunciamento e era igualmente extensiva aos dirigentes.

---

<sup>309</sup> O termo *Mestrado* apenas se referia à formação do capoeirista para o título de mestre, e não a um título de formação académica superior.

<sup>310</sup> O projeto é datado de abril de 1986.

## Capítulo X

### 10. A autonomização institucional da Capoeira

No Brasil, os anos noventa do século XX foram significativos para o desporto nacional, vistos os reflexos das mudanças políticas ocorridas na metade da década anterior, e demarcados pela instalação da Nova Republica, após a queda do regime autoritário brasileiro, e pela adoção do novo conceito<sup>311</sup> de desporto cultivado em outros países, os quais concorreram para a *renovação*<sup>312</sup> do Conselho Nacional de Desportos e o estabelecimento de uma nova compreensão do significado desta expressão social, o qual vinculou-se à Carta Constitucional brasileira, estabelecendo-se deste modo, o direito do cidadão à prática da atividade física e dos desportos. Em síntese, este processo renovador do desporto nacional brasileiro descentralizava as decisões do poder estendendo-o a escalas mais amplas e participativas.

Das modificações propostas para o desporto brasileiro e inclusas na Constituição Brasileira de 1988, se destacam a par com a determinação constante do seu artigo 217 que estabelecia o direito anteriormente referido, a determinação em ser esta matéria um dever do Estado a níveis formal e não-formal, sendo para tal observados a *autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações*; a *destinação de recursos públicos para a promoção do desporto-educação* e, em casos específicos para o desporto de alto rendimento, merecendo tratamento diferenciado o desporto profissional e o não-profissional, o incentivo ao lazer *como forma de promoção social* e as iniciativas de *proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional*, posição esta já por nós tratada aquando da discussão no capítulo anterior acerca da *Resolução nº 5 do CND*.

A partir da consolidação do novo conceito de desporto no Brasil, as prioridades do CND na sua nova fase e motivado pelas conclusões da Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro, foram a *desburocratização* e a *descentralização do esporte*, delas também

---

<sup>311</sup> Carta Internacional de Educação Física. 1979

<sup>312</sup> Tubino (2002:91) Decreto nº 91.452, de 19/07/1985. *Criação da Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro*.



constando algumas novas atribuições<sup>313</sup>, não deixando de ser notório que tais ações, mesmo que com definições remodeladas, modernizadas, mais completas e abrangentes, emanaram de um órgão remanescente do regime político anterior, e que mesmo sendo de índole autoritária, contribuiu de maneira inquestionável para a divulgação da prática desportiva no país, e no caso particular da Capoeira, possibilitou o seu reconhecimento e afirmação enquanto desporto de identidade cultural brasileira.

Outras ações a nível jurídico e social contribuíram para o alargar dos horizontes desportivos brasileiros em todos os seus âmbitos, além das já anteriormente referidas, sobressaem a Lei Mendes Thame<sup>314</sup> de incentivos fiscais para o desporto, posteriormente revogada em 1990 e substituída pela Lei nº 8.034/1990, a qual veio alterar substancialmente o quadro desportivo brasileiro em geral. Outras ações de cariz administrativo e jurídico que se destacaram e que concorreram para alterações substanciais para a configuração do contexto desportivo nacional brasileiro, foram a promulgação da Lei Zico<sup>315</sup> e a sua posterior regulamentação<sup>316</sup>, nela sendo estabelecida as tarefas inerentes da Secretaria de Desportos<sup>317</sup>, a quem caberia coordenar todas as ações do Sistema Federal do Desporto.

A Lei anteriormente referida preserva como espinha dorsal os pressupostos aludidos nos documentos e ações produzidos pelo CND (extinto a partir da implantação desta lei) em seu ideário mais atual e pela Comissão de Reformulação do Esporte Brasileiro, representando para o movimento dantes iniciado, a esperança de continuidade do desenvolvimento do desporto a nível nacional, tendo por bases os conceitos, qualificações, funções e objetivos os quais tornavam a matéria de domínio público no sentido da participação geral e democrática por meio da abrangência das práticas formais e não-formais (*liberdade lúdica*), soberania,

---

<sup>313</sup> Outros objetivos do CND em nova fase, segundo o autor referido em nota anterior: *constitucionalizar o esporte na Carta de 1988; criar condições financeiras para os projetos do esporte de desenvolvimento científico e tecnológico e de capacitação de recursos humanos; rever as práticas esportivas equivocadas no esporte-educação.*

<sup>314</sup> Lei nº 7.752/1989, suspensa pelo Governo de Fernando Collor de Mello, período em que, segundo Tubino (2002:109) foi de grande retrocesso para o desporto no Brasil.

<sup>315</sup> Lei Zico – Lei nº 8.672, de 06 de Julho de 1993. *Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.*

<sup>316</sup> Decreto nº 981 de 11 de Novembro de 1993. *Regulamenta a Lei nº 8.672, de 06 de Julho de 1993, que institui Normas Gerais sobre Desportos.*

<sup>317</sup> Das distintas tarefas deste órgão, podemos destacar como fundamentais: *I – supervisionar a formulação e a execução da Política Nacional do desporto; II – Elaborar o Plano Nacional do Desporto; III – Realizar estudos e planejar o desenvolvimento do desporto no país.*

autonomia, democratização, liberdade, amadorismo e profissionalismo, identidade nacional, educação, qualidade, descentralização, segurança, e eficiência.

Tais avanços tecnológicos a nível legislativo e da distribuição do poder em novos formatos de autonomia institucional, viriam transformar drasticamente o quadro da modalidade desportiva de luta nacional nos primeiros anos da década de noventa do século XX, ainda mais quando era confirmado pela Lei Zico como um dos seus princípios fundamentais, *a proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional*, e que, bem como sabemos, apenas se destacavam no cenário desportivo brasileiro a *Peteca* e a *Capoeira*.

O apoio à Capoeira já manifesto desde os idos de 1997 e agora confirmado pelo disposto na *Lei Zico* quantos aos desportos de identidade cultural, vem mais uma vez ao encontro do ideário de alguns dos defensores mais exaltados do seu aspecto identitário<sup>318</sup> nacional brasileiro, apesar da pouca compreensão sobre a profundidade daquela medida no ano referido, e mesmo nos dias que correm. Acreditamos que o ponto forte dessa identificação por parte do sistema político vigente não estava no consentimento da sua vertente desportiva, já que esta já fora reconhecida institucionalmente por distintos dispositivos legais do passado, em relação aos desportos de combate, mas sim, no seu reconhecimento como a expressão de luta *genuinamente brasileira*, e na sua proteção e apoio perante outras manifestações congêneres com vista ao seu desígnio como luta desportivizada.

A tentativa de tradução da idéia da identidade nacional dirigida ao desporto Capoeira passa, fundamentalmente, pelo entendimento de *nação* enquanto *indivíduo coletivo*<sup>319</sup>, de forma a promover a passagem do individualismo para o coletivismo da *comunidade cultural*, sendo o desporto neste contexto, um elemento de socialização da identidade nacional.

A representação desportiva da nação denota a sua vitalidade, visualizável a partir da incorporação do perfil psicológico do modo de ser daquele povo que empresta características

---

<sup>318</sup> Poderíamos, no sentido da identificação nacional a partir do desporto, entender que o equívoco interpretativo dos capoeiristas em relação à proposta do CND, de inclusão da modalidade Capoeira enquanto desporto de identidade nacional em seus regulamentos, estivesse ligado a uma pretensa subversão à ordem em relação à negação da sua representação ou identificação com o Estado autoritário vigente, apesar dos argumentos dos capoeiristas propalarem que a sua resistência era baseada na cognição de que este título concedido à modalidade, concorria para a minimização da mesma frente ao potencial de outras *artes marciais*.

<sup>319</sup> Dumont (1983) apud Santos, 2003.

vitais ao conceito da nação em causa, tais como *força, garra e virilidade*<sup>320</sup>, transmitindo a idéia da auto-superação, do esforço, do trabalho e inspirando a adoção de valores como o da saúde, atitudes e posturas estereotipificadas da Nação com a qual se identificam a coletividade, representando também as componentes de igual potencial, tais como a etnicidade, a cultura, o território, a economia, a política, a legislação, que se resume pela coesão do coletivo através de laços de tradições, mitos partilhados, memória e solidariedade.

A idéia da simbologia da identidade nacional passa por aspectos de cunho antropológicos, principalmente enfatizados por movimentos ou por dinâmicas da cultura, as quais, em se tratando do desporto federado podem ser traduzíveis por meio de suas regras que permitem o diálogo inter e multicultural, através da implantação de expressões estrangeiras em uma certa comunidade, o que indica a aceitação do mesmo pela possibilidade da expansão da comunicação entre diferentes culturas, mas preservando-se a sua linguagem *local* em face da comunicação global.

O contexto de autonomização da Capoeira por parte dos seus praticantes, já por diversas vezes tentado ao longo de toda a década de oitenta e primeiros anos da década de noventa do século XX, é retomado com maior intensidade nestes primeiros anos, por estarem reunidas algumas condições para este desiderato, destacando-se o seu reconhecimento formal como expressão identitária nacional e a organização das associatividades regionais da modalidade em entidades federativas, neste período, legalmente autorizada pelos dispositivos legais mais recentes.

A organização das associatividades capoeirísticas em entidades federativas já demandavam da última década, sendo reconhecida pelo órgão dirigente do desporto nacional naquele período, apenas três organismos regionais desta modalidade, que estimulados pelos incentivos de várias ordens com vistas à valorização da luta genuinamente brasileira, propiciaram a formação de novas federações em outros Estados brasileiros<sup>321</sup>, já agora, com a concreta perspectiva de criação de um organismo autônomo para esta modalidade e em consonância com os elementos constantes dos dispositivos legais sobre esta matéria.

---

<sup>320</sup> Santos, 2003.

<sup>321</sup> Federação Baiana de Capoeira; Federação Mineira de Capoeira; Federação Sergipana de Capoeira.

Apesar das iniciativas conducentes aos processo de autonomização institucional, continuaram a ocorrer nos primeiros anos desta nova década, todos os tipos de atividades já realizadas pela CBP enquanto dirigente do desporto Capoeira, tais como, cursos de arbitragens para novos árbitros e de reciclagens a nível regional e nacional, campeonatos e torneios, bem como, festivais desportivos da modalidade, deixando-nos patente a idéia de se estar a desenvolver no seu contexto *um espetáculo desportivo de ataque e defesa*<sup>322</sup>, e não uma expressão de luta desportivizada, já por nós referida inúmeras vezes com base em todos os elementos constantes da documentação compulsada e referente ao seu processo de desportivização.

A concretização das intenções de autonomização institucional da modalidade veio ocorrer nos fins do ano de 1992<sup>323</sup>, quando por iniciativa da comunidade capoeirística, se requereu ao Sr. Secretário dos Desportos da Presidência da República, autorização para a realização de Assembléia Geral<sup>324</sup> ordinária para a criação da Confederação Brasileira de Capoeira, aprovada que foi a sua fundação pela unanimidade dos presentes, entre eles, o Presidente da CBP, que até aquele momento tutelava desportivamente esta expressão de luta nacional.

Foi este o primeiro passo para a sua autonomização institucional, já que para isto, far-se-ia ainda necessário a elaboração de estatutos, regulamentos técnicos e regimento interno particulares, sendo para este efeito, nomeado uma diretoria provisória com o mandato explícito de seis meses para a concretização das tarefas referidas, as quais deveriam demandar uma consulta ampla e democrática a nível nacional entre as distintas comunidades capoeirísticas.

Após ser eleita a direção provisória deste novo órgão do desporto brasileiro, fica bem claro em ofício circular<sup>325</sup> emanado do presidente<sup>326</sup> da CBC, a razão de todo o conflito que

---

<sup>322</sup> PRÓ CAPOEIRA. Centro de Estudos e Referências Bibliográficas. Ofício – 005/92. Guarulhos, 15 de Abril de 1992. Esta alusão foi feita pelo Coordenador do referido Centro, o qual, se tornaria nos anos que se seguiram o representante maior desta Confederação de Capoeira, bem refletindo a imagem que se tinha do desenvolvimento do desporto em questão.

<sup>323</sup> CBP. Ofício Circular E – 007/92. Guarulhos - São Paulo, 23 de Outubro de 1992.

<sup>324</sup> Ata da Assembleia Geral de Fundação da Confederação Brasileira de Capoeira. Palácio dos Esportes. Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1992.

<sup>325</sup> CBC – Ofício Circular 008/92. Guarulhos, 30 de Outubro de 1992.

<sup>326</sup> Registrarmos o nosso agradecimento pessoal ao Prof. Sérgio Luiz de Souza Vieira e à sua esposa Sr<sup>a</sup>. Vera Vieira pela cessão dos documentos referentes à CBC.

grassou durante os quase cinquenta anos de vinculação desta modalidade à CBP, mais concretamente, quando se iniciou o seu processo de institucionalização desportiva. Acreditamos que a alusão de que a CBP apenas *entendendo a Capoeira somente como luta* naquele e ainda neste momento, era e ainda é indicativo da pouca percepção dos praticantes da modalidade sobre o objeto “*desporto*”, sobre os objetivos de uma entidade desportiva de luta, e a falta de maturidade dos seus praticantes para a organização desta nova forma de expressividade da luta nacional.

Referências como a salvaguarda dos *rituais sagrados da Capoeira, divergências de opiniões, profundas inimizades e rancores e dificuldades de falarmos a mesma língua*, entre outras, atestam todas as situações objetivas e subjetivas que ao longo de todos estes anos dificultaram a organização e o desenvolvimento desta expressão enquanto modalidade desportiva de luta, mais aproximando-a das expressões de cariz gímnico e folclórico, conotação esta, veementemente rebatida aquando da publicação da *Resolução nº 5* já neste estudo referido.

Das declarações proferidas pelo dirigente da nova entidade desportiva da modalidade Capoeira, quando associados a um significativo número de chavões<sup>327</sup> corporativos muito comuns neste tipo de associatividades ao longo do século XX e por ele aduzidos no seu primeiro documento oficial, e cujas funções visavam a promoção da sua coesão grupal, do fortalecimento do sentimento de identidade e fomentadores de uma consciência alienada e da auto-exclusão da realidade social, já indiciavam para este novo momento desportivo um prognóstico caótico para o futuro desportivo da modalidade.

Como era esse o interesse de todos os aficionados da modalidade, rapidamente a Diretoria eleita em caráter provisório despoletou todo o processo para a homologação e reconhecimento da modalidade Capoeira pelo organismo dirigente do desporto nacional, fazendo emanar uma proposta de calendarização para o atingir das tarefas inerentes a este fim e dentro do prazo estipulado, destacando-se a reunião de grupos de estudos, do 1º Congresso

---

<sup>327</sup> a) “*Demos a volta ao mundo. A hora é hora*”; b) “*Os deuses da capoeira não irão permitir*”; c) “*o resgate de uma nação, ou de nossas ações vai depender o futuro de nossos filhos*”; d) “*a luta da CBC deveria honrar aqueles que deram suas vidas para que hoje pudéssemos ter o privilégio de sermos capoeiras*”. Cumpre ressaltar que esta estratégia de aliciamento em tom doutrinário é ainda nos dias de hoje presente nos grupos de Capoeira, federados ou não, sendo apelativa para uma tal história da modalidade como fez a CBP em outros tempos.

Técnico Nacional de Capoeira, e a revisão dos diversos sistemas<sup>328</sup> presentes no anterior regulamento desportivo.

Para o evento referido no parágrafo anterior, foi determinado em assembleia<sup>329</sup> desta nova entidade a constituição de comissões<sup>330</sup> de trabalho, segundo estas, com vistas a sanar os problemas de organização desportiva emanados na gestão da CBP. Entretanto, numa análise mais detida das enunciadas comissões, constatamos que as mesmas, por um lado, mais uma vez a distanciavam dos objetivos pugnados para uma entidade do ramo desportivo, e por outro, lançavam os seus tentáculos a âmbitos fora da sua competência administrativa, ato este que veio a confirmar-se hodiernamente.

Em menos de um mês após a assembleia de fundação, a diretoria em exercício realizou sua primeira reunião oficial<sup>331</sup> visando a aprovação do primeiro *estatuto da modalidade*<sup>332</sup> enquanto entidade autônoma, da *tomada de posse* dos membros eleitos para a sua Diretoria e, igualmente, do preenchimento *dos cargos complementares e do seu Conselho Fiscal*. A partir desta data, outras assembleias se realizaram com fins de cumprimento das deliberações emanadas aquando da sua fundação, sendo eleita a sua primeira Direção efetiva somente em Maio<sup>333</sup> de 1993 e reformulado os estatutos da CBC<sup>334</sup> em 1994 por força do disposto na Lei 8.672 promulgada no ano passado.

Igualmente imprescindíveis para a consecução do processo de autonomia institucional da Capoeira, foram os procedimentos adotados pela CBP<sup>335</sup>, organismo que tutelou ao longo

---

<sup>328</sup> Idem nota de rodapé anterior. a) *reavaliação do sistema oficial de graduação e reconhecimento de professores, contra-mestres e mestres.*; b) *revisão do sistema oficial de competição.*; c) *abertura à participação de grupos não filiados nas Federações Estaduais.*; d) *sistema de equiparação de graduações.*

<sup>329</sup> CBC, Ata da assembleia geral extraordinária do dia 21 de fevereiro de 1993.

<sup>330</sup> *Comissão de Nomenclatura Oficial; Comissão de Uniforme Oficial; Comissão do Reconhecimento de Mestres, Contra-Mestres e Formados; Comissão de Graduação Oficial Adulto e Infantil; Comissão do Sistema Oficial de Competições Amadoras e Profissionais; Comissão das Competições Escolares e Adaptadas a Portadores de Deficiências Generalizadas; e Comissão de Fundamentos.*

<sup>331</sup> CBC – Ata nº 1. Ata de aprovação do Estatuto da Confederação Brasileira de Capoeira, eleição de Cargos Complementares da Diretoria Provisória e Conselho Fiscal e Posse da primeira Diretoria. Salvador, 28 de Novembro de 1992.

<sup>332</sup> CBC – Requerimento do Estatuto Social da CBC ao 3º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1992.

<sup>333</sup> CBC – Ata da Assembleia Geral Ordinária. Salvador, 08 de Maio de 1993

<sup>334</sup> CBC – Edital de Convocação. Guarulhos, 05 de Março de 1994. *Reforma Estatutária da Confederação Brasileira de Capoeira, que doravante passará a exercer as funções de Entidade Federal Administrativa do Desporto Capoeira.*

<sup>335</sup> CBP – 1) Autorização. São Paulo, 10 de Novembro de 1992.; 2) Declaração. Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1993.; 3) Solicitação ao Secretário dos Desportos do MEC. São Paulo, 16 de Fevereiro de 1993.

dos tempos esta modalidade, estando igualmente presente no momento da passagem das responsabilidades diretivas para esta nova entidade, quer autorizando o seu desligamento e desvinculação deste organismo quer requerendo a homologação do novo órgão junto às entidades competentes para o efeito.

Finda esta etapa de tutela da CBP sobre a Capoeira, o novo órgão dirigente desta modalidade faz surgir um ofício circular<sup>336</sup> a todas as suas entidades federativas especializadas e ecléticas, estas últimas ainda vinculadas ao antigo organismo dirigente deste desporto, no qual comunica a todos, a sua desvinculação e automática vinculação institucional à CBC, entidade esta, segundo o seu presidente, responsável em âmbito nacional, *encarregada da administração, fiscalização e organização da ARTE MARCIAL BRASILEIRA em seus MÚLTIPLOS ASPECTOS*.

Deste documento, ainda é explicitado os procedimentos necessários para a filiação de novas entidades desportivas da Capoeira, a orientação para as federações especializadas para convocação de assembleias e formação de grupos de estudos com vista ao fornecimento de subsídios para o *1º Congresso Técnico nacional de Capoeira*, concluindo com a apresentação do *Calendário Oficial* para o ano de 1993/94.

O referido calendário destacava os períodos temporais para a consecução dos procedimentos administrativos que visavam a eleição da diretoria definitiva da CBC, ao longo do primeiro semestre, cabendo para o segundo, a projeção de eventos competitivos da modalidade para distintas especialidades<sup>337</sup>, categorias<sup>338</sup>, gêneros e tipo de população<sup>339</sup>.

Mesmo fundada em 23 de Outubro de 1992, as ações efetivas da nova entidade dirigente da Capoeira – CBC somente têm reflexos sobre a modalidade e sobre os capoeiristas no ano de 1993, ano em que igualmente já começavam e serem evidentes problemas internos. Mais especificamente, sobre questões de liderança no âmbito desta expressão de luta e neste novo organismo de carácter desportivo nacional brasileiro, em menos de um ano de obtenção da sua autonomia institucional já era propalada por antigos dirigentes desta modalidade integrados na CBP/DEC, a criação de uma nova entidade dissidente denominada Liga

---

<sup>336</sup> CBC – Ofício Circular 002/93. Guarulhos, 06 de Janeiro de 1993.

<sup>337</sup> Desportivas e Folclóricas.

<sup>338</sup> Mirim e Infantil (Masc/Fem); Adulto Masculino e Feminino; Infante-Juvenil e Juvenil (Masc/Fem);

<sup>339</sup> 1º Campeonato Brasileiro de Capoeira Para Deficientes.

Nacional de Capoeira<sup>340</sup>. Movimento este que por um lado, contrariava toda a luta de cinquenta e quatro anos por parte dos seus praticantes, e por outro, destacava incontestavelmente os problemas de personalidade das lideranças desta expressão de luta, em todos os momentos da sua história e, particularmente, neste momento de seu processo de desportivização.

## 10.1. A tentativa de profissionalização da Capoeira

Vinte anos depois de seu início, o processo de desportivização da Capoeira descamba para o atendimento dos interesses particulares dos praticantes dessa expressão de luta nacional. Por conta de sua autonomização institucional na década de noventa do século XX, muitas foram as propostas apresentadas nos momentos iniciais do seu novo corpo diretivo com vistas à sua afirmação social, sendo significativas aquelas que trataram das questões referentes ao amadorismo e profissionalismo da modalidade e dos seus praticantes. Naquele momento em particular, essas propostas foram o reflexo das leis desportivas nacionais (Tubino, 2002, p. 142-144)<sup>341</sup>, que estimulavam e apoiavam quaisquer iniciativas desse tipo.

Em virtude da necessidade de reconhecimento e de respeito e obediência às novas diretrizes institucionais, é inegável que as questões atinentes ao profissionalismo da modalidade e dos seus praticantes constituíram um motivo bastante apelativo para a CBC, para os seus dirigentes e para os políticos nacionais, que viam nessas iniciativas um grande potencial eleitoreiro em tempos de disputa política, mesmo reconhecendo que o seu estabelecimento requereria atitudes distintas daquelas que até o momento tinham sido evidenciadas pelos praticantes dessa modalidade desportiva e já substancialmente apresentadas ao longo deste estudo.

Retomando a linha de análise documental provinda da CBC, destacamos no ano de 1995 a realização do *Primeiro Fórum de Regulamentação do Livre Exercício Técnico-*

---

<sup>340</sup> Fax enviado pelo Vice-presidente da CBC, o Sr. Celby dos Santos ao Presidente da CBC, o Sr. Sérgio Vieira em 24 de Agosto de 1993, em que destacamos os seguintes trechos. *Quanto a resposta ao Santana, eu e o Peixinho somos de opinião que não temos de dar resposta, pois o importante é trabalhar. (...). Liga Nacional de Capoeira somente terá validade se não formos inteligente. (...).*

<sup>341</sup> O autor refere que a Lei Zico (nº 8.672/93) *passou a distinguir a prática desportiva profissional pelo atleta, diferentemente do que preconizava a Lei Pelé (nº 9.615 /98), ou seja, esse dispositivo legal tem o atleta como foco de referência e não a prática desportiva.*



*Profissional do Ensino da Capoeira*<sup>342</sup>, no qual fica evidente uma grande carga de atenções dos representantes associativos e federativos para as questões relativas à profissionalização dos seus praticantes no âmbito do exercício técnico-desportivo e educacional<sup>343</sup>, embalando velhas expectativas dos líderes dessa modalidade no decorrer do seu processo de desportivização.

Ao abordarmos essa temática, não podemos deixar de mencionar que essa proposta em nada condiz com os objetivos inerentes à CBC ou a qualquer outra entidade de igual natureza, no que respeita à organização e conformação da faceta desportiva da Capoeira.

Entre as ordens de trabalho apresentadas para a reunião confederativa, sobressaem como pontos de debate os planos para a *elaboração de convênios de mútua colaboração entre as entidades representantes da Capoeira* e do *projeto de regulamentação livre do exercício técnico-profissional do ensino da Capoeira*. Os convênios tinham o papel de promover, estimular e difundir entre as distintas entidades representativas nacionais e internacionais da modalidade uma consciência comum sobre as formas de ensino, aprendizagem e treinamento, de maneira a minimizar as discrepâncias observáveis no meio, independentemente dos estilos praticados.

Sobre a proposta de elaboração de convênios entre entidades representantes da Capoeira naquele momento, entendemo-la como deslocada dos objetivos da CBC, ou seja, do desenvolvimento das atividades desportivas competitivas da modalidade, apenas a aceitando como uma ação agregadora dos associados e dos não associados aos objetivos e princípios institucionais estabelecidos no Estatuto Social e no Regimento Interno dessa entidade com o fim de fortalecer o ideário da Capoeira defendido pelos capoeiristas no seu contexto particular, já agora na sua nova forma de expressividade social – o desporto.

Vale salientar que esse novo formato, ao longo do tempo, sofreu grande resistência de um número significativo de grupos da modalidade quanto ao seu estabelecimento enquanto modalidade desportiva de luta, por entenderem que tal aceitação poderia promover a sua *fragmentação* e, conseqüentemente, a perda da sua *identidade*.

---

<sup>342</sup> CBC – Ata do Primeiro Fórum de Regulamentação do Livre Exercício Técnico-Profissional do Ensino da Capoeira. Salvador, 2 e 3 de junho de 1995, p. 10f a 13v.

<sup>343</sup> Quanto ao aspecto profissional da Capoeira, no âmbito educacional, foi o Mestre Bimba o primeiro a receber autorização expressa da Inspeção do Ensino Secundário e Profissional no Estado da Bahia em 9 de julho de 1937.

Clarificando mais essa proposta, segundo os dirigentes da CBC, eram consideradas *entidades representantes da Capoeira*<sup>344</sup> para os fins pretendidos todas aquelas que tivessem afinidade com a expressão desportiva Capoeira no exercício prático do jogo e da luta, no ensino, no treino e na pesquisa, possuindo ou não vinculação a essa entidade superior do desporto em foco.

Com efeito, do referido plano sobressai a aprovação unânime em assembléia, decisão à primeira vista bastante razoável para todas as entidades envolvidas, por visualizarem os benefícios políticos e sociais dessa medida. Todavia, essas entidades não cogitaram cedências para os fins de harmonização técnica, formativa, terminológica, comportamental e de aspectos cruciais para o desenvolvimento do perfil do capoeirista e da Capoeira, talvez imaginando que cada qual faria preservar o seu ponto de vista, como era hábito desde outros tempos.

Esse posicionamento da CBC é fundamental para nos permitir entender a sua estratégia de arrebanhamento dos distintos grupos e estilos nesse novo momento de afirmação da Capoeira, visando o seu fortalecimento no nível nacional, já que no passado pouca adesão houve ao movimento de desportivização dessa expressão, sobretudo por estar vinculada a uma entidade eclética que dirigia todos os desportos de luta. Consideramos que tal estratégia de agregação de distintas entidades e de distintos egos representativos da comunidade capoeirística, em princípio, atenderia os interesses pessoais e institucionais de penetração e gerenciamento do poder a partir da periferia para o centro, contrariamente ao que fora feito a partir do ano de 1973.

A *profissionalização dos praticantes*, por sua vez, evidencia-se como uma iniciativa essencialmente político-eleitoreira do dirigente máximo da CBC, não sendo novo esse tipo de tentativa de promoção pessoal<sup>345</sup> entre aqueles que geriram os destinos da Capoeira no seu formato desportivo em outros tempos.

Quanto à segunda proposição, em concreto, buscavam os seus representantes recolher subsídios que propiciassem a elaboração de um *anteprojeto de regulamentação* da atividade técnico-profissional do ensino da Capoeira, tendo sido constituído um grupo de trabalho para tal. Apesar de considerarmos que essa proposta se restringia aos aspectos profissionais, por

---

<sup>344</sup> Eram consideradas *entidades representantes da Capoeira* aquelas denominadas de Federação, Associação, Liga, Grupo, Escola, Academia, Fundação que tivessem essa expressão de luta como seu objeto principal de atuação, incluindo-se também outras instituições que utilizassem a Capoeira como objeto de ensino e pesquisa, com destaque para Universidades, Cursos de Educação Física, Programas Nacionais, entre outros.

<sup>345</sup> Procedimentos semelhantes foram adotados no contexto da CBP/DEC nos idos de 1984.

referência explícita do presidente da CBC, identificamos serem também outros os objetivos de sua regulamentação, mais especificamente a definição do *tempo que um aluno deve ter de aprendizado para poder começar a ensinar*<sup>346</sup>, que mais se enquadraria no contexto da regulamentação da graduação dos praticantes do que da sua regulamentação profissional em particular.

Com base nos documentos consultados que trataram dessa temática da regulamentação profissional da Capoeira, identificamos não serem muito claros os objetivos e os princípios regentes do referido plano para a maioria dos envolvidos no processo, haja vista que, conforme apontamos no parágrafo anterior, até mesmo o dirigente máximo da entidade proponente já indiciava fragilidades e confusão em seus argumentos para responder aos questionamentos que lhe foram postos pelos intervenientes.

Outros fatos que confirmam o anteriormente referido partem dos indivíduos capoeiristas e representantes de algumas das entidades presentes na assembléia ordinária da CBC, na qual um dos velhos mestres<sup>347</sup> entendeu que o requerimento da *concessão de aposentadoria* seria um dos conteúdos da proposta de anteprojeto em discussão, mais uma vez evidenciando-se a prevalência de sugestões que atendessem os interesses pessoais em detrimento de um projeto de interesse da modalidade para o seu reconhecimento social.

Sobre as contribuições para os conteúdos do anteprojeto propriamente dito, as quais mais uma vez se apresentam de forma confusa e incompreensível para a proposição de regulamentação profissional, são destacadas pelo então presidente da CBC as referências temporais tanto para o ensino quanto para a formação do grau de mestre de Capoeira e para a preparação de curso para os capoeiristas, afixando de forma demagógica e novamente com ares de politicagem que ninguém seria excluído de tal formação, nem mesmo *analfabetos* ou *paraplégicos*. Ao encerrar o seu pronunciamento nesse primeiro fórum sobre a regulamentação profissional da Capoeira, o presidente da entidade refere que *o importante era não haver discriminação*.

---

<sup>346</sup> CBC – Ata do Primeiro Fórum de Regulamentação do Livre Exercício Técnico-Profissional do Ensino da Capoeira. Salvador, 2 e 3 de junho de 1995, p. 12f.

<sup>347</sup> Ibidem, p. 12v. (...) *passada a palavra a M Curió, que pede a leitura do projeto que enviou ao Ministro dos Esportes, colocando a importância de ser feita a regulamentação da profissão do capoeirista e dar aposentadoria aos velhos mestres.*

Além de passar a ser uma das tônicas da CBC, a proposta de profissionalização da Capoeira consubstanciada pelo Projeto de Lei Federal 085/95<sup>348</sup> – escusado relembrar o seu esquecido cunho desportivo – fez eco em todo o Brasil entre os associativismos dessa modalidade, o que suscitou a realização de outras reuniões<sup>349</sup> para tratar desse assunto, não se descortinando na documentação consultada sobre essa temática resultados palpáveis que nos permitissem considerar qualquer avanço da profissionalização da Capoeira e de seus praticantes.

Apesar de considerarmos que as iniciativas com vistas à profissionalização da Capoeira naquele momento não surtiram os efeitos desejados por sua entidade dirigente, outros procedimentos paralelos ocorreram nesse sentido, mais concretamente a realização de uma Assembléia Geral Ordinária<sup>350</sup> para a *ratificação de Entidade Sindical de Base Territorial Nacional*<sup>351</sup>, evocando enquanto argumentos para tal os itens<sup>352</sup> I e II do Artigo 2º da *Lei Zico*, cujo propósito era consolidar aspectos de autonomia<sup>353</sup> federativa e apoiar as *categorias profissionais* relativas a qualquer modalidade desportiva. Obviamente, a assembléia destinava a sua atenção ao caso particular da Capoeira e das suas pretensas categorias profissionais<sup>354</sup>.

As ações de politicagem empreendidas pela CBC visavam o aliciamento de novos grupos da modalidade e a sua subseqüente agregação. Reconhecendo a sua relativa autonomia federativa frente às demandas soberanas da Carta Constitucional do Brasil de 1988, a entidade valeu-se do projeto de profissionalização como bandeira e instigou os seus associados a

---

<sup>348</sup> Esse Projeto de Lei Federal buscava o *reconhecimento da profissão de instrutores de Capoeira, monitores, professores, contra-mestres e mestres*.

<sup>349</sup> a) CBC – Ata da Reunião com a Federação Mato-Grossense de Capoeira, a 10 de julho de 1995; b) CBC – Assembléia Geral Ordinária da CBC, a 11 de fevereiro de 1996.

<sup>350</sup> Datada de 03 de janeiro de 1996.

<sup>351</sup> Artigo 2º do capítulo I do Estatuto Social da CBC de 11 de fevereiro de 1996.

<sup>352</sup> Item I – *soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva*; Item II – *autonomia, definido pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva como sujeitos nas decisões que as afetam*.

<sup>353</sup> O princípio da autonomia de organização e funcionamento de entidades desportivas foi confirmado pelo artigo 217, inciso I da Constituição do Brasil de 1988. Em face do período autoritário que o antecedeu, causa-nos mais surpresa a sensação de uma liberdade geral no âmbito do desporto brasileiro, autonomia que Pinto Ferreira (1992, *apud* Saibro, 2006) define como devendo ser *a capacidade de agir dentro de um círculo predeterminado no texto constitucional*.

<sup>354</sup> Entre as categorias profissionais propostas pela CBC destacam-se: a) *Instrutores de Capoeira (Alunos Formados, Monitores, Professores, Contra-Mestres e Mestres*; b) *Treinadores Desportivos, Técnicos, Especialistas e Pesquisadores de Capoeira*; c) *Assistentes Terapêuticos em Capoeira Adaptada a Portadores de Deficiências*; d) *Árbitros, Auxiliares de Arbitragem, Ritmistas, Folcloristas e Capoeiristas*; e) *Dirigentes de Entidades Jurídicas de Prática Formal e Não Formal de Capoeira*.

reivindicarem demandas anteriores por eles sempre manifestas nos seus muitos encontros realizados nos anos setenta e oitenta do século XX.

Mesmo sendo um projeto aliciante para todos aqueles que militavam nos muitos âmbitos de expressividade da Capoeira, acreditamos, com base nos resultados que hoje se conhecem, que pouco ou quase nada fora revelado aos respectivos associados acerca das suas responsabilidades trabalhistas como profissionais do ensino técnico-desportivo ou como atletas profissionais dessa modalidade de luta. De acordo com a lei anteriormente mencionada, de igual modo seriam exigidas as devidas responsabilidades trabalhistas nessa nova configuração organizativa da Capoeira, conforme atesta o artigo abaixo destacado:

*Art. 22. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato com pessoa jurídica, devidamente registrado na entidade federal de administração do desporto, e deverá conter cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral.*

*§2º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do contrato de trabalho respectivo.*

O inciso 2º desse artigo da *Lei Zico* permite-nos identificar a figura do *atleta profissional*, que é igualmente mencionada em outros momentos regulamentares da Capoeira como desporto<sup>355</sup>, mas com conotações e obrigações bastante diferenciadas em relação à legislação que se punha nesse momento, na qual o *atleta* era o foco de referência e não a prática desportiva.

Cabe esclarecer que no momento desse plano de profissionalização não estavam ainda reunidas as condições fundamentais para a sua estruturação, já que as bases em que se fundamentavam as organizações associativas sequer atendiam os elementos essenciais e constantes da legislação trabalhista em vigor.

Em concreto, todos os associativismos capoeirísticos desse período, identificados socialmente como *grupos*, *associações* e *escolas*, distinguiram-se por um modelo primário de organização dirigido e controlado pela figura do fundador do grupo ou modelo estilístico, reconhecido como a entidade *matriz* e ramificado por grupos *filiais* no mesmo ou em outro

---

<sup>355</sup> a) CBP – *Regulamento Técnico de Capoeira*. 1973, Capítulo V – Qualificação dos Capoeiristas, Art. 11 e 12; b) CBP/DEC – *Regulamento Técnico*, 1981, Capítulo V – Da Qualificação, Art. 9º; c) CBP/DEC – *Regras Oficiais de Capoeira*, 1987, Capítulo V – Da Qualificação, Art. 9º.

Estado brasileiro, cujas ações pretensamente de instrução técnica/lúdica/desportiva se davam pelo exercício gratuito de indivíduos praticantes da modalidade, num ambiente de subserviência cega e desprovida de qualquer criticismo e profissionalismo, apenas orientada por clichês elaborados pelos seus respectivos mentores. Esse modelo foi fortalecido desde os seus primórdios na gestão da CBC pelos distintos documentos elaborados por esta ou outras entidades congêneres com o fito de regulamentar a atividade técnico-profissional do ensino da Capoeira.

A base desse modelo é o quadro *matriz-filial*<sup>356</sup>, com característica do sistema de franquia e que se afirmou ao longo dos anos setenta do século XX em todo o território nacional e mesmo internacionalmente, quer para o estilo Angola, quer para o estilo Regional, estando nos dias que correm reproduzido de maneira incontrolável. Por esse motivo, a intenção de profissionalização em pauta, em princípio, poderia parecer aliciante aos olhos dos mentores dos grupos dessa modalidade desde que atendesse os muitos interesses particulares de cada associativismo em particular.

Considerando os modos de organização primária dos associativismos de Capoeira ocorridos desde a década de trinta do século XX, desenvolvidos e continuados ao longo dos anos como um *produto* familiar derivado da *propriedade intelectual* do respectivo dono do grupo matriz, apesar do atraente que foi num primeiro momento a apresentação da bandeira do profissionalismo do atleta e do técnico-desportivo, tornou-se evidente o confronto de interesses entre o disposto no documento legal conhecido como *Lei Zico* e os interesse das figuras representativas de cada grupo em particular, já que o tão perseguido e propalado profissionalismo do atleta e da modalidade implicaria responsabilidades adicionais para um modelo incipiente de organização, apenas sobrevivente num contexto de expressão amadorística.

Caso houvesse o desaparecimento do amadorismo e a conseqüente absorção e incorporação do profissionalismo do atleta e do técnico-desportivo no contexto da Capoeira naquele momento, esses associativismos familiares, já agora como empregadores, assumiriam

---

<sup>356</sup> Conforme Jaqueira (2005): *A padronização destes conjuntos de pessoas, estandardizados em grupo inicial ou primeiro, denominado de grupo matriz e seus subgrupos, que levam também o nome da matriz e são denominados por grupos filiais, denuncia a configuração econômica e jurídica falseada da capoeira atual, em contraposição a um discurso corrente de manutenção da tradição histórica da luta brasileira.*

todas as responsabilidades<sup>357</sup> trabalhistas e previdenciárias dos seus subordinados, algumas delas já referidas em assembléia da CBC no ano de 1995. Para uma grande maioria dos associativismos de Capoeira, tais responsabilidades eram incomportáveis para o modelo administrativo evidenciado por eles ao longo dos anos, naquele momento em concreto e ainda mantido nos dias que correm.

Em face do exposto, inferimos que a inadequação dos formatos de expressividade de luta não permitiria ao participante das competições desportivas de Capoeira afirmar-se enquanto atleta profissional, com responsabilidades trabalhistas e previdenciárias a assumir pelos donos dos grupos enquanto empregadores, quebrando o modelo administrativo primário e de cariz familiar expresso no formato *matriz-filial* de subserviência incondicional e inquestionável. A medida de carácter populista da CBC junto aos seus associados e não associados contrariava frontalmente os interesses e o *status quo* já estabelecidos no contexto dessa expressão corporal nas suas mais distintas formas de manifestação desde os três primeiros anos do século XX, principalmente porque os mentores dos grupos não só se achavam donos dos seus respectivos grupos, mas também da Capoeira.

Nos dois anos que se seguiram a essa proposta de profissionalização do atleta e do técnico-desportivo da Capoeira, nada de concreto se apresentou em âmbito confederativo que evidenciasse a confirmação da pretensão constante do Projeto de Lei Federal 085/95, talvez pelos motivos anteriormente aludidos. Apesar desse considerando, no ano de 1998, paralelo às anteriores pretensões da Capoeira e dos capoeiristas que no momento se encontravam estagnadas, ocorre a promulgação da Lei Federal<sup>358</sup> que cria o Conselho Nacional de Educação Física – CONFEF, o que contribui para uma nova movimentação da entidade CBC e dos associativismos da modalidade e dos capoeiristas.

A lei afetava diretamente qualquer pretensão futura de profissionalização do atleta, do técnico-desportivo ou de outras categorias profissionais afins à modalidade Capoeira. Continuadas reuniões<sup>359</sup> foram realizadas pela CBC no ano de 1999 e seguintes, tendo como

---

<sup>357</sup> Caso o profissionalismo fosse instalado na modalidade Capoeira, os donos dos grupos, enquanto empregadores, seriam responsáveis pela proteção e defesa do trabalhador, pela aposentadoria, décimo terceiro salário, amparo nas doenças, montepios, entre outros itens previstos pela Previdência Social, quer para os técnicos desportivos, quer para os atletas profissionais, não deixando de considerar o recolhimento de impostos sobre os espetáculos desportivos programados, sobre os contratos de patrocínios firmados etc.

<sup>358</sup> Lei federal nº 9696, de 1º de setembro de 1998.

<sup>359</sup> CBC – Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 1999.

principal assunto esse foco de abordagem, já que a regulamentação do profissional de Educação Física estabelecia um leque significativo de competências<sup>360</sup> sobre o exercício profissional na área das atividades físicas e dos desportos nos âmbitos formal e não formal, incluindo-se o ministério e treinamento das lutas em geral e da Capoeira nos espaços das academias, ginásios e escolas, entre outros.

Vale salientar que em assembléia geral extraordinária da CBC realizada em novembro de 1999, entre os muitos pontos de ordem estabelecidos, focou-se o fato da criação do Conselho Federal de Educação Física, que, segundo o presidente da confederação em pauta, a partir daquele momento *passou a fiscalizar as atividades do ensino da Capoeira*<sup>361</sup>, bem demonstrando, em face da não-discussão entre os presentes, a aceitação pacífica dessa decisão governamental, que se configurava como um golpe mortal às pretensões de regulamentação profissional dos praticantes no contexto técnico-desportivo.

A despeito dessa aceitação institucional a princípio, certo é que no decurso dos três primeiros anos da instalação desse Conselho Federal e suas respectivas congêneres regionais estabeleceu-se um confronto aberto entre o mesmo e a CBC. O conselho buscava afirmar as competências que lhe foram conferidas pelo diploma legal já mencionado, dessa forma propiciando à população brasileira uma melhor segurança e qualidade nos processos de ensino das atividades físicas e desportivas, ao passo que a segunda buscava reivindicar “direitos naturais” como os únicos atributos para lhe permitirem o ensino da modalidade nos seus mais distintos aspectos de expressividades, tão-somente pelo fato de a Capoeira ser uma expressão oriunda de grupos populacionais menos favorecidos socialmente, como se a modalidade fosse uma propriedade de alguns e, por isso, o direito de uns poucos eleitos.

Saliente-se que, em outros tempos, mais especificamente no episódio da *Resolução nº 5* procedente do Conselho Nacional de Desportos no ano de 1987, estiveram unidos nas reivindicações contra esse documento legal capoeiristas e professores de Educação Física, a CBP, Grupos de Capoeira e Universidades e Escolas de Educação Física. Mas nesse novo episódio, que fez cruzar novamente essas entidades nacionais, de um lado, e praticantes da

---

<sup>360</sup> Lei federal nº 9696, de 1º de setembro de 1998, art. 3º: *Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.*

<sup>361</sup> CBC – Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 1999. p. 23f.



modalidade e professores licenciados, de outro, alardearam-se discursos prós e contra a competência técnica, pedagógica e profissional de todos os envolvidos, cada um promovendo a seu modo as reservas de mercado convenientes.

Dessa pretensão de profissionalização dos capoeiristas, atletas e técnicos-desportivos e da sua entidade primeira – a CBC, apenas podemos afirmar não terem estes conseguido o seu desiderato, todavia, acreditando que tais responsabilidades só se podem atribuir a todos os envolvidos no processo, em que se destacam as instituições, grupos e praticantes dessa expressão de luta, que nunca comungaram com as mesmas idéias e ideais, mesmo quando todo o contexto político e social lhes fora favorável. A seu modo, cada parte procurou fazer prevalecer tão-somente interesses de natureza particular ou do seu grupo delimitado, ou enaltecer e fortalecer os egos de algumas das lideranças capoeirísticas que buscavam afirmar-se naquele momento histórico.

Assim, em face das indecisões e da falta de maturidade das muitas lideranças da modalidade, além dos interesses políticos dos principais dirigentes da entidade desportiva nacional ao longo dos tempos, conjugado com a promulgação da Lei 9696/98, foram postas por terra definitivamente as pretensões de profissionalização das inúmeras categorias profissionais destacadas no contexto da modalidade, apesar de ainda estarem vivos os conflitos entre os praticantes da Capoeira e a entidade fiscalizadora das ações administrativas e técnicas das atividades físicas e desportivas de qualquer natureza, inclusive das atividades de ensino da Capoeira nos espaços das academias, ginásios, escolas ou outros ambientes propícios.

## Conclusões

Do seu surgimento em solo brasileiro até os dias de hoje, a Capoeira sofreu e continua a sofrer dinamizações em seu fazer-se que podem ser observadas e/ou inventariadas conforme o ideário dos estudiosos que consideramos como marcos teóricos para a interpretação do processo civilizatório dessa expressão.

Depreendemos deste estudo que o principal móvel das transformações da luta brasileira ao longo do tempo foi a sua própria necessidade de adaptação social em nome da sua sobrevivência. Nesse âmbito, referimos que as suas *múltiplas transformações*, sistematizadas por Araújo (2007), são o reflexo do que Elias equacionou como o marco das evoluções civilizacionais sociais, obviamente observáveis nas convenções humanas, a seu tempo.

Desta feita, concluímos que essa multifacetada expressão desenvolveu-se, reinventou-se em vários âmbitos socioculturais de maneira a mostrar-se adequadamente civilizada aos tempos e espaços em que poderia se encaixar. O seu aspecto belicoso inicial passou a ser obsoleto e ela se tornou mais vívida enquanto defesa pessoal, folclore espetacular, jogo e, finalmente, desporto.

O âmbito desportivo, objeto desta pesquisa, também destaca outros subâmbitos, como o da competição mimética, o gímnico e o do jogo desportivo. Todas essas materializações da arte Capoeira, acreditamos, foram possibilitadas pelo *controle das pulsões* de sua gênese guerreira, que certamente contribuiu para a sua sobrevivência até os dias de hoje.

Outros parâmetros, consubstanciados por documentos que demonstram a iniciação da Capoeira no âmbito competitivo regulamentado, nos possibilitam identificar as revoluções tecnológicas experimentadas por essa expressão ao longo do seu processo civilizatório.

Considerando os aspectos interpretados por Ribeiro em seus estudos sobre as civilizações mundial e brasileira, concluímos que houve o estabelecimento de uma nova tecnologia legal concernente à luta brasileira, e o seu rol de mandamentos interferiu

sobejamente no texto da tecnologia corporal da Capoeira, a despeito de entendermos que deveria ter ocorrido o contrário: o rol de movimentos e golpes da Capoeira é que deveria influenciar a construção de seu patrimônio regulamentar.

Assim, em se tratando da desportivização da Capoeira, o contexto cultural mostra-se preponderante sobre o contexto da cultura física, motriz. Essa idéia encontra fundamentação em aspectos abordados na obra de Freyre, como a folclorização da luta e a caracterização do perfil do praticante da expressão, seus modos, crenças e costumes.

Por outro lado, as fortes tendências para a exaltação da Capoeira como prática secularmente perseguida nos conduziram à releitura das *Ordenações Filipinas*, considerando a tecnologia jurídica como parte ou segmento sociocultural. De fato, essa releitura nos possibilitou constatar a má interpretação desses documentos, que proibiam o ajuntamento de pessoas (mais de três) a fim de precaver qualquer princípio de tumulto ou a germinação de alguma inconfidência, mas sem qualquer citação ou insinuação que nos levasse a concluir tratar-se de *perseguição* à Capoeira. Encontravam-se abrangidos por essa proibição muitos ajuntamentos típicos dos escravizados no Brasil e em Portugal, assim como de pessoas comuns, podendo ser os mesmos ajuntamentos de índole qualquer, somente permitidos pela realeza e em datas específicas.

Se é verdade que os *vadios* e *capoeiras* eram distinguidos no Código Penal Brasileiro de 1890 em face da necessidade de controle social, pois nem todos os *capoeiras* eram *vadios* e vice-versa, as interpretações equivocadas que divulgam uma igual perseguição à expressão baseiam-se apenas nos substantivos em causa – *vadios* e *capoeiras* – sem contextualizá-los, talvez com o fito de tornar verídica uma concepção fictícia que serve aos discursos de opressão e de resistência por parte dos indivíduos *capoeiras*.

Em relação ao problema social causado por esses indivíduos e pela execução de uma luta corporal específica, concluímos que isso só pode ser comprovado pela sua referência em documento jurídico, o que se deu através do mesmo Código e não antes. Tida como crime, a prática referenciada por *capoeiragem* é então definida nestes termos: *prática corporal de agilidade e destreza como instrumento de luta, fundamentada na utilização de golpes de ataque e na expressão de exercícios de agilidade e destreza física*.

Inferimos desse contexto que a referida perseguição não incidia propriamente na expressão de luta, mas num grupo específico de pessoas malfeitoras, tanto assim que a Capoeira chegou a ser utilizada como bandeira em movimentos político-culturais antilusitanos.

No que concerne ao processo civilizatório da Capoeira, dois fatos tiveram destacada importância: uma produção literária focada no tema, visualizando a expressão corporal ora enquanto ginástica, ora enquanto luta, ora ainda como rudimento de desporto, o que facilitou a sua paulatina aceitação social, e o confronto entre Ciríaco Francisco da Silva e Sada Miako (1909), o qual ocorreu ainda durante o período em que a *capoeiragem* era referida como crime em Código Penal. Ambos endossam a conclusão de que a famigerada perseguição normalmente atribuída à Capoeira confunde-se com aquela sofrida pelos *indivíduos capoeiras* e pela *capoeiragem* enquanto modo de vida.

Quanto aos aspectos de pertinência motriz, podemos concluir que os elementos mais acentuados e valorizados na construção dos regulamentos da Capoeira desportiva são aqueles que não têm qualquer relação com o desenvolvimento da luta propriamente dita, o que, obviamente, emperrou o seu desenvolvimento como tal. Ou seja, são os elementos acessórios, muitos deles relativos a uma inventada historicidade da Capoeira, que fazem parte do representativo social da modalidade. Contudo, eles não podem ser interpretados à luz de regulamentos desportivos.

Sobre a transformação ou a concomitância da existência de uma Capoeira luta/jogo/desporto/dança/folclore, concluímos que os seus aspectos gímnicos, lúdicos, rítmicos, folclóricos e de dança se aproximavam cada vez mais de uma forma desportivizada, ao passo que o seu caráter agonístico, justamente o cerne de todo o seu ideário desportivo, acabou relegado a segundo plano.

Iniciado o processo de desportivização, percebemos que para a aceitação da modalidade em âmbito social e para a sua transformação em desporto houve vários momentos marcadamente favoráveis à época do então presidente da República Getúlio Vargas, entre eles a busca pela formação do *corpo nacional de cultura*, a reorganização do Ministério da Educação e a criação da Divisão de Educação Física e, posteriormente, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, demonstrando o valor que se dava a

essa matéria e possibilitando o seu abarcamento enquanto elemento da cultura nacional para a formação do homem.

Nesse contexto, figurou ainda a criação do Conselho Nacional de Desportos no mesmo ano (1941) em que a Capoeira foi descriminalizada e institucionalizada no ramo pugilístico como *desporto de identidade nacional* (Confederação Brasileira de Pugilismo). A passagem a desporto demarca outra fase em seu processo civilizacional, porquanto o enquadramento nesse modelo de convenção humana exigia e possibilitava outras formas de expressão, como as voltadas para o desenvolvimento e manutenção da saúde, educação, treinamento, competição, recreação e lazer. Outro evento relevante para o desenvolvimento desportivo da Capoeira nesse período foi o registro de funcionamento do *Curso de Educação Physica* (1937) de Manuel dos Reis Machado, conhecido pela alcunha de mestre Bimba.

No entanto, os protagonistas da luta brasileira fizeram uma interpretação débil tanto do *status* atribuído à Capoeira àquela época como o *desporto de identidade nacional* quanto da Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Desportos. O sentimento de posse sobre a expressão falou mais alto e não possibilitou que os capoeiristas e seus mentores vissem a abertura que lhes era concedida no nível estatal. Dessa forma, empunharam uma bandeira contra o CND, contando com o apoio de professores de Educação Física, e pleitearam uma ínfima parte do que lhes era oferecido e que lhes parecia ser o mais importante: manter o mando sobre a expressão, quando o que lhes era oferecido induzia a inserção da Capoeira, apoiada pelo Estado, em qualquer âmbito no qual ela pudesse germinar: cultural, educacional, desportivo, de recreação e de lazer.

O movimento do associativismo no ambiente da Capoeira, oriundo da sua faceta desportiva e da sua conseqüente institucionalização através do CND, alastrou-se por todo o país e alimentou a idéia de uma futura autonomização da modalidade em entidade própria. Disso podemos concluir que esse pleito parecia mais importante para os seus protagonistas, já que outras etapas também elementares para a Capoeira desporto ainda não haviam sido cumpridas, como, por exemplo, a elaboração de um regulamento técnico-desportivo.

Esse panorama revela que o processo de oficialização da desportivização da Capoeira iniciou-se por atuação majoritária de intervenientes não diretamente relacionados à sua prática, mas conhecedores do seu potencial como elemento de cultura e de identidade

nacional ou como elemento educacional. Esse potencial favoreceu de certo modo uma relação simbiótica entre Estado e sociedade e a cooptação da iniciativa estatal por parte dos intervenientes capoeiristas para o que eles entendiam ser conveniente.

Como exemplo disso, podemos referir a autorização para o funcionamento do *Centro de Cultura Física Regional*, emitida pelo CND. O Centro era dirigido pelo *instrutor de Educação Física* Manuel dos Reis Machado, o Bimba, acontecimento também marcante para o processo de desportivização da Capoeira e que passou a produzir nas mentalidades nela envolvidas anseios e aspirações de profissionalização de todos os seus mestres.

Mesmo estando vinculada à CBP enquanto desporto de luta nacional, a Capoeira não exprimia qualquer nível de organização no que toca a essa sua faceta institucionalizada a partir de então. Tal situação caótica refletiu-se na criação dos Departamentos Especiais da CBP (1962), cuja missão era gerir o grande crescimento das lutas no Brasil. Não se beneficiaram do ocorrido a *Capoeiragem* e o Jiu-Jítsu, então regulamentados como *pró-desportos*, por encontrarem-se ainda em estado imaturo, ou seja, não organizados minimamente no que tange à sua faceta desportiva, o que nos permite inferir a frágil estrutura que se formava como alicerce à desportivização da Capoeira.

Os eventos realizados no intuito de sanar essa problemática, nos anos de 1968 e 1969, não obtiveram sucesso, havendo outro fator de impedimento de uma esperada evolução no contexto do regramento da luta brasileira: a permanente contenda entre cariocas e baianos sobre a manutenção ou não de aspectos folclóricos como elementos de avaliação na competição de Capoeira.

Somente em dezembro de 1972, quatro anos após a primeira tentativa, e sob pressão do CND, foi aprovado no âmbito da CBP um regulamento pretensamente técnico-desportivo para a Capoeira. Apesar de a modalidade ainda não se encontrar digna e funcionalmente regulamentada, seus representantes e partidários almejavam a sua autonomização em relação à CBP. Esse fato influenciou sobejamente a confecção do regulamento de 1973, pelos tópicos que aborda, já visionários de um futuro autônomo.

A presunção técnico-desportiva de tal regulamento vinculava-se unicamente ao fato de tal modalidade estar inserida em órgãos estatais desse cariz e não por intenção dos seus

protagonistas. Por conta deles, o regulamento manifestava em seu corpo tradicionalismos, senso comum, oralidade, misticismo e revivalismo africano, o que afastava demais a Capoeira dos propósitos desportivos almejados e legitimados por tais órgãos.

Assim, esse primeiro regulamento técnico para a Capoeira, fortemente marcado pelos elementos acima destacados, desnorтеou a tendência de desportivização insinuada para a Capoeira.

Por outro lado, inferimos que a subjetividade e a contradição expressas no regulamento cumprem, de certa forma, uma intencionalidade de generalizar as leis desse desporto em especial a fim de possibilitar as tomadas de posição individualizadas por parte de seus mentores, fazendo parecer que somente eles poderiam controlar o processo competitivo da Capoeira por serem os *experts* no assunto.

A oposição entre os ideais pessoais e o corporativo talvez tenha sido o principal empecilho para o avanço do plano de autonomização da modalidade, já que toda a sua história de desportivização foi marcada por dois pólos de atuação: o poder exalado por cada líder grupal e a desastrada política de cooptação instituída pelo poder central.

O resultado observável da combinação entre a aguda tribalização dos capoeiristas em suas idéias e a baixíssima coesão propiciada pelo centro de poder da Capoeira foi a paralisação do construído até então para a consolidação da desportividade dessa expressão de luta.

Do produzido no contexto da Capoeira na década de 80 do século passado, concluímos que pouco ou nada se alterou, em vista da continuidade de ações em prol da autonomização da luta brasileira em relação à CBP. Houve nesse período um significativo (e lamentável) decréscimo da importância dada à conformação desportiva da Capoeira e à sua exigência por códigos de avaliação e regulamentação objetivos e coesos.

A comparação entre os regulamentos produzidos entre 1973, 1981, 1987 e 1989 nos permite concluir que as alterações propostas por eles pertenciam à lógica externa da luta Capoeira, ou seja, eram enfatizados e aumentados capítulos que tratavam de aspectos que em

nada interferiam no desenvolvimento, controle e avaliação da luta propriamente dita. Estes, por sua vez, permaneciam tão ou mais incipientes ao passar do tempo.

A análise que realizamos desses documentos enfatiza a já referida necessidade de manutenção do poder entre os mentores e donos de grupos de Capoeira, situação comprovada pelas diversas alterações feitas quanto ao tempo de prática exigido do indivíduo capoeirista aspirante ao grau de mestre de Capoeira. Mesmo que os idealizadores de tais normas tenham obtido seus títulos em dois ou três anos, ou em períodos que não se comprovam documentalmente, passaram a exigir de seus alunos dez, vinte, trinta e até quarenta anos de prática para se tornarem mestres da modalidade.

Sobre a autonomização da Capoeira, na década de noventa do século passado, concluímos que essa passagem se fez sem que fossem enfim sanadas as graves e elementares falhas existentes desde a institucionalização da modalidade, em 1941. A problemática dos egos continuou a ser a tônica das ações administradas pelo centro de poder.

A Confederação Brasileira de Capoeira também herdou da organização anterior o gosto por ações fora de sua esfera de atuação, buscando realizar vários eventos em locais diversos como forma de demarcação territorial e de convencimento das pessoas sobre os seus propósitos.

Dessa maneira, lançou-se mão de chamarizes eficazes para a causa: a profissionalização dos atletas e, posteriormente, dos mestres de Capoeira, assim como o enquadramento da modalidade no meio olímpico. Parece-nos pouco provável que os inventores dessas possibilidades não soubessem, de antemão, da sua inviabilidade. Todavia, as iscas funcionaram muito bem como moeda de troca entre comandante e comandados.

Finalmente, concluímos com base na feitura deste trabalho que, mesmo tendo sido institucionalizada enquanto desporto de luta, os deficientes regulamentos da Capoeira traduzem a tosca tentativa de regulamentação de um arremedo de competição gímnica e não agonística, fortemente vinculada aos aspectos marginais ao combate em si, o que ainda deixa em suspenso e à espera de novos tempos e novas mentalidades a sua efetiva desportivização.



## FONTES E BIBLIOGRAFIA

### Referências (Cartas)

AZEVEDO, E. R. (1974, 17 de janeiro). *Apresentação do programa (faz)*. Carta de apresentação do Programa do Curso Intensivo de Formação de Instrutores e Monitores de Capoeira (5 f.). Salvador, BA.

CARDOSO, J. T. C. (1994, 14 de outubro). *Circular interna*. Campanha política de apoio a certo candidato no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ: Abadá-Capoeira, Associação Brasileira de Apoio e Desenvolvimento da Arte-Capoeira.

CARDOSO, J. T. C. (1995, 30 de janeiro). *Carta ao Comitê Olímpico Brasileiro*. Exibição de Capoeira no Festival Olímpico de Verão e Candidatura da Capoeira para modalidade Olímpica. Rio de Janeiro, RJ.

COMISSÃO DE MESTRES. (1974, 09 de janeiro). *Carta ao Presidente da Confederação Brasileira de Pugilismo*. Sobre indicação de Assessor Técnico e Assessor Administrativo (1 f.). Rio de Janeiro, RJ.

CUNHA, A. N. (1968, 05 de setembro). *Carta para Paschoal Segreto Sobrinho*. Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. [1974]. *Carta 1 ao Prof. Nelson* (2 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. [1974]. *Carta 2 ao Prof. Nelson* (1 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. [1974]. *Carta ao Presidente da CBP* (2 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. (1974, 12 de outubro). *Carta a Paulo Gomes* (2 f.). Rio de Janeiro, Guanabara.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. (1974, 13 de novembro). *Carta ao Presidente da CBP*. Programação do DEC para 1975 (2 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. (1974, 23 de novembro). *Carta ao Prof. Nelson Mello e Souza* (3 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. (1974, 03 de dezembro). *Carta ao Presidente da CBP*. Críticas da Federação Baiana de Pugilismo ao trabalho do DEC (1 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. (1974, 13 de dezembro). *Carta à Gerência do Hotel Bragança*. Reservas para os convidados para o Seminário sobre a Institucionalização da Capoeira (1 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. [1975]. *Carta Aberta ao Presidente da Confederação Brasileira de Pugilismo*. Sobre o Departamento Especial de Capoeira (2 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. (1975, 23 de abril). *Carta ao Presidente do Conselho Nacional de Desportos* (1 f.). Rio de Janeiro, RJ.

DEPARTAMENTO ESPECIAL DE CAPOEIRA. (1987, 26 de junho). *Carta ao Presidente do Conselho Nacional de Desportos solicitando esclarecimentos acerca da Resolução nº 05/87* (1 f.). Rio de Janeiro, RJ.

FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (1987, 17 de junho). *Carta*. Acusa recebimento de convite para reunião da Confederação Brasileira de Pugilismo acerca da Resolução nº 05/87 do Conselho Nacional de Desportos (1 f.). Rio de Janeiro, RJ.

FEDERAÇÃO DE PUGILISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO. (1987, 22 de junho). *Carta*. Nomeia representante para reunião da Confederação Brasileira de Pugilismo (1 f.). Cuiabá, MT.

FEDERAÇÃO MINEIRA DE PUGILISMO. (1987, 09 de maio). *Carta*. Nomeia representante para reunião da Confederação Brasileira de Pugilismo acerca da Resolução nº 05/87 do Conselho Nacional de Desportos (1 f.). Belo Horizonte, MG.

FEDERAÇÃO RIO-GRANDENSE DE PUGILISMO. (1987, 19 de maio). *Carta*. Nomeia representante para reunião da Confederação Brasileira de Pugilismo acerca da Resolução nº 05/87 do Conselho Nacional de Desportos (1 f.). Porto Alegre, RS.

GOMES, P. (1985). *Convite*. I Torneio Nacional de Capoeira (2 f.). São Paulo, SP.

HERMANNY, R. (1968). *Carta ao Altamiro Nascimento Cunha* (3 f.). Rio de Janeiro, RJ.

MESTRE BAIANO. (1990, 18 de março). *Carta à Confederação Brasileira de Pugilismo*. Denuncia violência em evento de Capoeira (1 f.). Rio de Janeiro, RJ.

## Referências (Informáticas)

BALTAZAR JR., J. P. *Direito Adquirido*. Disponível em: Bancos de Estudo do BNDS, <[http://www.federativo.bndes.gov.br/bf\\_bancos/estudos/e0002126.pdf](http://www.federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/estudos/e0002126.pdf)>. Acesso em: 24 de dezembro de 2005.

BRINGEL, G. *Dúvidas sobre o Muaythai* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anarosajaqueira@fcddef.uc.pt> em: 05 de dezembro de 2005.

CAPELA, F. B. (2002). *Pseudo-evolução do Direito Penal*. Disponível em: Jus Navigandi, <[www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2795](http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2795)>. Acesso em: 10 de novembro de 2004.

CASTELLANI FILHO, L. (2008, 28 de fevereiro). Esporte e mulher em perspectiva. Disponível em: Observatório do Esporte, <<http://observatoriodoesporte.org.br>>. Acesso em: 17 de junho de 2008.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. *CONFEF e lutas* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anarosajaqueira@fcddef.uc.pt> em 24 mar. 2006.

CONSELHO MUNDIAL DE MUAYTHAI. *Regras & Regulamentos*. Disponível em: <[http://www.wmtc.nu/html/wmc03\\_mthist.html](http://www.wmtc.nu/html/wmc03_mthist.html)>. Acesso em: 1º de dezembro de 2005.

DUARTE, M. F. (1999). *Evolução histórica do direito penal*. Disponível em: Jus Navigandi, <[www1.jus.com.br/doutrina/textos/asp?id=932](http://www1.jus.com.br/doutrina/textos/asp?id=932)>. Acesso em: 10 de novembro de 2004.

HERMANNY, R. *Procuo documento* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anarosajaqueira@fcddef.uc.pt> em: 03 de setembro de 2004.

HERMANNY, R. *Sobre a capoeira e Sinhozinho* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anarosajaqueira@fcddef.uc.pt> em: 13 de outubro de 2004.

HERMANNY, R. *Miscelânea Sinhozinho* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anarosajaqueira@fcddef.uc.pt> em: 14 de outubro de 2004.

HERMANNY, R. *Altamiro Cunha* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anarosajaqueira@fcddef.uc.pt> em: 17 de outubro de 2005.

IWATA, J. (2004, abril). O peso certo para a luta (Tradução de Eva Bueno). *Revista Espaço Acadêmico*, 35. Disponível em: <[www.espacoacademico.com.br/035/35ewata.htm](http://www.espacoacademico.com.br/035/35ewata.htm)>. Acesso em: 1º de dezembro de 2005.

JAQUEIRA, A. R. F. Capoeira: configurações e dinâmicas contemporâneas. *Revista Estação Científica*, 0. Universidade Estácio de Sá. Campus de Juiz de Fora (MG). Disponível em: <[www.jf.estacio.br](http://www.jf.estacio.br)>. Acesso em: 07 de novembro de 2005.

*Lista de nomes de mestres de capoeira*. Disponível em: <[www.capoeira4all.com/mestres/mestres](http://www.capoeira4all.com/mestres/mestres)>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2006.

PIERONI, G. (2001). *A pena do degredo nas ordenações do reino* (21 p.). Disponível em: Jus Navigandi, <[www1.jus.com.br/doutrina/textos](http://www1.jus.com.br/doutrina/textos)>. Acesso em: 10 de novembro de 2004.

RANIERI, A. *Dúvidas sobre o Muaythai* [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <[anarosajaqueira@fcdef.uc.pt](mailto:anarosajaqueira@fcdef.uc.pt)> em: 07 de dezembro de 2005.

SAIBRO, A. L. F. *A questão da autonomia das entidades desportivas e a obrigação jurídica do Estado em relação ao desporto*. Disponível em: <<http://www.direitodesortivo.kit.net/artigo6.htm>>. Acesso em: 1º de março de 2006.

SCHERKERKEWITZ, I. C. *O direito de religião no Brasil*. Disponível em: <[www.pge.sp.gov.br/](http://www.pge.sp.gov.br/)>. Acesso em: 18 de julho de 2008.

## Referências (Jornais)

- A alegria fez praça no largo da conceição. (1948, 07 de dezembro). *A Tarde*. Salvador, BA.
- A eficiência da Luta Regional Baiana. (1946, 29 de janeiro). *A Tarde*. Salvador, BA.
- A “Luta Regional” não é meio de cavação. (1946, 07 de fevereiro). *A Tarde*. Salvador, BA.
- A maior data da Bahia. (1936, 1º de julho). *A Tarde*. Salvador, BA.
- A segunda feira esteve animada. Habilidades de um grupo de capoeira ontem, na Penha. (1936, 21 de janeiro). *A Tarde*. Salvador, BA.
- Box, Lucta, Capoeira. (1936, 07 de fevereiro). *A Tarde*, p. 7. Salvador, BA
- Box – Luta – Capoeira. Capoeira. (1936, 10 de março). *A Tarde*, p. 5. Salvador, BA.
- Box. No Parque Odeon. (1936, 16 de maio). *A Tarde*. Salvador, BA.
- Capoeira briga para ser esporte. (1987, 10 de julho). *Correio da Mata*. Juiz de Fora, MG.
- Capoeira cria associação para amparar lutadores. (1975, 12 de janeiro). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.
- Capoeira faz protesto contra a resolução do CND. (1987, 09 de julho). *Tribuna de Minas*. Juiz de Fora, MG.
- Capoeiristas promovem roda de fogo. (1987, 04 de abril). *Tribuna de Minas*. Juiz de Fora, MG.
- Capoeira. Regional Bahiana. (1936, 03 de julho). *A Tarde*. Salvador, BA.
- Capoeira tenta ser oficial. (1970, 26 de agosto). *O Globo*. São Paulo, SP.
- Capoeiristas baianos retiram-se de congresso no Rio de Janeiro. (1969, 17 de novembro). *A Tarde*. Salvador, BA.
- Cinco sensacionais embates entre capoeiras. (1949, 08 de fevereiro). *A Gazeta Esportiva*. São Paulo, SP.
- Club Nacional de Gymnastica: uma grande promessa. (1931, 1º de setembro). *Diário de Notícias*. Rio de Janeiro, RJ.
- Combates que despertam emoção. (1931, 03 de julho). *Jornal dos Sports* Rio de Janeiro, RJ.
- Das brigas de rua para o tablado. (1949, 03 de janeiro). *A Folha da Noite*. São Paulo, SP.
- Derrotou quando quis o campeão da capoeira. (1953, 25 de maio). *Diário da Noite*. Rio de Janeiro, RJ.

Desafiados os capoeiras baianos para enfrentar lutadores cariocas. (1949, 25 de março). *Diário da Noite*. Rio de Janeiro, RJ.

Empolgante luta de box de hoje, à noite. O campeão brasileiro enfrentará o campeão baiano. (1936, 05 de junho). *A Tarde*. Salvador, BA.

Espectáculo inédito no pugilismo metropolitano. (1949, 18 de março). *O Radical*. Rio de Janeiro, RJ.

Exame vai confirmar quem tem condições de ensinar capoeira. (1986, 31 de maio). *Correio de Notícias*. Esporte. Curitiba, PR.

Folclore. (1968, 15 de julho). *A Tarde*. Salvador, BA.

F.U.B.E. deu show de capoeira nos J.U.N.N. *A Tarde*. Salvador, BA, 29 jul. 1967.

Gracie aprendeu com Hermanny! (1953, 04 de maio). *Correio da Noite*. Rio de Janeiro, RJ.

Hoje no Estádio Carioca. (1949, 07 de abril). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

Inauguração do Parque Odeon. (1936, 06 de fevereiro). *A Tarde*. Salvador, BA.

Institucionalização da capoeira será debatida em seminário nacional. (1974, 15-16 de novembro). *Diário de Notícias*. Caderno 1, p. 3. Salvador, BA.

Jiu-jitsu contra capoeira. Foi um fracasso formidável o espetáculo de ontem no Botafogo – M. R. Santos lançou um repto aos irmãos Gracie e não obteve resposta – Uma assistência enorme [*ipsis litteris*]. (1931, 04 de junho). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

Jiu-jitsu contra luta livre. Vibrante desafio do lutador M. R. Santos aos irmãos Gracie. (1931, 08 de julho). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

Luta livre contra jiu-jitsu. M. R. Santos está se preparando activamente. (1931, 08 de julho). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

Mais um para dar dôr de cabeça no Sr. Gracie. (1931, 21 de julho). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

“Mestre Bimba”, campeão na capoeira, desafia todos os lutadores bahianos. (1936, 16 de março). *A Tarde*. Salvador, BA.

Mestre Bimba defende-se. Não deu golpes ilícitos. (1936, 24 de março). *A Tarde*. Salvador, BA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. (1953, 28 de novembro). Deliberação nº 71/53. Ementa: Estabelece normas provisórias para o funcionamento e filiação de entidades praticantes de desportos pugilísticos às Federações locais. Delibera: Permitir a título de experiência e em caráter precário o funcionamento de “Centros de Instrução Pugilística”. *Diário Oficial da União*, Seção I. Brasília, DF.

Ministro Pelé afasta presidente e 11 funcionários do Indesp. Auditoria encontrou indícios de superfaturamento e fraudes. (1996, 21 de dezembro). *O Globo*. Rio de Janeiro, RJ.

No Parque Odeon. (1936, 16 de maio). *A Tarde*. Salvador, BA.

O destino da capoeira: do capanga para o granfino. (1951, 07 de julho). *O Globo Esportivo*. Rio de Janeiro, RJ.

O “jiu-jitsu” e a luta regional. (1946, 12 de fevereiro). *A Tarde*. Salvador, BA.

O sensacional cotejo de capoeiragem. (1949, 02 de abril). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

Os “capoeiristas” estão brilhando em São Paulo. (1949, 25 de fevereiro). *A Tarde*. Salvador, BA.

Os irmãos Gracie não aceitaram o enérgico desafio do Sr. M. R. Santos! (1931, 15 de agosto). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

Os paulistas vão saber como se joga capoeira. (1949, 1º de fevereiro). *A Tarde*. Salvador, BA.

Pelé demite 12 funcionários do Indesp ligados a fraudes. Auditoria apontou contratos ilegais e uso de passagens aéreas emitidas para atletas. (1996, 21 de dezembro). *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, RJ.

Regressou mestre Bimba. (1949, 07 de março). *A Tarde*. Salvador, BA.

Resolução do CND revolta capoeirista. (1987, 02 de julho). *Diário da Manhã*. Juiz de Fora, MG.

SABBAG, D. (1969, 15 de novembro). Capoeira em crise? É o que dizem. Mestre Bimba abandona o Simpósio. *Diário Popular*. Página: Folclorando. São Paulo, SP.

Show folclórico no Mosteiro de São Bento. (1968, 08 de julho). *A Tarde*. Salvador, BA.

Só não podem matar! (1953, 16 de março). *O Popular*. Rio de Janeiro, RJ.

Superioridade da capoeiragem carioca. (1949, 08 de abril). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

Venceu Hermann por nocaute técnico. (1953, 30 de junho). *Última Hora*. Rio de Janeiro, RJ.

Venceu o capoeira carioca. (1949, 03 de abril). *Jornal dos Sports*. Rio de Janeiro, RJ.

VIANA, H. (1967, 6 de março). Capoeira. *A Tarde*, p. 4. Salvador, BA.

VIANA, H. (1969, 12 de agosto). Por falar em folclore. *A Tarde*, Caderno 4. Salvador, BA.

Vitória espetacular de Hermann. (1953, 30 de junho). *O Popular*. Rio de Janeiro, RJ.

## Referências (Leis)

BRASIL. (1964, setembro). Decreto-Lei nº 526, de 1º de julho de 1938. Institui o Conselho Nacional de Cultura. In: M. Lardies. *Coletânea de Leis e Regulamentos dos Desportos* (5ª ed., p. 12-13). Porto Alegre, RS.

BRASIL. (1964, setembro). Decreto-Lei nº 1.212, de 07 de abril de 1939. Cria na Universidade do Brasil a Escola Nacional de Educação Física e Desportos. In: M. Lardies. *Coletânea de Leis e Regulamentos dos Desportos* (5ª ed., p. 18-25). Porto Alegre, RS.

BRASIL. (1964, setembro). Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. In: M. Lardies. *Coletânea de Leis e Regulamentos dos Desportos* (5ª ed., p. 27-34). Porto Alegre, RS.

BRASIL. (1964, setembro). Decreto-Lei nº 5.342, de 25 de março de 1943. Dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Desportos e a disciplina das atividades desportivas e dá outras providências. In: M. Lardies. *Coletânea de Leis e Regulamentos dos Desportos* (5ª ed., p. 41-42). Porto Alegre, RS.

BRASIL. (1964, setembro). Decreto-Lei nº 5.343, de 25 de março de 1943. Dispõe sobre a habilitação para direção da educação física nos estabelecimentos de ensino de grau secundário. In: M. Lardies. *Coletânea de Leis e Regulamentos dos Desportos* (5ª ed., p. 42-43). Porto Alegre, RS.

BRASIL. (1953, 28 de novembro) Deliberação nº 71. Estabelece normas provisórias para o funcionamento e filiação de entidades praticantes de desportos pugilísticos às Federações locais. Ministério da Educação e Saúde.. *Diário Oficial da República*. Brasília.

BRASIL. (1964, setembro). Portaria Ministerial nº 254, de 1º de outubro de 1941. Expede instruções para a organização dos estatutos das confederações e federações desportivas existentes no país. In: M. Lardies. *Coletânea de Leis e Regulamentos dos Desportos* (5ª ed., p. 36-40). Porto Alegre, RS.

BRASIL. (2002). Lei Zico (Lei nº 8.672), de 06 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre os desportos e dá outras providências. In: M. J. G. Tubino. *500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil-Colônia ao início do século XXI* (p. 111-126). Rio de Janeiro: Editora Shape.

BRASIL. (2002). Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993. Regulamenta a Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993. In: M. J. G. Tubino. *500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil-Colônia ao início do século XXI* (p. 126-139). Rio de Janeiro: Editora Shape.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. (1998, 1º de setembro). Lei nº 9696/98. Regulamenta a profissão de Educação Física. *Diário Oficial da República*, Seção I, p. 31. Brasília, DF.



## Referências (Livros, revistas e outras fontes)

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA & FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. (2001). Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea (Vol. 1 e 2, 3.700 p.). Lisboa: Editorial Verbo.

ACETI, M. (2005). *El juego de Capoeira: una forma de interacción con una fuerte significación simbólica. Dimensión histórica, cultural y deportiva de las luchas* (p. 161-170). Fuerteventura, España: Excmo. Cabildo Insular de Fuerteventura, Asociación Científico-Cultural para el Estudio de los Deportes de Lucha (ACCEDEL).

ALARCÃO, J. de. (2000). *A escrita do tempo e a sua verdade: ensaios de Epistemologia e da Arqueologia* (222 p.). (Coleção Caminhos). Coimbra: Quarteto Editora.

ALEIXO, M. (1921). A Arte da Defesa Pessoal. *Revista da Semana*, 25.

ALMEIDA, P. (1966, setembro/dezembro). Pequena História do Macu-lê-lê. *Revista Brasileira de Folclore*, 6(16), 257-276.

ALMEIDA, R. C. (1991). *Mestre “Atenilo”: o “relâmpago” da capoeira regional. Depoimento* (2ª ed., 61 p.). Salvador.

ALMEIDA, R. C. (1994). *A saga do mestre Bimba* (200 p.). Salvador: Ginga Associação de Capoeira.

ALMEIDA, R. C. (1994) Ginga psíquica ou 20 anos sem “Seu” Bimba. *Boletim Negaça*, 2(2), 9-11.

AMADO, J. (1944). *Capitães de Areia* (2ª ed.). Ática: Salvador.

AMADO, J. L. (2003). Desporto e Direito: aversão, indiferença ou atracção. In: Instituto do Desporto de Portugal. *O desporto para além do óbvio* (p. 75-85). Lisboa: IDP.

AMADOR, F. R. (2005). Los valores sociales y personales en los deportes de lucha y en la Lucha Canaria. In: F. R. Amador, U. N. Castro, J. M. M. Álamo, J. C. Dopico, E. S. Iglesias. (Org.). *Dimensión histórica, cultural y deportiva de las luchas* (p. 189-202). Fuerteventura, España: Excmo. Cabildo Insular de Fuerteventura, Asociación Científico-Cultural para el Estudio de los Deportes de Lucha.

ARAÚJO, J. V. (1902). *Código Penal Interpretado* (Vol. II, p. 329-397). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

ARAÚJO, P. C. (1997). *Abordagens sócio-antropológicas da luta/jogo da capoeira* (365 p.). (Série Estudos Monográficos). Maia: Instituto Superior da Maia – Publismai.

ARAÚJO, P. C. (2005a). *Capoeira, novos estudos: abordagens sócio-antropológicas* (97 p.). Juiz de Fora: Editora Notas & Letras.

- ARAÚJO, P. C. (2005b). *Capoeira: um nome, uma origem* (75 p.). Juiz de Fora: Editora Notas & Letras.
- ARAÚJO, P. C. (2005c). *Introdução ao Estudo do Desporto*. Disciplina da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra. Coimbra, 1º semestre letivo. 60 horas/aula. (Diapositivos).
- AYROSA, P. (1942, julho/agosto). Capoeira. *Revista do Arquivo Municipal de São Paulo*, VII(LXXXIV), 344-346.
- BARBIERI, C. (1993). *Um jeito brasileiro de aprender a ser* (196 p.). Brasília: Centro de Informação e Documentação sobre a Capoeira.
- BARDIN, L. (1995). *Análise de conteúdo* (225 p.). (Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro). Lisboa: Edições 70.
- BERLLUZZO, A. M. de M. (2000). *O Brasil dos Viajantes* (3ª ed., 192 p.). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. São Paulo: Objetiva, Metalivros.
- BERNARDI, B. (1974). *Introdução aos estudos etno-antropológicos*. (Coleção Perspectivas do Homem). Lisboa: Edições 70.
- BRASIL. (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (20ª ed., 448 p.). São Paulo: Editora Saraiva.
- BRETAS, M. L. (1991, junho). Império da navalha e da rasteira. *Estudos Afro-Asiáticos*, (20), 239-256. Centro de Estudos Afro-Asiáticos, Rio de Janeiro.
- BORDIEU, P. (1989). *O poder simbólico* (4ª ed., 311 p.). (Coleção Memória e Sociedade). (Tradução de Fernando Tomaz). Algés, Portugal: Difel.
- BUFORD, B. (1992). *Entre os vândalos: a multidão e a sedução da violência* (287 p.). (Tradução de Júlio Fischer). São Paulo: Companhia das Letras. (Título original: Among the thugs).
- BURKE, P. (1993). *Hibridismo cultural* (116 p.). (Coleção Audus). (Tradução de Leila Sousa Mendes). São Leopoldo: Editora da Universidade do Vale dos Sinos. (Título original: Cultural hybridity, cultural translation: reflections on history and theory).
- BURLAMAQUI, A. (1928). *Gymnastica Nacional (capoeiragem) methodizada e regrada* (54 p.). Rio de Janeiro.
- CAGIGAL, J. M. (s.d.). *Hombres y deporte; Deporte, pedagogia y humanismo* (Obras selectas, vol. I, 65 p.). Chiclana, Cádiz: Comité Olímpico Español, Ente de Promoción Deportiva “José María Cagigal”, Asociación Española de Deportes para Todos.
- CAGIGAL, J. M. (1990). *Deporte y agresión* (p. 87-98). Madrid: Alianza Deporte.
- CAILLOIS, R. (1990). *Os jogos e os homens: a máscara e a vertigem* (225 p.). Lisboa: Edições Cotovia.

- CAMPOS, L. (1906, março). A capoeira. *Revista Kosmos*, 3(3). Rio de Janeiro.
- CARNEIRO, E. (1954). *O folclore nacional (1943-1953)* (Vol. II, 73 p.). (Série Bibliográfica de Estudos Brasileiros). Rio de Janeiro: Editora Souza.
- CARNEIRO, E. (1981). *Religiões negras – Negros bantos* (2ª ed., p. 197-239). (Coleção Retratos do Brasil). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL.
- CARNEIRO, E. (1997). Capoeira. *Cadernos de folclore*, 1 (2ª ed., 23 p.). Brasília: Ministério da Educação e Cultura (Departamento de Assuntos Culturais), Funarte.
- CARVALHO, P. (2003). *História do Fado* (5ª ed., 294 p.). (Coleção Portugal de Perto). Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- CASCUDO, L. C. (1954). *Dicionário do folclore brasileiro* (768 p.). Rio de Janeiro: Global.
- COHEN, L. & MANION, L. (2002). *Métodos de investigación educativa* (2ª ed.). (Colección Aula Abierta). Madrid: Editorial La Muralla.
- CORRÊA, V. (1936). *Casa de Belchior* (p. 135-146). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- COSTA, L. P. [1968]. *Capoeiragem: a arte da defesa pessoal brasileira*. Rio de Janeiro.
- COSTA, P. O., TORNERO, J. M. P., TROPEA, F. (1996). *Tribus urbanas. El ansia de identidad juvenil: entre el culto a la imagen y la auto-afirmación a través de la violencia*. España: Ediciones Paidós Ibérica.
- COUTINHO, D. (Org.). (1993). *O ABC da Capoeira Angola: os manuscritos do Mestre Noronha* (127 p.). Brasília: DEFER, Centro de Informação e Documentação sobre a Capoeira.
- DEBRET, J. B. (1980). *Debret: todas as pranchas originais de Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil*. Legendas de Herculano Gomes Mathias (121 p.). (Coleção Brasileira de Ouro). Rio de Janeiro: Ediouro.
- DECÂNIO FILHO, A. (1996). *Falando em capoeira* (96 p.). (Coleção São Salomão). Salvador, BA.
- EDMUNDO, L. (2000). *O Rio de Janeiro no tempo dos Vice-Reis (1763-1808)* (p. 52-54). Belo Horizonte: Editora Itatiaia.
- ELIAS, N. (1993a). *O processo civilizador: formação do Estado e civilização* (307 p.). (Tradução de Ruy Jungmann). Rio de Janeiro: Zahar. (Título original: Über den Prozess der Zivilisation).
- ELIAS, N. (1994). *A sociedade dos indivíduos* (201 p.). (Tradução de Vera Ribeiro). Rio de Janeiro: Zahar. (Título original: Die Gesellschaft der Individuen).
- ELIAS, N. (1994b). *O processo civilizador: uma história dos costumes* (277 p.). (Tradução de Ruy Jungmann). Rio de Janeiro: Zahar. (Título original: Über den Prozess der Zivilisation).

- ELIAS, N. (1998). *Sobre o tempo* (165 p.). (Tradução de Vera Ribeiro). Rio de Janeiro: Zahar. (Título original: Über die Zeit).
- ELIAS, N. & DUNNING, E. [1992]. *A busca da excitação* (421 p.). (Tradução de Maria Manuela Almeida Silva. Lisboa: Difel. (Título original: The quest for excitement).
- FARIA, B. (1929). *C. B. P.* (Vol. II, 4ª ed., p. 222-224). Livraria Jacinta.
- FISCHER, E. (1987). *A necessidade da arte* (9ª ed., p. 11-58). (Tradução de Leandro Konder). Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. (Título original: Von der Notwendigkeit der Kunst).
- FRANCO, M. L. P. B. (2003). *Análise de conteúdo* (72 p.). (Série Pesquisa em Educação). Brasília: Plano Editora.
- FREYRE, G. [19\_\_]. *Sobrados e Mucambos* (371 p.). (Coleção Livros do Brasil). Lisboa: Edição Livros do Brasil.
- FREYRE, G. [1940]. *O mundo que o português criou e uma cultura ameaçada: a luso-brasileira* (223 p.). (Coleção Livros do Brasil). Lisboa: Livros do Brasil Limitada.
- FREYRE, G. [1951]. *Interpretação do Brasil: aspectos da formação social brasileira como processo de amalgamento de raças e culturas* (210 p.). (Coleção Livros do Brasil). Lisboa: Livros do Brasil Limitada.
- FREYRE, G. [1957a]. *Casa-grande & senzala* (523 p.). (Coleção Livros do Brasil). Lisboa: Edição Livros do Brasil.
- FREYRE, G. [1957b]. *Ordem e progresso* (Tomo 2, 404 p.). (Coleção Livros do Brasil). Lisboa: Edição Livros do Brasil.
- FREYRE, G. (2000). *Ingleses no Brasil: aspectos da influência britânica sobre a vida, a paisagem e a cultura do Brasil* (3ª ed.). Rio de Janeiro: Topbooks.
- GOMES, F. dos S. (1991, dezembro). No meio das águas turvas (Racismo e cidadania no alvorecer da República: a Guarda Negra na Corte – 1888-1889). *Revista Estudos Afro-Orientais*, (21), 77-96. Rio de Janeiro.
- GOULART, J. A. (1972). *Da palmatória ao patíbulo: castigos de escravos no Brasil* (294 p.). Rio de Janeiro: Conquista.
- GUIA DO CAPOEIRA OU GINÁSTICA BRASILEIRA. (1907). Rio de Janeiro: Livraria Nacional.
- GUIMARÃES, C. M. (1988). *Uma negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais do século XVIII* (171 p.). (Coleção Malungo, Ensaio). São Paulo: Ícone Editora.
- HEINICH, N. (2001). *A sociologia de Norbert Elias* (137 p.). (Coleção Temas e Debates). Braga: Atividades Editoriais.

HERNÁNDEZ, J. M. (1994). *Fundamentos del deporte. Análisis de las estructuras del juego deportivo* (141 p.). Barcelona: INDE Publicaciones.

HOBBSAWM, E. & RANGER, T. (Org.). (1997). *A invenção das tradições* (2ª ed., 316 p.). (Coleção Pensamento Crítico, vol. 55). (Tradução de Celina Cardim Cavalcante). São Paulo: Editora Paz e Terra. (Título original: The invention of tradition).

HOLLOWAY, T. (1989). O saudável terror: repressão policial aos capoeiras e resistência dos escravos no Rio de Janeiro no século XIX. *Cadernos Cândido Mendes*, (16). Rio de Janeiro.

HOLANDA, S. B. et al. (1960). *História geral da civilização brasileira – época colonial: do descobrimento à expansão territorial*. (Vol. 1, tomo 1, 389 p.). São Paulo: Difusão Européia do Livro.

HOLANDA, S. B. et al. (1960). *História geral da civilização brasileira – época colonial: administração, economia e sociedade* (Vol. 2, tomo 1, 518 p.). São Paulo: Difusão Européia do Livro.

KUJAWSKI, G. de M. (2001). *Idéia do Brasil: arquitetura imperfeita* (157 p.). (Série Livre Pensar). São Paulo: Editora SENAC São Paulo.

LARA, S. H. (Org.). (1999). *Ordenações Filipinas. Livro V* (510 p.). São Paulo: Companhia das Letras.

LAGARDERA, F. & LAVEGA, P. (2003). *Introducción a la praxiología motriz* (249 p.). Barcelona: Editorial Paidotribo, 249 p. (Grupo de Estudios Praxiológicos).

LARDIES, M. (1964). *Coletânea de Leis e Regulamentos dos Desportos* (5ª ed., 558 p.). Porto Alegre: Oficinas Gráficas da Imprensa Oficial.

LAVEGA, P. (2005). *Jogo Tradicional e Praxiologia Motriz*. Ciclo de palestras. Coimbra: Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra. (Diapositivos).

LEITÃO, L. A. F. (2004). *Análise dos discursos femininos no contexto da Capoeira na revista “Praticando Capoeira”. Estudos históricos e sócio-antropológicos no contexto da Capoeira* (92 f.). Monografia (trabalho de conclusão de curso), Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal.

LIMA, D. B. (1977). Deu Bahia outra vez. Comentário Técnico: Campeonato Brasileiro de Capoeira. *Revista Capoeira*, p. 3.

LIMA, M. A. (1979). *Formas arquiteturais do Estado Novo (1937-1945): suas implicações na plástica de corpos e espíritos* (124 p.). Rio de Janeiro: Funarte.

LOPES, A. L. L. (1999). *A volta do mundo da capoeira* (460 p.). Rio de Janeiro: Coreográfica Editora e Gráfica.

- LOPES, A. L. L. (2002). *A capoeiragem no Rio de Janeiro: primeiro ensaio, Sinhozinho e Rudolf Hermann* (288 p.). Rio de Janeiro: Editora Europa.
- LOPES, A. L. L. (2004, agosto). *Sobre a desportivização da capoeira*. Entrevista concedida a Ana Rosa Fachardo Jaqueira. Rio de Janeiro.
- LOPES, E. (1978). *Discurso, texto e significação: uma teoria do interpretante* (111 p.). São Paulo: Cultrix.
- LYRA FILHO, J. (1974). *Introdução à Sociologia dos Desportos* (3ª ed.) Rio de Janeiro.
- MARINHO, I. P. (1982). *A ginástica brasileira: resumo do projeto geral* (2ª ed., 68 p.). Brasília.
- MARTINS, D. & LOBO, E. (1977, 16 de janeiro). São Paulo protesta mas o título ficou com a Bahia. *Revista Capoeira*, p. 1.
- MERCÊS, A. P. (1990). *Programa do curso de capoeira da Associação de Capoeira Arte e Luta* (154 p.). Salvador.
- MIRABETE, J. F. (2001). *Manual de Direito Penal: parte geral* (Vol. 1, 17ª ed.). São Paulo: Atlas.
- MORAES FILHO, M. (1999). *Festas e tradições populares no Brasil* (p. 257-263). Belo Horizonte: Editora Itatiaia. (Coleção Reconquista do Brasil, vol. 55).
- MOURA, J. (1979). Capoeira: a luta regional baiana. *Cadernos de Cultura*, 1, 9-39, Salvador.
- NOLASCO, C. (2001, outubro). As jogadas jurídicas do desporto ou o carácter pluralista do direito do desporto. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 60, 141-169. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
- NORONHA, E. M. (1996). *Direito Penal* (Vol. 1). São Paulo: Saraiva.
- NOVAIS, F. (1985). *Estrutura e dinâmica do sistema colonial* (2ª ed., 96 p.). (Coleção Horizonte). Lisboa: Livros Horizonte.
- NOVO AURÉLIO SÉCULO XXI. O DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. [2000]. Dicionário Eletrônico. Rio de Janeiro: Lexikon Informática, Editora Nova Fronteira. 1 CD-ROM.
- OLIVEIRA, W. F.; LIMA, V. da C. (Org.). (1987). *Cartas de Édson Carneiro a Artur Ramos: de 4 de janeiro de 1936 a 6 de dezembro de 1938* (190 p.). São Paulo: Currupio.
- PANOFISKY, E. (1986). *Estudos de iconografía* (p. 19-37). (Tradução de Olinda Braga e Sousa). Lisboa: Editorial Estampa, Imprensa Universitária. (Título original: Studies in Iconology).
- PARLEBAS, P. (2001). *Juegos, deporte y sociedad: léxico de praxiología motriz* (502 p.). (Colección Deporte y Humanidades). (Tradução de Fernando González Del Campo Román).

Barcelona: Editorial Paidotribo. (Título original: Jeux, Sports et Societés. Lexique de Praxéologie Motrice).

PAULA, J. L. M. (2002). *História do direito processual brasileiro: das origens lusas à escola crítica do processo* (372 p.). Barueri: Manole.

PENNA, M. I. (1982). *A Ginástica Brasileira*. Brasília.

PINTO, A. B. (1995). *Idiopraxis de capoeira* (216 p.). Brasília.

QUERINO, M. (1938). *Costumes africanos no Brasil* (p. 270-278). (Bibliotheca de Divulgação Científica). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

REGO, W. (1968). *A capoeira angola: ensaio sócio-etnográfico* (416 p.). Salvador: Ed. Itapoã.

REVISTA CAPOEIRA. (1977). *Crise da Capoeira* (p. 8).

REVISTA CAPOEIRA. (1979). *São Paulo é Campeão por equipe. V Campeonato Brasileiro de Capoeira*.

RIBEIRO, D. (1978). *Os brasileiros: teoria do Brasil* (3ª ed., 177 p.). (Estudos de Antropologia da civilização). Petrópolis: Vozes.

RIBEIRO, D. (1995). *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil* (476 p.). São Paulo: Companhia das Letras.

RIBEIRO, D. (1998). *O processo civilizatório: estudos de antropologia da civilização – etapas da evolução sociocultural* (2ª ed., 320 p.). São Paulo: Companhia das Letras.

RIBEIRO, W. [1964]. *Curso de capoeira regional Mestre Bimba*. Folheto que acompanha o disco ou K7 do curso de capoeira regional. Salvador: RC Discos/Fitas.

ROBLES, G. (1984). *Las reglas del derecho y las reglas de los juegos* (278 f.). Tese de doutorado em Direito, Facultad de Derecho de Palma de Mallorca, Palma de Mallorca, Espanha.

RUGENDAS, J. M. [19\_\_]. *Viagem pitoresca através do Brasil* (271 p.). (Tradução de Sérgio Milliet). São Paulo: Círculo do Livro.

SANTOS, A. (2003). Desporto, nação e identidade nacional. In: Instituto do Desporto de Portugal. *O desporto para além do óbvio* (p. 23-33). Lisboa: IDP.

SANTOS, E. M. (1996). *Conversando Sobre Capoeira* (51 p.). São José dos Campos, São Paulo.

SCHWARTZ, S. B. (2003). *Da América Portuguesa ao Brasil*. (Estudos Históricos). (Tradução de Nuno Mota). Algés, Portugal: Difel.

- SETTE, M. (1938). *Maxambombas e Maracatus* (2ª ed., p. 97-102). Recife: Editores Rodolpho & Pereira.
- SETTE, M. (1981). *Maxambombas e Maracatus* (4ª ed.). Recife: Prefeitura da cidade do Recife.
- SHILS, E. (1992). *Centro e periferia*. (Coleção Memória e Sociedade). (Tradução de José Hartuig de Freitas). Lisboa: Difel. (Título original: Center and Periphery).
- SILVA, E. (1988). *As queixas do povo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- SILVA, G. P. (s.d.). *Getúlio Vargas e a psicanálise das multidões*. Rio de Janeiro.
- SKIDMORE, T. E. (1976). *Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro* (2ª ed., 332 p.). (Tradução de Raul de Sá Barbosa). Rio de Janeiro: Paz e Terra. (Título original: Black into White: race and nationality in Brazilian thought).
- SKIDMORE, T. E. (1994). *O Brasil visto de fora* (292 p.). (Tradução de Susan Semle). Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- SOARES, C. A. L. (1999). *A negregada instituição: os capoeiras na corte imperial 1850-1890* (370 p.). Rio de Janeiro: Access Editora.
- SODRÉ, N. W. (1982). *Síntese de História da cultura brasileira* (136 p.). São Paulo: Difel.
- TAVARES, J. C. S. (1984). *Dança da Guerra: Arquivo-Arma*. Brasília.
- TUBINO, M. J. G. (1996). *O esporte no Brasil: do período colonial aos nossos dias* (135 p.). São Paulo: IBRASA.
- TUBINO, M. J. G. (1999). *O que é Esporte* (67 p.). (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Editora Brasiliense.
- TUBINO, M. J. G. (2002). *500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil-Colônia ao início do século XXI* (282 p.). Rio de Janeiro: Shape Editora.



## Referências (Posturas, Bandos, Decretos, Processos)

BRASIL. *Bando*. Escrito por Lourenço de Almeida, Conselheiro de V. M. da Capitania das Minas de Ouro. Ordena que nenhum negro, mulato, carijó ou bastardo, possa usar de faca de ponta ou façam porrêtes ou paus de ponta.

BRASIL. *CMs PI-12-1 1830/02/08 – 23/04/1830*. Prevê punição para os taverneiros que consentirem rixa, tumultos, e escravos jogando em sua taverna. Prevê punição para o porte de arma.

BRASIL. *Códice AN IJ6 215 OCP-C*. De um juiz de Direito, sobre excessos: punições por ajuntamento de capoeiras, por capoeira e uso de arma. Rio de Janeiro, 1852.

BRASIL. *Códice IJ6 173 OC. Processo Criminal-C*. Resposta ao ofício 801, o qual solicita autorização para recrutar os capoeiras que não tiveram isenção legal, embora sejam guardas nacionais. Rio de Janeiro, 1836.

BRASIL. *Códice SC*. 27, p. 4 e 4 v., relação ou catálogo nº 71, de 29/04/1724. Proíbe o uso de armas pelos negros.

BRASIL. *Códice 398*. Relata a prisão de um indivíduo por capoeira, de outro por capoeira e por trazer uma viola, e de outro por ser conhecido como capoeira. Rio de Janeiro, 1849/1850.

BRASIL. *Códice 403. v. II*, 1817/1820. Indivíduos presos por serem encontrados jogando capoeira, em capoeiragem, um com uma navalha aberta na mão, outro por portar faca, outros por jogarem capoeira com paus e pedras, outro por ser encontrado com uma navalha e um barrete de capoeira, outros em ajuntamentos de capoeiras, outros darem pancadas em quem passava, outro por capoeira e porte de um florete, outro por resistir à patrulha dando cabeçadas, outro por estar com uma pedra e fundo de garrafa, ou estoque, jogando capoeira com outros, outro por capoeira, achando-se uma fita amarela e encarnada.

BRASIL. *Códice 403. v. II*, 01/03/1820. Comunica pena a um indivíduo encontrado no largo da Carioca jogando capoeira com uma navalha aberta na mão.

BRASIL. *Códice 13319*. Processo de nº 2564. Cx.13890. Indivíduo enquadrado pelo art. 402 do Código Penal, por ser *delinqüente delitual, capoeira e desordeiro*. Rio de Janeiro.

BRASIL. *Coleção de Leis do Brasil*, 1825. Aprova a criação do Comissariado de Polícia e respectivo regulamento, a fim de combater ajuntamentos, desordens, tumultos, assuadas, motins, porte de arma, e punir os fugidos e aquilombados.

BRASIL. *Coleção de Posturas da Câmara Municipal de São Paulo*, 1830. Prevê punição para os que forem encontrados jogando qualquer qualidade de jogo em praça pública.

BRASIL. *Livro de prisões*. Escravos presos *por capoeira*, um deles também por trazer uma viola, outro por ser conhecido como capoeira. Rio de Janeiro, 1849/1850.

BRASIL. *Ofício. Do Regente Diogo Feijó em nome do Imperador*, a 27/06/1831. Atenta para a necessidade de prisão não só dos negros, efetivos capoeiras, como muitos dos que se ensaiarem para isso ainda que por divertimento.

BRASIL. *Portarias. Do Chefe de Polícia*, acerca de punições para os escravos capoeiras e/ou pretos capoeiras, conforme os delitos mencionados.

BRASIL. *Postura*. Art. 39. Punição prevista para toda pessoa que nas ruas, nas praças, casas públicas ou em qualquer lugar público praticar ou exercer o jogo denominado capoeira. Câmara Municipal da Vila de Cabreúva, 1859.

BRASIL. *Processo Criminal nº 2340, Cx. 13864*. Pune indivíduo sob o art. 402 do Código Penal no ano de 1902, por estar armado de uma faca e com correrias. Rio de Janeiro.

BRASIL. *Processo Criminal nº 2385, Cx. 13866*. Indivíduo acusado de estar provocando desordens e tumultos. Rio de Janeiro, 1903.

BRASIL. *Processo Criminal nº 2385, Cx. 13866*. Acusados de tomar parte nesses tumultos e distúrbios, ameaçando os presentes e alarmando a vizinhança e sobressaltando os transeuntes com as suas ameaças e trejeitos que faziam com as pernas e braços. Rio de Janeiro, 1903.

BRASIL. *Processo Criminal nº 2564, Cx.13890*. Considera um indivíduo delinqüente delitual e notoriamente é capoeira, é desordeiro. 1906.

BRASIL. *Processo Criminal nº 8936 da Cx. 13878*. Processo crime. Enquadra indivíduos por serem vagabundos e andarem com exercícios de capoeiragem, e por andarem armados de cacetes. Rio de Janeiro, 1904.

BRASIL. *Processo Criminal 8936, Cx. 13878*. Os indiciados foram enquadrados no art. 399 e 402 do Código Penal, por serem vagabundos e andarem com exercícios de capoeiragem. 1904.

BRASIL. *Processo Criminal nº 9180, Cx. 13887*. Enquadra indivíduo no art. 402 do código penal, então considerado vagabundo, promotor de desordem e por alarmar transeuntes com exercícios de capoeiragem. Rio de Janeiro, 1905.

BRASIL. *Processo Criminal nº 9180, Cx 13887*. Contra indivíduo considerado vagabundo por não ter domicílio certo nem ocupação e por se achar promovendo desordem e alarmando os transeuntes com exercícios de capoeiragem. Rio de Janeiro, 1905.

BRASIL. *Processo Criminal, Cx. 13887*. Processo crime *por capoeira*, indivíduo enquadrado na lei 497 de 29/12/1902, que estabelece no art. 10º o processo de julgamento de mendigos, vadios e capoeiras, o qual era o art. 6º da lei 628 de 28/10/1891. 1905.

BRASIL. *Processo Criminal, Cx. 13887*. Contra um indivíduo considerado capoeira, enquadrado pelo art. 10º, sobre mendigos, vadios e capoeiras, que era o do art. 6º da lei 628 de 28/10/1891. Rio de Janeiro, 1905.

BRASIL. *Processo Criminal nº 9197, Cx. 13888*. Enquadra indivíduos por serem vagabundos e andarem em desordem, com exercícios de capoeiragem, exercícios de agilidade e destreza corporal. Rio de Janeiro.

BRASIL. *Processo Criminal nº 9197, Cx. 13888*, da Delegacia de Polícia da 20ª circunscrição urbana da capital federal, que acusa indivíduos de estarem provocando desordem e praticando exercícios de capoeiragem..

BRASIL. *Processo Criminal*. Delegacia de Polícia da 25ª Circunscrição Urbana. Contra indivíduo considerado capoeira. Rio de Janeiro, 1904.

COMISSÃO MILITAR. Aviso da Secretaria de Guerra de 06/01/1822. In: *Coleção das Decisões do Govêrno do Império do Brasil*. Determina que se aplicassem 100 açoites aos capoeiras, tão logo presos.

COMISSÃO MILITAR. *Representação de 05/12/1821*. Designada para estudar a questão dos capoeiras.

POLÍCIA DO RIO DE JANEIRO. *Relatório do Chefe de Polícia Ludgero Gonçalves da Silva de 31/03/1872*. Reivindica alterações legais a fim de que se possa punir os capoeiras que não eram vagabundos, pelo contrário, militares, e pela capoeiragem não ser prevista enquanto crime pelo Código Criminal.

POLÍCIA DO RIO DE JANEIRO. *Relatório do Chefe de Polícia Ludgero Gonçalves da Silva de 07/05/1874*. Reivindica maior rigor legal no que diz respeito à desconsideração dos crimes de porte de arma, de ajuntamentos e assuadas, então considerados ofensas leves. Conceitua a capoeiragem como sendo o ajuntamento de turbulentos com fim maléfico, oportunamente realizado.

## APÊNDICE

Este anexo apresenta o processo de análise e de categorização de todas as *Ordenações Filipinas* constantes do livro V, conforme a identidade apresentada em relação ao tema deste estudo.

**Quadro A** – Classificação das *Ordenações Filipinas* conforme o indicativo

Categoria	Sub-categoria	Ordenações número	Total
Crime	<i>Dos furtos</i>	60, 61, 62, 64, 74	5
	<i>Do cárcere</i>	95	1
	<i>Das fugas facilitadas e acoitamentos</i>	48, 63, 104, 105	4
	<i>Das burlas</i>	65, 66, 92	3
	<i>Do suborno</i>	71, 72, 73	3
	<i>Da calúnia</i>	37, 84, 85	3
	<i>Das falsificações</i>	12, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59	9
Controle	<i>Da justiça e punições</i>	49, 50, 51, 116, 117, 118 / 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143	(6 + 25) 31
	<i>Do temor ao rei</i>	6, 7, 8, 9, 10, 11, 96, 97, 98, 102, 103, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113	18
	<i>Do temor a deus</i>	1, 2, 3, 4, 5, 99	6
Pessoa	<i>Do estrangeiro</i>	71, 72, 73	3
	<i>Do luto</i>	100	1
	<i>Dos crimes contra a pessoa</i>	35, 36, 38, 89	4
Comércio	<i>Do comércio</i>	76, 77, 78, 83, 101, 112, 114, 115	8
Público	<i>Do espaço público</i>	42, 43, 44, 45, 46, 67, 68, 70, 75, 79, 81, 82, 86, 87, 88, 89	16
	<i>Do porte de arma</i>	39, 40, 41, 47, 80	5
	<i>Das festas</i>	34, 90, 93	3
Relação	<i>Das relações incompatíveis</i>	21, 22, 24, 25, 26, 31, 32, 33	8
	<i>Do concubinato</i>	27, 28, 29, 30	4
	<i>Do matrimônio</i>	23	1
	<i>Do pecado carnal</i>	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19	7

Das 142 *Ordenações* referidas foram selecionadas 22, as quais guardavam alguma forma de contato em relação à Legislação Brasileira e à vida do negro no geral. Finalmente, deste conjunto de 22 *Ordenações* foram ainda extraídas 12 delas, as quais sofreram outra

categorização no sentido de seu efeito reflexo ou matiz na Legislação do Brasil, tendo por pressuposto aspectos mais específicos em relação ao negro escravo e estratos inferiores da sociedade brasileira, à *capoeiragem*, à Capoeira, aos *indivíduos capoeiras*, ao jogo, e ao crime.

Sobre o último conjunto de *Ordenações* selecionado repousa a discussão do capítulo o qual trata das influências das *Ordenações Filipinas* no fazer-se legislativo do Brasil, e conseqüentemente sobre a sua criação denominada Capoeira, parte do contexto como um todo.

A seguir apresentamos cada indicador sugerido em nossa classificação e as ordenações as quais dele fazem parte:

**Quadro B – As Ordenações Filipinas consoantes ao temor a Deus**

	<i>Ordēnações</i>
<i>De temor a deus</i>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <i>dos hereges e apóstatas</i></li> <li>2. <i>dos que arrenegam ou blasfemam de Deus ou dos santos</i></li> <li>3. <i>dos feiticeiros</i></li> <li>4. <i>dos que benzem cães ou bichos sem autoridade del-rei ou dos prelados</i></li> <li>5. <i>dos que fazem vigílias em igrejas ou bodos fora delas</i></li> <li>99. <i>que os que tiverem escravos da Guiné os batizem</i></li> </ol>

O quadro do *temor a deus* reflete as mentalidades corrente nas épocas em que as ordenações em causa eram a lei, permeadas pelas leis da Igreja Católica e seu direito romano, mas que nem sempre teve assento juntamente ao direito romano, exercido pelo júzo eclesiástico denominado Santo Ofício ou Inquisição, criado em Portugal em 1536 e extinto em 1820 em consequência da Revolução, sendo extinto no Brasil em 1810<sup>362</sup>. Contudo, o crime de heresia e de apostasia somente desixaram de o ser assim considerados a partir do código penal de 1830. Nota-se que a religiosidade servia, como serve hoje, de mecanismo de controle, um controle exercido em nome do mais alto, que ora era deus ora era o próprio rei encarnado de seus dons divinos. Neste bloco, a única menção específica aos escravos aparece na ordenação de número noventa e nove e que tinha por objetivo *dar* uma religião ao indivíduo e assim torná-lo cristão. A referência aos transgressores das ditas ordenações

<sup>362</sup> Apud Ordenações Filipinas, 1999.

relativas ao poder divino são de cunho genérico e englobam toda a gente, variando-se as penas atribuídas aos indivíduos conforme seu status social.

### Quadro C – As Ordenações Filipinas consoantes ao temor ao rei

	<i>Ordenações</i>
<i>De temor ao rei</i>	<p>6. <i>do crime de lesa-majestade</i>            7. <i>dos que dizem mal del-rei</i>            8. <i>dos que abrem as cartas del-rei ou da rainha, ou de outras pessoas</i>            9. <i>das pessoas do conselho del-rei e desembargadores que descobrem o segredo</i>            10. <i>do que dizem mentira a el-rei em prejuízo de alguma parte</i>            11. <i>do escrivão que não põe a subscrição conforme a substância da carta ou provisão para el-rei assinar</i>            96. <i>dos que sendo apercebidos para servir por cartas del-rei o não fazem ao tempo ordenado</i>            97. <i>dos que fogem das armadas</i>            98. <i>Que os naturais desse reino não aceitem navegação fora dele</i>            102. <i>que não se imprimam livros sem licença del-rei</i>            103. <i>que não peçam esmolas para invocação alguma se licença del-rei</i>            106. <i>que coisas do trato da Índia e Mina e Guiné se não poderão ter nem tratar nelas</i>            107. <i>dos que sem licença del-rei vão ou mandam à Índia, Mina, Guiné e dos que, indo com licença, não guardam seus regimentos</i>            108. <i>que nenhuma pessoa vá a terra de mouros sem licença del-rei</i>            109. <i>das coisas que são defesas levarem-se a terra de mouros</i>            110. <i>que não se resgatem mouros com ouro, prata ou dinheiro do Reino</i>            111. <i>dos cristãos-novos e mouros e cristãos mouriscos que se vão para a terra de mouros ou para as partes de África e dos que os levam</i>            113. <i>que não se tire ouro nem dinheiro para fora do Reino</i></p>

O bloco do *temor ao rei*, em relação aos outros blocos desta classificação, não apresenta um delineamento explícito ou apresenta limiares bastante imprecisos, pois que o rei era onipotente e o direito individual praticamente não existia. A confecção das ordenações, mesmo que a primeira vista pareça grotesca, apresenta em sua análise o refinamento dos detalhes do controle pretendido e a interface dos determinantes deste poder entre si, o que pode ser observado a nível da contundência de uma lei que abarca relações internacionais, geográficas e territoriais ao mesmo tempo que pune até com a morte os *que dizem mal del-rei*.

**Quadro D – As Ordenações Filipinas consoantes às falsificações**

	<i>Ordenações</i>
<i>Das falsificações</i>	<p>12. <i>dos que fazem moeda falsa ou a despendem e dos que cerceiam a verdadeira ou a desfazem</i></p> <p>52. <i>dos que falsificam sinal ou selo del-Rey</i></p> <p>53. <i>dos que fazem escrituras falsas ou usam delas</i></p> <p>54. <i>do que disser testemunho falso e do que o faz dizer ou comete que o diga, ou usa dele</i></p> <p>55. <i>dos partos supostos</i></p> <p>56. <i>dos ourives que engastam pedras falsas ou contrafeitas, ou fazem falsidades em suas obras</i></p> <p>57. <i>dos que falsificam mercadorias</i></p> <p>58. <i>dos que medem ou pesam com medidas ou pesos falsos</i></p> <p>59. <i>dos que molham ou lançam terra no pão que trazem ou vendem</i></p>

As falsificações eram punidas em sua maioria com o degredo para o Brasil, e de acordo com a sua gravidade, por tempo limitado ou *para sempre*. Outra forma de punição para tais infrações era o confisco dos bens do infrator.

**Quadro E – As Ordenações Filipinas consoantes ao pecado carnal**

	<i>Ordenações</i>
<i>Do pecado carnal</i>	<p>13. <i>dos que cometem pecado de sodomia e com alimárias</i></p> <p>14. <i>do infiel que dorme com alguma cristã e do cristão que dorme com infiel</i></p> <p>15. <i>do que entra no mosteiro ou tira freira, ou dorme com ela ou a recolhe em casa</i></p> <p>16. <i>do que dorme com a mulher que anda no Paço ou entra em casa de alguma mulher virgem ou viúva honesta, ou escrava de guarda</i></p> <p>17. <i>dos que dormem com suas parentas e afins</i></p> <p>18. <i>do que dorme por força com qualquer mulher ou trava dela, ou a leva por sua vontade</i></p> <p>19. <i>do oficial del-rei que dorme com mulher que perante ele requer do que dorme com mulher virgem ou viúva honesta por sua vontade</i></p>

Talvez este bloco pudesse ter sido acrescentado ao do *temor a deus*, entendemos contudo que nas entrelinhas desta parte da legislação apesar de buscar preservar a compreensão do pecado da infidelidade também o admitia, em circunstâncias especiais. Entretanto, este bloco de ordenações mereceu punições tais como multas e das mais duras, tais como a morte e a *morte para sempre*, às vezes para ambos os implicados.

### Quadro F – As Ordenações Filipinas consoantes ao matrimônio

	<i>Ordenações</i>
<i>Do matrimônio</i>	23. <i>do homem que casa com duas mulheres e da mulher que casa com dois maridos</i>

A ordenação de número vinte e três é a única dentre as cento e quarenta e três que trata exclusivamente do matrimônio, mais especificamente da bigamia, termo este não expresso em seu texto. As outras formas extra-conjugais de relacionamento amoroso talvez tivessem sido contempladas no bloco do *pecado carnal*, contudo esta é uma inferência nossa por suposto que as ordenações do bloco anterior a este não se focam na condição marital dos indivíduos.

### Quadro G – As Ordenações Filipinas consoantes ao concubinato

	<i>Ordenações</i>
<i>Do concubinato</i>	27. <i>que nenhum homem cortesão ou que costume andar na Corte traga nela barregã</i> 28. <i>dos barregueiros casados e de suas barregãs</i> 29. <i>das barregãs que fogem àqueles com quem vivem e lhes levam o seu</i> 30. <i>das barregãs dos clérigos e de outros religiosos</i>

Em contraposição ao quadro referente ao matrimônio observamos existirem quatro ordenações ocupadas em regular as relações de concubinato no reino português, o que nos deixa concluir que esse tipo de associação também era comum entre as pessoas da época. Contudo não era permitida e deixava penas diferentes para os indivíduos casados, mostrando que as punições poderiam variar conforme a especialidade de cada infração e dos envolvidos. As penas para os casos de concubinato eram mais leves, tais como a multa ou a obrigatoriedade do casamento, asseverando-se por conta do degredo por um ano para fora da cidade do indivíduo, ou para sempre para o Brasil, no caso de reincidência do ato.



**Quadro H – As Ordenações Filipinas consoantes às relações incompatíveis**

	<i>Ordenações</i>
<i>Das relações incompatíveis</i>	<p>21. <i>dos que dormem com mulheres órfãs ou menores que estão a seu cargo</i>                  22. <i>do que casa com mulher virgem ou viúva que estiver em poder de seu pai, mãe, avô ou senhor sem sua vontade</i>                  24. <i>do que casa ou dorme com parenta, criada ou escrava branca daquele com quem vive</i>                  25. <i>do que dorme com mulher casada</i>                  26. <i>do que dorme com mulher casada de feito e não de direito ou que está em fama de casada</i>                  31. <i>que o frade que for achado com alguma mulher, logo seja entregue a seu superior</i>                  32. <i>dos alcoviteiros e dos que em suas casas consentem a mulheres fazerem mal de seus corpos</i>                  33. <i>dos rufiões e mulheres solteiras</i></p>

As relações aqui denominadas incompatíveis assim foram classificadas por serem precedidas por outro tipo de relação que as limitaria ou que deveriam funcionar como impedimento para que tais incompatibilidades ocorressem, sendo as mesmas de cunho familiar, matrimonial ou profissional. Há referência textual a situações tais como o incesto, a teúda e manteúda e de prostituição, embora a última não seja referenciada com esse nome, mas como “mulheres que fazem mal a seus corpos”. Observamos neste bloco serem citadas a criada, que era a escrava que dormia dentro da casa do seu senhor ou senhora e a escrava branca como potenciais vítimas de tais transgressões legais.

**Quadro I – As Ordenações Filipinas consoantes às festas**

	<i>Ordenações</i>
<i>Das festas</i>	<p>34. <i>do homem que se vestir em trajes de mulher ou mulher em trajes de homem e dos que trazem máscaras</i>                  90. <i>que não se façam bodas nem batismos de fogaça, nem os amos peçam por causa de seus criados</i>                  93. <i>que não tragam hábitos nem insígnias das ordens militares em jogos ou máscaras</i></p>

Também as manifestações festivas eram reguladas conforme a concepção do permitido e do proibido originado da conformação contextual sócio cultural da época em que vigoravam, sendo permitidas apenas em festas da Igreja e procissões. A referência aos trajes de homem e de mulher e às máscaras é bastante interessante, pois que a partir de 1689 as máscaras e festas passaram a ser proibidas. As bodas também eram reguladas em questão do número de convidados, sendo permitido para tal parentes de até o 4º grau e que não podiam dar nada à festa ou batismo, sendo excluídos de tal festejo qualquer pessoa que não fosse parente dos noivos ou do batizado, a fim de se evitarem gastos e *outros delitos* que poderiam ocorrer nestes eventos. Aos que desrespeitassem tal preceito legal eram impingidas multas, açoites ou degredo para a África.

**Quadro J** – As *Ordenações Filipinas* consoantes aos crimes contra a pessoa

	<i>Ordenações</i>
<i>Dos crimes contra a pessoa</i>	<p>35. <i>dos que matam ou ferem, ou tiram com arcabuz ou besta</i>            36. <i>das penas pecuniárias dos que matam, ferem ou tiram arma na Corte</i>            38. <i>do que matou a sua mulher por a achar em adultério</i>            89. <i>que ninguém tenha em sua casa rosalgar nem o venda, nem outro material venenoso</i></p>

As questões referenciadas nas *Ordenações Filipinas* que abarcam temas tais como crime e porte de arma são-nos de especial interesse por vê-las reproduzidas no Brasil com ou sem adaptações e que refletiram-se no processo de fazer-se do objeto que perseguimos neste estudo – a capoeira. Contudo, ainda neste específico lote de ordenações que referem-se aos crimes de morte especialmente, nada há de referido em especial a qualquer jogo ou luta corporal que sequer nos leve a produzir ilações acerca da capoeira ou que melhor contextualizada levará o nome de capoeiragem.

Detendo-nos no bloco das quatro ordenações apresentadas acima temos possibilitados alguns comentários acerca das mesmas. Os crimes de morte contemplados pela ordenação de número trinta e cinco eram punidos com a *morte natural*, tanto mandantes quanto matadores, salvos os casos da fidalguia e dos que não o fizeram com este propósito. Aos que matarem por envenenamento caberia a pena de beber do próprio veneno e caso não morressem por isso lhes seria empregue a morte natural, pena esta contemplada em outra ordenação, pois que número

oitenta e nove refere-se à venda de tal produto por parte dos boticários. Aos que matassem com espingarda ou besta lhes seriam cortadas as mãos no pelourinho e seriam mortos por morte natural. Aos que mandassem ferir através do uso do cutelo o rosto de outro, ação denominada de cutilada, seria decepada um mão e seria degredado para o Brasil. Porém, cabiam também penas de pregão e baraço, açoites e degredo para o Brasil ou África, conforme julgada a gravidade e a intenção do crime.

A ordenação de número trinta e seis refere-se às penas pecuniárias dos que matam ou ferem na corte menciona o caso dos escravos cativos que *com pau ou pedra ferirem* e aos menores de 15 anos que forem escravos ou alforriados que postergarem tal regra, sendo os mesmos perdoados de tais crimes praticados em *defesa de seu corpo ou vida*, o que não ocorreria no caso dos mesmos terem sido cometidos no decorrer de um castigo.

#### Quadro K – As Ordenações Filipinas consoantes às calúnias

	Ordenações
<i>Da calúnia</i>	37. dos delitos cometidos aleivosamente 84. das cartas difamatórias 85. dos mexeriqueiros

O agrupamento das três ordenações apresentadas neste bloco deve-se à concepção contemporânea em relação à calúnia e dos delitos que as mesmas consubstanciam. Entretanto, as *cartas difamatórias* ou *carta de maldizer* eram dirigidas ao público em geral, de forma a *difamar* o reino. Para os crimes de calúnia e *mexericos* contemplados pelas ordenações trinta e sete e oitenta e cinco era prevista pena corporal severa.

#### Quadro L – As Ordenações Filipinas consoantes ao porte de arma

	Ordenações
<i>Do porte de arma</i>	39. dos que arrancam em presença del-rei ou no Paço, ou na corte 40. dos que arrancam em igreja ou procissão 41. do escravo ou filho que arrancar arma contra seu senhor ou pai 47. que nenhuma pessoa traga consigo homens escudados 80. das armas que são defesas e quando se devem perder

O porte de arma também é questão de especial relevância ao nosso estudo, tal como e pelos mesmos motivos explicitados em relação ao crime contra a pessoa. Partindo da primeira ordenação apresentada neste bloco devemos esclarecer que *arrancar* significava tirar uma arma num ímpeto de ferir ou de apartar uma briga. Os casos ocorridos na presença do rei não faziam distinção de classe social para que as punições fossem executadas: morte natural e confisco de bens.

As penas variavam também conforme a gravidade, intenção e consolidação do objetivo do indivíduo envolvido. Aos casos ocorridos nas procissões e igrejas cabia o degredo para o Brasil. Já o escravo que matasse o seu senhor ou filho dele merecia a pena de ter o corpo apertado por tenaz quente – *atenazado*, teria as mãos decepadas e posteriormente morreria por *morte natural na forca para sempre*, no caso da morte do senhor. Aos filhos e filhas que matassem o pai seria empregue a pena de morte natural. Os *homens escudados* eram os que faziam a guarda armada das pessoas que os mantinham, e que em caso de punição por tal desrespeito legal deveriam pagar multas ou serem degredados se reincidentes. As *armas defesas* ou proibidas eram a péla de chumbo ou de ferro ou de pedra feitiça, adaga de feição de sovela, espada de ambas as mãos, espada mais comprida que cinco palmos e meio de vara, arcabuzes de cano menor que quatro palmos, besta e espingarda; a espada, o punhal e a adaga eram permitidos aos nos quais *não cabiam açoites*, porém lhes eram tiradas tais armas, ou se encontrados depois das *ave-marias* seriam punidos com prisão por um mês e multa.

Especialmente ao negro cativo ou mouro que fossem surpreendidos com espada ou punhal ou pau feitiço (pau com ponta usado como arma ofensiva) não em acompanhamento do seu senhor, teria o último de pagar multa e o escravo ia para a prisão por isso. Entretanto, se houvesse recusa pelo pagamento da dívida o escravo era açoitado, salvos os casos em que o escravo estivesse a mando de seu senhor. O escravo que fosse encontrado portando arcabuz era morto por *morte natural*.

É certo que pelas leituras das *Ordenações Filipinas* observamos que a separação ou mesmo a concepção do que era público e do que era privado claudicava entre a realidade deste fato e a necessidade de controle e de manutenção do poder que o reinado impunha a seus súditos, fazendo com que a mescla das duas esferas anteriormente referidas se tornassem perfeitamente observáveis tanto a nível da propriedade quanto a nível comportamental. As

questões aqui agrupadas sob a denominação de espaço público assim nos parecem, de acordo com as concepções hodiernas nas quais nos inserimos e que permeiam a nossa proposta de categorização das ordenações, segundo os temas os quais elas abordam.

**Quadro M – As Ordenações Filipinas consoantes aos tumultos**

	<i>Ordenações</i>
<i>Do espaço público</i>	<p>42. <i>dos que ferem ou injuriam as pessoas com quem trazem demandas</i>  43. <i>dos que fazem desafio</i>  44. <i>dos que nos arruídos chamam outro apelido, se não o del-rei</i>  45. <i>dos que fazem assuada ou quebram portas, ou as fecham de noite por fora</i>  46. <i>dos que vêm de fora do Reino em assuada a fazer mal</i>  67. <i>dos que arrancam marcos</i>  68. <i>dos vadios</i>  70. <i>que os escravos não vivam por si e os negros não façam bailes em Lisboa</i>  75. <i>dos que cortam árvores de fruto ou soveiros ao longo do Tejo</i>  79. <i>dos que são achados depois do sino de recolher sem armas e dos que andam embuçados</i>  81. <i>dos que dão música de noite</i>  82. <i>dos que jogam dados ou cartas, ou as fazem ou vendem, ou dão tabulagem e de outros jogos defesos</i>  86. <i>dos que põem fogos</i>  87. <i>dos daninhos e dos que tiram gado ou bestas do curral do concelho</i>  88. <i>das caças e pescarias defesas</i>  89. <i>que nenhuma pessoa faça coutadas</i></p>

Neste bloco em especial vemos referenciadas questões que abrangem o reino como um todo e as cidades, numa escala mais demarcada, e por fim, a pessoa em específico. Nos são relevantes e especiais as ordenações de número sessenta e oito, setenta, oitenta e um, e oitenta e dois por guardarem semelhanças ao que posteriormente apareceria descrito no Código Penal Brasileiro de 1890, em referência às mesmas abordagens feitas nas *Ordenações*.

As ordenações consoantes aos tumultos públicos sugerem-nos alguma relevância quando algumas delas foram transportadas para o Código Penal Brasileiro de 1890, obviamente transformadas em suas especificidades e deixando de sê-las para tornarem-se leis de controle social, contudo mais direcionadas a uma população e atos dela em específico. Assim sendo, chamamos a atenção partícula para a ordenação de número quarenta e cinco, referente às assuadas, que eram reuniões de pessoas armadas ou desarmadas, mas que tinham por objetivo a desordem, o dano ou causar mal a alguém. As penas para os apanhados em assuadas variavam entre açoites, degredo por dez anos para o Brasil se peão. No caso dos

escudeiros e superiores, o degredo era de dez anos para a África. Mesmo os ajuntamentos que não causassem danos a ninguém eram punidos, consoantes a hierarquia funcional, sendo tratados de antemão pelo crime cometido por *malfeitores*. Contudo, não existe referência alguma nesta ordenação de punição aos escravos ou negros forros que se ajuntassem em assoada, o que nos faz parecer que tal fato não ocorria tal como passa a ocorrer no futuro, o que mereceu a atenção na redação do Código de 1890. Ao inferirmos que os negros forros ou escravos pudessem estar incluídos na categoria de peões incorremos em duas inexatidões: a primeira surge em decorrência da citação explícita em outras ordenações de penas para estes indivíduos, e a segunda parte da premissa que tais penas ordenadas para os negros livres e escravos em outros momentos da ordenação eram por demais contundentes e cabais, diferentemente do que se lê neste tópico.

O ordenamento de número sessenta e oito, o qual trata do *vadio*, subtraímos de seu texto a caracterização atribuída a este indivíduo, que partia do pressuposto que o *homem que não viver com o seu senhor ou com amo*, sem trabalho e moradia definidos dentro do prazo de vinte dias a contar de sua chegada na cidade, na vila ou lugar onde se encontrar, ou que tendo obtido a forma de subsistência a abandone sem dar-lhe continuidade, era tido por vadio e punido por açoites em público. Aos que *não cabiam os açoites* era imposto o degredo por um ano, para a África, e outras formas de degredo para sub casos específicos.

O número setenta das ordenações é concernente ao prolongamento do controle instituído, em relação aos escravos cativos *brancos ou pretos*, que não deveriam viver por conta própria, ou seja, afastados da vista de seu dono, nem tampouco recolher em sua casa outros escravos ou seus pertences, o que poderia denotar um ajuntamento e um potencial motim. A pena para este delito atingia não só o escravo, por açoites, mas também o seu proprietário, a quem era impingida uma multa.

A questão e a iminência do levante de escravos eram também controladas a nível de seus divertimentos e festejos, sendo proibidos em *Lisboa e uma légua ao redor* o ajuntamento de escravos e os seus bailes, como também o entoar de instrumentos musicais denominado por *tangeres*, a qualquer hora do dia ou da noite, seja dia de semana ou feriado, e a *mesma defesa se entenda para os negros forros*. A pena neste caso restringia-se ao pagamento de multa e prisão.

A ordenação de número setenta e nove também faz referência exclusiva aos *escravos brancos*, os mouriscos ou cristãos que forem encontrados na rua após o toque de recolher, atribuindo-lhes a pena de multa e prisão, sendo que no caso da recusa do senhor em pagar a multa, o escravo seria açoitado, mas a multa não seria relevada. Tal ordenação faz referência ao não transporte de arma e também ao fato do indivíduo surpreendido, fosse ele quem fosse, que estivesse carregando luz, o que justificava a não punição dele por concluir-se que não estava a encobrir outra intenção que não a de simplesmente deslocarem-se de um lugar a outro. Por outro lado, também era descrita a punição para todas as pessoas que fossem encontradas depois do sino armadas ou disfarçadas por capuz, *embuçadas*, mas não para os escravos, que eram enquadrados em outra categoria, consequentemente eram punidos de outras maneiras diferentes de multa e de cadeia, neste caso.

Também nos é especialmente relevante a ordenação de número oitenta e um, por referir-se aos *que dão música de noite*, por traçarmos alguma relação entre esta e a ordenação de número setenta, contudo, a que agora tratamos refere-se exclusivamente às pessoas *de qualquer qualidade ou condição que seja*, mas não aos escravos, o que corrobora o entendimento sobre o qual já discorremos de que tal categoria funcional merecia punições peculiares.

#### Quadro N – As Ordenações Filipinas consoantes aos furtos

	<i>Ordenações</i>
<i>Dos furtos</i>	<p>60. <i>dos furtos e dos que trazem artifícios para abrir portas</i>  61. <i>dos que tomam alguma coisa por força</i>  62. <i>da pena que haverão os que acham escravos, aves ou outras coisas e as não entregam a seus donos nem as apregoam</i>  64. <i>como os estalajadeiros são obrigados aos furtos e danos que em suas estalagens se fazem</i>  74. <i>dos oficiais del-rei que lhe furtam ou deixam perder sua fazenda por malícia</i></p>

A ordenação de número oitenta e dois refere-se aos jogos proibidos, mais especificamente aos jogos de tabuleiro e de cartas, ou à denominada *tabulagem* que era a casa de jogo, por dinheiro. As penas para tais delitos eram multa, cadeia e degredo. Contudo, esta ordenação também refere-se ao *jogar a bola* em dias de domingo ou feriados demarcados pela igreja, dias estes em que eram proibidos tais jogos antes de ser rezada a missa do dia, pagando-se multa por infração desta lei. Aos escravos que fossem encontrados jogando quaisquer dos jogos referenciados ou qualquer outro jogo eram destinados vinte açoites ao pé do pelourinho, contudo tal pena era suspensa frente ao pagamento da multa de quinhentos reis por parte de seu senhor, que o fazia ou não.

As ordenações referentes aos furtos nos interessam no ponto em que a de número sessenta e dois refere-se aos que encontrarem, dentre outras *coisas*, algum escravo, e não lho devolvam a seu dono. Esta concepção que se categoriza o indivíduo enquanto coisa ou propriedade talvez nos permita concluir que a situação do escravo (negro, cigano, judeu ou mouro), no tempo das *Ordenações Filipinas* era por demais degradante. Porém, vimos também que ordenações anteriores a este bloco exigiam o batismo dos escravos da Guiné, ou referiam-se a ex-escravos ou indivíduos alforriados, bem como a observância da maioridade dos mesmos em caso de punições. Controversas as ordenações que ora deixam de confrontar o indivíduo como coisa, mas como pessoa, ou pessoa propriedade de alguém, e que a nível das punições eram drasticamente violentas.

#### Quadro O – As Ordenações Filipinas consoantes às brigas

<i>Do cárcere</i>	<i>Ordenações</i>
	95. <i>dos que fazem cárcere privado</i>

A questão do cárcere privado parece-nos bastante *sui generis* bem como endossadora da idéia apresentada em relação aos escravos, no quadro do indicador *dos furtos*, pois que parece não compreender a escravidão como um regime de privação da liberdade. Compreende sim que tal privação não poderá exceder vinte e quatro horas, o que a caracterizava como cárcere privado, ato este só consentido como castigo aos filhos e aos escravos de um senhor. O Decreto de 1683 proibiu que se prendessem escravos em celas pequenas ou a ferros, por mando de seus donos.



**Quadro P – As Ordenações Filipinas consoantes à Justiça**

	<b>Ordenações</b>
Da justiça	<p>49. dos que resistem ou desobedecem aos oficiais da Justiça, ou lhes dizem palavras injuriosas</p> <p>50. dos que fazem ou dizem injúrias aos julgadores ou a seus oficiais</p> <p>51. do que levanta volta em Juízo perante a Justiça</p> <p>116. como se perdoará aos malfeitores que derem outros à prisão</p> <p>117. em que casos se devem receber querelas</p> <p>118. dos que querelam maliciosamente ou não provam suas querelas e denúncias</p> <p style="text-align: center;"><i>das punições</i></p> <p>119. como serão presos os malfeitores</p> <p>120. em que maneira os fidalgos e cavaleiros e semelhantes pessoas devem ser presos</p> <p>121. que ao tempo da prisão se faça ato do hábito e tonsura do preso</p> <p>122. dos casos em que a Justiça há lugar e dos em que se apelará por parte da Justiça</p> <p>123. dos coutos ordenados para se coutarem os homiziados e dos casos em que lhes devem valer</p> <p>124. da ordem do Juízo nos feitos crimes</p> <p>125. como se correrá a folha dos que forem presos por feito crime</p> <p>126. em que casos se procederá por éditos contra os malfeitores que se ausentarem ou acolherem a casa dos poderosos, por não serem presos ou citados</p> <p>127. como se procederá à anotação de bens</p> <p>128. das seguranças reais</p> <p>129. das cartas de seguro e em que tempo se passarão em caso de morte ou feridas</p> <p>130. quando o que foi livre de sentença de algum crime ou houve perdão será mais acusado por ele</p> <p>131. dos que se livram sobre fiança</p> <p>132. que não seja dado sobre fiança preso por feito crime antes de ser condenado</p> <p>133. dos tormentos</p> <p>134. como se provarão os ferimentos de homens ou forças de mulheres que se fizeram de noite ou no ermo</p> <p>135. como os menores serão punidos pelos delitos que fizerem</p> <p>136. que os julgadores não apliquem as penas a seu arbítrio</p> <p>137. das execuções das penas corporais</p> <p>138. das pessoas que são escusas de haver pena vil</p> <p>139. da maneira que se terá com os presos que não puderem pagar às partes o em que são condenados</p> <p>140. dos degredos e degredados</p> <p>141. em que lugares não entrarão os degredados</p> <p>142. por que maneira se trarão os degredados das cadeias do Reino à cadeia de Lisboa</p> <p>143. dos degredados que não cumprem a pena</p>

Entenda-se por Justiça o *poder judiciário* e/ou as pessoas que tinham tal poder. O tópico denominado por *punições* apresenta a coleção de ordenações as quais apresentam a técnica de julgamento, de procedimentos, e de execução das penas, em decorrência da avaliação dos julgadores, dos envolvidos e dos danos que os litígios produziram.

**Quadro Q** – As *Ordenações Filipinas* consoantes às fugas facilitadas e acoitamentos

	<i>Ordenações</i>
<i>Das fugas facilitadas e dos acoitamentos</i>	<p>48. dos que tiram os presos do poder da Justiça ou das prisões em que estão, e dos presos que assim são tirados ou fogem da cadeia</p> <p>63. dos que dão ajuda aos escravos cativos para fugirem ou os encobrem</p> <p>104. que os prelados e fidalgos não acoutem malfeitores em seus coutos, honras, bairros ou casas, e de devedores que se acolhem a elas</p> <p>105. dos que encobrem os que querem fazer mal</p>

A ordenação de número sessenta e três é específica ao referir-se aos escravos cativos que tentassem fuga do reino. Contudo, a leitura da referida ordenação e da de número quarenta e oito, faz-nos subentender que não havia punição a nível de ordenações para os escravos que fugissem das fazendas de seus donos, cabendo aos últimos fazerem proceder às penas que julgassem apropriadas. É de comentar-se que a palavra escravo sempre acompanhava o indivíduo que o era ou que o fora, sendo que no segundo caso lhe era atribuída a designação de *escravo forro* ou *liberto*.

**Quadro R** – As *Ordenações Filipinas* consoantes às burlas

	<i>Ordenações</i>
<i>Das burlas</i>	<p>65. dos bulrões e enliçadores, e dos que se levantam com fazenda alheia</p> <p>66. dos mercadores que quebram e dos que se levantam com fazenda alheia</p> <p>92. dos que tomam insígnias de armas e dom ou apelidos que lhes não pertencem</p>

O quadro em causa apresenta três ordenações as quais referiam-se aos atos ilícitos especialmente configurados em burlas, engodos ou falsidades, tais como a hipoteca de um mesmo bem para duas ou mais pessoas diferentes, o empréstimo financeiro, dentre outros,

tendo como punições o pagamento de multas, o degredo para a África ou para o Brasil e também a morte natural, consoante a gravidades de tais transgressões.

**Quadro S** – *As Ordenações Filipinas* consoantes aos estrangeiros

	<i>Ordenações</i>
<i>Do estrangeiro</i>	69. <i>que não entrem no Reino ciganos, arménios, árabes, persas nem mouriscos de Granada</i> 94. <i>dos mouros ou judeus que andam sem sinal</i>

As referências dirigidas aos estrangeiros que não os escravos são somente as que se encontram agrupadas neste quadro, referentes a entrada de alguns em específico, previa a pena de açoitamento com barço e pregão, e para os reincidentes era prevista a mesma pena acrescida de confisco dos pertences. Aos estrangeiros referenciados nesta ordenação que se encontrassem no Reino a negócios, passado o tempo para tal, deveriam ir-se embora. Em caso contrário seriam punidos nas galés. Já a ordenação noventa e quatro procurava garantir que os mouros e os judeus, tantos os livres quanto os escravizados, transitassem com um sinal característico que os diferenciasse das outras pessoas, imposto pelo reino. As penas eram as multas, prisão e o confisco da pessoa, conforme o grau de reincidência do delito.

**Quadro T** – *As Ordenações Filipinas* consoantes ao suborno

	<i>Ordenações</i>
<i>Do suborno</i>	71. <i>dos oficiais del-rei que recebem serviços ou peitas e das partes que lhas dão ou prometem da Fazenda</i> 72. <i>da pena que haverão os oficiais que levam mais do contido em seu regimento e que os que não tiverem regimento o peçam</i> 73. <i>dos almoxarifes, rendeiros e jurados que fazem avença</i>

As ordenações aqui agrupadas visam o controle das ações paralelas às do Reino ou à lei empregue nele, de forma a burlar o código estabelecido, especialmente direcionada aos cargos altos ou mais altos que diretamente trabalhassem para o rei, sendo as penas previstas para tais delitos o degredo para África.

### Quadro U – As Ordenações Filipinas consoantes ao comércio

	<i>Ordenações</i>
<i>Do comércio</i>	<i>76. dos que compram para revender 77. dos que compram vinho ou azeite para revender 78. dos que compram colmeias para matar as abelhas e dos que matam bestas 83. que nenhuma pessoa se concerte com outra para lhe fazer despachar algum negócio na Corte 101. que não haja alfeloeiros nem obreeiros 112. das coisas que se não podem levar fora do Reino sem licença del-rei 114. dos que vendem naus, navios a estrangeiros ou lhos vão fazer fora do Reino 115. da passagem dos gados</i>

As manobras comerciais também eram rigidamente controladas pelas ordenações, cabendo então a este tópico oito ordenações específicas. A revenda *do pão*, por exemplo, só era permitida aos que tivessem consentimento para tal, cabendo o degredo para a África aos que o fizessem sem permissão. Já a revenda do azeite ou do vinho eram permitidas, desde que no prazo de trinta dias após a compra e fora do lugar onde foram adquiridos.

Aos que matassem as abelhas de uma colméia com vistas a aproveitar o mel ou que matassem animais *por malícia* eram empregues açoites e degredo para a África ou para sempre para o Brasil. Aos alfeloeiros ou obreeiros era empregue a pena do açoite com baraço e pregão. Aos que levassem para fora do reino, o que mais nos parece ao contrabando, o pão, aqui entendido como a cevada, milho e trigo, ou pão de *qualquer outra natureza*, além de couro de boi ou de cabra, bem como tecidos de lã e burel, linho, estopa, liteiro, linhão em rama, mel, cera e sebo, sem consentimento, eram confiscados todos os seus bens ou era degredado para o Brasil para sempre ou para a África por quatro anos, conforme a gravidade julgada do delito. Aos que fossem fazer navios fora do reino e ultrapassassem o prazo de um ano eram confiscados os bens e eram presos. E aos que vendiam gado para fora do reino eram-lhes confiscados os bens e eram degredados para sempre para o Brasil, ou para a África, conforme o delito cometido, ordenação esta que apresenta muitos detalhes em medidas de controle do comércio de gado.

**Quadro V** – As *Ordenações Filipinas* consoantes ao comércio

	<i>Ordenações</i>
<i>Do luto</i>	<i>100. das coisas que se não podem trazer por dó</i>

A ordenação de número cem é única quanto ao tema que aborda, ou seja, ao controle social em relação ao luto e as vestimentas permitidas em função dele, além do tempo máximo permitido para o uso de tais indumentárias, que variava de um a seis meses, conforme o tipo da peça de vestimenta e o grau de parentesco ou de relação com o morto. As penas também variavam conforme a *qualidade* da pessoa que cometesse infrações a esta ordenação, podendo ser os açoites e o degredo para o Brasil e para a África.